

CONTAS DO GOVERNADOR

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - VOLUME I

CGE
Controladoria
Geral do
Estado

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado

LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA
Vice-Governador do Estado

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

EUDENÍSIO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Subcontrolador de Controle Interno e Correição

CLÁUDIO MARTINS CORREIA
Superintendente de Inspeção

JEAN MARCK BARBOSA
Gerente de Inspeção de Contas

COLABORAÇÃO – CGE

ADRIANO ABREU DE CASTRO
Gerente de Inspeção Preventiva e de Fiscalização

MARIA JOSÉ OLIVEIRA E SILVA
Gerente de Inspeção de Pessoal

STELLA MARIS HUSNI FRANCO
Superintendente de Auditoria

ELISABETE FERNANDES RIBEIRO
Gerente de Auditoria de Programas de Governo

LUIS HENRIQUE CRISPIM
Gerente de Auditoria em *Compliance*

MARGARETH MOREIRA
Gerente de Auditoria de Monitoramento

BRUNO MENDES DIAS
Superintendente de Correição Administrativa

DIEGO RAMALHO FREITAS
Subcontrolador de Transparência, Controle Social e Ouvidoria

BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO
Superintendente de Transparência

BRUNO CARVALHO CAVALCANTE ROLIM
Superintendente de Controle Social e Ouvidoria

EQUIPE DE CONSOLIDAÇÃO – CGE

ANDRÉIA COSTA DE OLIVEIRA
Gestor de Finanças e Controle

ELAINE DE FÁTIMA AIRES
Gestor de Finanças e Controle

COLABORAÇÃO – SECRETARIA DA ECONOMIA

SELENE PERES PERES NUNES
Subsecretária do Tesouro Estadual

MARCO TÚLIO PEREIRA DE CAMPOS
Superintendente Financeiro

JOÃO LUIZ RIOS DA COSTA CARVALHO
Gerente de Administração Financeira

RICARDO BORGES DE REZENDE
Superintendente Contábil

AUBIRLAN BORGES VITOI
Subsecretário da Receita Estadual

ALESSANDRO ALVES FERREIRA
Superintendente de Informações Fiscais

LEONARDO OLIVEIRA MENESES
Superintendente de Recuperação de Créditos

MÁRIO MATTOS BACELAR
Superintendente de Controle e Fiscalização

RENATA LACERDA NOLETO
Superintendente de Política Tributária

FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Superintendente Central de Planejamento

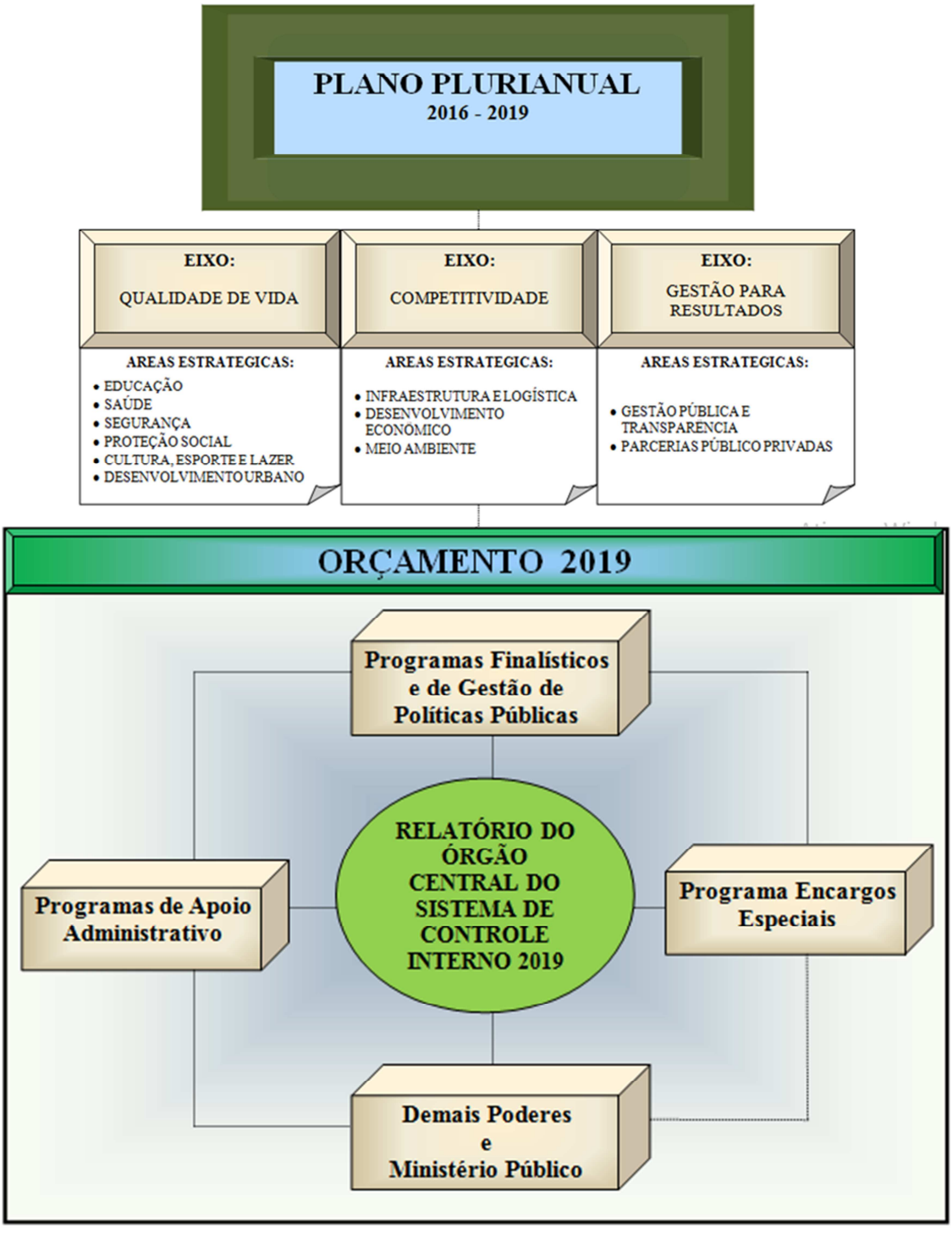
CÁSSIO SILVA DE BRITO
Gerente Especial de Planejamento

Equipe Técnica da Gerência Especial de Planejamento

MARIA DE FÁTIMA MACHADO XAVIER

COLABORAÇÃO – IMB - SECRETARIA DA ECONOMIA

CLÁUDIO ANDRÉ GONDIM NOGUEIRA
Diretor-Executivo do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB


PLANO PLURIANUAL
2016 - 2019
EIXO:
QUALIDADE DE VIDA
EIXO:
COMPETITIVIDADE
EIXO:
GESTÃO PARA RESULTADOS
AREAS ESTRATEGICAS:
• EDUCAÇÃO
• SAÚDE
• SEGURANÇA
• PROTEÇÃO SOCIAL
• CULTURA, ESPORTE E LAZER
• DESENVOLVIMENTO URBANO
AREAS ESTRATEGICAS:
• INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
• DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
• MEIO AMBIENTE
AREAS ESTRATEGICAS:
• GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA
• PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTO 2019
Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas
Programas de Apoio Administrativo
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO 2019
Programa Encargos Especiais
Demais Poderes e Ministério Público

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9
1 – CONJUNTURA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS EM 2019 12
1.1 - AGROPECUÁRIA 13
1.2 - INDÚSTRIA 13
1.3 - SERVIÇOS 14
1.4 - COMÉRCIO EXTERIOR GOIANO 15
1.5 - MERCADO DE TRABALHO 17
1.6 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO 19
1.7 - ANÁLISE DA RENÚNCIA DE RECEITA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS – 2019 21
2 – ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS 30
2.1 – DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO, DESTACANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS E COMBATE À SONEGAÇÃO E AS MEDIDAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE CONTRIBUIÇÕES E OBSERVAÇÕES CONCERNENTES À SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL (INC. II E III, §4º ART. 174 RITCE) 30
2.1.1 – DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO 32
2.1.2 – FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 33
2.1.3 – SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL 36
2.2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O ESTADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL (INC. III E IV, § 4º, ART. 174 - RITCE) 38
2.3 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA – VISÃO DOS PRINCIPAIS AGREGADOS 42
2.3.1 – VARIAÇÃO DO ORÇAMENTO 43
2.3.2 – DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA 46
2.4 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 49
2.5 – ANEXO DE METAS FISCAIS 51
2.6 – VINCULAÇÕES 53
2.6.1 – VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL – EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 53
2.6.2 – VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 54
2.6.3 – VINCULAÇÃO - CULTURA 55
2.7 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM 2019 56
2.8 – RESTOS A PAGAR INSCRITOS DO EXERCÍCIO DE 2019 57
2.9 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 57
2.10 – OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DE 2019 – DESPESAS NÃO EMPENHADAS 57
2.11 – ANULAÇÃO DE EMPENHO E DE LIQUIDAÇÃO EM 2019 58
2.12 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2019 E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE O EXERCÍCIO DE 2020 64

3 – EIXOS GOVERNAMENTAIS 77

3.1 – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EIXOS DO PPA 2016-2019 – PODER EXECUTIVO 78

4 – AVALIAÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL POR EIXOS E ÁREAS ESTRATÉGICAS – PODER EXECUTIVO (Art. 174, § 3º , inc. III e IV RITCE)..... 84

4.1 – EIXO: QUALIDADE DE VIDA 87

4.2 – EIXO: COMPETITIVIDADE..... 93

4.3 – EIXO: GESTÃO PARA RESULTADOS 98

5 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ENCARGOS ESPECIAIS 102

5.1 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO 102

5.1.1 - AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS . 104

5.2 - ENCARGOS ESPECIAIS 111

5.2.1 – AÇÕES DO PROGRAMA ENCARGOS ESPECIAIS 114

6 – PROGRAMA DE *COMPLIANCE* PÚBLICO 126

7 – PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DEMAIS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO..... 138

7.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS DEMAIS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 138

7.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DOS OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO POR UNIDADE 140

8 – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO OBJETIVANDO PREVENIR E EVITAR FALHAS, IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (Art. 174, §3°, incisos I, II do RITCE) 143

8.1 - SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO..... 143

8.2 - SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA 261

9 – DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO DE 2019 E DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (inc. VI, § 4°, Art. 174 RITCE)..... 288

9.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO DE 2019..... 288

9.2 – DÍVIDA ATIVA ESTADUAL 392

10 – METODOLOGIA UTILIZADA NOS DEMONSTRATIVOS DO ANEXO CAPÍTULO 4 – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DAS AÇÕES E PROGRAMAS 394

11 – PROGRAMA GOIÁS DE RESULTADOS 399

12 – DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS NO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DOS GOVERNADORES REFERENTES AO EXERCÍCIO 2018..... 403

13 – RELATÓRIO ANUAL DO GESTOR DO SUS 464

14 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL (art. 174, §4º, inc. I do RITCE)..... 465

ANEXOS..... 466

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, às exigências constantes nos Arts. 55-A e 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO) e ao disposto nos Arts. 173 e 174 do Regimento Interno do TCE-GO (RITCE), a Controladoria-Geral do Estado (CGE) apresenta o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução do Orçamento Geral do Estado referente ao exercício de 2019. Este documento, confeccionado em dois volumes, integra a Prestação de Contas Anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, compilando as informações prestadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, inclusive com a consolidação das informações orçamentárias e financeiras dos demais Poderes e do Ministério Público.

Conforme estabelecido no Art. 174 do Regimento Interno do TCE-GO, as Contas Anuais do Governador, relativas a todas as receitas e despesas públicas, são compostas por este documento (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo) e pelos Balanços Gerais do Estado. A Resolução Normativa do TCE-GO nº 007/2018, de 29/08/2018, dispõe sobre os critérios para organização e apresentação das Contas Anuais do Governador. O Anexo Único dessa Resolução Normativa enumera a relação de documentos que devem compor as Contas Anuais do Governador, sendo que este Relatório se refere ao item 23.

No delineamento deste relatório, procurou-se demonstrar as principais informações geradas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo governo de Goiás em 2019, observando ainda as determinações contidas nos parágrafos 3° e 4°, Art. 174 do Regimento Interno do TCE-GO, que regulamenta o conteúdo mínimo que deve ser apresentado. Nesse sentido, há referência, em cada capítulo deste relatório, no que couber, aos dispositivos legais exigidos no processo de prestação de contas do Poder Executivo estadual.

Este documento foi desenvolvido de forma a demonstrar a relação entre a execução orçamentário-financeira e as ações desenvolvidas em cada programa, apresentando o Orçamento Geral do Estado nos seus componentes estático (programação) e dinâmico (execução).

Os dados que deram origem a todos os demonstrativos foram extraídos dos Sistemas Corporativos Estaduais (Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SiofiNet, Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG e Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais - Siplam) e dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).

Os órgãos e entidades estaduais foram orientados a prestar informações de sua competência, mediante o preenchimento dos Módulos Monitoramento e Descrição Analítica do Siplam. Por meio de tais relatórios, foram fornecidos dados correspondentes a metas físicas realizadas, indicadores de resultado dos programas e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades nos programas e ações governamentais. Essas informações são apresentadas no Anexo do Capítulo 4 e no Volume II deste

Relatório. A consolidação orçamentário-físico-financeira de todas as ações e programas executados no Estado em 2019 seguiu as determinações contidas no PPA 2016-2019, segundo Eixos Estratégicos, com o detalhamento das respectivas áreas.

Conforme mencionado, este documento é constituído por dois volumes. Este, Volume I, aborda temas de elevada importância no contexto da Administração Pública, conforme a seguir:

- Conjuntura Econômica do Estado de Goiás em 2019, incluindo Análise de Renúncia de Receita;
- Análise das Receitas e Despesas relativamente ao exercício 2019;
- Metas Fiscais – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/ Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Vinculações Constitucionais;
- Restos a Pagar;
- Execução das ações e dos programas governamentais (Capítulo 4 e seu Anexo);
- Resultados alcançados com o Programa Goiás de Resultados;
- Programa de *Compliance* Público;
- Determinações/Recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores referentes ao exercício 2018 e correspondentes medidas adotadas pelos órgãos/entidades para seu atendimento;
- Principais Auditorias/Inspeções/Monitoramentos realizados pela Controladoria-Geral do Estado.

O relatório tem início com a apresentação da conjuntura econômica do Estado de Goiás em 2019, abrangendo Produto Interno Bruto (PIB), agropecuária, indústria, serviços, comércio exterior, mercado de trabalho e operações de crédito, além de apresentar uma análise sobre renúncia de receita em 2019. O conteúdo desse capítulo foi elaborado pela Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB – da Secretaria de Estado da Economia.

O volume II contém informações institucionais e descreve atividades desenvolvidas em cada programa e ação governamental, sendo que todas essas informações foram fornecidas pelos órgãos/ entidades gestores dos programas e/ou responsáveis pelas ações.

Os programas de apoio administrativo e de encargos especiais de todas as unidades orçamentárias e os programas finalísticos e de gestão de políticas públicas dos demais Poderes e do Ministério Público integram este documento para fins de consolidação das informações registradas.

Os critérios de avaliação de desempenho das ações e dos programas executados em 2019 foram a eficácia e a eficiência (Anexo do Capítulo 4), conforme metodologia descrita no capítulo 10. Deve-se ressaltar que, na determinação desses indicadores, foram utilizadas as realizações informadas no Siplam pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Sendo assim, considerou-se a veracidade ideológica das informações fornecidas para se proceder à consolidação deste relatório. Diante disso, a Controladoria-Geral do Estado se reserva o direito de realizar auditorias nos programas e ações

governamentais para efetuar a avaliação minuciosa dos resultados alcançados, além de certificar a fidedignidade das informações prestadas.

Nesse contexto, ressalta-se o Decreto nº 8.708, de 26 de julho de 2016, que instituiu a Avaliação das Políticas Públicas e criou o Comitê de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. Conforme o § único do Artigo 1º desse Normativo, a avaliação em questão consiste na análise das políticas públicas e dos programas com os respectivos atributos, resultados esperados e alcançados, examinando a cadeia de resultados, os processos, os fatores contextuais e a causalidade, a fim de entender os alcances ou a ausência deles. Em relação a esse tema, encontra-se anexo o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas - 2019, elaborado pelo IMB.

1 – CONJUNTURA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS EM 2019 [1]

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil vem apresentando variações positivas desde 2017. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registraram em 2019 uma expansão de 1,1%. Percebe-se que a retomada do crescimento econômico ainda é muito lenta.

Em 2019, os resultados apontam a recuperação de poucas atividades econômicas. A indústria permaneceu com ritmo fraco e fechou o ano com 0,5% de expansão, ante um aumento de 0,6% em 2018. A agropecuária apresentou um aumento de 1,3%, ante uma variação de 0,1% anteriormente. Já o setor de serviços permaneceu estável, contribuindo para a taxa positiva do PIB, expandindo em 1,3%.

Em Goiás, o PIB trimestral aponta um crescimento em 2019 de 2,5%. Este resultado se deve ao crescimento da Agropecuária (4,1%), da Indústria (2,8%) e dos Serviços (2,2%). Em todos os trimestres observados no ano de 2019 (Tabela 1) os setores apresentaram crescimento na comparação com igual período do ano anterior. Ademais, é importante ressaltar que, em termos relativos, Goiás teve uma performance econômica significativa em 2019, tanto que o crescimento do seu PIB foi mais que o dobro da média nacional. Isso também foi verdade para todos os grandes setores, agropecuária, indústria e serviços, e ocorreu em todos os trimestres do ano.

Tabela 1 - PIB trimestral Brasil e Goiás – 2019 (Base: igual período do ano anterior - %)

Período	Agropecuária		Indústria		Serviços		PIB	
	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil
1° Trim. 2019	2,4	0,9	1,5	-1,0	2,1	1,2	1,9	0,6
2° Trim. 2019	6,9	1,4	2,4	0,3	2,0	1,2	2,8	1,1
3° Trim. 2019	6,8	2,1	1,6	1,0	2,4	1,0	2,9	1,2
4º Trim. 2019	14,1	0,4	5,9	1,5	2,1	1,6	2,3	1,7
Acumulado	**4,1**	**1,3**	**2,8**	**0,5**	**2,2**	**1,3**	**2,5**	**1,1**

Fonte: IBGE, IMB.
Elaboração: Instituto Mauro Borges (IMB)/Secretaria de Estado da Economia - GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.

A Tabela 2 apresenta os valores consolidados do PIB entre 2010 e 2017 e os valores estimados para o PIB de 2018 e 2019.

[1] Fonte: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB – relatório elaborado em março de 2020 (Processo SEI nº 201911867002589, códs. 12141240 e 12141353).

Tabela 2 - Produto Interno Bruto de Goiás a preços correntes 2010-2017 e projeção para 2018 e 2019

Ano	PIB a preços correntes (R$ milhões)
2010	106.770
2011	121.297
2012	138.758
2013	151.300
2014	165.015
2015	173.632
2016	181.760
2017	191.899
2018(1)	199.019
2019(1)	211.536

Fonte: IBGE, IMB.
Elaboração: Instituto Mauro Borges (IMB)/Secretaria da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.
(1) Valores projetados podem sofrer alterações quando de sua consolidação com o PIB anual realizado em parceria com o IBGE.

1.1 - AGROPECUÁRIA

As estimativas mais atualizadas referentes à produção agrícola para o ano de 2019 – obtidas no LSPA/IBGE – mostram a recuperação da produção do milho na comparação com o ano anterior. Já a soja, a principal cultura no estado, apresentou uma queda de 5,1% na sua produção. Os resultados se devem, principalmente, ao ciclo de chuvas que impactaram o potencial produtivo das lavouras. A Tabela 3 apresenta a produção e a variação das principais lavouras em Goiás.

Tabela 3 - Volume de produção de culturas selecionadas no Brasil e em Goiás

Culturas	Produção Toneladas				Variação (2019/18) %	
	Goiás		Brasil		Goiás	Brasil
	2018	2019	2018	2019		
Batata inglesa	194.095	208.178	3.688.029	3.854.054	7,3	4,5
Cana-de-açúcar	73.760.045	75.666.315	746.828.157	667.532.475	2,6	-10,6
Tomate	1.329.790	1.290.134	4.110.242	4.075.890	-3,0	-0,8
Cereais, legumes e oleaginosas	21.876.177	24.165.328	226.453.182	241.462.754	10,5	6,6
Milho	8.934.855	11.600.559	82.288.298	100.566.125	29,8	22,2
Soja	11.395.436	10.817.500	117.887.672	113.488.489	-5,1	-3,7
Sorgo	344.689	334.273	2.915.030	3.039.651	-3,0	4,3
Feijão	895.354	1.098.253	2.272.939	2.596.642	22,7	14,2
Arroz	111.852	80.838	11.749.192	10.260.474	-27,7	-12,7
Algodão herbáceo	108.457	183.573	4.956.044	6.894.169	69,3	39,1

Fonte: Produção Agrícola Municipal/ 2018 (PAM/ IBGE) e Levantamento Sistemático da Produção Agrícola – LSPA/IBGE: Posição em Dez/2019. Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos – 2020.

1.2 - INDÚSTRIA

De acordo com a Pesquisa Industrial Mensal-Produção Física (PIM-PF/IBGE), o setor industrial goiano, de janeiro a dezembro, cresceu 2,9%. Em âmbito nacional, a indústria recuou 1,1%. Entre as atividades da indústria, os principais resultados positivos no ano, conforme a Tabela 4, foram a fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias (19,2%), a fabricação de outros produtos químicos

(6,7%) e a fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (6,4%). A atividade de fabricação de produtos alimentícios, que tem grande participação no total da indústria, também apresentou recuperação e fechou o ano com 1,8%, influenciada pela produção de açúcar cristal, carnes e miudezas de aves congeladas e rações para animais.

As maiores quedas acumuladas entre as atividades foram a fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos (-4,8%) e a indústria extrativa (-2,5%). Na primeira atividade houve diminuição na produção de esquadrias de alumínio, latas de ferro e aço para embalagem de produtos diversos, esquadrias de ferro e aço e palha de aço, esponjas ou artefatos semelhantes de fios de aço e na segunda a diminuição da produção de amianto em fibras ou em pó e fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos e cré fosfatado.

Tabela 4 - Produção Industrial por atividades – Acumulado no ano 2019 (%)
(Base: igual mês do ano anterior)

Atividades	Brasil	Goiás
Indústria geral	-1,1	2,9
Indústrias extrativas	-9,7	-2,5
Indústria de transformação	0,2	3,2
• Fabricação de produtos alimentícios	1,6	1,8
• Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	1,7	6,4
• Fabricação de outros produtos químicos	-0,8	6,7
• Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	-3,7	3,2
• Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	1,1	-0,8
• Metalurgia	-2,9	-2,4
• Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	5,1	-4,8
• Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	2,1	19,2

Fonte: IBGE.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos. – 2020.

1.3 - SERVIÇOS

O setor de serviços, que representa 67,0% da atividade econômica de Goiás, acumulou de janeiro a dezembro de 2019 a taxa 2,2%, na mesma base de comparação, conforme apresentado na Tabela 5. Dois segmentos importantes do setor de serviços influenciaram o resultado. Houve uma recuperação da administração pública e o comércio conseguiu manter um resultado positivo na comparação com o mesmo período do ano anterior.

A Pesquisa Mensal de Comércio (PMC/IBGE) aponta a taxa de 0,5% para varejo goiano no período de janeiro a dezembro de 2019. Na Tabela 5 são apresentados os segmentos do comércio varejista goiano. Em 2019, segmentos de grande relevância para o comércio local ainda apresentaram quedas, entre eles o segmento de combustíveis e lubrificantes (-2,2%), hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (-3,4%) e Livros, jornais, revistas e papelaria (-42,0%). Por outro lado, o segmento de material de construção fechou o ano com taxa positiva (3,4%) depois de três anos em queda

e o segmento de veículos, motocicletas, partes e peças manteve um acumulado positivo para o ano de 2019 (9,4%).

Tabela 5 - Variação do volume de vendas no comércio varejista acumulado no ano - 2019
(Base: Igual período do ano anterior= 100)

Segmentos	Variação (%)	
	Brasil	Goiás
Comércio Varejista Geral	**1,8**	**0,5**
Combustíveis e lubrificantes	0,6	-2,2
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	0,4	-3,4
• Hipermercados e supermercados	0,6	-3,5
Tecidos, vestuário e calçados	0,1	5,7
Móveis e eletrodomésticos	3,6	0,4
• Móveis	5,8	10,0
• Eletrodomésticos	2,8	-2,2
Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	6,8	3,1
Livros, jornais, revistas e papelaria	-20,7	-42,0
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	0,8	6,1
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	6,0	20,1
Comércio Varejista Ampliado Geral	**3,9**	**3,3**
Veículos, motocicletas, partes e peças	10,0	9,4
Material de construção	4,3	3,4

Fonte: IBGE - Pesquisa Mensal de Comércio.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.

1.4 - COMÉRCIO EXTERIOR GOIANO

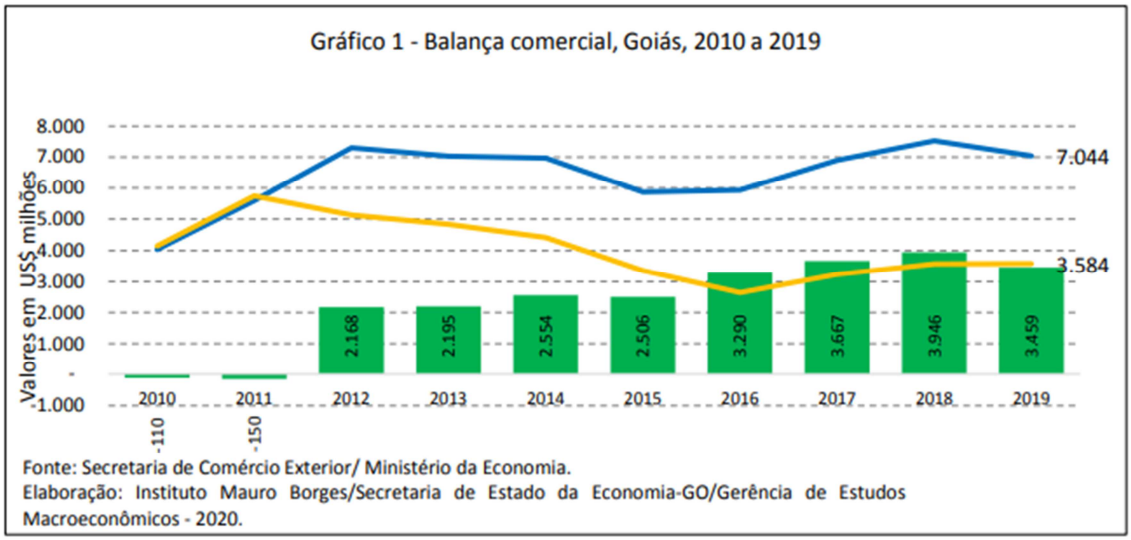
A balança comercial goiana fechou o ano de 2019 com saldo positivo de US$ 3,46 bilhões. Em relação ao ano anterior, as exportações sofreram uma queda de 6,39% enquanto que as importações apresentaram leve crescimento de 0,16% (Tabela 6 e Gráfico 1).

Tabela 6 - Balança Comercial do Estado de Goiás (1.000 US$ FOB)

Ano	2018	2019	Variação 2019/2018 %
Exportação	7.524.396	7.043.547	-6,39
Importação	3.578.456	3.584.278	0,16
Saldo	3.945.940	3.459.269	-12,33
Corrente de Comércio	11.102.853	10.627.825	-4,28

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/ Ministério da Economia.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.

Nos anos de 2010 e 2011, o saldo da balança comercial foi negativo em consequência do aumento das importações. A partir de 2012, entretanto, as importações reduziram-se até 2016 e, a partir de 2017, verificam-se oscilações, com sinalização de possível crescimento para 2019 (Gráfico 1).



No *ranking* nacional das exportações por Unidades da Federação, Goiás ficou na 11ª posição, com participação de 3,1% nas exportações do País, e no 2º lugar no Centro-Oeste. Sendo os principais produtos exportados as *commodities* do complexo soja (US$ 2,5 bilhões, representando 35,1% das exportações), do complexo minérios (US$ 1,5 bilhão, representando 21,7%) e do complexo carnes (US$ 1,4 bilhão e 19,6%) (Tabela 7).

Tabela 7 – Principais produtos exportados (US$ milhões FOB e toneladas), Goiás - 2018 e 2019.

Produtos	2018			2019			Variação % 2019/2018
	US$ FOB	Part. %	tonelada	US$ FOB	Part. %	tonelada	
Exportações	**7.524,289**	**100,00**	**12.381.442**	**7.043,547**	**100,00**	**13.776.324**	**-6,39**
Complexo soja	3.502,419	46,55	8.569.329	2.474,172	35,13	6.874.481	-29,36
Complexo minério	1.494,737	19,87	533.577	1.524,847	21,65	534.935	2,01
Ferroligas	651,902	8,66	131.400	682,952	9,70	148.020	4,76
Sulfeto minério de cobre	474,142	6,30	255.706	407,272	5,78	257.825	-14,10
Ouro	313,235	4,16	9	400,912	5,69	10	27,99
Amianto	53,872	0,72	132.027	18,344	0,26	50.016	-65,95
Outros minérios	1,587	0,02	14.436	15,368	0,22	79.064	868,37
Complexo carne	1.215,454	16,15	389.430	1.377,799	19,56	417.217	13,36
Carne bovina	952,674	12,66	232.752	1.071,888	15,22	251.557	12,51
Carne avícola	248,279	3,30	149.476	299,049	4,25	159.940	20,45
Carne suína	11,438	0,15	6.163	6,788	0,10	5.699	-40,66
Outras carnes	3,063	0,04	1.038	0,074	0,00	21	-97,58
Milho e derivados	337,382	4,48	1.754.947	842,906	11,97	4.929.819	149,84
Açucares	345,007	4,59	851.464	233,858	3,32	677.976	-32,22
Couros	222,337	2,95	92.049	163,741	2,32	84.420	-26,35
Algodão	72,359	0,96	41.548	91,395	1,30	56.276	26,31
Álcool etílico	16,013	0,21	25.634	32,166	0,46	54.502	100,88
Café e especiarias	1,094	0,01	1.039	6,989	0,10	4.154	538,85
Veículos, suas partes e acessórios	3,718	0,05	443	3,408	0,05	249	-8,32
Leite e Derivados	0,990	0,01	311	0,886	0,01	514	-10,53
Demais produtos	312,888	4,16	121.698	291,381	4,14	141.780	-6,87

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/ Ministério da Economia.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.

Os principais países de destino das exportações goianas em 2019, quais sejam: China, com um valor de US$ 2,6 bilhões e um percentual de 36,4%; Países Baixos (Holanda), com US$ 322,4 milhões (4,6%); Coreia do Sul, com US$ 314,0 milhões (4,5%); Espanha, com US$ 276,7 milhões (3,9%) e Japão com US$ 260,9 milhões (3,7%). Juntos, esses 5 países totalizaram 53,1% das exportações goianas com um valor de US$ 3,7 bilhões (Tabela 8).

Tabela 8 – Exportação por países de destino, Goiás, 2018-2019

Países	2018		2019		Variação 2019/2018 %
	US$ FOB	Part.%	US$ FOB	Part.%	
Goiás	**7.524.396.381**	**100,0**	**7.043.547.265**	**100,0**	**-6,39**
China	2.922.018.291	38,8	2.566.228.107	36,4	-12,18
Países Baixos (Holanda)	468.411.935	6,2	322.359.316	4,6	-31,18
Coreia do Sul	257.457.374	3,4	313.956.489	4,5	21,95
Espanha	271.829.889	3,6	276.743.715	3,9	1,81
Japão	94.185.459	1,3	260.921.548	3,7	177,03
Itália	184.932.989	2,5	253.322.321	3,6	36,98
Rússia	41.093.482	0,5	215.320.099	3,1	423,98
Estados Unidos	229.152.327	3,0	213.682.868	3,0	-6,75
Hong Kong	210.528.123	2,8	184.789.369	2,6	-12,23
Reino Unido	185.618.982	2,5	182.417.560	2,6	-1,72
Demais países	2.659.167.530	35,3	2.253.805.873	32,0	-15,24

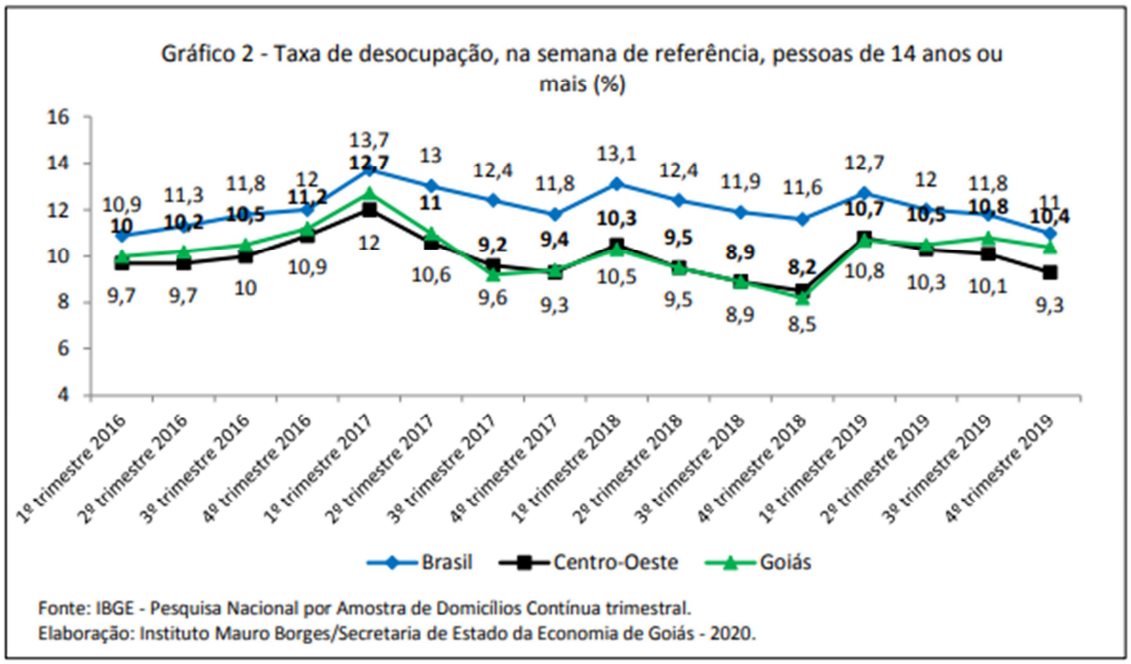
Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/ Ministério da Economia.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.

Em relação às importações, os principais produtos importados pelo estado de Goiás foram produtos farmacêuticos com representatividade de 30,9% e valor de US$ 1,1 bilhão e adubos (fertilizantes) com 18,4% (US$ 660,2 milhões). Importados principalmente pelos municípios de Anápolis e Catalão, com valores respectivos, US$ 1,4 bilhão (39,8%) e US$ 894,8 milhões (24,9%). Sendo os países China e Alemanha os que mais comercializaram com o estado.

1.5 - MERCADO DE TRABALHO

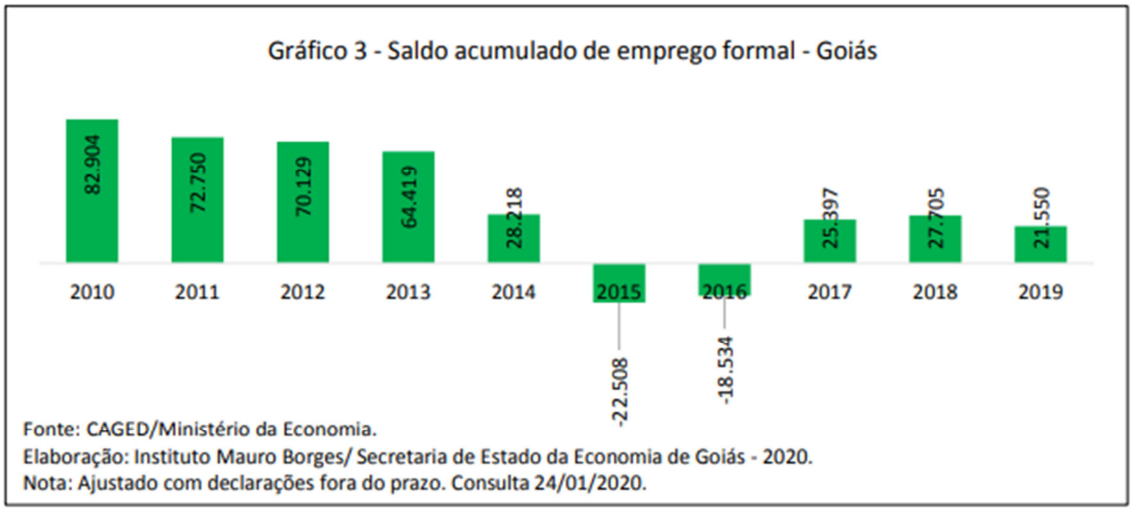
Segundo dados da PNAD Contínua, a taxa de desocupação[2] em Goiás alcançou 10,4% no 4º trimestre de 2019, com uma redução de 0,4 ponto percentual (p.p.) em relação ao trimestre anterior (10,8%) e um acréscimo de 2,2 p.p. se comparada à do 4º trimestre do ano anterior (8,2%). A taxa de desocupação em Goiás é superior à média registrada na região Centro-Oeste (9,3%) e 0,6 pontos percentuais abaixo da média nacional (11%) (Gráfico 2).

[2] São classificadas como desocupadas, na semana de referência, as pessoas sem trabalho (que geram rendimentos para o domicílio) nessa semana, que tomaram alguma providência efetiva para consegui-lo no período de referência de 30 dias e que estavam disponíveis para assumi-lo na semana de referência. Consideram-se, também, como desocupadas, as pessoas sem trabalho na semana de referência que não tomaram providência efetiva para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias, porque já haviam conseguido trabalho que iriam começar após a semana de referência.



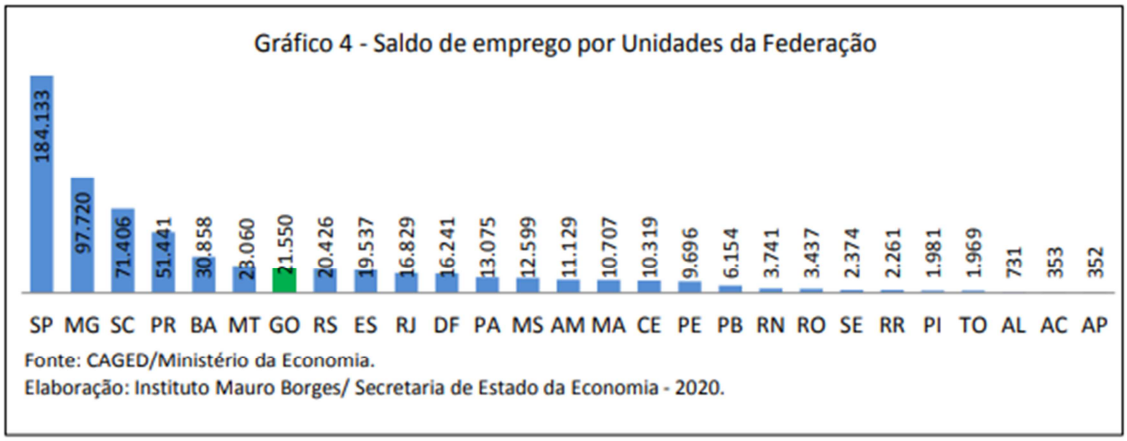
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia de Goiás - 2020.

Considerando especificamente o emprego formal, segundo o Ministério do Trabalho, foi gerado um saldo positivo de 21.550 empregos com carteira de trabalho entre os meses de janeiro a dezembro de 2019, com variação de -7,29% em relação ao mesmo período do ano anterior. Verifica-se no Gráfico 3 que em todos os anos da série, no período de 2010 a 2019, o estado de Goiás apresentou saldos positivos na geração de vagas com carteira assinada, com exceção no período de desaceleração significativa no nível de atividade econômica (2015 e 2016).



Fonte: CAGED/Ministério da Economia.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/ Secretaria de Estado da Economia de Goiás - 2020.
Nota: Ajustado com declarações fora do prazo. Consulta 24/01/2020.

Esse resultado levou o estado à 7ª posição entre as demais Unidades da Federação que mais gerou empregos (Gráfico 4).

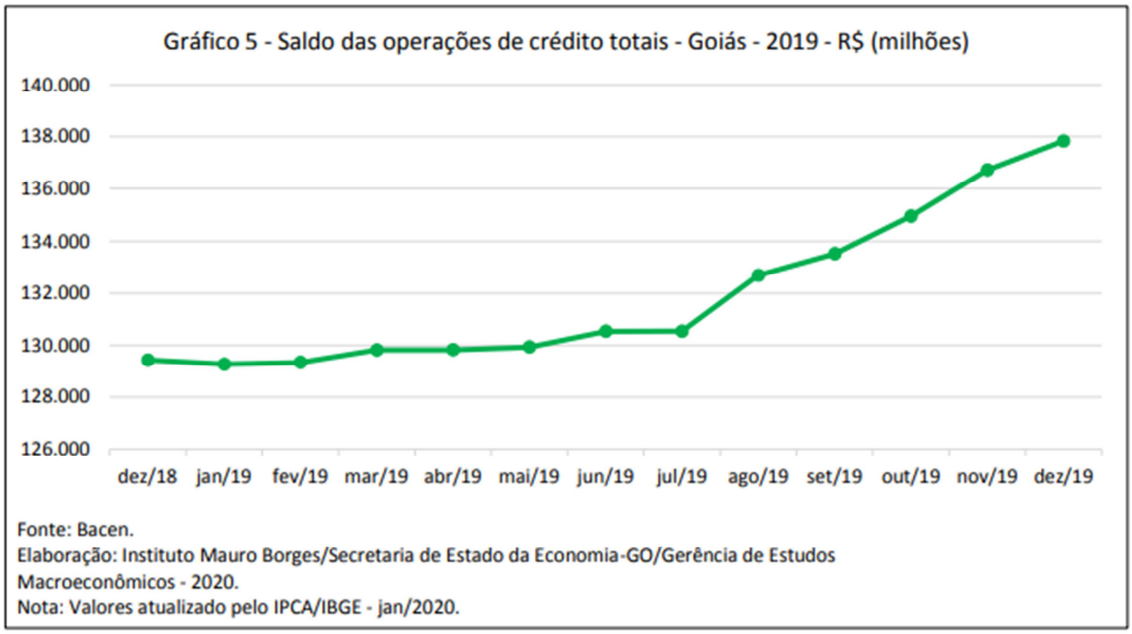


É importante ressaltar que as atividades produtivas que mais contribuíram para o bom desempenho (maiores saldos de emprego ajustados com declarações fora do prazo) no acumulado do ano de 2019 foram as seguintes: Serviços (12.076 postos), Comércio (5.347 postos), Indústria de Transformação (2.013 postos), Agropecuária (1.173 postos) e Construção Civil (1.130 postos). Entre os municípios goianos, os cinco que mais geraram empregos formais no acumulado do ano de 2019 foram: Goiânia com saldo de 3.675 vagas líquidas, seguido de Rio Verde (2.561), Formosa (1.293), Aparecida de Goiânia (1.239) e Anápolis (1.142).

1.6 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O saldo total das operações de crédito do sistema financeiro de Goiás atingiu R$ 137,8 bilhões em dezembro de 2019, apresentando aumento de 6,5% em relação ao mesmo mês do ano anterior (valores atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE – jan/2020). Pelo Gráfico 5 e pela Tabela 9 é possível observar o processo de evolução das operações de crédito ao longo de 2019. Tal dinâmica indica uma tendência de crescimento que é determinada principalmente pelas operações relacionadas às pessoas físicas. Nessas, houve aumento de aproximadamente 10% nos últimos 12 meses e sustentam, em todos os meses do ano, variações positivas.

As operações vinculadas às empresas, no entanto, oscilaram significativamente no decorrer do ano. A queda nas operações de crédito teve destaque em junho de 2019, essas operações decaíram mais de 5% em relação ao mesmo período de 2018, e julho apresentou o menor saldo da série, R$ 39,37 bilhões (Tabela 9). Isso demonstra que esse resultado revela a situação de recuo em que a economia goiana se encontrava, uma vez que as operações vinculadas às pessoas jurídicas incluem os gastos com investimentos, principais responsáveis pela ampliação da capacidade produtiva da economia. Dessa forma, fechar o ano com variação positiva é um indicativo salutar para o processo de recuperação da economia de Goiás.



Fonte: Bacen.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.
Nota: Valores atualizado pelo IPCA/IBGE - jan/2020.

A análise das operações destinadas às pessoas físicas mostra uma tendência no crescimento das operações de crédito desse grupo. Nota-se que no primeiro semestre de 2019, a variação permanece acima de 7% e no segundo semestre, ocorre variações acima de 8%, e em alguns casos, acima de 10% (Tabela 9), demonstrando movimentações positivas sustentadas.

Tabela 9 – Saldo das operações de crédito e variação percentual em relação ao respectivo mês do ano anterior por tipo de sujeito de direito – Goiás – 2019

Mês/Ano	Saldo das Operações de Crédito (R$ milhões)			Variação em relação ao mesmo mês do ano anterior (%)		
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Total	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Total
jan/19	88.733,43	40.531,69	129.265,12	7,2	3,6	6,0
fev/19	89.174,52	40.165,89	129.340,41	7,7	1,7	5,7
mar/19	89.522,05	40.294,78	129.816,82	7,9	-0,7	5,1
abr/19	89.618,66	40.205,91	129.824,57	7,3	-2,1	4,2
mai/19	89.889,92	40.045,61	129.934,50	7,1	-3,4	3,6
jun/19	90.801,91	39.734,91	130.536,82	7,3	-5,3	3,1
jul/19	91.166,03	39.373,08	130.540,13	8,6	-2,8	4,9
ago/19	92.317,79	40.372,00	132.689,79	8,8	-1,8	5,4
set/19	93.244,93	40.274,63	133.519,56	9,4	-2,9	5,4
out/19	94.605,96	40.345,82	134.951,78	10,2	-0,5	6,8
nov/19	95.935,72	40.777,22	136.712,94	10,5	0,8	7,4
dez/19	96.787,93	41.046,71	137.834,64	9,8	-0,5	6,5

Fonte: Bacen.
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria de Estado da Economia-GO/Gerência de Estudos Macroeconômicos - 2020.
Nota: Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE – jan/2020.

1.7 - ANÁLISE DA RENÚNCIA DE RECEITA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS – 2019

1.7.1 - Introdução

Incentivos fiscais são importantes instrumentos de política econômica que podem ser utilizados em diferentes contextos de forma a facilitar a consecução de políticas governamentais pré-estabelecidas. De acordo com a moderna literatura econômica, um os usos mais importantes desses instrumentos de política é a geração de incentivos para que o volume de investimentos privados em capital físico aumente. Esse tipo de política parece ser justificável sempre que uma área geográfica esteja experimentando um baixo nível de formação de capital uma vez que, em geral, incentivos ficais podem estimular tais investimentos por reduzirem o montante de impostos pagos sobre os rendimentos dos ativos produtivos ou por postergar pagamento de tais impostos para o futuro.

Incentivos fiscais também podem ser utilizados para estimular investimentos em capital humano, para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias (através de investimentos em pesquisa e desenvolvimento – P&D), para a proteção ambiental, para promoção às exportações e para o desenvolvimento de setores-chave da economia.

Incentivos fiscais também têm sido utilizados de forma a atrair novas firmas para um país ou região. Esse caso é particularmente interessante se áreas geográficas menos desenvolvidas forem considerados basicamente porque, em geral, incentivos fiscais são utilizados nesse contexto para compensar deficiências na infraestrutura local. Mais especificamente, dadas as condições existentes, se incentivos fiscais não forem concedidos poucos seriam os incentivos que firmas teriam para entrar nos mercados de tais áreas geográficas. Somente quando incentivos são concedidos e o retorno marginal do capital supera o retorno proporcionado pelo mercado livre é que as firmas teriam reais incentivos para entrar em um mercado específico.

De fato, muitos países ao redor do mundo têm utilizado este tipo de mecanismo de forma a atrair companhias para os seus mercados. No Brasil, isto não é diferente, e as suas Unidades da Federação, como Goiás, também têm utilizado esse tipo de incentivo para a atração e a expansão de empresas em seu território.

Uma questão importante é que quando esse tipo de mecanismo é utilizado, pode haver efeitos importantes sobre a arrecadação de impostos de determinada área geográfica. Mais especificamente, a desoneração de tributos pode reduzir significativamente a arrecadação potencial de determinada Unidade da Federação. Assim, torna-se relevante monitorar as renúncias fiscais concedidas, pois, se por um lado possibilitam a atração e a expansão de empresas, o que gera um ganho para a atividade econômica local, por outro, podem limitar a atuação do governo em prover os bens e serviços demandados pela sociedade por causa da renúncia de receitas.

Portanto, o objetivo deste trabalho é verificar e analisar os valores da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente ao exercício de 2019. Antes, porém, alguns aspectos conceituais e metodológicos serão considerados.

1.7.2 - Renúncia de receita: aspectos conceituais básicos[3]

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

> "Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
> .....
>
> § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
>
> § 2º O Anexo conterá, ainda:
>
> .....
>
> V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

O art. 14 trata de condições impostas ao legislador na concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária e, em seu § 1º, o conceito de renúncia de receita, transcrito a seguir:

> "Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

De acordo com o § 1º, a concessão de anistia, remissão, subsídio e crédito presumido, constituem renúncia de receita independentemente do fato de serem concedidos em caráter geral ou não. Já a isenção, somente será considerada renúncia de receita se for concedida em caráter não geral. A alteração de alíquota ou a modificação da base de cálculo, exigem, para serem consideradas renúncia de receita, que tenham como consequência redução discriminada de tributos. Outros benefícios tributários serão também considerados renúncia de receita se implicarem tratamento diferenciado, de acordo com a parte final do parágrafo.

Considera-se que as expressões "caráter não geral", "discriminada" e "diferenciado" são sinônimas. São equivalentes àquilo que não é uniforme, que é particular, que é diferente, que é específico. Dessa forma, benefício fiscal concedido a determinado segmento econômico tem caráter não geral, porquanto a operação ou prestação estará sujeita à tributação diferenciada, conforme seja a qualificação econômica do sujeito passivo.

[3] Extraído e adaptado de: GOMES, B. R.; CARVALHO, E. R.; LEÃO, M. D. Cálculo da renúncia de receita. Goiânia: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda/Superintendência da Receita, jun. 2017 (Nota Técnica n. 001/2017).

1.7.3 - Benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao ICMS[4]

No contexto das renúncias de receita, merecem destaque os benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. No caso, esses são os benefícios que atendem objetivos econômicos ou sociais e que poderiam ser substituídos por gastos diretos.

Assim, a renúncia de receita decorre dos incentivos ou benefícios fiscais que visem a apoiar:

- a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial;

- o aumento da competitividade dos contribuintes estabelecidos em Goiás que se encontrem em desvantagem em relação a contribuintes situados em outras regiões, em razão de diferença entre as cargas tributárias aplicáveis neste Estado e as aplicáveis em outras unidades da Federação;

- o desenvolvimento da inovação tecnológica no Estado de Goiás, por meio da destinação de parte do valor da desoneração tributária a universidades e demais instituições e órgãos relacionados à ciência e à tecnologia;

- o aproveitamento das cadeias produtivas existentes no Estado de Goiás;

- a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos nos quais a produção de um estabelecimento esteja estritamente vinculada à produção de outros estabelecimentos;

- a geração de emprego e renda em Goiás, privilegiando setores intensivos em mão-de-obra;

- a redução das desigualdades sociais e regionais, por meio do incentivo a projetos localizados em regiões de menor renda ou a projetos que incentivem a fixação, a longo prazo, da população do local de sua implantação;

A renúncia de receita fica restrita, ainda, a que os incentivos e benefícios fiscais satisfaçam as seguintes condições:

- sejam concedidos em caráter não geral, ou seja, concedidos a determinado grupo de contribuintes, por exemplo, atacadistas, industriais, fabricantes de automóveis, distribuidor de medicamentos etc.

- acarretem aumento na disponibilidade econômica dos contribuintes.

O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais relacionados ao ICMS: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os quais são instituídos por meio de leis estaduais ou de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A isenção e a redução da base de cálculo consistem em modificar o montante sobre o qual incide o ICMS, de tal forma que o valor do imposto a pagar deve ser obtido por meio da aplicação da alíquota

[4] Idem

prevista para a operação ou prestação sobre a base reduzida. No caso particular da isenção, a base de cálculo é reduzida a zero, não havendo, portanto, imposto a pagar.

O crédito outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente às suas operações, em adição aos créditos relacionados à não-cumulatividade do imposto. Geralmente é obtido por meio da aplicação de um percentual sobre a base de cálculo do imposto, podendo ser concedido, também, na forma de montante fixo.

A manutenção do crédito está relacionada à isenção e à redução de base de cálculo, que, regra geral, implicam estorno proporcional do imposto creditado. Por intermédio da manutenção do crédito, a exigência de estorno é afastada e o crédito correspondente às entradas permanece inalterado.

1.7.4 - Renúncia de receitas relativas ao IPVA[5]

O cálculo da renúncia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA decorre dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do Código Tributário do Estado, haja vista que as imunidades constitucionais do art. 95 não se caracterizam como renúncia fiscal.

A aferição do montante da desoneração fiscal foi lastreada na ferramenta de gestão denominada Business Objects da Secretaria de Estado da Fazenda, especificamente nos universos de dados "DTR – IPVA" e "DTR – ATOS DECLARATÓRIOS".

Também as reduções de base de cálculo para automóveis de passeio até 1000 cc e para motocicletas, ciclomotores, triciclos e motonetas até 125 cc, previstas no art. 94-A do CTE, foram igualmente objeto de pesquisa direta na base de dados do "DTR – IPVA".

1.7.5 - Renúncia de receitas relativas ao ITCD[6]

A renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD fica restrita à decorrente da concessão de anistia, porquanto, conforme consta dos arts. 79 e 80 do CTE, as isenções são concedidas em caráter geral e as hipóteses de não incidência baseiam-se na Constituição Federal de 1988.

1.7.6 - Renúncia de receitas do Estado de Goiás em 2019: resultados gerais

A renúncia de receitas, considerando todas as modalidades, referentes ao estado de Goiás em 2019 são apresentadas na Tabela 1.

[5] Ibidem
[6] Ibidem

Tabela 1 – Renúncia de receita - Todas as modalidades - 2019

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiários	Renúncia de Receita – 2019	Compensação
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.506.491.757,59	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		Indústria	1.936.258.104,03	
		Varejo	36.829.959,81	
		Produção agropecuária	24.087.702,88	
		Prestação de serviços	19.093.260,62	
		Subtotal	3.522.760.784,93	
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	704.724.532,22	
		Indústria	49.865.787,64	
		Varejo	458.821.878,92	
		Produção agropecuária	1.209.030,47	
		Prestação de serviços	35.804.158,16	
		Subtotal	1.250.425.387,41	
	Isenção	Atacado	61.819.300,06	
		Indústria	46.372.250,17	
		Varejo	273.400.737,14	
		Produção agropecuária	18.598.737,63	
		Prestação de serviços	35.306.975,96	
		Subtotal	435.498.000,96	
	Fomentar/Produzir		2.626.989.100,02	
	Anistia		0,00	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	30.769.618,49	
		Motocicleta 125cc	6.499.060,87	
		Subtotal	37.268.679,36	
	Isenção	Deficiente físico	6.900.455,83	
		Isento por idade	270.869.117,66	
		Mototaxi	89.673,44	
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.599.759,94	
		Ônibus ou microônibus escolar	794.299,05	
		Táxi	3.707.161,76	
		Veículos O km	186.715.824,86	
		Subtotal	470.676.292,54	
	Anistia*		-	
ITCD	Anistia* / Redução da Base de Cálculo		10.218.921,68	
Total			**8.353.837.166,90**	

Observações:
*Anistia (Perdas do IPVA e ITCD) da Lei 20.492/2019 será atualizada em breve;
(1) Redução da Base de Cálculo e Isenções (ICMS): atualizado pelo IPCA, desde 01/2017 até 12/2019;
(2) valores de RBC e Isenções do IPVA em 2018, atualizados pelo IPCA de 2019;
(3) Fomentar, Produzir e SubProgramas: os valores foram obtidos a partir do cruzamento das informações referentes às parcelas financiadas com as correspondentes quotas não financiadas efetivamente pagas, constatadas no sistema de arrecadação desta Secretaria.
(4) data da consulta EFD: **20.01.2020.**
Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como a tabela 1 demonstra, a renúncia total de receitas do estado de Goiás chegou a R$ 8,354 bilhões em 2019 (sem incluir a Anistia, isto é, as perdas do IPVA e ITCD, da Lei 20.492/2019, que ainda está sendo calculada). Desse montante, R$ 7,836 bilhões (ou 93,8%) do total foram renúncias relacionadas ao ICMS. As renúncias associadas ao IPVA e ao ITCD representaram, 6,08% e 0,12% do total, respectivamente.

Nessa tabela, merecem destaque as modalidades do Crédito Outorgado e do Fomentar/Produzir, ambas associadas às renúncias das receitas do ICMS, que juntas equivaleram a R$ 6,150 bilhões, ou 73,62% do total registrado em 2019.

Vale salientar, como foi indicado anteriormente, que o Crédito Outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente às suas operações.

Já no que se refere ao Fomentar/Produzir, tem-se que o Fundo de Fomento a Industrialização do Estado de Goiás (Fomentar), instituído pela Lei 9.489 em 1984, foi o primeiro programa de incentivo

fiscal em Goiás, mas que foi substituído, no ano 2000, pelo Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (Produzir)[7] . Mais especificamente, o Produzir (amparado pela Lei Estadual nº 13.591/2000, com alterações efetivadas pela Lei 18.307/2013 e pelo Decreto nº 8.066/2013) é atualmente em Goiás o programa governamental mais importante na atração de investimentos, contribuindo para a implantação de novas indústrias, a expansão, modernização e diversificação das indústrias goianas[8].

1.7.7 - Análise específica do Crédito Outorgado e do Fomentar/Produzir em 2019

Devido à sua maior importância relativa, efetua-se nesta seção uma análise mais detalhada das modalidades Crédito Outorgado e Fomentar/Produzir.

Primeiramente, a Tabela 2 apresenta os valores das renúncias assim como o número de beneficiários das mesmas no ano de 2019.

Tabela 2 – Valor por modalidade e quantidade de beneficiários - 2019

Modalidade	Valor da Renúncia (R$)	Número de Beneficiários
Crédito Outorgado	3.522.760.785	2.174
Fomentar/Produzir	2.626.989.100	447

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como é possível perceber, o Crédito Outorgado teve uma maior representatividade em 2019, como já havia sido verificado na Tabela 1, como também apresentou uma maior concentração de beneficiários (2.174 contra 447 do Fomentar/Produzir). Entretanto, se for considerada a renúncia média por beneficiário de cada modalidade, tem-se que para o Fomentar/Produzir esse valor foi de R$ 5,877 milhões ao passo que para o Crédito Outorgado obteve-se R$ 1,620 milhão.

A Tabela 3, por sua vez, apresenta valor da renúncia e a quantidade de beneficiários por região.

Tabela 3 – Valor da renúncia e quantidade de beneficiários por região - 2019

Região	Crédito Outorgado				Fomentar/Produzir			
	Valor	(%)	Qtde.	(%)	Valor	(%)	Qtde.	(%)
Centro Goiano	595.886.705	16,92	286	13,16	649.188.409	24,71	91	20,36
Entorno do Distrito Federal	164.906.892	4,68	241	11,09	212.367.031	8,08	35	7,83
Metropolitana de Goiânia	1.380.569.315	39,19	1.067	49,08	418.471.854	15,93	186	41,61
Nordeste Goiano	3.390.655	0,10	17	0,78	68.044	0,00	1	0,22
Noroeste Goiano	76.703.283	2,18	23	1,06	25.630.338	0,98	6	1,34
Norte Goiano	27.762.973	0,79	48	2,21	15.517.739	0,59	5	1,12
Oeste Goiano	184.772.885	5,25	56	2,58	130.464.073	4,97	27	6,04
Sudeste Goiano	422.308.563	11,99	110	5,06	245.348.014	9,34	21	4,70
Sudoeste Goiano	453.701.705	12,88	175	8,05	672.846.692	25,61	41	9,17
Sul Goiano	212.757.809	6,04	151	6,95	257.086.907	9,79	34	7,61
Total	**3.522.760.785**	**100**	**2.174**	**100**	**2.626.989.100**	**100**	**447**	**100**

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

[7] ROMANATTO, E.; ARRIEL, M. F.; LIMA, W. L. Programa Fomentar/Produzir: informações e análises para o estado e microrregiões de Goiás. Goiânia: IMB, 2012. Disponível em: http://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2012/o-programa-fomentar-produzir-informacoes-eanalises-para-o-estado-de-goias.pdf

[8] SINAPRO GOIÁS. ABC do PRODUZIR e a cadeia produtiva da indústria de comunicação de Goiás. Goiânia, 2014. Disponível em: http://www.abapgo.com.br/wp-content/uploads/2017/05/abc-do-produzir-e-a-cadeia-produtiva-daindu%CC%81stria-de-comunicac%CC%A7a%CC%83o-de-goia%CC%81s.pdf

No caso, tem-se que a Região Metropolitana de Goiânia concentra 39,19% do Crédito Outorgado. Já as Regiões Sudoeste e Centro possuem cerca de 25% da concentração do Fomentar/Produzir em termos dos valores, mas a Região Metropolitana concentra mais de 40% dos beneficiários.

A Tabela 4 faz uma análise similar à da Tabela 3, mas considera as microrregiões de Goiás.

Tabela 4 – Valor da renúncia e quantidade de beneficiários por microrregião - 2019

Microrregião	Crédito Outorgado				Fomentar/Produzir			
	Valor	(%)	Qtde	(%)	Valor	(%)	Qtde	(%)
Anápolis	510.724.472	14,50	288	13,25	515.558.604	19,63	85	19,02
Anicuns	122.493.148	3,48	26	1,20	39.861.492	1,52	14	3,13
Aragarças	8.178.192	0,23	4	0,18	11.594.205	0,44	2	0,45
Catalão	332.346.721	9,43	86	3,96	215.880.942	8,22	15	3,36
Ceres	174.309.065	4,95	42	1,93	173.754.766	6,61	19	4,25
Chapada dos Veadeiros	552.414	0,02	12	0,55	0	0,00	0	0,00
Entorno de Brasília	164.924.461	4,68	242	11,13	212.367.031	8,08	35	7,83
Goiânia	1.368.101.632	38,84	1045	48,07	405.856.002	15,45	180	40,27
Iporá	10.843.827	0,31	5	0,23	431.514	0,02	2	0,45
Meia Ponte	207.859.113	5,90	134	6,16	246.412.532	9,38	30	6,71
Pires do Rio	89.835.956	2,55	21	0,97	27.588.300	1,05	5	1,12
Porangatu	5.484.501	0,16	44	2,02	15.517.739	0,59	5	1,12
Quirinopólis	113.360.222	3,22	22	1,01	221.757.699	8,44	8	1,79
Rio Vermelho	10.534.017	0,30	7	0,32	0	0,00	0	0,00
São Miguel do Araguaia	22.278.471	0,63	4	0,18	0	0,00	0	0,00
Sudoeste de Goiás	334.021.009	9,48	152	6,99	417.247.660	15,88	31	6,94
Vale do Rio dos Bois	44.075.323	1,25	35	1,61	123.092.570	4,69	15	3,36
Vão do Paranã	2.838.241	0,08	5	0,23	68.044	0,00	1	0,22
Total	**3.522.760.785**	**100**	**2.174**	**100**	**2.626.989.100**	**100**	**447**	**100**

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Nesse caso, tem-se que a microrregião de Goiânia possui a maior participação tanto em termos de valores (38,84%) como em número de beneficiários (48,07%) no que se refere ao Crédito Outorgado. Já se tratando do Fomentar/Produzir, essa mesma microrregião possui o maior número de beneficiários, 180 ou 40,27% do total, mas Anápolis apresentou uma maior participação dos valores da renúncia (19,63% do total, o que equivale a R$ 516 milhões, aproximadamente).

A Tabela 5 apresenta os 10 municípios que mais se beneficiaram do Crédito Outorgado em 2019. Efetua-se, também, uma relação entre os valores das renúncias e da quantidade de beneficiários com os seus posicionamentos relativos ao Produto Interno Bruto (PIB) de 2017 e ao Índice de Desempenho Municipal (IDM) de 2018.

Tabela 5 - Os 10 municípios que mais se beneficiaram do Crédito Outorgado - 2019

Município	Crédito Outorgado 2019		Qtde. de beneficiários	Ranking	
	Valor	(%)		PIB 2017	IDM 2018
Goiânia	825.865.750	23,44	696	1	2
Anápolis	408.659.164	11,60	226	2	36
Aparecida de Goiânia	310.160.025	8,80	217	3	159
Rio Verde	208.048.591	5,91	77	4	107
Catalão	161.887.881	4,60	65	5	44
Barro Alto	132.419.830	3,76	1	41	42
São Luis de Montes Belos	112.337.807	3,19	9	40	83
Corumbaíba	105.002.563	2,98	4	58	33
Bela Vista de Goiás	103.880.539	2,95	8	31	100
Itumbiara	92.293.469	2,62	71	7	102

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como se percebe, os cinco municípios com os maiores PIBs de Goiás são exatamente aqueles que recebem os maiores valores das renúncias do Crédito Outorgado e, também, que apresentam o maior número de empresas beneficiadas. Já para os outros 5 a relação não fica tão clara.

Ademais, não se verificou qualquer relação óbvia entre a classificação no que se refere ao Crédito Outorgado e o IDM. No caso, apenas Goiânia está entre os municípios com melhor desempenho de acordo com esse índice e figura entre aqueles com maiores benefícios do Crédito Outorgado.

Finalmente, as Tabelas 6 e 7 apresentam, respectivamente, as atividades mais beneficiadas pelo Crédito Outorgado e pelo Fomentar/Produzir.

Tabela 6: As 10 atividades mais beneficiadas com Crédito Outorgado

Tipo de Atividade	Crédito Outorgado		
	Valor da Renúncia	(%)	Qtde.
Atacado de medicamentos e produtos hospitalares	840.602.421,49	23,86	98
Indústria de carnes	464.738.971,48	13,19	88
Indústria do agronegócio	440.743.118,14	12,51	111
Indústria de lácteos	318.429.790,63	9,04	45
Atacado de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros	258.088.081,19	7,33	63
Indústria de álcool e açúcar	223.397.781,58	6,34	27
Indústria de vestuário	180.525.070,83	5,12	60
Atacado agronegócio	163.711.322,62	4,65	58
Indústria da construção civil, mineração e máquinas	148.717.506,17	4,22	113
Atacado de alimentos	128.907.065,66	3,66	179

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Tabela 7 – As 10 atividades mais beneficiadas com Fomentar/Produzir

Tipo de Atividade	Fomentar/Produzir		
	Valor da Renúncia	(%)	Qtde
Indústria de álcool e açúcar	885.266.715	33,70	34
Indústria do agronegócio	337.988.078	12,87	53
Indústria de bebidas	285.975.331	10,89	18
Indústria de veículos e peças	238.281.894	9,07	7
Indústria de carnes	156.990.420	5,98	24
Indústria da construção civil, mineração e maquinas	149.467.324	5,69	97
Indústria de medicamentos e produtos hospitalares	109.444.678	4,17	16
Indústria de lácteos	105.565.569	4,02	24
Indústria de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros	87.023.773	3,31	64
Indústria de alimentos	43.861.039	1,67	33

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como é possível perceber na Tabela 6, no que se refere ao Crédito Outorgado merecem destaque as atividades de atacado de medicamentos e produtos hospitalares; indústria de carnes; e, indústria do agronegócio, que juntas responderam por cerca da metade das renúncias dessa modalidade em 2019, e atacado de alimentos; indústria da construção civil, mineração e máquinas; indústria do agronegócio; atacado de medicamentos e produtos hospitalares; indústria de carnes, no que diz respeito ao número de beneficiários.

Finalmente, na Tabela 7, tem-se que os setores indústria de álcool e açúcar; indústria do agronegócio; e, indústria de bebidas, juntos responderam por quase 60% do valor das renúncias do Fomentar/Produzir, enquanto que as atividades de indústria da construção civil, mineração e máquinas; indústria de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros; e, indústria do agronegócio merecem destaque quanto ao número de empresas beneficiadas, pois, juntas concentraram, em 2019, 214 das 447 (ou 47,9%) empresas beneficiárias dessa modalidade.

Por fim, em complemento à análise de Renúncia de Receita elaborada pelo IMB, apresentada no item 1.7 deste capítulo, é importante ressaltar que, no Despacho nº 6/2020 - IMBEES- 17784, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011581418), a Diretoria-Executiva do IMB – também informou que em julho de 2019 foi concluído um estudo sobre avaliação de impacto dos incentivos fiscais, publicado na página do IMB em dezembro de 2019, e que está disponível para acesso no seguinte endereço: http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1788:incentivos-fiscais-e-o-estado-de-goi%C3%A1s-uma-an%C3%A1lise-de-impacto-e-do-custo-econ%C3%B4mico-dos-programas-fomentar-produzir&catid=10&Itemid=212.

2 – ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS

2.1 – DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO, DESTACANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS E COMBATE À SONEGAÇÃO E AS MEDIDAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE CONTRIBUIÇÕES E OBSERVAÇÕES CONCERNENTES À SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL (inc. II e III, §4º art. 174 RITCE)

No Art. 23 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, estão previstas as competências da Secretaria de Estado da Economia, conforme a seguir:

> Art. 23. À Secretaria de Estado da Economia compete:
>
> I – a formulação e execução da política fiscal, bem como da administração tributária e financeira do Estado;
>
> II – a fiscalização e arrecadação tributária estadual;
>
> III – a elaboração da previsão da receita estadual, a arrecadação tributária e não tributária e a captação de recursos de instituições financeiras e governamentais nacionais e estrangeiras;
>
> IV – a administração dos recursos financeiros do Estado;
>
> V – a inscrição e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado, excetuados os créditos não tributários devidos aos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor (FEDC) e do Meio Ambiente (FEMA), na forma da Lei estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018;
>
> VI – a auditoria financeira e o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração pública estadual;
>
> VII – a formulação de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;
>
> VIII – a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração autárquica e fundacional;
>
> IX – a administração da dívida consolidada do Estado;
>
> X – o planejamento, a elaboração, a execução e o controle orçamentário do Estado, além do gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo estadual, incluindo a elaboração e o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
>
> XI – a elaboração e o acompanhamento do planejamento estratégico e a gestão integrada das prioridades do governo;
>
> XII – a produção e sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território goiano;
>
> XIII – o controle de gastos com pessoal;
>
> XIV – a formulação da política econômica e de desenvolvimento do Estado;
>
> XV – a administração previdenciária; e
>
> XVI – promover a educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da Administração Financeira e Tributária, conscientizando a sociedade do seu papel na formação do Estado e buscando o apoio da ação consciente e voluntária dos cidadãos na realização da receita necessária aos objetivos do Estado e à boa qualidade da aplicação dos recursos públicos.

Sendo assim, esta Controladoria-Geral do Estado – CGE - solicitou da Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício nº 2038/2019 - CGE, de 16 de dezembro de 2019 (Processo nº 201911867002589, cód. 000010653612), relatório sobre as informações exigidas no Art. 174, §4°, incisos II, III, IV e VI do Regimento Interno do TCE, com referência ao exercício de 2019.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Economia, com o Ofício nº 2717/2020 - ECONOMIA, de 17 de março de 2020, encaminhou o Despacho nº 884/2020 - SRE- 05503, de 11 de março de 2020, com relatório anexo referente ao exercício de 2019 (Processo nº 201911867002589, cód. 000012027284), elaborado pela Subsecretaria da Receita Estadual. Tal relatório versa sobre arrecadação, ações de fiscalização e recuperação de crédito e dívida ativa. Já o Despacho nº 1089/2020 - GFIN- 05561, de 17 de março de 2020 (Processo nº 201911867002589, cód. 000012144751), expõe observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

Estão demonstradas, a seguir, (itens 2.1.2 e 2.1.3) as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Economia referentes aos incisos II e III do § 4º, do Artigo 174 do Regimento Interno do TCE. Quanto aos dados sobre a Dívida Ativa Estadual, exigidos no inciso VI, eles serão apresentados no capítulo 09 (item 9.2) deste Relatório.

2.1.1 – DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO

Apresenta-se, a seguir, a análise quanto aos resultados da arrecadação estadual em relação à previsão. Tais resultados, evidenciados no Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 (consolidando a Administração Direta, Indireta e os Fundos Especiais), estão delineados, por categoria econômica e origem, na tabela a seguir:

Tabela 2.1 - Resultados da Arrecadação Estadual em Relação à Previsão

R$ 1

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 – RECURSO DE TODAS AS FONTES							
Descrição	**Previsão (A)**	**Incremento (B)**	**(C=A+B)**	**Arrecadação (D)**	**Diferença (D-C)**	**% (D/C)**	**% D/∑D**
RECEITAS CORRENTES (I)	**32.647.585.000**	**344.380.103**	**32.991.965.103**	**43.160.779.675**	**10.168.814.573**	**130,82**	**91,25**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	22.681.353.000	82.582.035	22.763.935.035	32.233.865.968	9.469.930.933	141,60	68,15
ICMS	16.393.326.000	-	16.393.326.000	23.819.504.146	7.426.178.146	145,30	50,36
ADICIONAL ICMS (Fundo Estadual de Combate à Pobreza)	533.008.000	80.000.000	613.008.000	1.042.874.830	429.866.830	170,12	2,20
IPVA/ITCD/IRRF	3.421.748.000	-	3.421.748.000	4.485.171.712	1.063.423.712	131,08	9,48
Taxas	2.333.271.000	2.582.035	2.335.853.035	2.886.315.280	550.462.245	123,57	6,10
Receita de Contribuições	1.151.532.000	30.000.000	1.181.532.000	1.309.301.233	127.769.233	110,81	2,77
Receita Patrimonial	219.009.000	1.007.806	220.016.806	290.693.746	70.676.939	132,12	0,61
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	0,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	0,00
Receita de Serviços	1.695.402.000	207.239.145	1.902.641.145	1.876.186.182	-26.454.963	98,61	3,97
Transferências Correntes	5.672.157.000	23.156.425	5.695.313.425	5.993.977.653	298.664.229	105,24	12,67
Da União e suas entidades - Constitucionais e/ou Legais	3.316.129.000	20.600.000	3.336.729.000	3.611.428.916	274.699.916	108,23	7,64
De outras Instituições Públicas	2.179.946.000	180.000	2.180.126.000	2.146.464.096	-33.661.904	98,46	4,54
Do Exterior		-	-	-	-	-	0,00
De Pessoas Físicas	1.357.000	-	1.357.000	-	-1.357.000	0,00	0,00
Da União e suas entidades (Convênios)	160.111.000	2.296.425	162.407.425	226.601.742	64.194.318	139,53	0,48
Dos Estados, DF e suas entidades (Convênios)	-	-	-	-	-	-	0,00
Dos Municípios e de suas entidades (Convênios)	4.000.000	-	4.000.000	3.639.407	-360.593	90,99	0,01
De Instituições Privadas	10.614.000	80.000	10.694.000	5.843.493	-4.850.507	54,64	0,01
Outras Receitas Correntes	1.228.132.000	394.692	1.228.526.692	1.456.754.893	228.228.202	118,58	3,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**132.590.000**	**175.721.368**	**308.311.368**	**2.057.441.942**	**1.749.130.574**	**667,33**	**4,35**
Operações de Crédito	20.880.000	71.800.000	92.680.000	6.206.576	-86.473.424	6,70	0,01
Alienação de Bens	3.358.000	-	3.358.000	48.063.895	44.705.895	1431,33	0,10
Amortização de Empréstimos	7.019.000	-	7.019.000	12.333.564	5.314.564	175,72	0,03
Transferências de Capital	89.083.000	103.921.368	193.004.368	122.403.173	-70.601.195	63,42	0,26
Da União e suas entidades	16.301.000	-	16.301.000	7.777.389	-8.523.611	47,71	0,02
De Instituições Privadas	1.440.000	-	1.440.000	65.000	-1.375.000	4,51	0,00
Da União e suas entidades (Convênios)	69.532.000	103.921.368	173.453.368	114.210.302	-59.243.067	65,84	0,24
Dos Estados, DF e suas entidades (Convênios)	-	-	-	-	-	-	0,00
Dos Municípios e de suas entidades (Convênios)	1.810.000	-	1.810.000	350.483	-1.459.517	19,36	0,00
Outras Receitas de Capital	12.250.000	-	12.250.000	1.868.434.734	1.856.184.734	15252,53	3,95
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	**1.788.025.000**	**73.488.899**	**1.861.513.899**	**2.080.274.775**	**218.760.876**	**111,75**	**4,40**
Receitas de Capital Intra Orçamentárias	**-**	**-**	**-**	**181.174**	**181.174**	**-**	**0,00**
ARRECADAÇÃO TOTAL (III = I + II)	**34.568.200.000**	**593.590.370**	**35.161.790.370**	**47.298.677.566**	**12.136.887.196**	**134,52**	**100,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	**8.436.328.000**	**-**	**8.436.328.000**	**17.301.560.693**	**8.865.232.693**	**205,08**	**-**
TOTAL GERAL DA RECEITA (V = III - IV)	**26.131.872.000**	**593.590.370**	**26.725.462.370**	**29.997.116.874**	**3.271.654.504**	**112,24**	**-**

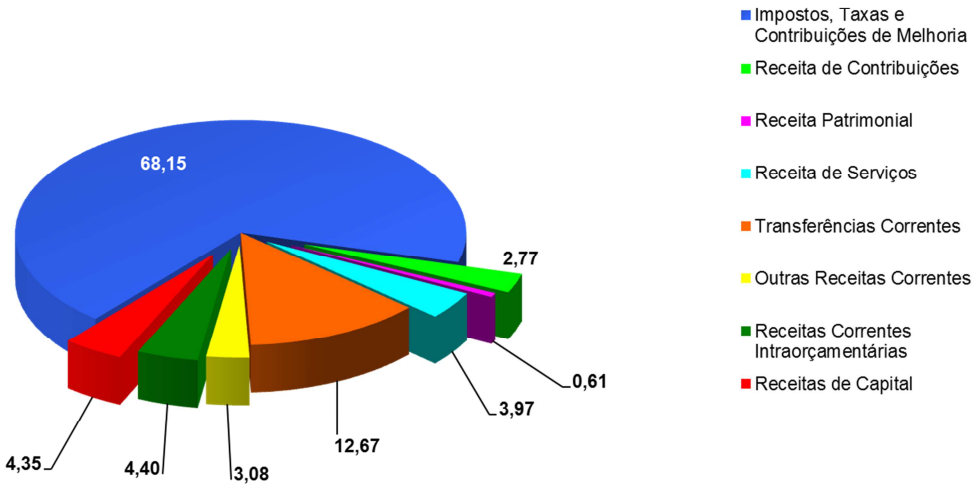
Fonte: ECONOMIA-GO/ Anexo 10 da Lei n° 4.320/64 – Extraído do Sistema de Contabilidade Geral (SCG) em 18/03/2020.
Nota: O campo IV (Deduções da Receita) inclui Deduções da Receita para Formação do Fundeb, Deduções da Receita de Transferências Constitucionais aos Municípios, além de outras deduções.

Os resultados apurados evidenciam que a arrecadação das Receitas Correntes e das Receitas de Capital ficou acima da meta prevista, com índices de execução respectivamente da ordem de 130,82% e 667,33%. A arrecadação total de receitas pelo Estado, já considerando as deduções, também foi superior à previsão, atingindo o montante de R$ 29.997.116.873,80, sendo esse valor 12,24% maior do que a previsão atualizada.

Demonstra-se, a seguir, a distribuição percentual da arrecadação pelas diversas subcategorias econômicas definidas na Lei n° 4.320/64. O cálculo do percentual de participação de cada subcategoria foi realizado em relação à arrecadação total, antes das deduções, conforme tabela 2.1.

Gráfico 2.1

PARTICIPAÇÃO DAS RECEITAS POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES



2.1.2 – FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS[9]

No relatório do Exercício 2019 encaminhado pelo Despacho nº 884/2020 - SRE- 05503, de 11 de março de 2020, (Processo nº 201911867002589, cód. 000012027284), a Superintendência de Informações Fiscais da Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria da Economia apresentou as considerações dispostas a seguir no que se refere às ações de fiscalização e de recuperação de créditos:

> 2 – PROGRAMAS ESPECIAIS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS:
>
> Em 2019 não houve Programa de Negociação Fiscal, como já foi mencionado anteriormente. No entanto, foi promulgada a Lei nº 20.492, que permitiu medidas facilitadoras para quitação de débitos de IPVA e ITCD, com fatos geradores até dezembro de 2018, durante a Semana de Conciliação, que aconteceu entre os dias 04 e 08 de novembro.

[9] Fonte: Superintendência de Informações Fiscais da Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria da Economia – Relatório anexo ao Despacho nº 884/2020 - SRE- 05503, de 11 de março de 2020, encaminhado por meio do Ofício nº 2717/2020 - ECONOMIA, de 17 de março de 2020 (processo nº 201911867002589), disponível no Anexo Capítulo 2 deste Relatório.

Ainda que tenha se tratado de uma anistia sem a inclusão do principal imposto do Estado, qual seja, o ICMS, o programa foi um sucesso! Não somente em termos de arrecadação, já que superou a meta em mais de 75%, tendo sido negociado mais de R$ 70 milhões, mas também por ter evidenciado um alto nível de organização, maturidade no planejamento e a inquestionável necessidade de investimento em informática. Pois, em apenas cinco dias de anistia foram atendidos mais de 26 mil contribuintes, sendo que desse total, mais de 32% teve seu atendimento realizado totalmente pela internet, e o restante, presencial, com média de menos de 10 minutos entre os atendimentos. Evidenciou-se, dessa forma, não só a celeridade, mas o excelente atendimento prestado ao contribuinte goiano, que contou também com a possibilidade de ter todo seu serviço sendo oferecido pela internet e, também, a possibilidade da geração do documento de arrecadação por meio do aplicativo da Secretaria da Economia, denominado E-ON.

3 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS:

3.1. Ações relativas à Fiscalização:

Os resultados dessa expressiva arrecadação podem ser explicados pelos seguintes fatores não recorrentes:

a) Efeitos da Lei nº 20.637/18 (reinstituição dos incentivos fiscais), em vigor desde maio, que prevê uma redução de benefícios fiscais, especialmente relativos ao crédito outorgado; e,

b) Diferença de calendário em relação ao ano de 2018 e reajustes de preços no setor de energia elétrica no período[10].

Além dos fatores acima, aliados aos fatores econômicos, o resultado também pode ser explicado pelo conjunto de ações listadas abaixo que foram levadas a efeito conjuntamente durante todo o ano de 2019:

c) Estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, mediante a autorregularização;

d) Continuidade na participação efetiva da equipe técnica nacional para o constante desenvolvimento dos documentos fiscais eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), o Manifesto Eletrônico de Documento Fiscais (MDF-e), a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e por último a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e);

e) Monitoramento e auditoria dos maiores contribuintes;

f) Implementação de novos programas de auditoria fiscal e aperfeiçoamento dos softwares ora disponíveis, com vistas à busca da mais correta e possível aferição técnicojurídica, pelo agente do fisco executor dos levantamentos fiscais dos variados dados contidos na escrituração fiscal digital - EFD do sujeito passivo, bem como em todas as demais fontes de informação fiscal e/ou contábil disponíveis;

g) Gestão junto às empresas com alta possibilidade de liquidação de autos de infração que em 2019 permitiu ao fisco estadual a recuperação de mais de R$ 74 milhões;

h) Atuação conjunta do CIRA (Comitê Interintitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás), Inteligência Fiscal e Gerências/Delegacias Fiscais. Foram realizadas 78 ações até dezembro de 2019, com um valor autuado de mais de R$ 1.000.000.000, (um bilhão de reais) com exigência de mais de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) de imposto e multa, merecendo destaque as Operações Gran Família, Perfídia, Carne Legal e Orange Black que demonstram o esforço da Secretaria da Economia em combater fraudes estruturadas no intuito de não recolher os impostos devidos. Estas ações conjuntas podem tem objetivos de ordem reparadora, repressora e/ou educativa, sendo um de seus efeitos imediatos o aumento espontâneo da arrecadação;

i) Realização de Blitzen diárias na Região Metropolitana de Goiânia e no interior do Estado de Goiás, com a utilização de OCR's para identificação e abordagem somente dos veículos inadimplentes em relação a Taxa de Licenciamento ou com Registro de Furto/Roubo/Restrição Judicial de Circulação, com a participação do Batalhão Fazendário - BPMFAZ e das Secretaria Municipais de Trânsito, por meio das quais houve a abordagem de 19.414 veículos, com arrecadação de R$ 32,5 milhões de IPVA; e,

j) Permanente trabalho de repressão à prática de evasões fiscais com o desenvolvimento de novas malhas e aprimoramento das já existentes por meio da análise dos indicadores mais indiciários do ponto de vista do controle fiscal, comparativo setorial, tais como: margem de lucro bruto; rotatividade de estoque; aproveitamento a maior de créditos outorgados de ICMS; alíquotas médias de ICMS (de entradas e de saídas), etc..

[10] A partir de junho/2019 entraram em vigor os novos valores das bandeiras tarifárias, que foram reajustados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A medida visou adequar o valor do custo extra a ser cobrado dos consumidores em períodos em que a produção de energia fica mais cara. Fonte: Gerência de Substituição Tributária, vinculada à Superintendência de Controle e Fiscalização da Subsecretaria da Receita Estadual.

3.2. Ações relativas à Recuperação de Créditos Tributários:

O aprimoramento constante das ações de cobrança, que perpassa pela melhoria contínua dos seus processos, capacitação e valorização da equipe de colaboradores e, sobretudo, a busca contínua pela evolução de seus sistemas informatizados, tem trazido excelentes resultados, tanto na qualidade do trabalho prestado ao contribuinte como em expressivos valores de créditos tributários recuperados. Assim, além das ações de fiscalização citadas no item 3.1. acima, para a obtenção das essenciais receitas tributárias próprias, foram implementadas diversas medidas, visando a recuperação de créditos, tais como:

a) Especial atenção ao ICMS declarado e não recolhido, haja vista a singular importância do cumprimento integral e tempestivo do pagamento do imposto devido mensalmente pelo contribuinte, uma vez que representa em torno de 47% da arrecadação tributária total do Estado, através de investimento no desenvolvimento de módulo específico para isto, no Sistema de Cobrança. A importância desse trabalho se revela não somente pelo impressionante valor de sua arrecadação, mas também pelo fato de que, tendo a cobrança ocorrido nessa fase do débito tributário, ou seja, anteriormente à lavratura do auto de infração pela inadimplência, evita-se o custo decorrente do processo administrativo tributário, além de ser menos oneroso para o contribuinte;

b) Conclusão do Sistema Eletrônico de Dívida Ativa de Outros Órgãos (DIVAT-e) que permite a esta Secretaria descentralizar o lançamento dos Créditos tributários e não tributários oriundos de Órgãos externos (Administração Direta, Tribunais de Contas e do Poder Judiciário do Estado de Goiás). A partir da implantação do sistema, os processos cujos créditos estejam definitivamente constituídos são cadastrados no Sistema pelo órgão de origem e encaminhados eletronicamente à ECONOMIA para a devida inscrição em dívida ativa. O DIVAT-e representa um grande avanço em relação à sistemática anterior, pondo fim ao trâmite de papéis e dando maior celeridade, segurança e autonomia na gestão dos créditos próprios de cada órgão;

c) Protesto de 83.210 títulos (CDA) no valor de R$ 2.013.926.986,22 (dois bilhões, treze milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis e vinte e dois centavos). Destes, 12.399 (14,9%) foram negociados (pagos ou parcelados), representando uma recuperação financeira de R$ 145.285.681,60 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um e sessenta centavos), até dezembro de 2019 essa recuperação já somava 7,21% do valor protestado. Além do apontamento na Serasa via cartório de protestos, foram ainda apontados 33.905 devedores no cadastro de inadimplentes (CADIN) da Serasa diretamente pela ECONOMIA.

d) Continuidade da intensificação do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa - CDA, que se apresenta como instrumento de cobrança eficiente, capaz de incrementar a recuperação de créditos e evitar a cobrança judicial, reduzindo o impacto no Judiciário. No ano de 2018 foram protestados 118.859 títulos (CDA) no valor de R$ 2.783.996.250,93 (dois bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos). Destes, 18.475 (15,54%) foram negociados (pagos ou parcelados), representando uma recuperação financeira de R$ 188.073.823,82 (cento e oitenta e oito milhões, setenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos);

e) Encaminhamento de solicitação de ajuizamento de execução fiscal à Procuradoria-Geral do Estado de todos os processos tributários e não tributários em estoque na Dívida Ativa, obedecidos os critérios de dispensa de ajuizamento, que totalizaram 6.288 petições, referentes a 6.229 devedores e 37.952 PATs, resultando na quantia executável de R$ 2.412.066.144,48 (dois bilhões, quatrocentos e doze milhões, sessenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); e,

f) A recuperação de créditos tributários, até o mês de dezembro de 2019, no valor de R$ 687.210.261,94, dos quais R$ 334,81 milhões são relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa e R$ 352,40 milhões a créditos não inscritos, conforme detalhado nas Figuras 9 e 10, a seguir, sendo que, para tanto, foram realizadas pela equipe de call center 526.626 ligações telefônicas, que resultou em 40.074 cobranças efetivadas. Também foram enviadas 199.798 cartas informativas de débito de parcelamento a vencer, com a comodidade do documento de arrecadação da parcela vincenda anexa ao documento. Além isto, foram disparados 20.593 e-mails informativos de débitos aos contribuintes;

Figura 9. Recuperação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa – Goiás – janeiro a dezembro – 2019 (em R$)

Mês	TRIBUTO				Total	Total Acumulado
	ICMS	IPVA	ITCD	PENA PECUNIARIA		
Janeiro	17.391.091,63	2.974.787,49	545.711,67	1.290.931,10	22.202.521,89	22.202.522
Fevereiro	16.270.318,44	2.596.056,87	544.703,68	1.098.376,59	20.509.455,58	42.711.977
Março	18.696.701,92	2.874.225,67	540.169,57	1.305.600,46	23.416.697,62	66.128.675
Abril	21.504.002,26	3.125.791,20	719.158,31	1.352.928,61	26.701.880,38	92.830.555
Maio	71.503.526,37	3.115.920,24	389.797,71	1.110.291,44	76.119.535,76	168.950.091
Junho	19.389.261,79	2.653.021,31	402.509,80	1.252.840,16	23.697.633,06	192.647.724
Julho	18.801.658,03	3.013.879,73	511.401,80	1.464.494,00	23.791.433,56	216.439.158
Agosto	20.122.985,45	2.397.366,91	6.420.157,58	1.072.701,16	30.013.211,10	246.452.369
Setembro	17.766.953,23	2.562.195,69	206.257,69	1.304.027,64	21.839.434,25	268.291.803
Outubro	18.659.114,70	1.850.335,86	158.032,88	1.703.857,58	22.371.341,02	290.663.144
Novembro	13.421.578,74	6.695.070,46	2.284.440,25	725.568,03	23.126.657,48	313.789.802
Dezembro	16.637.667,74	2.799.836,99	427.464,49	1.155.777,13	21.020.746,35	334.810.548
Total	270.164.860,30	36.658.488,42	13.149.805,43	14.837.393,90	334.810.548,05	334.810.548,05

Fonte: Relatórios gerados pelo sistema de arrecadação do mainframe - Programa PARB2999

Mês	TRIBUTO				Total	Total Acumulado
	ICMS	IPVA	ITCD	PENA PECUNIARIA		
Janeiro	21.630.204,50	1.133.457,51	1.121.478,75	1.356.393,37	25.241.534,13	25.241.534
Fevereiro	17.747.252,08	1.097.153,82	1.249.642,93	1.157.211,19	21.251.260,02	46.492.794
Março	21.589.675,32	903.065,60	1.413.565,00	833.190,98	24.739.496,90	71.232.291
Abril	37.003.533,13	948.039,26	2.008.751,02	1.315.568,75	41.275.892,16	112.508.183
Maio	22.422.227,84	1.037.434,00	1.242.550,54	1.154.286,27	25.856.498,65	138.364.682
Junho	22.024.909,24	721.684,93	1.088.269,97	1.049.133,84	24.883.997,98	163.248.680
Julho	37.726.047,48	711.960,43	1.282.630,73	1.273.718,98	40.994.357,62	204.243.037
Agosto	24.438.932,44	826.281,43	1.107.337,30	1.142.309,92	27.514.861,09	231.757.899
Setembro	21.444.820,96	605.814,41	923.029,69	938.476,06	23.912.141,12	255.670.040
Outubro	22.850.436,43	604.358,42	747.378,08	1.491.747,06	25.693.919,99	281.363.960
Novembro	21.722.659,30	14.301.740,11	3.558.749,69	1.047.575,26	40.630.724,36	321.994.684
Dezembro	20.786.958,22	7.385.334,11	963.537,61	1.269.199,93	30.405.029,87	352.399.714
Total	291.387.656,94	30.276.324,03	16.706.921,31	14.028.811,61	352.399.713,89	352.399.713,89

Fonte: Relatórios gerados pelo sistema de arrecadação do mainframe - Programa PARB2999

2.1.3 – SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL[11]

A Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 1089/2020 - GFIN- 05561, de 17 de março de 2020 (Processo nº 201911867002589, cód. 000012144751), apresentou as considerações dispostas a seguir quanto à situação da administração financeira estadual.

> Com relação ao item III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual, informamos que, no início do ano de 2019, o Tesouro Estadual apresentava na Conta Única um saldo de –R$709.956.896,74. Adicionando esse valor ao saldo da conta 104/4204/0600002355 (-R218.786.374,37), que faz parte do rol de contas centralizadas, chegava-se a um saldo total de –R$928.743.271,11.
>
> Diversas providências foram tomadas no exercício para reverter esse quadro. Além da contenção de gastos, por meio da Lei nº 20.195, de 06 de julho de 2018, foram editados em janeiro/2019 e julho/2019 os Decretos de Calamidade Financeira nº 9.392 e 9.481, respectivamente. Adicionalmente, todas as receitas classificadas como fonte 100 (receitas ordinárias) passaram a ser contabilizadas diretamente no Tesouro.
>
> Ao final do exercício também foram revertidos R$1.254.747.334,30 de superávit financeiro das unidades que compõe a Conta Única do Tesouro Estadual, em obediência ao art. 6° da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015.
>
> Em virtude de todos os esforços empreendidos, as contas do Tesouro registraram no final do ano de 2019 um saldo de –R$156.802.569,23 na Conta Única e -R$142.914.248,10 na conta 104/4204/0600002355. Adicionando-se os dois valores, o resultado final foi um saldo de –R$299.716.817,33, representando um percentual de 67,72% superior ao do exercício de 2018.

[11] Fonte: Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Economia – Despacho nº 1089/2020 - GFIN- 05561, de 17 de março de 2020 (Processo nº 201911867002589, cód. 000012144751), disponível no Anexo Capítulo 2 deste Relatório.

Destaca-se, ainda, que, durante o ano de 2019, foram efetuadas 14.350 Ordens de Provisão Financeira (OPF), sendo 6.849 de Receita Recolhida ao Tesouro (RRT) e 7.501 de Receita Disponível no Órgão (RDO). Além disso, o Tesouro efetuou 5.576 Ordens de Pagamento Extra-Orçamentárias (OPE). No total, foram efetuadas 19.926 transferências de recursos/saldos pelo Tesouro, o que evidencia uma movimentação financeira expressiva.

Durante o ano de 2019, foram também consolidados os procedimentos estabelecidos por meio da Instrução Normativa nº 1367, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre o processo de liberação de recursos pelo Tesouro, detalhando as situações de repasses relativos a despesas obrigatórias (repasse de recursos com origem RRT) e as demais como RDO.

No âmbito da Gerência de Administração Financeira, destacaram-se as seguintes ações/projetos:

1. **Desenvolvimento do Sistema de Fluxo de CAIXA**

A Superintendência Financeira vinculada à Subsecretaria do Tesouro Estadual, que faz parte do organograma da Secretaria de Estado da Economia, é a responsável pela gestão financeira do Estado. Tem como ferramenta essencial para tomada das decisões financeiras diárias e de médio prazo, o processo de apuração do chamado Fluxo de Caixa. Este processo apura todas as entradas e saídas de recursos em determinado período, atualiza os saldos financeiros, as previsões de pagamentos e saldos para o restante do período gerenciado, geralmente, com periodicidade mensal.

Com a implementação da Conta Única do Tesouro Estadual, em janeiro de 2017, conceitos como Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR), RDO, RRT, controle de disponibilidade, dentre outros, foram introduzidos na elaboração do fluxo de caixa, deixando o processo ainda mais complexo.

Atualmente, o Fluxo de Caixa é elaborado em planilhas eletrônicas, o que limita sobremaneira a capacidade do Tesouro Estadual de aperfeiçoar a gestão financeira do Estado de Goiás, aspecto essencial em períodos de dificuldades de caixa. Para superação dessa limitação tecnológica, faz-se necessário o desenvolvimento de sistema corporativo para elaboração e gestão do Fluxo de Caixa do Tesouro Estadual.

O sistema demandado deverá possibilitar a tomada de decisões diárias referente aos pagamentos a serem realizados, promovendo a elaboração do fluxo de caixa (executado e projetado). Deverá permitir a visualização com antecedência dos resultados dos encaixes (recebimentos), desencaixes (pagamentos) e o saldo (resultado financeiro no caixa ao final do período projetado pelo sistema de caixa).

Cabe ao referido sistema demonstrar somente a sequência dos acontecimentos no caixa e permitir conhecer o montante líquido de caixa gerado no exercício financeiro (Geração Liquida de Caixa). Esse montante poderá ser calculado pela comparação entre o saldo final e inicial de caixa e equivalentes de caixa, e demonstrado de modo analítico no Fluxo de Caixa, possibilitando o conhecimento das origens e das aplicações de caixa.

No ano de 2019 foi implementado o módulo eletrônico de recebimento de arquivos contendo os saldos e extratos de todas as contas da Caixa. Anteriormente, esses extratos eram enviados por e-mail ou obtidos através da *internet banking*. A próxima etapa, que já encontra em fase final, é o tratamento desses extratos de forma automática, com a apuração da movimentação diária de cada conta.

2. **Desenvolvimento do Sistema de Distribuição de Recursos.**

No sistema da Conta Única, existem dois tipos de distribuição de recursos: os que irão para fora da Conta Única e a distribuição interna na própria conta.

A distribuição decorrente da arrecadação de tributos é realizada, atualmente, pelo agente arrecadador (Caixa Econômica Federal). Em função disso, o Estado perde rendimentos dos valores que permanecem temporariamente nas contas provisórias de arrecadação. Por outro lado, fica dependente do sistema informatizado da Caixa, que não atende às necessidades do Estado, principalmente quando é necessário realizar algum tipo de alteração, pois o contrato de banco arrecadador prevê um prazo de 180 dias para alterações no sistema, e a Caixa tem utilizado esse prazo até o limite.

O projeto desenvolvido prevê que esta distribuição seja realizada dentro dos próprios sistemas da Secretaria da Economia, trazendo os rendimentos para o Estado e o controle das datas, dos critérios e dos parâmetros de distribuição para a Secretaria da Economia.

O sistema também deverá realizar a distribuição de recursos dentro da própria Conta Única, nos casos em que um valor deve ser distribuído em vários órgãos ou DDRs, a exemplo dos Emolumentos e Custas Judiciais Finais.

3. **Utilização do Sistema de Controle e Gestão Financeira (SCGF)**

O sistema de Controle e Gestão Financeira, atualmente utilizado pela Gerência de Administração Financeira, foi concebido para efetuar a conciliação bancária da Conta Única. Além disso, permite que sejam incluídos os Extratos Bancários enviados pela Caixa para consulta pelos órgãos.

Registra-se que outra funcionalidade desse sistema é efetuar a distribuição dos rendimentos da conta única. Além desses atributos, propicia o acompanhamento dos saldos das DDRs,

facilitando a verificação e o acompanhamento dos movimentos em tempo real. O referido sistema está totalmente implantado e em funcionamento, sendo que, no ano de 2019, foram efetuadas várias melhorias e aperfeiçoamentos.

4. **Estruturação do Setor de Contabilidade do Tesouro**

Até o ano de 2017, as contas do Tesouro eram conciliadas e consolidadas na Superintendência de Contabilidade Geral. A partir do exercício de 2018, com a estruturação de uma equipe de contabilidade específica para as contas do Tesouro, a conciliação e o acompanhamento das contas e da contabilidade passaram a serem realizadas dentro do próprio Tesouro, mudança que promoveu agilidade e um acompanhamento mais próximo da movimentação contábil efetuada na unidade.

Destacamos que, no ano de 2019, várias ações de aperfeiçoamento e corretivas foram efetuadas visando à melhoria de todo o processo.

2.2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O ESTADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL (INC. III e IV, § 4º, ART. 174 - RITCE)

De acordo com o § 5º, Art. 110 da Constituição Estadual, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

a) ao Poder Legislativo, não menos que cinco por cento de sua receita tributária líquida;

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 20-11-1991, D.A. de 10-12-1991. Suspensa sua eficácia pela ADIN nº 659-2. D.J. de 11-09-1992.

b) ao Poder Judiciário, não menos que cinco por cento de sua receita tributária líquida;

c) ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dotações específicas;
- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 28-08-1997, D.A. de 29-08-1997.

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei n° 20.419, de 18 de fevereiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2019 - LOA), em compatibilidade com a Lei n° 20.245, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), estima a receita em R$ 26.610.128.000,00 (vinte e seis bilhões, seiscentos e dez milhões e cento e vinte e oito mil reais) e fixa a despesa em R$ 32.673.928.000,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e setenta e três milhões e novecentos e vinte e oito mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes. No art. 3° da LOA é estimada a Receita Líquida geral do Estado para o exercício de 2019, para suportar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aí incluídos os recursos líquidos do Tesouro Estadual e próprios das autarquias, fundações e dos fundos especiais, em R$ 26.131.872.000,00 (vinte e seis bilhões, cento e trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais).

Segundo o art. 4° da LOA, a receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Tabela 2.2 – Previsão da Receita para o exercício de 2019

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA BRUTA DO TESOURO	26.415.465.000
1 - RECEITAS CORRENTES	26.382.225.000
1.1 Receita Tributária	20.614.326.000
1.2 Receita Patrimonial	46.340.000
1.3 Receita Agropecuária	-
1.4 Receita de Serviços	132.492.000
1.5 Transferências Correntes	5.351.546.000
1.6 Outras Receitas Correntes	237.521.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	33.240.000
2.1 Operações de Crédito	20.880.000
2.2 Alienação de Bens	110.000
2.3 Outras Receitas de Capital	12.250.000
II - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 8.107.399.000
1 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	- 2.820.785.000
2 - Transferências Constitucionais aos Municípios	- 5.264.114.000
3 - Dedução da Cota-Parte da CIDE	-22.500.000
III - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (TESOURO)	104.295.000
IV - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (TESOURO)	989.213.000
V - FUNDOS ESPECIAIS (TESOURO)	897.426.000
VI - RECEITA LÍQUIDA DO TESOURO (I + II+ III+ IV + V)	20.299.000.000
VII - CONVÊNIOS	116.298.000
1 - Transferências de Convênios (Outros Poderes e Fundos)	350.000
2 - Transferências de Convênios (Direta)	75.398.000
3 - Transferências de Convênios (Indireta e Fundos)	40.550.000
VIII - RECURSOS PRÓPRIOS	5.716.574.000
1 - Administração Direta	30.000
2 - Autarquias e Fundações	1.684.580.000
3 - Fundos Especiais (Todos os Poderes)	4.031.964.000
IX - RECEITA LIQUIDA TOTAL (VI + VII + VIII)	26.131.872.000

Fonte: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019

A despesa, fixada em R$ 32.195.672.000 (trinta e dois bilhões, cento e noventa e cinco milhões e seiscentos e setenta e dois mil reais), é assim desdobrada:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 28.206.484.000,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.989.188.000,00 (três bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil reais).

Está evidenciado, na tabela a seguir, que a execução orçamentária atingiu 88,76% do orçamento autorizado (resultado verificado após a abertura dos créditos adicionais). Assim, empenhou-se em 2019 o montante de R$ 29.474.078.173. Desse total, R$ 28.780.112.586 foram efetivamente liquidados (serviço prestado ou bem / mercadoria entregue).

Tabela 2.3 – Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira

R$ 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019									
DESCRIÇÃO		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA					
		Inicial (a)	Autorizado (b)	Saldo Empenhado (c)	Saldo Liquidado (d)	Saldo Pago (e)	Saldo a Pagar (c – e)	% (c/b)	% (d/∑d)
C – DESPESAS CORRENTES		**24.126.832.000**	**29.833.762.435**	**27.793.272.314**	**27.391.864.605**	**26.492.305.833**	**1.300.966.482**	**93,16%**	**95,18%**
1	Pessoal e Encargos Sociais	15.907.057.000	19.657.666.477	19.184.989.140	19.170.265.957	19.102.768.791	82.220.349	97,60%	66,61%
2	Juros e Encargos da Dívida	924.135.000	1.290.535.000	1.285.923.427	1.285.922.460	651.979.850	633.943.577	99,64%	4,47%
3	Outras Despesas Correntes	7.295.640.000	8.885.560.957	7.322.359.747	6.935.676.187	6.737.557.192	584.802.555	82,41%	24,10%
3.1	Programas de Apoio Administrativo	1.635.697.000	1.664.344.040	1.379.721.609	1.241.897.830	1.187.342.359	192.379.250	82,90%	4,32%
3.2	Programas Finalísticos e/ou Gestão	5.365.608.000	6.539.599.133	5.295.646.845	5.060.756.491	4.925.104.186	370.542.659	80,98%	17,58%
3.3	Demais Despesas	294.335.000	681.617.785	646.991.294	633.021.866	625.110.647	21.880.647	94,92%	2,20%
K – DESPESAS DE CAPITAL		**1.682.372.000**	**2.398.115.239**	**1.680.805.859**	**1.388.247.982**	**864.495.524**	**816.310.335**	**70,09%**	**4,82%**
4	Investimentos	912.432.000	1.334.177.585	649.015.759	359.669.920	325.367.554	323.648.205	48,65%	1,25%
4.1	Recursos do Tesouro Estadual	678.599.000	965.719.868	529.500.613	271.767.753	239.771.831	289.728.781	54,83%	0,94%
4.2	Convênios	79.220.000	252.144.067	101.113.269	76.052.435	73.746.849	27.366.420	40,10%	0,26%
4.3	Outras Fontes	154.613.000	116.313.650	18.401.877	11.849.732	11.848.873	6.553.004	15,82%	0,04%
5	Inversões Financeiras	44.959.000	81.756.655	66.522.634	63.310.595	63.310.595	3.212.039	81,37%	0,22%
6	Amortização da Dívida	724.981.000	982.181.000	965.267.467	965.267.467	475.817.375	489.450.091	98,28%	3,35%
9	Reserva de Contingência	6.386.468.000	975.022.791	-	-	-	-	0,00%	0,00%
TOTAL (C + K + 09)		**32.195.672.000**	**33.206.900.466**	**29.474.078.173**	**28.780.112.586**	**27.356.801.357**	**2.117.276.816**	**88,76%**	**100,00%**

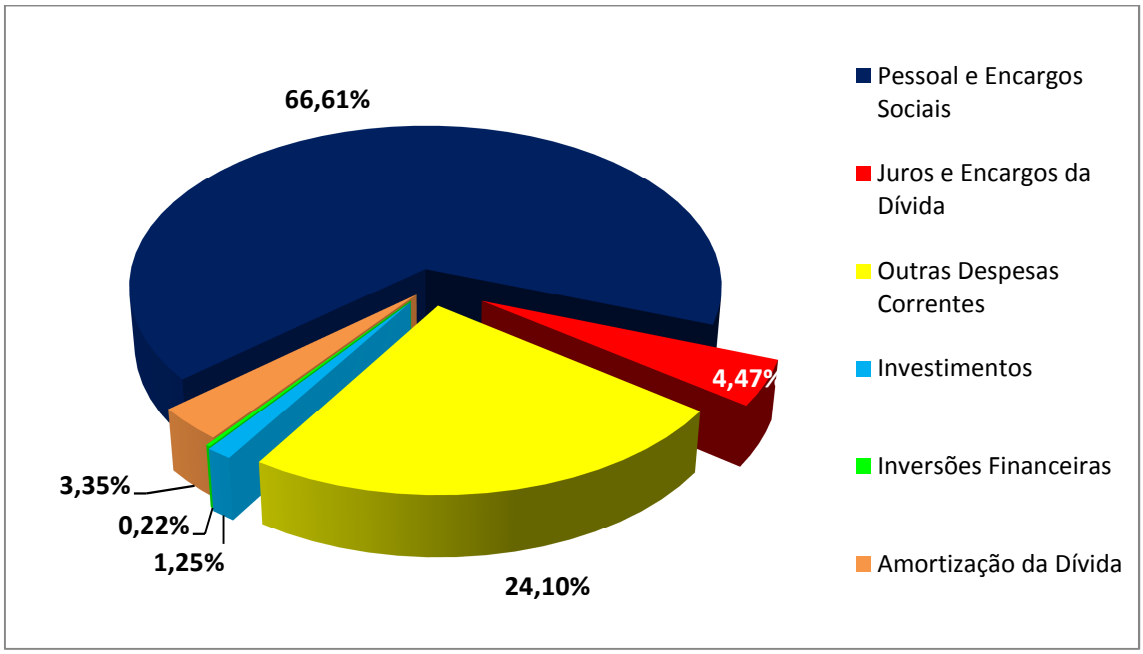
Fonte: SiofiNet

Com relação à administração financeira, foram realizados pagamentos, no exercício de 2019, no montante de R$ 27.356.801.357. Em 31 de dezembro, foi registrado um saldo a pagar de R$ 2.117.276.816 (quando se considera o resultado da diferença entre a despesa empenhada e a despesa paga – total de restos a pagar inscritos de 2019).

Os investimentos custeados à conta do tesouro estadual atingiram um índice de execução orçamentária na ordem de 54,83 pontos percentuais. Já os investimentos custeados à conta de convênios atingiram 40,10 pontos percentuais.

O gráfico a seguir ilustra a participação relativa de cada grupo de despesa no total da despesa liquidada em 2019.

Gráfico 2.2 – Participação por Grupo de Despesa – Despesa Liquidada



(Ver tabela 2.3)

2.3 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA – VISÃO DOS PRINCIPAIS AGREGADOS

Na tabela abaixo, estão demonstrados os resultados da execução Orçamentária e Financeira, segundo os principais Agregados de Despesas, quais sejam: Eixos Governamentais do Plano Plurianual, Programas de Apoio Administrativo, Encargos Especiais e Programas Finalísticos e de Gestão dos demais Poderes e Ministério Público e Reserva de Contingência. As despesas intraorçamentárias (Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social") encontram-se segregadas em linha específica da tabela.

Tabela 2.4 – Execução Orçamentário-Financeira – Visão dos Principais Agregados

R$ 1.000

PRINCIPAIS AGREGADOS	ORÇAMENTO		VARIAÇÃO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						RESULTADOS		
								A Pagar					
	Inicial (i)	Atualizado (a)	R$ (a-i)	% (a-i/i)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Não Liquidado (b-c)	Liquidado (c-d)	Total a Pagar (b - d)	% (e / ∑e)	% (b/a)	% (c/b)
Eixos Governamentais (PPA) - Poder Executivo	**6.380.773**	**7.365.315**	**984.542**	**15,43**	**5.604.817**	**5.205.140**	**5.039.019**	**399.678**	**166.121**	**565.798**	**18,09**	**76,10**	**92,87**
Qualidade De Vida	5.371.557	6.044.727	673.170	12,53	4.849.818	4.683.432	4.576.469	166.386	106.963	273.349	16,27	80,23	96,57
Competitividade	856.318	1.135.151	278.833	32,56	649.400	446.481	397.161	202.919	49.320	252.239	1,55	57,21	68,75
Gestão para Resultados	152.898	185.437	32.539	21,28	105.600	75.227	65.389	30.373	9.837	40.210	0,26	56,95	71,24
Apoio Administrativo	**11.478.106**	**14.115.683**	**2.637.577**	**22,98**	**11.571.602**	**11.422.329**	**11.339.812**	**149.273**	**82.517**	**231.791**	**39,69**	**81,98**	**98,71**
Pessoal e Encargos Sociais	9.725.266	12.348.416	2.623.150	26,97	10.170.825	10.165.750	10.141.212	5.075	24.539	29.613	35,32	82,37	99,95
Manutenção - Administrativa	1.635.697	1.664.344	28.647	1,75	1.361.623	1.226.977	1.172.422	134.646	54.555	189.201	4,26	81,81	90,11
Investimentos - Administrativos	115.783	90.239	-25.544	-22,06	27.372	21.031	17.608	6.341	3.423	9.764	0,07	30,33	76,83
Inversões Financeiras	1.300	12.624	11.324	871,08	11.782	8.570	8.570	3.212	-	3.212	0,03	93,33	72,74
Juros, Encargos e Amortização da Dívida	40	40	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Reserva de Contingência	20	20	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Encargos Especiais	**7.299.596**	**9.896.404**	**2.596.808**	**35,57**	**9.596.751**	**9.588.125**	**8.429.187**	**8.626**	**1.158.938**	**1.167.564**	**33,32**	**96,97**	**99,91**
Juros, Encargos e Amortização da Dívida	1.649.076	2.272.676	623.600	37,82	2.251.191	2.251.190	1.127.797	1	1.123.393	1.123.394	7,82	99,05	100,00
Inativos e Pensionistas	5.324.323	6.887.788	1.563.465	29,36	6.723.319	6.722.732	6.695.098	587	27.634	28.221	23,36	97,61	99,99
Outras Despesas Financeiras	326.197	735.940	409.743	125,61	622.241	614.203	606.292	8.038	7.911	15.950	2,13	84,55	98,71
Programas Finalísticos e de Gestão dos Demais Poderes e do Ministério Público e Defensoria Pública - Eixos Governamentáis	**650.749**	**854.496**	**203.747**	**31,31**	**638.038**	**514.424**	**510.837**	**123.614**	**3.587**	**127.201**	**1,79**	**74,67**	**80,63**
Gestão para Resultados	650.679	854.426	203.747	31,31	638.038	514.424	510.837	123.614	3.587	127.201	1,79	74,67	80,63
Qualidade de Vida (Programa 1008 - Defensoria Pública)	70	70	-	0,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Reserva de Contingência	**6.386.448**	**975.003**	**-5.411.445**	**-84,73**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Despesas Intra orçamentárias			**-**	**-**	**2.062.870**	**2.050.095**	**2.037.948**	**12.774**	**12.148**	**24.922**	**7,12**	**-**	**99,38**
TOTAL	**32.195.672**	**33.206.900**	**1.011.228**	**3,14**	**29.474.078**	**28.780.113**	**27.356.801**	**693.966**	**1.423.311**	**2.117.277**	**100,00**	**88,76**	**97,65**

Fonte: SiofiNet
Obs: Os programas de Apoio Administrativos e Encargos Especiais dos demais Poderes e Ministério Público estão inseridos no levantamento contábil destes agregados.

2.3.1 – VARIAÇÃO DO ORÇAMENTO

O Orçamento Anual é o resultado de um planejamento das atividades e projetos a serem desenvolvidos pelos órgãos e entidades na busca do atendimento das demandas coletivas. Com o surgimento de novas necessidades durante a vigência da Lei Orçamentária, faz-se necessário o redimensionamento desse planejamento, definindo-se novas autorizações para a execução dos programas de trabalho. Essas novas autorizações, que vão alterar a lei existente, dar-se-ão com a aprovação de leis que criam créditos especiais ou extraordinários ou por meio de decretos orçamentários/portarias orçamentárias, na hipótese de suplementares.

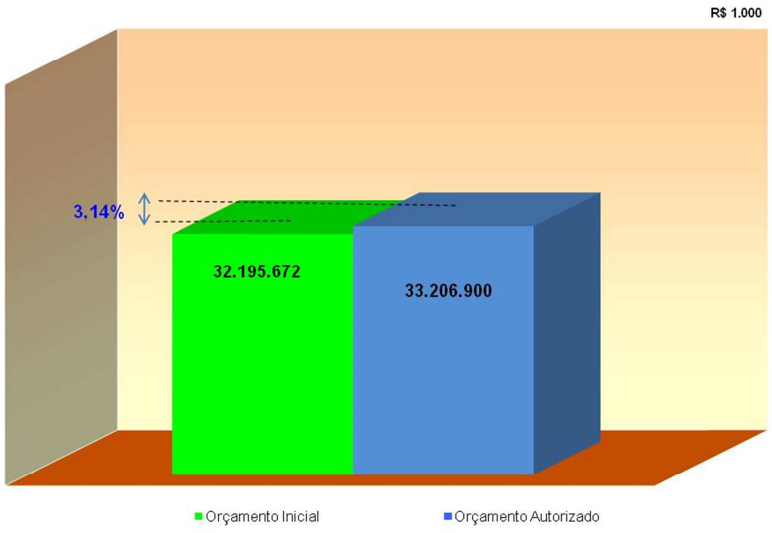
As principais fontes de recursos para abertura dos créditos adicionais, sejam eles suplementares ou especiais, são as determinadas no artigo 43 da Lei 4.320/64, no artigo 91 do Decreto-Lei 200/67 e no parágrafo 8° do artigo 166 da Constituição Federal, quais sejam:

- Superávit Financeiro;
- Excesso de Arrecadação;
- Operações de Créditos;
- Anulação de Dotações;
- Reserva de Contingência.

Cabe ressaltar que, das fontes de recursos mencionadas, as três primeiras afetam a receita, podendo provocar aumento no Orçamento, já as duas últimas configuram-se somente como fatos permutativos na execução da despesa.

Assim, o Orçamento Geral do Estado em 2019 sofreu acréscimo de 3,14% no seu montante, passando de R$ 32.195.672.000,00 para R$ 33.206.900.465,51. O montante de R$ 1.011.228.465,51 foi somado ao valor inicial por meio de créditos adicionais, sendo que este valor é composto por duas partes: R$ 796.744.485,13 decorrentes de créditos suplementares e R$ 214.483.980,38 de créditos especiais.

Gráfico 2.3
Variação do Orçamento 2019

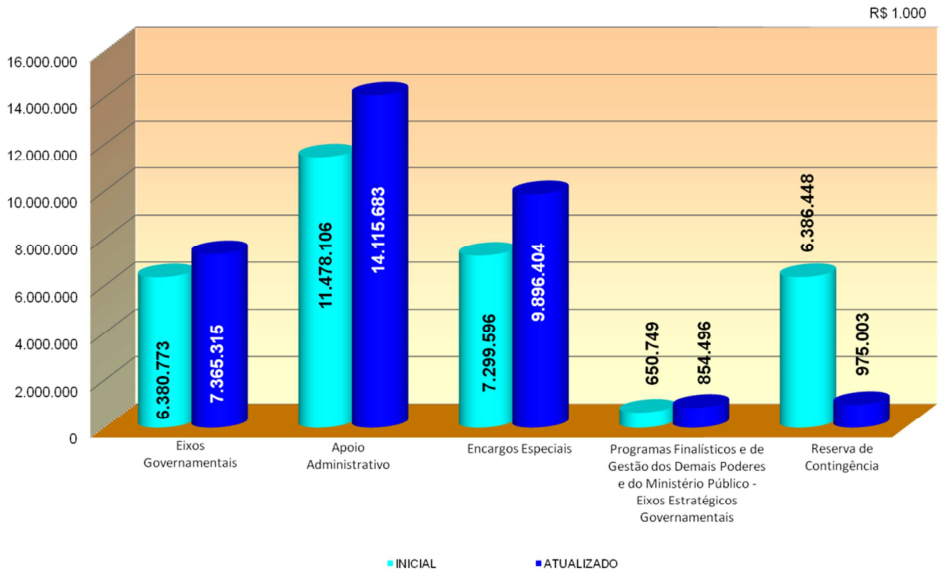


(Ver tabela 2.4)

Os gráficos a seguir ilustram a movimentação das dotações nos principais agregados de despesas, conforme tabela 2.4:

Gráfico 2.4

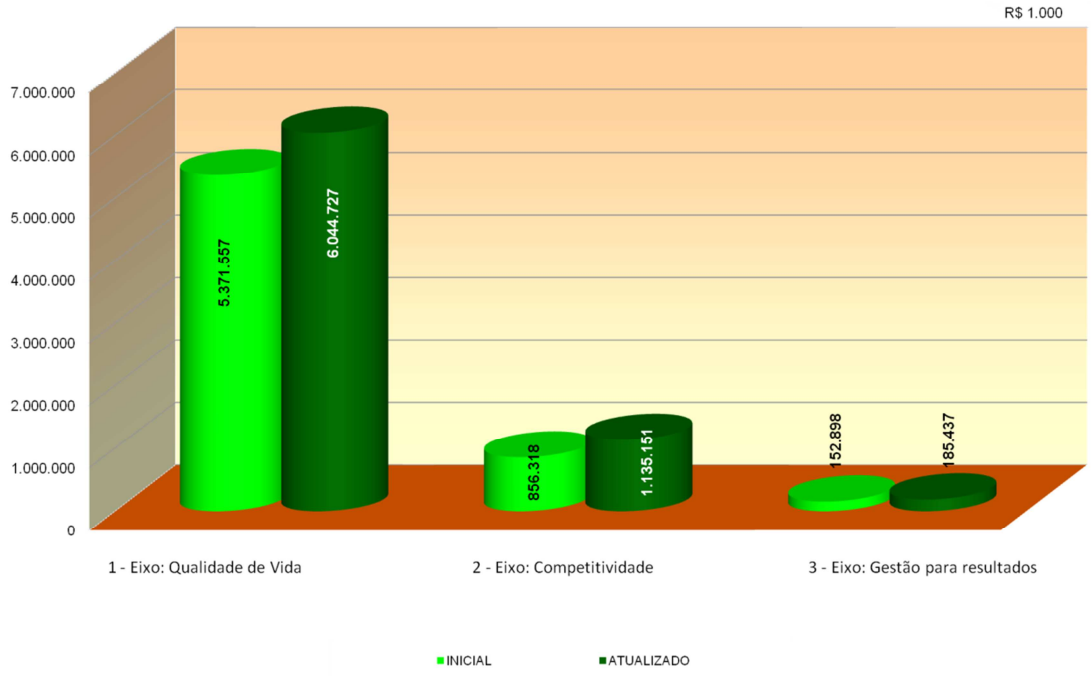
Variação do Orçamento 2019 - Principais Agregados



(Ver tabela 2.4)

Gráfico 2.5

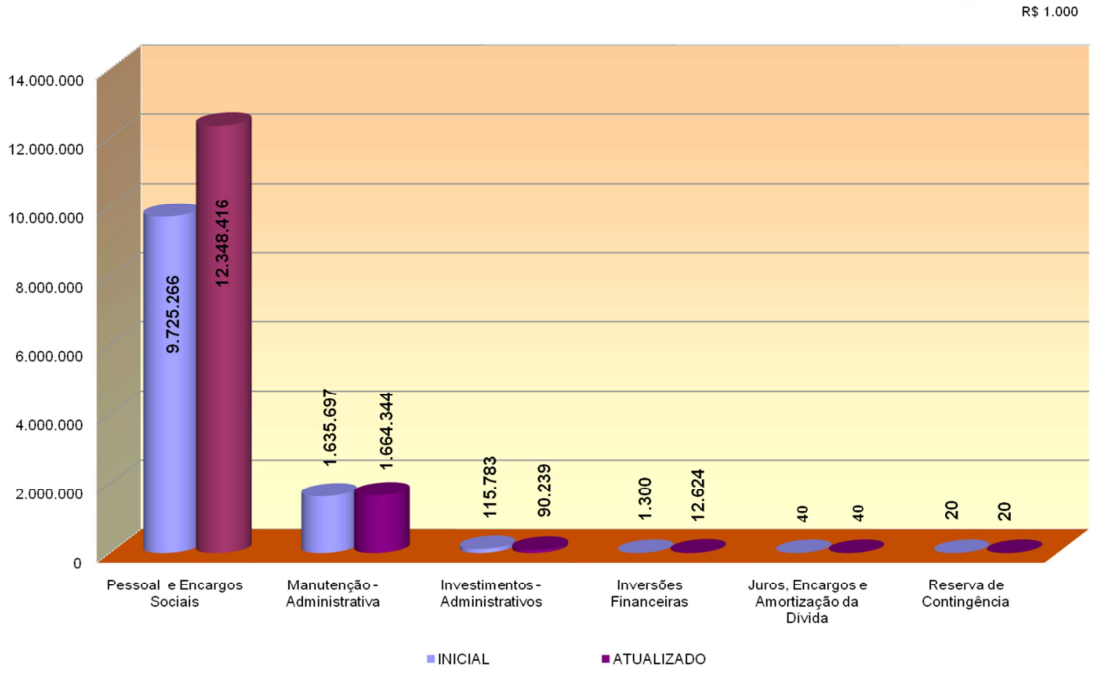
Variação do Orçamento 2019 - Eixos Governamentais



(Ver tabela 2.4)

Gráfico 2.6

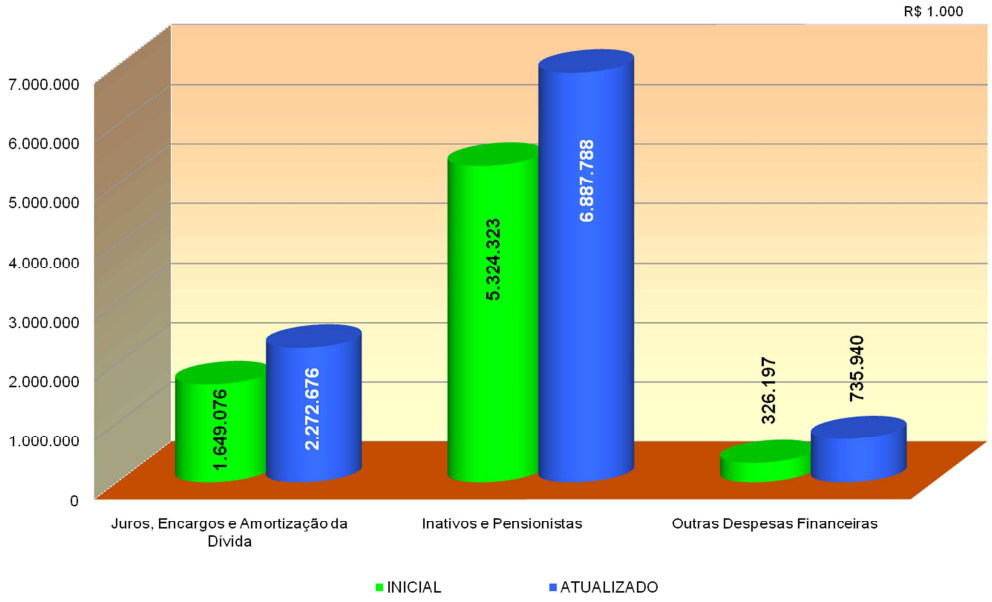
Variação do Orçamento 2019 - Apoio Administrativo



(Ver tabela 2.4)

Gráfico 2.7

Variação do Orçamento 2019 - Encargos Especiais



(Ver tabela 2.4)

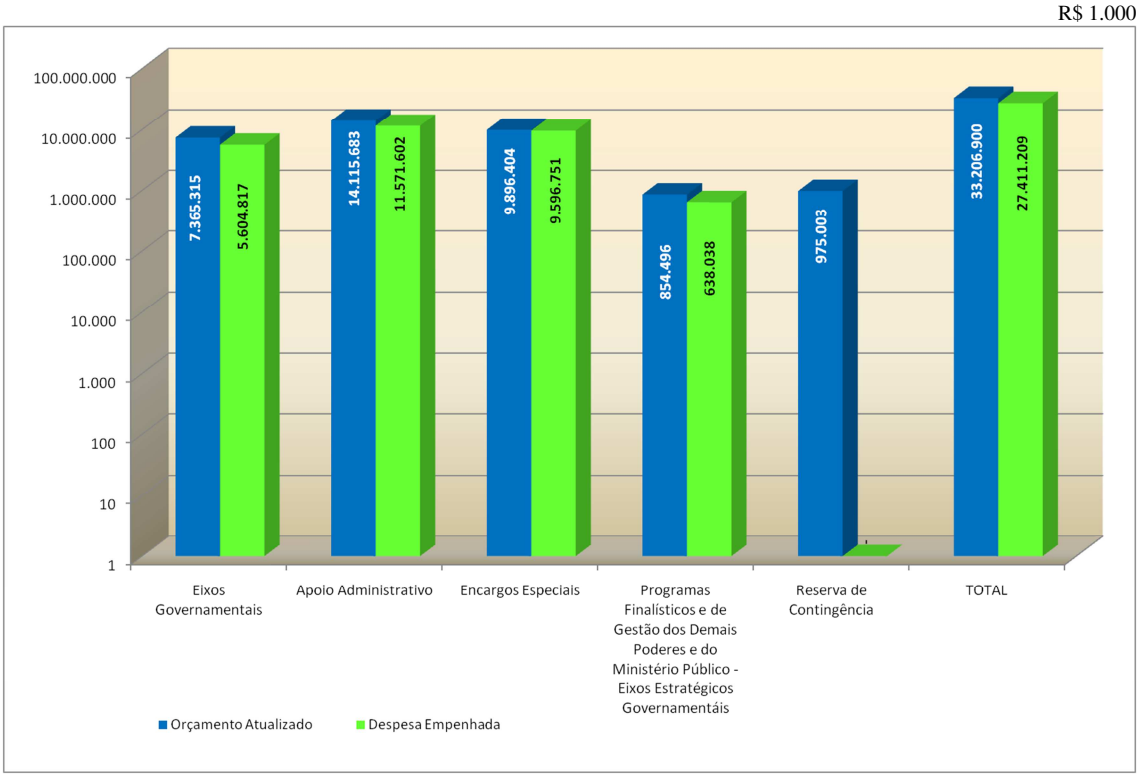
2.3.2 – DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Conforme apresentado na tabela 2.4, o índice de execução orçamentária, relação entre o valor empenhado e orçamento autorizado, atingiu o nível de 88,76%. Do total da despesa empenhada, 97,65% foi liquidada e 92,82% foi efetivamente pago.

No gráfico abaixo, estão demonstrados os valores do orçamento autorizado e da despesa empenhada, distribuídos entre programas finalísticos e de gestão de políticas públicas do Poder Executivo (Eixos Governamentais do PPA), de Apoio Administrativo, Encargos Especiais e programas finalísticos e de gestão de políticas públicas dos demais Poderes e do Ministério Público e Reserva de Contingência. Os valores não incluem as despesas intraorçamentárias.

Gráfico 2.8 – Comparativo do Orçamento Autorizado com a Despesa Empenhada – 2019

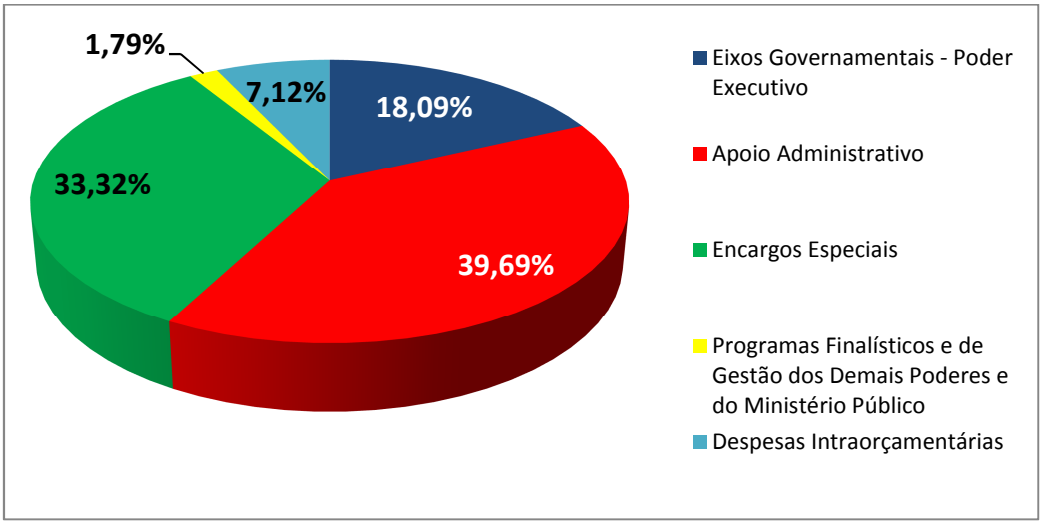
R$ 1.000



(Ver tabela 2.4)
Obs.: Valores expressos em escala logarítmica – base decimal
Nos montantes não estão incluídas as despesas intraorçamentárias.

O gráfico a seguir ilustra a participação percentual dos principais agregados na despesa liquidada no exercício de 2019. Os programas de Apoio Administrativo representam 39,69% de toda a despesa liquidada, seguidos pelo programa de Encargos Especiais, com 33,32% e Eixos Governamentais (Poder Executivo), com 18,09%.

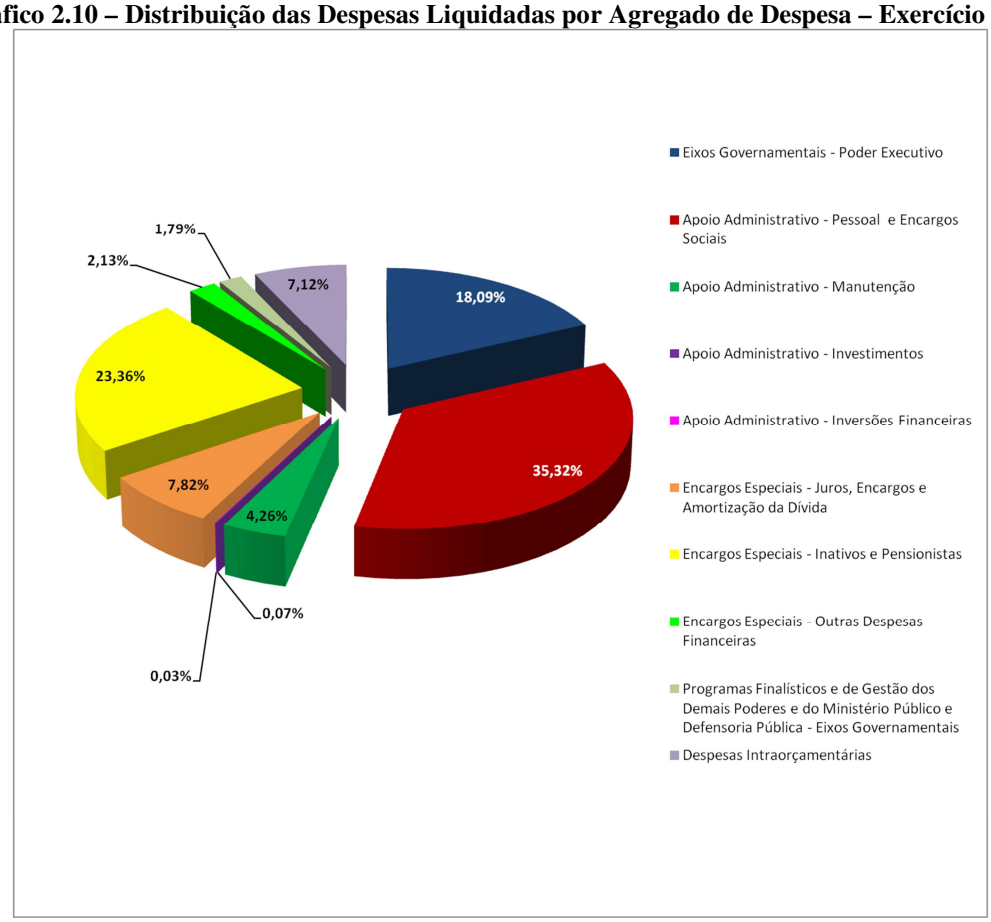
Gráfico 2.9 - Participação Percentual dos Principais Agregados na Despesa Liquidada - Exercício 2019



(Ver tabela 2.4)

A distribuição das despesas segundo os agregados mais representativos é demonstrada no gráfico 2.10. Os Eixos Governamentais representaram 18,09% de toda despesa liquidada, tendo participação superior aos Juros, Encargos e Amortização da Dívida com 7,82% de participação, ficando abaixo do índice apurado para o Grupo Pessoal e Encargos Sociais que representa 35,32% da despesa liquidada e também dos Inativos e Pensionistas, com 23,36% da despesa liquidada.

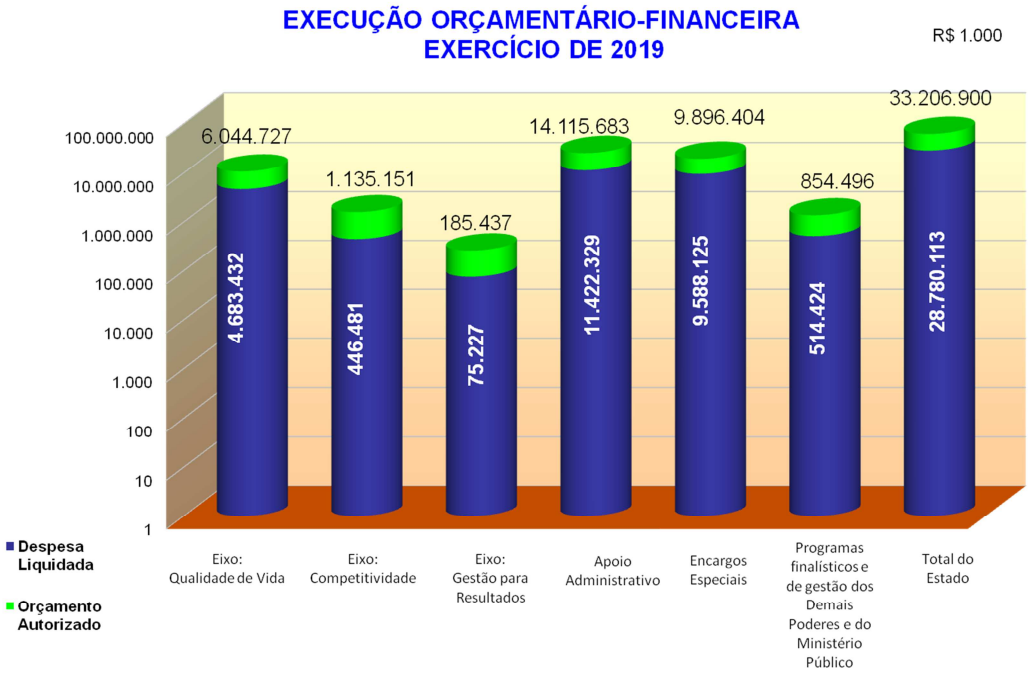
Gráfico 2.10 – Distribuição das Despesas Liquidadas por Agregado de Despesa – Exercício 2019



(Ver tabela 2.4)

O gráfico a seguir demonstra a execução orçamentária e financeira realizada no exercício de 2019, segundo os Eixos Governamentais (Poder Executivo) definidos no Plano Plurianual 2016-2019, Programas de Apoio Administrativo, Encargos Especiais, e Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas dos Demais Poderes e do Ministério Público. Ressalta-se que nos montantes desses agregados não estão inseridas as despesas intraorçamentárias, conforme detalhamento da tabela 2.4. Entretanto, no total do Estado constante no gráfico 2.11, o saldo liquidado considera também essa modalidade de aplicação.

Gráfico 2.11



(Ver tabela 2.4)
Obs.: Valores expressos em escala logarítmica – base decimal

A priorização do Estado com os programas sociais é identificada na análise do Eixo Qualidade de Vida, no qual ocorreram dispêndios na ordem de R$ 4.683.432 mil.

Com relação à despesa total liquidada, a participação desse Eixo (Qualidade de Vida) foi de 16,27%, ficando abaixo dos Encargos Especiais e do Apoio Administrativo, que atingiram 33,32% e 39,69%, respectivamente.

2.4 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Apresenta-se na tabela seguinte a execução do orçamento de investimento das empresas. O valor orçado corresponde ao montante previsto no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2019. Já o valor realizado corresponde àquele informado pelas respectivas empresas no Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais – Siplam, tendo em vista que as empresas não executam o SiofiNet.

Tabela 2.5 - Execução do orçamento de investimento das empresas

R$ 1,00

Empresa		Programa		Ação		Valor Orçado	Valor Executado	% de Execução
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	(A)	(B)	(C=B/A)
2890	Indústria Química do Estado de Goiás - Iquego	1059	Programa Sustentabilidade da Produção de Medicamentos e Produtos Para a Saúde	2318	Instalação e Funcionamento do Instituto de Ciência e Tecnologia da Iquego	10.000,00	-	0,00%
				2319	Produção de Medicamentos e Produtos para a Saúde	50.000.000,00	-	0,00%
				3117	Inovação do Parque Produtivo e Administrativo	10.000,00	-	0,00%
				3118	Melhorias das Instalações da Iquego	2.000.000,00	-	0,00%
3390	Agência de Fomento de Goiás S/A - Goiasfomento	1067	Programa Próprios Públicos Administrativos	2354	Modernização Tecnológica da Goiásfomento	970.000,00	-	0,00%
3391	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego	1034	Programa Competitividade e Atração de Investimentos	3053	Construção, Ampliação e Reforma de Distritos e Condomínios Industriais	12.800.000,00	-	0,00%
3190	Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás	1046	Programa Garantia de Energia	3094	Ampliação da Rede de Distribuição de Gás Natural	5.000.000,00	-	0,00%
3191	Companhia de Telecomunicações e Soluções - Celgtelecom (Goiás Telecom)	1041	Programa Goiás Conectado	3072	Acesso Óptico, Interconexão Óptica, Instalação de Equipamentos de RAM e de RTM	2.500.000,00	-	0,00%
2192	Saneamento de Goiás S/A - Saneago	1048	Programa Saneamento Básico	3112	Implantação e Ampliação de Abastecimento de Água nos Municípios Goianos	120.329.000,00	117.022.897,86	97,25%
				3113	Implantação e Ampliação de Sistema Público de Esgotamento Sanitário nos Municípios Goianos	223.591.000,00	202.990.504,55	90,79%
3193	Metrobus Transporte Coletivo S/A - Metrobus	1045	Programa Infraestrutura de Transportes e Mobilidade Urbana	2236	Melhoria nas Estações, Terminais, Pavimento e Estrutura de Segregação do Corredor Anhanguera	17.000.000,00	4.080.000,00	24,00%
2196	Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG G T	1046	Programa Garantia de Energia	2239	Modernização e Melhoramento das Instalações Corporativas	510.000,00	1.785.070,92	350,01%
				3095	Expansão da Transmissão da Energia Elétrica	35.005.000,00	46.378.736,91	132,49%
				3096	Expansão da Capacidade Instalada de Transmissão	44.000,00	109.095,90	247,95%
				3097	Expansão da Geração de Energia Elétrica	8.487.000,00	1.076.810,71	12,69%
TOTAL						**478.256.000,00**	**373.443.116,85**	**78,08%**

Fonte: Programas, ações e valor orçado: orçamento de investimento das empresas – Orçamento Geral do Estado - exercício 2019;
Valor realizado: informado pelas respectivas empresas no Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais – Siplam, tendo em vista que as empresas não executam o SiofiNet.

A tabela a seguir, extraída do SiofiNet, demonstra a execução financeira em 2019 nos elementos e subelementos de despesa 45.14 (Subvenções Econômicas – Empresas Públicas, Economia Mista ou Fundações) e 65.14 (Constituição ou Aumento de Capital de Empresas – Empresas Públicas ou de Economia Mista):

Tabela 2.6 – Subvenções Econômicas/ Constituição ou Aumento de Capital de Empresas em 2019

R$ 1,00

Exercício do Orçamento (Ano)	Natureza de Despesa	Beneficiário (CPF/CNPJ)	Beneficiário (Nome)	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago
2019	3.1.90.45.14	01535210000147	Metais de Goiás S A - Metago	57.600,00	57.600,00	56.670,00
2019	3.1.90.45.14	01556240000130	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás	67.211,39	67.211,39	66.391,39
2019	3.1.90.45.14	02208155000143	Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás	57.600,00	57.600,00	56.670,00
2019	3.1.90.45.14	24812554000151	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás	4.035.584,04	4.035.584,04	3.946.206,23
2019	3.3.90.45.14	02392459000103	Metrobus Transporte Coletivo S A	10.043.387,83	10.043.387,83	8.709.052,68
2019	3.3.90.45.14	03918382000125	Agência de Fomento de Goiás S A	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
2019	3.3.90.45.14	24812554000151	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás	17.069.554,26	17.069.554,26	17.069.554,26
2019	3.3.90.45.14	26850496000186	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás	3.276.000,00	3.026.000,00	2.776.000,00
2019	4.5.90.65.14	01274240000147	Agencia Goiana de Habitação S A	35.737.655,41	35.737.655,41	35.737.655,41
2019	4.5.90.65.14	01541283000141	Industria Química do Estado de Goiás - Iquego	11.400.905,48	11.400.905,48	11.400.905,48
2019	4.5.90.65.14	02392459000103	Metrobus Transporte Coletivo S A	4.546.337,51	4.546.337,51	4.546.337,51
2019	4.5.90.65.14	08235587000120	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás	1.005.696,77	1.005.696,77	1.005.696,77
2019	4.5.90.65.14	10268439000153	Goiás Telecomunicações S A - Goiastelecom	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
TOTAL				**93.147.532,69**	**92.897.532,69**	**91.221.139,73**

Fonte: SiofiNet – dados de 01/01/2019 a 31/12/2019

2.5 – ANEXO DE METAS FISCAIS

As metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, alteradas pela Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019, identificadas como: Receitas e Despesas não financeiras, Resultados Primário, Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida estão demonstradas nas tabelas 2.7 e 2.8:

Tabela 2.7 - Demonstrativo das Metas Fiscais (Artigo 4º da LC nº 101/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 20.245/2018, alterada pela Lei nº 20.419/2019)
Janeiro a dezembro de 2019 - Recursos de Todas as Fontes

R$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATÉ O III QUADRIMESTRE DE 2019[1] (A)	REALIZADA (B)	DIFERENÇA (C=B - A)
I – Receitas não Financeiras	23.974.778	27.738.853	3.764.075
II – Despesas não Financeiras [2]	30.338.680	25.415.011	-4.923.669
III – Resultado Primário (I – II)	-6.363.902	2.323.842	8.687.744

Fonte: SCG/SiofiNet / ECONOMIA – GO – Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre/ 2019
Notas:
[1] Previsão extraída e atualizada conforme as Metas Fiscais previstas no AMF - Demonstrativo 1 da Lei Orçamentária Anual - Lei n.º 20.419/2019, de 18/02/2019, que alterou o Anexo I de Metas Fiscais da Lei n.º 20.245, de 26/07/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – Valores Correntes. Valores Previstos (A) para o exercício de 2019.
[2] Despesas Pagas, inclusive Restos a Pagar pagos no exercício.

Depreende-se o cumprimento de todas as metas fiscais demonstradas na tabela acima, uma vez que as Receitas não Financeiras realizadas ficaram 15,70% acima do previsto e as Despesas não Financeiras ficaram 16,23% aquém do programado para 2019. Como o Resultado Primário representa a diferença entre Receitas e Despesas não Financeiras ou Primárias, houve também o cumprimento da meta de Resultado Primário.

Tabela 2.8 – Resultado Nominal – Metodologia Abaixo da Linha

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Até o 6º Bimestre/ 2019 (A)	Em 31 de dezembro de 2018 (B)	Resultado Nominal (C = B - A)
Dívida Consolidada Líquida	19.245.475.967,33	19.634.872.554,19	389.396.586,86
Meta Prevista na LDO para o Exercício 2019 [(1)]		Resultado Nominal	254.940.909,10
		Dívida Consolidada Líquida	19.379.931.645,09

Fonte: SCG/SiofiNet /ECONOMIA-GO – Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º bimestre/ 2019.
Notas:
[1] Previsão extraída e atualizada conforme as Metas Fiscais previstas no AMF - Demonstrativo 1 da Lei Orçamentária Anual - Lei n.º 20.419/2019, de 18/02/2019, que alterou o Anexo I de Metas Fiscais da Lei n.º 20.245, de 26/07/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – Valores Correntes.
Valores ajustados após a consolidação do Balanço Geral do Estado.

Houve redução da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da ordem de R$ 389.396.586,86, quando se compara o montante da DCL em 31 de dezembro de 2019 (até o 6º bimestre/2019) à posição em 31 de dezembro de 2018.

No caso da DCL, objetiva-se que seja realizado montante inferior à meta instituída. Como o Resultado Nominal representa a evolução da DCL, o cumprimento da meta ocorre quando a redução da DCL é superior à meta instituída (metodologia abaixo da linha). A DCL em 31 de dezembro de 2018 era de R$ 19.634.872.554 e a meta prevista para a DCL ao final de 2019 é de R$ 19.379.931.645. Assim, a meta de Resultado Nominal para o exercício é de R$ 254.940.909, ou seja, a redução da DCL nesse montante.

Houve, assim, o cumprimento das metas da DCL e do Resultado Nominal em 2019, tendo em vista que a DCL ao final do exercício era de R$ 19.245.475.967,33, inferior, portanto, à meta estipulada de R$ 19.379.931.645,09 e a redução da DCL no montante de R$ 389.396.586,86 superou o resultado nominal previsto de R$ 254.940.909,10.

2.6 – VINCULAÇÕES

2.6.1 – VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL – EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Vinculação Constitucional de recursos para educação visa assegurar patamares mínimos de investimento público na manutenção e desenvolvimento do ensino. Quanto a esse tema, a Constituição Federal, em seu Art. 212, assevera:

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo nosso)

De acordo com o Artigo 158 da Constituição do Estado de Goiás, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 05/12/2019, o Estado deve aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Tal Emenda entrou em vigor em 13/01/2020, data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, mas, conforme dispõe seu Artigo 3º, produz efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

Dessa forma, os resultados orçamentários apurados (receita realizada/ despesa empenhada) apontam para o seguinte cenário quanto à aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 2.9 – Demonstrativo da Aplicação de Recursos Vinculados à Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2019

R$ 1,00

Vinculação	Receita Base de Cálculo (A)	Valor Aplicado (B)	% B/A
Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25%)	19.061.152.164,10	4.818.905.259,51	25,28%

Fonte: SIOFI-NET/SCG/ ECONOMIA-GO – Anexo 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019.
Nota:
Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
A vinculação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE foi calculada com a inclusão da Universidade Estadual de Goiás no Ensino Superior, conforme o art. 158 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 64/2019.
No período de janeiro a dezembro de 2019, a UEG liquidou na função 19 – Ciência e Tecnologia um total R$ 262.222.667,75 na fonte 100, o que está sendo considerado para o cumprimento da vinculação. Em 19/11/2019, foi autorizada abertura de créditos especiais na função 12 à UEG, conforme Lei nº 20.640/2019.
Valores ajustados após a consolidação do Balanço Geral do Estado.

Evidenciou-se que o Estado de Goiás cumpriu o preceito constitucional ao aplicar 25,28% de sua receita líquida de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

2.6.2 – VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13/09/2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, fixou o percentual de aplicação mínima de recursos, pelos Estados e pelo Distrito Federal, na execução da sua política de saúde. Dessa forma, deve ser aplicado anualmente em ações e serviços públicos de saúde 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 155 e dos recursos de que tratam o Art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do Art. 159, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios.

Em relação ao exercício de 2019, os resultados orçamentários apurados (receita realizada/ despesa empenhada) apontam para o seguinte cenário:

Tabela 2.10 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos Vinculados à Saúde - 2019

R$ 1,00

Vinculação	Receita Base de Cálculo (A)	Despesas Realizadas até 6° Bimestre (B)	% B/A
Ações e Serviços Públicos de Saúde (12%)	19.061.150.053,70	2.353.628.920,64	12,35%

Fonte: SIOFINET/ SCG/ ECONOMIA-GO – Anexo 12 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019.
Nota:
Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

O Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional ao aplicar 12,35% da sua receita líquida de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2.6.3 – VINCULAÇÃO - CULTURA

O Art. 15 da Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, alterou o Art. 8º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente de **até 0,5%** (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. O valor correspondente fica condicionado à distribuição de cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF.

De acordo com o Art. 16 da Lei nº 20.656/2019, os efeitos financeiros referentes a essa alteração passaram a valer a partir do exercício fiscal de 2019. Portanto, já em 2019 o valor vinculado ao Fundo Cultural fica limitado a 0,5% da receita tributária líquida do Estado.

A base de cálculo para essa vinculação é a regulamentada pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 19.065, de 19 de outubro de 2015.

Em relação a 2019, os resultados orçamentários apurados apontam para o seguinte cenário:

Tabela 2.11 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos em Cultura - 2019

R$ 1,00

Vinculação	Receita Base de Cálculo (A)	Despesas Realizadas até 6° Bimestre (B)	Inscritos Restos Pagar Não Processados (C)	Valor Aplicado (D=B+C)	% D/A
Cultura – limite Lei Estadual 15.633/2006 (até 0,50%)	9.120.759.204,42	1.911.269,87	2.388.849,03	4.300.118,90	0,05%

Fonte: SIOFINET / SCG / ECONOMIA-GO – Anexo 16 (Demonstrativo da Receita Tributária Líquida e das Despesas com Cultura) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019.
Notas:
1. Redução da Base de Cálculo conforme art. 1º da Emenda Constitucional n.º 53/2016.
2. Base de cálculo conforme §2º do art. 1º da Lei n.º 19.065/2015. Disponibilidade financeira de acordo com o art. 4º da Lei 19.065/2015.
3. Valor vinculado ao Fundo Cultural fica limitado até 0,5% da receita tributária líquida do Estado, nos termos do art. 8º da Lei nº 15.633/2006, alterada pela Lei nº 20.656/2019.
Valores ajustados após a consolidação do Balanço Geral do Estado.

Conforme demonstrado na tabela acima, ao aplicar 0,05% da receita base de cálculo, o Estado cumpriu o percentual limite para aplicação de recursos em cultura, que é de até 0,50%, de acordo com o que atualmente estabelece a Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006.

2.7 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM 2019

A Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu Art. 36 o conceito de Restos a Pagar, reproduzido abaixo:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Essa lei define claramente duas espécies do gênero Restos a Pagar: aquelas decorrentes das despesas processadas (despesas já liquidadas) e as não processadas (despesas a liquidar ou em liquidação).

Sendo assim, apresenta-se, a seguir, demonstrativo da execução dos Restos a Pagar inscritos Processados e não Processados, por Poder, com a posição em 31 de dezembro de 2019.

Tabela 2.12 - Demonstrativo da movimentação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados em 2019

R$ 1

PODER/ ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2018	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2018	Liquidados	Pagos	Cancelados	Sado a Pagar
Restos a pagar (exceto Intra-Orçamentários)	**442.658.113**	**1.888.351.557**	**957.551.555**	**163.610.573**	**1.209.847.542**	**708.748**	**711.495.056**	**286.945.280**	**279.830.363**	**244.691.246**	**187.682.196**
DEFENSORIA PÚBLICA	11.614	3.891.537	3.888.834	14.317	-	-	3.428.040	405.031	405.031	3.023.008	-
EXECUTIVO	440.268.773	1.631.161.689	706.037.762	155.545.520	1.209.847.179	708.748	592.463.112	224.168.543	217.188.483	193.772.367	182.211.010
LEGISLATIVO	2.277.326	70.109.935	64.723.680	7.663.219	363	-	11.374.717	8.819.093	8.684.235	2.555.625	134.858
JUDICIÁRIO	100.400	127.611.974	127.550.108	162.266	-	-	90.021.781	46.580.805	46.580.805	38.109.403	5.331.573
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	55.576.422	55.351.171	225.251	-	-	14.207.407	6.971.809	6.971.809	7.230.842	4.756
Restos a pagar (Intra-Orçamentários)	**16.955.137**	**63.155.964**	**57.395.855**	**16.934.380**	**5.780.866**	**-**	**2.500.058**	**1.199.656**	**639.031**	**774.487**	**1.086.540**
DEFENSORIA PÚBLICA	-	1.289.362	1.289.362	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	16.955.137	32.808.377	27.048.277	16.934.370	5.780.866	-	2.223.460	1.103.050	542.426	594.494	1.086.540
LEGISLATIVO	-	4.513.868	4.513.868	-	-	-	108.507	13.631	13.631	94.876	-
JUDICIÁRIO	-	14.261.608	14.261.608	-	-	-	164.065	82.975	82.975	81.091	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	10.282.749	10.282.740	9	-	-	4.026	-	-	4.026	-
TOTAL	**459.613.250**	**1.951.507.521**	**1.014.947.410**	**180.544.953**	**1.215.628.408**	**708.748**	**713.995.115**	**288.144.936**	**280.469.394**	**245.465.733**	**188.768.736**

Fonte: SiofiNet/ SCG / ECONOMIA-GO – Anexo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão) do RREO do 6º bimestre de 2019.

Os restos a pagar inscritos em 31/dez/2018 são assim discriminados: Processados: R$ 1.951.507.521 e Não Processados: R$ 713.995.115, perfazendo um total de R$ 2.665.502.636. Os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores somavam R$ 460.321.998, sendo R$ 459.613.250 em despesas processadas e R$ 708.748 em não processadas. Esses valores estão informados no ANEXO 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, que é parte integrante do Relatório Resumido da

Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6° bimestre de 2019. Após a execução financeira do exercício em questão, o total de Restos a Pagar do Estado, em 31 de dezembro de 2019, ficou na ordem de R$ 1.404.397.144. A execução (pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2019 corresponde a 55,07% do total de restos a pagar inscritos em 2018 e em exercícios anteriores.

2.8 – RESTOS A PAGAR INSCRITOS DO EXERCÍCIO DE 2019

Considerando todos os Poderes, a execução orçamentária e financeira dentro do exercício de 2019 resultou em um saldo empenhado de R$ 29.474.078.173,31, saldo liquidado de R$ 28.780.112.586,39 e saldo pago de R$ 27.356.801.356,92. Dessa forma, houve a inscrição de R$ 1.423.311.229,47 de restos a pagar processados (despesa liquidada mas não paga) e de R$ 693.965.586,92 de restos a pagar não processados (empenhos que ainda não tinham sido liquidados), perfazendo um total de R$ 2.117.276.816,39.

Em relação ao Poder Executivo, o montante inscrito do exercício de 2019 é de R$ 1.370.898.547,02 de restos a pagar processados e de R$ 515.220.871,89 de restos a pagar não processados, conforme o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo 5 – do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º quadrimestre de 2019, totalizando R$ 1.886.119.418,91.

2.9 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Ao final do exercício de 2019 foi registrado um *superávit* orçamentário da ordem de R$ 523.038.700,49, conforme demonstrado no Anexo 1 - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre de 2019. Esse montante representa o quanto a receita realizada foi superior à despesa empenhada no exercício.

2.10 – OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DE 2019 – DESPESAS NÃO EMPENHADAS

A Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 30/2020 - SCG- 15698, de 16 de março de 2020 (Processo nº 201911867002589, cód. 000012091225), encaminhou planilha apresentando o Relatório das Obrigações por Competência do Estado de Goiás - exercício de 2019 (Cód. 000012094549), as quais perfazem o montante de R$ 508.184.351,02. Essa soma representa as despesas de 2019 que não foram empenhadas, ou seja, obrigações financeiras sem cobertura orçamentária. Esse relatório registra ainda que, desse valor, R$ 486.409.201,00 se referem ao grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, R$ 2.246.622,15 ao grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais e R$ 19.528.527,87, ao grupo 4 - Investimentos.

Considerando apenas o Poder Executivo, tem-se um total de R$ 507.476.439,99 de despesas não empenhadas em 2019.

2.11 – ANULAÇÃO DE EMPENHO E DE LIQUIDAÇÃO EM 2019

Em 2019, o valor total da despesa empenhada foi de R$ 33.271.130.494,77. Considerando a movimentação orçamentária dentro do exercício, ou seja, de 01/01/2019 a 31/12/2019, foram anulados R$ 3.797.052.321,46 desse total, resultando em um saldo empenhado de R$ 29.474.078.173,31.

Quanto à liquidação da despesa, o montante total liquidado dentro do exercício foi de R$ 31.428.816.547,68. Com a anulação de liquidação da ordem de R$ 2.648.703.961,29, o saldo liquidado foi de R$ 28.780.112.586,39. Ressalta-se que nesses valores não estão incluídas as liquidações e cancelamentos fora do exercício.

A tabela 2.14 a seguir demonstra o valor empenhado anulado e o valor liquidado anulado por unidade orçamentária em 2019, em todos os Poderes.

Tabela 2.13 – Demonstrativo do valor empenhado anulado e valor liquidado anulado por unidade orçamentária em 2019 – Todos os Poderes

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR DE ANULAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO
0101 - GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	25.363.047,38	18.441.064,56
0150 - FUNDO MODERN. APRIMOR. FUNC. ASS. LEG.	333.708,32	2.440,51
0201 - GABINETE DO PRESIDENTE DO T.C.E.	8.132.166,95	2.046.765,41
0250 - FUNDO DE MODERNIZACAO DO TCE-GO	-	-
0301 - GAB. PRESIDENTE DO TCM	5.480.402,68	3.197.947,92
0350 - FUNDO ESP. DE REAPARELHAMENTO DO T.C.M.	22.489,74	16.895,00
0401 - GAB. DO PRESID. DO TRIBUNAL DE JUSTICA	66.606.592,94	24.232.546,01
0452 - FUNDESP-PJ	119.533.008,79	52.482.908,29
0701 - GAB. DO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA	77.580.567,18	29.572.416,46
0750 - FUNDO DE MODERNIZACAO DO MINIST PUBLICO	5.034.534,53	458.540,03
0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	12.386.128,99	2.101.331,98
0850 - FUNDO MANUT.E REAPAR. DEFENS.-FUNDEPEG	3.115.615,97	500.734,95
1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	4.192.307,37	1.319.415,46
1201 - GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	229.384,23	147.502,34
1250 - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	4.806.149,12	176.818,49
1261 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	2.359.963,59	1.843.665,45
1301 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	459.992,92	319.252,01
1401 - GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	3.058.940,33	3.418.801,86
1451 - FUNPROGE	2.977.186,00	5.522,10
1501 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	1.355.940,27	1.625.947,76
1601 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	12.705.963,06	4.949.625,74
1701 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	36.858.564,94	31.507.484,63
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	37.646.413,51	34.890.420,83
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	171.903.234,02	139.831.768,31
1750 - PROTEGE GOIÁS	92.744.817,35	22.310.382,94
1751 - FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/FUNDAF-GO	292.026,42	-
1761 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	1.834.002,77	2.753.894,28
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	3.259.672,71	2.479.694,45
1780 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	188.959.054,10	257.004.675,16
1781 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	64.626.590,91	64.633.738,76
1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	21.656.006,73	4.390.865,79
1802 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.512.351,53	235.269,49
1803 - SUBSEC. ADM. E DESBUROCR. DA GESTÃO PÚB	5.232.330,38	409.039,85
1850 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	455.249,03	2.570,96
1851 - FUNDO DE FOM. AO DESENV. ECON.E SOCIAL	944,85	-
1861 - IPASGO	42.530.827,06	20.494.187,25

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR DE ANULAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO
1901 - GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	351.502,50	380.367,17
1950 - FUNDO ESP. PAG. ADVOG. DATIVOS/S. A. J.	263.473,20	200.000,01
2101 - GAB. SEC. EST. MEIO AMB. E DESENV. SUST.	3.056.851,49	1.884.503,21
2102 - SUBSEC. LIC. AMB. E REC. HÍDRICOS	473.814,35	-
2105 - SUPERINT. EXECUTIVA DE INFRAESTRURA	44.387,24	5.875,97
2153 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	2.250.039,80	557.855,34
2161 - GOINFRA	24.768.026,23	8.448.807,60
2180 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	33.414.367,37	6.644.630,80
2201 - GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	128.905.594,33	294.528.494,81
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	6.030.843,92	-
2250 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	-	-
2252 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	-	-
2301 - GAB. SEC. DA FAZENDA	72.185.801,90	59.295.683,68
2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	226.816,64
2304 - ENCARGOS ESPECIAIS	61.377.511,68	867.957,51
2350 - PROTEGE GOIAS	14.852.631,26	-
2351 - FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/FUNDAF-GO	-	-
2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	183.459.108,89	236.578.971,04
2402 - SUBSEC. DE GOV. EDUCACIONAL	40.145.230,33	14.304.091,50
2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	3.052.067,89	946.520,87
2550 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	69.447,50	219.568,46
2551 - FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	75.106,07	5.386,46
2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	2.800.021,28	788.824,73
2650 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	1.899.847,68	5.690,01
2701 - GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	15.727.415,78	4.155.525,37
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	164.905,07	27.118,34
2704 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	1.051.940,81	63.971,04
2751 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	9.088,11	-
2753 - FUNDO DE FOM. AO DESENV. ECON.E SOCIAL	-	-
2801 - GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE	-	-
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	653.905.942,98	215.247.894,56
2851 - FUNDO ESP DA ESCOLA CANDIDO SANTIAGO	56.574,90	181,10
2852 - FUNDO ESPECIAL ENFRENTAMENTO AS DROGAS	1.905.805,63	163.045,39
2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	38.238.558,49	22.596.452,57
2902 - POLÍCIA MILITAR	120.490.279,41	58.806.355,90
2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR	36.137.979,63	8.090.604,68
2904 - POLÍCIA CIVIL	27.719.329,28	80.665.729,68
2906 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	44.926.758,46	20.687.220,59
2950 - FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	30.956.786,83	1.651.391,20
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	6.772.447,37	30.981,95
2952 - FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	677.435,04	91.940,74
2953 - FUNEBOM	1.257.982,66	67.251,42
2954 - FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	100.901,59	53.741,38
2961 - DETRAN	53.132.296,17	8.536.307,98
3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.250.333,63	5.490.733,17
3002 - SUP. MULHER E IGUALD. RACIAL	540,00	-
3003 - SUP. DE DES. ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO	39.296,67	146.539,05
3005 - SUP. TRABALHO EMPR. E GERAÇÃO DE RENDA	2.696.474,96	2.686.606,88
3051 - FEAS	16.763.338,38	5.060.333,13
3054 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	609.499,73	509.820,71
3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	625,98	625,98
3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.	322.497,17	325.481,65
3102 - SUBSEC. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	5.354.882,57	3.913.399,77
3103 - SUBSEC. ASS. METR, CID INFRA E COM EXT	324,42	-
3150 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.838.014,97	301.049,86
3161 - FAPEG	2.147.768,57	484.625,87

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR DE ANULAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO
3162 - UEG	27.468.739,02	8.181.428,80
3201 - GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.	1.458.018,87	1.056.139,88
3250 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	50.450,03	272,58
3261 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	3.549.296,20	2.249.514,61
3262 - EMATER	7.866.662,17	1.980.356,46
3301 - GAB. SEC. DE INDUS, COMÉRCIO E SERVIÇOS	489.350,08	869.512,22
3350 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	10.000,00	20.000,00
3351 - FUNPRODUZIR	798.421,84	172.699,85
3352 - FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	120.441,44	26.464,61
3353 - FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO	-	40.127,16
3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	357.036,33	86.977,50
3362 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	1.967.772,69	1.864.532,17
3601 - GAB.SEC.DES.ECON.CIENT.TEC.AGRIC.E PEC.	-	-
3651 - FUNPRODUZIR	-	-
3653 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	-	-
3654 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.163.809,49	2.709.236,44
3701 - GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.CIDADES	4.118.754,72	4.440.628,60
3702 - SUP. EXEC. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	676,12	
3705 - SUPERINT. EXECUTIVA DE INFRAESTRURA	3.094,79	-
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	1.281.794,60	73.041,58
3801 - GAB. SEC. DA MULHER E	8.865.509,86	8.115.348,52
3803 - SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	-	-
3851 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.554.193,60	-
3854 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	95.514,81	3.285,41
3901 - GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO	521.924,45	394.412,66
4001 - GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV	495.192,73	147.884,72
4101 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	2.896.856,32	2.506.286,85
5702 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	1.102.426,11	1.084.955,39
5704 - INST. DE ASSIST. SERV. ESTADO	49.722.231,21	3.942.922,07
5705 - GOIÁS PREVIDÊNCIA	19.897.646,66	994.106,01
5750 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	602.861.605,43	577.299.716,61
5751 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	183.380.896,00	183.875.824,45
5901 - DETRAN	120.750.405,71	10.740.835,01
6601 - AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	10.066.926,70	9.106.482,03
6602 - EMATER	7.206.624,31	4.368.752,26
6603 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	426.092,13	212.558,47
6604 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	2.724.944,74	385.088,34
6605 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO	1.093.063,79	279.840,31
6606 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	22.921.717,49	22.609.294,29
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	27.411.391,33	5.316.324,63
6751 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	1.374.962,85	-
TOTAL DE ANULAÇÕES – TODOS OS PODERES	**3.797.052.321,46**	**2.648.703.961,29**

Fonte: SiofiNet (dados de 01/01/2019 a 31/12/2019) – Todos os Poderes

Os dados já apresentados abrangem todos os Poderes. Procedendo à análise somente do Poder Executivo, verifica-se que, de 01/01/2019 a 31/12/2019, houve um total de anulações de empenhos e de liquidações, respectivamente, de R$ 3.473.464.057,99 e R$ 2.515.650.370,17, conforme detalhado por unidade orçamentária na tabela seguinte:

Tabela 2.14 – Demonstrativo do valor empenhado anulado e valor liquidado anulado por unidade orçamentária em 2019 – Poder Executivo

R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR DE ANULAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO
1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	4.192.307,37	1.319.415,46
1201 - GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	229.384,23	147.502,34
1250 - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	4.806.149,12	176.818,49
1261 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	2.359.963,59	1.843.665,45
1301 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	459.992,92	319.252,01
1401 - GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	3.058.940,33	3.418.801,86
1451 - FUNPROGE	2.977.186,00	5.522,10
1501 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	1.355.940,27	1.625.947,76
1601 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	12.705.963,06	4.949.625,74
1701 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	36.858.564,94	31.507.484,63
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	37.646.413,51	34.890.420,83
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	171.903.234,02	139.831.768,31
1750 - PROTEGE GOIÁS	92.744.817,35	22.310.382,94
1751 - FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/FUNDAF-GO	292.026,42	-
1761 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	1.834.002,77	2.753.894,28
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	3.259.672,71	2.479.694,45
1780 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	188.959.054,10	257.004.675,16
1781 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	64.626.590,91	64.633.738,76
1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	21.656.006,73	4.390.865,79
1802 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.512.351,53	235.269,49
1803 - SUBSEC. ADM. E DESBUROCR. DA GESTÃO PÚB	5.232.330,38	409.039,85
1850 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	455.249,03	2.570,96
1851 - FUNDO DE FOM. AO DESENV. ECON.E SOCIAL	944,85	-
1861 - IPASGO	42.530.827,06	20.494.187,25
1901 - GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	351.502,50	380.367,17
1950 - FUNDO ESP. PAG. ADVOG. DATIVOS/S. A. J.	263.473,20	200.000,01
2101 - GAB. SEC. EST. MEIO AMB. E DESENV. SUST.	3.056.851,49	1.884.503,21
2102 - SUBSEC. LIC. AMB. E REC. HÍDRICOS	473.814,35	-
2105 - SUPERINT. EXECUTIVA DE INFRAESTRURA	44.387,24	5.875,97
2153 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	2.250.039,80	557.855,34
2161 - GOINFRA	24.768.026,23	8.448.807,60
2180 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	33.414.367,37	6.644.630,80
2201 - GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	128.905.594,33	294.528.494,81
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	6.030.843,92	-
2250 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	-	-
2252 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	-	-
2301 - GAB. SEC. DA FAZENDA	72.185.801,90	59.295.683,68
2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	226.816,64
2304 - ENCARGOS ESPECIAIS	61.377.511,68	867.957,51
2350 - PROTEGE GOIAS	14.852.631,26	-
2351 - FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/FUNDAF-GO	-	-
2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	183.459.108,89	236.578.971,04
2402 - SUBSEC. DE GOV. EDUCACIONAL	40.145.230,33	14.304.091,50
2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	3.052.067,89	946.520,87
2550 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	69.447,50	219.568,46
2551 - FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	75.106,07	5.386,46

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR DE ANULAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO
2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	2.800.021,28	788.824,73
2650 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	1.899.847,68	5.690,01
2701 - GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	15.727.415,78	4.155.525,37
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	164.905,07	27.118,34
2704 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	1.051.940,81	63.971,04
2751 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	9.088,11	-
2753 - FUNDO DE FOM. AO DESENV. ECON.E SOCIAL	-	-
2801 - GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE	-	-
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	653.905.942,98	215.247.894,56
2851 - FUNDO ESP DA ESCOLA CANDIDO SANTIAGO	56.574,90	181,10
2852 - FUNDO ESPECIAL ENFRENTAMENTO AS DROGAS	1.905.805,63	163.045,39
2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	38.238.558,49	22.596.452,57
2902 - POLÍCIA MILITAR	120.490.279,41	58.806.355,90
2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR	36.137.979,63	8.090.604,68
2904 - POLÍCIA CIVIL	27.719.329,28	80.665.729,68
2906 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	44.926.758,46	20.687.220,59
2950 - FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	30.956.786,83	1.651.391,20
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	6.772.447,37	30.981,95
2952 - FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	677.435,04	91.940,74
2953 - FUNEBOM	1.257.982,66	67.251,42
2954 - FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	100.901,59	53.741,38
2961 - DETRAN	53.132.296,17	8.536.307,98
3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.250.333,63	5.490.733,17
3002 - SUP. MULHER E IGUALD. RACIAL	540,00	-
3003 - SUP. DE DES. ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO	39.296,67	146.539,05
3005 - SUP. TRABALHO EMPR. E GERAÇÃO DE RENDA	2.696.474,96	2.686.606,88
3051 - FEAS	16.763.338,38	5.060.333,13
3054 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	609.499,73	509.820,71
3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	625,98	625,98
3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.	322.497,17	325.481,65
3102 - SUBSEC. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	5.354.882,57	3.913.399,77
3103 - SUBSEC. ASS. METR, CID INFRA E COM EXT	324,42	-
3150 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.838.014,97	301.049,86
3161 - FAPEG	2.147.768,57	484.625,87
3162 - UEG	27.468.739,02	8.181.428,80
3201 - GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.	1.458.018,87	1.056.139,88
3250 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	50.450,03	272,58
3261 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	3.549.296,20	2.249.514,61
3262 - EMATER	7.866.662,17	1.980.356,46
3301 - GAB. SEC. DE INDUS, COMÉRCIO E SERVIÇOS	489.350,08	869.512,22
3350 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	10.000,00	20.000,00
3351 - FUNPRODUZIR	798.421,84	172.699,85
3352 - FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	120.441,44	26.464,61
3353 - FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO	-	40.127,16
3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	357.036,33	86.977,50
3362 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	1.967.772,69	1.864.532,17
3601 - GAB.SEC.DES.ECON.CIENT.TEC.AGRIC.E PEC.	-	-
3651 - FUNPRODUZIR	-	-
3653 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	-	-
3654 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.163.809,49	2.709.236,44
3701 - GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.CIDADES	4.118.754,72	4.440.628,60
3702 - SUP. EXEC. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	676,12	
3705 - SUPERINT. EXECUTIVA DE INFRAESTRURA	3.094,79	-
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	1.281.794,60	73.041,58
3801 - GAB. SEC. DA MULHER E	8.865.509,86	8.115.348,52
3803 - SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	-	-

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR DE ANULAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO
3851 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.554.193,60	-
3854 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	95.514,81	3.285,41
3901 - GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO	521.924,45	394.412,66
4001 - GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV	495.192,73	147.884,72
4101 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	2.896.856,32	2.506.286,85
5702 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	1.102.426,11	1.084.955,39
5704 - INST. DE ASSIST. SERV. ESTADO	49.722.231,21	3.942.922,07
5705 - GOIÁS PREVIDÊNCIA	19.897.646,66	994.106,01
5750 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	602.861.605,43	577.299.716,61
5751 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	183.380.896,00	183.875.824,45
5901 - DETRAN	120.750.405,71	10.740.835,01
6601 - AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	10.066.926,70	9.106.482,03
6602 - EMATER	7.206.624,31	4.368.752,26
6603 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	426.092,13	212.558,47
6604 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	2.724.944,74	385.088,34
6605 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO	1.093.063,79	279.840,31
6606 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	22.921.717,49	22.609.294,29
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	27.411.391,33	5.316.324,63
6751 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	1.374.962,85	-
TOTAL DE ANULAÇÕES - PODER EXECUTIVO	**3.473.464.057,99**	**2.515.650.370,17**

Fonte: SiofiNet (dados de 01/01/2019 a 31/12/2019) – Poder Executivo

2.12 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2019 E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE O EXERCÍCIO DE 2020

A Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 30/2020 – SCG- 15698, de 16 de março de 2020 (Processo 201911867002589, cód. 000012091225), apresentou a Disponibilidade de caixa por fonte de Recursos ao final do exercício de 2019 (000012094657), conforme tabela a seguir:

Tabela 2.15 - Disponibilidade de caixa por fonte de Recursos no final do exercício de 2019

FONTE	DEFENSORIA PÚBLICA	EXECUTIVO	JUDICIARIO	LEGISLATIVO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
100	24.686.790,26	618.939.476,44	386.316.873,74	26.286.174,20	48.646.254,86	**1.104.875.569,50**
101	0,00	18.881.227,09	0,00	0,00	0,00	**18.881.227,09**
108	0,00	25.209.031,06	0,00	0,00	0,00	**25.209.031,06**
109	0,00	10.931.738,38	0,00	0,00	0,00	**10.931.738,38**
110	0,00	38.913.407,02	0,00	0,00	0,00	**38.913.407,02**
111	0,00	70.515,10	0,00	0,00	0,00	**70.515,10**
115	0,00	12.671.803,66	0,00	0,00	0,00	**12.671.803,66**
116	0,00	69.182.409,93	0,00	0,00	0,00	**69.182.409,93**
117	0,00	13.594.328,55	0,00	0,00	0,00	**13.594.328,55**
118	0,00	8.904.725,92	0,00	0,00	0,00	**8.904.725,92**
120	0,00	5.699.954,89	0,00	0,00	0,00	**5.699.954,89**
123	0,00	430.149,97	0,00	0,00	0,00	**430.149,97**
220	3.967.027,91	136.615.570,84	155.815.590,69	45.090.930,05	3.130.454,90	**344.619.574,39**
223	0,00	12.089.315,92	0,00	0,00	0,00	**12.089.315,92**
224	0,00	15.548.546,16	0,00	0,00	0,00	**15.548.546,16**
225	0,00	393.882,55	0,00	0,00	0,00	**393.882,55**
226	0,00	186.480.361,04	0,00	0,00	0,00	**186.480.361,04**
232	0,00	321.163.466,31	0,00	0,00	0,00	**321.163.466,31**
233	0,00	30.069.480,65	0,00	0,00	0,00	**30.069.480,65**
234	0,00	7.732.759,76	0,00	0,00	0,00	**7.732.759,76**
235	0,00	42.285,91	0,00	0,00	0,00	**42.285,91**
240	0,00	95.963.824,73	0,00	0,00	0,00	**95.963.824,73**
260	0,00	138.896.552,52	0,00	0,00	0,00	**138.896.552,52**
262	0,00	200.346,29	0,00	0,00	0,00	**200.346,29**
270	0,00	12.974.538,64	0,00	0,00	0,00	**12.974.538,64**
272	0,00	868.211,85	0,00	0,00	0,00	**868.211,85**
274	0,00	14.793.753,89	0,00	0,00	0,00	**14.793.753,89**
280	0,00	95.257.731,32	0,00	0,00	0,00	**95.257.731,32**
290	0,00	15.370.045,15	0,00	0,00	0,00	**15.370.045,15**
291	0,00	18.943.816,69	0,00	0,00	0,00	**18.943.816,69**
292	0,00	18.893.369,49	0,00	0,00	0,00	**18.893.369,49**
300	0,00	62.016.187,24	0,00	0,00	0,00	**62.016.187,24**
330	0,00	37.145.519,75	0,00	0,00	0,00	**37.145.519,75**
886	0,00	190.216.824,97	13.461,51	104.472,07	365.733,71	**190.700.492,26**
TOTAL	**28.653.818,17**	**2.235.105.159,68**	**542.145.925,94**	**71.481.576,32**	**52.142.443,47**	**2.929.528.923,58**

Fonte: Superintendência Contábil da Secretaria de Estado de Economia - Processo SEI nº 201911867002589 - 000012094657

O item 2.8 deste capítulo destaca os restos a pagar inscritos do exercício de 2019. Já o item 2.7 apresenta o saldo de restos a pagar de exercícios anteriores após a execução (pagamentos e cancelamentos) no decorrer de 2019. Relembrando, considerando todos os Poderes, o montante inscrito de 2019 é de R$ 2.117.276.816,39 e o saldo de anos anteriores é de R$ 1.404.397.144,20, de modo a

perfazer um total de R$ 3.521.673.960,59 em restos a pagar em 31 de dezembro de 2019 (processados e não processados).

Em contrapartida, a disponibilidade financeira total do Estado de Goiás ao final de 2019, ou seja, abrangendo todos os Poderes, era de R$ 2.929.528.923,58, insuficiente, portanto, para custear as despesas com todos os restos a pagar inscritos (de 2019 mais saldos de exercícios anteriores, no montante de R$ 3.521.673.960,59). Nessa análise, a disponibilidade representa 83,19% dos restos a pagar.

Comparando a disponibilidade apenas aos restos a pagar de 2019 (R$ 2.117.276.816,39), tem-se que a disponibilidade seria 38,36% superior ao montante de restos a pagar processados e não processados com inscrição em 31/12/2019.

A tabela a seguir detalha por unidade orçamentária todos os restos a pagar em 31/12/2019 (inscritos de 2019 mais saldos de exercícios anteriores), levando em conta todos os Poderes:

Tabela 2.16 – Restos a Pagar por Unidade Orçamentária em 31/12/2019 – Todos os Poderes - incluindo saldos de exercícios anteriores

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
0101 - GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	6.787.350,62	33.247.367,53	40.034.718,15
0150 - FUNDO MODERN. APRIMOR. FUNC. ASS. LEG.	51.792,64	-	51.792,64
0201 - GABINETE DO PRESIDENTE DO T.C.E.	12.855.766,94	922.183,69	13.777.950,63
0250 - FUNDO DE MODERNIZACAO DO TCE-GO	4.042,50	0,00	4.042,50
0301 - GAB. PRESIDENTE DO TCM	1.113.766,65	558.231,88	1.671.998,53
0350 - FUNDO ESP. DE REAPARELHAMENTO DO T.C.M.	12.137,41	0,00	12.137,41
0401 - GAB. DO PRESID. DO TRIBUNAL DE JUSTICA	-	4.589.482,52	4.589.482,52
0452 - FUNDESP-PJ	145.357.378,61	504.300,29	145.861.678,90
0701 - GAB. DO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA	13.742.087,21	12.517.672,06	26.259.759,27
0750 - FUNDO DE MODERNIZACAO DO MINIST PUBLICO	2.455.633,57	35.877,05	2.491.510,62
0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	611.521,91	155.048,55	766.570,46
0850 - FUNDO MANUT.E REAPAR. DEFENS.-FUNDEPEG	1.089.565,51	17.739,13	1.107.304,64
1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	128.926,57	7.558.703,27	7.687.629,84
1151 - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	-	10.934.573,93	10.934.573,93
1201 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	-	0,00	0,00
1201 - GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	350,00	112.663,70	113.013,70
1250 - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	4.459.946,34	2.560.806,06	7.020.752,40
1261 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	826.734,02	1.407.897,01	2.234.631,03
1301 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	333.222,64	82.016,27	415.238,91
1401 - GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	146.716,14	371.761,79	518.477,93
1451 - FUNPROGE	601.514,58	54.588,28	656.102,86
1501 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	248.526,10	8.664,19	257.190,29
1601 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	-	979.100,22	979.100,22
1701 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	12.677.381,12	4.537.310,59	17.214.691,71
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	966,48	1.123.489.863,48	1.123.490.829,96
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	13.050.622,63	7.578.135,14	20.628.757,77
1750 - PROTEGE GOIÁS	5.038.098,45	37.373.510,92	42.411.609,37
1751 - FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/FUNDAF-GO	22.745,21	-	22.745,21
1761 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	515.189,09	406.154,28	921.343,37
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	6.093.894,40	171.431,71	6.265.326,11
1780 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	586.669,07	42.388,17	629.057,24
1801 - GAB. DO SEC. DAS CIDADES	-	0,00	0,00
1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1.374.566,68	2.425.635,51	3.800.202,19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
1802 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	-	2.460.106,35	2.460.106,35
1803 - SUBSEC. ADM. E DESBUROCR. DA GESTÃO PÚB	2.028.256,68	2.578.389,94	4.606.646,62
1850 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	619.447,75	120.442,01	739.889,76
1861 - IPASGO	20.652.592,53	73.795,97	20.726.388,50
1901 - GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	298.097,60	16.996.909,18	17.295.006,78
1950 - FUNDO ESP. PAG. ADVOG. DATIVOS/S. A. J.	3.502.616,41	12.657,37	3.515.273,78
2050 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL-FUNDER	-	540,00	540,00
2101 - GAB. SEC. EST. MEIO AMB. E DESENV. SUST.	209.124,94	368.547,34	577.672,28
2101 - GAB.SECR. DE CIDADANIA E TRABALHO	-	139.773,02	139.773,02
2102 - SUBSEC. LIC. AMB. E REC. HÍDRICOS	436.068,65	45.311,44	481.380,09
2151 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	70.000,00	70.000,00
2153 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	1.951.952,89	108.013,92	2.059.966,81
2161 - GOINFRA	119.562.873,90	9.429.944,11	128.992.818,01
2180 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	48.766.596,18	29.254.567,04	78.021.163,22
2201 - GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	-	77.266.694,03	77.266.694,03
2201 - GABINETE SEC. DA EDUCACAO	-	2.015.710,16	2.015.710,16
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	3.187.080,95	95.578.152,38	98.765.233,33
2203 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA	-	505.325,64	505.325,64
2204 - SUPERINT. EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	-	4.912.026,03	4.912.026,03
2250 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	1.095.901,03	34.936.730,47	36.032.631,50
2251 - FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	-	760.482,66	760.482,66
2252 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	86.682,54	1.682.777,80	1.769.460,34
2301 - GAB. SEC. DA FAZENDA	87.964,20	14.735.373,35	14.823.337,55
2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	3.523,47	3.523,47
2304 - ENCARGOS ESPECIAIS	-	3.980.286,85	3.980.286,85
2350 - PROTEGE GOIAS	5.478.602,77	57.015.804,79	62.494.407,56
2352 - FUNDO DE APORTE À CELG D. S.A - FUNAC	-	258.694,81	258.694,81
2401 - GAB. DO SEC.DE INDUSTRIA E COMERCIO	-	0,00	0,00
2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	7.082.833,38	1.147.164,25	8.229.997,63
2402 - SUBSEC. DE GOV. EDUCACIONAL	25.470.714,45	1.254.668,39	26.725.382,84
2452 - FUNPRODUZIR	-	758.130,25	758.130,25
2501 - GAB.DO SEC.DE INFRA-ESTRUTURA	-	5.445.809,89	5.445.809,89
2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	1.297.787,21	840.499,30	2.138.286,51
2550 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	2.388.849,03	132.068,76	2.520.917,79
2551 - FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	73.854,08	547.443,14	621.297,22
2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	279.947,11	519.562,70	799.509,81
2650 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	1.125.472,36	173.733,33	1.299.205,69
2650 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	-	0,00	0,00
2701 - GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	-	7.098.066,18	7.098.066,18
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	-	3.642.319,20	3.642.319,20
2703 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJ.	-	1.425.000,00	1.425.000,00
2704 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	-	29.257.387,95	29.257.387,95
2751 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	-	555.899,39	555.899,39
2850 - FUNDO ESPECIAL DE SAUDE - FUNESA	0,00	1.050.214,54	1.050.214,54
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	56.971.313,84	539.690.481,65	596.661.795,49
2851 - FUNDO ESP DA ESCOLA CANDIDO SANTIAGO	1.018.833,76	37.094,00	1.055.927,76
2852 - FUNDO ESPECIAL ENFRENTAMENTO AS DROGAS	668.965,88	437.508,34	1.106.474,22
2901 - GAB. SEC. SEG. PÚB. E ADM PENIT. - SSPAP	-	13.785.703,98	13.785.703,98
2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	5.051.679,63	24.647.276,08	29.698.955,71
2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	-	319.308,88	319.308,88
2902 - POLÍCIA MILITAR	6.349.047,44	23.028.701,76	29.377.749,20
2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR	978.769,28	7.232.406,49	8.211.175,77
2904 - POLÍCIA CIVIL	2.068.426,34	3.316.608,05	5.385.034,39
2906 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	31.802.703,11	53.202.463,93	85.005.167,04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
2906 - SUPERINT.EXECUT.ADMINISTRAÇÃO PENINT.	-	15.541.118,52	15.541.118,52
2950 - FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	9.504.881,75	5.982.794,14	15.487.675,89
2951 - FUNDO EST. PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR	-	11.437,89	11.437,89
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	6.363.448,16	414.036,86	6.777.485,02
2952 - FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	108.680,17	380.880,58	489.560,75
2953 - FUNEBOM	1.095.039,29	3.322.482,09	4.417.521,38
2954 - FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	-	323.486,82	323.486,82
2961 - DETRAN	57.233.151,75	10.307.700,76	67.540.852,51
3001 - GABINETE DO SEC. DE CIENCIA E TECNOL.	-	37.545,12	37.545,12
3001 - GAB. SEC. CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	-	13.900,25	13.900,25
3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	777.900,88	1.160.466,74	1.938.367,62
3002 - SUP. MULHER E IGUALD. RACIAL	4.000,00	12.489,20	16.489,20
3003 - SUP. DE DES. ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO	12.970.162,73	555.164,10	13.525.326,83
3005 - SUP. TRABALHO EMPR. E GERAÇÃO DE RENDA	155.611,26	422.109,18	577.720,44
3050 - FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA	-	1.006.934,00	1.006.934,00
3051 - FEAS	24.677.225,58	219.521,55	24.896.747,13
3054 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	289.534,66	197.600,29	487.134,95
3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	16.929,20	559,55	17.488,75
3101 - GAB. SEC. DA CULTURA	-	0,00	0,00
3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.	-	365.081,09	365.081,09
3102 - SUBSEC. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	7.395.489,23	3.317.891,71	10.713.380,94
3103 - SUBSEC. ASS. METR, CID INFRA E COM EXT	11.138,85	10.416,00	21.554,85
3150 - FUNDO DE ARTE E CULT. DO EST. GO	-	2.075,70	2.075,70
3150 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.027.165,00	3.795.500,84	5.822.665,84
3161 - FAPEG	1.437.793,20	1.340.037,52	2.777.830,72
3162 - UEG	2.336.240,23	957.016,53	3.293.256,76
3201 - GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.	10.698.780,86	339.764,47	11.038.545,33
3250 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	1.145,72	-	1.145,72
3261 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	861.344,51	732.521,25	1.593.865,76
3262 - EMATER	2.026.544,16	2.001.882,69	4.028.426,85
3301 - GAB. SEC. DE INDUS, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	301.837,83	301.837,83
3301 - GAB SEC POLÍTICAS P/MULHERES E IG RACIAL	-	40.794,87	40.794,87
3350 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	14.647,63	28.884,86	43.532,49
3351 - FUNPRODUZIR	331.141,72	290.209,40	621.351,12
3352 - FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	65.465,20	161.069,63	226.534,83
3353 - FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO	23.829,22	111.997,33	135.826,55
3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	152.720,91	115.957,09	268.678,00
3362 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	400.119,16	192.856,23	592.975,39
3401 - GAB. SEC. ADM. PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA	0,00	1.037.284,92	1.037.284,92
3451 - FUNDO EST. PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR	-	7.856,38	7.856,38
3601 - GAB.SEC.DES.ECON.CIENT.TEC.AGRIC.E PEC.	-	694.900,65	694.900,65
3602 - SUP. EXECUTIVA DE AGRICULTURA	1.650.581,92	577.211,22	2.227.793,14
3603 - SUP. EXEC. DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	2.643.780,77	2.643.780,77
3604 - SUP. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.621.267,62	1.320.505,69	7.941.773,31
3650 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	-	1.306.327,46	1.306.327,46
3651 - FUNPRODUZIR	-	26.149.701,77	26.149.701,77
3652 - FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	-	718.094,97	718.094,97
3653 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	-	713.291,14	713.291,14
3654 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	312.236,61	10.205.392,39	10.517.629,00
3701 - GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.CIDADES	-	66.247,06	66.247,06
3702 - SUP. EXEC. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	2.634.486,99	-	2.634.486,99
3703 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CIDADES	362.570,20	3.195.689,56	3.558.259,76
3704 - SUPERINT. EXEC. ASSUNTOS	-	240.000,00	240.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
METROPOLITANOS			
3750 - FUNDO ESP.IMPLA PROG.VEIC.LEVE S/TRILHOS	-	270.390,92	270.390,92
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	-	1.002.173,47	1.002.173,47
3801 - GAB. SEC. DA MULHER E	-	1.191.848,92	1.191.848,92
3802 - SUP. EXEC. MULHER E IGUALD.RACIAL	269.331,15	77.733,14	347.064,29
3803 - SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	1.115.427,25	1.812.485,11	2.927.912,36
3805 - SUP. EXECUTIVA DO TRABALHO	-	26.384,96	26.384,96
3851 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	375.372,61	19.670,01	395.042,62
3853 - FUNDO ESPECIAL ENFRENTAMENTO AS DROGAS	-	1.253,05	1.253,05
3854 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	-	1.113.314,71	1.113.314,71
3855 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	-	3.035.254,28	3.035.254,28
3901 - GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO	277.667,30	636.759,58	914.426,88
4001 - GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV	165.135,35	293.415,63	458.550,98
4101 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	0,00	2.560.525,05	2.560.525,05
4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	-	482.527,65	482.527,65
4803 - DEP. EST. DE TRÂNSITO DE GOIÁS- DETRAN	-	4.455,51	4.455,51
5001 - EMATER	-	0,00	0,00
5003 - AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA	-	15.182,85	15.182,85
5201 - AGENCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	-	404.565,30	404.565,30
5403 - GOIÁS TURISMO-AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO	-	546.552,14	546.552,14
5501 - AG. GOIANA DE TRANSP. E OBRAS PUBLICAS	0,00	6.502.426,75	6.502.426,75
5550 - FUNDO DE TRANSPORTE	-	26.091,06	26.091,06
5701 - AGENCIA GOIANA DE DESENVOLV. REGIONAL	-	42.159,14	42.159,14
5704 - INST. DE ASSIST. SERV. ESTADO	-	3.849.821,02	3.849.821,02
5705 - GOIÁS PREVIDÊNCIA	-	0,00	0,00
5750 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	0,00	0,00	0,00
5751 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	-	0,00	0,00
5901 - AG. GOIANA SIST. EXEC. PENAL - AGESEP	-	609.679,22	609.679,22
5901 - DETRAN	300,00	142.038,69	142.338,69
6001 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	-	8.496,36	8.496,36
6002 - FUNDAÇÃO AMPARO PESQ. E.GOIAS - FAPEG	-	637.029,77	637.029,77
6501 - AG. GOIANA DE TRANSP. E OBRAS PUBLICAS	-	3.213.317,95	3.213.317,95
6502 - DEP. EST. DE TRÂNSITO DE GOIÁS- DETRAN	-	107.824,48	107.824,48
6550 - FUNDO DE TRANSPORTE	-	1.117.202,68	1.117.202,68
6601 - AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	-	247.135,04	247.135,04
6602 - EMATER	-	74.537,42	74.537,42
6603 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	581.158,60	22.131.669,79	22.712.828,39
6604 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	-	148.046,37	148.046,37
6605 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO	76.406.529,99	32.939.365,21	109.345.895,20
6606 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	1.578.929,59	12.181.663,71	13.760.593,30
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	58.438.784,41	86.881.751,38	145.320.535,79
6750 - FUNDO DE TRANSPORTES - FT	0,00	6.463.953,35	6.463.953,35
6751 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	2.508.701,06	25.404.963,79	27.913.664,85
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - TODOS OS PODERES	**875.058.780,69**	**2.646.615.179,90**	**3.521.673.960,59**

Fonte: SiofiNet (dados de 01.01.2012 a 31/12/2019) – restos a pagar de 2012 a 2019 – Todos os Poderes

Na tabela a seguir os restos a pagar relativos a todos os Poderes estão distribuídos por fonte de recursos. As análises anteriores apenas confrontam os totais de disponibilidade e de restos a pagar. Ao examinar esses dados por fonte, os restos a pagar de todos os Poderes na fonte Receitas Ordinárias (0 e 100) somam R$ 3.093.532.974,40, sendo que a correspondente disponibilidade na fonte 100 era de apenas R$ 1.104.875.569,50, equivalente a 35,72% daquele montante. Mesmo analisando somente os restos a pagar inscritos de 2019 na fonte 100, no valor de R$ 1.915.451.070,58, a disponibilidade na fonte em questão representaria apenas 57,68% dos restos a pagar inscritos na fonte 100.

Tabela 2.17 – Total de Restos a Pagar em 31/12/2019 por fonte de recurso – Todos os Poderes - incluindo saldos de exercícios anteriores

Fonte (nome/código)	Restos a Pagar	%
RECEITAS ORDINARIAS	3.093.532.974,40	87,84%
0	142.480.943,37	4,05%
100	2.951.052.031,03	83,80%
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	160.225.171,27	4,55%
20	42.612.685,51	1,21%
220	117.612.485,76	3,34%
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	93.992.546,04	2,67%
10	1.703.970,55	0,05%
110	92.288.575,49	2,62%
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - PROTEGE	34.041.217,71	0,97%
240	34.041.217,71	0,97%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS	32.309.060,16	0,92%
80	129.744,39	0,00%
90	29.970,02	0,00%
280	28.131.804,61	0,80%
290	4.017.541,14	0,11%
COTA-PARTE DO SALARIO-EDUCACAO - COTA ESTADUAL	17.651.752,79	0,50%
16	57.581,74	0,00%
116	17.594.171,05	0,50%
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	17.596.453,38	0,50%
232	17.596.453,38	0,50%
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	15.805.687,65	0,45%
117	15.805.687,65	0,45%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.861.755,40	0,25%
274	8.861.755,40	0,25%
ADICIONAL ICMS - PROTEGE	8.370.391,66	0,24%
120	8.370.391,66	0,24%
RECURSOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS - PAI	8.186.296,62	0,23%
25	8.186.296,62	0,23%
TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO)	6.370.559,41	0,18%
23	1.819.634,71	0,05%
223	4.550.924,70	0,13%
RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6.265.326,11	0,18%
330	6.265.326,11	0,18%
COTA-PARTE DO SALARIO EDUCACAO - COTA FEDERAL	4.618.165,12	0,13%
109	4.618.165,12	0,13%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - EDUCAÇÃO	4.387.652,24	0,12%
260	4.387.652,24	0,12%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRONATEC	3.152.800,38	0,09%
15	0,30	0,00%
115	3.152.800,08	0,09%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS MUNICIPAIS	2.137.038,46	0,06%
91	1.354.816,04	0,04%
291	782.222,42	0,02%
OUTROS CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS	1.478.094,38	0,04%
92	1.242.641,58	0,04%
292	235.452,80	0,01%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (UNIAO)	856.022,52	0,02%

Fonte (nome/código)	Restos a Pagar	%
24	862,98	0,00%
224	855.159,54	0,02%
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	781.179,20	0,02%
18	73.705,36	0,00%
118	707.473,84	0,02%
RECURSOS DESTINADOS AO RPPS	576.086,95	0,02%
300	576.086,95	0,02%
TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO) - ASSISTÊNCIA SOCIAL	316.768,76	0,01%
234	316.768,76	0,01%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - SAÚDE	104.328,00	0,00%
270	104.328,00	0,00%
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	56.531,98	0,00%
233	56.531,98	0,00%
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	100,00	0,00%
111	100,00	0,00%
RECURSOS DO FUNDEB (E.C. Nº 53, DE 19/12/2006))	0,00	0,00%
8	0,00	0,00%
108	0,00	0,00%
TOTAL DE RESTOS A PAGAR – TODOS OS PODERES	**3.521.673.960,59**	100,00%

Fonte: SiofiNet (dados de 01.01.2012 a 31/12/2019) – restos a pagar de 2012 a 2019 – Todos os Poderes

Em relação ao Poder Executivo, o montante inscrito do exercício de 2019 totaliza R$ 1.886.119.418,91 e o saldo de exercícios anteriores é de R$ 1.398.925.595,41, resultando no montante total de R$ 3.285.045.014,32 em restos a pagar (processados e não processados), conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 2.18 – Restos a Pagar por Unidade Orçamentária em 31/12/2019 – Poder Executivo - incluindo saldos de exercícios anteriores

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	128.926,57	7.558.703,27	7.687.629,84
1151 - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	-	10.934.573,93	10.934.573,93
1201 - GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	350,00	112.663,70	113.013,70
1250 - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	4.459.946,34	2.560.806,06	7.020.752,40
1261 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	826.734,02	1.407.897,01	2.234.631,03
1301 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	333.222,64	82.016,27	415.238,91
1401 - GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	146.716,14	371.761,79	518.477,93
1451 - FUNPROGE	601.514,58	54.588,28	656.102,86
1501 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	248.526,10	8.664,19	257.190,29
1601 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	-	979.100,22	979.100,22
1701 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	12.677.381,12	4.537.310,59	17.214.691,71
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	966,48	1.123.489.863,48	1.123.490.829,96
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	13.050.622,63	7.578.135,14	20.628.757,77
1750 - PROTEGE GOIÁS	5.038.098,45	37.373.510,92	42.411.609,37
1751 - FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/FUNDAF-GO	22.745,21	-	22.745,21
1761 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	515.189,09	406.154,28	921.343,37
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	6.093.894,40	171.431,71	6.265.326,11
1780 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	586.669,07	42.388,17	629.057,24
1801 - GAB. DO SEC. DAS CIDADES	-	0,00	0,00
1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1.374.566,68	2.425.635,51	3.800.202,19
1802 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	-	2.460.106,35	2.460.106,35
1803 - SUBSEC. ADM. E DESBUROCR. DA GESTÃO PÚB	2.028.256,68	2.578.389,94	4.606.646,62
1850 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	619.447,75	120.442,01	739.889,76

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
1861 - IPASGO	20.652.592,53	73.795,97	20.726.388,50
1901 - GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	298.097,60	16.996.909,18	17.295.006,78
1950 - FUNDO ESP. PAG. ADVOG. DATIVOS/S. A. J.	3.502.616,41	12.657,37	3.515.273,78
2050 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL-FUNDER	-	540,00	540,00
2101 - GAB. SEC. EST. MEIO AMB. E DESENV. SUST.	209.124,94	368.547,34	577.672,28
2101 - GAB.SECR. DE CIDADANIA E TRABALHO	-	139.773,02	139.773,02
2102 - SUBSEC. LIC. AMB. E REC. HÍDRICOS	436.068,65	45.311,44	481.380,09
2151 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	70.000,00	70.000,00
2153 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	1.951.952,89	108.013,92	2.059.966,81
2161 - GOINFRA	119.562.873,90	9.429.944,11	128.992.818,01
2180 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	48.766.596,18	29.254.567,04	78.021.163,22
2201 - GAB.DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	-	77.266.694,03	77.266.694,03
2201 - GABINETE SEC. DA EDUCACAO	-	2.015.710,16	2.015.710,16
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	3.187.080,95	95.578.152,38	98.765.233,33
2203 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CULTURA	-	505.325,64	505.325,64
2204 - SUPERINT. EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	-	4.912.026,03	4.912.026,03
2250 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	1.095.901,03	34.936.730,47	36.032.631,50
2251 - FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	-	760.482,66	760.482,66
2252 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	86.682,54	1.682.777,80	1.769.460,34
2301 - GAB. SEC. DA FAZENDA	87.964,20	14.735.373,35	14.823.337,55
2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	3.523,47	3.523,47
2304 - ENCARGOS ESPECIAIS	-	3.980.286,85	3.980.286,85
2350 - PROTEGE GOIAS	5.478.602,77	57.015.804,79	62.494.407,56
2352 - FUNDO DE APORTE À CELG D. S.A - FUNAC	-	258.694,81	258.694,81
2401 - GAB. DO SEC.DE INDUSTRIA E COMERCIO	-	0,00	0,00
2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	7.082.833,38	1.147.164,25	8.229.997,63
2402 - SUBSEC. DE GOV. EDUCACIONAL	25.470.714,45	1.254.668,39	26.725.382,84
2452 - FUNPRODUZIR	-	758.130,25	758.130,25
2501 - GAB.DO SEC.DE INFRA-ESTRUTURA	-	5.445.809,89	5.445.809,89
2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	1.297.787,21	840.499,30	2.138.286,51
2550 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	2.388.849,03	132.068,76	2.520.917,79
2551 - FUNDO EST.CENT.CULT.OSCAR NIEMEYER	73.854,08	547.443,14	621.297,22
2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	279.947,11	519.562,70	799.509,81
2650 - FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	1.125.472,36	173.733,33	1.299.205,69
2650 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	-	0,00	0,00
2701 - GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	-	7.098.066,18	7.098.066,18
2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	-	3.642.319,20	3.642.319,20
2703 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJ.	-	1.425.000,00	1.425.000,00
2704 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO	-	29.257.387,95	29.257.387,95
2751 - FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	-	555.899,39	555.899,39
2850 - FUNDO ESPECIAL DE SAUDE - FUNESA	0,00	1.050.214,54	1.050.214,54
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	56.971.313,84	539.690.481,65	596.661.795,49
2851 - FUNDO ESP DA ESCOLA CANDIDO SANTIAGO	1.018.833,76	37.094,00	1.055.927,76
2852 - FUNDO ESPECIAL ENFRENTAMENTO AS DROGAS	668.965,88	437.508,34	1.106.474,22
2901 - GAB. SEC. SEG. PÚB. E ADM PENIT. - SSPAP	-	13.785.703,98	13.785.703,98
2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	5.051.679,63	24.647.276,08	29.698.955,71
2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	-	319.308,88	319.308,88
2902 - POLÍCIA MILITAR	6.349.047,44	23.028.701,76	29.377.749,20
2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR	978.769,28	7.232.406,49	8.211.175,77
2904 - POLÍCIA CIVIL	2.068.426,34	3.316.608,05	5.385.034,39
2906 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	31.802.703,11	53.202.463,93	85.005.167,04
2906 - SUPERINT.EXECUT.ADMINISTRAÇÃO PENINT.	-	15.541.118,52	15.541.118,52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
2950 - FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	9.504.881,75	5.982.794,14	15.487.675,89
2951 - FUNDO EST. PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR	-	11.437,89	11.437,89
2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	6.363.448,16	414.036,86	6.777.485,02
2952 - FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	108.680,17	380.880,58	489.560,75
2953 - FUNEBOM	1.095.039,29	3.322.482,09	4.417.521,38
2954 - FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	-	323.486,82	323.486,82
2961 - DETRAN	57.233.151,75	10.307.700,76	67.540.852,51
3001 - GABINETE DO SEC. DE CIENCIA E TECNOL.	-	37.545,12	37.545,12
3001 - GAB. SEC. CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	-	13.900,25	13.900,25
3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	777.900,88	1.160.466,74	1.938.367,62
3002 - SUP. MULHER E IGUALD. RACIAL	4.000,00	12.489,20	16.489,20
3003 - SUP. DE DES. ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO	12.970.162,73	555.164,10	13.525.326,83
3005 - SUP. TRABALHO EMPR. E GERAÇÃO DE RENDA	155.611,26	422.109,18	577.720,44
3050 - FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA	-	1.006.934,00	1.006.934,00
3051 - FEAS	24.677.225,58	219.521,55	24.896.747,13
3054 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	289.534,66	197.600,29	487.134,95
3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	16.929,20	559,55	17.488,75
3101 - GAB. SEC. DA CULTURA	-	0,00	0,00
3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.	-	365.081,09	365.081,09
3102 - SUBSEC. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	7.395.489,23	3.317.891,71	10.713.380,94
3103 - SUBSEC. ASS. METR, CID INFRA E COM EXT	11.138,85	10.416,00	21.554,85
3150 - FUNDO DE ARTE E CULT. DO EST. GO	-	2.075,70	2.075,70
3150 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.027.165,00	3.795.500,84	5.822.665,84
3161 - FAPEG	1.437.793,20	1.340.037,52	2.777.830,72
3162 - UEG	2.336.240,23	957.016,53	3.293.256,76
3201 - GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.	10.698.780,86	339.764,47	11.038.545,33
3250 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	1.145,72	-	1.145,72
3261 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	861.344,51	732.521,25	1.593.865,76
3262 - EMATER	2.026.544,16	2.001.882,69	4.028.426,85
3301 - GAB. SEC. DE INDUS, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	301.837,83	301.837,83
3301 - GAB SEC POLÍTICAS P/MULHERES E IG RACIAL	-	40.794,87	40.794,87
3350 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	14.647,63	28.884,86	43.532,49
3351 - FUNPRODUZIR	331.141,72	290.209,40	621.351,12
3352 - FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	65.465,20	161.069,63	226.534,83
3353 - FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO	23.829,22	111.997,33	135.826,55
3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	152.720,91	115.957,09	268.678,00
3362 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	400.119,16	192.856,23	592.975,39
3401 - GAB. SEC. ADM. PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA	0,00	1.037.284,92	1.037.284,92
3451 - FUNDO EST. PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR	-	7.856,38	7.856,38
3601 - GAB.SEC.DES.ECON.CIENT.TEC.AGRIC.E PEC.	-	694.900,65	694.900,65
3602 - SUP. EXECUTIVA DE AGRICULTURA	1.650.581,92	577.211,22	2.227.793,14
3603 - SUP. EXEC. DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	2.643.780,77	2.643.780,77
3604 - SUP. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.621.267,62	1.320.505,69	7.941.773,31
3650 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	-	1.306.327,46	1.306.327,46
3651 - FUNPRODUZIR	-	26.149.701,77	26.149.701,77
3652 - FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	-	718.094,97	718.094,97
3653 - FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	-	713.291,14	713.291,14
3654 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E	312.236,61	10.205.392,39	10.517.629,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Código/Nome)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
TECNOLOGIA			
3701 - GAB.SEC.MEIO AMB.REC.HID.INFRA.CIDADES	-	66.247,06	66.247,06
3702 - SUP. EXEC. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	2.634.486,99	-	2.634.486,99
3703 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CIDADES	362.570,20	3.195.689,56	3.558.259,76
3704 - SUPERINT. EXEC. ASSUNTOS METROPOLITANOS	-	240.000,00	240.000,00
3750 - FUNDO ESP.IMPLA PROG.VEIC.LEVE S/TRILHOS	-	270.390,92	270.390,92
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	-	1.002.173,47	1.002.173,47
3801 - GAB. SEC. DA MULHER E	-	1.191.848,92	1.191.848,92
3802 - SUP. EXEC. MULHER E IGUALD.RACIAL	269.331,15	77.733,14	347.064,29
3803 - SUP. EXEC. DESENV. ASSIST. SOCIAL	1.115.427,25	1.812.485,11	2.927.912,36
3805 - SUP. EXECUTIVA DO TRABALHO	-	26.384,96	26.384,96
3851 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	375.372,61	19.670,01	395.042,62
3853 - FUNDO ESPECIAL ENFRENTAMENTO AS DROGAS	-	1.253,05	1.253,05
3854 - FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	-	1.113.314,71	1.113.314,71
3855 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA	-	3.035.254,28	3.035.254,28
3901 - GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO	277.667,30	636.759,58	914.426,88
4001 - GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV	165.135,35	293.415,63	458.550,98
4101 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	0,00	2.560.525,05	2.560.525,05
4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	-	482.527,65	482.527,65
4803 - DEP. EST. DE TRÂNSITO DE GOIÁS- DETRAN	-	4.455,51	4.455,51
5001 - EMATER	-	0,00	0,00
5003 - AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA	-	15.182,85	15.182,85
5201 - AGENCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	-	404.565,30	404.565,30
5403 - GOIÁS TURISMO-AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO	-	546.552,14	546.552,14
5501 - AG. GOIANA DE TRANSP. E OBRAS PUBLICAS	0,00	6.502.426,75	6.502.426,75
5550 - FUNDO DE TRANSPORTE	-	26.091,06	26.091,06
5701 - AGENCIA GOIANA DE DESENVOLV. REGIONAL	-	42.159,14	42.159,14
5704 - INST. DE ASSIST. SERV. ESTADO	-	3.849.821,02	3.849.821,02
5705 - GOIÁS PREVIDÊNCIA	-	0,00	0,00
5750 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	0,00	0,00	0,00
5751 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	-	0,00	0,00
5901 - AG. GOIANA SIST. EXEC. PENAL - AGESEP	-	609.679,22	609.679,22
5901 - DETRAN	300,00	142.038,69	142.338,69
6001 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	-	8.496,36	8.496,36
6002 - FUNDAÇÃO AMPARO PESQ. E.GOIAS - FAPEG	-	637.029,77	637.029,77
6501 - AG. GOIANA DE TRANSP. E OBRAS PUBLICAS	-	3.213.317,95	3.213.317,95
6502 - DEP. EST. DE TRÂNSITO DE GOIÁS- DETRAN	-	107.824,48	107.824,48
6550 - FUNDO DE TRANSPORTE	-	1.117.202,68	1.117.202,68
6601 - AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	-	247.135,04	247.135,04
6602 - EMATER	-	74.537,42	74.537,42
6603 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	581.158,60	22.131.669,79	22.712.828,39
6604 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	-	148.046,37	148.046,37
6605 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO	76.406.529,99	32.939.365,21	109.345.895,20
6606 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	1.578.929,59	12.181.663,71	13.760.593,30
6701 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	58.438.784,41	86.881.751,38	145.320.535,79
6750 - FUNDO DE TRANSPORTES - FT	0,00	6.463.953,35	6.463.953,35
6751 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	2.508.701,06	25.404.963,79	27.913.664,85
TOTAL PODER EXECUTIVO	**690.977.737,12**	**2.594.067.277,20**	**3.285.045.014,32**

Fonte: SiofiNet (dados de 01.01.2012 a 31/12/2019) – restos a pagar de 2012 a 2019 – Poder Executivo

Tabela 2.19 – Total de Restos a Pagar em 31/12/2019 por fonte de recurso – Poder Executivo - incluindo saldos de exercícios anteriores

Fonte (nome/código)	Restos a Pagar	%
RECEITAS ORDINARIAS	2.878.950.171,31	87,64%
0	142.480.580,67	4,34%
100	2.736.469.590,64	83,30%
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	138.179.028,09	4,21%
20	42.612.685,51	1,30%
220	95.566.342,58	2,91%
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	93.992.546,04	2,86%
10	1.703.970,55	0,05%
110	92.288.575,49	2,81%
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - PROTEGE	34.041.217,71	1,04%
240	34.041.217,71	1,04%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS	32.309.060,16	0,98%
80	129.744,39	0,00%
90	29.970,02	0,00%
280	28.131.804,61	0,86%
290	4.017.541,14	0,12%
COTA-PARTE DO SALARIO-EDUCACAO - COTA ESTADUAL	17.651.752,79	0,54%
16	57.581,74	0,00%
116	17.594.171,05	0,54%
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	17.596.453,38	0,54%
232	17.596.453,38	0,54%
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	15.805.687,65	0,48%
117	15.805.687,65	0,48%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.861.755,40	0,27%
274	8.861.755,40	0,27%
ADICIONAL ICMS - PROTEGE	8.370.391,66	0,25%
120	8.370.391,66	0,25%
RECURSOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS - PAI	8.186.296,62	0,25%
25	8.186.296,62	0,25%
TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO)	6.370.559,41	0,19%
23	1.819.634,71	0,06%
223	4.550.924,70	0,14%
RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6.265.326,11	0,19%
330	6.265.326,11	0,19%
COTA-PARTE DO SALARIO EDUCACAO - COTA FEDERAL	4.618.165,12	0,14%
109	4.618.165,12	0,14%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - EDUCAÇÃO	4.387.652,24	0,13%
260	4.387.652,24	0,13%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRONATEC	3.152.800,38	0,10%
15	0,30	0,00%
115	3.152.800,08	0,10%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS MUNICIPAIS	2.137.038,46	0,07%
91	1.354.816,04	0,04%
291	782.222,42	0,02%
OUTROS CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS	1.478.094,38	0,04%
92	1.242.641,58	0,04%
292	235.452,80	0,01%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL (UNIAO)	856.022,52	0,03%
24	862,98	0,00%
224	855.159,54	0,03%
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	781.179,20	0,02%
18	73.705,36	0,00%
118	707.473,84	0,02%
RECURSOS DESTINADOS AO RPPS	576.086,95	0,02%
300	576.086,95	0,02%
TRANSFERENCIAS CORRENTES (UNIAO) - ASSISTÊNCIA SOCIAL	316.768,76	0,01%
234	316.768,76	0,01%
CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORGAOS FEDERAIS - SAÚDE	104.328,00	0,00%
270	104.328,00	0,00%
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	56.531,98	0,00%
233	56.531,98	0,00%
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	100,00	0,00%

Fonte (nome/código)	Restos a Pagar	%
111	100,00	0,00%
RECURSOS DO FUNDEB (E.C. Nº 53, DE 19/12/2006))	0,00	0,00%
8	0,00	0,00%
108	0,00	0,00%
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO	**3.285.045.014,32**	**100,00%**

Fonte: SiofiNet (dados de 01.01.2012 a 31/12/2019) – restos a pagar de 2012 a 2019 – Poder Executivo

Depreende-se, portanto, que a disponibilidade financeira total do **Poder Executivo** ao final de 2019, demonstrada na tabela 2.15, de R$ 2.235.105.159,68, era superior à inscrição dos restos a Pagar de 2019 (R$ 1.886.119.418,91), mas inferior ao total de restos a pagar, ou seja, levando em conta os saldos de exercícios anteriores (R$ 3.285.045.014,32). A disponibilidade financeira total do Poder Executivo representava 68,04% do total de restos a pagar inscritos.

Procedendo à análise por fonte de recursos, como se pode verificar na tabela 2.19, a maior parte dos restos a pagar do Poder Executivo refere-se à fonte Receitas Ordinárias – fonte 0 e 100 (R$ 2.878.950.171,31). Já a disponibilidade financeira do Poder Executivo na fonte 100 ao final de 2019 era de R$ 618.939.476,44, ou seja, 21,50% daquele valor.

Levando em consideração somente os restos a pagar inscritos de 2019 na fonte 100, eles somam R$ 1.701.008.243,56, também superior à disponibilidade nessa fonte ao final de 2019.

Importante destacar também o impacto orçamentário e financeiro decorrente das obrigações por competência de 2019, que representam R$ 508.184.351,02 (todos os Poderes), as quais serão registradas em 2020 como Despesas de Exercícios Anteriores. Considerando apenas o Poder Executivo, tem-se um total de R$ 507.476.439,99 de despesas não empenhadas em 2019.

Diante do exposto, o potencial impacto sobre o exercício de 2020 sob os aspectos orçamentário, que pode chegar a R$ 508.184.351,02, e financeiro, que pode atingir a soma de R$ 4.029.858.311,61, considerando todos os Poderes, está demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2.20 – Potencial Impacto Orçamentário e Financeiro sobre o Exercício de 2020 – Todos os Poderes

		POTENCIAL IMPACTO SOBRE 2020 TODOS OS PODERES	
		ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
RESTOS A PAGAR	INSCRITOS DE 2019 PROCESSADOS	-	1.423.311.229,47
	INSCRITOS DE 2019 NÃO PROCESSADOS	-	693.965.586,92
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PROCESSADOS	-	1.223.303.950,43
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO PROCESSADOS	-	181.093.193,77
	TOTAL DE RESTOS A PAGAR	-	**3.521.673.960,59**
OBRIGAÇÕES DE COMPETÊNCIA 2019		**508.184.351,02**	**508.184.351,02**
IMPACTO POTENCIAL SOBRE 2020		**508.184.351,02**	**4.029.858.311,61**

Fonte: SiofiNet/ Dados prestados pela Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia.
Nota: Valores considerando todos os Poderes.

Analisando somente o Poder Executivo, o impacto orçamentário e financeiro sobre o exercício de 2020 pode alcançar, respectivamente, R$ 507.476.439,99 e R$ 3.792.521.454,31, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 2.21 – Potencial Impacto Orçamentário e Financeiro sobre o Exercício de 2020 – Poder Executivo

		POTENCIAL IMPACTO SOBRE 2020	
		PODER EXECUTIVO	
		ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
RESTOS A PAGAR	INSCRITOS DE 2019 PROCESSADOS		1.370.898.547,02
	INSCRITOS DE 2019 NÃO PROCESSADOS		515.220.871,89
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PROCESSADOS		1.223.168.730,18
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO PROCESSADOS		175.756.865,23
	TOTAL DE RESTOS A PAGAR		**3.285.045.014,32**
OBRIGAÇÕES DE COMPETÊNCIA 2019		**507.476.439,99**	**507.476.439,99**
IMPACTO POTENCIAL SOBRE 2020		**507.476.439,99**	**3.792.521.454,31**

Fonte: SiofiNet/ Dados prestados pela Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia.
Nota: Valores considerando somente o Poder Executivo.

Informa-se que os demonstrativos de disponibilidade financeira e de obrigações por competência, os quais foram utilizados para a análise deste capítulo, encaminhados pela Secretaria de Estado da Economia, encontram-se no Anexo Capítulo 2 deste Relatório, no Processo 201911867002589, códs. 000012094657 e 000012094549.

3 – EIXOS GOVERNAMENTAIS

Os programas e ações governamentais foram organizados no Plano Plurianual 2016-2019, conforme orientação do Plano de Governo, em três Eixos Estratégicos de Desenvolvimento: Qualidade de Vida, Competitividade e Gestão para Resultados. Esse Plano evidencia a visão estratégica de tornar Goiás um Estado de inovação e qualidade de vida.

O primeiro Eixo, *Qualidade de Vida*, envolve um conjunto de ações voltadas para garantir bens e serviços públicos de qualidade a todos os goianos, marcando o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas. Já o segundo Eixo, *Competitividade*, reúne programas e ações que configuram um desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia goiana. O último Eixo mencionado, *Gestão para Resultados*, por sua vez, abarca a estruturação e profissionalização da administração pública estadual, tornando-a capaz de gerar resultados para a sociedade por meio da entrega efetiva de bens e serviços, destacando a responsabilidade fiscal e um modelo de gestão integrado.

A avaliação dos resultados alcançados nas ações dos programas executados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual está vinculada a esses Eixos definidos no PPA 2016-2019. No exercício de 2019, nesses Eixos estão alocados 63 (sessenta e três) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas desenvolvidos por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Os Programas de Apoio Administrativo, Encargos Especiais e Reserva de Contingência não integram os Eixos do Plano Plurianual e perfazem um total de 13 (treze) programas, sendo 01 (um) Programa de Encargos Especiais, 10 (dez) Programas de Apoio Administrativo e 02 (dois) Programas de Reserva de Contingência. Os Outros Poderes e Ministério Público, por sua vez, apresentam 07 (sete) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, além dos programas de Apoio Administrativo e de Encargos Especiais. Já a Defensoria Pública possui um programa finalístico (1008) e um programa de gestão de políticas públicas (1024), além do programa de Apoio Administrativo.

Ressalta-se, quanto aos Programas 1008 – Acesso à Justiça Integral e Gratuita - e 1024 - Gestão e Valorização dos Servidores Públicos, que este capítulo **não** incluirá a execução orçamentário-financeira nas unidades orçamentárias da Defensoria Pública (801 e 850), uma vez que ela está demonstrada no Capítulo 7 deste relatório, em razão da autonomia funcional daquele órgão. Dessa forma, neste capítulo estará demonstrada a execução desses programas nas demais unidades do Poder Executivo Estadual.

3.1 – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EIXOS DO PPA 2016-2019 – PODER EXECUTIVO

A execução financeira dos Eixos do PPA 2016-2019, no que concerne ao Poder Executivo do Estado, está demonstrada neste capítulo. Será apresentada inicialmente, na tabela 3.1, a análise da execução financeira dos Eixos e respectivas Áreas Estratégicas considerando apenas os valores registrados no SiofiNet. Em seguida, as tabelas 3.2 e 3.3 evidenciarão também os valores executados pelas empresas, as quais não integram o SiofiNet.

Ressalta-se que no detalhamento da execução dos programas e ações (capítulos 3 e 4) estão incluídas as despesas intra-orçamentárias (modalidade de aplicação 91).

Portanto, a tabela 3.1 abaixo evidencia o Orçamento Autorizado e o saldo da Despesa Liquidada correspondentes a cada um dos três Eixos Estratégicos e correspondentes Áreas Estratégicas, computando apenas os montantes registrados no SiofiNet.

Nessa análise, houve a liquidação de 70,96% da despesa autorizada, sendo que as participações relativas de cada Eixo e Área Estratégica estão ilustradas, respectivamente, pelos gráficos 3.1 e 3.2.

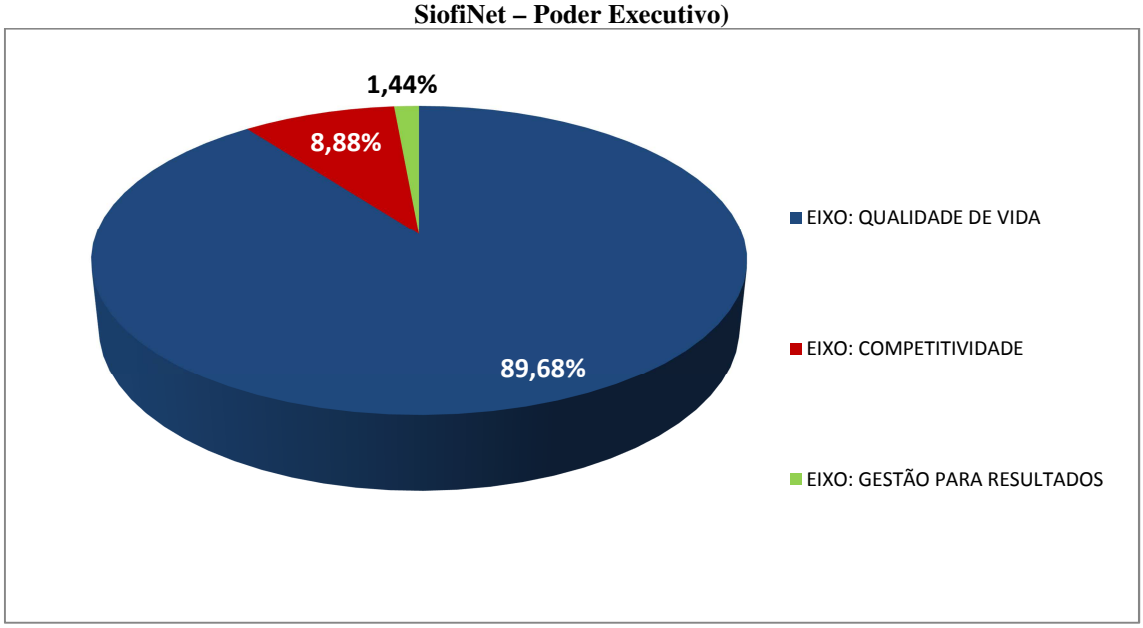
Tabela 3.1 - Demonstrativo da Execução Financeira dos Eixos e Áreas Estratégicas considerando somente dados do SiofiNet - Poder Executivo

R$ 1.000

EIXO	ÁREA ESTRATÉGICA	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Liquidada (b)	c = % (b/a)	% (b / ∑b)
QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO	863.290	501.743	58,12%	9,60%
	SAÚDE	3.629.426	3.456.884	95,25%	66,15%
	SEGURANÇA	441.520	323.501	73,27%	6,19%
	PROTEÇÃO SOCIAL	845.161	387.098	45,80%	7,41%
	CULTURA, ESPORTE E LAZER	70.632	5.324	7,54%	0,10%
	DESENVOLVIMENTO URBANO	194.698	12.002	6,16%	0,23%
TOTAL EIXO QUALIDADE DE VIDA		**6.044.727**	**4.686.551**	**77,53%**	**89,68%**
COMPETITIVIDADE	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	743.815	267.153	35,92%	5,11%
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	378.950	192.336	50,76%	3,68%
	MEIO AMBIENTE	12.385	4.832	39,02%	0,09%
TOTAL EIXO COMPETITIVIDADE		**1.135.151**	**464.322**	**40,90%**	**8,88%**
GESTÃO PARA RESULTADOS	GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA	185.437	75.250	40,58%	1,44%
TOTAL EIXO GESTÃO PARA RESULTADOS		**185.437**	**75.250**	**40,58%**	**1,44%**
TOTAL		**7.365.315**	**5.226.124**	**70,96%**	**100,00%**

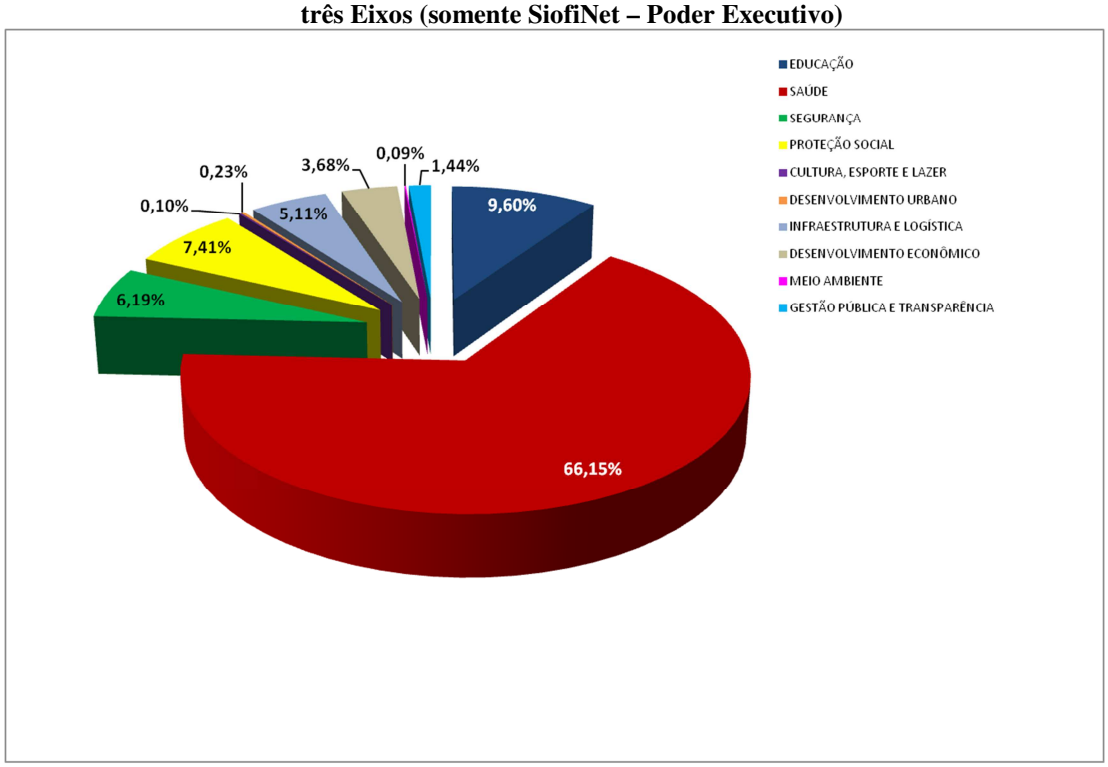
Fonte: SiofiNet

Gráfico 3.1 - Participação de cada Eixo em relação ao total de despesa liquidada nos Eixos (somente SiofiNet – Poder Executivo)



(Ver tabela 3.1)

Gráfico 3.2 - Participação de cada Área Estratégica em relação ao total de despesa liquidada nos três Eixos (somente SiofiNet – Poder Executivo)



(Ver tabela 3.1)

Como se pode observar nos gráficos anteriores, analisando apenas os dados do SiofiNet e do Poder Executivo, o Eixo mais representativo é o *Qualidade de Vida*, com 89,68% do total da despesa liquidada nos três Eixos. Os Eixos *Competitividade* e *Gestão para Resultados* contaram com 8,88% e 1,44% do total da despesa liquidada, respectivamente. Já a Área Estratégica com maior participação percentual foi *Saúde*, com 66,15% do saldo total de despesa liquidada nos três Eixos.

Incluindo as movimentações das empresas, tem-se o cenário demonstrado nas tabelas 3.2 e 3.3 e ilustrado pelos gráficos 3.3 e 3.4. Nas tabelas 3.2 e 3.3, para cada Eixo e Área Estratégica estão identificados os valores registrados no SiofiNet e aqueles correspondentes às empresas (Meta financeira prevista no Plano Plurianual para 2019 e execução informada no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais).

Tabela 3.2 - Demonstrativo da Execução Financeira dos Eixos (SiofiNet e Empresas) - Poder Executivo

R$ 1.000

EIXO	METAS FINANCEIRAS			
QUALIDADE DE VIDA	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**c = % (b/a)**	**% (b / ∑b)**
SIOFINET (1)	6.044.727	4.686.551	77,53	93,12
EMPRESAS (2)	663.762	346.329	52,18	6,88
TOTAL	**6.708.489**	**5.032.880**	**75,02**	**88,82**

EIXO	METAS FINANCEIRAS			
COMPETITIVIDADE	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**c = % (b/a)**	**% (b / ∑b)**
SIOFINET (1)	1.135.151	464.322	40,90	83,15
EMPRESAS (3)	164.968	94.123	57,06	16,85
TOTAL	**1.300.119**	**558.445**	**42,95**	**9,86**

EIXO	METAS FINANCEIRAS			
GESTÃO PARA RESULTADOS	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**c = % (b/a)**	**% (b / ∑b)**
SIOFINET (1)	185.437	75.250	40,58	100,00
EMPRESAS (4)	3.017	-	0,00	0,00
TOTAL	**188.454**	**75.250**	**39,93**	**1,33**

TOTAL SIOFINET (1)	**7.365.315**	**5.226.124**	**70,96**	**92,23**
TOTAL EMPRESAS	**831.747**	**440.452**	**52,96**	**7,77**
TOTAL GERAL	**8.197.062**	**5.666.576**	**69,13**	**100,00**

Fonte: SiofiNet/ Plano Plurianual 2016-2019 e dados informados pelas Empresas Estatais.
Notas:
(1) Dados extraídos do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet;
(2) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pelas Empresas: Agência Goiana de Habitação - Agehab, Indústria Química do Estado de Goiás - Iquego, Metrobus Transporte Coletivo S A e Saneamento de Goiás S/A - Saneago;
(3) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pelas Empresas: Agência de Fomento de Goiás - Goiasfomento, Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G T, Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – Ceasa-Go, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego, Companhia de Telecomunicações e Soluções - Celg Telecom e Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás;
(4) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pelas Empresas: Agência de Fomento de Goiás – Goiasfomento e Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiasparcerias.
Obs.: Conforme se pode verificar nas notas anteriores, no caso das empresas o valor utilizado como Orçamento Autorizado é a meta financeira prevista no Plano Plurianual 2016-2019 para o exercício de 2019. Quanto à Despesa Liquidada, foram utilizados os valores realizados pelas empresas, os quais foram informados por elas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

Tabela 3.3 - Demonstrativo da Execução Financeira das Áreas Estratégicas (SiofiNet e Empresas) - Poder Executivo

R$ 1.000

EIXO: QUALIDADE DE VIDA					
ÁREAS ESTRATÉGICAS		METAS FINANCEIRAS			
		Orçamento Autorizado (a)	Despesa Liquidada (b)	c = % (b/a)	% (b / ∑b)
EDUCAÇÃO	SIOFINET (1)	863.290	501.743	58,12%	9,97
	EMPRESAS	-	-	-	0,00
SAÚDE	SIOFINET (1)	3.629.426	3.456.884	95,25%	68,69
	EMPRESAS (2)	33.492	-	0,00%	0,00
SEGURANÇA	SIOFINET (1)	441.520	323.501	73,27%	6,43
	EMPRESAS	-	-	-	0,00
PROTEÇÃO SOCIAL	SIOFINET (1)	845.161	387.098	45,80%	7,69
	EMPRESAS	-	-	-	0,00
CULTURA, ESPORTE E LAZER	SIOFINET (1)	70.632	5.324	7,54%	0,11
	EMPRESAS	-	-	-	0,00
DESENVOLVIMENTO URBANO	SIOFINET (1)	194.698	12.002	6,16%	0,24
	EMPRESAS (3)	630.270	346.329	54,95%	6,88
TOTAL		**6.708.489**	**5.032.880**	**75,02**	**88,82**

EIXO: COMPETITIVIDADE					
ÁREAS ESTRATÉGICAS		METAS FINANCEIRAS			
		Orçamento Autorizado (a)	Despesa Liquidada (b)	c = % (b/a)	% (b / ∑b)
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	SIOFINET (1)	743.815	267.153	35,92%	47,84
	EMPRESAS (4)	48.046	49.350	102,71%	8,84
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SIOFINET (1)	378.950	192.336	50,76%	34,44
	EMPRESAS (5)	116.922	44.773	38,29%	8,02
MEIO AMBIENTE	SIOFINET (1)	12.385	4.832	39,02%	0,87
	EMPRESAS	-	-	-	0,00
TOTAL		**1.300.119**	**558.445**	**42,95**	**9,86**

EIXO: GESTÃO PARA RESULTADOS					
ÁREAS ESTRATÉGICAS		METAS FINANCEIRAS			
		Orçamento Autorizado (a)	Despesa Liquidada (b)	c = % (b/a)	% (b / ∑b)
GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA	SIOFINET (1)	185.437	75.250	40,58%	100,00
	EMPRESAS (6)	3.017	-	0,00%	0,00
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	SIOFINET (1)				0,00
	EMPRESAS				0,00
TOTAL		**188.454**	**75.250**	**39,93**	**1,33**

TOTAL SIOFINET (1)	**7.365.315**	**5.226.124**	**70,96**	**92,23**
TOTAL EMPRESAS	**831.747**	**440.452**	**52,96**	**7,77**
TOTAL GERAL	**8.197.062**	**5.666.576**	**69,13**	**100,00**

Fonte: SiofiNet/ Plano Plurianual 2016-2019 e dados informados pelas Empresas Estatais.

Notas:

(1) Dados extraídos do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet;

(2) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pela Iquego – Indústria Química do Estado de Goiás;

(3) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pelas Empresas: Agência Goiana de Habitação - Agehab, Metrobus Transporte Coletivo S A e Saneamento de Goiás S/A - Saneago;

(4) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pelas Empresas: Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – Goiásgás, Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G T e Companhia de Telecomunicações e Soluções - Celg Telecom;

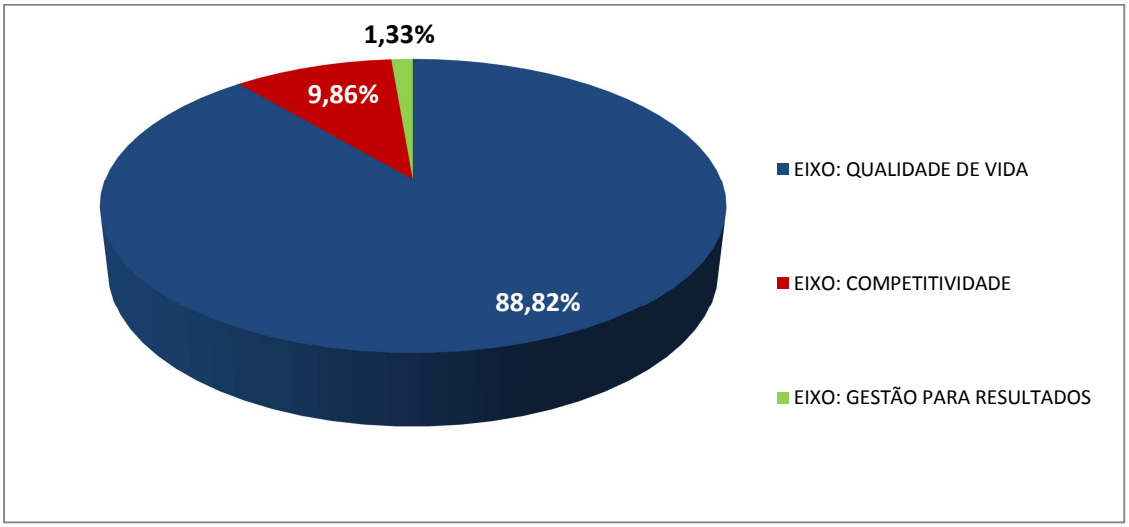
(5) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pelas Empresas: Agência de Fomento de Goiás - Goiasfomento, Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – Ceasa-Go – e Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego;

(6) Dados extraídos do Plano Plurianual 2016-2019 e informados pelas Empresas: Agência de Fomento de Goiás – Goiasfomento e Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiasparcerias.

Obs.: Conforme se pode verificar nas notas anteriores, no caso das empresas o valor utilizado como Orçamento Autorizado é a meta financeira prevista no Plano Plurianual 2016-2019 para o exercício de 2019. Quanto à Despesa Liquidada, foram utilizados os valores realizados pelas empresas, os quais foram informados por elas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

As tabelas 3.2 e 3.3 demonstram que, considerando a execução financeira registrada no SiofiNet e aquela realizada pelas empresas, 69,13% dos recursos autorizados nos Eixos Governamentais (Poder Executivo) foram liquidados. O gráfico abaixo ilustra a participação de cada Eixo em relação ao total da despesa liquidada nos Eixos no exercício de 2019, incluindo as movimentações das empresas. Nessa análise, o Eixo *Qualidade de Vida* passa a representar 88,82% da despesa liquidada nos Eixos, enquanto o Eixo *Competitividade*, 9,86%. Os 1,33% restantes foram liquidados nos programas do Eixo *Gestão para Resultados.*

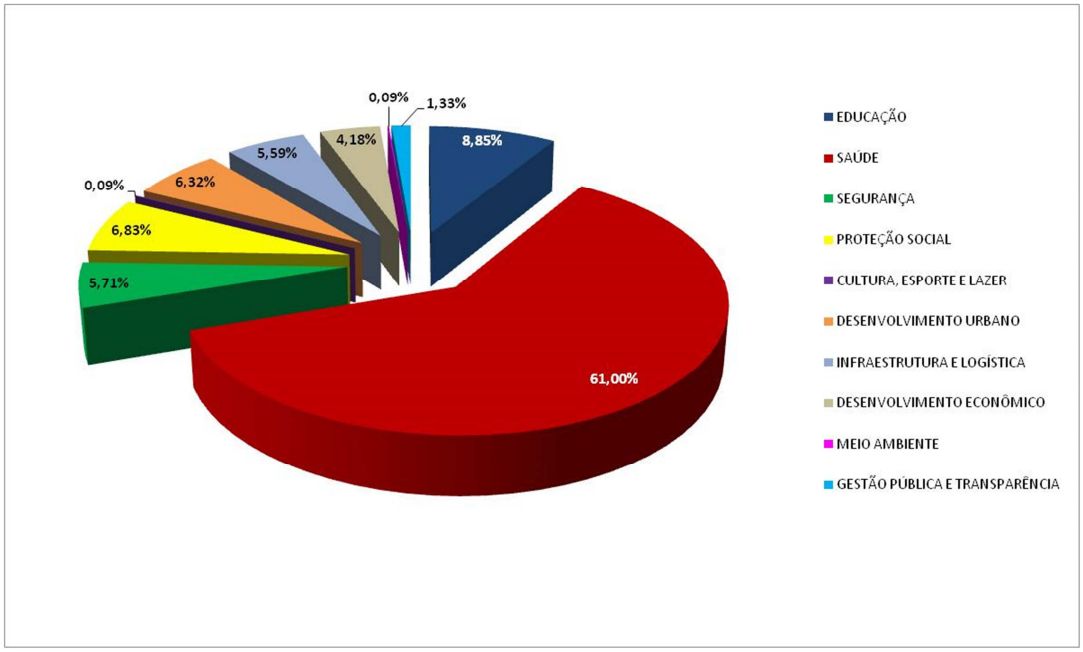
Gráfico 3.3 - Participação de cada Eixo em relação ao total de despesa liquidada nos Eixos Governamentais (SiofiNet e Empresas) - Poder Executivo



(Ver tabela 3.2)

O gráfico a seguir apresenta a distribuição da despesa liquidada nas Áreas Estratégicas dos Eixos, computando também os valores executados pelas empresas e informados no Siplam. A Área com maior representatividade foi *Saúde*, que, nessa análise, passou a representar 61% do total da despesa liquidada nos três Eixos.

Gráfico 3.4 - Participação de cada Área Estratégica em relação ao total de despesa liquidada nos três Eixos (SiofiNet e Empresas) - Poder Executivo



4 – AVALIAÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL POR EIXOS E ÁREAS ESTRATÉGICAS – PODER EXECUTIVO (Art. 174, § 3º , inc. III e IV RITCE)

A análise dos programas e ações governamentais previstos no Orçamento de 2019 está demonstrada ao longo deste capítulo e de seu Anexo. Para melhor compreensão, esses programas e ações foram classificados de acordo com os Eixos e Áreas Estratégicas aos quais pertencem.

As diretrizes, os programas e as metas da Administração Pública estadual para o quadriênio 2016-2019 são distribuídos nos orçamentos anuais de acordo com as priorizações adotadas pelo governo para cada exercício. Em 2019, foram consignadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual 462 ações, distribuídas em 63 programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, que, por sua vez, foram agrupados em Áreas Estratégicas e Eixos. Ressalta-se que nesses quantitativos também estão computados os programas e ações consignados às empresas. Vale informar, ainda, que nesses totais não foram incluídos os programas de Apoio Administrativo, Encargos Sociais, Reserva de Contingência e os relativos aos demais Poderes e Ministério Público, os quais serão demonstrados em capítulos específicos. Ressalta-se, quanto aos Programas 1008 – Acesso à Justiça Integral e Gratuita - e 1024 - Gestão e Valorização dos Servidores Públicos, contabilizados nos números acima, que este capítulo **não** incluirá a execução orçamentário-financeira nas unidades orçamentárias da Defensoria Pública (801 e 850), uma vez que ela está demonstrada no Capítulo 7 deste relatório, em razão da autonomia funcional daquele órgão. Dessa forma, este capítulo apresenta a execução desses programas nas demais unidades do Poder Executivo Estadual. Entretanto, no Anexo Cap. 4 deste relatório, no Demonstrativo da Execução físico-financeira dos Programas 1008 e 1024, está contabilizado o valor autorizado para as unidades 801 e 850.

Demonstra-se, na tabela a seguir, a estrutura disposta no Plano Plurianual 2016-2019. Os programas, instrumentos de organização da atuação governamental, articulam um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Eles se encontram alocados em Eixos e Áreas Estratégicas governamentais.

Tabela 4.1 - Estrutura Apresentada no Plano Plurianual 2016-2019

COMPONENTE	AGREGADO
Conjunto de Ações →	Programa
Conjunto de Programas →	Áreas Estratégicas e Eixos
Conjunto de Eixos →	PPA 2016-2019

A Lei nº 19.224, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelece em seu artigo 13:

> Art. 13. O Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e pela Controladoria-Geral do Estado, observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.
>
> § 1º O Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais – SIPLAM-, responsável pela formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, constitui-se no principal instrumento de informações qualitativas e quantitativas sobre a programação e execução física e financeira dos Programas do Plano Plurianual, sendo obrigatória por todos os órgãos e as entidades a sua utilização.
>
> § 2º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão registrar, na forma determinada pelo sistema de avaliação de que trata o § 1º deste artigo, as informações referentes aos respectivos programas.

A Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019, determina, nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º, que:

> Art.4º (...)
>
> § 2º O Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais -SIPLAM- é responsável pela formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas e se constitui no principal instrumento de informações qualitativas e quantitativas sobre a programação e execução física e financeira dos Programas do Plano Plurianual, sendo obrigatória para todos os órgãos e entidades a sua utilização.
>
> § 3º A avaliação de desempenho da gestão governamental, referente à execução das metas de cada programa/ação, constante do Plano Plurianual 2016-2019, fixadas para o exercício de 2019, será efetuada em atuação conjunta da Secretaria de Gestão e Planejamento e Controladoria-Geral do Estado, através do Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais - SIPLAM-.

A análise das metas físicas e financeiras previstas em comparação às realizações informadas pela unidade possibilita a aferição dos indicadores de eficácia e eficiência da ação, consoante a metodologia demonstrada no capítulo 10 deste relatório.

Em face dos normativos relatados anteriormente, serão considerados para a avaliação das metas do PPA e cálculo dos indicadores de eficácia e eficiência das ações e programas referentes ao exercício de 2019 os produtos e metas físicas constantes no Siplam. Importante ressaltar que eles são decorrentes de uma análise detalhada dos objetivos dos programas e ações, expressando de forma mais concreta os bens e/ou serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, uma ação pode apresentar mais de um produto, evitando-se, assim, produtos muito genéricos ou abstratos. Além disso, embora a ação possa ser executada em várias unidades, no modelo conceitual do Siplam o produto e a meta estão vinculados apenas à ação (não à unidade orçamentária) e, por esse motivo, o acompanhamento/monitoramento é realizado pelo órgão gestor do programa e pelo órgão responsável pela ação, impossibilitando a contagem em duplicidade das metas realizadas.

Diante disso, a avaliação das metas físicas das ações dos programas não pode ser realizada por unidade orçamentária, uma vez que as informações sobre a execução dos produtos das ações são prestadas por órgão gestor do programa e/ou responsável pela ação. Entretanto, faz-se referência, neste relatório, em cada demonstrativo da execução físico-financeira das ações do programa (Anexo - Capítulo 4 do Volume I) e mesmo na descrição analítica das atividades desenvolvidas nos programas e ações

(Volume II), às respectivas unidades orçamentárias para as quais foi planejada a execução das ações do programa, conforme previsão do Plano Plurianual.

Nesse sentido, os demonstrativos constantes no Anexo – Capítulo 4 deste relatório apresentam para cada um dos programas as seguintes informações: Eixo e Área Estratégica (nos quais o programa está alocado, segundo o PPA 2016-2019), código e nome do programa, código e nome do órgão gestor do programa, código e nome das unidades orçamentárias para as quais foi planejada a execução de uma ou mais ações do programa segundo o PPA e descrição do objetivo do programa. Nas tabelas, encontram-se todas as ações do programa, independentemente de qual(quais) a(s) unidade(s) orçamentária(s) que as executa(m), com seu(s) respectivo(s) produto(s) e metas físicas prevista(s) e realizada(s). Quanto às metas financeiras de cada ação, elas correspondem à soma dos valores autorizados e saldos liquidados de todas as unidades que participaram da execução da ação, concorrendo para a realização de seu(s) produto(s). Assim, procede-se à avaliação por meio da análise da execução físico-financeira da ação e, em seguida, do programa.

Conforme demonstrado no capítulo 10, a metodologia de cálculo do índice de eficácia dos programas parte da eficácia física da ação, utilizando-se a média aritmética ponderada, sendo que os pesos são os valores orçamentários autorizados constantes no SiofiNet ou, no caso das empresas, no Plano Plurianual.

Alguns fatores comprometem o resultado dos indicadores, tais como: planejamento orçamentário inadequado e mal estimado (principalmente no que tange às metas físicas e orçamentárias das ações finalísticas), inexatidão, infidedignidade e inveracidade das informações prestadas pelos órgãos e entidades e apropriação incorreta de despesas. No caso de ações que apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos, uma vez que não foram definidos parâmetros que pudessem ser utilizados para se ponderar a influência de cada produto no resultado da ação. Além disso, o único critério de influência das ações no resultado do programa é a materialidade, ou seja, a representatividade do volume de recursos envolvidos, visto que os valores autorizados das ações são utilizados como pesos no cálculo da eficácia do programa.

Em virtude disso, na aplicação dessa metodologia ocorrem distorções nos resultados apresentados por determinados programas, as quais poderiam ser minimizadas com a utilização de outros parâmetros na análise dos produtos e das ações, como relevância, condição estratégica, risco e esforço despendido. Entretanto, trata-se de questões de aspecto qualitativo, as quais devem ser analisadas por meio da realização de auditorias nos programas, o que será oportunamente realizado pela Controladoria-Geral do Estado, visando verificar se os programas atingiram os objetivos pretendidos. **Portanto, alerta-se para o fato de que os indicadores de eficácia e eficiência não devem ser interpretados isoladamente como os resultados alcançados pelas ações e pelo programa.**

4.1 – EIXO: QUALIDADE DE VIDA

O Eixo *Qualidade de Vida* envolve um conjunto de ações voltadas para garantir bens e serviços públicos de qualidade a todos os goianos, marcando o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas. Ele abrange as seguintes áreas: Educação, Saúde, Segurança, Proteção Social, Cultura, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Urbano.

Demonstra-se, neste item do capítulo 4, a execução financeira dos programas governamentais consignados ao Eixo *Qualidade de Vida*, de acordo com as respectivas áreas às quais estão relacionados. Será apresentada inicialmente a análise da execução financeira dos programas considerando apenas os valores registrados no SiofiNet. Em seguida, será demonstrada a execução informada pelas empresas no Siplam em comparação à previsão constante no Plano Plurianual. A execução físico-financeira dos programas consta do Anexo Capítulo 4 deste relatório, que apresenta os demonstrativos extraídos do Siplam.

Na execução financeira dos programas apresentada na tabela a seguir estão computados somente os montantes registrados no SiofiNet.

Tabela 4.2 - Execução Financeira dos Programas do Eixo Qualidade de Vida (Somente valores registrados no SiofiNet – não inclui empresas)

R$ 1.000

EIXO/ ÁREA ESTRATÉGICA/ PROGRAMA		METAS FINANCEIRAS			
Cód.	**Descrição**	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**Índice de Liquidação c = % (b/a)**	**Índice de Participação % (b / ∑b)**
EIXO: QUALIDADE DE VIDA		**6.044.727**	**4.686.551**	**77,53**	**100,00**
ÁREA: EDUCAÇÃO		**863.290**	**501.743**	**58,12**	**10,71**
1014	Programa Aprimoramento E Valorização Dos Profissionais Da Educação	4.333	223	5,14	0,00
1016	Programa Excelência E Equidade - Ações Para O Desenvolvimento E Melhoria Da Educação Básica	83.364	51.339	61,58	1,10
1019	Programa Melhoria Da Infraestrutura Física, Pedagógica E Tecnológica	738.486	443.074	60,00	9,45
1065	Programa Consolidação Da Qualidade Acadêmica Da UEG	37.088	7.106	19,16	0,15
1070	Programa Primeiros Passos – Educação Infantil	20	-	0,00	0,00
ÁREA: SAÚDE		**3.629.426**	**3.456.884**	**95,25**	**73,76**
1027	Programa Gestão Da Saúde	43.847	14.405	32,85	0,31
1028	Programa Promoção, Prevenção E Proteção À Assistência Integral À Saúde	2.038.668	1.907.846	93,58	40,71
1057	Programa Assistência A Saúde Dos Usuários Do Ipasgo	1.546.911	1.534.632	99,21	32,75
1059	Programa Sustentabilidade Da Produção De Medicamentos E Produtos Para A Saúde	-	-	-	0,00
ÁREA: SEGURANÇA		**441.520**	**323.501**	**73,27**	**6,90**
1029	Programa Estruturação, Modernização E Integração Das Unidades De Segurança Pública	187.632	152.786	81,43	3,26

EIXO/ ÁREA ESTRATÉGICA/ PROGRAMA		METAS FINANCEIRAS			
Cód.	**Descrição**	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**Índice de Liquidação c = % (b/a)**	**Índice de Participação % (b / ∑b)**
1030	Programa Goiás Cidadão Seguro	28.745	24.013	83,54	0,51
1031	Programa Melhoria Da Administração Penitenciária Para Promoção Da Ressocialização	165.687	103.872	62,69	2,22
1032	Programa Proteção Aos Direitos Do Consumidor	4.900	114	2,33	0,00
1033	Programa Estratégico De Prevenção E Repressão Ao Crime	54.556	42.716	78,30	0,91
ÁREA: PROTEÇÃO SOCIAL		**845.161**	**387.098**	**45,80**	**8,26**
1008	Programa Acesso A Justiça Integral e Gratuita (1)	12.000	8.425	70,20	0,18
1011	Programa Governo Junto De Você	20	-	0,00	0,00
1012	Programa Valorização Da Juventude	98.310	73.631	74,90	1,57
1049	Programa Gestão Do Sistema Regionalizado De Atendimento Socioeducativo	37.971	7.420	19,54	0,16
1050	Programa Direitos Humanos - Um Direito Para Todos	9.173	76	0,83	0,00
1051	Programa Enfrentamento Às Drogas	7.459	3.871	51,89	0,08
1052	Programa Gestão Do Sistema Estadual De Emprego	22.236	5.438	24,45	0,12
1053	Programa Gestão Do Sistema Único De Assistência Social	36.608	28.286	77,27	0,60
1054	Programa Proteção E Inclusão Social	323.783	241.910	74,71	5,16
1055	Programa Renda Cidadã	297.600	18.042	6,06	0,38
ÁREA: CULTURA, ESPORTE E LAZER		**70.632**	**5.324**	**7,54**	**0,11**
1013	Programa Apoio, Promoção E Fortalecimento Da Cultura Goiana	41.895	1.606	3,83	0,03
1015	Programa Esporte Em Ação - Esporte E Lazer Para Todos	8.473	92	1,08	0,00
1017	Programa Goiás Geração Olímpica E Paralímpica	13.119	2.593	19,77	0,06
1018	Programa Incentivo À Cultura Do Centro Cultural Oscar Niemeyer	1.578	711	45,05	0,02
1020	Programa Preservação Do Patrimônio Cultural Material E Imaterial	5.568	322	5,78	0,01
ÁREA: DESENVOLVIMENTO URBANO		**194.698**	**12.002**	**6,16**	**0,26**
1040	Programa Desenvolvimento Regional	38.760	108	0,28	0,00
1045	Programa Infraestrutura De Transportes E Mobilidade Urbana	118.553	11.767	9,93	0,25
1047	Programa Habitação Popular	28.155	-	0,00	0,00
1048	Programa Saneamento Básico	3.903	127	3,26	0,00
1069	Programa Rodovida Urbano	5.327	-	0,00	0,00

Fonte: SiofiNet

(1) Os dados da tabela acima, no que concerne ao Programa 1008 – Acesso à Justiça Integral e Gratuita – são referentes à execução orçamentário-financeira na unidade 1950 – Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça, vinculada à Secretaria de Estado do Governo. A execução desse programa na Defensoria Pública (unidades 801 e 850) está demonstrada no Capítulo 7 deste relatório, em razão da autonomia funcional daquele órgão.

Os programas 1059 - Programa Sustentabilidade da Produção de Medicamentos e Produtos para a Saúde, 1045 - Programa Infraestrutura de Transportes e Mobilidade Urbana, 1047 - Programa Habitação Popular e 1048 - Programa Saneamento Básico - apresentam ações consignadas às empresas, as quais não utilizam o SiofiNet. Para maior transparência, demonstra-se a seguir a comparação do valor realizado informado pelas empresas no Siplam com o valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 para o exercício de 2019. Como nem todas as ações dos programas executados pelas empresas constam no Orçamento de Investimento das Empresas de 2019, empregou-se neste estudo o valor planejado no PPA. A análise da execução das ações que constam no Orçamento de Investimento das Empresas, considerando o valor previsto no Orçamento do Estado, foi apresentada no item 2.4 do capítulo 2 deste Relatório.

Tabela 4.3 – Programas do Eixo Qualidade de Vida que possuem ações consignadas às empresas e execução financeira nessas entidades

R$ 1.000

CÓD.	PROGRAMA	VALOR PREVISTO NO PLANO PLURIANUAL (1)	VALOR EXECUTADO INFORMADO NO SIPLAM
1059	PROGRAMA SUSTENTABILIDADE DA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE	33.492	-
1045	PROGRAMA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (2)	17.000	4.080
1047	PROGRAMA HABITAÇÃO POPULAR (3)	194.050	22.235
1048	PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO (4)	419.220	320.013

Fonte: Valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (exercício 2019) e Dados informados pelas Empresas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

Notas:

(1) O valor previsto constante na tabela acima corresponde à meta financeira planejada para as empresas no Plano Plurianual 2016-2019 com referência ao exercício 2019;

(2) Nesse Programa (1045) foram realizados investimentos pela Metrobus Transporte Coletivo S/A – Metrobus (unidade orçamentária 3193), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

(3) Nesse Programa (1047) foram realizados investimentos pela Agência Goiana de Habitação (unidade orçamentária 3194), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

(4) Nesse Programa (1048) foram realizados investimentos pela Saneamento de Goiás S/A – Saneago (unidade orçamentária 2192), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG.

Apresenta-se, a seguir, os valores dispostos na tabela acima com o detalhamento por empresa e ação:

Tabela 4.4 – Detalhamento da execução financeira das ações consignadas às empresas - Eixo Qualidade de Vida

R$ 1.000

Empresa	Cód.	Nome Programa	Cód.	Nome Ação	Valor Previsto no Plano Plurianual (1)	Valor Executado Informado no Siplam
2890 -Indústria Química do Estado de Goiás - Iquego	1059	Programa Sustentabilidade Da Produção De Medicamentos e Produtos para a Saúde	2318	Instalação E Funcionamento Do Instituto De Ciência E Tecnologia Da Iquego	325	-
			2319	Produção De Medicamentos E Produtos Para A Saúde	29.631	-
			3117	Inovação Do Parque Produtivo E Administrativo	3.011	-
			3118	Melhorias Das Instalações Da Iquego	525	-
2192 - Saneamento de Goiás S/A - Saneago	1048	Programa Saneamento Básico (2)	3112	Implantação E Ampliação De Abastecimento De Água Nos Municípios Goianos	188.352	117.023
			3113	GMC - Implantação E Ampliação De Sistema Público De Esgotamento Sanitário Nos Municípios Goianos	230.868	202.991
3193 - Metrobus Transporte Coletivo S/A - Metrobus	1045	Programa Infraestrutura De Transportes e Mobilidade Urbana (3)	2236	Melhoria Nas Estações, Terminais, Pavimento E Estrutura De Segregação Do Corredor Anhanguera	17.000	4.080
3194 - Agência Goiana de Habitação S/A	1047	Programa Habitação Popular (4)	3102	Construção E Reforma De Unidades Habitacionais E Equipamento Comunitário	189.000	22.235
			3103	Regularização Fundiária	5.050	-

Fonte: Valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (exercício 2019) e Dados informados pelas Empresas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

Notas:

(1) O valor previsto constante na tabela acima corresponde à meta financeira planejada para as ações consignadas às empresas no Plano Plurianual 2016-2019 com referência ao exercício 2019;

(2) Nesse Programa (1048) foram realizados investimentos pela Saneamento de Goiás S/A – Saneago (unidade orçamentária 2192), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

(3) Nesse Programa (1045) foram realizados investimentos pela Metrobus Transporte Coletivo S/A – Metrobus (unidade orçamentária 3193), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

(4) Nesse Programa (1047) foram realizados investimentos pela Agência Goiana de Habitação (unidade orçamentária 3194), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG.

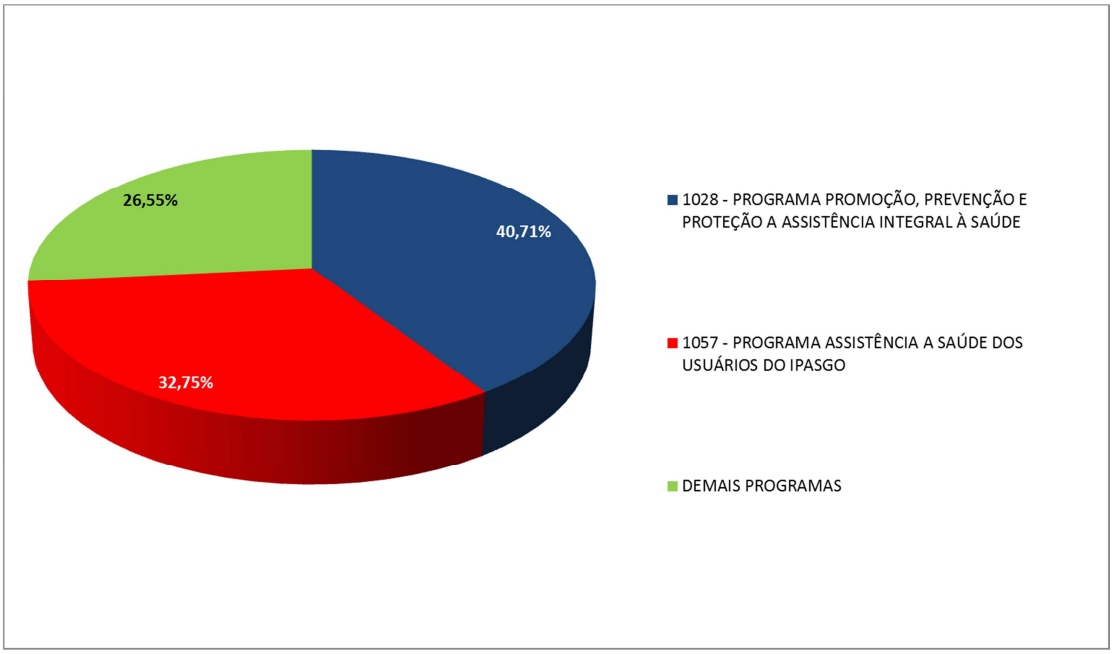
Portanto, foi realizada inicialmente a análise da execução financeira dos programas considerando apenas os valores registrados no SiofiNet. Em seguida, foi demonstrada a execução informada pelas empresas no Siplam em comparação à previsão do Plano Plurianual. **Importante esclarecer que os demonstrativos da execução físico-financeira constantes no Anexo Capítulo 4 apresentam os dados consolidados, ou seja, os valores das empresas estão incluídos nos montantes das ações a elas consignadas. Assim, na totalização dos programas daqueles demonstrativos estão somados os valores previstos e executados pelas empresas àqueles registrados no SiofiNet.**

A seguir, está demonstrada graficamente a distribuição percentual dos principais programas desse Eixo em função de suas despesas efetivamente liquidadas. O gráfico 4.1 considera apenas a execução registrada no SiofiNet, ao passo que o gráfico 4.2 inclui também as movimentações informadas pelas empresas por meio do Siplam, detalhadas na tabela 4.3.

Os programas: 1028 - Programa Promoção, Prevenção e Proteção à Assistência Integral à Saúde e 1057 - Programa Assistência à Saúde dos Usuários do Ipasgo respondem juntos por 73,45% do total da

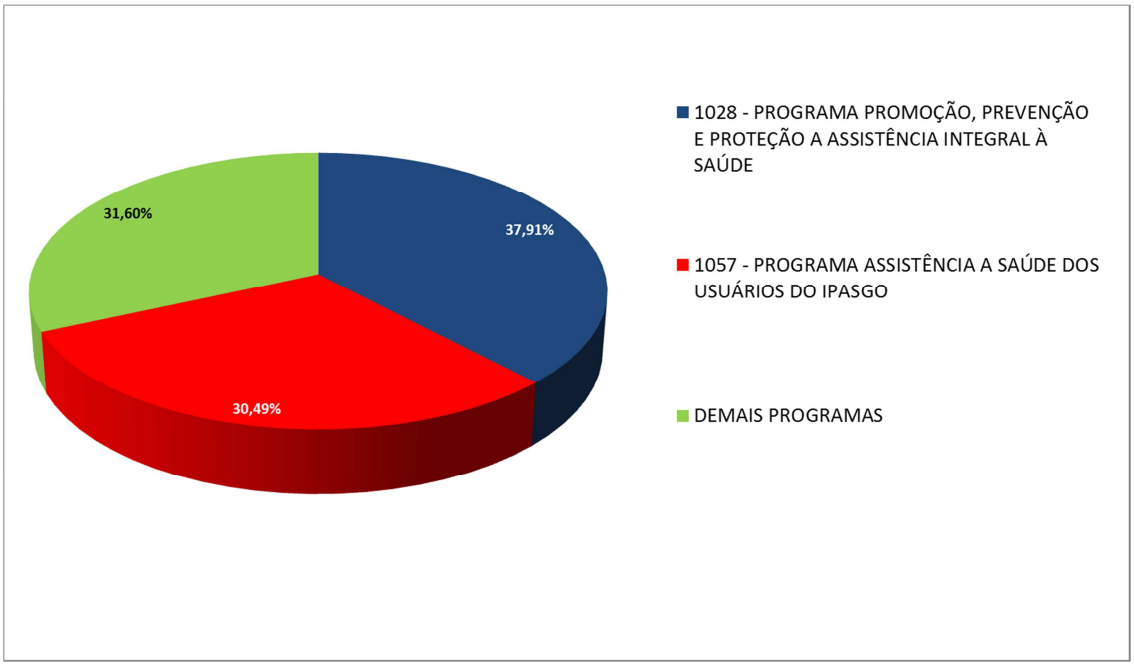
despesa liquidada no Eixo em questão se a análise for efetuada somente com dados do SiofiNet (gráfico 4.1). Incluindo informações das empresas, esse percentual passa a ser de 68,40% (gráfico 4.2).

Gráfico 4.1 - Distribuição dos Valores Liquidados nos Programas do Eixo Qualidade de Vida (considerando somente os valores registrados no SiofiNet)



(Ver tabela 4.2)

Gráfico 4.2 - Distribuição dos Valores Liquidados nos Programas do Eixo Qualidade de Vida (considerando os valores registrados no SiofiNet e as movimentações informadas pelas empresas no Siplam)



(Os dados utilizados na construção desse gráfico consideram os montantes das tabelas 4.2 e 4.3)

A tabela 4.5, a seguir, apresenta a execução orçamentária e financeira, por Área, do Eixo *Qualidade de Vida*. Os dados a seguir demonstram o total das despesas liquidadas em relação aos recursos orçamentários autorizados em cada Área, **excluídas** as movimentações financeiras realizadas pelas empresas, as quais não são registradas no SiofiNet. Por meio da análise da tabela a seguir, depreende-se que a execução financeira (total de despesas liquidadas) nesse Eixo atingiu 77,53% do orçamento autorizado. Destaca-se, ainda, que Área Estratégica *Saúde* apresentou a maior participação relativa dentro do Eixo, representando 73,76% do valor total liquidado.

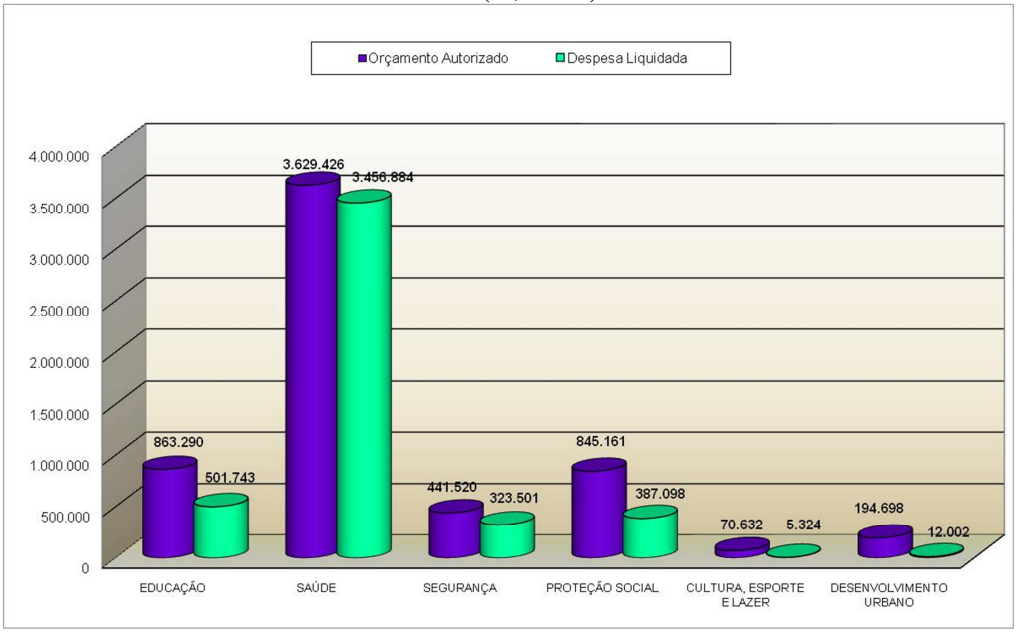
Tabela 4.5 - Execução Orçamentária e Financeira, por Área, do Eixo Qualidade de Vida (Somente SiofiNet – Poder Executivo)

R$ 1.000

ÁREA	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
Educação	1.173.176	863.290	527.704	501.743	500.352	1.390	10,71	61,13	95,08	58,12
Saúde	3.059.456	3.629.426	3.508.001	3.456.884	3.425.420	31.463	73,76	96,65	98,54	95,25
Segurança	160.297	441.520	365.304	323.501	291.264	32.237	6,90	82,74	88,56	73,27
Proteção Social	711.076	845.161	431.097	387.098	347.309	39.789	8,26	51,01	89,79	45,80
Cultura, Esporte e Lazer	65.676	70.632	8.651	5.324	4.686	637	0,11	12,25	61,54	7,54
Desenvolvimento Urbano	201.876	194.698	12.228	12.002	10.557	1.445	0,26	6,28	98,15	6,16
TOTAL DO EIXO	**5.371.557**	**6.044.727**	**4.852.984**	**4.686.551**	**4.579.588**	**106.963**	**100,00**	**80,28**	**96,57**	**77,53**

Fonte: SiofiNet

Gráfico 4.3 – Despesa Liquidada em relação ao Valor Autorizado nas Áreas do Eixo Qualidade de Vida (R$ 1.000)



(Ver tabela 4.5)

Os demonstrativos da execução físico-financeira das ações e programas desse Eixo e suas respectivas áreas encontram-se no Anexo - Capítulo 4 deste Relatório. Importante ressaltar que tais demonstrativos foram extraídos do Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

4.2 – EIXO: COMPETITIVIDADE

O Eixo *Competitividade* reúne programas e ações que configuram um desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia goiana. O Eixo em questão abrange os setores Infraestrutura e Logística, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Demonstra-se, neste item do capítulo 4, a execução financeira dos programas governamentais consignados ao Eixo Competitividade, de acordo com as respectivas áreas às quais estão relacionados. Será apresentada inicialmente a análise da execução financeira dos programas considerando apenas os valores registrados no SiofiNet. Em seguida, será demonstrada a execução informada pelas empresas no Siplam em comparação à previsão constante no Plano Plurianual. A execução físico-financeira dos programas consta do Anexo Capítulo 4 deste relatório, que apresenta os demonstrativos extraídos do Siplam.

Na execução financeira dos programas apresentada na tabela a seguir estão computados somente os montantes registrados no SiofiNet.

Tabela 4.6 - Execução Financeira dos Programas do Eixo Competitividade (Somente valores registrados no SiofiNet – não inclui empresas)

R$ 1.000

EIXO/ ÁREA ESTRATÉGICA/ PROGRAMA		METAS FINANCEIRAS			
Cód.	**Descrição**	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**Índice de Liquidação c = % (b/a)**	**Índice de Participação % (b / ∑b)**
EIXO:COMPETITIVIDADE		**1.135.151**	**464.322**	**40,90**	**100,00**
ÁREA: INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		**743.815**	**267.153**	**35,92**	**57,54**
1041	Programa Goiás Conectado	2.474	149	6,02	0,03
1046	Programa Garantia De Energia	1.160	407	35,06	0,09
1060	Programa Detran Cidadão	208.250	106.832	51,30	23,01
1061	Programa Trânsito Consciente E Responsável	101.337	62.242	61,42	13,40
1066	Programa Aeroportuário	7.728	124	1,61	0,03
1068	Programa Rodovida	422.866	97.400	23,03	20,98
ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		**378.950**	**192.336**	**50,76**	**41,42**
1034	Programa Competitividade E Atração De Investimentos	4.050	263	6,50	0,06
1035	Programa Bolsa Futuro Inovador	117.981	97.380	82,54	20,97
1036	Programa Ciência, Tecnologia E Inovação	36.840	27.434	74,47	5,91
1037	Programa Desenvolvimento Da Agropecuária	158.937	37.640	23,68	8,11
1038	Programa Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva Mineral	13.665	53	0,39	0,01
1039	Programa Desenvolvimento Do Empreendedorismo E Apoio Às Micro, Pequenas E Médias Empresas	12.608	7.133	56,57	1,54
1042	Programa Incremento E Diversificação Do Comércio Exterior	1.537	10	0,68	0,00
1043	Programa Produzir / Fomentar	2.712	37	1,38	0,01
1062	Programa Defesa E Vigilância Agropecuária	11.001	7.175	65,22	1,55

EIXO/ ÁREA ESTRATÉGICA/ PROGRAMA		METAS FINANCEIRAS			
Cód.	**Descrição**	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**Índice de Liquidação c = % (b/a)**	**Índice de Participação % (b / ∑b)**
1063	Programa Desenvolvimento Turístico	3.161	475	15,02	0,10
1064	Programa Pesquisa Científica, Tecnológica E De Inovação	16.458	14.735	89,53	3,17
ÁREA: MEIO AMBIENTE		**12.385**	**4.832**	**39,02**	**1,04**
1044	Programa Gestão E Proteção De Recursos Naturais	12.385	4.832	39,02	1,04

Fonte: SiofiNet

Os programas 1041- Programa Goiás Conectado, 1046 - Programa Garantia de Energia, 1034 - Programa Competitividade e Atração de Investimentos e 1037 - Programa Desenvolvimento da Agropecuária - apresentam ações consignadas às empresas, as quais não utilizam o SiofiNet. Para maior transparência, demonstra-se a seguir a comparação do valor realizado informado pelas empresas no Siplam com o valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 para o exercício de 2019. Como nem todas as ações dos programas executados pelas empresas constam no Orçamento de Investimento das Empresas de 2019, empregou-se neste estudo o valor planejado no PPA. A análise da execução das ações que constam no Orçamento de Investimento das Empresas, considerando o valor previsto no Orçamento do Estado, foi apresentada no item 2.4 do capítulo 2 deste Relatório.

Tabela 4.7 – Programas do Eixo Competitividade que possuem ações consignadas às empresas e execução financeira nessas entidades

R$ 1.000

CÓD.	PROGRAMA	VALOR PREVISTO NO PLANO PLURIANUAL (1)	VALOR EXECUTADO INFORMADO NO SIPLAM
1041	PROGRAMA GOIÁS CONECTADO	2.500	-
1046	PROGRAMA GARANTIA DE ENERGIA (2)	45.546	49.350
1034	PROGRAMA COMPETITIVIDADE E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS (3)	115.697	44.459
1037	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA (4)	1.225	315

Fonte: Valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (exercício 2019) e Dados informados pelas Empresas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

Notas:

(1) O valor previsto constante na tabela acima corresponde à meta financeira planejada para as empresas no Plano Plurianual 2016-2019 com referência ao exercício 2019;

(2) Nesse programa (1046) foram realizados investimentos pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G T (unidade orçamentária 2196), informados no Siplam,os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG. O valor previsto desse programa também inclui a meta financeira prevista no Plano Plurianual 2016-2019 para a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás (unidade orçamentária 3190), com referência ao exercício 2019;

(3) Nesse programa (1034) foram realizados investimentos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego (unidade orçamentária 3391) e pela Agência de Fomento de Goiás S/A – Goiasfomento (unidade orçamentária 3390), informados no Siplam,os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

(4) Nesse programa (1037) foram realizados investimentos pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa - GO (unidade orçamentária 3290), informados no Siplam,os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

Apresenta-se, a seguir, os valores dispostos na tabela anterior com o detalhamento por empresa e ação:

Tabela 4.8 – Detalhamento da execução financeira das ações consignadas às empresas - Eixo Competitividade

R$ 1.000

Empresa	Cód.	Nome Programa	Cód.	Nome Ação	Valor Previsto no Plano Plurianual (1)	Valor Executado Informado no Siplam
3390 - Agência De Fomento De Goiás S/A - Goiasfomento	1034	Programa Competitividade E Atração De Investimentos (3)	2167	Concessão De Crédito	115.697	31.599
3391 - Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás - Codego	1034	Programa Competitividade E Atração De Investimentos (3)	3054	Obras De Infraestrutura E Melhoramento Dos Distritos Agroindustriais	-	12.859
3290 - Centrais De Abastecimento De Goiás S/A - Ceasa - Go	1037	Programa Desenvolvimento Da Agropecuária (4)	2195	Responsabilidade Ambiental E Social Da Ceasa/Go	200	-
			3060	Expansão E Revitalização Da Infraestrutura Da Ceasa/Go	1.025	315
3190 - Agência Goiana De Gás Canalizado S/A - Goiásgás	1046	Programa Garantia De Energia (2)	3094	Ampliação Da Rede De Distribuição De Gás Natural	1.500	-
3191 - Companhia De Telecomunicações E Soluções - Celgtelecom	1041	Programa Goiás Conectado	3072	Acesso Óptico, Interconexão Óptica, Instalação De Equipamentos De RAM E De RTM	2.500	-
2196 - Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G T	1046	Programa Garantia De Energia (2)	2239	Modernização E Melhoramento Das Instalações Corporativas	510	1.785
			3095	Expansão Da Transmissão Da Energia Elétrica	35.005	46.379
			3096	Expansão Da Capacidade Instalada De Transmissão	44	109
			3097	Expansão Da Geração De Energia Elétrica	8.487	1.077

Fonte: Valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (exercício 2019) e Dados informados pelas Empresas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

Notas:

(1) O valor previsto constante na tabela acima corresponde à meta financeira planejada para as ações consignadas às empresas no Plano Plurianual 2016-2019 com referência ao exercício 2019;

(2) Nesse programa (1046) foram realizados investimentos pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg G T (unidade orçamentária 2196), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG. O valor previsto desse programa também inclui a meta financeira prevista no Plano Plurianual 2016-2019 para a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás (unidade orçamentária 3190), com referência ao exercício 2019;

(3) Nesse programa (1034) foram realizados investimentos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Codego (unidade orçamentária 3391) e pela Agência de Fomento de Goiás S/A – Goiasfomento (unidade orçamentária 3390), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

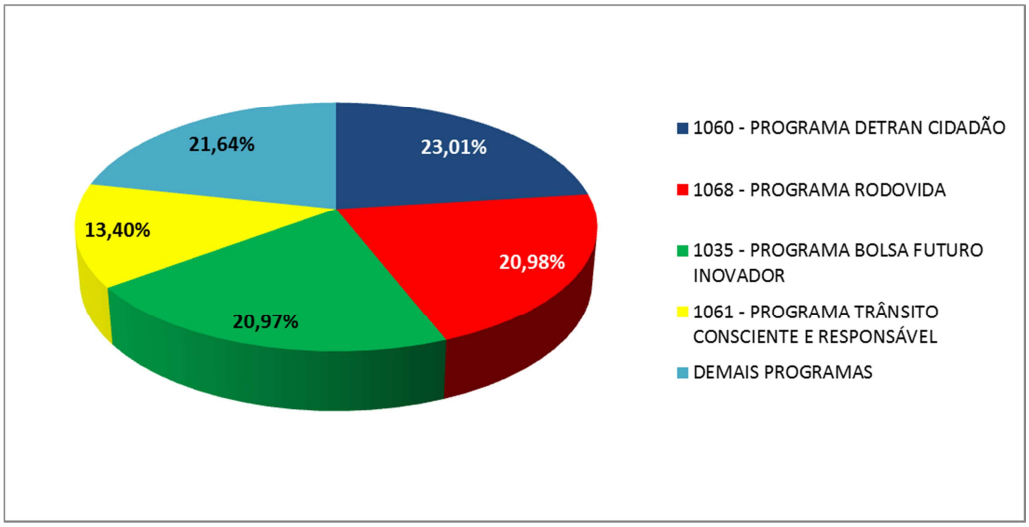
(4) Nesse programa (1037) foram realizados investimentos pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa - GO (unidade orçamentária 3290), informados no Siplam, os quais não são registrados nos Sistemas Corporativos Estaduais SiofiNet e SCG;

Portanto, foi realizada inicialmente a análise da execução financeira dos programas considerando apenas os valores registrados no SiofiNet. Em seguida, foi demonstrada a execução informada pelas empresas no Siplam em comparação à previsão do Plano Plurianual. **Importante esclarecer que os demonstrativos da execução físico-financeira constantes no Anexo Capítulo 4 apresentam os dados consolidados, ou seja, os valores das empresas estão incluídos nos montantes das ações a elas consignadas. Assim, na totalização dos programas daqueles demonstrativos estão somados os valores previstos e executados pelas empresas àqueles registrados no SiofiNet.**

A seguir, está demonstrada graficamente a distribuição percentual dos principais programas desse Eixo em função de suas despesas efetivamente liquidadas. O gráfico 4.4 considera apenas a execução registrada no SiofiNet, ao passo que o gráfico 4.5 inclui também as movimentações informadas pelas empresas por meio do Siplam, demonstradas na tabela 4.7.

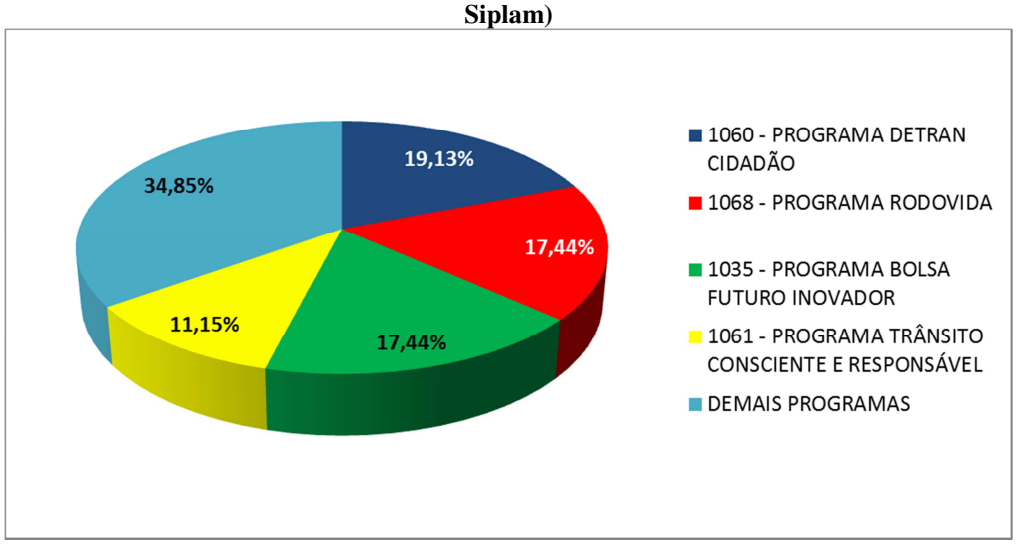
Os programas: 1060 - Programa Detran Cidadão, 1068 - Programa Rodovida, 1035 - Programa Bolsa Futuro Inovador e 1061 - Programa Trânsito Consciente e Responsável respondem juntos por 78,36%, se a análise for efetuada somente com dados do SiofiNet (gráfico 4.4). Incluindo informações das empresas esse percentual passa a ser de 65,15% (gráfico 4.5).

Gráfico 4.4 - Distribuição dos Valores Liquidados nos Programas do Eixo Competitividade (considerando somente os valores registrados no SiofiNet)



(Ver tabela 4.6)

Gráfico 4.5 - Distribuição dos Valores Liquidados nos Programas do Eixo Competitividade (considerando os valores registrados no SiofiNet e as movimentações informadas pelas empresas no Siplam)



(Os dados utilizados na construção desse gráfico consideram os montantes das tabelas 4.6 e 4.7)

A tabela 4.9 apresenta a execução orçamentária e financeira do Eixo *Competitividade*, por Área Estratégica. Os dados a seguir demonstram o total das despesas liquidadas em relação aos recursos orçamentários autorizados em cada Área, **excluídas** as movimentações financeiras realizadas pelas empresas, as quais não são registradas no SiofiNet. A execução financeira (total de despesas liquidadas) corresponde a 40,90% do orçamento autorizado. A Área Estratégica que apresentou a maior participação relativa dentro do Eixo foi *Infraestrutura e Logística*, representando 57,54% do valor total liquidado.

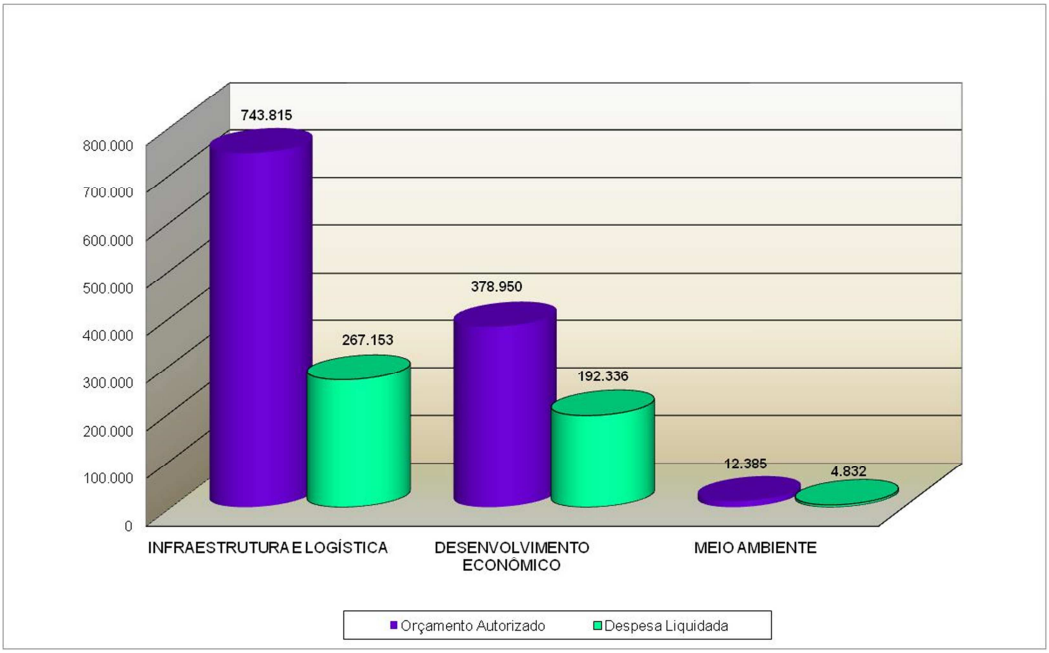
Tabela 4.9 - Execução Orçamentária e Financeira do Eixo Competitividade, por Área Estratégica (Somente SiofiNet – Poder Executivo)

R$ 1.000

ÁREA	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
Infraestrutura e Logística	664.455	743.815	458.546	267.153	221.035	46.118	57,54	61,65	58,26	35,92
Desenvolvimento Econômico	175.916	378.950	206.107	192.336	189.221	3.116	41,42	54,39	93,32	50,76
Meio Ambiente	15.947	12.385	5.767	4.832	4.745	87	1,04	46,56	83,79	39,02
TOTAL DO EIXO	**856.318**	**1.135.151**	**670.419**	**464.322**	**415.002**	**49.320**	**100**	**59,06**	**69,26**	**40,90**

Fonte: SiofiNet.

Gráfico 4.6 - Despesa Liquidada em relação ao Valor Autorizado nas Áreas do Eixo Competitividade (R$ 1.000)



(Ver tabela 4.9)

Os demonstrativos da execução físico-financeira das ações e programas desse Eixo e suas respectivas Áreas Estratégicas encontram-se no Anexo - Capítulo 4 deste Relatório. Importante ressaltar que tais demonstrativos foram extraídos do Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

4.3 – EIXO: GESTÃO PARA RESULTADOS

O Eixo *Gestão para Resultados* abarca a estruturação e profissionalização da administração pública estadual, tornando-a capaz de gerar resultados para a sociedade por meio da entrega efetiva de bens e serviços, com destaque para a responsabilidade fiscal e um modelo de gestão integrado. Esse Eixo apresenta duas Áreas Estratégicas: Gestão Pública e Transparência e Parcerias Público-Privadas.

A execução financeira dos programas governamentais consignados ao Eixo Gestão para Resultados está demonstrada neste item do capítulo 4. Será apresentada inicialmente a análise da execução financeira dos programas considerando apenas os valores registrados no SiofiNet. Em seguida, será demonstrada a execução informada pelas empresas no Siplam em comparação à previsão constante no Plano Plurianual. A execução físico-financeira dos programas consta do Anexo Capítulo 4 deste relatório, que apresenta os demonstrativos extraídos do Siplam.

Na execução financeira dos programas apresentada na tabela a seguir estão computados somente os montantes registrados no SiofiNet.

Tabela 4.10 - Execução Financeira dos Programas do Eixo Gestão para Resultados (somente valores registrados no SiofiNet – não inclui empresas)

R$ 1.000

EIXO/ ÁREA ESTRATÉGICA/ PROGRAMA		METAS FINANCEIRAS			
Cód.	**Descrição**	**Orçamento Autorizado (a)**	**Despesa Liquidada (b)**	**Índice de Liquidação c = % (b/a)**	**Índice de Participação % (b / ∑b)**
EIXO: GESTÃO PARA RESULTADOS		**185.437**	**75.250**	**40,58**	**100,00**
ÁREA: GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA		**185.437**	**75.250**	**40,58**	**100,00**
1009	Programa Controle Participativo	294	79	27,03	0,11
1010	Programa Transparência E Controle Social	27.008	6.880	25,47	9,14
1021	Programa Gestão Das Finanças Públicas	121	-	0,00	0,00
1022	Programa Incremento Da Receita Tributária	38.077	18.710	49,14	24,86
1023	Programa Excelência Dos Serviços Públicos	33.467	21.571	64,45	28,67
1024	Programa Gestão E Valorização Dos Servidores Públicos (1)	2.465	289	11,73	0,38
1025	Programa Modernização Da Gestão Pública	47.652	23.170	48,62	30,79
1026	Programa Planejamento E Gestão Estratégica	3.298	-	0,00	0,00
1056	Programa Modernização, Ampliação E Atualização Técnica Das Rádios Am/Fm, Tv Brasil Central E Imprensa Oficial	5.056	3.342	66,10	4,44
1058	Programa Gestão E Planejamento Previdenciário	1.890	-	0,00	0,00
1067	Programa Próprios Públicos Administrativos	26.110	1.211	4,64	1,61

Fonte: SiofiNet

Nota:

(1) Os dados da tabela acima, no que concerne ao Programa 1024 – Programa Gestão e Valorização dos Servidores Públicos, não incluem a execução orçamentário-financeira na unidade da Defensoria Pública (801). Tal execução está demonstrada no Capítulo 7 deste relatório, em razão da autonomia funcional daquele órgão.

Os programas 1023 - Programa Excelência dos Serviços Públicos e 1067 - Programa Próprios Públicos Administrativos - apresentam ações consignadas às empresas, as quais não utilizam o SiofiNet. Para maior transparência, demonstra-se a seguir a comparação do valor realizado informado pelas empresas no Siplam com o valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 para o exercício de 2019. Como nem todas as ações dos programas executados pelas empresas constam no Orçamento de Investimento das Empresas de 2019, empregou-se neste estudo o valor planejado no PPA. A análise da execução das ações que constam no Orçamento de Investimento das Empresas, considerando o valor previsto no Orçamento do Estado, foi apresentada no item 2.4 do capítulo 2 deste Relatório.

Tabela 4.11 – Programas do Eixo Gestão para Resultados que possuem ações consignadas às empresas e execução financeira nessas entidades

R$ 1.000

CÓD.	PROGRAMA	VALOR PREVISTO NO PLANO PLURIANUAL (1)	VALOR EXECUTADO INFORMADO NO SIPLAM
1023	PROGRAMA EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	2.080	-
1067	PROGRAMA PRÓPRIOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	937	-

Fonte: Valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (exercício 2019) e Dados informados pelas Empresas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.
Nota:
(1) O valor previsto constante na tabela acima corresponde à meta financeira planejada para as empresas no Plano Plurianual 2016-2019 com referência ao exercício 2019.

Apresenta-se, a seguir, os valores dispostos na tabela acima com o detalhamento por empresa e ação:

Tabela 4.12 – Detalhamento da execução financeira das ações consignadas às empresas - Eixo Gestão para Resultados

R$ 1.000

Empresa	Cód.	Nome Programa	Cód.	Nome Ação	Valor Previsto no Plano Plurianual (1)	Valor Executado Informado no Siplam
3392 - Companhia De Investimento E Parcerias Do Estado De Goiás - Goiasparcerias	1023	Programa Excelência Dos Serviços Públicos	3027	Realização De Parcerias Entre O Setor Público, Privado E Entidades Não Governamentais	2.080	-
3390 - Agência De Fomento De Goiás S/A - Goiasfomento	1067	Programa Próprios Públicos Administrativos	2354	Modernização Tecnológica Da Goiásfomento	937	-

Fonte: Valor previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (exercício 2019) e Dados informados pelas Empresas no Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.
Nota:
(1) O valor previsto constante na tabela acima corresponde à meta financeira planejada para as ações consignadas às empresas no Plano Plurianual 2016-2019 com referência ao exercício 2019.

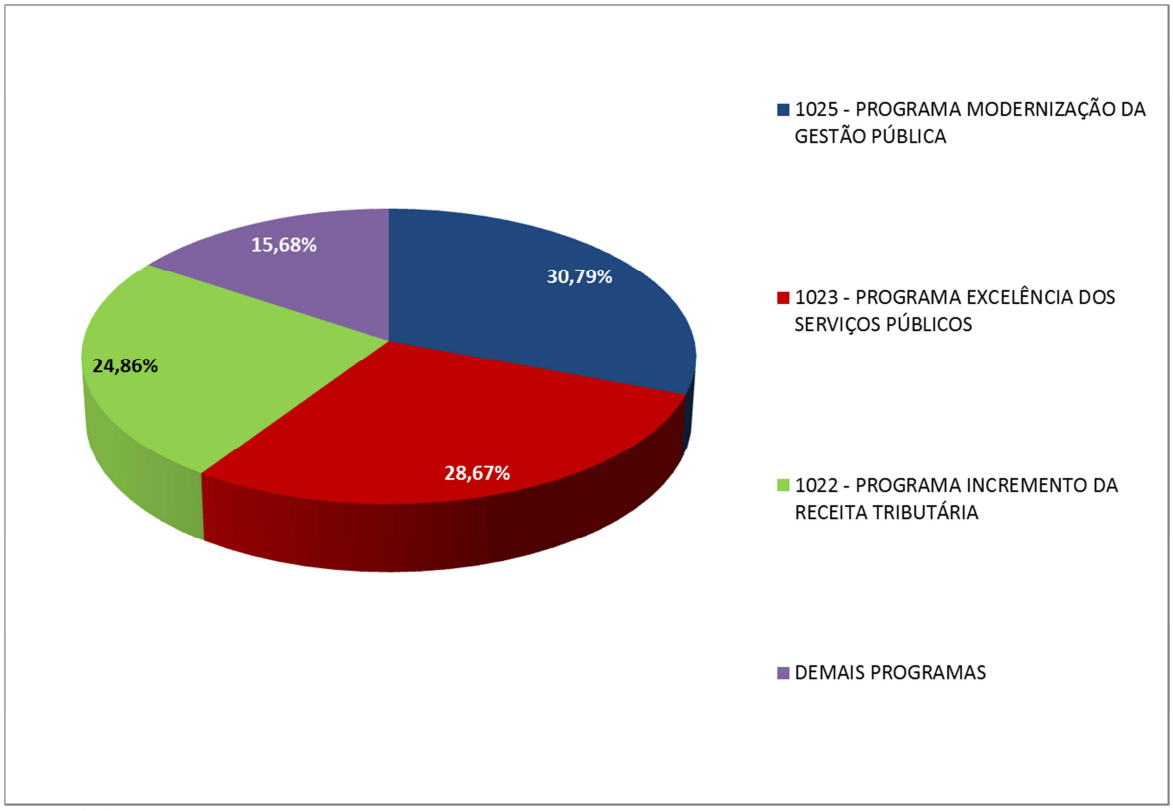
Portanto, foi realizada inicialmente a análise da execução financeira dos programas considerando apenas os valores registrados no SiofiNet. Em seguida, foi demonstrada a execução informada pelas empresas no Siplam em comparação à previsão do Plano Plurianual. **Importante esclarecer que os**

demonstrativos da execução físico-financeira constantes no Anexo Capítulo 4 apresentam os dados consolidados, ou seja, os valores das empresas estão incluídos nos montantes das ações a elas consignadas. Assim, na totalização dos programas daqueles demonstrativos estão somados os valores previstos e executados pelas empresas àqueles registrados no SiofiNet.

A seguir, está demonstrada graficamente a distribuição percentual dos principais programas desse Eixo em função de suas despesas efetivamente liquidadas. Tendo em vista que não houve execução financeira das empresas no Eixo em questão, os dados representados no gráfico correspondem aos montantes registrados no SiofiNet.

Os programas 1025 - Programa Modernização da Gestão Pública, 1023 - Programa Excelência dos Serviços Públicos e 1022 - Programa Incremento da Receita Tributária - respondem juntos por 84,32% de toda despesa liquidada no Eixo Gestão para Resultados, conforme demonstrado no gráfico 4.7:

Gráfico 4.7 - Distribuição dos Valores Liquidados nos Programas do Eixo Gestão para Resultados



(Ver tabela 4.10)

A tabela 4.13 apresenta a execução orçamentária e financeira do Eixo em análise com sua respectiva Área Estratégica. Os dados a seguir demonstram o total das despesas liquidadas em relação aos recursos orçamentários autorizados, **excluídas** as movimentações financeiras realizadas pelas empresas, as quais não são registradas no SiofiNet. A execução financeira (total de despesas liquidadas) neste Eixo atingiu 40,58% do orçamento autorizado.

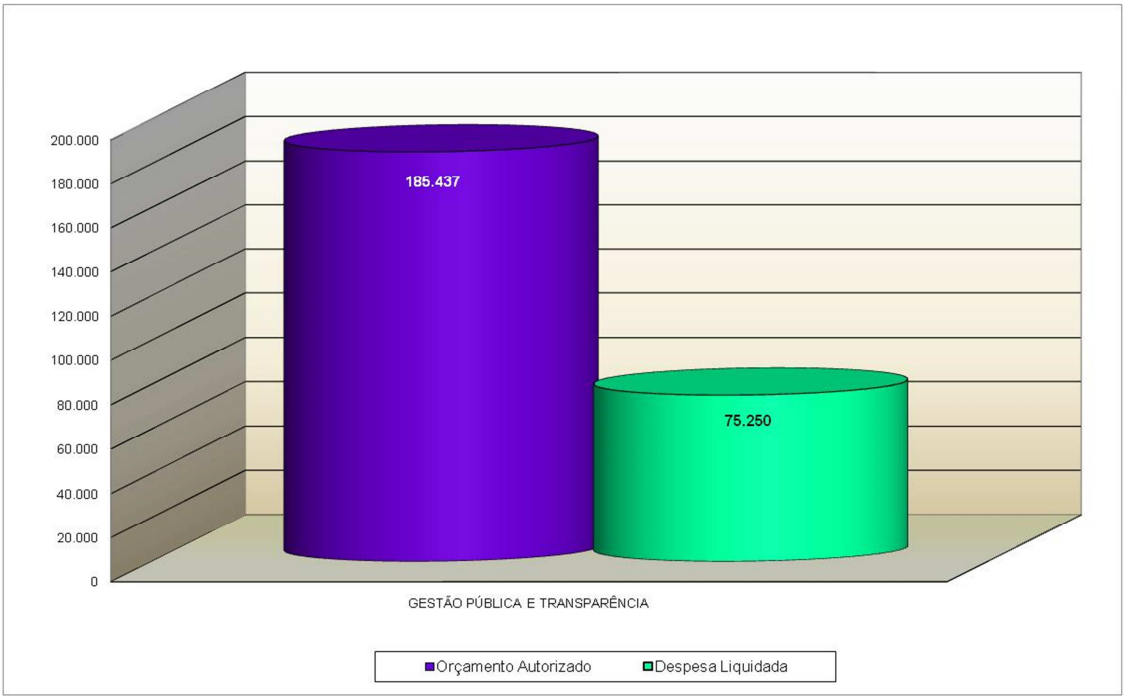
Tabela 4.13 - Execução Orçamentária e Financeira do Eixo Gestão para Resultados (Somente SiofiNet – Poder Executivo)

R$ 1.000

ÁREA	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
Gestão Pública e Transparência	152.898	185.437	105.728	75.250	65.413	9.837	100,00	57,02	71,17	40,58
TOTAL DO EIXO	**152.898**	**185.437**	**105.728**	**75.250**	**65.413**	**9.837**	**100,00**	**57,02**	**71,17**	**40,58**

Fonte: SiofiNet.

Gráfico 4.8 - Despesa Liquidada em relação ao Valor Autorizado na Área Estratégica Gestão Pública e Transparência do Eixo Gestão para Resultados (R$ 1.000)



(Ver tabela 4.13)

Os demonstrativos da execução físico-financeira das ações e programas desse Eixo encontram-se no Anexo Capítulo 4 deste Relatório. Importante ressaltar que tais demonstrativos foram extraídos do Siplam – Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais.

5 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ENCARGOS ESPECIAIS

Com o objetivo de apoiar a programação definida nos Eixos Estratégicos governamentais elencados anteriormente, o orçamento estadual consignou créditos para atender aos programas de Apoio Administrativo (cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, custeio da máquina administrativa) e de Encargos Especiais (transferências constitucionais a municípios, pagamento de juros e do serviço da dívida, inativos e pensionistas).

Este capítulo consolida a execução orçamentário-financeira dos programas de Apoio Administrativo e de Encargos Especiais, os quais não estão inseridos nos Eixos Estratégicos do Plano Plurianual 2016-2019. Em razão da natureza desses programas, eles não serão descritos no Volume II deste Relatório, que aborda os programas finalísticos e de gestão de políticas públicas. Entretanto, a execução orçamentário-financeira desses programas está registrada neste capítulo em cada uma das unidades orçamentárias em que foram executados no exercício de 2019.

5.1 - PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece, em seu Artigo 12, que:

> Art. 12. As ações que englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2019 em programas de apoio administrativo.

Os programas convencionados como de Apoio Administrativo, no exercício de 2019, são identificados por: 4001 - Programa de Apoio Administrativo, 4002 - Programa Segurança/ Proteção das Autoridades Governamentais, 4003 - Programa Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas, 4004 - Programa Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4005 - Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual, 4006 – Programa Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemayer, 4007 - Programa Manutenção do Conselho Estadual de Cultura, 4008 - Programa Manutenção do Conselho Estadual de Educação, 4010 - Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e 4011 – Programa Manutenção e Conservação do Serviço Aéreo.

Os programas de Apoio Administrativo apresentaram execução de 95,59% do orçamento atualizado. O total de despesas liquidadas corresponde a 94,51% do Orçamento Autorizado para os Programas de Apoio Administrativo.

A tabela 5.1, a seguir, demonstra a movimentação orçamentário-financeira de todos os programas administrativos executados no exercício de 2019.

Tabela 5.1 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira dos Programas de Apoio Administrativo

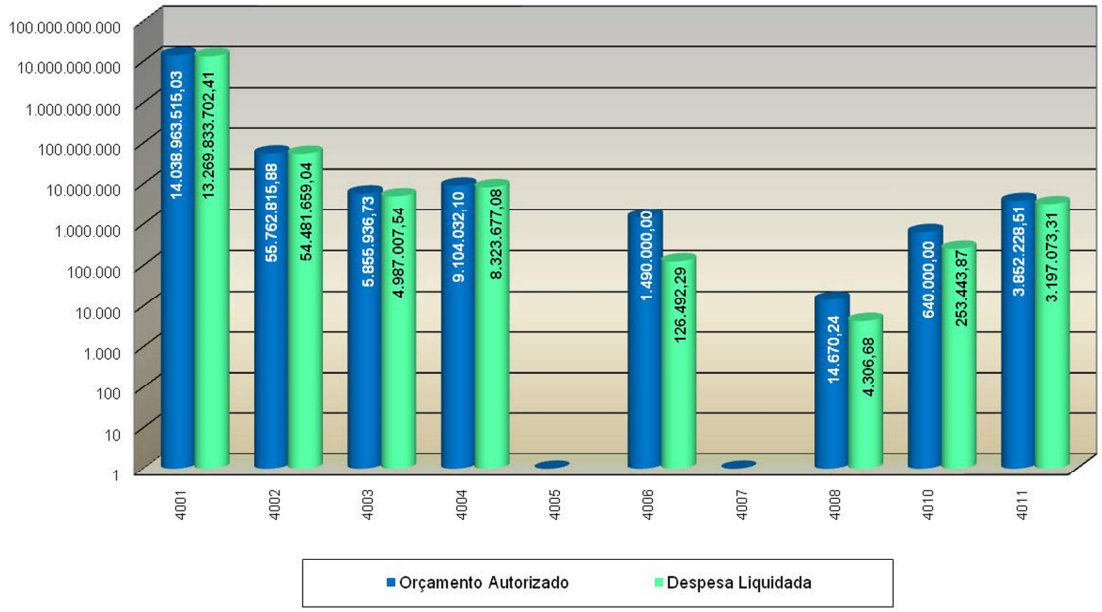
R$ 1

Programas de Apoio Administrativo		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
4001	Programa Apoio Administrativo	11.419.936.000,00	14.038.963.515,03	13.422.254.460,88	13.269.833.702,41	13.176.219.213,16	93.614.489,25	99,47	95,61	98,86	94,52
4002	Programa Segurança/ Proteção das Autoridades Governamentais	44.510.000,00	55.762.815,88	54.481.659,04	54.481.659,04	54.329.781,03	151.878,01	0,41	97,70	100,00	97,70
4003	Programa Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	4.000.000,00	5.855.936,73	4.987.007,54	4.987.007,54	4.934.461,20	52.546,34	0,04	85,16	100,00	85,16
4004	Programa Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	6.000.000,00	9.104.032,10	8.323.677,08	8.323.677,08	7.583.552,60	740.124,48	0,06	91,43	100,00	91,43
4005	Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual	20.000,00	-				-	0,00	-	-	-
4006	Programa Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	40.000,00	1.490.000,00	133.907,66	126.492,29	83.252,80	43.239,49	0,00	8,99	94,46	8,49
4007	Programa Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	30.000,00	-				-	0,00	-	-	-
4008	Programa Manutenção do Conselho Estadual de Educação	40.000,00	14.670,24	4.669,59	4.306,68	4.306,68	-	0,00	31,83	92,23	29,36
4010	Programa Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	640.000,00	640.000,00	276.391,61	253.443,87	210.447,40	42.996,47	0,00	43,19	91,70	39,60
4011	Manutenção e Conservação do Serviço Aéreo	2.890.000,00	3.852.228,51	3.197.073,31	3.197.073,31	3.177.459,83	19.613,48	0,02	82,99	100,00	82,99
TOTAL (Programas de Apoio Administrativo)		**11.478.106.000,00**	**14.115.683.198,49**	**13.493.658.846,71**	**13.341.207.362,22**	**13.246.542.474,70**	**94.664.887,52**	**100,00**	**95,59**	**98,87**	**94,51**

Fonte: SiofiNet

O gráfico 5.1 demonstra a relação entre a despesa autorizada e liquidada de todos os Programas de Apoio Administrativo executados em 2019.

Gráfico 5.1 – Despesa Liquidada em relação ao Orçamento Autorizado nos Programas de Apoio Administrativo



Obs.: Valores expressos em escala logarítmica – base decimal

(Ver tabela 5.1)

5.1.1 - AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Tabela 5.2 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa 4001 – Apoio Administrativo/ Ação 2396 - Apoio Administrativo da Pró-Liquidação - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1801	GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	-	30.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**30.000,00**	**30.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.3 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa 4001 – Apoio Administrativo/ Ação 4001 - Apoio Administrativo - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
101	GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	360.000.000,00	336.500.000,00	307.266.190,27	304.997.151,36	301.170.863,73	3.826.287,63	2,30	91,31	99,26	90,64
150	FUNDO MODERN. APRIMOR. FUNC. ASS. LEG.	19.600.000,00	19.600.000,00	570.325,77	518.533,13	518.533,13	-	0,00	2,91	90,92	2,65
250	FUNDO DE MODERNIZACAO DO TCE-GO	710.000,00	710.000,00	19.676,74	15.634,24	15.634,24	-	0,00	2,77	79,46	2,20
350	FUNDO ESP. DE REAPARELHAMENTO DO T.C.M.	2.180.000,00	2.180.000,00	112.699,94	100.562,53	100.562,53	-	0,00	5,17	89,23	4,61
401	GAB. DO PRESID. DO TRIBUNAL DE JUSTICA	1.241.428.000,00	1.260.428.000,00	1.251.103.254,40	1.251.103.254,40	1.246.513.771,88	4.589.482,52	9,43	99,26	100,00	99,26
452	FUNDESP-PJ	209.472.000,00	228.462.000,00	213.835.102,03	172.419.749,65	172.156.543,97	263.205,68	1,30	93,60	80,63	75,47
701	GAB. DO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA	549.468.000,00	677.984.600,00	677.556.917,25	670.665.976,44	658.228.250,76	12.437.725,68	5,05	99,94	98,98	98,92
750	FUNDO DE MODERNIZACAO DO MINIST PUBLICO	22.288.000,00	22.288.000,00	10.779.489,16	8.328.611,41	8.292.734,36	35.877,05	0,06	48,36	77,26	37,37
801	GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	83.238.000,00	83.238.000,00	63.051.975,95	62.440.454,04	62.285.405,49	155.048,55	0,47	75,75	99,03	75,01
850	FUNDO MANUT. E REAPAR. DEFENS.- FUNDEPEG	13.648.000,00	13.648.000,00	7.816.272,67	6.726.707,16	6.708.968,03	17.739,13	0,05	57,27	86,06	49,29
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	58.010.000,00	54.334.694,49	40.369.573,59	40.240.647,02	40.093.213,45	147.433,57	0,30	74,30	99,68	74,06
1151	FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	1.050.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1201	GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	-	5.638.030,38	5.018.782,45	5.018.432,45	4.905.768,75	112.663,70	0,04	89,02	99,99	89,01
1250	FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	-	2.050.000,00	160.643,21	88.394,84	87.515,38	879,46	0,00	7,84	55,03	4,31
1261	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	-	46.445.236,21	41.797.501,32	41.288.906,16	40.281.560,38	1.007.345,78	0,31	89,99	98,78	88,90
1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	7.500.000,00	8.871.491,16	8.269.554,79	7.936.752,15	7.915.392,31	21.359,84	0,06	93,21	95,98	89,46
1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	101.100.000,00	113.864.708,39	111.571.396,95	111.424.680,81	111.122.587,81	302.093,00	0,84	97,99	99,87	97,86
1501	GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	47.500.000,00	55.177.096,97	54.584.812,09	54.385.101,79	54.382.019,79	3.082,00	0,41	98,93	99,63	98,56
1550	FUNDO FOM A TRANSP. E COMB A CORRUPÇÃO	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
1701	GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	-	750.081.729,66	746.274.795,20	736.083.114,96	732.588.733,85	3.494.381,11	5,55	99,49	98,63	98,13
1750	PROTEGE GOIÁS	-	26.645.711,26	19.295.621,26	16.818.505,36	16.818.505,36	-	0,13	72,42	87,16	63,12
1751	FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/ FUNDAF-GO	-	357.842,76	273.053,44	261.105,56	261.105,56	-	0,00	76,31	95,62	72,97
1761	AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	-	26.798.910,11	24.324.903,89	24.068.606,27	23.722.301,88	346.304,39	0,18	90,77	98,95	89,81
1762	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	-	56.688.670,80	39.592.818,15	33.567.898,95	33.409.217,95	158.681,00	0,25	69,84	84,78	59,21
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
1801	GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	-	191.313.500,87	176.977.784,97	175.603.218,29	173.177.582,78	2.425.635,51	1,32	92,51	99,22	91,79
1850	FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	-	6.947.035,18	1.664.070,86	1.664.070,86	1.543.668,85	120.402,01	0,01	23,95	100,00	23,95
1851	FUNDO DE FOM. AO DESENV. ECON.E SOCIAL	-	258.984,09	3.055,15	3.055,15	3.055,15	-	0,00	1,18	100,00	1,18

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1852	FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO	-	50.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
1861	IPASGO	-	140.993.952,30	122.067.693,85	108.769.065,45	108.706.506,78	62.558,67	0,82	86,58	89,11	77,14
1901	GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	19.800.000,00	19.885.393,85	14.668.140,52	14.568.239,36	14.407.631,39	160.607,97	0,11	73,76	99,32	73,26
2101	GAB. SEC. EST. MEIO AMB. E DESENV. SUST.	-	61.276.055,87	59.297.574,82	59.088.449,88	58.719.902,54	368.547,34	0,45	96,77	99,65	96,43
2150	FUNDO ESP. IMPLA PROG. VEIC.LEVE S/TRILHOS	-	20.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
2153	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	-	8.980.271,06	7.607.735,04	6.154.290,15	6.130.036,16	24.253,99	0,05	84,72	80,90	68,53
2161	GOINFRA	-	124.745.545,74	113.739.811,40	108.865.809,74	107.396.546,10	1.469.263,64	0,82	91,18	95,71	87,27
2180	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	-	6.019.962,85	421.950,58	417.377,31	416.180,54	1.196,77	0,00	7,01	98,92	6,93
2201	GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	2.478.050.000,00	378.495.373,04	378.495.373,04	378.495.373,04	378.495.373,04	-	2,85	100,00	100,00	100,00
2250	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	152.000,00	47,01	47,01	47,01	47,01	-	0,00	100,00	100,00	100,00
2252	FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	224.000,00	7.418,92	7.418,92	7.418,92	7.418,92	-	0,00	100,00	100,00	100,00
2301	GAB. SEC. DA FAZENDA	623.988.000,00	106.451.840,02	106.451.840,02	106.451.840,02	106.451.840,02	-	0,80	100,00	100,00	100,00
2350	PROTEGE GOIAS	24.000.000,00	1.454.288,74	1.454.288,74	1.454.288,74	1.454.288,74	-	0,01	100,00	100,00	100,00
2351	FUNDO MODERN. ADM. FAZENDÁRIA/ FUNDAF-GO	427.000,00	69.157,24	69.157,24	69.157,24	69.157,24	-	0,00	100,00	100,00	100,00
2401	GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	-	2.878.502.175,77	2.705.660.946,46	2.698.578.113,08	2.697.430.948,83	1.147.164,25	20,34	94,00	99,74	93,75
2501	GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	-	32.918.641,44	27.843.065,33	26.693.014,32	25.852.515,02	840.499,30	0,20	84,58	95,87	81,09
2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	-	142.952,99	6.962,30	6.962,30	6.962,30	-	0,00	4,87	100,00	4,87
2601	GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	-	27.062.914,99	22.568.229,36	22.358.305,04	21.838.742,34	519.562,70	0,17	83,39	99,07	82,62
2650	FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	-	1.104.500,00	757.285,93	680.711,40	671.751,90	8.959,50	0,01	68,56	89,89	61,63
2701	GAB. SEC. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	223.989.000,00	38.855.632,78	38.855.632,78	38.855.632,78	38.855.632,78	-	0,29	100,00	100,00	100,00
2751	FUNDO CAP. SERV. E MOD. - FUNCAM	7.000.000,00	52.964,82	52.964,82	52.964,82	52.964,82	-	0,00	100,00	100,00	100,00
2753	FUNDO DE FOM. AO DESENV. ECON.E SOCIAL	259.000,00	15,91	15,91	15,91	15,91	-	0,00	100,00	100,00	100,00
2754	FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO	50.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2850	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	788.300.000,00	708.094.184,19	702.364.319,92	695.439.178,90	695.115.517,25	323.661,65	5,24	99,19	99,01	98,21
2901	GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	243.260.000,00	322.677.528,55	310.330.326,81	308.093.094,49	302.613.740,87	5.479.353,62	2,32	96,17	99,28	95,48
2902	POLÍCIA MILITAR	1.565.900.000,00	2.306.131.082,97	2.295.104.561,16	2.293.069.740,35	2.291.092.420,63	1.977.319,72	17,28	99,52	99,91	99,43
2903	CORPO BOMBEIROS MILITAR	369.200.000,00	499.268.372,15	494.755.471,35	494.540.151,73	494.295.158,12	244.993,61	3,73	99,10	99,96	99,05
2904	POLÍCIA CIVIL	549.100.000,00	779.523.180,17	771.153.793,61	770.504.838,76	769.034.673,17	1.470.165,59	5,81	98,93	99,92	98,84
2906	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	242.000.000,00	422.221.901,84	400.221.275,98	391.206.535,33	352.449.247,37	38.757.287,96	2,95	94,79	97,75	92,65
2950	FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	1.159.000,00	3.007.000,00	1.540.836,95	1.538.591,09	1.535.973,16	2.617,93	0,01	51,24	99,85	51,17
2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	290.000,00	2.616.993,11	1.687.069,51	245.016,56	244.157,38	859,18	0,00	64,47	14,52	9,36

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
2952	FUNDO EST. PROT .DEFESA CONSUMIDOR - FEDC	13.725.000,00	13.725.000,00	2.096.143,50	1.987.463,33	1.784.962,05	202.501,28	0,01	15,27	94,82	14,48
2953	FUNEBOM	1.479.000,00	1.479.000,00	1.071.634,19	1.059.112,68	1.043.561,19	15.551,49	0,01	72,46	98,83	71,61
2954	FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	824.000,00	2.902.455,22	1.057.686,76	1.057.686,76	821.721,75	235.965,01	0,01	36,44	100,00	36,44
2955	FUNDO DE COMB. LAVAG. E CAP.E ORG CRIMIN	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
2961	DETRAN	-	196.908.993,57	169.180.884,54	152.789.497,65	151.216.503,98	1.572.993,67	1,15	85,92	90,31	77,59
3001	GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-	117.833.574,84	110.229.615,06	109.451.714,18	108.291.247,44	1.160.466,74	0,82	93,55	99,29	92,89
3005	SUP. TRABALHO EMPR. E GERAÇÃO DE RENDA	-	937.517,77	797.753,19	772.837,92	537.183,07	235.654,85	0,01	85,09	96,88	82,43
3054	FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	-	96.000,00	74.294,50	72.994,50	65.000,00	7.994,50	0,00	77,39	98,25	76,04
3101	GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.	-	21.315.887,35	20.084.979,08	20.084.979,08	19.719.897,99	365.081,09	0,15	94,23	100,00	94,23
3102	SUBSEC. DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	-	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
3150	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	25.347.096,81	23.302.475,55	21.275.310,55	17.479.809,71	3.795.500,84	0,16	91,93	91,30	83,94
3161	FAPEG	-	9.540.351,63	8.734.437,30	8.303.243,62	8.115.358,61	187.885,01	0,06	91,55	95,06	87,03
3162	UEG	-	314.896.821,89	274.101.562,28	272.534.177,86	271.638.303,96	895.873,90	2,05	87,04	99,43	86,55
3201	GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.	-	17.207.342,79	14.653.514,19	13.982.416,04	13.642.651,57	339.764,47	0,11	85,16	95,42	81,26
3250	FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	-	841.744,76	119.492,26	118.346,54	118.346,54	-	0,00	14,20	99,04	14,06
3261	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	-	117.116.967,67	115.992.222,27	115.486.812,16	115.088.449,22	398.362,94	0,87	99,04	99,56	98,61
3262	EMATER	-	70.362.801,14	67.426.177,84	65.820.367,67	65.061.626,77	758.740,90	0,50	95,83	97,62	93,54
3301	GAB. SEC. DE INDUS, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	19.558.917,95	18.830.703,10	18.830.703,10	18.528.865,27	301.837,83	0,14	96,28	100,00	96,28
3350	FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	-	390.000,00	90.000,00	75.352,37	75.352,37	-	0,00	23,08	83,72	19,32
3351	FUNPRODUZIR	-	30.199.598,77	2.479.993,10	2.149.857,38	2.014.089,69	135.767,69	0,02	8,21	86,69	7,12
3352	FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	-	656.000,00	514.380,68	448.915,48	331.922,53	116.992,95	0,00	78,41	87,27	68,43
3361	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	-	6.615.017,40	6.134.111,16	6.033.562,02	5.927.853,30	105.708,72	0,05	92,73	98,36	91,21
3362	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	-	16.690.412,07	13.524.375,17	13.405.810,96	13.241.882,22	163.928,74	0,10	81,03	99,12	80,32
3601	GAB. SEC. DES. ECON. CIENT. TEC. AGRIC. E PEC.	24.280.000,00	1.378.881,86	1.378.881,86	1.378.881,86	1.378.881,86	-	0,01	100,00	100,00	100,00
3650	FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZACÃO-FOMENTAR	390.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
3651	FUNPRODUZIR	32.214.000,00	14.401,23	14.401,23	14.401,23	14.401,23	-	0,00	100,00	100,00	100,00
3652	FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	656.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
3653	FUNDO ESP. DE DESENVOLV. RURAL - FUNDER	847.000,00	5.255,24	5.255,24	5.255,24	5.255,24	-	0,00	100,00	100,00	100,00
3654	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42.034.000,00	6.555.549,35	6.555.549,35	6.555.549,35	6.555.549,35	-	0,05	100,00	100,00	100,00
3701	GAB. SEC. MEIO AMB. REC.HID. INFRA. CIDADES	66.800.000,00	10.463.280,20	10.463.280,20	10.463.280,20	10.463.280,20	-	0,08	100,00	100,00	100,00
3750	FUNDO ESP.IMPLA PROG.VEIC.LEVE S/TRILHOS	20.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
3753	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	11.327.000,00	968.278,45	968.278,45	968.278,45	968.278,45	-	0,01	100,00	100,00	100,00
3801	GAB. SEC. DA MULHER E	130.400.000,00	16.465.301,68	16.465.301,68	16.465.301,68	16.465.301,68	-	0,12	100,00	100,00	100,00
3854	FUNDO ESP. DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM	96.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
3901	GAB. DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO	18.700.000,00	1.982.127,25	1.982.127,25	1.982.127,25	1.982.127,25	-	0,01	100,00	100,00	100,00
4001	GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV	-	9.734.354,84	8.957.896,39	8.793.123,95	8.499.708,32	293.415,63	0,07	92,02	98,16	90,33
4101	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	46.376.000,00	5.912.590,82	5.912.590,82	5.912.590,82	5.912.590,82	-	0,04	100,00	100,00	100,00
5702	AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	31.423.000,00	4.637.775,89	4.637.775,89	4.637.775,89	4.637.775,89	-	0,03	100,00	100,00	100,00
5704	INST. DE ASSIST. SERV. ESTADO	202.618.000,00	7.434.047,70	7.434.047,70	7.434.047,70	7.434.047,70	-	0,06	100,00	100,00	100,00
5705	GOIÁS PREVIDÊNCIA	60.082.000,00	3.393.329,20	3.393.329,20	3.393.329,20	3.393.329,20	-	0,03	100,00	100,00	100,00
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	55.000.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
5901	DETRAN	222.749.000,00	19.977.959,22	19.977.959,22	19.977.959,22	19.977.959,22	-	0,15	100,00	100,00	100,00
6601	AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	116.484.000,00	18.373.489,08	18.373.489,08	18.373.489,08	18.373.489,08	-	0,14	100,00	100,00	100,00
6602	EMATER	106.895.000,00	18.481.643,54	18.481.643,54	18.481.643,54	18.481.643,54	-	0,14	100,00	100,00	100,00
6603	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	6.887.000,00	934.646,35	934.646,35	934.646,35	934.646,35	-	0,01	100,00	100,00	100,00
6604	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS - JUCEG	18.500.000,00	2.644.485,61	2.644.485,61	2.644.485,61	2.644.485,61	-	0,02	100,00	100,00	100,00
6605	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO	10.443.000,00	952.114,40	952.114,40	952.114,40	952.114,40	-	0,01	100,00	100,00	100,00
6606	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	208.497.000,00	42.959.378,31	42.959.378,31	42.959.378,31	42.959.378,31	-	0,32	100,00	100,00	100,00
6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	129.700.000,00	19.791.495,38	19.791.495,38	19.791.495,38	19.791.495,38	-	0,15	100,00	100,00	100,00
6751	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES	6.020.000,00	37,15	37,15	37,15	37,15	-	0,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**11.419.906.000,00**	**14.038.933.515,03**	**13.422.254.460,88**	**13.269.833.702,41**	**13.176.219.213,16**	**93.614.489,25**	**100,00**	**95,61**	**98,86**	**94,52**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.4 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4002 – Segurança/ Proteção das Autoridades Governamentais - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1601	GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	44.510.000,00	55.762.815,88	54.481.659,04	54.481.659,04	54.329.781,03	151.878,01	100,00	97,70	100,00	97,70
TOTAL		**44.510.000,00**	**55.762.815,88**	**54.481.659,04**	**54.481.659,04**	**54.329.781,03**	**151.878,01**	**100,00**	**97,70**	**100,00**	**97,70**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.5 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4003 – Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1601	GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	4.000.000,00	5.855.936,73	4.987.007,54	4.987.007,54	4.934.461,20	52.546,34	100,00	85,16	100,00	85,16
TOTAL		**4.000.000,00**	**5.855.936,73**	**4.987.007,54**	**4.987.007,54**	**4.934.461,20**	**52.546,34**	**100,00**	**85,16**	**100,00**	**85,16**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.6 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4004 – Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira- por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1601	GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	6.000.000,00	9.104.032,10	8.323.677,08	8.323.677,08	7.583.552,60	740.124,48	100,00	91,43	100,00	91,43
TOTAL		**6.000.000,00**	**9.104.032,10**	**8.323.677,08**	**8.323.677,08**	**7.583.552,60**	**740.124,48**	**100,00**	**91,43**	**100,00**	**91,43**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.7 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/Ação 4005 – Gestão e Coordenação do Governo Estadual - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**20.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	-	-	-	-

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.8 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4006 – Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemayer - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
2251	FUNDO EST.CENT. CULT. OSCAR NIEMEYER	40.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
2551	FUNDO EST.CENT. CULT. OSCAR NIEMEYER	-	1.490.000,00	133.907,66	126.492,29	83.252,80	43.239,49	100,00	8,99	94,46	8,49
TOTAL		**40.000,00**	**1.490.000,00**	**133.907,66**	**126.492,29**	**83.252,80**	**43.239,49**	**100,00**	**8,99**	**94,46**	**8,49**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.9 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4007 – Manutenção do Conselho Estadual de Cultura - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**30.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	-	-	-	-

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.10 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4008 – Manutenção do Conselho Estadual de Educação - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	40.000,00	2.508,31	2.508,31	2.508,31	2.508,31	-	58,24	100,00	100,00	100,00
4001	GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV	-	12.161,93	2.161,28	1.798,37	1.798,37	-	41,76	17,77	83,21	14,79
TOTAL		**40.000,00**	**14.670,24**	**4.669,59**	**4.306,68**	**4.306,68**	**-**	**100,00**	**31,83**	**92,23**	**29,36**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.11 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4010 – Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
2852	FUNDO ESPECIAL ENFRENTAMENTO AS DROGAS	640.000,00	640.000,00	276.391,61	253.443,87	210.447,40	42.996,47	100,00	43,19	91,70	39,60
TOTAL		**640.000,00**	**640.000,00**	**276.391,61**	**253.443,87**	**210.447,40**	**42.996,47**	**100,00**	**43,19**	**91,70**	**39,60**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.12 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa/ Ação 4011 – Manutenção e Conservação do Serviço Aéreo - por Unidade

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1601	GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	2.890.000,00	3.852.228,51	3.197.073,31	3.197.073,31	3.177.459,83	19.613,48	100,00	82,99	100,00	82,99
TOTAL		**2.890.000,00**	**3.852.228,51**	**3.197.073,31**	**3.197.073,31**	**3.177.459,83**	**19.613,48**	**100,00**	**82,99**	**100,00**	**82,99**

Fonte: SiofiNet

5.2 - ENCARGOS ESPECIAIS

A Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece, em seu artigo 11, que:

> Art. 11. As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outros, às quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, e que por isso não constam do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento de 2019 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e desvinculadas de programas.

A execução orçamentária no Programa de Encargos Especiais, no exercício de 2019, atingiu 97,77% do orçamento autorizado, com uma despesa empenhada no total de R$ 9.675.541.541,67. A despesa paga nesse programa, nesse mesmo ano, somou R$ 8.502.046.112,78, gerando um passivo financeiro nesse programa de R$ 1.173.495.428,89.

Tabela 5.13 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira do Programa de Encargos Especiais

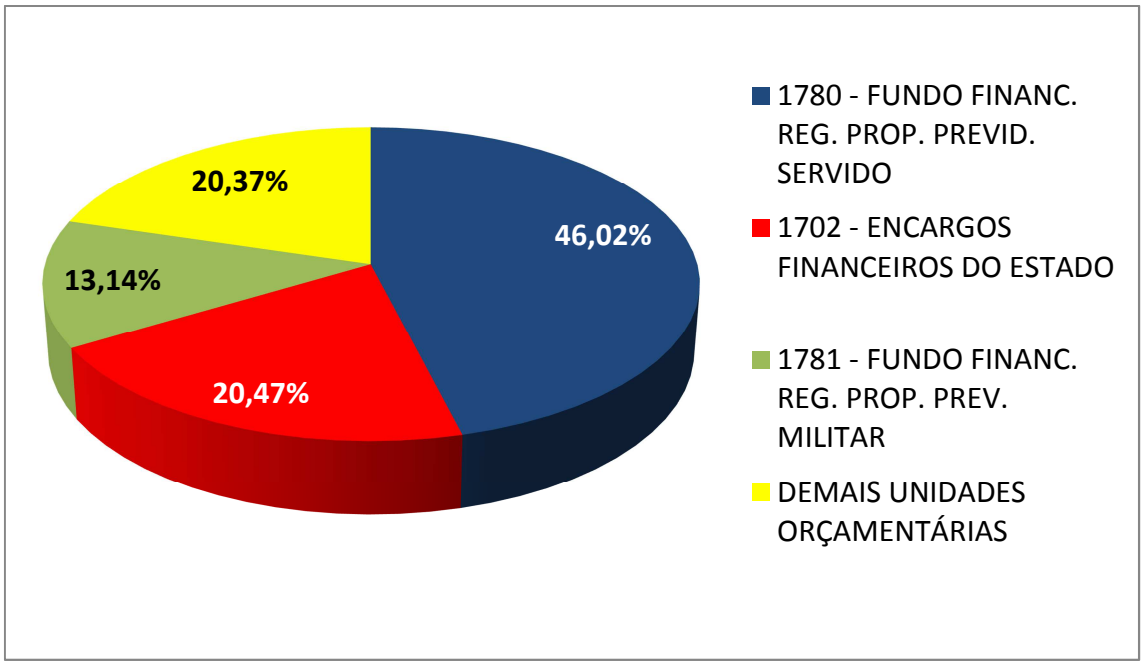
R$ 1

PROGRAMA		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
0	Encagos Especiais	7.299.596.000,00	9.896.404.136,51	9.675.541.541,67	9.660.984.478,60	8.502.046.112,78	1.158.938.365,82	100,00	97,77	99,85	97,62

Fonte: SiofiNet

O gráfico 5.2, a seguir, demonstra a participação relativa das unidades orçamentárias considerando a despesa liquidada no Programa Encargos Especiais. As unidades 1780 - Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor – FFRPPS, 1702 - Encargos Financeiros do Estado e 1781 - Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar – FFRPPM respondem juntas por 79,63% do total de despesa liquidada no Programa Encargos Especiais no exercício de 2019.

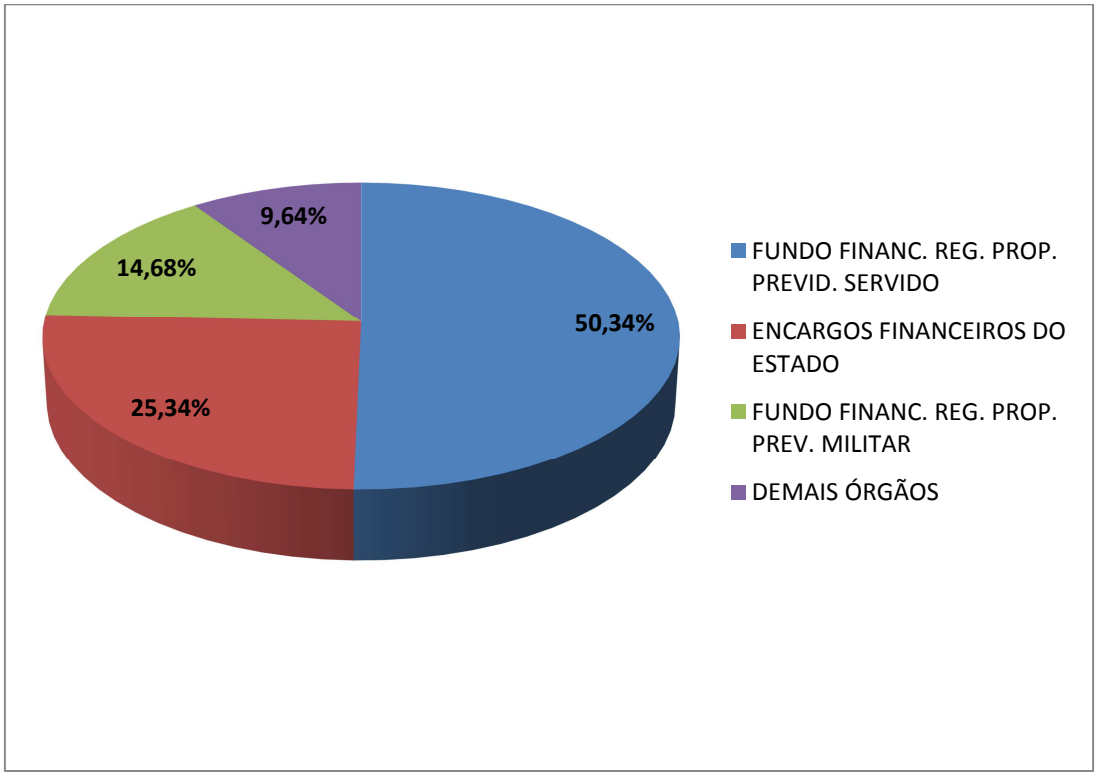
Gráfico 5.2 - Participação Percentual das Unidades Orçamentárias no Total da Despesa Liquidada do Programa Encargos Especiais



(Ver tabelas 5.14 a 5.35)

Com as alterações na organização administrativa do Poder Executivo, instituídas inicialmente pela Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019 e depois pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, houve mudança nos códigos de algumas unidades orçamentárias. Tendo em vista que houve execução orçamentária e financeira antes dessa adequação, apresenta-se no gráfico 5.3 a representatividade no total da despesa liquidada no programa de encargos especiais considerando as unidades 1780 e 5750 do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor – FFRPPS, as unidades 1702 e 2302 de Encargos Financeiros do Estado e 1781 e 5751 do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar – FFRPPM. Nessa análise eles representam juntos 90,36% do total liquidado no Programa de Encargos Especiais.

Gráfico 5.3 - Participação Percentual no Total da Despesa Liquidada do Programa Encargos Especiais, considerando a execução orçamentária e financeira antes e após as alterações na organização administrativa do Poder Executivo



(Ver tabelas 5.14 a 5.35)

5.2.1 – AÇÕES DO PROGRAMA ENCARGOS ESPECIAIS

Tabela 5.14 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7001 – Encargos com Inativos e Pensionistas - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
101	GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	103.500.000,00	200.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00		0,00
201	GABINETE DO PRESIDENTE DO T.C.E.	184.418.000,00	34.582.295,11	765.576,17	765.576,17	765.576,17	-	0,02	2,21	100,00	2,21
301	GAB. PRESIDENTE DO TCM	55.000.000,00	16.658.717,60	4.340.233,01	4.340.233,01	4.340.233,01	-	0,13	26,05	100,00	26,05
401	GAB. DO PRESID. DO TRIBUNAL DE JUSTICA	234.642.000,00	76.194.128,27	32.510.304,53	32.510.304,53	32.510.304,53	-	0,98	42,67	100,00	42,67
701	GAB. DO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA	145.532.000,00	53.332.616,89	53.324.596,62	53.324.596,62	53.324.596,62	-	1,61	99,98	100,00	99,98
1704	ENCARGOS ESPECIAIS	-	54.081.538,74	52.981.217,21	52.981.217,21	52.981.217,21	-	1,60	97,97	100,00	97,97
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	1.616.919.391,69	1.594.026.591,19	1.594.026.591,19	1.594.026.522,89	68,30	48,01	98,58	100,00	98,58
1781	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	-	1.273.618.044,01	1.269.719.826,83	1.269.719.826,83	1.269.719.826,83	-	38,24	99,69	100,00	99,69
2304	ENCARGOS ESPECIAIS	52.380.000,00	8.769.753,03	8.769.753,03	8.769.753,03	8.769.753,03	-	0,26	100,00	100,00	100,00
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	1.459.000.000,00	155.047.398,11	155.047.398,11	155.047.398,11	155.047.398,11	-	4,67	100,00	100,00	100,00
5751	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	1.193.064.000,00	148.503.664,44	148.503.664,44	148.503.664,44	148.503.664,44	-	4,47	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**3.427.536.000,00**	**3.437.907.547,89**	**3.319.989.161,14**	**3.319.989.161,14**	**3.319.989.092,84**	**68,30**	**100,00**	**96,57**	**100,00**	**96,57**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.15 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7002 – Encargos com Inativos e Pensionistas na Área da Educação Básica - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	1.775.586.478,03	1.757.169.033,28	1.757.169.033,28	1.757.169.033,28	-	91,32	98,96	100,00	98,96
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	819.507.000,00	166.969.522,71	166.969.522,71	166.969.522,71	166.969.522,71	-	8,68	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**819.507.000,00**	**1.942.556.000,74**	**1.924.138.555,99**	**1.924.138.555,99**	**1.924.138.555,99**	**-**	**100,00**	**99,05**	**100,00**	**99,05**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.16 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7003 – Encargos com Inativos e Pensionistas na Área da Saúde - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	253.168.137,84	251.782.888,37	251.782.888,37	251.782.888,36	0,01	89,79	99,45	100,00	99,45
2801	GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE	1.000.000,00	5.000.000,00	4.481.083,15	4.481.083,15	4.481.083,15	-	1,60	89,62	100,00	89,62
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	202.334.000,00	24.158.705,42	24.158.705,42	24.158.705,42	24.158.705,42	-	8,62	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**203.334.000,00**	**282.326.843,26**	**280.422.676,94**	**280.422.676,94**	**280.422.676,93**	**0,01**	**100,00**	**99,33**	**100,00**	**99,33**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.17 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7005 – Encargos com Inativos e Pensionistas na Área de Ensino Superior (UEG) - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	22.265.823,31	20.973.977,25	20.973.977,25	20.973.977,25	-	91,56	94,20	100,00	94,20
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	33.100.000,00	1.934.176,69	1.934.176,69	1.934.176,69	1.934.176,69	-	8,44	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**33.100.000,00**	**24.200.000,00**	**22.908.153,94**	**22.908.153,94**	**22.908.153,94**	**-**	**100,00**	**94,66**	**100,00**	**94,66**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.18 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7006 – Encargos Judiciários - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
101	GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	80.000.000,00	120.300.000,00	120.300.000,00	120.300.000,00	92.800.000,00	27.500.000,00	18,68	100,00	100,00	100,00
150	FUNDO MODERN. APRIMOR. FUNC. ASS. LEG.	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
401	GAB. DO PRESID. DO TRIBUNAL DE JUSTICA	50.000.000,00	224.000.000,00	223.990.144,64	223.990.144,64	223.990.144,64	-	34,78	100,00	100,00	100,00
1261	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	-	597.885,71	405.000,00	375.000,00	272.276,19	102.723,81	0,06	67,74	92,59	62,72
1401	GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	1.180.000,00	1.180.000,00	603.008,55	603.008,55	603.008,55	-	0,09	51,10	100,00	51,10
1704	ENCARGOS ESPECIAIS	-	277.745.879,91	261.046.727,36	261.046.727,33	261.042.269,19	4.458,14	40,53	93,99	100,00	93,99
1762	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	-	505.164,80	237.985,69	237.985,69	225.234,98	12.750,71	0,04	47,11	100,00	47,11
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	926.650,90	631.525,95	628.612,00	586.293,14	42.318,86	0,10	68,15	99,54	67,84
1781	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	-	220.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
1861	IPASGO	-	3.000.000,00	2.928.187,24	2.510.710,19	2.510.710,19	-	0,39	97,61	85,74	83,69
2161	GOINFRA	-	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
2304	ENCARGOS ESPECIAIS	128.190.000,00	28.978.172,08	28.978.172,08	28.978.172,08	28.978.172,08	-	4,50	100,00	100,00	100,00
2961	DETRAN	-	4.019.154,43	2.460.980,07	1.989.652,23	1.915.381,82	74.270,41	0,31	61,23	80,85	49,50
3162	UEG	-	3.696.249,12	2.731.389,61	2.731.389,61	2.710.495,22	20.894,39	0,42	73,90	100,00	73,90
3201	GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.	-	10.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
3261	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA	-	557.353,49	344.438,83	344.438,83	344.438,83	-	0,05	61,80	100,00	61,80

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
	AGROPECUÁRIA										
3262	EMATER	-	60.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
3362	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	-	81.000,00	34.746,81	34.746,81	9.464,91	25.281,90	0,01	42,90	100,00	42,90
3602	SUP. EXECUTIVA DE AGRICULTURA	10.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
4101	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	490.000,00	32.114,29	32.114,29	32.114,29	32.114,29	-	0,00	100,00	100,00	100,00
5704	INST. DE ASSIST. SERV. ESTADO	9.000.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
5705	GOIÁS PREVIDÊNCIA	310.000,00	4.835,20	4.835,20	4.835,20	4.835,20	-	0,00	100,00	100,00	100,00
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	1.070.000,00	113.349,10	113.349,10	113.349,10	113.349,10	-	0,02	100,00	100,00	100,00
5751	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	20.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
5901	DETRAN	10.000.000,00	121.643,22	121.643,22	121.643,22	121.643,22	-	0,02	100,00	100,00	100,00
6601	AG. GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	180.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
6602	EMATER	60.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
6604	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG	81.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
6606	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	2.500.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
6701	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	10.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL		**283.121.000,00**	**666.179.452,25**	**644.964.248,64**	**644.042.529,77**	**616.259.831,55**	**27.782.698,22**	**100,00**	**96,82**	**99,86**	**96,68**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.19- Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7008 – Contribuições ao Pasep - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1702	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	174.519.545,03	170.575.207,31	170.575.207,31	170.478.045,65	97.161,66	86,74	97,74	100,00	97,74
2302	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	107.600.000,00	26.080.454,97	26.080.454,97	26.080.454,97	26.080.454,97	-	13,26	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**107.600.000,00**	**200.600.000,00**	**196.655.662,28**	**196.655.662,28**	**196.558.500,62**	**97.161,66**	**100,00**	**98,03**	**100,00**	**98,03**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.20 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7010 – Subvenções Econômicas às Empresas em Liquidação - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1802	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	-	20.185.408,70	18.318.438,95	18.318.438,95	18.226.381,14	92.057,81	83,72	90,75	100,00	90,75
2702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	23.678.000,00	3.562.591,30	3.562.591,30	3.562.591,30	3.562.591,30	-	16,28	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**23.678.000,00**	**23.748.000,00**	**21.881.030,25**	**21.881.030,25**	**21.788.972,44**	**92.057,81**	**100,00**	**92,14**	**100,00**	**92,14**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.21 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7011 – Encargos Especiais na Área da Educação - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1704	ENCARGOS ESPECIAIS	-	20.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
2304	ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**20.000,00**	**20.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.22 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7012 – Encargos Especiais na Área da Saúde - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1704	ENCARGOS ESPECIAIS	-	10.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
2304	ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**10.000,00**	**10.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	-	**0,00**	-	**0,00**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.23 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7013 – Obrigações Contratuais ao Instrumento de Novação entre o Estado e a Celgpar e suas Subsidiárias - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1702	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	121.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
2302	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	121.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**121.000,00**	**121.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	-	**0,00**	-	**0,00**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.24 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7014 – Encargos Especiais Gerais - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1704	ENCARGOS ESPECIAIS	-	68.376.299,07	65.633.475,02	52.582.852,42	45.009.175,42	7.573.677,00	45,39	95,99	80,12	76,90
1750	PROTEGE GOIÁS	-	16.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
1762	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	-	6.020.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	61.485.879,48	60.762.939,85	60.762.939,85	60.762.938,85	1,00	52,45	98,82	100,00	98,82
1781	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	-	20.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
2304	ENCARGOS ESPECIAIS	11.000.000,00	2.492.760,74	2.492.760,74	2.492.760,74	2.492.760,74	-	2,15	100,00	100,00	100,00
2350	PROTEGE GOIAS	16.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
5705	GOIÁS PREVIDÊNCIA	6.020.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	140.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
5751	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	20.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL		**17.196.000,00**	**138.410.939,29**	**128.889.175,61**	**115.838.553,01**	**108.264.875,01**	**7.573.678,00**	**100,00**	**93,12**	**89,87**	**83,69**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.25 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7016 – Contituição e/ou Aumento de Capital de Empresas - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1802	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	-	49.508.645,93	49.256.586,34	49.256.586,34	49.256.586,34	-	91,15	99,49	100,00	99,49
2702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	31.832.000,00	4.784.008,83	4.784.008,83	4.784.008,83	4.784.008,83	-	8,85	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**31.832.000,00**	**54.292.654,76**	**54.040.595,17**	**54.040.595,17**	**54.040.595,17**	**-**	**100,00**	**99,54**	**100,00**	**99,54**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.26 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7017 – Encargos da Dívida Pública Interna - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1702	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	1.823.951.548,08	1.802.737.544,74	1.802.736.578,26	679.343.876,44	1.123.392.701,82	80,24	98,84	100,00	98,84
2302	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	1.645.000.000,00	444.048.451,92	444.048.451,92	444.048.451,92	444.048.451,92	-	19,76	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**1.645.000.000,00**	**2.268.000.000,00**	**2.246.785.996,66**	**2.246.785.030,18**	**1.123.392.328,36**	**1.123.392.701,82**	**100,00**	**99,06**	**100,00**	**99,06**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.27 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7018 – Encargos da Dívida Pública Externa - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1702	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	-	4.555.000,00	4.404.896,74	4.404.896,74	4.404.896,74	-	100,00	96,70	100,00	96,70
2302	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	3.955.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL		**3.955.000,00**	**4.555.000,00**	**4.404.896,74**	**4.404.896,74**	**4.404.896,74**	**-**	**100,00**	**96,70**	**100,00**	**96,70**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.28 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7019 – Passivos Contenciosos Administrativos e Judiciais da Celg D - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1752	FUNDO DE APORTE À CELG D. S.A - FUNAC	-	10.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
2352	FUNDO DE APORTE À CELG D. S.A - FUNAC	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**10.000,00**	**10.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	-	**0,00**	-	**0,00**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.29 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7020 - Encargos com Inativos e Pensionistas da Assembléia Legislativa - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	107.903.709,66	95.518.506,07	95.518.506,07	95.518.506,07	-	92,41	88,52	100,00	88,52
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	34.280.000,00	7.841.270,36	7.841.270,36	7.841.270,36	7.841.270,36	-	7,59	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**34.280.000,00**	**115.744.980,02**	**103.359.776,43**	**103.359.776,43**	**103.359.776,43**	**-**	**100,00**	**89,30**	**100,00**	**89,30**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.30 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7021 - Encargos com Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do Estado - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	149.607.314,29	144.937.623,81	144.353.868,69	144.353.868,69	-	87,87	96,88	99,60	96,49
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	75.032.000,00	19.924.685,71	19.924.685,71	19.924.685,71	19.924.685,71	-	12,13	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**75.032.000,00**	**169.532.000,00**	**164.862.309,52**	**164.278.554,40**	**164.278.554,40**	**-**	**100,00**	**97,25**	**99,65**	**96,90**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.31 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7022 - Encargos com Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	62.873.175,44	61.794.387,51	61.794.387,51	61.794.387,51	-	92,34	98,28	100,00	98,28
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	29.580.000,00	5.125.074,82	5.125.074,82	5.125.074,82	5.125.074,82	-	7,66	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**29.580.000,00**	**67.998.250,26**	**66.919.462,33**	**66.919.462,33**	**66.919.462,33**	**-**	**100,00**	**98,41**	**100,00**	**98,41**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.32 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7023 - Encargos com Inativos e Pensionistas na Área do Judiciário - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	360.668.462,40	356.258.542,89	356.258.542,89	356.258.542,89	-	92,57	98,78	100,00	98,78
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	325.567.000,00	28.580.544,92	28.580.544,92	28.580.544,92	28.580.544,92	-	7,43	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**325.567.000,00**	**389.249.007,32**	**384.839.087,81**	**384.839.087,81**	**384.839.087,81**	**-**	**100,00**	**98,87**	**100,00**	**98,87**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.33 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7024 - Encargos com Inativos Pensionistas do Ministério Público - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	95.364.569,52	94.932.861,02	94.932.861,02	94.932.861,02	-	92,57	99,55	100,00	99,55
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	225.070.000,00	7.616.430,48	7.616.430,48	7.616.430,48	7.616.430,48	-	7,43	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**225.070.000,00**	**102.981.000,00**	**102.549.291,50**	**102.549.291,50**	**102.549.291,50**	**-**	**100,00**	**99,58**	**100,00**	**99,58**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.34 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7025 - Aquisição de Títulos Representativos do Capital de Empresas já Constituídos - do Programa Encargos Especiais

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	10.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
1802	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	-	10.000,00	-	-	-	-	-	0,00	-	0,00
2702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**30.000,00**	**20.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

Fonte: SiofiNet

Tabela 5.35 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade da Ação 7026 - Encargos com Inativos e Pensionistas da Defensoria Pública

R$ 1

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	**Nome**	**Inicial**	**Autorizado (a)**	**Empenhado (b)**	**Liquidado (c)**	**Pago (d)**	**Liq. a pagar (c - d)**	**% (c/Σc)**	**% (b/a)**	**% (c/b)**	**% (c/a)**
1780	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	-	7.525.214,44	7.515.214,44	7.515.214,44	7.515.214,44	-	94,75	99,87	100,00	99,87
5750	FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	14.017.000,00	416.246,28	416.246,28	416.246,28	416.246,28	-	5,25	100,00	100,00	100,00
TOTAL		**14.017.000,00**	**7.941.460,72**	**7.931.460,72**	**7.931.460,72**	**7.931.460,72**	**-**	**100,00**	**99,87**	**100,00**	**99,87**

Fonte: SiofiNet

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do saldo liquidado no Programa Encargos Especiais nos exercícios de 2005 a 2019.

Gráfico 5.4



Fonte: SiofiNet

6 – PROGRAMA DE *COMPLIANCE* PÚBLICO

6.1 - RESUMO

Ao assumir a administração pública goiana, o atual governo se deparou com um quadro de crise fiscal, com rombo de bilhões de reais nas contas públicas, em afronta às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impactou o exercício corrente. Ademais, a desestruturação administrativa e os casos de corrupção noticiados revelavam a necessidade de implantar um Programa de *Compliance* Público no Estado, voltado à disseminação de boas práticas de governança e de integridade.

Em 18 de fevereiro de 2019, foi instituído o Programa de *Compliance* Público (PCP) no Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 9.406/2019, definido como o conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos. O PCP, cuja participação é obrigatória para os entes da administração direta e indireta, é composto por quatro eixos prioritários: estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de **ética** e de conduta, fomento à **transparência**, **responsabilização** e **gestão de riscos**. Para estimular uma competição saudável, foi publicada, ainda, a Portaria nº 93/2019, que instituiu o *Ranking* do Programa, composto por 20 quesitos que fomentam a implementação dos quatro eixos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

O Estado de Goiás não possuía política de atuação preventiva, disseminação de ética e transparência, controle social e responsabilização. Nesse sentido, a implementação do PCP tem como maior desafio a disseminação de uma cultura até então inexistente.

Outra dificuldade se refere ao envolvimento da alta gestão, fator crucial para o sucesso do PCP, a qual foi gradativamente vencida, especialmente pelo grande comprometimento do Governador e do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral.

A crise fiscal vivenciada pelo Estado, com recursos financeiros limitados, fez com que a Controladoria-Geral do Estado - CGE usasse a criatividade para contornar o problema, o que levou à parceria para implementação de capacitação com a Escola de Governo.

6.2 - JUSTIFICATIVA

A corrupção, a ineficiência e a crise fiscal afetavam o Estado, citando como exemplo os casos públicos divulgados.

Em relação à corrupção, temos o exemplo da **SANEAGO** (Operação Gota D'Água e Operação Decantação), **AGETOP e CODEGO** (Operação *Cash Delivery*), inclusive com a prisão de ex-governador e outras autoridades.

No que se refere à ineficiência, citam-se vários programas atrasados ou paralisados, a exemplo de obras rodoviárias.

A crise fiscal, por sua vez, é fortemente demonstrada com a folha de pagamento de dezembro não paga no final de 2018, além da extrapolação dos limites com gasto de pessoal, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Administração Pública, tal qual a iniciativa privada, está sujeita a fatores internos e externos que resultam em incertezas que podem afetar o atingimento dos objetivos organizacionais. Assim, pode-se afirmar que os objetivos do Poder Executivo Estadual podem ser resumidos na condução de políticas públicas e prestação de serviços de interesse da sociedade.

Por outro lado, a grave crise fiscal, a necessidade de fomentar a transparência, o combate à corrupção e a eficiência administrativa impuseram ao Governo do Estado enfrentamentos duros, mas imprescindíveis.

Com base em tais premissas, evidenciou-se a necessidade do Poder Público em implementar um Programa de *Compliance* Público, que consiste em um conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com padrões morais e legais, bem como para garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos. O PCP é coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, que oferece a consultoria na implantação em todos os órgãos e entidades, valendo-se, além das boas referências nacionais, das melhores práticas internacionais, a exemplo da aplicação metodológica para todo Poder Executivo Estadual da ISO 31.000:2018 para o Eixo IV do PCP – Gestão de Riscos.

6.3 - OBJETIVOS

Gerais:

1. Melhoria na prestação dos serviços públicos e das entregas à sociedade.
2. Fomento à disseminação de padrões éticos.
3. Fomento à transparência.
4. Responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em irregularidades, especialmente em atos de corrupção.
5. Implementação de uma cultura de gerenciamento de riscos aos objetivos organizacionais para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública.

Específicos:

1. Institucionalizar a Auditoria Baseada em Riscos como método de execução das ações de controle.
2. Criar na estrutura administrativa da CGE áreas específicas de Auditoria de *Compliance* e de Monitoramento das Ações de Controle.

3. Aprimorar a atuação das Unidades de Controle Interno da Administração Direta e das Auditorias Internas ou equivalentes da Administração Indireta, fortalecendo a subordinação técnica e normativa à CGE.
4. Institucionalizar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Gestão de Riscos Corporativos, com base nas boas práticas de Governança Corporativa.
5. Instituir os Comitês de *Compliance*.
6. Instituir efetivo monitoramento das ações de controle.
7. Promover a capacitação dos servidores e gestores nas temáticas dos quatro eixos do PCP, com base em boas práticas de Governança Corporativa.
8. Promover a estruturação normativa e de sistemas informatizados no âmbito da CGE, que versem sobre o eixo responsabilização.
9. Preparar o ambiente correcional central (CGE) e setorial (órgãos/entidades).
10. Fortalecer/empoderar o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.
11. Fortalecer/empoderar as comissões permanentes de sindicância e de processos administrativos disciplinares, fortalecendo a subordinação técnica e normativa à CGE.
12. Promover o acompanhamento e evolução dos procedimentos correcionais.
13. Fomentar a transparência do eixo responsabilização.
14. Instituir efetivo monitoramento das Tomadas de Contas Especiais.
15. Instituir o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA na atividade correcional.
16. Estruturação de um Grupo de Apoio, composto por servidores capacitados em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas e em Tomada de Contas Especial.
17. Monitoramento das apurações em desfavor de servidores (sindicâncias e PAD's) e de fornecedores (Processo Administrativo contra Fornecedores – PAF e Processo Administrativo de Responsabilização – PAR).
18. Promover efetiva resposta e tratamento de denúncias recebidas na Ouvidoria.
19. Ampliar a parceria com outros órgãos de controle e de investigação, como a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Tribunal de Contas do Estado - TCE/GO, Ministério Público, dentre outros.
20. Adequar a forma de atuação do Controle Interno com a divisão de atividades de auditorias e inspeções, priorizando as consultorias, as avaliações e as inspeções preventivas, com foco na economia de recursos e no aprimoramento da eficiência da gestão pública.
21. Fomentar o controle social e mecanismos de transparência.

6.4 - ETAPAS DO PROGRAMA

Proposta de valor: O PCP consiste em procedimentos e estruturas destinados a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com padrões morais e legais, bem como para garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos.

Parcerias: Governadoria, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, Secretaria de Estado da Administração - Escola de Governo, Procuradoria-Geral do Estado, MP, TCE e outros.

Recursos: Estrutura Administrativa aprovada em Lei, consultores treinados da CGE, instrutores da EGOV, salas de aula da EGOV, gestores e servidores dos órgãos e entidades.

Custos: remuneração já paga aos agentes públicos envolvidos nos eixos do PCP, remuneração de horas-aula dos instrutores da EGOV e aquisição da ferramenta *Smartsheet* para gerenciamento de riscos, os quais, desconsiderando a folha normal, são baixíssimos, não chegando a 50 mil reais ao ano.

Etapas Gerais:

- Regulamentação do PCP – Decreto 9.406/2019 – Instituição do Programa de *Compliance* Público (Fev/2019).
- Estruturação Administrativa – Lei 20.491/2019 e Decreto 9.543/2019 (jun a out/2019) – Envolve inclusive estruturas descentralizadas nos órgãos e entidades.
- Metodologia – Consultorias, uso da norma ISO 31000:2018 e do modelo IA-CM (Fev a Dez/2019).
- Capacitação e Eventos – Cursos nos quatro eixos do PCP realizados em parceria com a EGOV (Fev a Dez/2019), Seminários e *Workshops*.
- Implementação – Fev a Dez/2019.
- Instituição do *Ranking* do PCP (Portaria CGE nº 93/2019).

Etapas Específicas:

- **Gestão de Riscos**
  - Portaria CGE nº 41/2019 – instituiu grupo de trabalho para prestar consultoria aos órgãos e entidades para implementação da Gestão de Riscos, constituído por 28 servidores de carreira do Poder Executivo (março/19);
  - Em 120 dias: consultoria em 21 órgãos/entidades (julho/19) e até o final do exercício: iniciar nos demais órgãos/entidades do Poder Executivo (dezembro/19);
  - Etapas da Consultoria: Constituição de Comitê Setorial de Compliance, emissão de Portaria de Política de Gestão de Riscos, definição de Matriz de Riscos, elaboração de Plano de Ação para implantação de ações de controle, baseado nos critérios de riscos previamente definidos, elaboração do Plano de comunicação de riscos, elaboração de relatórios de gerenciamento de riscos e de monitoramento das ações de controle;

- Ferramenta Utilizada: Sistema *SmartSheet*. Trata-se de plataforma de gerenciamento de trabalho que permite a execução de tarefas de forma colaborativa, com acesso na web e em formato de planilhas. Ao custo anual de $ 900,00 (novecentos dólares), foi possível disponibilizar a ferramenta a todos os órgãos/entidades, que elaboraram as respectivas matrizes de risco e planos de ação, bem como realizam o acompanhamento da evolução do processo de gerenciamento dos riscos. Permite a elaboração de painéis que auxiliam os gestores na tomada de decisões estratégicas.

➢ **Responsabilização**

- Elaboração do plano de implementação do PCP, eixo III – Responsabilização, em 04/19;
- Majoração da estrutura administrativa da Superintendência de Correição Administrativa com a criação de mais duas gerências, em 06/19;
- Revisão dos normativos vigentes à luz das boas e atuais práticas correcionais, alinhado ao PCP(abril a dezembro/19);
- Adaptação/ desenvolvimento de sistemas informatizados da CGE;
- Diagnóstico das unidades e comissões responsáveis pelas atividades de correição dos órgãos e entidades;
- Capacitação dos agentes públicos alocados para a realização da atividade correcional e da responsabilização de fornecedores;
- Acompanhamento e evolução dos procedimentos correcionais;
- Adequação do modelo de atuação do Controle Interno para o modelo IA-CM, separando-se as atividades de auditoria e inspeção;
- Instituição da nova norma de execução de ações de controle (Portaria 165/2019-CGE);
- Alteração dos produtos das ações de controle com a criação dos Boletins de Inspeção, Solicitação de Ação Corretiva e Informativo de Ação de Controle;
- Priorização de respostas a denúncias de Ouvidoria;
- Instituição do Monitoramento de Ações de Controle.

➢ **Ética**

- Definição das entregas do PCP, eixo I – Ética;
- Publicação do Decreto nº 9.423/19, instituindo o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;
- Capacitação dos agentes públicos na temática ética, bem como do Código de Ética;
- Realização de palestras (Clóvis de Barros Filho) e encontros nos órgãos e entidades;
- Elaboração e aplicação de questionário sobre a internalização do tema ética em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

➢ **Transparência**

- A primeira etapa do Programa “Goiás Mais Transparente” se deu com o lançamento oficial do projeto, no mês de maio de 2019. Na ocasião, foram disponibilizadas as instruções

normativas e o regulamento, responsáveis por determinar de que forma as instituições públicas ligadas ao Poder Executivo do Estado de Goiás devem harmonizar seus sistemas de acesso a informação. Ressalta-se, ainda, que a adesão ao programa é compulsória para Órgãos, Autarquias, Empresas Públicas e Organizações Sociais sem fins lucrativos com Contrato de Gestão com o Estado;

- A segunda etapa refere-se à avaliação do desempenho dos órgãos, em relação às determinações normativas e adequação aos preceitos estabelecidos no ato do lançamento. A primeira das avaliações foi realizada entre 02 de maio e 28 de junho, com resultados divulgados no dia 02 de julho. A segunda e última avaliação foi realizada em novembro e os resultados divulgados no dia 05 de dezembro;
- A terceira etapa refere-se ao prêmio concedido pelo projeto para as instituições e órgãos que obtiverem desempenho de excelência no âmbito da iniciativa. Neste sentido, duas categorias de premiação são apresentadas: O prêmio de transparência, que se refere aos resultados das avaliações normativas; e o prêmio de inovação, destinado a casos em que o engajamento do órgão apresentou propostas transformadoras no que tange ao acesso à informação;
- O projeto também foi responsável pelo desenvolvimento e difusão de um Sistema Integrado de Transparência, possibilitando automatização e maior controle sobre as diretrizes e aplicações dos princípios que norteiam o desenvolvimento da iniciativa.

6.5 - SITUAÇÃO ATUAL

Geral

Com a implantação do Programa, os órgãos e entidades passaram a contar com a estrutura administrativa e com o apoio do órgão central do sistema de controle interno na busca pela melhoria da gestão e alcance dos objetivos institucionais.

A CGE deixa de ter um foco exclusivo na conformidade e passa a estimular o foco em resultados. Para tanto, tem fomentado a criação de ambientes organizacionais mais apropriados ao desenvolvimento de ações focadas na produção de resultados à sociedade. Os quatro eixos do programa funcionam como pilares básicos para os servidores públicos e respectivas pastas.

Os resultados do *Ranking* do Programa de *Compliance* Público foram divulgados em 05 de dezembro de 2019.

Gestão de Riscos

Atualmente, 22 órgãos e entidades já possuem matrizes de riscos e planos de ação para tratamento de riscos, que estão em plena execução. Outros 27 órgãos e entidades estão recebendo o apoio consultivo da CGE para implantação do gerenciamento de riscos em suas atividades. Ao todo, mais de

600 servidores passaram por capacitação em gestão de riscos, cuja metodologia tem como principal ferramenta a NBR ISO 31000:2018.

A evolução da maturidade dos primeiros 21 órgãos e entidades que receberam auditoria baseada em riscos em 2019 estão demonstradas no painel ao final deste capítulo.

Responsabilização

No tocante às inspeções:

O cenário atual é marcado pela adequação da estrutura administrativa, por trabalhos preventivos, por maior produtividade, efetividade e atendimento, pelos órgãos jurisdicionados, das solicitações emitidas pela Controladoria-Geral do Estado em decorrências das fiscalizações realizadas.

Parcerias no combate à Corrupção com a SSP/GO, a exemplo da Operação Morfina (IPASGO) e Cegueira Deliberada, dentre outras em andamento.

Em relação à área correcional:

- Execução de curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (20 horas) com foco prático e teórico e curso de responsabilização de fornecedores, igualmente com foco prático e teórico.
- Regulamentação da Lei anticorrupção (Lei nº. 18.672/14), por meio do Decreto nº 9.573/2019.
- Decreto nº 9.572/2019 instituindo o Sistema de Correição do Poder Executivo - SISCOR.
- Proposição de IN instituindo o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.
- Modernização do regime disciplinar, por meio do novo estatuto do servidor público (Lei nº 20.756/2020), atualizando-o às melhores práticas correcionais.
- Realização de diagnóstico da atividade correcional em 21 órgãos do Programa de Compliance Público.
- Definição dos regulamentos internos das unidades correcionais setoriais.
- Relevantes Processos Administrativos em desfavor de fornecedores em curso na CGE.
- Desenvolvimento do sistema informatizado para formalização, acompanhamento e gerenciamento dos Termos de Ajustamento de Conduta (em fase de homologação – mar/2020).
- Início do desenvolvimento do novo sistema informatizado de gestão das sindicâncias e PAD’s do Poder Executivo.

Ética

Internalização da ética nos órgãos e entidades a partir do novo Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor público do Estado de Goiás, da realização das capacitações, palestras, encontros, *workshops*, informativos, replicação de conhecimento e a avaliação de percepção por meio da aplicação de questionários previstos no *Ranking* do PCP.

Transparência

Índice Goiás Mais Transparente instituído foi avaliado em novembro e o resultado anual divulgado em 05 dezembro de 2019.

6.6 - RESULTADOS ALCANÇADOS

Gerais

- Estruturas Administrativas criadas em Lei.
- Implementação do PCP nos 21 órgãos da primeira etapa, que respondem por mais de 90% do orçamento do Poder Executivo Estadual, sendo que a segunda etapa engloba os demais órgãos com previsão de conclusão até o final do exercício.
- A Portaria do *Ranking* do Programa de *Compliance* Público contou com o primeiro resultado publicado em dezembro de 2019, com projeção de publicações anuais.
- Mais 1500 (um mil e quinhentos) servidores capacitados nos quatro eixos do programa.

Gestão de Riscos

- Foram identificados até o momento, 1365 Riscos em todos os órgãos que receberam consultoria;
- Foram propostas 1536 ações de controle, com a finalidade de mitigar os riscos identificados;
- Em 19 órgãos, os riscos identificados tiveram como escopo inicial os processos de Licitação, Fiscalização de Contratos e Folha de Pagamentos. Em outros 19 órgãos e entidades, o escopo foi ampliado para áreas finalísticas;
- Órgãos e entidades passaram a contar com uma eficiente ferramenta de gestão, fundada em framework consolidado internacionalmente, por meio de metodologia desenvolvida e personalizada para a realidade regional;
- Áreas que até então não se comunicavam passaram a perceber a importância de suas atuações na consecução dos resultados das demais, e como isso afeta positivamente o resultado global da organização;
- Fomento à disseminação dos objetivos organizacionais por toda a entidade;

- Redução dos níveis dos principais riscos que afetam a consecução dos objetivos de processos-chave;
- Realocação de recursos humanos às atividades adequadas;
- Produção de manuais para orientar atividades comuns à maioria dos órgãos e entidades;
- Possibilitou à cúpula do governo estadual obter visão estratégica dos riscos que se repetem nos diversos órgãos;
- Alguns riscos tiveram os seus níveis de probabilidade reduzidos em função dos tratamentos já realizados. Por exemplo, riscos de atraso nas respostas da Ouvidoria e riscos de acidente de trabalho em uma determinada Estatal foram reduzidos por meio dos controles que foram propostos e implementados;
- Evolução da maturidade em gerenciamento de riscos dos órgãos e entidades, saindo do Nível Ingênuo (Auto avaliação) para o Nível Consciente (avaliação ABR), conforme painel anexo.

Responsabilização:

Relativamente às inspeções, tais modificações possibilitaram reflexos positivos nos resultados alcançados, com o aumento de eficiência e da efetividade nas atividades desempenhadas, lastreado pelo elevado percentual de atendimento das recomendações emitidas e monitoradas por equipe específica. Foram inspecionados R$ 1.696.736.638,81 em contratos, com expectativa de economia (retenção de pagamentos, revisão/suspensão/anulação de contratos) na ordem de R$ 279.633.353,38.

No âmbito correcional:

- Com a elaboração do plano de implementação do eixo responsabilização, obteve-se um planejamento definido para a gestão;
- Ao se elaborar o curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (20 horas) + apostila e com foco prático e teórico, foi possível qualificar agentes públicos para o exercício da atividade correcional (mais de 280 servidores);
- A elaboração da minuta de Decreto regulamentando a Lei nº. 18.672/14 (Decreto nº 9.573/2019) possibilitará a aplicação da norma nos casos concretos, conferindo-se efetividade à norma (suspensa, até então, ante a ausência de regulamentação);
- Com a elaboração do curso Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (20 horas), + apostila e com foco prático e teórico, foi possível qualificar agentes públicos para o exercício da atividade correcional (só na primeira turma: 37 servidores);
- Com a publicação do Decreto nº 9.572/2019, institui-se o Sistema de Correição do Poder Executivo, que trata-se de um conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados objetivando a organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio do controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correcionais;

- Com a elaboração de minuta de Instruções Normativas instituindo o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, serão positivadas medidas voltadas à resolução consensual de conflitos em matéria disciplinar;
- A revisão do regime disciplinar previsto na Lei nº. 10.460/88, consignado no novo Estatuto (Lei nº 20.756/2020) resulta na atualização da norma, conferindo-lhe maior efetividade;
- Com a realização de diagnóstico da atividade correcional de 21 órgãos, foi possível conferir aos órgãos e entidades um retrato da atividade correcional. Os resultados do diagnóstico permitiram à CGE emitir recomendações às Pastas para melhor desenvolvimento da atividade, o que, por sua vez, aumentará a capacidade de gestão dos órgãos;
- Ao se definir o regulamento interno das unidades correcionais setoriais, fixaram-se as atribuições mínimas que devem constar das unidades setoriais, evitando-se a inserção de atribuições distintas da atividade correcional;
- A CGE tem promovido a avocação de processos relevantes (considerados complexos e de alta potencialidade de prejuízos ao erário) em desfavor de fornecedores, bem como disciplinares (em razão dos servidores ou autoridades envolvidas, da complexidade e da inexistência de condições objetivas para sua realização na Pasta)

Ética

Os resultados alcançados no eixo ética são:

- Elaboração e implementação de ferramentas difundindo a prática da ética na administração pública estadual goiana, o que está se dando com capacitações, palestras, encontros, *workshops*, informativos e outros meios;
- Elaboração do novo Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor público (Decreto nº 9.423/2019);
- Realização de Consulta Pública para trazer a sociedade mais próxima da administração pública no redesenho do Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor público;
- Internalização e replicação do conhecimento adquirido como exigência da pontuação do *Ranking* do PCP; Realização do curso de ética na Escola de Governo, com mais de 355 servidores capacitados.

Controle Social

No que tange aos resultados obtidos relativos ao fomento à prática de controle social e exercício da cidadania no Estado de Goiás, ressalta-se a execução do projeto “Estudantes de Atitude” como principal atividade executada ao longo de 2019.

O "Estudantes de Atitude" é uma iniciativa idealizada pela CGE-GO e executada em parceria com a Secretaria Estadual de Educação na qual, através de uma metodologia gamificada, as instituições de ensino e os estudantes da rede pública de Goiás são motivados a executar ações práticas de controle social em uma competição lúdica que promove a maximização de seu engajamento.

Durante a execução de seu projeto piloto, a iniciativa abrangeu 103 instituições de ensino estaduais regulares e outras 2 componentes do sistema sócio-educativo. Ao todo, foram mais de 5 mil alunos e 300 professores envolvidos com o projeto, um número que evidencia o sucesso do "Estudantes de Atitude" em promover o engajamento cívico e conscientizar os jovens goianos acerca da importância de temáticas referentes à cidadania e à prevenção à corrupção e outros possíveis desvios de conduta no âmbito da administração pública.

Foi possível notar o profundo impacto do projeto nas dinâmicas referentes à integração do estudante às estruturas da gestão democrática da educação e sua participação como elemento ativo da construção de seu ambiente escolar. Mediante execução da auditoria cívica – principal etapa do projeto, na qual o time de estudantes e seus professores realizam uma minuciosa avaliação do ambiente escolar, através de um *checklist* elaborado pela CGE – os estudantes e professores foram capazes de desenvolver um plano de intervenção próprio, resultando em diversas ações de caráter único e que não seriam possíveis de serem realizadas sem o incentivo ao engajamento proposto pelo projeto.

Para além de tais elementos, destacam-se como elementos que comprovam a efetividade do projeto duas etapas especiais propostas pelo programa em parceria com outras instituições: a tarefa especial "Olho no Óleo", desenvolvida em conjunto com a SANEAGO obteve expressivos resultados no engajamento das instituições de ensino; outra iniciativa realizada foi o incentivo à participação no "Game da Cidadania", projeto da Controladoria-Geral da União, no qual o Estado de Goiás obteve o melhor desempenho entre as unidades federativas da nação com quase 5 mil participantes e recebendo 3 dos 10 prêmios nacionais.

Em síntese, é possível afirmar que o ano de 2019 foi marcado por grandes avanços no que tange ao fomento e incentivo ao controle social, exercício da cidadania e prevenção à corrupção. O sucesso do "Estudantes de Atitude" e a expansão de sua abrangência para os anos seguintes demonstram resultados efetivos na construção de uma cultura política transformadora e participativa para os jovens do Estado de Goiás.

Transparência

Dentre os resultados alcançados destaca-se, primeiramente, a principal atividade desenvolvida pelo setor de transparência: a realização do "Prêmio Goiás Mais Transparente", destinado à promoção de práticas de transparência nos órgãos, autarquias, empresas públicas e organizações sociais vinculadas ao poder executivo estadual. O lançamento do Prêmio se deu no dia 07 de maio de 2019, com a promulgação da Instrução Normativa 01/2019.

O prêmio "Goiás Mais Transparente" apresenta as seguintes categorias de premiação: 1-Selo de Excelência em Transparência, subdividido em três categorias referentes ao porcentual de atendimento da

entidade frente aos critérios de avaliação estabelecidos; 2-Prêmio de Inovação em Transparência – destinado às entidades que exerceram iniciativas inovadoras de transparência para além do escopo delimitado pelo programa.

Durante o ano de 2019 foram realizadas duas avaliações semestrais. No primeiro semestre foram avaliados 25 contratos de gestão, 35 órgãos e 11 empresas públicas. No segundo semestre foram 25 contratos de gestão, 36 órgãos e 13 empresas públicas.

Os resultados foram divulgados no dia 05 de dezembro, com 03 entidades agraciadas com o Selo Ouro de Transparência, 12 entidades com o Selo Prata e 05 participantes reconhecidos com a concessão do Prêmio de Inovação em Transparência.

Em relação aos resultados absolutos, as organizações sociais atingiram conformidade média de 57,18%, as sociedades de economia mista de 72,13% e os órgãos, autarquias e fundações de 87,6%.

Outra entrega crucial para o desenvolvimento do Goiás Mais Transparente se refere à iniciativa de capacitação e o curso de transparência realizado pelo projeto. Até o momento, foram formadas 7 turmas de servidores, totalizando 154 colaboradores capacitados e aptos a desenvolverem os preceitos de transparência e acesso a informação na administração pública do Estado de Goiás.

Ressalta-se, também, a entrega do Sistema de Avaliação do Índice de Transparência (SISLAI), no dia 22 de outubro de 2019. O Sistema permite que os órgãos avaliados pela Controladoria-Geral do Estado tenham acesso à avaliação recebida e possam impetrar recursos. O lançamento do sistema se configura como um desenvolvimento de suma importância para a consolidação de boas práticas no serviço público no âmbito estadual.

MATURIDADE DA GESTÃO DE RISCOS NO ESTADO DE GOIÁS

Níveis de Maturidade de Riscos

1 - Ingênuo: Nenhuma abordagem formal desenvolvida para a Gestão de Riscos.
2 - Consciente: Abordagem para a Gestão de Riscos dispersa em "silos".
3 - Definido: Estratégia e políticas implementadas e comunicadas. Apetite por riscos definido.
4 - Gerenciado: Abordagem corporativa para Gestão de Riscos desenvolvida e comunicada.
5 - Habilitado: Gestão de Riscos e controles internos totalmente incorporados às operações.

Nivel de Maturidade Global

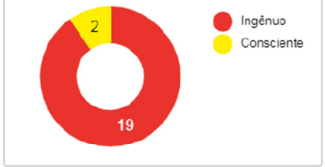
1,45
Avaliação Inicial

INGÊNUO
Maturidade

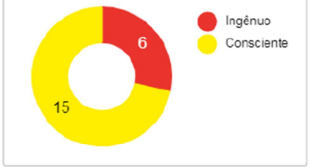
2,22
Avaliação ABR

CONSCIENTE
Maturidade ABR

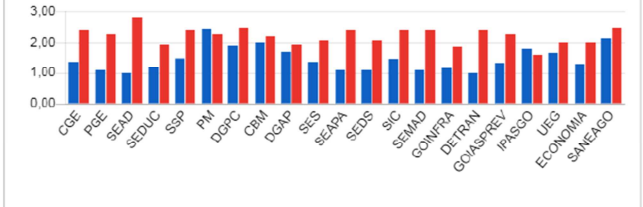
Distribuição da Maturidade Inicial



Distribuição da Maturidade ABR



Maturidade da Gestão de Riscos - Geral



Níveis de Maturidade por Órgão - Inicial x ABR

Órgãos	SIGLA	Avaliação Inicial	Avaliação ABR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CGE	1,35	2,40
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE	1,09	2,27
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD	1,00	2,80
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	1,20	1,93
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	SSP	1,48	2,40
COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR	PM	2,44	2,27
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DGPC	1,89	2,47
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CBM	1,97	2,20
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇAO PENITENCIARIA	DGAP	1,69	1,93
SECRETARIA DA SAÚDE	SES	1,34	2,07
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SEAPA	1,11	2,40
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEDS	1,08	2,07
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SIC	1,43	2,40
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SEMAD	1,11	2,40
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	GOINFRA	1,17	1,87
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	DETRAN	1,00	2,40
GOIÁS PREVIDÊNCIA	GOIASPREV	1,31	2,27
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	IPASGO	1,79	1,60
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS	UEG	1,67	2,00
SECRETARIA DA ECONOMIA	ECONOMIA	1,28	2,00
SANEAMENTO DE GOIÁS	SANEAGO	2,14	2,47

7 – PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DEMAIS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO

No PPA 2016-2019 constam os seguintes programas finalísticos e de gestão de políticas públicas dos Outros Poderes e do Ministério Público: *1001 - Programa Capacitação e Treinamento da Escola do Legislativo, 1002 - Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social, 1003 - Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual, 1004 - Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios, 1005 - Programa Efetividade na Prestação Jurisdicional, 1006 - Programa Defesa da Sociedade* e *1007 - Programa Modernização do Ministério Público.* Todos esses programas encontram-se alocados no Eixo "Gestão para Resultados". Neste capítulo também serão apresentados os dados referentes ao *Programa 1008 - Programa Acesso à Justiça Integral e Gratuita e* ao *Programa 1024 - Programa Gestão e Valorização dos Servidores Públicos* no que concerne à execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Goiás (unidades orçamentárias 801 e 850), em virtude da autonomia funcional daquele órgão. O Programa 1008 está inserido no Eixo "Qualidade de Vida" ao passo que o Programa 1024, no Eixo "Gestão para Resultados" do PPA 2016-2019.

7.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS DEMAIS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Tabela 7.1 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade considerando os Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas

R$ 1.000

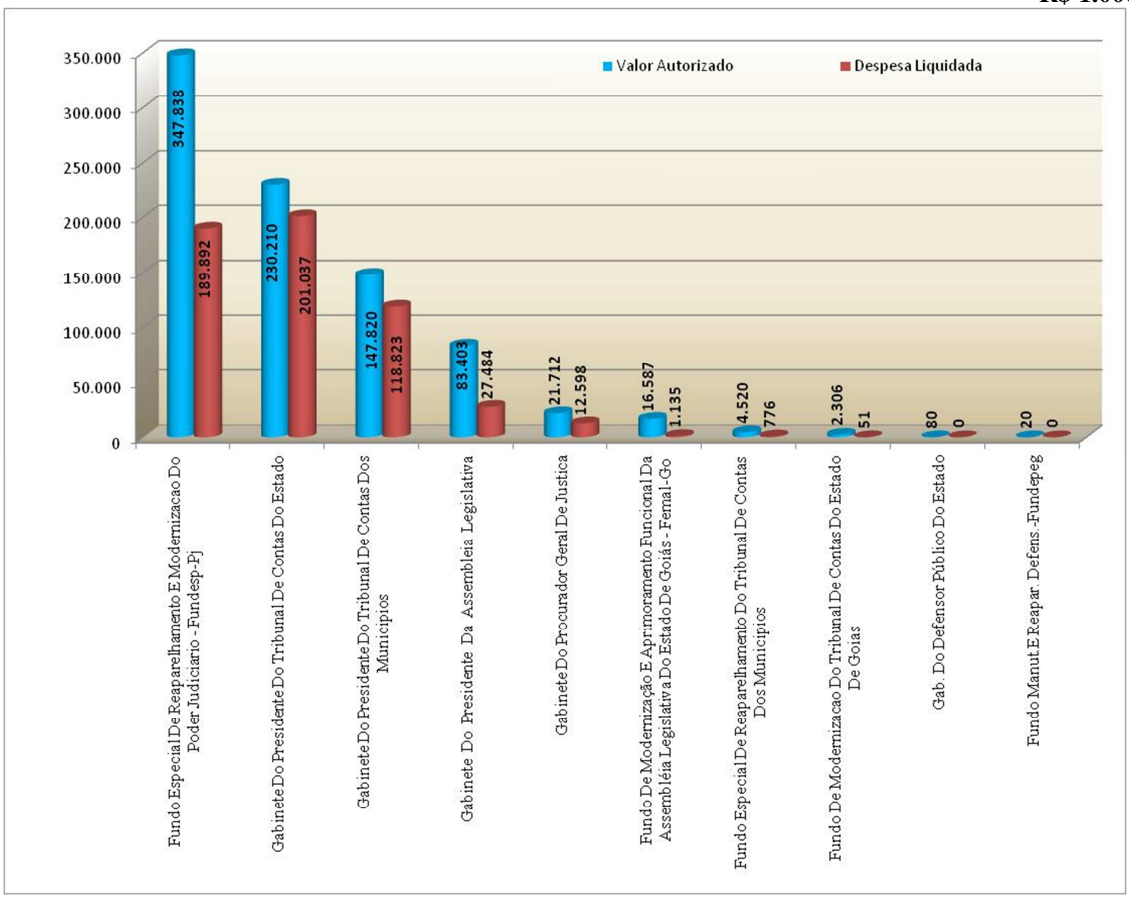
UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
101	Gabinete Do Presidente Da Assembleia Legislativa	83.403	83.403	32.002	27.484	25.698	1.786	4,98	38,37	85,88	32,95
150	Fundo De Modernização E Aprimoramento Funcional Da Assembleia Legislativa Do Estado De Goiás - Femal-Go	15.662	16.587	1.135	1.135	1.135	-	0,21	6,85	100,00	6,85
201	Gabinete Do Presidente Do Tribunal De Contas Do Estado	147.810	230.210	213.893	201.037	200.115	922	36,43	92,91	93,99	87,33
250	Fundo De Modernização Do Tribunal De Contas Do Estado De Goiás	2.306	2.306	51	51	51	-	0,01	2,22	100,00	2,22
301	Gabinete Do Presidente Do Tribunal De Contas Dos Municípios	147.820	147.820	119.937	118.823	118.265	558	21,53	81,14	99,07	80,38

UNIDADE		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liq. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
350	Fundo Especial De Reaparelhamento Do Tribunal De Contas Dos Municípios	820	4.520	776	776	776	-	0,14	17,18	100,00	17,18
452	Fundo Especial De Reaparelhamento E Modernização Do Poder Judiciário - Fundesp-Pj	216.828	347.838	288.502	189.892	189.650	241	34,41	82,94	65,82	54,59
701	Gabinete Do Procurador Geral De Justiça	36.000	21.712	19.449	12.598	12.518	80	2,28	89,58	64,77	58,02
801	Gab. Do Defensor Público Do Estado	80	80	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
850	Fundo Manut.E Reapar. Defens.-Fundepeg	20	20	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
TOTAL (Programas finalísticos e de gestão)		**650.749**	**854.496**	**675.746**	**551.797**	**548.210**	**3.587**	**100,00**	**79,08**	**81,66**	**64,58**

Fonte: SiofiNet.

Gráfico 7.1 - Despesa Liquidada em relação ao Valor Autorizado por Unidade Orçamentária quanto aos Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas dos Demais Poderes e Ministério Público

R$ 1.000



(Ver tabela 7.1)

7.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DOS OUTROS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO POR UNIDADE

Tabela 7.2 - Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira por Unidade destacando os Programas Finalísticos e de Gestão dos Outros Poderes e Ministério Público

R$ 1.000

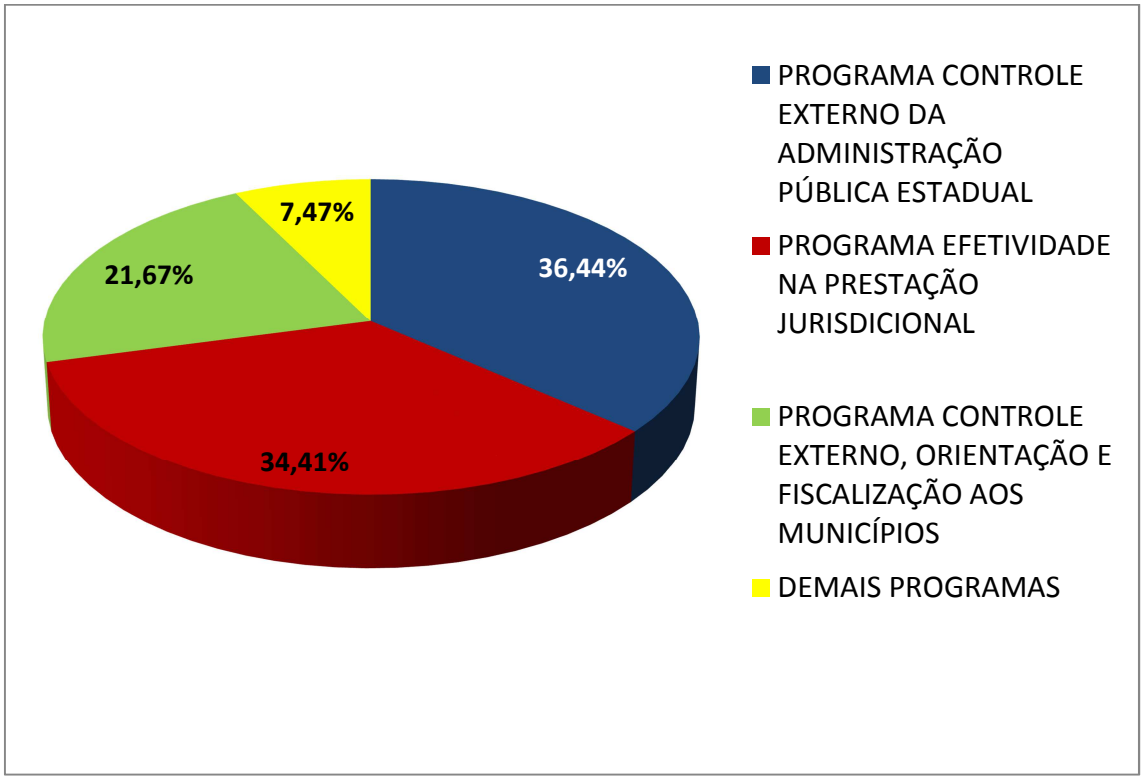
UNIDADE/ PROGRAMA		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liquid. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
101	**Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa**	**83.403**	**83.403**	**32.002**	**27.484**	**25.698**	**1.786**	**4,98**	**38,37**	**85,88**	**32,95**
1001	Programa Capacitação e Treinamento da Escola do Legislativo	5.218	5.218	13	13	13	-	0,00	0,25	100,00	0,25
1002	Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social	78.185	78.185	31.989	27.471	25.685	1.786	4,98	40,91	85,88	35,14
150	**Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Femal-Go**	**15.662**	**16.587**	**1.135**	**1.135**	**1.135**	**-**	**0,21**	**6,85**	**100,00**	**6,85**
1002	Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social	15.662	16.587	1.135	1.135	1.135	-	0,21	6,85	100,00	6,85
201	**Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado**	**147.810**	**230.210**	**213.893**	**201.037**	**200.115**	922	**36,43**	**92,91**	**93,99**	**87,33**
1003	Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual	147.810	230.210	213.893	201.037	200.115	922	36,43	92,91	93,99	87,33
250	**Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**	**2.306**	**2.306**	**51**	**51**	**51**	-	**0,01**	**2,22**	**100,00**	**2,22**
1003	Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual	2.306	2.306	51	51	51	-	0,01	2,22	100,00	2,22
301	**Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios**	**147.820**	**147.820**	**119.937**	**118.823**	**118.265**	558	21,53	81,14	99,07	80,38
1004	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	147.820	147.820	119.937	118.823	118.265	558	21,53	81,14	99,07	80,38

UNIDADE/ PROGRAMA		ORÇAMENTO		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA				ÍNDICES DE EXECUÇÃO			
Cód.	Nome	Inicial	Autorizado (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Liquid. a pagar (c - d)	% (c/Σc)	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
350	**Fundo Especial de Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios**	**820**	**4.520**	**776**	**776**	**776**	-	**0,14**	**17,18**	**100,00**	**17,18**
1004	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	820	4.520	776	776	776	-	0,14	17,18	100,00	17,18
452	**Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - Fundesp-Pj**	**216.828**	**347.838**	**288.502**	**189.892**	**189.650**	**241**	**34,41**	**82,94**	**65,82**	**54,59**
1005	Programa Efetividade na Prestação Jurisdicional	216.828	347.838	288.502	189.892	189.650	241	34,41	82,94	65,82	54,59
701	**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**	**36.000**	**21.712**	**19.449**	**12.598**	**12.518**	80	**2,28**	**89,58**	**64,77**	**58,02**
1006	Programa Defesa da Sociedade	900	144	144	134	134	0	0,02	100,00	92,71	92,71
1007	Programa Modernização do Ministério Público	35.100	21.568	19.305	12.464	12.385	80	2,26	89,51	64,57	57,79
801	**Gab. do Defensor Público do Estado**	**80**	**80**	**-**	**-**	**-**	-	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**
1008	Programa Acesso a Justiça Integral e Gratuita	50	50	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
1024	Programa Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	30	30	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
850	**Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria - Fundepeg**	**20**	**20**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**
1008	Programa Acesso a Justiça Integral e Gratuita	20	20	-	-	-	-	0,00	0,00	-	0,00
TOTAL (Programas finalísticos e de gestão)		**650.749**	**854.496**	**675.746**	**551.797**	**548.210**	**3.587**	**100,00**	**79,08**	**81,66**	**64,58**

Fonte: SiofiNet

O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas executados pelos Outros Poderes e pelo Ministério Público, no que se refere às despesas liquidadas na execução desses programas no exercício de 2019. O *Programa 1003 - Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual* apresenta a maior representatividade dentre os programas em análise, respondendo por 36,44% da despesa liquidada, seguido pelos programas *1005 - Efetividade na Prestação Jurisdicional* e *1004 - Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios*, com 34,41% e 21,67%, respectivamente.

Gráfico 7.2 – Participação Relativa (%) quanto à Despesa Liquidada nos Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas dos Demais Poderes e Ministério Público



(Ver tabela 7.2)

8 – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO OBJETIVANDO PREVENIR E EVITAR FALHAS, IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (Art. 174, §3°, incisos I, II do RITCE)

O Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE, aprovado pela Resolução n° 22/2008 e suas alterações posteriores, estabelece em seu Art. 174, §3°, incisos I e II, que o relatório do órgão central do sistema de controle interno que integra a Prestação de Contas do Governador deverá conter informações sobre irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas e também as que resultaram em prejuízo ao erário, demonstrando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento.

Portanto, em atendimento aos incisos I e II, do §3° do Art. 174 do RITCE, será apresentada uma síntese das atividades desenvolvidas pelas Superintendências de Auditoria e de Inspeção da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição da Controladoria-Geral do Estado (CGE) no exercício de 2019, incluindo o resumo das auditorias, inspeções e monitoramentos concluídos em 2019. Para facilitar a consolidação das informações, as atividades estão organizadas de acordo com as Superintendências e Gerências em que foram realizadas.

8.1 - SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

8.1.1 – Gerência de Inspeção de Contas

8.1.1.1 – Contas Públicas

- Elaboração do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício de 2018, que integra a Prestação de Contas do Governador do Estado;
- Comunicação aos órgãos/entidades quanto às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em seu Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Governador, referente ao exercício de 2018, solicitando que fossem envidados todos os esforços necessários a seu atendimento;
- Análise formal dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – e Relatório da Gestão Fiscal - RGF), elaborados pela Secretaria de Estado da Economia, antes de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (totalizando 3 RGFs e 6 RREOs);
- Acompanhamento da divulgação do RREO e RGF no Portal da Transparência do Estado de Goiás – Goiás Transparente;

- Elaboração e encaminhamento de expedientes, alertando os órgãos e entidades competentes sobre os seguintes temas:
  - necessidade de cumprimento das vinculações constitucionais;
  - situação fiscal do Estado.

8.1.1.2 – Registro das Prestações de Contas das Transferências Voluntárias: 52 registros de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias a municípios e demais entidades.

8.1.1.3 – Análise Formal das Prestações de Contas de Adiantamentos e Fundo Rotativo: 507 análises formais dos processos de prestação de contas de adiantamento e fundo rotativo a serem disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8.1.1.4 – Certificação das Contas Anuais dos Órgãos e Empresas Públicas: Inspeção das Contas de 17 Empresas e Sociedades de Economia Mista e de 68 órgãos, autarquias e fundos.

8.1.1.5 – Análise das Tomadas de Contas Especiais: 25 relatórios e certificações de Tomadas de Contas Especiais de Órgãos/Entidades do Governo Estadual.

8.1.1.6 – Inspeções

1) Processo nº 201911867001602

Ordem de serviço nº 64/2019.

Órgão/Entidade: Polícia Técnico-Científica/Secretaria de Estado da Segurança Pública

Achados de Inspeção:

- Comprovantes de despesas não contêm a denominação fundo rotativo**;**
- Nota fiscal de Serviço não descreve com clareza os serviços executados;
- Orçamentos de Pesquisa de preços sem a apresentação da assinatura do responsável pela Empresa pesquisada;
- O nome do destinatário da nota fiscal nº 1085533 difere do órgão responsável;
- A nota fiscal de serviços nº 315 descreve erroneamente a alíquota do cálculo do imposto.

Recomendações:

Adotar medidas com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de execução e prestação de contas dos Fundos Rotativos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

2) Processo nº 201911867001602

Ordem de serviço nº 83/2019

Órgão/Entidade: IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás.

Achados de Inspeção:

- Prorrogação de prazo contratual sem previsão no certame e no contrato, e contagem em duplicidade de alguns meses conforme aditivo contratual;
- Descumprimento da prestação de Garantia, conforme cláusula oitava item 8.1 do Termo Contratual n.º 10/2017 (fl. 9), para sua primeira renovação;
- Realização de despesas anterior à vigência do contrato n.º 009/2018 (**000010615260**);
- Descumprimento de prestação de Garantia contratual, conforme Cláusula Oitava do Contrato n.º 13/2018;
- Descumprimento de prestação de garantia contratual, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato n.º 11/2018.

Recomendações:

Encaminhamento do Relatório à Indústria Química do Estado de Goiás S.A., para ciência e providências.

8.1.1.7 – Análise das Prestações de Contas das Unidades Administradas por Contratos de Gestão

- **Processo de Inspeção - 201700010009148**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010009148

Unidade Pública: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnósticos por Imagem – FIDI

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 75/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 3/2019 – GAC/SFCCG

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas

comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 170/2011. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula nona do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
55.401.178/0001-36	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnósticos por Imagem – FIDI

Achados de inspeção:

1. Inventário físico dos bens encontra-se em desacordo com as formalidades legais e aspectos contábeis.

2. Ausência do referendo do órgão supervisor – SES sobre os dados e informações gerenciais e de atividades da contratada - FIDI.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Cláusula Contratual 7.15 do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO corroborando com a Cláusula Contratual 2.24 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO: 7.15. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a CONTRATADA não poderão ser deduzidos, pela CONTRATANTE, dos repasses mensais. 2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art, 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

- ✓ Referente ao item 1 dos achados de inspeção, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/ e também visando ao atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado";

b.1) Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos (Evento SEI 3485834);

c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a) Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas no item 2 dos achados de inspeção (ausência do referendo do Órgão Supervisor), pontuou-se de maneira geral:

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas: oitava e nova, para o cumprimento do item 9.17 da Nota Técnica Conclusiva (item 2 dos achados de inspeção), visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com

a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (Item 10.1 da NTC), e apesar do que dispõe o Inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

➢ **Processo de Inspeção - 201600010025672**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201600010025672

Unidade Pública: Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ Aparecida de Goiânia

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 131/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2015

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 4/2019 – GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 002/2014/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
02.812.043/0001-05	Associação Comunidade Luz da Vida

Achados de inspeção:

1. Ausência da apresentação do documento de publicação.

2. Não observância das determinações legais na elaboração do Estatuto da OS.

3. Ausência do Demonstrativo e parecer técnico.

4. Ausência do Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação.

5. Fragilidades nos controles dos bens patrimoniais alocados.

6. Aprovação intempestiva das contas pelo Conselho de Administração da contratada e ausência da publicação dos relatórios financeiros – 2015.

7. Ausência da chancela do Órgão Supervisor sobre os dados gerenciais e de atividades relatados pela contratada.

8. Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

9. Inexistência de dados sobre a execução dos programas de trabalho.

10. Ausência de indicadores de gestão.

11. Ausência de relatos sobre medidas saneadoras para alcance das metas fixadas.

12. Inexistência dos Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação bem como ausência da comprovação dos encaminhamentos para autoridade supervisora e Assembléia Legislativa.

13. Apresentou certidão com mandatos intempestivos ao período da prestação de contas de 2015.

14. Ausência de Atas que comprovem a indicação e alteração de membros.

15. Não apresentou certificado emitido pela Auditoria Independente e relatórios de desempenho.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Em caráter geral, observar integralmente os dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir.
- ✓ Apurar as causas das divergências de informações, item 4 dos achados de inspeção, e tomar as providências cabíveis, à luz do Art. 4º da RN 16/2016 do TCE que remete ao Art. 62 da Lei Estadual nº 16.168/2007.
- ✓ Na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, atentar para aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a serem considerados por ocasião do Parecer Final sobre a prestação de contas anual; haja vista o significativo incremento de gastos no exercício analisado (item 4 dos achados de inspeção). Sendo que, no caso de não comprovação dos gastos, a legislação recomenda a adoção de medidas administrativas e/ou ressarcimentos de danos ao erário, conforme regulamentado pela Resolução Normativa nº 016/2016 TCE/GO.
- ✓ A fim de subsidiar a demonstração dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, sugere-se a utilização do método direto nas demonstrações contábeis que evidenciem entrada e saída dos recursos financeiros, observada a ITG 2002 (R1) que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade - Entidade sem Finalidade de Lucros.
- ✓ No que se refere ao item 5 - Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão recomendou-se:

    a) a observação, no que couber ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do

Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ Atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários no que tange às atribuições de elaboração, aprovação, encaminhamentos necessários observados a competência de cada órgão conforme informação a ser disponibilizada (demonstrativos financeiros); a fim de não incorrer nas situações supra relatadas nos itens 6 (opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e modalidade de aplicação) e 7 (ausência de aprovação e encaminhamento de relatórios gerenciais e de atividades pelo Conselho de Administração para o órgão supervisor). Nesse sentido, a elaboração de um fluxograma de tramitação de dados nas diversas áreas competentes, por parte da OS, poderá contribuir.
- ✓ Exigir apresentação integral e de forma consolidada, no que concerne aos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, bem como, quanto aos dados comparativos das metas propostas com os resultados alcançados no exercício para que contemplem os requisitos normativos previstos; considerando achados nos itens 7, 8, 9, 10 e 11.
- ✓ Fazer cumprir legislação, estatuto da organização social no que se refere à composição, período de mandato dos órgãos da contratada a fim de dirimir possíveis ocorrências conforme descrito nos itens 13 e 14 dos achados.
- ✓ Quanto ao descrito no item 15, fazer cumprir o estabelecido no inciso IX do artigo da RN nº 007/2011 do TCE.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16, de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31, de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugeriu-se, ainda, encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. E se for o caso, que fossem encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

- **Processo de Inspeção - 201700010008295**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010008295

Unidade Pública: Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ/Aparecida de Goiânia

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 854/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 21/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 002/2014/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
02.812.043/0001-05	Associação Comunidade Luz da Vida

Achados de inspeção:

1. Ausência da publicação do ato decisório do Poder Público de firmar contrato de gestão contendo a indicação das atividades a serem executadas e do rol das entidades que manifestaram interesse em celebrar o contrato.

2. Não apresentação da ata de eleição dos membros do Conselho de Administração. Atos de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em desconformidade com o Estatuto Social da Associação.

3. Ausência de Demonstrativo e Parecer Técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto.

4. Ausências de declaração de compatibilização e adequação da despesa contratual.

5. Ausência do valor total dos bens relacionados no inventário e fragilidades nos controles dos bens patrimoniais alocados.

6. Apresentação dos Demonstrativos Financeiros de forma incompleta (ausência das Demonstrações do Fluxo de Caixa – Método Direto). Não apresentação dos Demonstrativos Financeiros da Entidade (matriz). Não comprovação da aprovação dos Demonstrativos Financeiros e Contábeis pela Assembleia Geral.

7. Não comprovação da aprovação do relatório pelo Conselho de Administração da contratada e de referendo do Órgão Supervisor sobre os dados gerenciais e de atividades relatados pela contratada.

8. Incongruência dos dados informados como metas pactuadas, ausência de memória de cálculos, avaliação qualitativa, indicadores de gestão e medidas saneadoras em relação ao contrato de gestão e o primeiro termo aditivo.

9. Não apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 1º semestre. Não restou demonstrado o envio dos relatórios para a autoridade supervisora – SES, bem como para a Assembleia Legislativa.

10. Não indicou o Dirigente Máximo da Associação para o período de janeiro/2016 a 09.03.2016.

11. Não indicou o rol dos membros da Diretoria da Associação no período de janeiro/2016 a 09.03.2016.

Recomendações

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, a fim de observar os limites estabelecidos na Cláusula Contratual 7.3 do Contrato de Gestão n° 002/2014.

- ✓ Referente ao item 5, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) Que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/ e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado":

  b.1) Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;

  c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a) Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item 6 (Não apresentação das Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2016 da entidade), nos itens 7 e 8 (Os Relatórios gerenciais e de atividades não abrangem integralmente o exercício de 2016 e a ausência de aprovação do relatório pelo Conselho de Administração e do referendo do Órgão Supervisor) e também no item 9 (Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação), pontua-se de maneira geral:

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6, para o cumprimento dos itens 9.17, 9.18 e 9.19 da Nota Técnica Conclusiva (achados correspondentes aos itens 7, 8 e 9), visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (Item 10.1 desta NTC), e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

- **Processo de Inspeção - 201700010025342**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010025342

Unidade Pública: Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ/Aparecida de Goiânia

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1878/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2017

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 52/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 002/2014/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
02.812.043/0001-05	Associação Comunidade Luz da Vida

Achados de inspeção:

1.Não restou comprovada a publicação da decisão do Poder Público de firmar o Contrato de Gestão, com a indicação das atividades a serem executadas, bem como do rol das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento.

2. Estatuto em desconformidade com as alterações à Lei nº 15.503/05 trazidas pelas Leis nº 19.324/16 e n° 19.495/16.

3. Não apresentação da ata de eleição dos membros do Conselho de Administração. Atos de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em desconformidade com o Estatuto Social da Associação.

4. Ausência de Demonstrativo e Parecer Técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto.

5. Não atendimento ao inciso XXV do artigo 5º da Resolução Normativa do nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

6. Não apresentação dos Demonstrativos Financeiros da Entidade (matriz). Não comprovação da aprovação dos Demonstrativos Financeiros e Contábeis pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

7. Não apresentação dos resultados dos indicadores.

8. Não apresentação das medidas implementadas.

9. Não apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação referente ao 2º semestre. Não restou demonstrado o envio do relatório referente ao 2º semestre para a autoridade supervisora – SES, bem como para a Assembleia Legislativa.

10. Rol em desacordo com o Estatuto Social da Associação, ausência de Atas que comprovem a indicação e alteração dos Membros do Conselho de Administração, mandatos cuja vigência não cobre todo o período referente à prestação de contas. Conselho Fiscal com mandato incompleto.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, a fim de observar os limites estabelecidos na Cláusula Contratual 7.3 do Contrato de Gestão n° 002/2014.

- ✓ Referente ao item 5, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/ e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado":

  b.1) Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;

  b.2) Recomendar a observação do limite máximo de gasto com folha de pagamento de pessoal, ou seja, no máximo 60% dos recursos públicos recebidos, conforme item 7.3 do contrato de gestão. E ainda a demonstração do percentual da receita aplicado na remuneração dos seus diretores como estabelece o mesmo item do contrato.

  c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a) Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item 6 (Não apresentação dos Demonstrativos Financeiros da Entidade (matriz). Não comprovação da aprovação dos Demonstrativos Financeiros e Contábeis pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral) e também no item 8 (Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação não abrangem integralmente o exercício de 2017), pontua-se de maneira geral:

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, para o cumprimento dos itens 9.17, 9.18 e 9.19 da Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução

Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (Item 12.1. da NTC), e apesar do que dispõe o Inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018 PGE/GO (SEI 4912780), ambos constantes do processo nº 201600010024716.

- **Processo de Inspeção - 201700010008868**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010008868

Unidade Pública: Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1395/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 42/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste,

conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
05.029.600/0002-87	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

Achados de inspeção

1. Desobediência à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO.

2. Remuneração de dirigentes e colaboradores da unidade pública de saúde CRER gerida pela organização social AGIR acima do limite estabelecido na legislação.

3. Realização de aditivos contratuais intempestivos pela organização social AGIR nos contratos firmados com fornecedores.

4. Realização de gastos com Programa de Aprendizagem sem cobertura contratual.

5. Nota Fiscal emitida antes do término do período da prestação de serviços.

6. Ausência da descrição, pelo fornecedor, do período da prestação de serviços na Nota Fiscal.

7. Inventário físico sem valoração e sem a revelação de seu lastro contábil.

8. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade não aprovados pela Conselho de Administração e tampouco referendados pelo Órgão Supervisor - SES.

9. Descumprimento de metas pactuadas e ausência das medidas implementadas para saneamentos e alcance das metas.

10. Ausência do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, contendo títulos específicos, análise e avaliação sobre a gestão e execução do contrato.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Referente ao item 9.5 da Nota Técnica Conclusiva, que trata de inconsistências entre o Estatuto Social da AGIR e a Lei 15.503/2005, recomendou-se: - Solicitar que a Organização Social AGIR altere o Estatuto Social, em especial os incisos IV e XVI do artigo 29, compatibilizando-o com a Lei 15.503/2005;

- ✓ Em relação ao item 1 dos achados, que trata do descumprimento da exigência da movimentação em conta bancária específica e exclusiva dos recursos do contrato de gestão, recomendou-se:

  a) Recomendar para a Organização Social AGIR o cumprimento do item 3.1.28 do Contrato de Gestão 123/2011-SES;

  b) Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros diariamente no sistema D+1;

- ✓ Em relação ao item 2 dos achados, que trata da remuneração acima do teto estipulado pela Lei 15.503/2005, recomendou-se: - Que a SES, através da Advocacia Setorial, verifique se a proposta feita pela Organização Social AGIR (SEI 45067847, ofício CT 058/2017, de 13/02/2017, fls 7 a 19) para adequação das remunerações, com a redução da carga horária, é viável juridicamente. Segundo a própria OS, "a redução da carga horária não acarretará em prejuízo para o serviço, posto que todos os empregados citados ocupam cargo de confiança e recebem função gratificada para o desempenho de suas atribuições, que deverão socorrer o hospital na sua integralidade". Há um grande risco de gerar um passivo trabalhista.

- ✓ Considerando o item 3 dos achados, que trata da intempestividade dos aditivos contratuais firmados pela organização social com fornecedores, recomendou-se: - Solicitar que a Organização Social AGIR melhore seus controles em relação à gestão dos contratos, para evitar que os mesmos sejam aditivados estando fora do prazo de vigência.

- ✓ Referente ao item 4 dos achados, que trata do realização de gastos com programa de aprendizagem sem cobertura contratual, recomendou-se:

  a) Solicitar da Organização Social AGIR a devolução do montante de R$ R$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) gastos em programa de aprendizagem com a Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30, devidamente corrigidos, com recursos próprios da mesma à conta específica do Contrato de Gestão 123/2011;

  b) Caso não haja a devolução acima, instaurar procedimentos de Tomada de Conta Especial;

- ✓ Inerente aos itens 5 e 6 dos achados, que tratam da emissão de notas fiscais antes de completar o período da prestação de serviços e da falta do preenchimento do período da prestação de serviços no documento fiscal, recomendou-se: - Solicitar que a Organização Social AGIR melhore seus controles no recebimento de documentos fiscais e na conferência dos mesmos e que oriente seus fornecedores do correto preenchimento da nota fiscal para evitar os fatos ocorridos nos citados achados; - Tornar obrigatório, por parte dos fornecedores, inserir nas notas fiscais informações do contrato de gestão 123/2011.

- ✓ Referente ao item 7 dos achados, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;

- ✓ Melhorar a transparência das "filas de espera" dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como base a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugeriu-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que fosse verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que fossem encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

- **Processo de Inspeção - 201600010024534**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201600010024534

Unidade Pública: Condomínio Solidariedade (CS)

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 528/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2015

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 16/2019 – GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º,

inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
03.969.808/0001-70	Instituto Sócrates Guanaes – ISG

Achados de inspeção:

1. Apresentação parcial de documentação exigida.

2. Ausência das Notas de Empenho relativas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com organização social Instituto Sócrates Guanaes - ISG para gerir o Condomínio Solidariedade.

3. Demonstrativos dos recursos repassados e sua destinação incompletos e sem assinaturas dos responsáveis pela elaboração.

4. Não comprovação da aprovação dos relatórios gerenciais e de atividades pelo Conselho de Administração da contratada e a ausência do referendo do órgão supervisor.

5. Documentação em desconformidade com requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa do TCE-GO.

6. A indicação dos membros da Diretoria, Conselho de Administração, Deliberativo e do Dirigente Máximo não cobre o período de janeiro a junho de 2015.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Em caráter geral, observar integralmente os dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir.
- ✓ Quanto aos itens 1, 2 e 6 dos achados, que sejam juntados aos autos os documentos faltantes, objetivando adequada instrução processual;
- ✓ No que se refere à movimentação de recursos entre o Condomínio Solidariedade e o HDT (transferência a título de empréstimo / devoluções de empréstimo, conforme descrito no item 3 dos achados):a) verificar a existência de valores transferidos para o HDT passíveis de regularização (saldo porventura restante);b) proibir essa prática. Em caso de descumprimento, por parte da OS, que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- ✓ Adotar boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005; registra-se que não foram identificados, no processo, relatórios de fiscalização que explicitassem acerca do assunto “glosas”.

- ✓ Na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, atentar para aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a serem considerados por ocasião do Parecer Final sobre a prestação de contas anual.
- ✓ Em caso de não comprovação da regularidade dos gastos, a legislação recomenda a adoção de medidas administrativas e/ou ressarcimentos de danos ao erário, conforme regulamentado pela Resolução Normativa nº 016/2016 TCE/GO.
- ✓ A fim de subsidiar a demonstração dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (item 3 dos achados), sugere-se a utilização do método direto nas demonstrações contábeis que evidenciem entrada e saída dos recursos financeiros, observada a ITG 2002 que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade - Entidade sem Finalidade de Lucros.
- ✓ Em relação ao item 4 dos achados:

  a) Atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange à atribuição de referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;

  b) Especificar o conteúdo da matéria aprovada pelo Conselho de Administração, *in casu* relatórios gerenciais e de atividades, a fim de propiciar maior transparência aos atos e evitar análises equívocas.

  Outro aspecto relevante seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.
- ✓ Quanto aos Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação e envio dos mesmos às autoridades competentes (item 5 dos achados):

  a) Certificar-se de que a versão correta do Relatório conclusivo tenha sido encaminhada à Assembleia Legislativa;

  b) Zelar para que o envio de informações conclusivas da Comissão de Avaliação às autoridades competentes seja tempestivo;

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

- **Processo de Inspeção - 201700010008957**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010008957

Unidade Pública: Condomínio Solidariedade – CS

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício n 1961/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 54/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Termo de Transferência de Gestão nº

003/2013-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
03.969.808/0001-70	Instituto Sócrates Guanaes – ISG

Achados de inspeção:

1. Ausência da última ata de eleição e ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social.

2. Ausência do demonstrativo e parecer técnico que evidencie a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

3. Divergência do CNPJ que consta no Termo de Transferência de Gestão e o acostado no Processo de Prestação de Contas.

4. Apresentação de informações referente a uma Unidade Hospitalar (HDT) diferente da Unidade Hospitalar (CS) objeto dessa análise.

5. Impossibilidade da correlação dos valores constantes por grupos de aquisição e o Ativo Imobilizado e a ausência de documento com a composição dos membros da comissão do levantamento patrimonial do inventário físico realizado em 2016 sobre os bens alocados.

6. Inobstante manifestação por parte da SES, e a justificativa conclusiva da OS, não restou dados suficientes para exclusão do Achado.

7. Apresentação de relatórios gerenciais e de atividades sem comprovação de elaboração pela Diretoria, havendo citação genérica de aprovação da Prestação de Contas Anual pelo Conselho de Administração.

8. Apresentação parcial dos Relatórios Conclusivos da Comissão de Avaliação, relativo ao exercício financeiro de 2016.

9. Não houve a apresentação dos atos de eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

10. Ausência do Certificado de auditoria independente acompanhado de relatórios específicos de análise e avaliação, referente ao ano de 2016.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as providências elencadas nos itens seguintes.

- ✓ Observação integral dos dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - "dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras, especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao TCE-GO, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor".

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.

- ✓ No que se refere ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, item 5 dos achados, recomendou-se:

  a) observar, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e dos Fundos Especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no Ativo Compensado e Passivo Compensado. Há, para tanto, orientação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, localizável no endereço http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/;
  c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ Em relação ao item 7 dos achados, atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. Outro aspecto relevante, seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre

outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 34, da Portaria nº 165/2019 - CGE).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Portaria nº 165/2019 - CGE, de 18 de novembro de 2019, registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

- **Processo de Inspeção - 201600010025043**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201600010025043

Unidade Pública: Hospital Materno Infantil – HMI

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 71/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2015

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 1/2019 – GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão n.º 131/2012/SES - GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
11.858.570/0002-14	Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Achados de inspeção:

1. Ausência do demonstrativo dos valores dos repasses financeiros informados pelo órgão supervisor.

2. Realização de Aditivos contratuais intempestivos pela organização social.

3. Pagamentos de despesas com juros e multa.

4. Celebração de contrato pela Organização Social em desacordo com a legislação.

5. Celebração de contratos pela Organização Social com empresa cujo titular faz parte do corpo diretivo da entidade pública - HMI.

6. Realização de pagamentos em descumprimento ao Contrato de Gestão.

7. Pagamentos de despesas sem cobertura contratual.

8. Adiantamento de pagamentos a fornecedores.

9. Falta da inclusão dos bens patrimoniais cedidos ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH, através de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, no Inventário dos bens alocados à Organização Social.

10. Ausência dos Demonstrativos financeiros e contábeis e da aprovação das contas anuais de 2015 pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa.

11. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade sem identificação da autoria e não referendado pelo Órgão Supervisor.

12. Ausência de formalidades, dados e informações em relação aos relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão elaborados pela contratada.

13. Divergência na apresentação do rol de responsáveis e ausência dos membros da diretoria da Organização Social.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Referente ao item 1 dos achados, que trata do Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, recomendou-se:

  a) Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Cláusula Contratual 7.13 do Contrato de Gestão n° 131/2012;

  b) Adoção de medidas que visem coibir as transferências de recursos oriundos dos contratos de gestão entre as unidades de saúde administradas pelas organizações sociais, inclusive regularizar os saldos existentes hoje, em futuros repasses para essas OS's e nos próximos termos aditivos. A Portaria 786-GAB/SES proíbe essas transferências, mas não prevê nenhuma medida punitiva;

  c) É importante ainda, mencionar que no Parecer Final sobre a prestação de contas anual, deverá ser considerado a comprovação dos gastos realizados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

- ✓ Referente ao item 9 dos achados, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/ e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado";

  Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos.;

c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

  a) Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial nos itens dos achados: 11 (Ausência de referendo do Órgão Supervisor nos relatórios gerenciais e de atividades da entidade) e 12 (Ausência de formalidades em relação aos relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão):

  a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos;

  a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6, para o cumprimento dos itens 11 e 12 dos achados, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005;

- ✓ Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;

- ✓ Melhorar a transparência das “filas de espera” dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais;

- ✓ Solicitar que as Organizações Sociais apresentem seus Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis e Financeiras de forma que mostrem as Unidades de Saúde de forma individual (por contrato de gestão) e um consolidado que reflita a situação da OS como um todo em um mesmo relatório.

- ✓ Providenciar junto às Organizações Sociais que possuem Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, em especial o IGH, a regularização dos representantes do Poder Público junto ao Conselho de Administração

> conforme exige o Art. 3, Inciso I da Lei 15.503/2005. Reforça-se que a necessidade da participação do Poder Público nos Conselhos de Administração das Organizações Sociais, juntamente com representantes da comunidade, é reforçar o controle social nessas organizações, que utilizam verbas públicas em seus projetos.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como base a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO, deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11° e 12° da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração

Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

- **Processo de Inspeção - 201700010025400**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010025400

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Anápolis – Dr. Henrique Santillo – HUANA

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 16/2020 – CGE

Período de abrangência da inspeção: 2017

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 56/2019

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2010/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
01.038.751/0001-60	Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA

Achados da inspeção:

1. Divergência entre os valores informados no Demonstrativo e os valores apurados no SiofiNet.

2. Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores.

3. Não apresentação do Certificado, bem como do Relatório contemplando em títulos específicos, os aspectos elencados nas alíneas de “a” a “i” do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, a fim de observar os limites estabelecidos na Cláusula Contratual 9.7 do Contrato de Gestão n° 001/2010 SES/GO.

- ✓ Em relação ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a. Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b. Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/ e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado":

  b.1. Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;

  b.2. Recomendar a observação do limite máximo de gasto com folha de pagamento de pessoal, ou seja, no máximo 70% dos recursos públicos recebidos, conforme item 9.7 do contrato de gestão. E ainda a demonstração do percentual da receita aplicado na remuneração dos seus diretores como estabelece o mesmo item do contrato.

  c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

- ✓ Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item 2 dos achados (Apresentação incompleta dos resultados dos indicadores), pontuou-se de maneira geral:

a. A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

b. A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, para o cumprimento dos itens 1. 2 e 3 dos achados, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Encaminhamentos:

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante a alínea "b", do inciso I, do art. 24, da seção IV, do Capítulo III, da Portaria nº 165/2019-CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis. Não restou comprovado o atendimento à recomendação supra.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo,

contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixou de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

- **Processo de Inspeção - 201600010025431**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201600010025431

Unidade Pública: Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 659/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2014

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 17/2019 – GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2014, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 002/2013-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e cláusula décima do referido contrato de gestão. A prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
11.858.570/0001-33	Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Achados de inspeção:

1. Ausência da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social referentes ao ano de 2014.

2. Não consta nos autos os empenhos vinculados às declarações: 00053/2850/2014 e 01576/2850/2014, referentes ao exercício de 2014.

3. Divergência nos saldos do demonstrativo gerencial dos recursos repassados pelo Poder Público com as informações contratuais e orçamentário-financeiros do órgão supervisor; e ausência de demonstrativo consolidado sobre a destinação dos recursos recebidos pela contratada.

4. Inventário físico dos bens encontra-se em desacordo com as formalidades legais e aspectos contábeis.

5. Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido IGH/HUAPA, referente ao exercício financeiro de 2014.

6. Não restou comprovado o referendo pelo Órgão Supervisor dos Relatórios Gerenciais e de atividades da entidade além do descumprimento de formalidades intrínsecas (faltam: data de elaboração e assinaturas).

7. No Relatório pertinente à execução do contrato não restou evidente a possibilidade de avaliar quantitativamente e qualitativamente o desempenho das metas pactuadas, além do não cumprimento das formalidades contratuais.

8. Inconformidade da Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as providências elencadas nos itens seguintes.

- ✓ Observação integral dos dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - "dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras, especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao TCE-GO, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor".

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.

- ✓ Para o adequado atendimento ao item 3 dos achados, recomendar à contratada, doravante, a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelos métodos direto e indireto, previstos na ITG 2002 - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do Conselho Federal de Contabilidade.

- ✓ No que se refere ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, item 4 dos achados, recomendou-se:

  a) observar, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e dos Fundos Especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsões legais sejam evidenciadas pela contratada no Ativo Compensado e Passivo Compensado. Há, para tanto, orientação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, localizável no endereço http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/;

  c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ Em relação ao item 6 dos achados, atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. Outro aspecto relevante, seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.

- ✓ Quanto ao item 7 dos achados, orientar a Organização Social, no sentido de produzir um único relatório anual consolidado, em conformidade ao inciso normativo e demais critérios elencados.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

- **Processo de Inspeção - 201600010025432**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201600010025432

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1063/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2015

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 24/2019 – GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos de fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 002/2013-SES/GO. As contas foram submetidas pela Organização Social – IGH ao Órgão Supervisor – SES signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão e aditivos, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
11.858.570/0001-33	IGH – Instituto de Gestão e Humanização

Achados de inspeção:

1. Ausência dos Demonstrativos dos Recursos Repassados e sua Destinação em 2015.

2. Inventário Físico dos Bens Alocados fora dos padrões exigidos pela Resolução no TCE e da boa prática contábil, referente ao ano de 2015.

3. Ausência do referendo do órgão supervisor – SES aprovando os dados e informações gerenciais e de atividades de 2015, apresentados pela direção do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.

4. Ausência dos indicadores qualitativos de desempenho do cumprimento de metas pactuadas.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as providências elencadas nos itens seguintes.

- ✓ Observação integral dos dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - "dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou

entidades supervisoras, especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao TCE-GO, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor".

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.

- ✓ Para o adequado atendimento ao item 1 dos achados, recomendar à contratada, doravante, a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelos métodos direto e indireto, previstos na ITG 2002 - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do Conselho Federal de Contabilidade.

- ✓ No que se refere ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, item 2 dos achados, recomenda-se:

  a) observar, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e dos Fundos Especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no Ativo Compensado e Passivo Compensado. Há, para tanto, orientação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, localizável no endereço http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/;

  c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ Em relação ao item 3 dos achados, atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. Outro aspecto relevante, seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.

- ✓ Quanto ao item 4 dos achados, orientar a Organização Social, no sentido de produzir um único relatório anual consolidado, em conformidade ao inciso normativo e demais critérios elencados.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com

a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO, deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

➢ **Processo de Inspeção - 201700010009119**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010009119

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia **-** HUAPA

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1173/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 36/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos de fiscalização, referente à execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 002/2013-SES/GO, Contratos de Gestão números 100/2015, 090/2016 e 096/2016 e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO. As contas foram submetidas pela Organização Social – IGH ao Órgão Supervisor – SES signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão e aditivos, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
11.858.570/0001-33	Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Achados de inspeção:

1. Ausência das Notas de Empenho do Exercício vinculadas ao Contrato de Gestão número 002/2013-SES/GO.

2. Ausência de evidenciação de vantagem econômica na contratação e renovação do contrato com a Organização Social, em detrimento da realização direta do objeto.

3. Inventário físico dos bens alocados fora dos padrões exigidos pela Resolução no TCE e da boa prática contábil, referente ao ano de 2016.

4. Ausência do referendo do órgão supervisor – SES aprovando os dados e informações gerenciais e de atividades de 2016, apresentados pela direção do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Cláusula Contratual 3.8 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO: 3.8. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo montante será abatido do valor de cada repasse mensal.
- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

  a) Com o intuito de não incorrer na situação encontrada no item 4 dos achados (ausência do referendo do Órgão Supervisor), pontua-se de maneira geral:

  a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

  a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas: décima e décima primeira, para o cumprimento do item 4 dos achados, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugeriu-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que fosse verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que fossem encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

- **Processo de Inspeção - 201700010009495**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010009495

Unidade Pública: Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1393/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 43/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 64/2012-SES-GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
14.963.977/0001-19	INSTITUTO GERIR

Achados de inspeção:

1. Ausência de publicação de ato (s), conforme exigido em norma.

2. Ausência do Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação somente para a unidade hospitalar Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.

3. Pagamentos de despesas sem cobertura contratual adequada e descumprimento de cláusula contratual entre fornecedor e o Instituto GERIR.

4. Pagamentos de despesas sem cobertura contratual adequada.

5. Celebração e/ou alteração de contratos pela Organização Social em desacordo com a legislação.

6. Falta de transparência e descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão 064/2012-SES-GO.

7. Remuneração de colaborador da unidade pública de saúde HUGO gerida pelo Instituto GERIR acima do limite estabelecido na legislação.

8. Ausência do Inventário de 2016 e fragilidade nos controles patrimoniais.

9. Ausência de aprovação pelo Conselho de Administração dos Demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade; Ausência das Demonstrações Contábeis de 2016 da Filial 01 – INSTITUTO GERIR – HUGO devidamente assinadas pelo contador e pelo representante legal do Instituto GERIR, bem como, as Demonstrações Contábeis do INSTITUTO GERIR (MATRIZ) consolidadas auditadas por Auditores Independentes.

10. Apresentação de informações parciais, sem as devidas formalidades e intempestivas.

11. Apresentação de documentos segregados, informações incompletas.

12. Ausência de comprovação do envio dos relatórios à autoridade supervisora e envio parcial e intempestivo dos mesmos à Assembleia Legislativa.

13. Ausência do Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Em caráter geral, observar integralmente os dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir.
- ✓ Apurar as causas das divergências de informações, elencadas nos itens 2 a 7 dos achados, e tomar as providências cabíveis, à luz do Art. 4º da RN 16/2016 do TCE que remete ao Art. 62 da Lei Estadual nº 16.168/2007.
- ✓ Adotar boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.
- ✓ Na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, atentar para aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a serem considerados por ocasião do Parecer Final sobre a prestação de contas anual.
- ✓ A fim de subsidiar a demonstração dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, sugere-se a utilização do método direto nas demonstrações contábeis que evidenciem entrada e saída dos recursos financeiros, observada a ITG 2002 que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade - Entidade sem Finalidade de Lucros.
- ✓ No que se refere ao item 8 dos achados - Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) a observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade;

c) tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ Atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários no que tange às atribuições de elaboração, aprovação, encaminhamentos necessários, observada a competência de cada órgão conforme informação a ser disponibilizada (demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, relatórios gerenciais e de atividades da entidade); a fim de não incorrer nas situações supra relatadas no item 9 dos achados e, nesse sentido, a elaboração de um fluxograma de tramitação de dados nas diversas áreas competentes, por parte da OS, poderá contribuir.
- ✓ Exigir apresentação integral e de forma consolidada, no que concerne aos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, bem como, quanto aos dados comparativos das metas propostas com os resultados alcançados no exercício para que contemplem os requisitos normativos previstos; considerando achados nos itens 10 e 11.
- ✓ Atentar para que o envio de informações conclusivas da Comissão de Avaliação às autoridades competentes seja tempestivo, de forma a evitar ocorrências análogas às relatadas no item 12 dos achados.

Encaminhamentos

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (Art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Art. 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para

evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos Arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugeriu-se, ainda, o encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que fosse verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. E se for o caso, que fossem encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

- **Processo de Inspeção - 201700010008791**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010008791

Unidade Pública: Hospital de Urgências da Região Sudoeste de Goiás - HURSO

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 494/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 3/2019 - SFCCG

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 120/2010-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 - TCE/GO e disposições

do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
24.232.886/0001-67	PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Achado de inspeção:

1. Documento apresentado com publicação intempestiva.

2. Ausência da publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão com a empresa Pró-Saúde.

3. Ausência do referendo do Órgão Supervisor – SES e aprovação do Conselho de Administração sobre os dados e informações contidos no Relatório Gerencial e de Atividades elaborados pela contratada.

4. Ausência da relação dos membros do Conselho fiscal da contratada

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Que se observe integralmente os dispositivos normativos vigentes que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - que dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras -especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao TCE-GO, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor.
- ✓ Adotar boas práticas no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.
- ✓ Fazer cumprir legislação, estatuto da organização social no que se refere à composição, período de mandato dos órgãos da contratada a fim de dirimir possíveis ocorrências conforme descrito no item 4 dos achados.
- ✓ Apresentar as JUSTIFICATIVAS pelo qual o titular da SES, à época, considerou IRREGULAR a prestação de contas anual do HURSO, exercício de 2016, bem como as informações sobre o andamento do PROCESSO de responsabilização, considerando que: Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – RITCE Art. 209. As contas

serão julgadas: III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica Conclusiva não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB).

Em face do caráter conclusivo da Nota Técnica, consoante o § 1º do artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Resolução nº 22/2008 - TCE/GO, sugeriu-se encaminhamento, em processo eletrônico autuado sob o nº SEI 201700010008791, da Nota Técnica Conclusiva e demais documentos necessários para evidenciar os "ACHADOS", à Secretaria de Estado da Saúde - SES, para os procedimentos de mister no prazo de 5 (cinco) dias.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica Conclusiva.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

- **Processo de Inspeção - 201700010009494**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010009494

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 73/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 2/2019 - GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2014-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
14.963.977/0001-19	Instituto de Gestão em Saúde - GERIR

Achados de inspeção:

1. Atos de eleição em desacordo com o Estatuto Social.

2. O relatório apresentado não traz informações referentes à permissão de uso, descrição detalhada dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.

3. Não restou comprovada a aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração.

4. Não apresentação de relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria. Não comprovação da aprovação dos relatórios pelo Conselho de Administração. Não comprovação do referendo ao relatório do órgão supervisor.

5. Documentação em desconformidade com requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa do TCE-GO e com os pactuados na cláusula 10.1. do contrato, e ainda com periodicidade em desacordo com o período da respectiva prestação de contas anual de 2016.

6. Não restou demonstrado o envio do relatório nº 013/2016, referente ao 2° semestre de 2016, para a autoridade supervisora – SES.

7. Não indicação no rol apresentado, do Dirigente Máximo, nem dos membros do Conselho Técnico.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com

a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

➢ **Processo de Inspeção - 201700010025386**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010025386

Unidade Pública: Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1694/2019 CGE

Período de abrangência da inspeção: 2017

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 49/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2017, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 004/2014-SES/GO e seu 1º Termo Aditivo para gestão do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
18.972.378/0001-12	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Achados de inspeção:

1. Ausência das atas de eleições em vigor à época dos fatos objeto da prestação de contas.

2. Ausência do demonstrativo e parecer técnico que evidencie a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

3. Ausência de comprovação da inscrição do estabelecimento Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime – HEELJ no CNPJ.

4. Glosa com servidores cedidos à organização social em valores abaixo do previsto no 1º termo aditivo ao Contrato de Gestão 004/2014.

5. Inventário físico sem a revelação de seu lastro contábil.

6. Ausência dos demonstrativos financeiros e contábeis e a aprovação das contas de 2017 pelo Conselho de Administração da contratada.

7. Relatório gerencial incompleto e sem a aprovação do Conselho de Administração da Entidade.

8. Ausência de relatório da Organização Social pertinente à execução do contrato.

9. Apresentou-se uma declaração dos membros da diretoria atemporal ao período de prestação de contas.

10. Relatório de auditoria independente, (Doc SEI nº 1317805), sem atendimento aos requisitos estabelecidos na resolução do Tribunal e atemporal ao período de prestação de contas.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências

- ✓ Referente ao item 1 dos achados, que trata da eleição da Diretoria do IBGH em desacordo com o estatuto social e com a Lei 15.503/2005, recomendou-se:

  - Adequar os controles internos da SES para detectar este tipo de inconformidade, tão logo ela ocorra;

  - Verificar a atual situação da Diretoria da Organização Social IBGH em relação ao estatuto social e a Lei 15.503/2005 e caso persista a irregularidade apontada no achado do item 1 solicitar do IBGH a regularização imediata;

- ✓ Referente ao item 4 dos achados, relativamente à glosa com servidores cedidos à organização social em valores abaixo do previsto no 1º termo aditivo ao Contrato de Gestão 004/2014, recomendou-se

  - Glosar o montante de R$ 1.683.386,44 em futuros repasses, em função da glosa realizada a menor nos repasses do exercício de 2017;

- ✓ Referente ao item 5 dos achados, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

  b) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ Referente aos itens 6 e 7 dos achados, que tratam, principalmente, de inconformidades na aprovação pelo Conselho de Administração da entidade dos demonstrativos financeiros e contábeis, das contas anuais, dos relatórios gerenciais e de atividades consolidados da entidade para o exercício de 2017, recomendou-se:

  - Solicitar do IBGH demonstrativos financeiros e contábeis e a aprovação das contas de 2017 pelo Conselho de Administração da contratada que faça referência ao HEELJ;

- Solicitar do IBGH os relatórios gerenciais e de atividades consolidados da entidade e individuais do HEELJ aprovados pelo Conselho de Administração da contratada que faça referência ao HEELJ;

- Solicitar do IBGH a ata de reunião do Conselho de Administração que aprovou os relatórios gerenciais e de atividades consolidados da entidade e individuais do HEELJ que faça referência ao HEELJ;

- Que a contratação da auditoria externa para a análise dos Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade seja realizada pelo próprio Órgão Supervisor, reduzindo a relação entre a auditoria e as organizações sociais e aumentando mais a transparência;

- ✓ Referente ao item 8 dos achados, que trata da ausência do relatório da organização social pertinente à execução do contrato, recomendou-se:

  - Solicitar do IBGH o relatório pertinente à execução do contrato de gestão que abranja todos os itens exigidos no inciso VI do artigo 21 da da RN nº 007/2011 do TCE;

- ✓ Recomendou-se também solicitar do órgão supervisor relacionar o processo 201800010007362 ao processo principal de prestação de contas 201700010025386;

- ✓ Referente ao item 9 dos achados, que trata da declaração dos membros da diretoria atemporal ao período de prestação de contas, ao indicar o rol de responsáveis pela Organização Social, recomendou-se:

  - Solicitar esclarecimentos do IBGH dos nomes que estão no registro de presença da reunião do Conselho de Administração do dia 09/04/2018 e que não constam como membros do Conselho de Administração na lista apresentada (mandado de 07/04/2015 a 06/04/2019) (SEI 7774202);

  - Solicitar do IBGH novo Rol de Responsáveis compatíveis com as atas de reuniões do IBGH, especialmente com as do Conselho de Administração;

- ✓ Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como base a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugeriu-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que fossem encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

- **Processo de Inspeção -** 201600010025022

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201600010025022

Unidade Pública: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 123/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2015

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 5/2019 – GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013/SES/GO, formalizado como um adendo ao Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
11.858.570/0001-33	Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Achados de inspeção:

1. Documentação não atende as formalidades do ato - Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual.

2. Ausência de comprovação da inscrição da matriz da organização social e do estabelecimento Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no CNPJ.

3. Documentação incompleta, em desacordo com o requisito do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social.

4. Realização de aditivos contratuais intempestivos pela organização social – IGH nos contratos firmados com fornecedores.

5. Contratação de fornecedores sem observância de um processo seletivo.

6. Pagamentos de despesas com juros e multa.

7. Inobservância de obrigações assumidas no Contrato de Gestão 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 em relação ao uso/não uso de imagens.

8. Pagamentos de despesas sem cobertura contratual.

9. Desobediência à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 131/2012 e Termo de Transferência de Gestão 001/2013.

10. Adiantamento de pagamentos a fornecedores.

11. Realização de gastos com comunicação e publicidade e em desacordo com o Contrato de Gestão nº 131/2012-SES e Termo de Transferência nº001/2013.

12. Inventário físico sem valores e sem a revelação de lastro contábil.

13. Ausência das demonstrações contábeis da entidade contratada.

14. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade sem identificação da autoria e não referendado pelo Órgão Supervisor - SES.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Em relação ao Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, recomendou-se:

  a) Adotar medidas para evitar as transferências de recursos oriundos dos contratos de gestão entre as unidades de saúde administradas pelas organizações sociais, inclusive regularizar os saldos existentes hoje, em futuros repasses para essas OS's e nos próximos termos aditivos. A Portaria 786-GAB/SES proíbe essas transferências, mas não prevê nenhuma medida punitiva;

  b) É importante ainda, mencionar que no Parecer Final sobre a prestação de contas anual, deverá ser considerada a comprovação dos gastos realizados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

  c) Adotar medidas para evitar emissão de Ordens de Pagamento destinadas a unidades de saúde diferente daquela que foi descrita no Empenho. Especificamente notamos que o empenho nº 2015.2850.080.00064, de 24/06/2015, destinado à transferência de recursos para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, foi utilizado para envio de recursos para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA. Fato este feito através da ordem de pagamento nº 2015.2850.080.00064.003, de 26/08/2015, no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) que transferiu recursos para o HUAPA (contrato de gestão 002/2013), utilizando um empenho destinado à MNSL (termo de transferência nº 001/2013);

- ✓ Referente ao item 12 dos achados, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomendou-se:

  a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/ e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado";

Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos;

c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a) Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial no item 14 (Ausência do referendo do Órgão Supervisor nos relatórios gerenciais e de atividades da entidade):

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos;

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6, para o cumprimento do item 14 dos achados, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005;

b) Visando não incorrer nas situações encontradas, em especial nos itens 4 e 8 dos achados, em que se nota a aditivação intempestiva de contratos, solicitar das Organizações Sociais melhoria nos controles desses documentos, bem como a

publicação dos contratos e aditivos firmados com terceiros no sítio adequado imediatamente após a assinatura dos mesmos. Recomenda-se também aprimoramento do controle por parte do órgão supervisor;

- ✓ Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;
- ✓ Melhorar a transparência das "filas de espera" dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais;
- ✓ Solicitar que as Organizações Sociais apresentem seus Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis e Financeiras de forma que mostrem as Unidades de Saúde de forma individual (por contrato de gestão) e um consolidado que reflita a situação da OS como um todo em um mesmo relatório.
- ✓ Providenciar junto às Organizações Sociais que possuem Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, em especial o IGH, a regularização dos representantes do Poder Público junto ao Conselho de Administração conforme exige o Art. 3, Inciso I da Lei 15.503/2005. Reforça-se que a necessidade da participação do Poder Público nos Conselhos de Administração das Organizações Sociais, juntamente com representantes da comunidade, é reforçar o controle social nessas organizações, que utilizam verbas públicas em seus projetos.
- ✓ Solicitar da SES, como órgão supervisor, sempre que possível, quando da sua manifestação em relação aos "achados" das Notas Técnicas Preliminares, o seu posicionamento, e não simplesmente o encaminhamento das justificativas feito pelas Organizações Sociais.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como base a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes, e apesar do que dispõe o inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos constantes do processo SEI 201600010024716.

- **Processo De Inspeção - 201700010009121**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201700010009121

Unidade Pública: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1176/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2016

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 34/2019 - GEIC

Órgão inspecionado: Secretaria de Estado da Saúde

Escopo:

Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 131/2012 e seu termo de transferência de gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, de nº 001/2013. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato de gestão com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	Nome do responsável
11.858.570/0001-33	Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Achados de inspeção:

1. Ausência das Notas de Empenho relativas à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.

2. Falta de evidenciação das medidas saneadoras, correspondentes a apontamentos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pela SES.

3. Inventário físico sem a revelação de seu lastro contábil.

4. Ausência das demonstrações contábeis da entidade contratada.

5. Relatório gerencial restrito à MNSL e sem a aprovação do Conselho de Administração da Entidade.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Sexta, Parágrafo Segundo do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO: §2º. O Contratante deduzirá, do valor do repasse mensal, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do seu gasto com a folha de pagamento relativa aos servidores lotados na unidade ora transferida, de conformidade com o dimensionamento de recursos humanos apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.
- ✓ Referente ao item 2 dos achados, que trata do Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, recomendou-se ao Órgão Supervisor apurar o montante financeiro repassado em 2016 e sua respectiva destinação. Ou seja, a verificação da boa e

regular aplicação dos recursos transferidos à Contratada. É importante ainda, mencionar que no Parecer Final sobre a prestação de contas anual, deverá ser considerado a comprovação dos gastos realizados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

No caso de não comprovação dos gastos, a legislação recomenda a adoção de medidas administrativas e/ou ressarcimentos de danos ao erário, conforme regulamentado pela Resolução Normativa nº 016/2016 TCE/GO.

- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a) Com o intuito de não incorrer na situação encontrada no item 5 dos achados (relatório gerencial restrito à MNSL e sem a aprovação do Conselho de Administração da Entidade), pontua-se de maneira geral:

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas: décima e décima primeira, para o cumprimento do item 5 dos achados, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugeriu-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que fosse verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que fossem encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

- **Processo de Inspeção - 201800005020037**

Ano de realização: 2019

Nº do processo de inspeção: 201800005020037

Ofício de comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1374/2019 - CGE

Período de abrangência da inspeção: 2015

Relatório de inspeção: Nota Técnica nº 39/2019 – GEAC

Órgão inspecionado: Secretaria de Gestão e Planejamento **-** SEGPLAN

Escopo:

Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2011. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato de gestão com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

CPF/CNPJ	**Nome do responsável**
02.106.664/0001-65	Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

Achados de inspeção:

1. Ausência dos demonstrativos contábeis e das contas anuais da entidade contratada.

2. Insuficiência dos indicadores de desempenho para as dimensões estabelecidas.

3. Ausência da comprovação do encaminhamento dos Relatórios Conclusivos do 1º e do 2º semestre de 2015, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato.

Recomendações:

Diante dos achados supracitados, recomendou-se à Secretaria de Gestão e Planejamento - Segplan, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

- ✓ Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Quinta (Dos Recursos Humanos), Parágrafo Quarto do Contrato de Gestão nº 01/2011-OVG: §4º. A OVG compromete-se a apresentar semestralmente à Segplan, todos os documentos comprobatórios das despesas efetivamente realizadas, relacionadas com os seus empregados, devidamente quitadas, dentre elas: salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, PIS, impostos, taxas, 13º salários, férias, licenças médicas e demais obrigações trabalhistas e sociais.
- ✓ A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

  a) Com o intuito de não incorrer na situação encontrada no item 2 dos achados (ausência da aprovação dos relatórios gerenciais e atividade pelo Conselho de Administração da entidade), pontua-se de maneira geral:

a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas: décima e décima primeira, para o cumprimento do item 2 dos achados, visando o cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.503/2005.

Encaminhamentos:

Cabe consignar que a Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugeriu-se o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão da CGE, para conhecimento.

Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

> Considerando a Recomendação n° 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da

aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SEGPLAN deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugeriu-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SEGPLAN, para que fosse verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que fossem encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

8.1.2 – Gerência de Inspeção de Pessoal

Quanto aos gastos com pessoal do Poder Executivo, a Gerência de Inspeção de Pessoal da Superintendência de Inspeção da CGE realizou 66 (sessenta e seis) inspeções em 2019, sendo:

- ✓ 50 inspeções de acumulação irregular de cargos e/ou empregos públicos, sendo que em 23 delas as irregularidades detectadas foram sanadas em decorrência dos trabalhos da Controladoria-Geral, em 21 o acúmulo irregular de cargos não foi confirmado e em 6 as irregularidades detectadas foram encaminhadas à Superintendência de Correição para providências legais.

Tabela 8.1 - Inspeções de acumulação irregular de cargos e/ou empregos públicos concluídas em 2019

Processo (SEI)	Órgão / Entidade Inspecionado	Conclusão dos trabalhos
201900005016831	Sec. de Desenvolvimento Social – SEDS com Ag. Goiana de Habitação	Indício de irregularidade confirmado. Autos encaminhados à Superintendência de Correição da CGE para providências legais.
201811867000257 201800006055142 201911867002178 201511867001122	Secretaria da Educação - Seduc	
201811867000699	Secretaria da Saúde - SES	
201511867000516 201511867000626	Goiás Previdência - GoiasPrev	Indício de irregularidade não confirmado ou improcedente. Autos conclusos.
201511867001635	Instit. de Assist. dos Serv. Púb. do Estado de Goiás - IPASGO	
201911867000198	Secretaria da Administração - SEAD	
201511867001085 201511867002098 201511867001627 201911867001051 201511867000448 201511867001627 201511867000562 201511867002417 201511867001251 201511867001092 201511867001581	Secretaria da Educação - Seduc	
201911867000970 201811867001593 201811867000144	Secretaria da Saúde - SES	
201511867002184 201511867001856	Secretaria de Segurança Pública – SSP com Secretaria da Saúde - SES	
201711867000161	Secretaria da Segurança Pública - SSP	
201511867002231	Goiás Previdência - GoiasPrev	Irregularidade detectada e sanada. Autos conclusos.
201811867001534	Saneamento de Goiás S.A. - Saneago	
201511867000595 201511867001104 201511867001118 201511867001351 201511867001558 201511867001659 201911867000010 201511867001016 201511867001768 201511867001796 201511867002155 201511867001796 201511867001855 201511867001893 201600006005751 201911867001200	Secretaria da Educação - Seduc	
201511867001405	Secretaria da Educação – Seduc com Saneamento de Goiás S.A. - Saneago	
201511867000491 201511867000717 201911867001077 201911867001416	Secretaria da Saúde - SES	

Fonte: Gerência de Inspeção de Pessoal da Superintendência de Inspeção da CGE

- ✓ 06 inspeções em rubricas do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás – RHNet. Em 4 delas a irregularidade detectada foi sanada após os trabalhos da Controladoria-Geral do Estado, nas demais os indícios não se confirmaram.

Tabela 8.2 - Inspeções em rubricas do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás – RHNet - concluídas em 2019

Processo (SEI)	Órgão / Entidade Inspecionado	Conclusão dos trabalhos
201100047002617 201911867001932	Secretaria da Saúde - SES	Indício de irregularidade não confirmado ou improcedente. Autos conclusos.
201911867001042 201911867000790 201911867001043	Secretaria da Segurança Pública - SSP	Irregularidade detectada e sanada. Autos conclusos.
201911867001043	Secretaria da Administração - SEAD	

Fonte: Gerência de Inspeção de Pessoal da Superintendência de Inspeção da CGE

- ✓ 05 inspeções para averiguação de descumprimento de carga horária, nessas os indícios não foram confirmados ou demonstraram-se improcedentes.

Tabela 8.3 - Inspeções para averiguação de descumprimento de carga horária concluídas em 2019

Processo (SEI)	Órgão / Entidade Inspecionado	Conclusão dos trabalhos
201811867002187 201911867002184	Secretaria da Administração - SEAD	Indício de irregularidade não confirmado ou improcedente. Autos conclusos.
201911867001995	Universidade Estadual de Goiás - UEG	
201400047002133 201811867002591	Secretaria da Saúde – SES*	

*também foram verificados uso indevido de veículo e pagamento indevido de diárias
Fonte: Gerência de Inspeção de Pessoal da Superintendência de Inspeção da CGE

- ✓ 05 inspeções com objetivos diversos, conforme demonstrado na tabela 8.4. Em uma delas a irregularidade detectada foi sanada após abertura da inspeção da Controladoria e em outra os autos contendo os indícios da irregularidade foram encaminhados à Superintendência de Correição para as providências legais.

Tabela 8.4 – Demais Inspeções concluídas em 2019 pela Gerência de Inspeção de Pessoal

Processo (SEI)	Órgão / Entidade Inspecionado	Objetivo	Conclusão dos trabalhos
201900036000432	Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA	Averiguar acúmulo de emprego público com função de sócio-administrador da empresa	Indício de irregularidade confirmado. Autos encaminhados à Superintendência de Correição da CGE para providências legais.
201911867001018	Secretaria da Educação – Seduc Universidade Estadual de Goiás - UEG	Verificar a conformidade legal dos contratos temporários.	Irregularidade detectada e sanada. Autos conclusos.
201711867000816	Goiás Previdência - GoiasPrev	Verificar a legalidade de isenção de Imposto de Renda retido na fonte.	Indício de irregularidade não confirmado ou improcedente. Autos conclusos.
201911867001079	Universidade Estadual de Goiás - UEG	Verificar a ocorrência de nepotismo.	
201900005003660	Secretaria da Educação - Seduc	Verificar a conformidade legal da concessão de progressão	

Fonte: Gerência de Inspeção de Pessoal da Superintendência de Inspeção da CGE

8.1.3 - Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização

1) Fiscalizações Concluídas – Ano 2019

1.1) Inspeções:

1.1.1) Processo nº 201811867000348:

Ordem de serviço nº 11/2018 SEI – CGE **/** 2018.0205.172249-8-CGE.

Órgão supervisor: SED - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Organizações sociais: CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada, CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, FAESP - Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, IBRACEDS - Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde e REGER - Instituo Reger de Educação, Cultura e Tecnologia.

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação dos serviços de TI (empresa SOLIT) pelas entidades: CENTEDUC, FAESP E REGER.

Achados de Inspeção:

- Inconsistências na comprovação da entrega do serviço de implantação pela empresa SOLIT – Soluções em Tecnologia Informação e Telecom Ltda;
- Procedimento de contratação da empresa SOLIT – Soluções em Tecnologia Informação e Telecom Ltda-ME em desacordo ao regulamento de compras das Organizações Sociais;
- Procedimento de contratação da empresa SOLIT – Soluções em Tecnologia Informação e Telecom Ltda-ME em desacordo ao Edital e ao Termo de Referência do Processo Seletivo nº 010/2017;
- Não atendimento de cláusulas dos Contratos de prestação de serviços entre as Organizações Sociais e a Empresa SOLIT.

Recomendações:

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (vide Lei nº 20.417/2019), por meio do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 6/2019 SEI GEFP – 15103, a realização dos seguintes procedimentos:

- A apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, com os valores devidamente corrigidos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, inclusive, se for o caso, com a instauração de Tomada de Contas Especial, face aos pagamentos pela implantação de serviços não executados referentes aos contratos com a empresa SOLIT, conforme demonstra o Achado n° 1 do relatório;

- Que, no momento oportuno, a situação narrada no relatório seja considerada na análise dos processos de prestações de contas das respectivas organizações sociais, em consonância ao disposto no artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RESOLUÇÃO Nº 022/2008);

- A adoção dos procedimentos necessários junto às Organizações Sociais para, enquanto órgão supervisor, tenha confiável nível de segurança e rastreabilidade quanto ao cumprimento dos respectivos Regulamentos de Compras, de forma que inviabilize a continuidade de processos de seleção que não cumpram os preceitos regulamentares, como os narrados no Achado n° 2 e Achado n° 3.

Encaminhamentos: Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "*Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016,* na parte que especifica":

Em face do caráter conclusivo do relatório, considerando a constatação de ***Inconsistências na comprovação da entrega do serviço de implantação pela empresa SOLIT*** **(ACHADO Nº 01)**, nos termos do § 6°, art. 7°, da Lei n° 17.257/2011, deverá ser recomendado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (vide Lei nº 20.417/2019), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser certificada pela CGE, bem como ser comunicada a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com cópias do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados.

Considerando a Recomendação n° 001/2018 - 90ª PJ do MP/GO, deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

Ademais, sugeriu-se também:

a. Envio de cópia do relatório:

- à Corregedoria-Geral do Estado para a apreciação quanto à eventual violação da Lei Estadual nº 18.672/2014 (LEI DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA);
- à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado para a eventual desqualificação das organizações sociais REGER, CENTEDUC, IBRACEDS E FAESPE, em vista do que dispõem os QUADROS XIV E XV do item 4.1.2 do relatório;

b. Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE/GO, via representação, em vista do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007.

1.1.2) Processo nº 201811867000349:

Ordem de serviço nº 12/2018 SEI – CGE **/** 2018.0205.172909-63-CGE.

Órgão supervisor: SED - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Organizações sociais: CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada, CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, FAESP - Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, IBRACEDS - Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde e REGER - Instituo Reger de Educação, Cultura e Tecnologia.

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação dos serviços de vigilância pelas entidades: IBRACEDS, CEGECON, CENTEDUC, FAESP E REGER.

Achados de Inspeção:

- Procedimento de contratação em desacordo com os requisitos de publicidade estampados nos regulamentos de compras e contratações de serviços das organizações sociais**;**
- Discrepância entre os valores contratados pelas organizações sociais e os órgãos públicos do Estado de Goiás;
- Fornecimento de materiais e equipamentos em desacordo com o contrato firmado.

Recomendações: Recomendou-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, por meio do Relatório Conclusivo de Inspeção Nº 19/2018 SEI GEFP – 15103, as seguintes providências:

- Postular junto às Organizações Sociais FAESPE, IBRACEDS, CENTEDUC e CEGECON para realizarem negociação junto aos seus prestadores de serviços de vigilância, para que haja o balizamento de preços em cifras próximas aos valores mais econômicos observados ou, se for o caso, efetuarem novas contratações, de forma que não sejam vistas discrepâncias significativas nos preços, como as relatadas no item 4.2 do relatório;
- Acompanhar as "demandas reais de postos de vigilância" das unidades geridas por organizações sociais parceiras e, se necessário, promova as intervenções necessárias em casos de verificação de má utilização dos recursos públicos repassados, em vista dos apontamentos registrados no item 5 do relatório conclusivo.

Encaminhamentos: Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "*Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa n° 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa n° 31 de 09 de maio de 2016,* na parte que especifica":

Em face do caráter conclusivo do relatório, consoante o art. 86, § 1°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, sugeriu-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo, da documentação necessária para evidenciar os achados e da manifestação da Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado (se for o caso) à Secretaria de Desenvolvimento

Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED no prazo de 5(cinco) dias, para conhecimento e providências necessárias.

Ressalta-se ainda que, consoante o art. 86, § 2°, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED recebido o processo com cópia do relatório conclusivo, terá o dirigente o prazo de 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

Por fim, considerando a Recomendação n° 001/2018 - 90ª PJ do MP/GO, deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei n°15.503/2005 com relação à obrigação da pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

1.1.3) Processo nº 201911867000178:

Ordem de serviço nº 19/2019.

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.

Objeto: Fiscalizar os mecanismos de controle no recebimento dos equipamentos adquiridos pela SES, decorrentes do Pregão nº 053/2017.

Boletim de Inspeção: BI nº 51/2019:

Achados de Inspeção:

- Inconsistência entre as Especificações Técnicas do Termo de Referência e as camas elétricas entregues**;**
- Não comprovação de capacitação técnica para os servidores da SES, referente às camas elétricas entregues.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 38/2019, as seguintes ações:

- Adotar medidas administrativas em função das irregularidades identificadas, e posterior instauração de tomada de contas especial caso não haja reparação do dano;
- Comprovar a capacitação técnica de seus servidores oferecida pela Contratada.

1.1.4) Processo nº 201911867000447:

Ordem de serviço nº 36/2019.

Órgão/Entidade: Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na Universidade Estadual de Goiás/UEG referente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/PRONATEC.

Boletim de Inspeção: BI nº 1/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Pagamentos com recursos do PRONATEC sem a comprovação da compatibilidade de carga horária dedicada ao programa e da execução dos serviços de apoio administrativo dos profissionais beneficiados**.**

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 2/2019, as seguintes ações:

➢ Imediata interrupção dos pagamentos a profissionais que desempenham funções de Apoio Administrativo no PRONATEC sem a devida comprovação da compatibilidade da carga horária e da execução dos serviços realizados;

➢ A apuração aprofundada dos fatos narrados, com a indicação dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser certificada pela CGE, bem como a comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), com cópia da documentação necessária para evidenciar o achado.

➢ Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) via representação, em vista do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007;

➢ Envio à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado nesta CGE, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar, em virtude de participação de servidor público no achado em tela;

➢ Por se tratar de recursos públicos oriundos do Governo Federal, conforme previsto no art. 99 da Portaria nº 817, de 13/08/2015, comunicação ao Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério da Educação (MEC).

Boletim de Inspeção: BI nº 2/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Pagamento de despesas acima do limite estabelecido no contrato firmado;

➢ Ausência de documentos que comprovem a realização dos serviços;

➢ Não comprovação de Seguro dos veículos locados.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 2/2019, as seguintes ações:

- A apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser certificada pela CGE, bem como a comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com cópia da documentação necessária para evidenciar os achados deste Boletim.

- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO - via representação, em vista do disposto no achado nº 02 do boletim e do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007;

- Envio à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar, em virtude de participação de servidor público nos achados em tela;

- Encaminhamento de cópia deste ao Tribunal de Contas da União-TCU, por tratar-se de recursos repassados pela União. (art.71 VI, da Constituição Federal/88).

Boletim de Inspeção: BI nº 3/2019:

Achados de Inspeção:

- Implementação de 30 (trinta) novos cursos sem o devido estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro por parte da UEG, tanto em relação ao exercício de sua implementação quanto aos dois exercícios seguintes.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 2/2019, as seguintes ações:

- Que nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa, em que a Lei exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, que se verifique de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, visto ainda que tais normas constituam condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. No caso do não cumprimento do artigo, a despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do art. 15, da própria LRF;

- Que se proceda a abertura de processo para apurar a responsabilidade de quem autorizou a abertura de tais cursos sem o devido trato orçamentário, fato este que desorganizará as finanças daquela Universidade, bem podendo causar prejuízo ao erário.

Boletim de Inspeção: BI nº 4/2019:

Achados de Inspeção:

- A UEG não usa o Sistema de Solicitação de Diárias – SSD para seus processos de diárias**;**

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 2/2019, as seguintes ações:

- A imediata adesão e utilização do Sistema de Solicitação de Diárias (SSD), disponibilizado no portal Intragoiás (https://www.intra.goias.gov.br/) para todas as diárias concedidas pela Universidade a partir daquela data.

Boletim de Inspeção: BI nº 12/2019:

Achados de Inspeção:

- Acúmulo de funções por servidor, comprometendo o princípio da segregação de funções. (Processos nºs: 201700020010750 e 201700020010747)**;**
- Ausência de estimativa de consumo em processo de aquisição. (Processos nºs: 201700020010750, 201700020010747, 201700020010969 e 201800020010039);
- Ausência de comprovação da efetiva entrega das mercadorias adquiridas. (Processos nºs: 201700020010750, 201700020010747, 201700020010039);
- Descumprimento de cláusula de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios.

Recomendações/Encaminhamentos: Ciência à Universidade Estadual de Goiás - UEG, com vistas ao atendimento:

- Adoção de medidas necessárias para coibir as ocorrências das inconformidades indicadas no Boletim (achados 1 a 4).

Boletim de Inspeção: BI nº 13/2019:

Achados de Inspeção:

- Ausência de estimativa de consumo em processo de aquisição;
- Acúmulo de funções por servidor, comprometendo o princípio da segregação de funções em processo de aquisição;
- Indício de direcionamento na contratação de empresa;
- Descumprimento de cláusula de contrato de aquisição de gêneros alimentícios;
- Ausência de estimativa de consumo em processo de aquisição.

Recomendações/Encaminhamentos: Ciência à Universidade Estadual de Goiás - UEG, com vistas ao atendimento:

- Adoção de medidas necessárias para coibir as ocorrências das inconformidades indicadas no Boletim (achados 1 a 5).

Boletim de Inspeção: BI nº 14/2019:

Achados de Inspeção:

- Acúmulo de funções por servidor, comprometendo o princípio da segregação de funções em processo de aquisição**;**
- Atestado em desconformidade à nota fiscal;
- Ausência de assinatura do Coordenador Geral no processo de contratação;
- Ausência de assinatura na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Ausência de estimativa de consumo em processo de aquisição;

Recomendações/Encaminhamentos: Ciência à Universidade Estadual de Goiás - UEG, com vistas ao atendimento:

- Adoção de medidas necessárias para coibir as ocorrências das inconformidades indicadas no Boletim (achados 1 a 5).

Boletim de Inspeção: BI nº 15/2019:

Achados de Inspeção:

- Pagamento de despesas sem emissão de prévio empenho**;**
- Pagamento de apoio administrativo, PRONATEC, sem regular liquidação;
- Pagamentos com recursos do PRONATEC, a servidores com vínculo na Universidade Estadual de Goiás, sem a comprovação da compatibilidade de carga horária para dedicação ao programa;
- Ausência de processo(s) seletivo(s), contemplando todos os servidores de apoio administrativo – PRONATEC.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 17/2019, as seguintes ações:

- Imediata interrupção dos pagamentos a profissionais que desempenham funções de Apoio Administrativo no Pronatec sem a devida comprovação da compatibilidade da carga horária e da execução dos serviços realizados;
- Caso ainda haja demanda, adotar providência imediata de realização de processo seletivo para todos servidores de Apoio Administrativo com e sem vínculo, para atuar no Pronatec, no âmbito da UEG, em obediência aos princípios da isonomia e da impessoalidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Apurar, por meio do devido processo legal, se os pagamentos aos servidores de Apoio Administrativo, com recursos federais do Pronatec, foram realizados com a efetiva prestação de serviços ao programa, e caso tenham ocorrido desvios, adote medidas aptas ao

ressarcimento à conta específica do Pronatec, com a indicação dos responsáveis, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial.

- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE/GO via representação, em vista do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007;

- Envio à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado da CGE, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar, em virtude de participação de servidor público nos achados em tela;

- Comunicação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, em razão de jurisdição (Lei nº 20.417/2019);

- Encaminhamento de cópia do Boletim, ao Tribunal de Contas da União-TCU, por se tratar de recursos repassados pela União. (Art.71, VI, da Constituição Federal/88).

Boletim de Inspeção: BI nº 16/2019:

Achados de Inspeção:

- Realização de pagamento a professores conteudistas, Pronatec Mediotec, sem prévio empenho;
- Pagamento de professores conteudistas, Pronatec Mediotec, sem a regular liquidação;
- Ausência de processo(s) seletivo(s) de professores conteudistas para atuarem no Pronatec;
- Pagamentos, com recursos do Pronatec, sem a comprovação da execução dos serviços de professores conteudistas.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 17/2019, as seguintes ações:

- Adoção de medidas necessárias para coibir as ocorrências das inconformidades indicadas no Boletim (Achados de Inspeção n.º 001 e 002);

- Caso ainda haja demanda, adotar providência imediata de realização de processo seletivo para professor conteudista com e sem vínculo, para atuar no Pronatec, no âmbito da UEG, em obediência aos princípios da isonomia e da impessoalidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- Apurar, por meio do devido processo legal, se os pagamentos aos bolsistas (professores conteudistas), com recursos federais do Pronatec, foram realizados com a efetiva prestação de serviços ao programa, e caso tenham ocorrido desvios, adote medidas aptas ao ressarcimento à conta específica do Pronatec, com a indicação dos responsáveis sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial.

- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE/GO, via representação, em vista do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007;

- Envio à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar, em virtude de participação de servidor público no achado em tela;

- Comunicação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, em razão de jurisdição (Lei 20.417/2019);

- Por se tratar de recursos públicos federais, sugeriu-se ainda o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Educação.

Boletim de Inspeção: BI nº 17/2019:

Achados de Inspeção:

- Pagamentos de professores regentes, Pronatec FIC, sem regular liquidação**;**

- Pagamentos, com recursos do Pronatec, sem a comprovação da compatibilidade de carga horária dedicada ao programa e da execução dos serviços de professor regente FIC, dos profissionais beneficiados;

- Indício de ausência de processo(s) seletivo(s), contemplando todos os professores regentes FIC, para atuarem no Pronatec.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 17/2019, as seguintes ações:

- Imediata interrupção dos pagamentos a profissionais que desempenham funções de professor regente FIC no Pronatec sem a devida comprovação da compatibilidade da carga horária e da execução dos serviços realizados;

- Caso ainda haja demanda, adotar providência imediata de realização de processo seletivo para todos os professores regentes FIC com e sem vínculo, para atuar no Pronatec, no âmbito da UEG, em obediência aos princípios da isonomia e da impessoalidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- Apurar, por meio do devido processo legal, se os pagamentos aos bolsistas (professores regentes FIC), com recursos federais do Pronatec, foram realizados com a efetiva prestação de serviços ao programa, e caso tenham ocorrido desvios, adote medidas aptas ao ressarcimento à conta específica do Pronatec, com a indicação dos responsáveis, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial.

- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), via representação, em vista do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007;

- Envio à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado da CGE, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar, em virtude de participação de servidor público no achado em tela;

- Comunicação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, em razão de jurisdição (Lei nº 20.417/2019);

- Por se tratar de recursos públicos federais, sugeriu-se ainda o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Educação.

Boletim de Inspeção: BI nº 26/2019:

Achados de Inspeção:

- Desvirtuamento da finalidade dos recursos aplicados do Pronatec**.**

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 17/2019, as seguintes ações:

- Elaboração de nova Instrução Normativa pela UEG, em que sejam observados os objetivos estabelecidos na Lei Federal N° 12.513/2011, alinhada à legislação em vigor do FNDE/MEC e aos princípios constitucionais da publicidade e transparência; utilizando-se, no que couber, a Resolução CD/FNDE Nº 4/2012, e alterações promovidas pela Resolução n° 6/2012;

- Designação do novo coordenador-geral do programa na UEG;

- A apuração dos fatos narrados, retroagindo-se à assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação, com a indicação dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial;

- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), via representação, em vista do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007;

- Envio à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado da CGE, para manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar, em virtude de participação de servidor público no achado em tela;

- Envio à Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública – DERCAP para conhecimento e medidas cabíveis;

- Por se tratar de recursos públicos oriundos do Governo Federal, conforme previsto no art. 99 da Portaria nº 817, de 13/08/2015, comunicação ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério da Educação (MEC) e à Polícia Federal.

1.1.5) Processo nº 201911867000567:

Ordem de serviço nº 14/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na execução do Termo de Colaboração nº 01/2017, firmado com a RENAPSI.

Boletim de Inspeção: BI nº 22/2019:

Achados de Inspeção:

- Realização de pagamentos sem o devido atesto e sem a comprovação dos serviços faturados;
- Pagamento de reajuste de valor per capita à Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI, não pactuado no Termo de Colaboração n° 01/2017.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 15/2019, as seguintes ações:

- Interromper os pagamentos relativos aos serviços referenciados nos achados 1 e 2, em função da ausência de comprovação da prestação e do atesto;
- Adotar medidas administrativas em função das irregularidades identificadas, conforme os art. 4º e 5º da Resolução Normativa TCE-GO 16/2016, e posterior instauração de tomada de contas especial caso não haja reparação do dano;
- Envio de cópia do relatório à Corregedoria-Geral do Estado para: apreciação quanto à eventual violação da Lei Estadual nº 18.672/2014 (LEI DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) e manifestação quanto à possível instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar, em virtude de participação de servidor público nos achados em tela;
- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE/GO, via representação, em vista do que dispõe o §1º do art. 29 da Constituição do Estado e com fulcro no art. 91, II, da Lei nº 16.168/2007.

Boletim de Inspeção: BI nº 36/2019:

Achados de Inspeção:

- Omissão da SEDS na fiscalização da execução do termo de colaboração;
- Pagamento a jovens ausentes do Cadastro de Participantes do Programa Jovem Cidadão;

- Descontrole sobre os cadastros utilizados para liquidação da despesa.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 28/2019, as seguintes ações:

- Aditar o Termo de Colaboração, de modo a evidenciar a remuneração do parceiro na formação do valor *per capita* praticado, destacando o custo direto com os jovens;
- Reformular o atual cadastro de participantes do Programa, consoante normas aplicáveis, a fim de garantir a veracidade de seus dados e informações;
- Apurar os fatos narrados, com identificação dos responsáveis nos Achados 1, 2 e 3. Se for o caso, adotar as medidas legais objetivando o ressarcimento ao Erário quanto aos Achados 2 e 3 e, se adequado, instaurar tomada de contas especial, e comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

1.1.6) Processo nº 201911867000711:

Ordem de serviço nº 21/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Despacho nº 257/2019 – SFCCG – 15101: Não foram encontrados elementos suficientes que determinassem o apontamento de algum achado em relação ao seu objeto.

1.1.7) Processo nº 201911867000712:

Ordem de serviço nº 22/2019.

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa responsável pela execução dos serviços de emissão de CRV e CRLV, incluindo impressão personalizada, envelopamento e pré-postagem.

Boletim de Inspeção: BI nº 82/2019:

Achados de Inspeção:

- Sobrepreço e superfaturamento nos valores do contrato firmado pelo DETRAN/GO para os serviços de emissão de CRV e CRLV, incluindo IMPRESSÃO PERSONALIZADA, ENVELOPAMENTO e PRÉ-POSTAGEM;
- Reajustes em desacordo ao contrato firmado;
- Pagamento de despesas sem o devido TERMO DE ATESTADO nas Notas Fiscais de Serviços.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN - GO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 62/2019, as seguintes ações:

- Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa, com base na Lei 8.666/93 e Lei 13.800/01, em face das irregularidades verificadas, visando garantir o contraditório e a ampla defesa;
- Suspender cautelarmente os pagamentos à empresa CASE - SOLUÇÕES E IMPRESSÕES DE SEGURANÇA LTDA, com fulcro no disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001, até a conclusão do processo administrativo de que dispõe o item anterior;
- Instaurar processo correcional para apurar a responsabilidade administrativa dos agentes públicos que deram causa à licitação com os valores superfaturados, observado o contraditório e a ampla defesa.

1.1.8) Processo nº 201911867000687:

Ordem de serviço nº 16/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-050, trecho: Chapadão do Céu (Km 60,00) / BR.364, Contrato nº 013/2015-PR-NJ.

Boletim de Inspeção: BI nº 52/2019:

Achados de Inspeção:

- Utilização de jazida com distância de transporte anti-econômica ao erário;
- Medição indevida do serviço regularização e compactação de subleito;
- Serviço medido em duplicidade;
- Serviço medido sem comprovação da execução;
- Taludes com processos erosivos;
- Rodovia liberada para tráfego sem sinalização.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 40/2019, as seguintes ações:

- Adotar medidas administrativas em função das irregularidades identificadas, e posterior instauração de tomada de contas especial caso não haja reparação do dano;
- Levantar o montante da supressão de uma camada do serviço de "Compactação de 100%" nos trechos onde houve medições de regularização de subleito, para a realização de glosa, a ser cobrada quando da retomada da obra ou em possível acerto de rescisão contratual;

➢ Efetivar a glosa do montante de R$ 12.038,28, relativo à duplicidade do serviço de conformação de talude, a ser cobrada quando da retomada da obra ou em possível acerto de rescisão contratual;

➢ Efetivar a glosa do montante de R$ 177.959,54, relativo ao serviço de cerca de vedação da faixa de domínio sem comprovação de sua execução, a ser cobrada quando da retomada da obra ou em possível acerto de rescisão contratual;

➢ Exigir da empresa contratada reparos dos taludes em processos erosivos e sinalização da Rodovia.

1.1.9) Processo nº 201911867000714:

Ordem de serviço nº 24/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Economia.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO.

Despacho nº 221/2019 – GEFP – 15103: Diante do que foi verificado nos autos, restou concluir não haver elementos que caracterizem achado de inspeção para a referida Ordem de Serviço.

1.1.10) Processo nº 201911867000710:

Ordem de serviço nº 20/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP.

Boletim de Inspeção: BI nº 39/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Ausência de comprovação da concretização dos argumentos utilizados na justificativa técnica elaborada para a escolha do Pregão na sua forma Presencial.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 26/2019, as seguintes ações:

➢ Revogar as Atas de Registro de Preços 01/2018 e 02/2018, oriundas do Pregão Presencial SRP 005/2018, dando ciência aos partícipes;

➢ Informar aos que tiverem formalizado contrato a necessidade de adotar providências inerentes à instauração de procedimento licitatório na **modalidade pregão eletrônico,** se for o caso, e, se houver necessidade de prorrogação da vigência do contrato atual, em razão de eventuais prejuízos decorrentes da descontinuidade da prestação dos serviços, incluir cláusula

resolutiva no aditivo a ser celebrado, constando ressalva de rescisão contratual, sem ônus para as partes, caso o valor obtido no novo processo licitatório seja mais vantajoso à Administração;

- Instaurar processo administrativo para apurar as irregularidades no processo licitatório.

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 27/2019, as seguintes ações:

- Instaurar procedimento licitatório na **modalidade pregão eletrônico**, se for o caso, e, se houver necessidade de prorrogação da vigência do contrato atual, em razão de eventuais prejuízos decorrentes da descontinuidade da prestação dos serviços, incluir cláusula resolutiva no aditivo a ser celebrado, constando ressalva de rescisão contratual, sem ônus para as partes, caso o valor obtido no novo processo licitatório seja mais vantajoso à Administração;

- Instaurar processo administrativo para apurar a existência de prejuízo e identificar os responsáveis.

1.1.11) Processo nº 201911867000717:

Ordem de serviço nº 26/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa responsável pelo Levantamento Geodésico-Georreferenciamento e Classificação de Terras Nuas**.**

Despacho nº 127/2019 – GEFP – 15103: Não foram encontrados elementos suficientes que determinassem o apontamento de algum achado em Boletim de Inspeção em relação ao seu objeto.

1.1.12) Processo nº 201911867000718:

Ordem de serviço nº 27/2019.

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da REDEMOB - CONSÓRCIO**.**

Boletim de Inspeção: BI nº 100/2019:

Achados de Inspeção:

- Pagamento sem a devida comprovação da efetiva utilização dos Passes pelos beneficiários do Programa Passe Livre Estudantil (PLE);

- Apuração deficiente das glosas causando prejuízo ao erário.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à **S**ecretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 67/2019, as seguintes ações:

- Proceder cautelarmente a compensação dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, face às divergências nas glosas registradas no Boletim de Inspeção n° 100/2019 e, se necessário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme Resolução Normativa TCE-GO 16/2016 e legislação específica;

- Apurar a conformidade das glosas realizadas no exercício de 2019, utilizando-se das informações/metodologia do Boletim de Inspeção n° 100/2019;

- Aditivar o contrato firmado, de forma que os pagamentos realizados ocorram em função do efetivo uso dos passes pelos beneficiários do PLE, conforme consta na Lei Estadual n° 17.685/2012.

1.1.13) Processo nº 201911867000720:

Ordem de serviço nº 28/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

Despacho nº 225/2019 – GEIPF – 15103: Os resultados da presente inspeção são inconclusivos e insuficientes para elaboração de achados.

1.1.14) Processo nº 201911867000713:

Ordem de serviço nº 23/2019.

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa responsável pela Execução de emissão de CNH - carteira nacional de habilitação, pid-permissão internacional para dirigir e acc - autorização para conduzir ciclomotores, incluindo captura ao vivo e/ou off-line de imagens**.**

Boletim de Inspeção: BI nº 42/2019:

Achados de Inspeção:

- Preço praticado em contrato não atende ao princípio da economicidade;

- Ausência dos custos unitários dos serviços contratados nos contratos e aditivos.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se ao Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 24/2019, as seguintes ações:

- Rever os valores praticados;

- Informar no contrato os valores dos custos de cada serviço.

1.1.15) Processo nº 201911867000716:

Ordem de serviço nº 25/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa ITURRI Coimpar Indústria e Comércio de EPI'S Ltda., na aquisição de 07 (sete) viaturas ABTS.

Boletim de Inspeção: BI nº 44/2019:

Achados de Inspeção:

- Não comprovação de que os veículos entregues possuem todas as características exigidas no Termo de Referência do Edital;
- Realização de despesas sem prévio empenho.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar-GO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 25/2019, as seguintes ações:

- Comprovar que os veículos entregues pela empresa Iturri Coimpar Indústria e Comércio de EPI´s Ltda ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás correspondem integralmente às características prescritas pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP 013/2017 e, em caso negativo, efetuar a glosa do valor devido no momento do respectivo pagamento;
- Apurar a responsabilidade pela liquidação da despesa sem prévio empenho;
- Regularizar a situação orçamentária referente à Nota Fiscal Eletrônica nº 000000300.

1.1.16) Processo nº 201911867000721:

Ordem de serviço nº 37/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa responsável, Poligraph Sistemas e Representações LTDA, pela execução dos serviços técnicos especializados e continuados de suporte técnico remoto e local, manutenção evolutiva e atualização tecnológica dos sistemas.

Boletim de Inspeção: BI nº 45/2019:

Achados de Inspeção:

- Ausência de comprovação da execução dos serviços.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 36/2019, as seguintes ações:

- Glosar os valores referentes aos períodos 01/08/2018 a 31/08/2018 e 01/11/2018 a 30/11/2018, devido à ausência das medições nos autos;

➢ Regularizar a situação orçamentária e financeira referente ao período 01/12/2018 a 31/12/2018, em caso de execução contratual.

1.1.17) Processo nº 201911867000948:

Ordem de serviço nº 38/2019.

Órgãos/Entidades: Departamento Estadual de Trânsito – Detran, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil e Secretaria de Estado da Economia.

Objeto: Realizar fiscalização nos contratos firmados com a empresa Copysystem para Fornecimento de serviços de impressão, cópias e digitalização com fornecimento de impressoras**.**

Despacho nº 256/2019 – GEIPF – 15103: Não foram encontrados elementos suficientes que determinassem o apontamento de algum achado em relação ao seu objeto.

1.1.18) Processo nº 201911867000949:

Ordem de serviço nº 40/2019.

Órgãos/Entidades: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Agência Goiana de Infraestrutura - GOINFRA e Secretaria de Estado da Economia.

Objeto: Realizar fiscalização nos contratos firmados com a empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA, nos serviços de Vigilância Armada e Desarmada.

Boletim de Inspeção: BI nº 84/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Diferenças de preços nos valores vigentes dos serviços de vigilância, contratados pela Agência Goiana de Infraestrutura **-** GOINFRA, Secretaria de Economia e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA;

➢ Fragilidade da fiscalização na execução dos contratos de vigilância do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Agência Goiana de Infraestrutura - GOINFRA e Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 55/2019, as seguintes ações:

➢ Renegociar com a empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA os valores atualmente vigentes;

➢ Proceder cautelarmente à compensação dos valores eventualmente devidos à empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA, face aos pagamentos já realizados desde o início da vigência dos contratos;

➢ Instaurar novo processo licitatório, no caso de negativa da empresa em negociar os valores e revogar o contrato vigente.

Recomendou-se ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 56/2019, as seguintes ações:

- Renegociar com a empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA os valores atualmente vigentes;
- Proceder cautelarmente à compensação dos valores eventualmente devidos à empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA, face aos pagamentos já realizados desde o início da vigência dos contratos;
- Instaurar novo processo licitatório, no caso de negativa da empresa em negociar os valores e revogar o contrato vigente.

Recomendou-se à Secretaria de Estado da Economia, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 57/2019, as seguintes ações:

- Renegociar com a empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA os valores atualmente vigentes;
- Proceder cautelarmente à compensação dos valores eventualmente devidos à empresa TOTAL VIGILÂNCIA LTDA, face aos pagamentos já realizados desde o início da vigência dos contratos;
- Instaurar novo processo licitatório, no caso de negativa da empresa em negociar os valores e revogar o contrato vigente.

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 58/2019, as seguintes ações:

- Renegociar os valores unitários dos postos armados noturnos, do Contrato nº 006/2018, firmado com a empresa POSITIVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, visto que os mesmos encontram-se acima do valor médio apurado no Boletim de Inspeção nº 79/2019 - CGE.

Recomendou-se à Universidade Estadual de Goiás - UEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 59/2019, as seguintes ações:

- Renegociar os valores unitários dos postos armados noturnos, do Contrato nº 050/2016, firmado com a empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, visto que os mesmos encontram-se acima do valor médio apurado no Boletim de Inspeção nº 79/2019 - CGE.

1.1.19) Processo nº 201911867000731:

Ordem de serviço nº 30/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da DATA TRAFFIC S/A**.**

Boletim de Inspeção: BI nº 58/2019:

Achados de Inspeção:

- Instalação de equipamentos de radares sem a devida comprovação de sua essencialidade;
- Falta de recolhimento de INSS e ISS retidos;
- Sobrepreço na contratação e superfaturamento na prestação dos serviços;
- Despesa sem prévio empenho.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 41/2019, as seguintes ações:

- Iniciar nova licitação para os serviços contratados, mantendo o contrato, se necessário, até a finalização da licitação, visando evitar a descontinuidade dos serviços;
- Proceder cautelarmente à compensação dos prejuízos dos pagamentos devidos à Data Traffic, com base no art. 45 da Lei 13.800/2001;
- Instaurar processo administrativo, considerando os indicativos de fraude na licitação e de sobrepreço na contratação, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- Instaurar Tomada de Contas Especial caso as medidas saneadoras não sejam suficientes para o ressarcimento dos prejuízos, conforme Resolução Normativa TCE-GO 16/2016;
- Adotar as medidas legais visando o ressarcimento dos valores dos juros e multas decorrentes da falta de recolhimento do INSS e ISS;
- Regularizar a situação orçamentária e financeira das despesas realizadas sem prévio empenho;
- Instaurar processo correcional para apurar a responsabilidade administrativa dos agentes públicos que deram causa às irregularidades apontadas.

1.1.20) Processo nº 201911867000732:

Ordem de serviço nº 31/2019.

Órgão/Entidade: Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa SAMPERES AVALIACÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.

Boletim de Inspeção: BI nº 32/2019:

Achados de Inspeção:

- Reajustes no valor da tarifa de vistoria veicular em desacordo ao contrato firmado.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se ao Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 21/2019, as seguintes ações:

- Encaminhar à AGR proposta de redução no valor da tarifa de vistoria atualmente cobrado, de forma a desconsiderar os acréscimos dados por meio do 2º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento, sem prejuízo de fixação de menor valor por parte daquela autarquia;

- Elaborar e submeter à AGR estudo com o fito de estipular o novo valor da tarifa de vistoria a ser cobrado pelos serviços, baseado no histórico de produção observado;

- Calcular o valor recebido indevidamente pela SANPERES e avaliar o formato de devolução/compensação e proceder à sua efetivação.

1.1.21) Processo nº 201911867001048:

Ordem de serviço nº 47/2019.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na alienação de área da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO para o Laboratório Teuto Brasileiro S.A**.**

Boletim de Inspeção: BI nº 50/2019:

Achados de Inspeção:

- Regulamento de alienação em desacordo com a Lei.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 39/2019, as seguintes ações:

- Alterar o regulamento de alienações da CODEGO para nele inserir as regras de aplicação geral para alienações de imóveis a preço subsidiado.

1.1.22) Processo nº 201911867001061:

Ordem de serviço nº 48/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUCE.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/PRONATEC**.**

Boletim de Inspeção: BI nº 73/2019:

Achados de Inspeção:

- Incompatibilidade de carga horária.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretária de Estado de Educação do Estado de Goiás, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 48/2019, as seguintes ações:

- Interromper pagamentos a profissionais bolsistas servidores que desempenham funções no PRONATEC sem a devida comprovação da compatibilidade da carga horária;

➢ Elaborar nova normativa que regulamenta os pagamentos a profissionais bolsistas servidores do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, de forma a constar expressamente, em todos os casos, a obrigatoriedade de compatibilidade de carga horária;

➢ Apurar os fatos narrados, retroagindo-se à assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação, com a indicação dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, em vista do achado 01 do boletim de inspeção.

1.1.23) Processo nº 201911867001122:

Ordem de serviço nº 51/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Cultura.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na execução do XX Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA.

Boletim de Inspeção: BI nº 64/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Deficiência do Estado no planejamento, acompanhamento e fiscalização da parceria;

➢ Realização de despesas sem o prévio empenho não abarcadas no Termo de Colaboração nº 01/2018;

➢ Ausência da demonstração da efetiva prestação dos serviços e da realização das despesas em processo de indenização.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Goiás - SECULT, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 43/2019, as seguintes ações:

➢ Abster-se de efetuar pagamentos relacionados ao processo de indenização 201800006041863, sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como das demais diligências consignadas na Nota Técnica nº 01/2012 da PGE;

➢ Apurar as responsabilidades da autorização das despesas não cobertas no Termo de Colaboração nº 01/2018, garantido o contraditório e ampla defesa;

➢ Consultar a Advocacia Setorial sobre a viabilidade jurídica de se exigir da parceira privada, antes da efetivação de novos repasses, a apresentação de uma Prestação de Contas Parcial contendo as informações e documentos que permitam ao Parceiro Público a verificação do atingimento das metas e dos resultados alcançados;

➢ Consultar a Advocacia Setorial sobre a possibilidade da própria Administração Pública efetuar os pagamentos dos prêmios aos respectivos beneficiários participantes do evento, com a devida glosa ao parceiro privado.

1.1.24) Processo nº 201911867001120:

Ordem de serviço nº 50/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Realizar inspeção nas obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-184, trecho: Entr. GO-050/ Entr. GO-220(estrada velha de Caiapônia), neste Estado - Contrato nº 323/2014-AD-GEJUR, com foco na conformidade dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente.

Boletim de Inspeção: BI nº 115/2019:

Achados de Inspeção:

- Superfaturamento nos serviços de transporte comercial de cimento;
- Divergência entre a composição unitária do serviço de meio fio e o que foi efetivamente executado;
- Superfaturamento no item de serviço "Desmatamento, destocamento e limpeza - árvores com diâmetros menores de 15cm".

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 72/2019, as seguintes ações:

- Efetivar a glosa do montante de R$ 553.837,61 relativo aos achados 1, 2 e 3;
- Atentar para a formalização, por meio de termo aditivo, das alterações a serem feitas no contrato em relação aos preços dos serviços de meio fio com sarjeta – MFC01(AC/BC), meio fio sem sarjeta – MFC05(AC/BC), sob pena de gerar um possível dano ao erário no valor de R$ 117.424,49.

1.1.25) Processo nº 201911867001133:

Ordem de serviço nº 53/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação.

Objeto: Apuração de denúncia proferida pelo Ministério Público de Goiás, comarca de Iporá, sobre eventuais irregularidades na contratação da empresa Alfa Eventos, tendo como objeto o Transporte de alunos.

Boletim de Inspeção: BI nº 78/2019:

Achados de Inspeção:

- Subcontratação de terceiros no transporte de alunos em desacordo com o contrato 006/2019-SEDUCE e Edital 063/2018-SEDUCE;
- Utilização de veículos no transporte de alunos em desacordo com o contrato 006/2019-SEDUCE, com o Edital e com a legislação;

➢ Pagamentos efetuados pelos serviços realizados estão com atestados em desacordo com o Contrato 006/2019-SEDUCE e a Legislação;

➢ Garantia de execução contratual inferior ao estipulado no Termo de Referência e no Contrato 006/2019;

➢ Não comprovação de recolhimento do ISSQN devido aos municípios nos quais foram prestados os serviços de transporte de alunos referente ao contrato 006/2019-SEDUC;

➢ Não comprovação da apólice de seguro para todos os veículos utilizados na prestação de serviços de transporte de alunos referente ao contrato 006/2019-SEDUC;

➢ Não comprovação das condições de segurança e saúde ocupacional dos motoristas referente ao contrato 006/2019-SEDUC.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 63/2019, as seguintes ações:

➢ Notificar a empresa Alfa Eventos Ltda, enquanto o Contrato for mantido, a imediata substituição dos veículos inadequados e que apresente toda documentação exigida nos itens 1.4 a 1.7 do Boletim nº 78/2019;

➢ Iniciar nova licitação para os serviços contratados, mantendo o Contrato, se necessário, até a finalização do novo certame, visando evitar a descontinuidade dos serviços. (Achado 01);

➢ Instaurar processo administrativo no intuito de apurar responsabilidades pelos prejuízos ao Estado (Achado 2);

➢ Proceder junto à Alfa Eventos Ltda - ME o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário, em razão de serviços prestados por veículos inadequados conforme achado nº 2 e, se necessário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme Resolução Normativa nº 16/2016-TCE-GO e legislação específica.

1.1.26) Processo nº 201911867001131:

Ordem de serviço nº 52/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Realizar inspeção nas obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica da Rodovia GO-561 (Olhos d' Água/Corumbá) - Contrato nº 016/2017-PR-NEJUR, com foco na conformidade dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente.

Boletim de Inspeção: BI nº 74/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Serviço pago em duplicidade;

➢ Serviços medidos sem comprovação da execução;

➢ Divergência entre a composição unitária do serviço adotada nas medições e o serviço efetivamente executado.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 49/2019, as seguintes ações:

➢ Efetivar a Glosa, a ser cobrada no acerto da medição final, referente: à Medição em duplicidade do serviço de meio fio, no valor de R$ 28.991,14 (achado 1), aos itens em que sua execução não restou comprovada: "Meio fio", no valor de R$ 25.283,20 (achado 2) e à divergência entre a composição unitária do serviço adotada nas medições e o serviço efetivamente executado, no valor de R$ 337.122,29 (achado 3);

➢ Notificar a empresa contratada para que se promova a instalação das cercas nos trechos onde não se verificou tal vedação. Caso contrário, efetivar a glosa no montante de R$ 186.702,00, referente aos trechos em que não foi comprovada a execução deste serviço;

➢ Providenciar a devida homologação do Termo de Recebimento de obra.

1.1.27) Processo nº 201911867001434:

Ordem de serviço nº 57/2019.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

Objeto: Fiscalização no contrato firmado com a empresa LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, para prestação de serviços de tecnologia de informática.

Despacho nº 682/2019 – SUPINS – 15101: Dadas as especificidades do contrato, principalmente em relação aos aspectos estritamente técnicos inerentes ao objeto, a análise da economicidade no âmbito desta fiscalização restou prejudicada.

1.1.28) Processo nº 201911867001462:

Ordem de serviço nº 59/2019.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

Objeto: Realizar inspeção nas obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, drenagem, obras de artes complementares, obras de artes correntes, obras de artes especiais e ponte em concreto armado na GO-453, trecho: ent. GO-108, com foco na conformidade dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente.

Boletim de Inspeção: BI nº 113/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Superfaturamento nas medições dos serviços de Cerca de Vedação;

➢ Superfaturamento por quantitativo medido a maior nos itens de serviços referentes à exploração da jazida;

➢ Divergência entre a composição unitária do serviço adotada nas medições e o serviço efetivamente executado;

➢ Má qualidade de serviços executados.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 71/2019, as seguintes ações:

➢ Efetivar a glosa do montante total de R$ 1.277.626,64 relativos aos achados 1, 2 e 3, da ordem de serviço nº 113/2019;

➢ Adotar medidas emergenciais para solucionar as irregularidades na execução dos serviços apontados no achado 4;

➢ Efetivar termo aditivo para formalização dos novos valores unitários dos 02(dois) itens de serviços de meio fio, referentes aos quantitativos que ainda serão medidos, sob pena de se ampliar o dano ao erário no montante de R$ 302.676,45 (trezentos e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

1.1.29) Processo nº 201911867001375:

Ordem de serviço nº 55/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação.

Objeto: Inspeção no contrato nº 01/2017, firmado entre o extinto Grupo de Comunicação - GECOM e a empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Despacho: Nº 183/2019 - GEFP- 15103

Achados de Inspeção:

➢ Não consta nos autos 201600013001575 portaria de indicação do gestor do Contrato 001/2017, firmado com a empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA;

➢ A empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, em virtude de solicitação de rescisão contratual de iniciativa do Poder Público, anexou Notificação Extrajudicial, em que cobra o pagamento de NFs, no valor de R$ 53.607,80 (tabela 01 do Despacho nº 183/2019), as quais não se verificam notas de empenho e sua anexação aos autos 201600013001575.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Comunicação, por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 8548543/2019, as seguintes ações:

➢ Suspender o pagamento das notas fiscais elencadas na tabela 01 do Despacho nº 183/2019-GEFP, até a apresentação das mesmas pela empresa e a devida regularização orçamentária e financeira pelo Órgão, sobretudo da verificação da efetiva prestação dos serviços ali discriminados;

- Nomear o Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, até o término de sua vigência.

1.1.30) Processo nº 201911867001458:

Ordem de serviço nº 58/2019.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

Objeto: Realizar fiscalização no contrato firmado com a empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA – EPP, para prestação de serviços de vigilância e segurança armada/desarmada (Processo nº 201810216000088).

Boletim de Inspeção: BI nº 92/2019:

Achados de Inspeção:

- Fragilidade da fiscalização na execução do contrato de vigilância da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 3/2019, as seguintes ações:

- Adotar medidas com a finalidade de aperfeiçoar a fiscalização da execução contratual;
- Regularizar a situação das notas fiscais nº 203 e 221.

1.1.31) Processo nº 201911867001536:

Ordem de serviço nº 63/2019.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

Objeto: Realizar inspeção nas obras de reconstrução e recapeamento das vias urbanas do município de Planaltina, neste Estado, com foco na conformidade dos serviços medidos e executados que possam ser identificados visualmente.

Despacho nº 265/2019 – GEIPF – 15103: Após a análise dos itens, não foi encontrada nenhuma irregularidade nos elementos analisados.

1.1.32) Processo nº 201911867001075:

SAC nº 37/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação.

Objeto: Licitação modalidade emergencial, firmado com a EDN**.**

Despacho nº 670/2019 – SUPINS – 15101: Ações corretivas solicitadas atendidas.

1.1.33) Processo nº 201910216000086:

Ofício nº 024/2019 – PRE-DA.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

Objeto: Análise jurídica e manifestação sobre a legalidade do procedimento do processo de implantação do Complexo Empresarial Metropolitano de Aparecida de Goiânia.

Despacho nº 242/2019 – GEIPF – 15103: Concluiu-se que não foram encontrados elementos que prejudicassem os procedimentos adotados para a contratação e implantação do Complexo Industrial Metropolitano - CIM.

1.1.34) Processo nº 201911867001627:

Ordem de serviço nº 70/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Realizar inspeção nas obras de terraplenagem, pavimentação e execução de obras de arte especiais na rodovia GO-334, no trecho: Nova América / Entr. GO-164 (Mozarlândia), neste Estado - Contrato nº 018/2014-AD-GEJUR, verificando a conformidade do aditivo de acréscimo, dos serviços medidos até a presente data e das memórias de cálculo referentes aos itens de maior relevância financeira do contrato.

Boletim de Inspeção: BI nº 111/2019:

Achados de Inspeção:

- Medição irregular do serviço de regularização e compactação de subleito;
- Medição irregular do serviço de transporte de material de jazida;
- Divergência entre a composição unitária do serviço de meio fio adotada nas medições e o serviço efetivamente executado.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 81/2019, as seguintes ações:

- Efetivar a glosa do montante total de R$ 1.033.697,82 relativos aos achados 1, 2 e 3;
- Efetivar termo aditivo para formalização do novo valor unitário do item de serviço de meio fio, referente aos quantitativos que ainda serão medidos, sob pena de se ampliar o dano ao erário no montante de R$ 67.920,97.

1.1.35) Processo nº 201911867001609:

Ordem de serviço nº 65/2019.

Órgão/Entidade: Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁS PARCERIAS.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, realizado através de inexigibilidade.

Boletim de Inspeção: BI nº 96/2019:

Achados de Inspeção:

- Contratação da empresa SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por Inexigibilidade de Licitação, em desconformidade com a Lei;
- Desnecessidade da contratação da empresa SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- Não comprovação da realização dos serviços.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Companhia de Investimentos e Parcerias - GOIÁSPARCERIAS, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 66/2019, as seguintes ações:

- Instaurar processo administrativo, com base na Lei 13.800/2001, Lei Federal 13.303/2016 e Lei 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para proceder a anulação da contratação, em razão dos vícios verificados;
- Suspender os pagamentos à empresa, em virtude da ausência da comprovação dos serviços;
- Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa, com vistas à aplicação de eventual sanção prevista nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, considerando o disposto no Boletim de Inspeção 96/2019, oportunizando o contraditório e a ampla defesa;
- Adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos à empresa, em vista das irregularidades apontadas e, se necessário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme Resolução Normativa nº 16/2016-TCE-GO e legislação específica.

Recomendou-se à Companhia de Investimentos e Parcerias - GOIÁSPARCERIAS, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 65/2019, as seguintes ações:

- Suspender, cautelarmente, a entrega dos serviços, bem como os Pagamentos ao escritório de advocacia SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, até ulterior manifestação da CGE.

1.1.36) Processo nº 201911867001635:

Ordem de serviço nº 69/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Cultura.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na execução da temporada de concertos de 2018 da Orquestra Filarmônica de Goiás - apresentação regionais, nacionais e internacionais (Processos 201800006029571 e 201800006050252).

Boletim de Inspeção: BI nº 106/2019:

Achados de Inspeção:

- Ausência da comprovação da realização das despesas em processo de indenização, ocorridas antes da assinatura do Termo de Colaboração nº 01/2018;

- Não comprovação da realização das despesas contempladas no Termo de Colaboração Nº 01/2018.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Goiás - SECULT, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 77/2019, as seguintes ações:

- Abster-se de efetuar pagamentos relacionados ao processo de indenização 201800006050252, sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como das demais diligências consignadas na Nota Técnica nº 01/2012 da PGE;

- Apurar as responsabilidades da autorização das despesas não cobertas no Termo de Colaboração nº 01/2018, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.1.37) Processo nº 201911867001655:

Ordem de serviço nº 71/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Objeto: Realizar fiscalização no contrato firmado com a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, na Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Copa, Jardinagem, incluindo fornecimento de materiais, com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, processo 201800005003850.

Boletim de Inspeção: BI nº 117/2019:

Achados de Inspeção:

- Valores pagos a maior pela SEAD, no período de fevereiro a julho/19, em comparação com a média apurada em contratos vigentes de outros Órgãos Públicos do Estado de Goiás;

- Não comprovação de recolhimento do ISSQN devido aos municípios nos quais foram prestados os serviços de limpeza (Vapt Vupt), conforme Contrato 002/2019-SEAD;

- Realização de despesa sem cobertura contratual;

- Realização de despesa sem prévio empenho.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretária de Estado de Administração - SEAD, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 85/2019, as seguintes ações:

- Renegociar com a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI os valores unitários do referido Contrato, visto que os mesmos encontram-se consideravelmente acima do valor médio apurado na Tabela 01 do Boletim de Inspeção;

- Proceder cautelarmente a compensação dos valores eventualmente devidos à empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, face aos pagamentos já realizados desde o início da vigência do Contrato;

- Instaurar novo processo licitatório, no caso de negativa da empresa em negociar os valores e revogar o Contrato vigente.

Recomendou-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 86/2019, as seguintes ações:

- Renegociar os valores unitários dos postos de serviços gerais, visto que os mesmos encontram-se consideravelmente acima do valor médio apurado na Tabela 01 do respectivo Boletim de Inspeção;

- Instaurar novo processo licitatório, no caso de negativa da empresa em negociar os valores e revogar o Contrato vigente.

Recomendou-se à Fundação de Amparo Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 87/2019, as seguintes ações:

- Renegociar com a empresa FORTE LIMP ADM E SERVIÇOS-ME os valores unitários do referido Contrato, visto que os mesmos encontram-se consideravelmente acima do valor médio apurado na Tabela 01 do Boletim de Inspeção;

- Instaurar novo processo licitatório, no caso de negativa da empresa em negociar os valores e revogar o Contrato vigente.

1.1.38) Processo nº 201900055000035:

Ofício nº 4772/2019 – ECONOMIA.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Economia.

Objeto: Consulta quanto à regularidade de procedimento para contratação de seguro patrimonial.

Despacho nº 260/2019 – GEIPF – 15103: Tendo em vista a peculiaridade da solicitação do ofício mencionado, sugeriu-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado para análise e adoção das medidas legais cabíveis.

1.1.39) Processo nº 201911867001307:

Ordem de serviço nº 54/2019.

Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP.

Objeto: Realização de fiscalização nos contratos de locação de veículos tendo como contratante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nas contratações.

Despacho nº 701/2019 – SUPINS – 15101: Não foram encontrados elementos suficientes que determinassem o apontamento de algum achado em relação ao seu objeto.

1.1.40) Processo nº 201911867002018:

Ordem de serviço nº 75/2019.

Órgão/Entidade: CELG Geração e Transmissão S.A.

Objeto: Realização de fiscalização no contrato de vigilância armada firmado pela CELG Geração e Transmissão S.A. com a empresa RG Segurança e Vigilância Ltda - EPP, contrato 083/2017, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na referida contratação.

Despacho nº 396/2019 – GEIPF – 15103: Não foram encontrados elementos que pudessem ser caracterizados como achados de inspeção (irregularidades).

1.1.41) Processo nº 201910216000134:

Ofício nº 398/2019 – PRES - CODEGO.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

Objeto: Análise da legalidade estrita, referente à comercialização da área onde encontra-se instalada a 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Anápolis.

Despacho nº 300/2019 – GEIPF – 15103: Que a CODEGO providencie o recebimento definitivo da nova sede da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Anápolis e, em ato concomitante, providencie o contrato de cessão a título de comodato para a Diretoria de Polícia Civil do Estado de Goiás.

1.1.42) Processo nº 201918037000749:

Ofício nº S/N – Edmo Dias Pinheiro.

Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde - SES.

Objeto: Solicita providências acerca de supostas irregularidades no processo de chamamento público em andamento na Secretaria Estadual de Saúde - SES para regulamentação da gestão do HUGO**.**

Despacho nº 322/2019 – GEIPF – 15103: A Denúncia não apresentou elementos factíveis para um aprofundamento na investigação, não parecendo razoável a continuidade nas diligências.

1.1.43) Processo nº 201911867002020:

Ordem de serviço nº 76/2019.

Órgão/Entidade: CELG Geração e Transmissão S/A.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa Energy Systen Reforma de Transformadores Ltda., conforme Contrato 16-0050**.**

Boletim de Inspeção: BI nº 121/2019:

Achados de Inspeção:

- Ausência do certificado de propriedade do imóvel onde se realizou a obra da SE-Goiânia Leste.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à CELG Geração e Transmissão S.A, por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 11/2019, as seguintes ações:

- Providenciar no respectivo Cartório, o registro da Escritura Pública de Compra e Venda da área a qual foi destinada a obra da SE-Goiânia Leste.

1.1.44) Processo nº 201911867001364:

Memorando nº 6/2019 – GAB - 05453.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde **–** SES e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação **-** SEDI.

Objeto: Remunerações dos colaboradores e dirigentes de OS que ultrapassem o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05.

Despacho nº 394/2019 – GEIPF – 15103:

Achados de Inspeção:

- Pagamentos de salários de funcionários de Organizações Sociais, com valores acima do teto legal estabelecido.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação **-** SEDI, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 95/2019, as seguintes ações:

- Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapassem o teto estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/05;
- Solicitar o ressarcimento do valor pago indevidamente ao colaborador em questão.

Recomendou-se à Secretaria de Estado da Saúde **-** SES, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 96/2019, as seguintes ações:

- Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapassem o teto estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/05;
- Solicitar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos colaboradores em questão.

1.1.45) Processo nº 201910216000164:

Ofício nº 445/2019 – PRES – CODEGO.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás – CODEGO.

Objeto: Validação das "Normas para Aquisição de Áreas da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás – CODEGO S.A".

Despacho nº 369/2019 – GEIPF – 15103: Retificação do regulamento apresentado.

1.1.46) Processo nº 201911867002134:

Ordem de Serviço nº 22/2018.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Monitoramento do Relatório de Inspeção Conclusivo nº 01/2019, referente às obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais da Rodovia GO-338, trecho: Goianésia / Juscelândia, Contrato nº 273/2013-AD-GEJUR (201811867001860 / 21811867001003).

Nota Técnica nº 58/2019 – GEIPF – 15103:

Achados de Inspeção:

- Medição indevida dos quantitativos do item de serviço "desmatamento, destocamento e limpeza";
- Medição indevida dos quantitativos do item de serviço "compactação a 100% proctor normal", referente ao estorno da última camada de aterro, que foi medida no item "regularização e compactação de subleito";
- Medição indevida dos quantitativos do item de serviço "escavação, carga e transporte de material de jazida", referente ao estorno de 3% do quantitativo total medido;
- Falta de comprovação da execução do serviço de dreno profundo;
- Os Dissipadores de energia foram executados em desacordo com os projetos;
- Algumas saídas de água em degraus foram executadas em desacordo com os projetos;
- Falta de comprovação da execução do serviço de Florestamento;
- Falta de comprovação da execução do serviço de Revestimento vegetal por hidrossemeadura;
- Medição irregular devido utilização indevida de composição de serviço de enrocamento de pedra;
- Medição irregular devido utilização indevida de composição de serviço de meio fio com sarjeta e meio fio sem sarjeta;
- Foram detectados processos erosivos: em taludes, aterros, saídas das descidas de água, bota fora;
- Problemas diversos: desmoronamento de cortes, assoreamento de curso d' água, elementos de drenagem danificados, defeitos na pista, execução de bueiros em desconformidade com o projeto, processo erosivo nas margens da rodovia no Km 22,3.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 92/2019, as seguintes ações:

➢ Atender todas as ações pendentes apresentadas na Planilha 01, observando o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado (07 de dezembro de 2019);

➢ Efetivar glosa no montante de R$ 838.375,05 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), referente ao item 2 da nota técnica, apresentando medição retificadora que comprove a efetivação desta glosa;

➢ Instaurar Processo Administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa aos prejuízos apurados, com base nas Leis Estaduais 17.928/2012 e 13.800/2001, oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

1.1.47) Processo nº 201911867002151:

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Inspeção em 9 contratos de obras de pavimentação, verificando as composições de serviços utilizadas nos itens de serviços referentes a meio fio e colchão drenante.

Nota Técnica nº 60/2019 – GEIPF – 15103:

Achados de Inspeção:

➢ Valores pagos a maior em decorrência da utilização das composições de custos indevidas.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 94/2019, as seguintes ações:

➢ Promover a glosa dos valores já medidos de forma indevida no montante total de R$ 1.316.490,93 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e três centavos), apresentando uma medição retificadora que comprove a efetivação dessa glosa;

➢ Formalizar aditivo de supressão referente aos quantitativos que ainda poderão ser medidos equivalentes a R$ 2.189.592,21 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos);

➢ Efetuar a revisão dos preços dos serviços de meio fio e colchão drenante em todos os contratos ainda vigentes, realizando as devidas glosas em caso de serviços já medidos de forma indevida e/ou a formalização de aditivos de supressão para os serviços a medir.

1.1.48) Processo nº 201911867002237:

Ordem de serviço nº 81/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Realizar inspeção nas obras de terraplenagem, pavimentação e execução de obras de arte especiais na rodovia GO-309, no trecho: Cachoeira Dourada / Itumbiara, com extensão de 31,10 Km,

neste Estado - Contrato nº 028/2017-PR-NEJU, verificando a conformidade dos serviços medidos e das memórias de cálculo referentes aos itens de maior relevância financeira do contrato.

Boletim de Inspeção: BI nº 120/2019:

Achados de Inspeção:

- Medição irregular do serviço de regularização e compactação de subleito;

- Sobrepreço não identificado na contratação gerando superfaturamento nas medições dos serviços de "meio fio" e "colchão drenante".

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 106/2019, as seguintes ações:

- Efetivar a glosa do montante total de R$ 1.643.989,88 relativos aos achados 1 e 2;

- Efetivar termo aditivo para formalização dos novos valores unitários dos itens de serviço de meio-fio e colchão drenante, referentes aos quantitativos que ainda serão medidos, sob pena de se ampliar o dano ao erário no montante de R$ 771.846,44.

1.1.49) Processo nº 201911867002239:

Ordem de serviço nº 82/2019.

Órgão/Entidade: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

Objeto: Realizar inspeção nas obras de terraplenagem, pavimentação e execução de obras de arte especiais na rodovia GO-447/112, no trecho: Divinópolis / Entr. GO-118 (Monte Alegre), com extensão de 60,85 Km, neste Estado - Contrato nº 299/2014-AD-GEJUR, verificando a conformidade dos serviços medidos e das memórias de cálculo referentes aos itens de maior relevância financeira do contrato.

Boletim de Inspeção: BI nº 122/2019:

Achados de Inspeção:

- Medição irregular do serviço de regularização e compactação de subleito;

- Divergências entre as composições unitárias dos serviços de meio fio e colchão drenante adotadas nas medições e os serviços efetivamente executados.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 105/2019, as seguintes ações:

- Efetivar a glosa do montante total de R$ 481.547,60 relativos aos achados 1 e 2;

- Efetivar termo aditivo para formalização dos novos valores unitários dos itens de serviço de meio-fio e colchão drenante, referentes aos quantitativos que ainda serão medidos, sob pena de se ampliar o dano ao erário no montante de R$ 421.285,40.

1.1.50) Processo nº 201911867001524:

Ordem de serviço nº 62/2019.

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades no âmbito do IPASGO**,** tendo como orientação a matriz de planejamento anexada no evento (SEI 8399795).

Boletim de Inspeção: BI nº 93/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Serviços de auditoria médica no âmbito do IPASGO SAÚDE prestados em situação de conflito de interesses entre a credenciada SEMPRE SAÚDE e a contratada AMR.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 100/2019, as seguintes ações:

➢ Revisar os procedimentos auditados pela AMR, realizados em situação de conflito de interesses com a SEMPRE SAÚDE, com base em critérios de amostragem adequados, previamente estabelecidos pelo Instituto.

Boletim de Inspeção: BI nº 97/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação para a GT1;

➢ Desvio de finalidade na execução de contratos com a GT1;

➢ Omissão na aplicação de instrumentos de acompanhamento e avaliação previstos e na fiscalização de contratos com a GT1.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 84/2019, as seguintes ações:

➢ Instaurar Processo Administrativo com vistas à possível anulação das licitações e dos contratos firmados com a GT1 Tecnologia, em virtude do consignado no Achado 1, observado o contraditório e ampla defesa;

➢ Instaurar Processo Administrativo em desfavor das empresas GT1 (Achados 1 e 2) e EVOLUTI (Achado 1), em virtude do consignado no Achado 1, com vistas à aplicação de eventual sanção, à luz da Lei 8.666/93 e Lei 17.928/2012, oportunizado o contraditório e ampla defesa;

➢ Instaurar Processo Administrativo para apurar as responsabilidades disciplinares de quem deu causa aos Achados 01 e 02, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

➢ Revisar as auditorias realizadas pelos colaboradores da GT1, contratados em desvio de finalidade, objeto do Achado 02, com base em critérios de amostragem adequados, previamente estabelecidos pelo Instituto;

➢ Incluir ou aprimorar de forma adequada a Matriz de Riscos do IPASGO, tendo em vista as irregularidades apontadas no Boletim de Inspeção nº 97/2019, de sorte a estabelecer o tratamento adequado para mitigar, em especial, os riscos inerentes ao conflito de interesses no âmbito do Instituto.

Boletim de Inspeção: BI nº 107/2019:

Achados de Inspeção:

➢ Não observância, pelo Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia/INGOH, do desconto de 15% nos preços de materiais e medicamentos (MAT/MED) previsto no Edital de Credenciamento Nº 002/2013;

➢ Desvirtuamento da finalidade precípua do Edital de Credenciamento Nº 002/2013, em relação aos procedimentos de ONCOLOGIA CLÍNICA/QUIMIOTERAPIA;

➢ Conflito de interesses em auditorias realizadas nas guias do INGOH;

➢ Cobrança indevida da taxa de sala de quimioterapia.

Recomendações/Encaminhamentos: Recomendou-se ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, por meio da Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 75/2019, as seguintes ações:

➢ Reter cautelarmente os valores devidos ao Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia/INGOH, em consonância ao que dispõe o artigo 45 da Lei 13.800/2001, até o valor de R$ 23.239.557,13, objeto dos achados 1, 2 e 4 do Boletim de Inspeção 107/2019, zelando para que não haja descontinuidade dos serviços prestados ao usuário do IPASGO e, se necessário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme Resolução Normativa TCE-GO 16/2016 e legislação específica;

➢ Instaurar Processo Administrativo em desfavor do INGOH, com base nas Leis Estaduais 17.928/2012 e 13.800/2001, em que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa, para apurar as condutas e eventuais sanções cabíveis contra o prestador de serviços;

➢ Instaurar Processo Administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa aos achados do Boletim de Inspeção 107/2019, com base nas Leis Estaduais 17.928/2012 e 13.800/2001, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

➢ Revisar os procedimentos ao qual alude o achado 3, com base em critérios de amostragem adequados previamente estabelecidos pelo IPASGO;

➢ Adotar medidas para mitigar a ocorrência de situações de conflito de interesses descritas no achado 03.

1.2) Relatórios 100 Primeiros Dias de Governo:

1.2.1 - PROCESSO nº 201911867000182

1.2.2 - PROCESSO nº 201911867000183

1.2.3 - PROCESSO nº 201911867000188

1.2.4 - PROCESSO nº 201911867000189

1.2.5 - PROCESSO nº 201911867000190

1.2.6 - PROCESSO nº 201911867000191

1.3) Relatórios Trilhas Eletrônicas:

1.3.1 - Processo nº 201811867001726

- Gastos administrativos excedentes ao teto legal – SES (Trilha 60).

1.3.2 - Processo nº 201811867001836

- Repasses Mensais às OS em Desacordo com o Pactuado no Contrato de Gestão – SES (Trilha 57).

1.3.3 - Processo nº 201811867002173

- Transferência (Empréstimo) de Recursos entre OSs ou de OS para Outros Interessados – Sem Identificação do Destinatário – SED (Trilha 63).

1.3.4 - Processo nº 201811867002178

- Transferência (Empréstimo) de Recursos entre OSs ou de OS para Outros Interessados – Com Identificação do Destinatário – SED (Trilha 65).

1.3.5 - Processo nº 201811867002179

- Transferência (Empréstimo) de Recursos entre OSs ou de OS para Outros Interessados – Com Identificação do Destinatário – SES (Trilha 65).

2) Análise de Chamamentos Públicos e Licitações 2019:

Em decorrência do que dispõe o art. 7º, parágrafo 1º, inciso V da Lei Estadual 17.257/2011, revogada pela nova Lei 20.417/2019, foram apreciados os seguintes processos de chamamento público:

2.1) Processo: 201810319004392 – Secretaria da Mulher do Desenvolvimento Social da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho – SECCIDADÃ

Objeto: Chamamento Público nº 002/2018, visando à seleção de organização social qualificada na área de integração social de menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, para celebração de

Contrato de Gestão, com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - Secretaria Cidadã, com vigência de 24 meses, contados da outorga do ajuste pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a fim de transferir ao parceiro privado a administração do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo - *CASE* de São Luis dos Montes Belos - GO.

Encaminhamento: O Edital e seus anexos foram analisados por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através do Despacho nº 26/2019 – GEFP – 15103.

2.2) Processo: 201900010008727 – Secretaria de Estado da Saúde – SES

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de organização social qualificada na área da saúde, no âmbito do Estado de Goiás, para celebrar contrato de gestão com este, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS - HUTRIN.

Encaminhamento: O Edital e seus anexos foram analisados por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através do Despacho nº 120/2019 – SFCCG – 15101.

2.3) Processo: 201900010008114 – Secretaria de Estado da Saúde – SES

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de organização social qualificada na área da saúde, no âmbito do Estado de Goiás, para celebrar contrato de gestão com este, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO - HUANA.

Encaminhamento: O Edital e seus anexos foram analisados por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através do Despacho nº 117/2019 – SFCCG – 15101.

2.4) Processo: 201900010009255 – Secretaria de Estado da Saúde – SES

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de organização social qualificada na área da saúde, no âmbito do Estado de Goiás, para celebrar contrato de gestão com este, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ – HUGO.

Encaminhamento: O Edital e seus anexos foram analisados por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através do Despacho nº 128/2019 – SFCCG – 15101.

2.5) Processo: 201910319001105 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Objeto: Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham por finalidade institucional o atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, à

psicodependentes em recuperação, à portadores de hanseníase, câncer e do vírus HIV, para celebração de Termos de Colaboração objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações do Programa Renda Cidadã - Auxílio Nutricional e Auxílio para Pagamento de Tarifas de Energia Elétrica, Água Tratada e Coleta de Esgotamento Sanitário**.**

Encaminhamento: O Edital e seus anexos foram analisados por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através do Despacho nº 162/2019 – GEFP – 15103.

2.6) Processo: 201900010027582 – Secretaria de Estado da Saúde – SES

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, para gerenciamento**,** operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE.

Encaminhamento: O Edital e seus anexos foram analisados por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através do Despacho nº 271/2019 – GEIPF – 15103.

2.7) Processo: 201914304001615 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Objeto: Registro dos preços decorrentes do resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI, para eventual contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, pelo período de 30 (trinta) meses.

Encaminhamento: O Edital e seus anexos foram analisados por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através do Despacho nº 378/2019 – GEIPF – 15103.

2.8) Processo: 201917697000245 – Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM

Objeto: Processo Licitatório conduzido pela SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO para contratação de Serviços de Publicidade, com estimativa anual de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com a futura contratação de três agências de publicidade.

Encaminhamento: O processo foi analisado por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através da Nota Técnica nº 69/2019 – GEIPF – 15103.

2.9) Processo: 201911867002259 – Saneago

Objeto: Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento logístico para a operação de almoxarifado virtual IN COMPANY, MARKETPLACE, SELFSTORAGE, sob demanda, envolvendo suprimento de insumos de escritório, de laboratório, de informática, de copa cozinha, MRO (Manutenção Reparo e Operação) e equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e

EPC), por meio de sistema web disponibilizado e implementado pela Contratada, com entrega multimodal, nos endereços das unidades indicadas, incluindo a formação de BI (business intelligence).

Encaminhamento: O processo foi analisado por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE através da Nota Técnica nº 72/2019 – GEIPF – 15103.

3) Análise de Conselhos de Administração, Diretoria e Fiscal de 2019:

Em decorrência do que dispõe o Decreto nº 9.402 de fevereiro de 2019, foram apreciados os seguintes processos de análise de membros de Conselhos:

3.1) Agehab:

Processo 201900031000076 – Nota Técnica 28/2019.

Processo 201900031000087 – Nota Técnica 37/2019 / Nota Técnica 50/2019.

Processo 201911867001248 – Nota Técnica 11/2019.

3.2) Casego:

Processo 201911867002076 – Nota Técnica 86/2019.

3.3) Ceasa:

Processo 201900057001612 – Nota Técnica 70/2019.

Processo 201917647002401 – Nota Técnica 82/2019.

3.4) Codego:

Processo 201911867000984 – Nota Técnica 48/2019 / Nota Técnica 49/2019.

Processo 201900016027271 – Nota Técnica 76/2019.

Processo 201917604001672 – Nota Técnica 45/2019.

Processo 201910216000161 – Nota Técnica 56/2019.

Processo 201910216000185 – Nota Técnica 80/2019.

3.5) Emater:

Processo 201900005018248 – Nota Técnica 87/2019.

3.6) Goiás Fomento:

Processo 201917604001103 – Nota Técnica 05/2019.

Processo 201917604001393 – Nota Técnica 07/2019.

Processo 201900059000084 – Nota Técnica 06/2019.

Processo 201911867002046 – Nota Técnica 61/2019 / Nota Técnica 62/2019.

Processo 201917604002077 – Nota Técnica 27/2019.

Processo 201917604002084 – Nota Técnica 51/2019.

3.7) Goiasgás:

Processo 201911867002374 – Notas Técnicas 83, 84 e 85/2019.

3.8) Goiasparcerias:

Processo 201910902000037 – Notas Técnicas 78 e 79/2019.

3.9) Iquego:

Processo 201911867001226 – Notas Técnicas 08, 09 e 10/2019.

Processo 201900055000092 – Nota Técnica 71/2019.

3.10) Lago Azul:

Processo 201911867001541 – Notas Técnicas 32, 33 e 34/2019.

3.11) Metago:

Processo 201911867002077 – Nota Técnica 88/2019.

3.12) Metrobus:

Processo 201900053000049 – Nota Técnica 46/2019.

Processo 201911867002047 – Notas Técnicas 97, 98 e 100/2019.

3.13) Prodago:

Processo 201911867002078 – Nota Técnica 90/2019.

4) Análise de Regulamentos de Compras, Contratações e de Seleção de Pessoal de Organizações Sociais 2019:

Em decorrência do que dispõe o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, foram analisados os regulamentos de compras, contratações e de seleção de pessoal das seguintes organizações sociais:

4.1) Centro de Soluções em Tecnologia e Educação – CENTEDUC

- **Processo 201911867001258**

Objeto: Alteração no "*Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 1363/2019 – SEI – GAB.

- **Processo 201811867002351**

Objeto: Alteração no "*Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 442/2019 – SEI – GAB.

4.2) Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH

- **Processo 201911867001147**

Objeto: Alteração no "*Regulamento de Compras e Contratações de Serviços*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 1429/2019 – SEI – GAB.

4.3) Instituto de Gestão Por Resultados – IGPR

- **Processo 201911867000906**

Objeto: Análise dos "*Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações e Regulamento Próprio do Processo de Seleção Para Admissão de Pessoal*".

Encaminhamento: Regulamentos aprovados pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 1301/2019 – SEI – GAB.

4.4) Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS

- **Processo 201911867001590**

Objeto: Alteração no "*Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações*" com a finalidade de atendimento ao Art. 4º da Lei 15.503/2005 (modificada pela Lei 20.487/2019, Art. 4º).

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 1968/2019 – SEI – GAB.

4.5) Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – FAESPE

- **Processo 201911867001452**

Objeto: Alteração no "*Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações*" com a finalidade de atendimento ao Art. 4º da Lei 15.503/2005 (modificada pela Lei 20.487/2019, Art. 4º).

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 1728/2019 – SEI – GAB.

4.6) Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR

- **Processo 201900010021393**

Objeto: Análise do "*Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 190/2019 – GEFP.

- **Processo 201900010019215**

Objeto: Alteração no "*Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento e Contratação de Pessoal*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado parcialmente pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 1743/2019 – GEFP.

4.7) Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI

- **Processo 201811867002365**

Objeto: Análise do "*Regulamento Para Alienação e Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços – Goiás*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 281/2019 – SEI – GAB.

4.8) Instituto Sócrates Guanaes – ISG

- **Processo 201811867002253**

Objeto: Adequação do "*Regulamento de Compras e Contratação de Serviços*", conforme o Parecer nº 9/2017 SEI – ADSET - 05463.

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 452/2019 – SEI – GAB.

4.9) Instituto CEM

- **Processo 201911867000009**

Objeto: Análise do "*Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 55/2019 – SEI – GAB.

- **Processo 201911867000002**

Objeto: Análise do "*Regulamento Para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 54/2019 – SEI – GAB.

4.10) Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH

- **Processo 201811867001831**

Objeto: Análise do "*Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 235/2019 – SEI – GAB.

4.11) Instituto de Gestão e Humanização – IGH

- **Processo 201811867002569**

Objeto: Análise do "*Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 3042/2018 – SEI – GAB.

- **Processo 201911867002561**

Objeto: Análise do "*Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 2555/2019 – SEI – GAB.

4.12) Instituto HAVER

- **Processo 201811867002760**

Objeto: Análise dos "*Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal* e *Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos*".

Encaminhamento: Regulamentos aprovados pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 115/2019 – SEI – GAB.

4.13) Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED

- **Processo 201911867001748**

Objeto: Análise dos "*Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações* e *Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal*".

Encaminhamento: Regulamentos aprovados pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 2217/2019 – SEI – GAB.

4.14) Organização das Voluntárias de Goiás – OVG

- **Processo 201900058000449**

Objeto: Análise do "*Regulamento de Recursos Humanos*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 1223/2019 – SEI – GAB.

4.15) CREDEQ

- **Processo 201911867001897**

Objeto: Alteração no "*Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal*".

Encaminhamento: Regulamento aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, conforme se observa no Despacho nº 2155/2019 – SEI – GAB.

5) Análise de Concessão de Diárias 2019:

Em decorrência do que dispõe o Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019, foram analisados durante o ano de 2019 um total de **183 processos**, e posterior encaminhamento ao Comitê Gestor de Gastos para decisão final.

8.2 - SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

8.2.1 – Gerência de Auditoria de Programas de Governo

8.2.1.1 - Inspeção - Ordem de Serviço nº 38/2018 - Órgão: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)

- Dados Inspeção

- Tipo de Inspeção: conformidade
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria Governamental
- Período de realização: 1º trimestre
- Ano de realização: 2019
- Nº do processo de Inspeção: 201811867001853
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201911867000349
- Ofício de Comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 211/2019 - CGE

- Órgão(s) Inspecionado (s)

- Órgão inspecionado: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN

- Escopo da Inspeção

- Escopo: Verificar, por meio de inspeção, os controles internos na gestão dos bens patrimoniais (consumo, móveis, intangíveis e imóveis) da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.
- Período de abrangência da Inspeção: 10/09/2018 a 10/12/2018.

- Achado(s) da Inspeção

- Achados da Inspeção:
  - ✓ Divergência quantitativa de material encontrado no estoque e o registrado no SIGMATE.

- ✓ Deficiência na armazenagem dos materiais de consumo.
- ✓ Bens móveis não encontrados nos setores inspecionados mas constantes no SPMI.
- ✓ Existência de bens móveis sem registro no SPMI.
- ✓ Existência de bens móveis sem registro no Termo de Responsabilidade.
- ✓ Divergência entre os registros do Termo de Responsabilidade e do SPMI.
- ✓ Ausência de assinatura no Termo de Responsabilidade.
- ✓ Ausência de designação de servidor responsável pela gestão dos bens patrimoniais intangíveis e imóveis.
- ✓ Realização de inventário anterior à nomeação da comissão inventariante.
- ✓ Execução dos trabalhos de inventário por equipes com menos de três servidores.
- ✓ Execução dos trabalhos de inventário por equipes compostas por menos de 2/3 de servidores efetivos.
- ✓ Comissão inventariante constituída por membros que exercem atividades no setor.
- ✓ Ausência de realização de contagem física de todos os bens patrimoniais pelas equipes inventariantes do exercício de 2017.
- ✓ Ausência de comprovantes do efetivo deslocamento de todos os servidores na realização de inventário.
- ✓ Ausência de conferências do estoque ao longo do exercício.
- ✓ Ausência de realização de inventários dos bens imóveis e intangíveis do exercício de 2017.
- ✓ Deficiências no SIGMATE.
- ✓ Ausência de segregação de funções.

- Recomendação(ões) da Inspeção

- ➢ Recomendou-se:
  - ✓ Realizar no decorrer do exercício contagens físicas do estoque de modo a facilitar o controle dos bens de consumo.
  - ✓ Manter um espaço específico para recebimento e expedição de bens de consumo, diferenciado da área de estocagem que deve ser de acesso restrito.
  - ✓ Estocar os materiais sobre pallets sem contato direto com o piso.
  - ✓ Dispor os materiais evitando prejudicar o acesso aos extintores de incêndio e a circulação de pessoas.

- ✓ Marcar os materiais de forma que a leitura de identificação seja fácil, rápida e correta.
- ✓ Quando o material tiver que ser empilhado, atentar para a segurança e altura das pilhas, permitindo o arejamento do ambiente (mantendo distância do teto e das paredes) e não afetando a integridade dos bens.
- ✓ Promover a atualização do SPMI para que o sistema contenha registros fidedignos dos bens móveis constantes nas unidades.
- ✓ Atualizar o SPMI para que o sistema contemple todos os bens móveis constantes nas unidades. Caso não seja possível incluí-los no Sistema, promover a correta destinação.
- ✓ Providenciar a inclusão dos bens móveis localizados nos termos de responsabilidade dos respectivos titulares. Caso não seja possível a inclusão, promover a correta destinação dos bens aos seus titulares.
- ✓ Promover a correlação entre os bens constantes dos termos de responsabilidade com os registros do SPMI, de modo que todos os bens estejam mantidos sob responsabilidade de algum servidor.
- ✓ Atribuir responsabilidade dos bens móveis constantes no SPMI ao respectivo titular da unidade mediante formalização e assinatura de termos de responsabilidade.
- ✓ Adequar o SPMI para que seja possível o upload dos termos de responsabilidade dos bens móveis devidamente assinados.
- ✓ Manter designação de servidor responsável pelos bens patrimoniais intangíveis e imóveis, com objetivo de atribuir as funções de planejamento, administração e controle e, dessa forma, buscar uma gestão satisfatória.
- ✓ Promover por parte do titular do órgão a designação da comissão inventariante anteriormente à realização do inventário, com publicação do respectivo ato na imprensa oficial, com objetivo de estabelecer cronograma de levantamentos, cientificar os responsáveis pelas unidades, definir competências e atribuições entre os membros, estabelecer critérios e prazos para levantamento das informações de modo padronizado e definir metodologia a ser adotada nos trabalhos.
- ✓ Somente participar das equipes os servidores devidamente designados para os trabalhos, uma vez que a constituição das comissões deve atentar para a segregação de funções, a adequação de instrução e o comprometimento dos membros, o percentual de servidor efetivo na composição e a não ocupação da presidência da comissão por um mesmo servidor em períodos subsequentes.
- ✓ Realizar composição mínima de 3 (três) servidores nas equipes responsáveis pela execução dos trabalhos de inventário.
- ✓ Abster de compor equipes responsáveis pela execução dos trabalhos de inventário por menos de 2/3 de servidores efetivos.

- ✓ Abster de designar servidor responsável pela gestão de bens para compor comissão de inventário, a fim de preservar a segregação de funções, evitando incompatibilidades, como execução e fiscalização de uma mesma tarefa.
- ✓ Realizar a contagem física de todos os bens, inclusive os localizados no interior do Estado.
- ✓ Realizar os trabalhos de inventário com a participação de toda a equipe designada, bem como efetuar a correta prestação de contas das diárias.
- ✓ Implementar a realização de inventários periódicos com o propósito de identificar as diferenças, suas causas e realizar os ajustes.
- ✓ Realizar os inventários dos bens imóveis e intangíveis para promover o devido controle e correta contabilização desses bens.
- ✓ Adequar o Sistema de modo a:

  1. não permitir ajustes no estoque sem informação do documento hábil para alteração do cadastro;

  2. implantar instância de aprovação pela chefia imediata do servidor responsável pela requisição de materiais;

  3. possibilitar a emissão de alerta para o controle de validade dos bens, o aviso de necessidade de ressuprimento quando o material atingir o mínimo permitido e a requisição para consumo exceder a média das solicitações.
- ✓ Promover periodicamente capacitação dos gestores quanto às funcionalidades do SIGMATE.
- ✓ Estruturar a equipe do setor de almoxarifado para que as atividades realizadas sejam segregadas, evitando conflito de interesses e proporcionando maior transparência dos atos e mitigação de riscos.
- ✓ Propiciar a segregação de funções, de forma que o agente que recebe, não cadastre os produtos, o que cadastra, não atenda as requisições, de modo que uma mesma pessoa não seja responsável pela inserção e baixa de dados.

- Encaminhamento(s)

Encaminhou-se cópia do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 1/2019 GEAG à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando que a Pasta deveria, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás com a indicação das providências adotadas para saneamento dos apontamentos registrados, consoante o art. 86, § 2º do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas.

Solicitou-se, ainda, que fossem encaminhados a esta Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os documentos comprobatórios da regra instituída pelo dispositivo acima citado.

8.2.1.2 - Auditoria - Ordem de Serviço nº 33/2019 - Órgãos/Entidade: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC); Secretaria de Estado da Economia e Agência de Fomento de Goiás S.A (GoiásFomento)

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Operacional
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Programas de Governo
- Período de realização: 4º trimestre
- Ano de realização: 2019
- Nº do processo de Auditoria: 201911867000325
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201911867001949 (Secretaria de Estado da Economia); 201911867001941 (Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços) e 201911867001942 (GoiásFomento)
- Ofício de Comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1378/2019 CGE/GO (Economia); Ofício nº 1379/2019 CGE/GO (SIC) e Ofício nº 1380/2018 CGE/GO (GoiásFomento)

- Órgão(s) Auditado (s)

- Órgão auditado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria de Estado da Economia e Agência de Fomento de Goiás S.A

- Escopo da Auditoria

- Escopo: Verificar aspectos de operacionalização e resultados do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR.

- Achado(s) da Auditoria

- Achados da Auditoria:
  - ✓ Ausência de efetiva atratividade de empresas industriais para as regiões de planejamento do Oeste e do Nordeste Goiano.
  - ✓ Empresas com crédito tributário inscrito em dívida ativa usufruindo o benefício do Programa.
  - ✓ Descumprimento de requisitos do Programa.
  - ✓ Ausência de fiscalização quanto à subvenção para investimento.
  - ✓ Existência de fatores de desconto que não estão em consonância com os objetivos do Programa.

- ✓ Necessidade de revisão da legislação pertinente ao Programa.

- Recomendação(ões) da Auditoria

- Recomendou-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC):

  - Formular políticas públicas que efetivamente contribuam para impulsionar o desenvolvimento econômico e social das regiões nordeste, oeste e outras tidas como prioritárias pelo governo.

  - Realizar estudo com a finalidade de verificar a real necessidade de concessão de novos benefícios para unidades industriais localizadas em regiões com níveis de desenvolvimento econômico e industrial elevados.

  - Suspender o benefício das empresas até a devida regularização.

  - Realizar consulta à Advocacia Setorial da Pasta no intuito de verificar se é cabível a adoção de medidas administrativas visando ao ressarcimento ao erário dos valores usufruídos indevidamente.

  - Estruturar qualitativamente a equipe responsável pela análise inicial dos projetos, de modo a permitir uma análise crítica e criteriosa das informações dos empreendimentos.

  - Restabelecer na legislação a hipótese de suspensão do contrato de financiamento em razão do descumprimento do quantitativo de empregos indicado no projeto sem justificativa plausível, uma vez que um dos objetivos do Programa é dar ênfase na geração de empregos.

  - Em razão do descumprimento do ICMS projetado, prever na legislação do Programa que o projeto inicial possa ser reenquadrado para promover a diminuição do valor do financiamento, uma vez que existe a possibilidade de reenquadramento apenas para aumentar o valor do benefício. Ressalta-se que a Lei nº 14.539/2003 estabelece a possibilidade de redução do valor do benefício quando, dentre outras hipóteses, a empresa deixe de cumprir os parâmetros estabelecidos no projeto industrial. Convém mencionar que a lei deveria ter sido regulamentada no prazo de 90 dias a contar de sua vigência, contudo não se localizou no site da Casa Civil a regulamentação da norma.

  - Estabelecer na legislação a exigência de comprovação da mão de obra atual nos projetos de expansão.

  - Verificar se o projeto da empresa Goiás Alimentos Indústria e Atacado Ltda. foi corretamente enquadrado como implantação.

  - Para que os fatores de desconto estejam alinhados com os objetivos do Programa, abster-se de relacionar como fator de desconto o cumprimento de obrigações da empresa junto à Fazenda Estadual e ao Programa.

- Recomendou-se à Secretaria de Estado da Economia:

  - Informar mensalmente à SIC a relação das empresas inscritas em dívida ativa.

  - Realizar estudo para verificar o impacto no recolhimento do ICMS nas situações em que a empresa beneficiária do PRODUZIR também usufrua de créditos outorgados.

- Fiscalizar a correta contabilização dos recursos relativos ao desconto concedido, de forma a garantir que esses sejam efetivamente destinados à ampliação ou modernização do empreendimento, caracterizando o incentivo como subvenção para investimento.

➢ Recomendou-se à SIC e Secretaria de Estado da Economia:

- Acompanhar o cumprimento da geração de empregos e de ICMS por parte das empresas, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados alcançados pelo Programa e impedir o fomento de empreendimentos que não contribuam para a geração de renda e empregos.
- Verificar a possibilidade de a Secretaria da Economia voltar a realizar a análise econômica dos projetos.

➢ Recomendou-se à SIC e GoiásFomento:

- Notificar as seguintes empresas:

* Lacel Laticínios Ceres Ltda., para que apresente a documentação relativa à auditoria de quitação do 10º período e proceda ao pagamento do saldo devedor relativos aos períodos 11º ao 14º;

*Lajes Santa Inês Engenharia Indústria e Comércio Ltda., para que realize o pagamento do saldo devedor relativo ao 14º período;

* Brasil Kirin Indústria de Bebidas S/A, para que promova o pagamento do saldo devedor referente ao 15º período.

- Verificar a existência de outras empresas na mesma situação observada na empresa Macrofarma (ausência de geração de ICMS e empregos) e, sendo constatado o encerramento das atividades do projeto ou da empresa, proceder a revogação do contrato de financiamento, nos termos do art. 43, § 2º, inciso II, do Decreto nº 5.265/00, ou sendo constatada a paralisação das atividades da empresa, efetuar a suspensão do contrato de financiamento, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso V, do Decreto nº 5.265/00.

➢ Recomendou-se à SIC, GoiásFomento e Secretaria da Economia:

- Implantar sistema que promova a integração de informações entre as três Pastas envolvidas na operacionalização do Programa (SIC, GoiásFomento e Secretaria da Economia), de forma a permitir que a SIC e GoiásFomento tenham acesso às inscrições em dívida ativa das empresas, possibilitando a suspensão tempestiva do contrato de financiamento e do benefício.
- Implantar sistema que promova a integração de informações entre as três Pastas envolvidas na operacionalização do Programa (SIC, GoiásFomento e Secretaria da Economia), de forma a permitir:

  - o acompanhamento das recomendações exaradas por cada Unidade;
  - verificar a inadimplência das empresas em relação às obrigações com cada Pasta, permitindo que se efetive atempadamente a suspensão do contrato de financiamento e as cobranças devidas;

- verificar a ausência de recolhimento de ICMS por períodos prolongados, sugerindo que a empresa possa ter encerrado suas atividades ou não ter dado continuidade ao projeto aprovado, o que dá causa à revogação do contrato;

- verificar atrasos no encaminhamento dos documentos para a auditoria de quitação, o que acarreta a declaração da perda do desconto e cobrança do respectivo saldo devedor.

- Em relação às demais empresas beneficiárias do Programa, verificar se há atrasos no encaminhamento dos documentos para a auditoria de quitação. Em caso afirmativo, declarar a perda do desconto, apurar e cobrar o respectivo saldo devedor.

- Abster-se de estabelecer em legislações medidas facilitadoras para as empresas que não cumpriram as regras do Programa, bem como convalidações de situações que contrariam o disposto nas normativas.

- Com objetivo de aperfeiçoar o Programa para que esse alcance melhores resultados, instituir grupo de trabalho para promover estudos acerca da legislação do Programa e propor alterações visando à simplificação das normativas, à melhoria de cada etapa do programa e dos mecanismos de controle e ao atendimento das recomendações relativas à legislação apresentadas neste informe de auditoria.

- Encaminhamento(s)

Enviou-se cópia do Informe de Auditoria nº 1/2019 - CGE/GO à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços; à Secretaria de Estado da Economia e à Agência de Fomento de Goiás S.A para conhecimento e providências necessárias.

8.2.1.3 - Auditoria - Ordem de Serviço nº 08/2019 - Órgãos/Entidade: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC); Secretaria de Estado da Economia e Agência de Fomento de Goiás S.A (GoiásFomento)

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Operacional
- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Programas de Governo
- Período de realização: 4º trimestre
- Ano de realização: 2019
- Nº do processo de Auditoria: 201911867000882
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201911867001949 (Secretaria de Estado da Economia); 201911867001941 (Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços) e 201911867001942 (GoiásFomento)
- Ofício de Comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 1378/2019 CGE/GO (Economia); Ofício nº 1379/2019 CGE/GO (SIC) e Ofício nº 1380/2018 CGE/GO (GoiásFomento)

- Órgão(s) auditado (s)

- Órgão auditado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria de Estado da Economia e Agência de Fomento de Goiás S.A

- Escopo da Auditoria

- Escopo: Realizar levantamento de informações de impacto socioeconômico em programas de incentivos fiscais e de renúncia de receita no Estado de Goiás e em outros entes da Federação.

- Achado(s) da Auditoria

- Achados da Auditoria:

1. Os benefícios fiscais concedidos pelo estado de Goiás via LDO'S estão muito acima dos padrões de outros estados. Dados da FEBRAFIT colocam Goiás como o segundo que mais renuncia ICMS em relação à receita do imposto (só perde para Amazonas). O valor que deixou de ser arrecadado de ICMS em 2018 como resultado de novos benefícios ou de incentivos concedidos anteriormente perfaz 49,9%.

2. Comparação com outros Estados: desde o início dos anos 2000, o volume de benefícios é elevadíssimo e o desempenho do Estado não é destaque entre as demais UF's. Goiás foi apenas o 13º em crescimento do PIB e 8º em Valor de Transformação Industrial. Por fim, a participação nacional era de 2,6% e passou para 2,9%.

3. Comparação com outros Estados: o volume de benefícios é elevadíssimo e o desempenho do Estado não é destaque entre as demais UF's. Desde 2002 Goiás foi apenas o 13º em crescimento do PIB e 8º em Valor de Transformação Industrial. Desde os anos 1990, Goiás é a 9ª economia entre as UF's.

4. A taxa de crescimento do valor de transformação da indústria goiana teve tendência decrescente nos anos 2000 e o setor industrial perdeu participação na economia estadual.

5. O objetivo do programa de reduzir as desigualdades regionais não foi alcançado, até então. A concentração regional é notável, tanto dos benefícios concedidos quanto dos empregos existentes.

6. Os benefícios concedidos em projetos pelo PRODUZIR e FOMENTAR perfazem 2,6 vezes o PIB de 2018 e os valores em fruição (R$ 132,6 bilhões) 25,1%.

7. O benefício concedido para o período médio previsto para utilização pelas empresas (16,6 anos) perfaz o valor de R$ 71.518,36 por emprego/ano ou R$ 5.989,86/mês (rendimento médio em Goiás é de R$ 2.466,59).

8. Em projetos aprovados, os benefícios concedidos são, na média, de R$ 71.518,36 por emprego/ano ou R$ 5.989,86/mês. De forma global, mais de R$ 500 bilhões em benefícios concedidos ou, de outra maneira, 2,6 vezes o PIB de 2018. Ainda, os valores em fruição são da ordem de R$ 132,6 bilhões ou 66% do PIB.

9. As informações de investimentos comprovados pelas empresas nos programas são muito frágeis e não é possível fazer qualquer inferência sobre eles.

10. Entre as cinco maiores participações em benefícios há preponderância das destilarias e do setor automotivo. Junto com a atividade de produtos de metal abarcam 53,7% do total.

11. O Crédito outorgado também é concentrado em poucas atividades econômicas.

12. As atividades que tem participação acima de 5% dos empregos são, em sua grande maioria, também, atividade com boa agregação de valor. Exceção é a atividade automobilística, que é a segunda que mais recebe benefício e é apenas a 11ª em geração de empregos diretos e a 19ª em recolhimento de ICMS. Ou ainda, as cinco maiores atividades em participação de benefícios, na sua maioria, também são as boas agregadoras de valor.

13. Tem-se 38,1% dos empregos concentrados em 3 atividades: fabricação de álcool, fabricação de produtos de metal, abate de suínos, aves e outros pequenos animais. A maioria do emprego efetivo (52,1%) ocorre em apenas duas regiões imediatas (conforme IBGE) Goiânia e Anápolis. Apenas 5 municípios detêm 52% dos empregos - Senador Canedo, Anápolis, Rio Verde, Aparecida de Goiânia e Goiânia ou, ainda, 15 municípios dos 246 com 75%.

14. Tem-se 38,1% dos empregos concentrados em 3 atividades: fabricação de álcool, fabricação de produtos de metal, abate de suínos, aves e outros pequenos animais. A maioria do emprego efetivo (52,1%) ocorre em apenas duas regiões: Goiânia e Anápolis. 5 municípios detêm 52% dos empregos - Senador Canedo, Anápolis, Rio Verde, Aparecida de Goiânia e Goiânia ou, ainda, 15 municípios dos 246 com 75%.

15. Nas atividades econômicas que mais empregam nota-se que não há um padrão de desempenho. Ou seja, hora o desempenho é melhor das empresas que estão nos programas, hora das que estão fora dele. De modo geral, o desempenho na manutenção dos empregos parece não ter diferença entre estar ou não nos programas PRODUZIR/FOMENTAR.

16. A média de recolhimento de ICMS em relação ao faturamento das empresas nos programas perfaz 2,67%.

17. O ICMS financiado em 2018 foi de R$ 2,6 bilhões e o Crédito Outorgado (dedução de imposto a pagar) foi de R$493,9 milhões.

18. A média anual de renúncia fiscal efetiva foi de R$ 2,4 bilhões e o total renunciado R$16,7 bilhões nos últimos 7 anos.

19. O valor da relação entre a renúncia fiscal e estoque de empregos nos programas tem média de R$ 19.944,31 ou R$ 1.662,03 mensais (rendimento médio de R$ 2.466,59 em 2017).

20. Com as empresas nos programas, a média de ICMS renunciado foi de R$ 2,4 bilhões/ano. Isso perfaz o custo de R$ 19.944,31 por emprego/ano ou R$ 1.662,03 mensais (rendimento médio em Goiás foi de R$ 2.466,59 em 2017).

21. As empresas tinham participação de 10% na arrecadação total estadual de ICMS em 2006 e, em 2018, 12,41%. Ou seja, não houve variação significativa.

22. Há algumas atividades incentivadas que a arrecadação total dela diminuiu entre 2006 e 2018.

23. Na média, as compras feitas pelas empresas que usufruem dos programas fiscais foram 54,8% externas (fora do Estado) e 45,2% internas.

24. O estado concede incentivos para aumentar a sua competitividade, mas sem avaliar os impactos dos programas, mesmo que de forma agregada.

25. Não se obedece ao prazo limite de benefícios concedidos. Ou, ainda, não há prazo limite para usufruir dos benefícios.

26. A renúncia fiscal de ICMS possui como motivação a atração ou a manutenção de empresas em seu território, e não uma política pública com motivação econômica justificável, transparente e com avaliação prévia de seus efeitos.

27. Outros órgãos governamentais do estado de Goiás têm dificuldade de ter acesso às informações dos programas de maneira detalhada.

28. Há outras atividades econômicas que merecem maior atenção dos incentivos do que algumas já postas. Essas outras atividades, na sua maioria, agregam mais valor à economia estadual.

29. No ano de 2018 as empresas nos programas recolheram R$ 1,9 bilhões de ICMS.

30. A falta de transparência desses programas acaba por minar o benefício potencial que tais políticas possam ter para a sociedade.

- Recomendação(ões) da Auditoria

- Não houve recomendações.

- Encaminhamento(s)

Enviou-se cópia do Informe de Auditoria nº 2/2019 - CGE/GO à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços; à Secretaria de Estado da Economia e à Agência de Fomento de Goiás S.A para conhecimento e providências necessárias.

8.2.1.4 - Auditoria - Órgãos/Entidade: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC); Secretaria de Estado da Economia e Agência de Fomento de Goiás S.A (GoiásFomento)

- Dados Auditoria

- Tipo de Auditoria: Operacional

- Unidade de fiscalização: Gerência de Auditoria de Programas de Governo
- Período de realização: 4º trimestre
- Ano de realização: 2019
- Nº do processo de Auditoria: 201911867000325
- Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade: 201911867002615 (Secretaria de Estado da Economia); 201911867002622 e 201911867002619 (Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços); 201911867002618 e 201911867002616 (GoiásFomento)
- Ofício de Comunicação ao órgão/entidade: Ofício nº 2056/2019-CGE (Economia); Ofício nº 2062/2019 e 2059/2019-CGE (Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços); Ofício nº 2058/2019 e 2057/2019-CGE (GoiásFomento)

- Órgão(s) Auditado (s)

- Órgão auditado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria de Estado da Economia e Agência de Fomento de Goiás S.A

- Escopo da Auditoria

- Escopo: Verificar os resultados alcançados por empresas beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR.
- Período de abrangência da Auditoria: 2002-2019

- Achado(s) da Auditoria

- Achados da Auditoria:
  - Descumprimento dos requisitos do Programa.
  - Fruição de benefício sem a existência de auditoria para verificar a realização dos investimentos apresentados em projeto.
  - Empresas usufruindo de créditos outorgados em valores significativamente superiores aos créditos apurados pela entrada e aquisições de mercadorias, o que contribui para a redução do recolhimento de ICMS.
  - Concessão de desconto à empresa que apresentou a documentação relativa à auditoria de quitação fora do prazo estabelecido na legislação.
  - Concessão de créditos outorgados em relação à parcela não financiada/incentivada do Programa, resultando em ausência de recolhimento de ICMS.
  - Empresa ativa no Programa que não apresentou em determinados períodos geração de ICMS e de empregos.

- Recomendação(ões) da Auditoria

- <u>Recomendou-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:</u>
  - Demonstrar a existência de auditorias de investimento:

- ✓ em relação à empresa Laticínios Bela Vista Ltda. - CNPJ: 02.089.969/0005-30, que comprovem percentual de realização compatível com o crédito liberado relativo ao projeto de complementação da implantação (TARE Nº 156/07-GSF),
- ✓ em relação à empresa Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. - CNPJ: 01.534.080/0097-70, que comprovem os investimentos apresentados nos projetos da empresa (implantação, complementação da implantação e migração do Centroproduzir para o Progredir) e que serviram de suporte à liberação do crédito.

- Na ausência da comprovação dos investimentos, levantar os valores usufruídos indevidamente e adotar medidas visando ao ressarcimento ao Erário.
- Em relação às demais empresas beneficiárias do Programa, verificar se houve crédito liberado sem a respectiva comprovação dos investimentos. Em caso afirmativo, levantar os valores usufruídos indevidamente e adotar medidas visando ao ressarcimento ao Erário.
- Verificar se há empresas beneficiárias do Programa que não encaminharam os documentos para a auditoria de quitação no prazo estabelecido na legislação. Em caso afirmativo, apurar o respectivo saldo devedor e informá-lo à Goiásfomento para a realização da cobrança.
- Acompanhar o cumprimento da geração de empregos e de ICMS por parte das empresas, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados alcançados pelo Programa e impedir o fomento de empreendimentos que não contribuam para a geração de renda e empregos.
- Estruturar qualitativamente a equipe responsável pela análise dos projetos e das manifestações/justificativas apresentadas pelas empresas, de modo a permitir uma análise crítica e criteriosa das informações.
- Propor o restabelecimento na legislação da hipótese de suspensão do contrato de financiamento em razão do descumprimento do quantitativo de empregos indicado no projeto sem justificativa plausível, uma vez que um dos objetivos do Programa é dar ênfase na geração de empregos.
- Propor o restabelecimento na legislação da exigência de recolhimento da antecipação (10% sobre o valor da parcela financiada) pelos industriais de veículo automotor beneficiário de crédito outorgado do ICMS.
- Verificar a existência de outras empresas que não apresentaram geração de ICMS e de empregos e, sendo constatado o encerramento das atividades do projeto ou da empresa, proceder a revogação do contrato de financiamento, nos termos do art. 43, § 2º, inciso II, do Decreto nº 5.265/00, ou sendo constatada a paralisação das atividades da empresa, efetuar a suspensão do contrato de financiamento, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso V, do Decreto nº 5.265/00.
- Implantar, em conjunto com a Secretaria da Economia e Goiásfomento, sistema que promova a integração de informações entre as três Pastas envolvidas na operacionalização do Programa (SIC, GoiásFomento e Secretaria da Economia), de forma a permitir:
  - ✓ verificar a ausência de recolhimento de ICMS por períodos prolongados, sugerindo que a empresa possa ter encerrado suas atividades ou não ter dado continuidade ao projeto aprovado, o que dá causa à revogação do contrato;
  - ✓ verificar atrasos no encaminhamento dos documentos para a auditoria de quitação, o que acarreta a declaração da perda do desconto e cobrança do respectivo saldo devedor;

- ✓ verificar ausência de auditorias de investimento para liberação de crédito à empresa;
- ✓ evitar divergências nas informações apresentadas pelos diferentes órgãos/entidade envolvidos no Programa.

➢ Recomendou-se à Secretaria de Estado da Economia:

- Realizar estudo para verificar o impacto no recolhimento do ICMS nas situações em que a empresa beneficiária do PRODUZIR também usufrua de créditos outorgados e de crédito especial para investimento e verificar a possibilidade de vedar a acumulação do benefício do Produzir com determinados créditos outorgados e com crédito especial para investimento.

➢ Recomendou-se à GoiásFomento:

- Proceder à cobrança de saldo devedor das empresas informadas pela SIC que descumpriram os prazos para o encaminhamento dos documentos para a auditoria de quitação.
- Adotar medidas visando ao ressarcimento ao Erário do valor do saldo devedor que foi quitado indevidamente, tendo em vista que as empresas apresentaram a documentação para auditoria de quitação fora do prazo estabelecido na legislação:
  - ✓ Laticínios Bela Vista Ltda. - CNPJ: 02.089.969/0005-30, relativos ao 13º e 14º período;
  - ✓ Caoa Montadora de Veículos Ltda. - CNPJ: 03.471.334/0001-77, relativos ao 7º e 8º período.

- Encaminhamento(s)

➢ Encaminhamento:

Diante das constatações e recomendações realizadas, juntamente com cópia do Informe de Auditoria nº 3/2019 - CGE/GO foram encaminhados os documentos "Solicitação de Ação Corretiva" e "Informativo de Ação de Controle" à SIC e à Goiásfomento e encaminhado "Informativo de Ação de Controle" à Secretaria de Estado da Economia.

Além disso, foi encaminhada cópia do Informe de Auditoria nº 3/2019 - CGE/GO à 50ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual, em atendimento ao Oficio nº 452/2019 (processo nº 201911867001962), bem como à Comissão Parlamentar de Inquérito dos Incentivos Fiscais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em complementação à resposta encaminhada ao Ofício n.30/2019-CPI-IF (processo nº 201911867002480).

8.2.2 – Gerência de Auditoria de Monitoramento

Estão apresentados a seguir os resultados do cumprimento pelos órgãos/entidades das ações corretivas decorrentes de inspeções e auditorias realizadas pela CGE e concluídas em 2019, os quais também se encontram disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Goiás, por meio do Relatório Executivo das Ações de Controle.

➢ **Ação de Controle**: OS n° 36/2019

N° SEI: 201911867000447

Descrição / Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na UEG: PRONATEC / Implementação de cursos de graduação / Direcionamento nas contratações.

Valor Fiscalizado: R$ 17.072.018,56

Tabela 8.5 – Relatório Executivo das Ações de Controle - OS n° 36/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
UEG	201911867000631	Pagamento com recursos do PRONATEC sem a comprovação da compatibilidade de carga horária e da execução dos serviços de apoio administrativo dos profissionais beneficiados.	Imediata interrupção dos pagamentos a profissionais que desempenham funções de Apoio Administrativo no PRONATEC sem a devida comprovação da compatibilidade da carga horária e da execução dos serviços realizados;	Suspendeu todo pagamento referente ao Pronatec.	Atendida
UEG	201911867000631	Pagamento com recursos do PRONATEC sem a comprovação da compatibilidade de carga horária e da execução dos serviços de apoio administrativo dos profissionais beneficiados.	Apuração aprofundada dos fatos narrados, com a indicação dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser certificada pela CGE, bem como a comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), com cópia da documentação necessária para evidenciar o achado.	Determinou abertura de Processo Administrativo por meio da Portaria n° 408/2019 para apuração com prazo de 90 dias úteis. Vencido o prazo inicial, emitiu a Portaria n° 915/2019 - UEG, prorrogando o prazo por mais 90 dias com previsão de término em 24/12/2019.	Atendida Parcialmente
UEG	201911867000631	Pagamento de despesas acima do limite estabelecido no contrato. Ausência de documentos que comprovem a realização dos serviços. Não comprovação de seguros dos veículos locados.	A apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser certificada pela CGE, bem como a comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com cópia da documentação necessária para evidenciar os achados.	Determinou abertura de Processo Administrativo por meio da Portaria n° 335/2019 para apuração com prazo de 15 dias úteis. Por meio do relatório preliminar emitido pela Comissão Processante que indicou indícios de dano ao Erário, foi solicitado prazo de 180 dias corridos para apresentação do relatório conclusivo (Portaria n°465/2019). Vencido o prazo, emitiu nova Portaria n° 1079/2019 - UEG, prorrogando o prazo por mais 30 dias com previsão de término em 27/10/2019. Até a presente data, não foi evidenciado a emissão do relatório conclusivo.	Atendida Parcialmente
UEG	201911867000631	Implementação de 30 (trinta) novos cursos sem o devido estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro por parte da UEG, tanto em	Que nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa, em que a Lei exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e	Foi instituída uma comissão por meio da Portaria n° 396/2019 - UEG para apresentar proposta de Resolução que regulamente o	Atendida

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
		relação ao exercício de sua implementação quanto aos dois subsequentes.	declaração do ordenador de despesa, que se verifique de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, visto ainda que tais normas constituam condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras. No caso do não cumprimento do artigo, a despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do art. 15, da própria LRF	processo de criação de novos cursos na UEG. O Ofício nº 998/2019 - UEG informa não ser possível estimar uma data final para o atendimento desse item bem como que a atual gestão não criará nenhum curso de graduação.	
UEG	201911867000631	Implementação de 30 (trinta) novos cursos sem o devido estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro por parte da UEG, tanto em relação ao exercício de sua implementação quanto aos dois subsequentes.	Que se proceda a abertura de processo para apurar a responsabilidade de quem autorizou a abertura de tais cursos sem o devido trato orçamentário, fato este que desorganizará as finanças daquela Universidade, bem podendo causar prejuízo ao erário.	O órgão determinou a instauração de Processo Administrativo, sob o rito da Lei nº13.800/2001, por meio da Portaria n° 395/2019 - UEG. Emitiu Relatório Final n° 22/2019 - CSP em 26/08/2019.	Atendida
UEG	201911867000631	A UEG não usa o Sistema de Solicitação de Diárias - SSD para seus processos de diárias.	A imediata adesão e utilização do Sistema de Solicitação de Diárias (SSD), disponibilizado no portal Intragoiás (https://www.intra.goias.gov.br/) para todas as diárias concedidas pela Universidade a partir da presente data.	Determinou à Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PrGF) da UEG que tome as medidas necessárias. Fez adesão ao sistema SSD (no que se refere ao Estado).	Atendida
UEG	201911867000805	Pagamentos com recursos do PRONATEC a servidores com vínculo na Universidade Estadual de Goiás, sem a comprovação da compatibilidade de carga horária para dedicação ao programa.	Interromper pagamentos a profissionais que desempenham funções para o Pronatec sem a devida comprovação da compatibilidade da carga horária e da execução dos serviços realizados.	Suspendeu todo pagamento referente ao Pronatec	Atendida
UEG	201911867000805	Ausência de processo(s) seletivo(s), contemplando todos os servidores de apoio administrativo – PRONATEC.	Realizar processo seletivo para todos os profissionais, com e sem vínculo com a UEG, para atuar no Pronatec.	Realizou processo seletivo para todos os docentes.	Atendida
UEG	201911867000805	Pagamentos com recursos do PRONATEC, a servidores com vínculo na Universidade Estadual de Goiás, sem a comprovação da compatibilidade de carga horária para dedicação ao programa.	Apurar os fatos narrados, retroagindo-se desde a assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação (20 de outubro de 2014), com a indicação dos responsáveis e a adoção das medidas administrativas e judiciais, objetivando o ressarcimento do prejuízo.	Determinou instauração de Processo Administrativo por meio da Portaria n° 408/2019 - UEG (Processo SEI 201900020005669)	Atendida
UEG	201911867000805	Ausência de processo(s) seletivo(s) de professores conteudistas para atuarem no Pronatec.	Realizar processo seletivo para todos os profissionais, com e sem vínculo com a UEG, para atuar no Pronatec.	Realizou processo seletivo para todos os docentes.	Atendida

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
UEG	201911867000805	Pagamentos, com recursos do Pronatec, sem a comprovação da execução dos serviços de professores conteudistas.	Apurar os fatos narrados, retroagindo-se desde a assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação (20 de outubro de 2014), com a indicação dos responsáveis e a adoção das medidas administrativas e judiciais, objetivando o ressarcimento do prejuízo.	Determinou instauração de Processo Administrativo por meio da Portaria n° 408/2019 - UEG (Processo SEI 201900020005669)	Atendida
UEG	201911867000805	Pagamentos, com recursos do Pronatec, sem a comprovação da compatibilidade de carga horária dedicada ao programa e da execução dos serviços de professor regente FIC, dos profissionais beneficiados.	Interromper pagamentos a profissionais que desempenham funções para o Pronatec sem a devida comprovação da compatibilidade da carga horária e da execução dos serviços realizados.	Suspendeu todo pagamento referente ao Pronatec	Atendida
UEG	201911867000805	Indício de ausência de processo(s) seletivo(s), contemplando todos os professores regentes FIC, para atuarem no Pronatec.	Realizar processo seletivo para todos os profissionais, com e sem vínculo com a UEG, para atuar no Pronatec.	Realizou processo seletivo para todos os docentes.	Atendida
UEG	201911867000805	Indício de ausência de processo(s) seletivo(s), contemplando todos os professores regentes FIC, para atuarem no Pronatec.	Apurar os fatos narrados, retroagindo-se desde a assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação (20 de outubro de 2014), com a indicação dos responsáveis e a adoção das medidas administrativas e judiciais, objetivando o ressarcimento do prejuízo.	Determinou instauração de Processo Administrativo por meio da Portaria n° 408/2019 - UEG (Processo SEI 201900020005669)	Atendida
UEG	201911867000805	Desvirtuamento da finalidade dos recursos aplicados do Pronatec	Designar novo coordenador-geral do programa na UEG.	Designou novo colaborador da instituição para exercer a função.	Atendida
UEG	201911867000805	Desvirtuamento da finalidade dos recursos aplicados do Pronatec	Elaborar nova Instrução Normativa, em que sejam observados os objetivos estabelecidos na Lei Federal N° 12.513/2011, alinhada à legislação em vigor do FNDE/MEC e aos princípios constitucionais da publicidade e transparência; utilizando-se como referência, no que couber, a Resolução CD/FNDE Nº 4/2012, e alterações promovidas pela Resolução n° 6/2012.	Elaborou Instrução Normativa com vistas a substituir a Instrução Normativa n. 53/2015 e corresponder às determinações estabelecidas na Lei Federal n. 12.513/2011 e demais normas pertinentes, considerando, sobretudo, a Resolução CD/FNDE Nº 4/2012	Atendida
UEG	201911867000805	Desvirtuamento da finalidade dos recursos aplicados do Pronatec	Apurar os fatos narrados, retroagindo-se desde a assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação (20 de outubro de 2014), com a indicação dos responsáveis e a adoção das medidas administrativas e judiciais, objetivando o ressarcimento do prejuízo..	Determinou instauração de Processo Administrativo por meio da Portaria n° 408/2019 - UEG (Processo SEI 201900020005669)	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

➢ **Ação de Controle**: Trilha n° 63

N° SEI: 201911867000666

Descrição / Assunto: Movimentação bancária de Organizações Sociais (OS's) em desacordo com o disposto no o §2º do art. 14 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

Valor fiscalizado: Não se aplica

Tabela 8.6 – Relatório Executivo das Ações de Controle - Trilha n° 63

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
SEDI	201911867000666	Movimentação bancária das Organizações Sociais Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS e Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - REGER em desacordo ao disposto no §2º do art. 14 da Lei Estadual nº 15.503/2005.	A imediata adoção das medidas necessárias junto às organizações sociais parceiras, de sorte que o repasse dos recursos dos contratos de gestão firmados ocorra diretamente nas contas em que os mesmos serão mantidos e movimentados, para que a manutenção e movimentação dos recursos por tais entidades se dê em conta bancária única e específica.	Procedeu alteração do CNPJ das matrizes para o CNPJ das filiais que efetivamente executam o serviço. Inseriu no SEI (7667683) planilha contendo os dados de conta conforme solicitação da SAC.	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

➢ **Ação de Controle**: Relatório de Inspeção n° 001/2011

N° SEI: 201911867000347, 201100004009083, 201100020017335 e 201100005003228

Descrição / Assunto: Abertura de Tomada de Conta Especial para que se promova a adequada apuração, apontando os responsáveis pela locação desnecessária e/ou utilização de imóveis aquém do contratado pela Universidade Estadual de Goiás.

Valor fiscalizado: Não se aplica

Tabela 8.7 – Relatório Executivo das Ações de Controle - Relatório de Inspeção n° 001/2011

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
UEG	201911867000803	Não obstante os trabalhos executados pela Comissão responsável, por meio do Processo nº 201100020017335, salienta-se que aquela não focou no objeto da denúncia, tampouco na recomendação exarada por esta CGE, que era apurar as causas e apontar responsáveis pela locação de imóvel cujo espaço estava em demasia, ficando o mesmo sem utilização, levando a pagamento desnecessário e por consequência prejuízo ao erário.	Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar o dano, identificar o(s) responsável(is) e promover o ressarcimento do valor ao Erário.	Determinou a abertura de Tomada de Contas Especial. Processo n° 201900020007101.	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

➢ **Ação de Controle**: OS n° 25/2019

N° SEI: 201911867000716

Descrição / Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (Corpo de Bombeiro Militar).

Valor Fiscalizado: R$ 6.042.400,00

Tabela 8.8 – Relatório Executivo das Ações de Controle - OS n° 25/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
CBM-GO	201911867000925	Não comprovação de que os veículos entregues possuem todas as características exigidas no Termo de Referência do Edital.	Comprovar que os veículos fornecidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás correspondem integralmente às características prescritas pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 013/2017 e, em caso negativo, efetuar a glosa do valor devido no momento do respectivo pagamento.	Apresentou justificativa e documentos comprobatórios.	Atendida
CBM-GO	201911867000925	Realização de despesa sem prévio empenho.	Apurar a responsabilidade pela liquidação da despesa sem prévio empenho.	Foi solicitado pelo Secretário-Chefe da CGE análise da solicitação de ação corretiva 25/2019, cujo teor é "Apurar a responsabilidade pela liquidação da despesa sem prévio empenho", com o fim de revisá-la, entendendo que adotou-se a melhor solução possível diante do impasse criado mediante o cancelamento do empenho 2018.2953.005.0002.	Atendida
CBM-GO	201911867000925	Realização de despesa sem prévio empenho.	Regularizar a situação orçamentária referente à Nota Fiscal Eletrônica nº 000000300.	Efetivou o empenho em 23/04/2019 como despesa do exercício anterior.	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

➢ **Ação de Controle**: OS n° 20/2019

N° SEI: 201911867000710

Descrição / Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP pela Secretaria de Gestão e Planejamento - Segplan - (SEAD).

Valor Fiscalizado: R$ 8.540.361,00

Tabela 8.9 – Relatório Executivo das Ações de Controle - OS n° 20/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
GOINFRA	201911867000940	Ausência de comprovação da concretização dos argumentos utilizados na justificativa técnica elaborada para a escolha do Pregão na sua forma Presencial.	Revogar as Atas de Registro de Preços 01/2018 e 02/2018, oriundas do Pregão Presencial SRP 005/2018, dando ciência aos partícipes.	Efetivou a anulação do Pregão Presencial n° 005/2018 e, por consequência, também foram anuladas as Atas de Registro de Preços n° 01/2018 e 02/2018.	Atendida
GOINFRA	201911867000940	Ausência de comprovação da concretização dos argumentos utilizados na justificativa técnica elaborada para a escolha do Pregão na sua forma Presencial.	Informar aos que tiverem formalizado contrato a necessidade de: Adotar providências inerentes à instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, se for o caso, e, se houver necessidade de prorrogação da vigência do contrato atual, em razão de eventuais prejuízos decorrentes da descontinuidade da prestação dos serviços, incluir cláusula resolutiva no aditivo a ser celebrado, constando ressalva de rescisão contratual, sem ônus para as partes, caso o valor obtido no novo processo licitatório seja mais vantajoso à Administração.	Enviou ofícios aos órgãos e entidades que formalizaram contratos com base nas Atas de Registro de Preços n. 01/2018 e 02/2018 foram os seguintes: 1-) Segplan; 2-) Casa Militar (Gabinete Militar); 3-) Prefeitura de Cuiabá; 4-) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG); 5-) Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.	Atendida
GOINFRA	201911867000940	Ausência de comprovação da concretização dos argumentos utilizados na justificativa técnica elaborada para a escolha do Pregão na sua forma Presencial.	Instaurar processo administrativo para apurar as irregularidades no processo licitatório.	Determinou a instauração de comissão para apurar as irregularidades e dano ao erário	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

- **Ação de Controle**: Trilha n° 38/2019

N° SEI: 201700010020909

Descrição / Assunto: Verificar a incompatibilidade da remuneração da servidora regional do IGH aos dispositivos da Lei 19.324/2016.

Valor Fiscalizado: Não se aplica

Tabela 8.10 – Relatório Executivo das Ações de Controle - Trilha n° 38/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
SES	201911867001034	Incompatibilidade da remuneração da servidora regional do IGH aos dispositivos da Lei 19.324/2016.	Apurar os fatos narrados, com identificação dos responsáveis e adotar as medidas legais objetivando o ressarcimento ao Erário e, se adequado, instaurar Tomada de Contas Especial e comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.	A SES apurou os fatos narrados, identificou os responsáveis e adotou medidas legais objetivando o ressarcimento ao Erário, conforme informações constantes do Memorando nº: 1152/2019 - SCAGES, porém até a presente data não o efetivou. Não obstante o Despacho N° 1173/2019-PA (8613942), que informa: "...X - DA SÍNTESE DAS CONCLUSÕES: ...g) infrutíferas as medidas administrativas para o ressarcimento, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial em face do Instituto e da profissional (apuração de responsabilidade solidária)." Não se constatou a instauração da Tomada de Contas Especial requerida.	Não Atendida
SES	201911867001034	Incompatibilidade da remuneração da servidora regional do IGH aos dispositivos da Lei 19.324/2016.	Registrar a irregularidade nas prestações de contas anuais da OS	Conforme informado no item 12 do Memorando nº 1152/2019 "...a irregularidade já está registrada nas prestações de contas anuais da referida OS (v. 201900010017670), que teve parecer de contas REGULARES COM RESSALVAS, podendo ser alterada conforme o cumprimento ou não dos requerimentos apontados".	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

- **Ação de Controle**: MEMO n° 24/2019

N° SEI: 201900006003199

Descrição / Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na licitação modalidade emergencial, firmado entre a SEDUC e a empresa EDN.

Valor Fiscalizado: R$ 4.740.050,00

Tabela 8.11 – Relatório Executivo das Ações de Controle - MEMO n° 24/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
SEDUC	201911867001075	Irregularidade na contratação	Apresentar a documentação formal do FNDE, com a negativa da adesão à Ata de Registro de Preço do FNDE nº 10/2017.	Justificou e apresentou documentação do FNDE	Atendida
SEDUC	201911867001075	Irregularidade na contratação	Suspender, cautelarmente, a entrega, bem como os Pagamentos à empresa EDM, até ulterior manifestação da CGE.	Determinou a suspensão cautelar da entrega e do pagamento (04/jun/2019) A empresa EDM enviou uma "CONCESSÃO DE DESCONTO", na qual faz uma proposta de reajustamento financeiro. (anexo)	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

- **Ação de Controle**: Despacho n° 184/2019

N° SEI: 201800006012085

Descrição / Assunto: Apuração dos valores praticados em contratos de prestação de serviços de vigilância em Órgãos do Estado de Goiás.

Valor Fiscalizado: R$ 15.687.016,07

Tabela 8.12 – Relatório Executivo das Ações de Controle - Despacho n° 184/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
SEDUC	201911867001463	Irregularidades na contratação da empresa Total Vigilância e Segurança pela Secretaria de Estado da Educação.	Proceder a renegociação com a empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, caso decida pela prorrogação do contrato, para obtenção de um valor compatível aos atualmente praticados em outros órgãos do Estado de Goiás, com vistas a garantir a economicidade da contratação e atender as medidas de contenção de gastos dispostas no art. 2º do Decreto Estadual 9.376/2019, bem como artigo 57, II da Lei 8.666/93.	Renegociou com a empresa que apresentou valores considerados vantajosos pela SEDUC para a prorrogação contratual, tendo sido a mesma aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado e concluído com a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 186/2017, no valor total de R$ 13.601.653,80, gerando uma economia de R$ 2.085.362,27.	Atendida
SEDUC	201911867001463	Irregularidades na contratação da empresa Total Vigilância e Segurança pela Secretaria de Estado da Educação.	Iniciar nova licitação, caso não seja possível a renegociação, considerando as alterações das demandas após a reforma administrativa ocorrida, estabelecendo estimativa de preços compatível com a realidade de mercado, fixando o preço máximo que a Administração pretende contratar, visando evitar sobrepreço.	Não foi iniciada nova licitação devido ao fato da SEDUC ter efetivado a renegociação e prorrogação da vigência do contrato.	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

➢ **Ação de Controle**: Memorando n° 6/2019

N° SEI: 201911867001364

Descrição / Assunto: Remunerações de colaboradores e dirigentes das Organizações Sociais que ultrapassem o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Valor Fiscalizado: Não se aplica

Tabela 8.13 – Relatório Executivo das Ações de Controle - Memorando n° 6/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
SEDI	201911867002261	Descumprimento parcial do artigo 92, XII, da Constituição Estadual (Teto Constitucional).	Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapassem o teto estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/05.	Apresentou justificativa no sentido de demonstrar que a provisão relativa a colaboradora especificada nos autos, no montante líquido de R$ 44.171,91, refere-se a Rescisão Trabalhista, acostando aos autos a citada documentação.	Atendida
SEDI	201911867002261	Presença de pagamentos de salários de funcionários de Organizações Sociais com valores acima do teto legal estabelecido.	Solicitar o ressarcimento do valor pago indevidamente ao colaborador em questão.	Não houve a necessidade de prosseguimento da SAC n° 95/2019 devido a justificativa acima.	Atendida
SEAD	201911867001569	Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) que solicita a Ação Corretiva referente às remunerações de colaboradores e dirigentes das Organizações Sociais.	Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapassem o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.	Acostou aos autos planilhas demonstrando abatimento referente ao teto constitucional, conforme demostrado nas planilhas relacionadas na item 1 do DESPACHO Nº 104/2019 - CAACG.	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

➢ **Ação de Controle**: OS N° 22/2019

N° SEI: 201911867000712

Descrição / Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na contratação da empresa CASE - SOLUÇÕES E IMPRESSÕES DE SEGURANÇA LTDA pelo Departamento de Trânsito de Goiás - Detran-GO.

Valor Fiscalizado: R$ 40.675.021,07

Tabela 8.14 – Relatório Executivo das Ações de Controle - OS N° 22/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
DETRAN-GO	201911867001587	Sobrepreço e superfaturamento nos valores do contrato firmado pelo DETRAN/GO para os serviços de emissão de CRV e CRLV, incluindo IMPRESSÂO PERSONALIZADA, ENVELOPAMENTO e PRÉ-POSTAGEM.	Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa, com base na Lei 8.666/93 e Lei 13.800/01, em face das irregularidades verificadas, visando garantir o contraditório e a ampla defesa.	Instaurou Processo Administrativo conforme Portaria n° 811/2019 - DETRAN	Atendida
DETRAN-GO	201911867001587	Reajustes em desacordo ao contrato firmado.	Suspender cautelarmente os pagamentos à empresa CASE - SOLUÇÕES E IMPRESSÕES DE SEGURANÇA LTDA, com fulcro no disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001, até a conclusão do processo administrativo de que dispõe o item anterior.	Suspendeu cautelarmente os pagamentos conforme Ofício n° 9351/2019 - DETRAN até a conclusão do processo administrativo. Após manifestação da empresa pedindo reconsideração da decisão de suspensão de pagamentos, encaminhou os autos à Procuradoria Setorial para manifestar sobre a suspensão dos pagamentos. A Procuradoria Setorial teceu suas considerações e sugeriu o envio à PGE para orientação final sobre a matéria. Por fim, a PGE deu orientação no sentido de que ao determinar a suspensão dos pagamentos com espeque no art. 45 da Lei n. 13.800/2001, a Controladoria-Geral do Estado agiu consoante os parâmetros jurídicos aplicáveis à espécie.	Atendida
DETRAN-GO	201911867001587	Pagamento de despesas sem o devido TERMO DE ATESTADO nas Notas Fiscais de Serviços.	Instaurar processo correcional para apurar a responsabilidade administrativa dos agentes públicos que deram causa à licitação com os valores superfaturados, observado o contraditório e a ampla defesa.	Instaurou Sindicância Investigatória, conforme Portaria n° 822/2019 - DETRAN (9236883), para apuração dos fatos.	Atendida

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

- **Ação de Controle**: OS N° 5/2019

N° SEI: 201911867000165

Descrição / Assunto: "Questionamentos quanto às medições dos serviços de execução de sub-base: escavação, carga, transporte de material de jazida; Medições em duplicidade no que tange aos serviços de "Regularização e Compactação de Subleito";".

Valor Fiscalizado: R$ 50.006.108,38

Tabela 8.15 – Relatório Executivo das Ações de Controle - OS N° 5/2019

Órgão	N° SEI	O que foi verificado	O que a CGE solicitou	O que o órgão fez	Resultado
GOINFRA	201911867000296	Ausência de documentos de comprovação dos serviços de execução de terraplanagem.	Efetivar a glosa do valor de R$ 560.978,97 cujo montante está demonstrado através do documento Relatório da Medição - 11ª (corrigida) (SEI 5277582) constante do processo 201700036002014.	Através do Ofício nº 564/2019 GOINFRA (7100319) o órgão informa que foi feita a anotação da glosa e apresentou o Relatório de Medição (11ª) com os valores corrigidos e a serem efetivamente descontados no prosseguimento da execução contratual, conforme descrito no Despacho 130/2019-DFI:"...confirmamos a anotação da glosa no valor de R$ 560.978,97 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) no contrato 067/2017 – Construtora São Cristóvão, de acordo com Despacho nº 097/2019 FI-GEFIN (6174503) e processo 201811867002222."	Atendida Parcialmente

Fonte: Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE

8.2.3 - Gerência de Auditoria em *Compliance*

Apresenta-se a seguir os resultados das atividades sob coordenação da Gerência de Auditoria em *Compliance* (GEAC), concernentes à gestão de riscos, eixo 4 do Programa de *Compliance* Público. **Detalhamento mais amplo sobre o Programa de *Compliance* Público, incluindo todos seus eixos, pode ser observada no Capítulo 6 deste relatório.**

Em 2019, foram iniciadas consultorias para implantação da gestão de riscos em 36 (trinta e seis) órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Por orientação do Gabinete da Controladoria-Geral do Estado, os escopos iniciais da consultoria se ativeram basicamente a três processos: Licitações, Fiscalização de Contratos e Folha de Pagamento. Em alguns dos órgãos, contudo, foram adicionados outros processos, de acordo com a definição do Comitê Setorial da respectiva entidade.

A consultoria utilizou-se, como norma referencial, da ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de riscos. Por força da Portaria nº 41/2019, as consultorias realizadas tiveram o objetivo de assessorar os órgãos e entidades a implementarem os seguintes produtos:

a) estabelecimento da Política de Gestão de Riscos;

b) constituição da estrutura do Comitê Setorial de Compliance Público;

c) elaboração da Matriz de Riscos;

d) elaboração do plano de ação de controle para tratamento de riscos;

e) elaboração do Plano de Comunicação de riscos;

f) estabelecimento dos Relatórios de gerenciamento de riscos e de atividades do responsável pelo gerenciamento de riscos.

Os referidos produtos foram concluídos em 22 órgãos e entidades. São eles:

1. Controladoria-Geral do Estado
2. Procuradoria-Geral do Estado
3. Secretaria de Estado da Administração
4. Secretaria de Estado da Economia
5. Secretaria de Estado da Educação
6. Secretaria de Estado da Segurança Pública
7. Polícia Militar
8. Polícia Civil
9. Corpo de Bombeiros Militar
10. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária
11. Secretaria de Estado da Saúde
12. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
13. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
14. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
15. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
16. Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
17. Departamento Estadual de Trânsito
18. Goiás Previdência
19. Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
20. Universidade Estadual de Goiás
21. Saneamento de Goiás S/A
22. Vice-Governadoria

Outra atividade desempenhada pela GEAC ao longo de 2019 consistiu em realizar Auditorias Baseadas em Riscos nos 21 (vinte um) órgãos e entidades que participaram do Ranking do Programa de *Compliance* Público. As ABRs tiveram o objetivo de avaliar dois pontos:

a) A evolução do grau de maturidade da organização em gestão de riscos (usou-se como critério a avaliação de maturidade do QSP - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade);

b) A implantação do plano de ação de controle para tratamento de riscos.

Ainda em 2019, como acima mencionado, foi instituído o Ranking do Programa de *Compliance* Público, que buscou avaliar o esforço dos órgãos e entidades na implementação dos 4 eixos do PCP, por meio de quesitos sobre ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos.

Em 2020, as atividades de consultoria prosseguirão com o objetivo de concluir a implantação do gerenciamento de riscos nos demais órgãos e entidades, bem como adentrar aos processos finalísticos das pastas. Para o mesmo exercício, estão previstas Auditorias Baseadas em Riscos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

9 – DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO DE 2019 E DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (inc. VI, § 4°, Art. 174 RITCE)

9.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO DE 2019

De acordo com o artigo 40 da Lei n° 4.320/64 existem duas classes de créditos adicionais, a saber:

- Os que visam suplementar dotações do orçamento;
- Os que visam atender a situações não previstas no orçamento.

Nesse sentido, três espécies do gênero de "créditos adicionais" são definidas no art. 41 do mencionado dispositivo, definidos a seguir:

I. Suplementares: destinados a reforço de dotação orçamentária;

II. Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III. Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Ainda sobre o tema, a Lei n° 20.419, de 18 de fevereiro de 2019, estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 2019 e, em seu art. 9°, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Demonstra-se, a seguir, a relação dos créditos especiais e suplementares autorizados, observada a classificação institucional, funcional, o programa, a ação, o grupo de despesa e também a fonte de recursos. Cumpre-nos esclarecer que o valor demonstrado nos quadros de créditos suplementares é o resultado das suplementações e reduções registradas em cada dotação orçamentária.

O orçamento inicial, de R$ 32.195.672.000,00, sofreu alterações durante o exercício, alcançando o montante de R$ 33.206.900.465,51 em 31 de dezembro de 2019, em decorrência da abertura de R$ 214.483.980,38 em créditos especiais, e de uma movimentação de R$ 796.744.485,13 em créditos suplementares para reforço das dotações, conforme demonstrado nas tabelas 9.1 e 9.2.

Tabela 9.1 - Demonstrativo dos Créditos Especiais

R$ 1,00

CRÉDITOS ESPECIAIS Relatório por Dotação Orçamentária									
U.O. (Cód.)	Função (Cód.)	Sub Função (Cód.)	Programa (Cód.)	Ação (Código)	Fonte Recurso (Cód.)	Grupo Despesa (Cód.)	Dotação (Seq.)	Dotação (Valor Crédito Especial em R$)	Lei/ Decreto/ Portaria Orçamentária Data
2161	26	782	1068	2358	110	4	106	500.000,00	Lei nº 20.484, de 23/05/2019, Decreto Orçamentário nº 117, de 11/06/2019
2161	26	782	1068	3029	110	4	107	67.700.000,00	
2161	26	782	1068	3030	110	4	108	3.600.000,00	
2401	12	368	4001	4001	116	1	040	30.957.938,00	Lei nº 20.428, de 27/03/2019, Decreto Orçamentário nº 38, de 28/03/2019, que retifica o Decreto nº 35, de 28/03/2019
2401	12	368	4001	4001	116	3	041	1.474.706,61	
2402	12	368	1016	2073	260	1	327	20.603.335,77	Lei nº 20.423, de 13/03/2019, Decreto Orçamentário nº 42 de 29/03/2019, que retifica o Decreto nº 12, de 19/03/2019
2402	12	368	1019	2095	116	3	328	10.500.000,00	Lei nº 20.426, de 19/03/2019, Decreto Orçamentário nº 34, de 25/03/2019
2402	12	368	1019	2095	116	3	329	9.500.000,00	
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	300.000,00	Lei nº 20.427, de 25/03/2019, Decreto Orçamentário nº 36, de 28/03/2019
2501	04	122	4001	4001	100	3	046	100.000,00	
2601	04	122	4001	4001	100	1	048	300.000,00	
2601	04	122	4001	4001	100	3	049	100.000,00	
3003	08	242	1050	2270	274	4	049	10.000,00	Lei nº 20.591 de 30/09/2019, Portaria Orçamentária nº 196/2019 - Economia, de 03/10/2019
3003	14	241	1050	2271	274	3	050	10.000,00	
3003	14	241	1050	2271	274	4	051	10.000,00	
3003	14	421	1049	2242	274	4	052	5.021.000,00	
3003	14	421	1049	2243	274	3	053	10.000,00	
3003	14	421	1049	2244	274	3	054	10.000,00	
3003	14	421	1049	2244	274	4	055	10.000,00	
3003	14	421	1050	2256	274	3	056	10.000,00	
3003	14	422	1050	2252	274	3	057	10.000,00	
3003	14	422	1050	2253	274	3	058	10.000,00	
3003	14	422	1050	2266	274	3	059	10.000,00	
3003	14	422	1050	2266	274	4	060	10.000,00	
3051	08	126	1053	2280	234	3	047	250.000,00	
3051	08	126	1053	2280	234	4	048	610.000,00	
3051	08	128	1053	2282	234	3	049	904.000,00	
3051	08	244	1053	2283	234	3	050	45.000,00	
3051	08	244	1053	2283	234	4	051	10.000,00	
3051	08	244	1053	2284	234	3	052	105.000,00	
3051	08	244	1053	2284	234	4	053	10.000,00	
3051	08	244	1054	2293	234	3	054	1.000.000,00	
3051	08	244	1054	2293	234	4	055	200.000,00	
3051	08	244	1054	2295	234	3	056	1.000.000,00	
3051	08	244	1054	2295	234	4	057	150.000,00	
3051	08	422	1053	2281	234	3	058	300.000,00	

CRÉDITOS ESPECIAIS Relatório por Dotação Orçamentária									
U.O. (Cód.)	**Função (Cód.)**	**Sub Função (Cód.)**	**Programa (Cód.)**	**Ação (Código)**	**Fonte Recurso (Cód.)**	**Grupo Despesa (Cód.)**	**Dotação (Seq.)**	**Dotação (Valor Crédito Especial em R$)**	**Lei/ Decreto/ Portaria Orçamentária Data**
3162	12	364	0000	7006	100	3	064	300.000,00	Lei nº 20.640, de 19/11/2019, Portaria Orçamentária nº 274 – Economia, de 25/11/2019
3162	12	364	4001	4001	100	1	060	7.500.000,00	
3162	12	364	4001	4001	100	1	061	45.000.000,00	
3162	12	364	4001	4001	100	3	062	30.000,00	
3162	12	364	4001	4001	100	3	063	6.000.000,00	
3361	23	695	1063	2340	100	3	013	63.000,00	Lei 20.537, de 30/07/2019, Portaria Orçamentária nº 139/2019 - Economia, de 04/09/2019
3361	23	695	1063	2340	100	4	012	10.000,00	
3361	23	695	1063	2340	290	3	015	10.000,00	
3361	23	695	1063	2340	290	4	014	10.000,00	
3361	23	695	1063	2340	291	3	016	10.000,00	
3361	23	695	1063	3120	100	3	017	100.000,00	
3361	23	695	1063	3121	100	3	019	10.000,00	
3361	23	695	1063	3121	100	4	020	50.000,00	
3361	23	695	1063	3121	110	4	018	10.000,00	
3361	23	695	1063	3121	290	3	021	10.000,00	
3361	23	695	1063	3121	290	4	022	10.000,00	
3361	23	695	4001	4001	100	4	023	10.000,00	
TOTAL								**214.483.980,38**	

Fonte: SiofiNet

Tabela 9.2 - Demonstrativo dos Créditos Suplementares

R$ 1,00

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
101	01	031	4001	4001	100	1	024	1.500.000,00	290	10/12/2019
101	01	031	4001	4001	100	1	025	(21.000.000,00)	294	16/12/2019
101	01	031	4001	4001	100	1	025	(6.000.000,00)	84	03/05/2019
101	01	031	4001	4001	100	3	026	2.000.000,00	37	28/03/2019
101	09	272	0000	7001	100	1	028	(60.000.000,00)	105	31/05/2019
101	09	272	0000	7001	100	1	028	(14.000.000,00)	18	19/03/2019
101	09	272	0000	7001	100	1	028	(9.000.000,00)	294	16/12/2019
101	09	272	0000	7001	100	1	028	(6.300.000,00)	37	28/03/2019
101	09	272	0000	7001	100	1	028	(14.000.000,00)	40	29/03/2019
101	28	846	0000	7006	100	1	029	30.000.000,00	294	16/12/2019
101	28	846	0000	7006	100	1	029	4.300.000,00	37	28/03/2019
101	28	846	0000	7006	100	1	029	6.000.000,00	84	03/05/2019
150	01	031	1002	2018	220	3	006	924.792,20	10	28/06/2019
201	01	032	1003	2023	100	1	004	(42.000.000,00)	302	18/12/2019
201	01	032	1003	2023	100	1	004	114.400.000,00	61	10/07/2019
201	01	032	1003	2023	100	1	005	(3.000.000,00)	302	18/12/2019
201	01	032	1003	2023	100	1	005	13.000.000,00	61	10/07/2019
201	09	272	0000	7001	100	1	012	(30.000.000,00)	105	31/05/2019
201	09	272	0000	7001	100	1	012	(30.000.000,00)	18	19/03/2019
201	09	272	0000	7001	100	1	012	(29.662.704,89)	302	18/12/2019
201	09	272	0000	7001	100	1	012	(173.000,00)	314	20/12/2019
201	09	272	0000	7001	100	1	012	(30.000.000,00)	40	29/03/2019
201	09	272	0000	7001	100	1	012	(30.000.000,00)	75	30/07/2019
301	01	032	1004	2024	100	4	007	(205.929,27)	187	01/10/2019
301	01	032	1004	2024	100	4	007	(120.000,00)	62	10/07/2019
301	01	032	1004	2025	100	3	010	205.929,27	187	01/10/2019
301	01	032	1004	2025	100	3	010	120.000,00	62	10/07/2019
301	09	272	0000	7001	100	1	013	(6.526.282,40)	105	31/05/2019
301	09	272	0000	7001	100	1	013	(7.000.000,00)	172	23/09/2019
301	09	272	0000	7001	100	1	013	(6.085.000,00)	18	19/03/2019
301	09	272	0000	7001	100	1	013	(7.050.000,00)	20	19/03/2019
301	09	272	0000	7001	100	1	013	(5.000.000,00)	277	26/11/2019
301	09	272	0000	7001	100	1	013	(6.680.000,00)	75	30/07/2019
350	01	032	1004	2024	220	5	001	3.000.000,00	169	20/09/2019
350	01	032	1004	2024	220	5	001	700.000,00	77	30/04/2019
401	02	061	4001	4001	100	1	001	19.000.000,00	295	16/12/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(9.934.178,08)	105	31/05/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(12.679.525,73)	172	23/09/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(12.128.679,97)	18	19/03/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(63.000.000,00)	188	01/10/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(487.801,66)	19	28/06/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(1.031.366,55)	223	29/10/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(16.022.498,27)	277	26/11/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(20.000.000,00)	295	16/12/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(1.000.000,00)	298	17/12/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(9.463.488,57)	40	29/03/2019
401	09	272	0000	7001	100	1	010	(12.700.332,90)	75	30/07/2019
401	28	846	0000	7006	100	1	011	63.000.000,00	188	01/10/2019
401	28	846	0000	7006	100	1	011	1.000.000,00	295	16/12/2019
401	28	846	0000	7006	100	1	011	80.000.000,00	60	10/07/2019
401	28	846	0000	7006	100	1	011	30.000.000,00	83	02/05/2019
452	02	061	1005	2026	100	3	001	(2.100.000,00)	125	28/08/2019
452	02	061	1005	2028	100	3	005	(2.900.000,00)	125	28/08/2019
452	02	061	1005	2028	100	3	005	(11.000.000,00)	227	29/10/2019
452	02	061	1005	3003	100	3	009	(2.990.000,00)	227	29/10/2019
452	02	061	1005	3004	100	4	012	30.000.000,00	104	12/08/2019
452	02	061	1005	3004	100	4	012	120.000.000,00	87	07/05/2019
452	02	061	4001	4001	100	3	013	5.000.000,00	125	28/08/2019
452	02	061	4001	4001	100	3	013	13.990.000,00	227	29/10/2019
701	03	091	1006	2030	100	3	001	(755.839,36)	278	26/11/2019
701	03	091	1007	2031	100	3	002	(235.777,53)	278	26/11/2019
701	03	091	1007	2032	100	3	003	(500.000,00)	278	26/11/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
701	03	091	1007	3005	100	4	004	(8.100.000,00)	241	08/11/2019
701	03	091	1007	3005	100	4	004	(4.696.600,00)	296	16/12/2019
701	03	091	4001	4001	100	1	005	125.000.000,00	120	14/06/2019
701	03	091	4001	4001	100	1	005	12.653.620,00	296	16/12/2019
701	03	091	4001	4001	100	1	006	14.000.000,00	133	03/09/2019
701	03	091	4001	4001	100	1	006	462.980,00	296	16/12/2019
701	03	091	4001	4001	100	3	008	(19.900.000,00)	120	23/08/2019
701	03	091	4001	4001	100	3	008	(8.800.000,00)	278	26/11/2019
701	03	091	4001	4001	100	3	008	(3.000.000,00)	296	16/12/2019
701	03	091	4001	4001	100	5	010	8.100.000,00	241	08/11/2019
701	09	272	0000	7001	100	1	011	(14.000.000,00)	133	03/09/2019
701	09	272	0000	7001	100	1	011	(15.800.000,00)	148	19/09/2019
701	09	272	0000	7001	100	1	011	(10.089.383,11)	278	26/11/2019
701	09	272	0000	7001	100	1	011	(5.420.000,00)	296	16/12/2019
701	09	272	0000	7001	100	1	011	(46.890.000,00)	5	28/06/2019
750	03	091	4001	4001	220	3	003	500.000,00	165	20/09/2019
750	03	091	4001	4001	220	4	008	(500.000,00)	165	20/09/2019
850	04	122	4001	4001	100	3	003	3.000.000,00	163	20/09/2019
850	04	122	4001	4001	100	4	005	(3.000.000,00)	163	20/09/2019
1101	04	122	1024	2259	100	3	001	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	1024	2259	100	4	002	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4001	4001	100	1	003	(100.000,00)	69	17/07/2019
1101	04	122	4001	4001	100	1	004	(400.000,00)	6	01/03/2019
1101	04	122	4001	4001	100	1	004	(900.000,00)	69	17/07/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	76.783,54	120	23/08/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	(208.111,18)	128	28/08/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	53.699,13	148	19/09/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	(54.664,82)	155	20/09/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	(1.500.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	(200.000,00)	6	01/03/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	(20.000,00)	68	16/07/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	005	(490.000,00)	69	17/07/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	006	39.106,93	216	17/10/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	006	87.880,89	276	26/11/2019
1101	04	122	4001	4001	100	3	006	(10.000,00)	69	17/07/2019
1101	04	122	4001	4001	100	4	007	(40.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4001	4001	100	5	008	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4005	4005	100	3	009	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4005	4005	100	4	010	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4007	4007	100	3	011	(20.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4007	4007	100	4	012	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4008	4008	100	3	013	(26.225,59)	3	28/06/2019
1101	04	122	4008	4008	100	3	013	(1.266,10)	69	17/07/2019
1101	04	122	4008	4008	100	4	014	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	04	122	4008	4008	100	4	014	10.000,00	68	16/07/2019
1101	04	122	4008	4008	100	4	014	(10.000,00)	69	17/07/2019
1101	08	332	1054	2285	100	3	015	(10.000,00)	3	28/06/2019
1101	08	332	1054	2285	100	3	015	10.000,00	68	16/07/2019
1101	08	332	1054	2285	100	3	015	(10.000,00)	69	17/07/2019
1101	08	422	1054	2287	100	3	016	(50.000,00)	3	28/06/2019
1101	08	422	1054	2287	100	3	016	(1.025,96)	69	17/07/2019
1151	04	122	4001	4001	100	3	001	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
1151	04	122	4001	4001	100	4	002	(50.000,00)	6	01/03/2019
1151	04	131	1010	2038	100	3	003	7.756.000,00	28	01/03/2019
1151	04	131	1010	2038	100	3	003	(17.990.000,00)	6	01/03/2019
1151	04	131	1010	2039	100	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
1151	04	131	1010	2039	220	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
1201	04	122	4001	4001	100	1	001	2.754.444,32	120	23/08/2019
1201	04	122	4001	4001	100	1	001	88.747,83	275	26/11/2019
1201	04	122	4001	4001	100	1	001	116.000,00	299	17/12/2019
1201	04	122	4001	4001	100	1	001	1.600.000,00	48	01/04/2019
1201	04	122	4001	4001	100	1	001	400.000,00	6	01/03/2019
1201	04	122	4001	4001	100	3	002	18.011,34	120	23/08/2019
1201	04	122	4001	4001	100	3	002	14.055,00	148	19/09/2019
1201	04	122	4001	4001	100	3	002	400.000,00	48	01/04/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1201	04	122	4001	4001	100	3	002	200.000,00	6	01/03/2019
1201	04	122	4001	4001	100	3	004	13.898,00	216	17/10/2019
1201	04	122	4001	4001	100	3	004	32.873,89	276	26/11/2019
1250	04	122	4001	4001	100	3	001	850.000,00	48	01/04/2019
1250	04	122	4001	4001	100	3	001	1.000.000,00	6	01/03/2019
1250	04	122	4001	4001	100	4	002	150.000,00	48	01/04/2019
1250	04	122	4001	4001	100	4	002	50.000,00	6	01/03/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	5.566.000,00	27	01/07/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	(7.756.000,00)	28	01/03/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	(51.087.944,16)	317	26/12/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	(6.272.065,89)	318	26/12/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	(8.768.225,88)	320	26/12/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	(3.000.000,00)	48	01/04/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	17.990.000,00	6	01/03/2019
1250	04	131	1010	2038	100	3	003	80.000.000,00	64	10/07/2019
1250	04	131	1010	2039	100	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
1250	04	131	1010	2039	220	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	100	1	001	2.920.249,58	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	100	1	002	899.374,06	216	17/10/2019
1261	04	122	4001	4001	100	1	002	6.168.475,39	275	26/11/2019
1261	04	122	4001	4001	100	1	002	173.000,00	314	20/12/2019
1261	04	122	4001	4001	100	1	002	22.582.740,60	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	100	3	004	83.363,41	120	23/08/2019
1261	04	122	4001	4001	100	3	004	85.945,07	148	19/09/2019
1261	04	122	4001	4001	100	3	004	3.356.212,90	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	100	3	005	90.798,79	216	17/10/2019
1261	04	122	4001	4001	100	3	005	166.510,31	276	26/11/2019
1261	04	122	4001	4001	100	3	005	8.351,13	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	100	4	008	200.000,00	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	100	5	010	10.000,00	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	220	1	003	10.000,00	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	220	3	006	(770.000,00)	23	01/07/2019
1261	04	122	4001	4001	220	3	006	(915.640,00)	29	25/03/2019
1261	04	122	4001	4001	220	3	006	10.861.854,97	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	220	3	007	14.000,00	6	01/03/2019
1261	04	122	4001	4001	220	4	009	500.000,00	6	01/03/2019
1261	04	131	1056	2306	100	3	011	100.000,00	6	01/03/2019
1261	04	131	1056	2306	100	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
1261	04	131	1056	2306	110	4	014	100.000,00	6	01/03/2019
1261	04	131	1056	2306	220	3	012	600.000,00	6	01/03/2019
1261	24	122	1024	2259	220	3	015	50.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	2303	100	3	016	100.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	2303	100	4	018	100.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	2303	220	3	017	1.000.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	2303	220	4	019	10.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	2304	220	3	020	250.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	2305	100	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	2305	220	3	021	290.000,00	23	01/07/2019
1261	24	131	1056	2305	220	3	021	300.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	3115	100	3	023	100.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	3115	100	4	025	100.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	3115	220	3	024	(140.000,00)	186	01/10/2019
1261	24	131	1056	3115	220	3	024	480.000,00	23	01/07/2019
1261	24	131	1056	3115	220	3	024	915.640,00	29	25/03/2019
1261	24	131	1056	3115	220	3	024	720.000,00	6	01/03/2019
1261	24	131	1056	3115	220	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
1261	28	846	0000	7006	100	3	027	427.885,71	6	01/03/2019
1261	28	846	0000	7006	220	3	028	140.000,00	186	01/10/2019
1261	28	846	0000	7006	220	3	028	30.000,00	6	01/03/2019
1301	04	122	4001	4001	100	1	002	2.259.925,83	120	23/08/2019
1301	04	122	4001	4001	100	3	004	24.118,61	120	23/08/2019
1301	04	122	4001	4001	100	3	004	(70.000,00)	126	28/08/2019
1301	04	122	4001	4001	100	3	004	21.567,00	148	19/09/2019
1301	04	122	4001	4001	100	3	004	(800.000,00)	3	28/06/2019
1301	04	122	4001	4001	100	3	005	21.520,70	216	17/10/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1301	04	122	4001	4001	100	3	005	44.359,02	276	26/11/2019
1301	04	122	4001	4001	100	4	006	70.000,00	126	28/08/2019
1301	04	122	4001	4001	100	4	006	(200.000,00)	3	28/06/2019
1401	02	122	4001	4001	100	1	003	12.484.285,74	275	26/11/2019
1401	02	122	4001	4001	100	3	005	57.604,66	120	23/08/2019
1401	02	122	4001	4001	100	3	005	53.395,45	148	19/09/2019
1401	02	122	4001	4001	100	3	006	53.705,72	216	17/10/2019
1401	02	122	4001	4001	100	3	006	115.716,82	276	26/11/2019
1451	02	122	1025	2112	100	3	003	(167.256,10)	154	20/09/2019
1451	02	122	1025	2112	100	4	005	167.256,10	154	20/09/2019
1451	02	122	1025	2112	100	4	005	2.582.035,01	97	23/05/2019
1501	04	122	1024	2259	100	3	001	19.536,00	24	01/07/2019
1501	04	122	1024	2259	100	3	021	(12.921,52)	210	17/10/2019
1501	04	122	4001	4001	100	1	003	7.522.717,79	275	26/11/2019
1501	04	122	4001	4001	100	3	004	26.560,27	120	23/08/2019
1501	04	122	4001	4001	100	3	004	23.816,74	148	19/09/2019
1501	04	122	4001	4001	100	3	004	(19.536,00)	24	01/07/2019
1501	04	122	4001	4001	100	3	005	20.634,12	216	17/10/2019
1501	04	122	4001	4001	100	3	005	59.982,53	276	26/11/2019
1501	04	122	4001	4001	100	4	006	52.921,52	210	17/10/2019
1501	04	122	4001	4001	100	5	007	(10.000,00)	210	17/10/2019
1501	04	124	1009	2037	100	3	015	(10.000,00)	210	17/10/2019
1501	04	124	1010	2041	100	3	017	116.232,52	210	17/10/2019
1501	04	124	1010	2041	100	3	017	180.000,00	22	19/03/2019
1501	04	124	1010	2042	100	3	018	(10.000,00)	210	17/10/2019
1501	04	124	1010	3159	100	3	019	(10.000,00)	210	17/10/2019
1501	04	573	1009	3015	100	3	020	(116.232,52)	210	17/10/2019
1601	04	122	1024	2259	100	3	001	2.764,00	52	10/07/2019
1601	04	122	4002	4002	100	1	002	2.141.180,64	216	17/10/2019
1601	04	122	4002	4002	100	1	002	7.850.044,89	275	26/11/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	004	120.725,53	276	26/11/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	005	47.265,40	120	23/08/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	005	55.192,47	148	19/09/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	005	623.241,18	159	20/09/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	005	55.444,28	216	17/10/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	005	(700.000,00)	26	01/07/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	005	109.721,49	282	28/11/2019
1601	04	122	4002	4002	100	3	005	900.000,00	52	10/07/2019
1601	04	122	4002	4002	100	4	006	50.000,00	52	10/07/2019
1601	04	122	4003	4003	100	3	008	665.011,08	159	20/09/2019
1601	04	122	4003	4003	100	3	008	(800.000,00)	26	01/07/2019
1601	04	122	4003	4003	100	3	008	290.925,65	282	28/11/2019
1601	04	122	4003	4003	100	3	008	1.700.000,00	52	10/07/2019
1601	04	122	4004	4004	100	3	009	(1.644.108,29)	159	20/09/2019
1601	04	122	4004	4004	100	3	009	1.500.000,00	26	01/07/2019
1601	04	122	4004	4004	100	3	009	500.904,39	282	28/11/2019
1601	04	122	4004	4004	100	3	009	2.747.236,00	52	10/07/2019
1601	04	122	4011	4011	100	3	010	355.856,03	159	20/09/2019
1601	04	122	4011	4011	100	3	010	6.372,48	282	28/11/2019
1601	04	122	4011	4011	100	3	010	600.000,00	52	10/07/2019
1701	04	122	1024	2107	100	3	001	(100.000,00)	289	09/12/2019
1701	04	122	1024	2107	100	3	001	300.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	1024	2107	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	1024	2107	111	3	002	388.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	1024	2259	100	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	1024	2259	100	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	100	1	006	98.100.473,28	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	100	1	007	(50.000.000,00)	120	14/06/2019
1701	04	122	4001	4001	100	1	007	42.506.161,66	148	19/09/2019
1701	04	122	4001	4001	100	1	007	63.181.410,70	216	17/10/2019
1701	04	122	4001	4001	100	1	007	107.902.066,56	275	26/11/2019
1701	04	122	4001	4001	100	1	007	383.392.225,90	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	008	4.491.944,84	216	17/10/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	008	9.228.379,68	276	26/11/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	008	74.893,54	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1701	04	122	4001	4001	100	3	009	4.600.000,00	114	31/05/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	009	12.977.475,54	120	23/08/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	009	10.000.000,00	137	03/09/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	009	4.458.130,70	148	19/09/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	009	4.600.000,00	4	28/06/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	009	33.618.180,34	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	100	3	009	15.000.000,00	73	19/07/2019
1701	04	122	4001	4001	100	4	011	397.000,00	289	09/12/2019
1701	04	122	4001	4001	100	4	011	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	100	5	014	3.500.000,00	13	28/06/2019
1701	04	122	4001	4001	100	5	014	(297.000,00)	289	09/12/2019
1701	04	122	4001	4001	100	5	014	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	110	4	012	100.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	111	3	010	725.000,00	6	01/03/2019
1701	04	122	4001	4001	111	4	013	1.505.386,92	6	01/03/2019
1701	04	123	1021	2098	100	3	015	16.000,00	6	01/03/2019
1701	04	123	1021	2098	100	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	123	1021	2098	111	3	016	15.000,00	6	01/03/2019
1701	04	123	1021	3023	100	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	123	1021	3023	100	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	123	1021	3023	111	3	019	15.000,00	6	01/03/2019
1701	04	123	1021	3023	111	4	021	15.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2099	100	3	022	700.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2099	100	4	024	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2099	111	3	023	215.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2100	100	3	025	10.000.000,00	137	03/09/2019
1701	04	129	1022	2100	100	3	025	12.912.805,56	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2100	100	4	027	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2100	111	3	026	15.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2100	111	4	028	15.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2101	100	3	029	51.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2101	100	4	031	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2101	111	3	030	125.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	2101	111	4	032	15.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	3024	100	3	033	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	3024	100	4	035	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	3024	111	3	034	2.232.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1022	3024	111	4	036	10.482.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1023	3025	100	3	037	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1023	3025	100	4	039	10.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1023	3025	111	3	038	221.000,00	6	01/03/2019
1701	04	129	1023	3025	111	4	040	4.230.000,00	6	01/03/2019
1702	28	843	0000	7013	110	6	001	100.000,00	6	01/03/2019
1702	28	843	0000	7013	111	6	002	21.000,00	6	01/03/2019
1702	28	843	0000	7017	100	2	003	366.000.000,00	44	03/07/2019
1702	28	843	0000	7017	100	2	003	658.066.977,11	6	01/03/2019
1702	28	843	0000	7017	100	6	004	257.000.000,00	44	03/07/2019
1702	28	843	0000	7017	100	6	004	542.884.570,97	6	01/03/2019
1702	28	844	0000	7018	100	2	005	(100.000,00)	202	11/10/2019
1702	28	844	0000	7018	100	2	005	500.000,00	44	03/07/2019
1702	28	844	0000	7018	100	2	005	1.115.000,00	6	01/03/2019
1702	28	844	0000	7018	100	6	006	100.000,00	202	11/10/2019
1702	28	844	0000	7018	100	6	006	100.000,00	44	03/07/2019
1702	28	844	0000	7018	100	6	006	2.840.000,00	6	01/03/2019
1702	28	846	0000	7008	100	3	007	93.000.000,00	44	03/07/2019
1702	28	846	0000	7008	100	3	007	80.769.545,03	6	01/03/2019
1702	28	846	0000	7008	117	3	008	635.000,00	6	01/03/2019
1702	28	846	0000	7008	118	3	009	115.000,00	6	01/03/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	001	2.000.000,00	106	31/05/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	001	8.000.016,00	144	13/09/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	001	24.874.647,19	191	01/10/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	001	19.494.276,26	43	01/04/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	001	5.000.000,00	44	03/07/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	001	8.426.007,79	6	01/03/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	002	498.120,36	191	01/10/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1704	04	122	0000	7014	100	3	002	2.000,00	44	03/07/2019
1704	04	122	0000	7014	100	3	002	81.231,47	6	01/03/2019
1704	09	272	0000	7001	100	1	003	3.471.291,77	275	26/11/2019
1704	09	272	0000	7001	100	1	003	7.000.000,00	44	03/07/2019
1704	09	272	0000	7001	100	1	003	43.610.246,97	6	01/03/2019
1704	10	122	0000	7012	100	1	004	10.000,00	6	01/03/2019
1704	12	122	0000	7011	100	1	005	10.000,00	6	01/03/2019
1704	12	122	0000	7011	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	(2.000.000,00)	106	31/05/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	110.000.000,00	142	10/09/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	(270.000,00)	173	27/09/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	(315.000,00)	174	30/09/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	(1.150.948,01)	175	30/09/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	(4.730.000,00)	235	31/10/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	5.000.000,00	293	11/12/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	72.000.000,00	44	03/07/2019
1704	28	846	0000	7006	100	3	007	87.211.827,92	6	01/03/2019
1704	28	846	0000	7006	123	3	008	12.000.000,00	6	01/03/2019
1705	04	121	1026	2121	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	121	1026	2121	100	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	121	1026	2121	100	4	003	(70.000,00)	128	28/08/2019
1705	04	121	1026	2121	100	4	003	70.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	2122	100	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	2122	100	4	005	(10.000,00)	128	28/08/2019
1705	04	122	1026	2122	100	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3040	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3040	100	4	007	(10.000,00)	128	28/08/2019
1705	04	122	1026	3040	100	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3041	100	3	008	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3041	100	4	009	(10.000,00)	128	28/08/2019
1705	04	122	1026	3041	100	4	009	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3042	100	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3042	100	4	014	(10.000,00)	128	28/08/2019
1705	04	122	1026	3042	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3042	280	3	011	20.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3042	281	3	012	20.000,00	6	01/03/2019
1705	04	122	1026	3042	282	3	013	20.000,00	6	01/03/2019
1705	04	130	1034	3052	100	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	130	1034	3052	100	4	016	(10.000,00)	128	28/08/2019
1705	04	130	1034	3052	100	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	573	1026	2123	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
1705	04	573	1026	2123	100	4	018	(10.000,00)	128	28/08/2019
1705	04	573	1026	2123	100	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
1750	04	122	0000	7014	240	3	001	16.000,00	6	01/03/2019
1750	04	122	4001	4001	120	3	002	2.800.000,00	244	14/11/2019
1750	04	122	4001	4001	120	3	002	9.973.808,62	6	01/03/2019
1750	04	122	4001	4001	240	3	003	1.300.000,00	245	14/11/2019
1750	04	122	4001	4001	240	3	003	12.571.902,64	6	01/03/2019
1750	08	126	1053	2280	240	3	004	(1.300.000,00)	245	14/11/2019
1750	08	126	1053	2280	240	3	004	7.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	128	1055	2300	240	3	005	2.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1053	2283	240	3	006	28.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1054	2291	240	3	007	34.346.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1054	2291	240	3	008	3.654.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1054	2292	240	3	009	15.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1055	2296	240	3	010	300.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1055	2297	240	3	011	215.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1055	2299	240	3	012	50.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	244	1055	2301	240	3	013	2.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	334	1055	2298	240	3	014	28.000.000,00	6	01/03/2019
1750	08	334	1055	2302	240	3	015	300.000,00	6	01/03/2019
1750	10	302	1028	2137	120	3	016	(35.384.363,00)	11	15/03/2019
1750	10	302	1028	2137	120	3	016	(2.800.000,00)	244	14/11/2019
1750	10	302	1028	2137	120	3	016	42.266.000,00	6	01/03/2019
1750	10	303	1028	2139	120	3	017	(15.000.000,00)	180	01/10/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1750	10	303	1028	2139	120	3	017	20.000.000,00	6	01/03/2019
1750	11	333	1052	2279	240	3	018	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	12	361	1016	2074	120	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
1750	12	361	1019	2364	240	3	020	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	12	362	1012	2044	120	3	021	10.000.000,00	6	01/03/2019
1750	12	362	1019	2364	220	3	022	7.694.000,00	6	01/03/2019
1750	12	363	1035	2169	120	3	023	1.968.000,00	6	01/03/2019
1750	12	364	1054	2288	120	3	024	108.894.880,00	6	01/03/2019
1750	12	368	1019	2091	240	3	025	52.000.000,00	6	01/03/2019
1750	12	368	1019	2095	120	3	026	35.384.363,00	11	15/03/2019
1750	12	368	1019	2095	120	3	026	80.000.000,00	177	01/10/2019
1750	12	368	1019	2095	120	3	026	58.023.300,00	6	01/03/2019
1750	12	368	1019	2095	120	3	027	81.620.000,00	6	01/03/2019
1750	12	368	1019	2364	240	3	028	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	12	422	1012	2045	120	3	029	15.000.000,00	180	01/10/2019
1750	12	422	1012	2045	120	3	029	62.029.053,63	6	01/03/2019
1750	12	422	1012	2046	120	3	030	5.700.000,00	6	01/03/2019
1750	12	573	1035	2170	240	3	031	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	14	421	1049	2243	240	3	032	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	14	421	1049	2246	240	3	033	500.000,00	6	01/03/2019
1750	16	482	1047	3099	240	3	034	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	16	482	1047	3101	240	3	035	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	17	512	1048	3108	240	3	036	150.000,00	6	01/03/2019
1750	20	306	1037	2188	240	3	037	1.500.000,00	6	01/03/2019
1750	20	306	1037	2190	240	3	038	14.000.000,00	6	01/03/2019
1750	26	453	1045	2232	240	3	039	42.370.093,87	6	01/03/2019
1750	26	453	1045	2234	240	3	040	73.840.000,00	6	01/03/2019
1750	27	811	1017	2084	240	3	041	6.000.000,00	6	01/03/2019
1751	04	122	1024	2107	220	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	122	4001	4001	100	3	002	265.842,76	6	01/03/2019
1751	04	122	4001	4001	100	4	004	72.000,00	6	01/03/2019
1751	04	122	4001	4001	220	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	122	4001	4001	220	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	123	1021	2098	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	123	1021	2098	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	123	1021	2098	220	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2099	100	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2099	100	4	011	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2099	220	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2099	220	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2100	100	3	013	534.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2100	100	4	015	86.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2100	220	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2100	220	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2101	100	3	017	17.000,00	6	01/03/2019
1751	04	129	1022	2101	100	4	018	19.000,00	6	01/03/2019
1752	04	122	0000	7019	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1023	2000	100	3	001	(30.000,00)	119	14/06/2019
1761	04	122	1023	2000	100	3	001	50.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1023	2104	100	3	002	150.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1023	2390	220	3	003	(4.000,00)	119	14/06/2019
1761	04	122	1023	2390	220	3	003	30.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1023	2390	290	3	004	150.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1024	2259	100	3	005	600.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1025	2120	100	3	006	400.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1025	2120	100	4	008	(300.000,00)	18	28/06/2019
1761	04	122	1025	2120	100	4	008	300.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1025	2120	220	3	007	(32.686,00)	119	14/06/2019
1761	04	122	1025	2120	220	3	007	100.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	1025	2120	220	4	009	(14.000,00)	119	14/06/2019
1761	04	122	1025	2120	220	4	009	200.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	4001	4001	100	1	010	2.034.309,86	6	01/03/2019
1761	04	122	4001	4001	100	1	011	20.723.777,56	6	01/03/2019
1761	04	122	4001	4001	100	3	012	416.491,87	6	01/03/2019
1761	04	122	4001	4001	220	3	013	13.686,00	119	14/06/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1761	04	122	4001	4001	220	3	013	71.620,28	6	01/03/2019
1761	04	122	4001	4001	220	3	014	3.289.024,54	6	01/03/2019
1761	04	122	4001	4001	220	4	015	100.000,00	6	01/03/2019
1761	04	122	4001	4001	220	5	016	150.000,00	6	01/03/2019
1761	04	128	1024	2110	100	3	017	(21.000,00)	119	14/06/2019
1761	04	128	1024	2110	100	3	017	50.000,00	6	01/03/2019
1761	04	130	1023	2105	100	3	018	400.000,00	6	01/03/2019
1761	04	130	1023	2105	220	3	019	100.000,00	6	01/03/2019
1761	04	130	1023	2106	100	3	020	(21.000,00)	119	14/06/2019
1761	04	130	1023	2106	100	3	020	50.000,00	6	01/03/2019
1761	17	125	1048	2240	220	3	021	205.000,00	6	01/03/2019
1761	17	125	1048	2240	220	3	022	45.000,00	6	01/03/2019
1761	25	125	1046	2237	290	3	023	750.000,00	6	01/03/2019
1761	25	125	1046	2238	290	3	024	320.000,00	6	01/03/2019
1761	26	125	1061	2323	100	3	025	72.000,00	119	14/06/2019
1761	26	125	1061	2323	100	3	025	500.000,00	6	01/03/2019
1761	26	125	1061	2323	220	3	026	1.387.000,00	6	01/03/2019
1761	26	125	1061	2323	220	3	027	37.000,00	119	14/06/2019
1761	26	125	1061	2323	220	3	027	13.000,00	6	01/03/2019
1761	26	125	1061	2323	290	3	028	159.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1024	2259	330	1	001	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1024	2259	330	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1024	2259	330	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1058	2312	330	1	004	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1058	2312	330	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1058	2312	330	4	006	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1058	2316	330	3	007	20.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1058	2316	330	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1067	3127	330	3	009	100.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	1067	3127	330	4	010	100.000,00	6	01/03/2019
1762	04	122	4001	4001	330	1	011	20.094.015,31	6	01/03/2019
1762	04	122	4001	4001	330	1	012	3.544.638,54	6	01/03/2019
1762	04	122	4001	4001	330	3	013	32.038.586,26	6	01/03/2019
1762	04	122	4001	4001	330	3	014	11.430,69	6	01/03/2019
1762	04	122	4001	4001	330	4	015	1.000.000,00	6	01/03/2019
1762	04	126	1058	2315	330	3	016	(200.000,00)	30	01/07/2019
1762	04	126	1058	2315	330	3	016	1.000.000,00	6	01/03/2019
1762	04	126	1058	2315	330	4	017	1.000.000,00	6	01/03/2019
1762	04	128	1058	2314	330	1	018	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	128	1058	2314	330	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
1762	04	131	1058	2317	330	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
1762	09	272	0000	7014	100	1	021	10.000,00	6	01/03/2019
1762	09	272	0000	7014	100	3	022	10.000,00	6	01/03/2019
1762	09	272	0000	7014	300	3	023	6.000.000,00	6	01/03/2019
1762	28	846	0000	7006	100	1	024	10.000,00	6	01/03/2019
1762	28	846	0000	7006	100	3	026	90.000,00	6	01/03/2019
1762	28	846	0000	7006	330	1	025	10.000,00	6	01/03/2019
1762	28	846	0000	7006	330	3	027	200.000,00	30	01/07/2019
1762	28	846	0000	7006	330	3	027	195.164,80	6	01/03/2019
1780	01	272	0000	7020	100	1	001	60.000.000,00	105	31/05/2019
1780	01	272	0000	7020	100	1	001	(1.500.000,00)	290	10/12/2019
1780	01	272	0000	7020	100	1	001	14.000.000,00	40	29/03/2019
1780	01	272	0000	7020	100	1	001	8.018.134,24	6	01/03/2019
1780	01	272	0000	7020	300	1	002	(4.000.000,00)	283	28/11/2019
1780	01	272	0000	7020	300	1	002	(1.035.019,98)	301	17/12/2019
1780	01	272	0000	7020	300	1	002	32.420.595,40	6	01/03/2019
1780	01	272	0000	7021	100	1	003	30.000.000,00	105	31/05/2019
1780	01	272	0000	7021	100	1	003	30.000.000,00	40	29/03/2019
1780	01	272	0000	7021	100	1	003	13.842.972,20	6	01/03/2019
1780	01	272	0000	7021	100	1	003	30.000.000,00	75	30/07/2019
1780	01	272	0000	7021	300	1	004	(25.500.000,00)	303	18/12/2019
1780	01	272	0000	7021	300	1	004	71.264.342,09	6	01/03/2019
1780	01	272	0000	7022	100	1	030	6.526.282,40	105	31/05/2019
1780	01	272	0000	7022	100	1	030	7.000.000,00	172	23/09/2019
1780	01	272	0000	7022	100	1	030	7.050.000,00	20	19/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1780	01	272	0000	7022	100	1	030	5.000.000,00	277	26/11/2019
1780	01	272	0000	7022	100	1	030	2.895.234,35	6	01/03/2019
1780	01	272	0000	7022	100	1	030	6.680.000,00	75	30/07/2019
1780	01	272	0000	7022	300	1	031	38.483,93	301	17/12/2019
1780	01	272	0000	7022	300	1	031	38.483,93	304	18/12/2019
1780	01	272	0000	7022	300	1	031	27.644.690,83	6	01/03/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	9.934.178,08	105	31/05/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	12.679.525,73	172	23/09/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	487.801,66	19	28/06/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	1.031.366,55	223	29/10/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	16.022.498,27	277	26/11/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	1.000.000,00	298	17/12/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	9.463.488,57	40	29/03/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	5.079.499,93	6	01/03/2019
1780	02	272	0000	7023	100	1	005	12.700.332,90	75	30/07/2019
1780	02	272	0000	7023	300	1	006	(9.000.000,00)	283	28/11/2019
1780	02	272	0000	7023	300	1	006	(2.765.864,41)	303	18/12/2019
1780	02	272	0000	7023	300	1	006	304.035.635,12	6	01/03/2019
1780	03	272	0000	7024	100	1	007	10.000,00	6	01/03/2019
1780	03	272	0000	7024	300	1	008	(120.700.000,00)	283	28/11/2019
1780	03	272	0000	7024	300	1	008	(1.389.000,00)	303	18/12/2019
1780	03	272	0000	7024	300	1	008	217.443.569,52	6	01/03/2019
1780	03	272	0000	7025	100	1	009	10.000,00	6	01/03/2019
1780	03	272	0000	7025	300	1	010	(10.000,00)	150	19/09/2019
1780	03	272	0000	7025	300	1	010	10.000,00	6	01/03/2019
1780	03	272	0000	7026	100	1	011	10.000,00	6	01/03/2019
1780	03	272	0000	7026	300	1	012	(6.024.000,00)	283	28/11/2019
1780	03	272	0000	7026	300	1	012	293.596,31	301	17/12/2019
1780	03	272	0000	7026	300	1	012	(345.135,59)	303	18/12/2019
1780	03	272	0000	7026	300	1	012	13.590.753,72	6	01/03/2019
1780	04	122	4001	4001	300	3	013	(10.000,00)	150	19/09/2019
1780	04	122	4001	4001	300	3	013	(54.990.000,00)	19	19/03/2019
1780	04	122	4001	4001	300	3	013	55.000.000,00	6	01/03/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	(103.710.638,52)	103	31/05/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	65.585.451,05	120	23/08/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	77.367.527,66	148	19/09/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	62.213.679,97	18	19/03/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	39.792.323,42	216	17/10/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	154.430.628,83	275	26/11/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	20.381.000,00	278	26/11/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	880.000,00	39	02/07/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	29.786.644,80	5	28/06/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	(94.823.190,95)	53	03/04/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	525.960.183,10	6	01/03/2019
1780	09	272	0000	7001	100	1	014	70.925.818,23	76	30/07/2019
1780	09	272	0000	7001	300	1	015	(72.648.774,72)	150	19/09/2019
1780	09	272	0000	7001	300	1	015	68.000.000,00	283	28/11/2019
1780	09	272	0000	7001	300	1	015	57.000.000,00	304	18/12/2019
1780	09	272	0000	7001	300	1	015	715.778.738,82	6	01/03/2019
1780	09	272	0000	7014	100	1	016	10.000,00	6	01/03/2019
1780	09	272	0000	7014	100	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
1780	09	272	0000	7014	300	1	017	(50.000,00)	150	19/09/2019
1780	09	272	0000	7014	300	1	017	50.000,00	6	01/03/2019
1780	09	272	0000	7014	300	3	019	54.990.000,00	19	19/03/2019
1780	09	272	0000	7014	300	3	019	70.000,00	6	01/03/2019
1780	09	272	0000	7014	300	3	032	5.000.000,00	283	28/11/2019
1780	09	272	0000	7014	300	3	032	702.939,74	301	17/12/2019
1780	09	272	0000	7014	300	3	032	702.939,74	304	18/12/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	793.433,16	103	31/05/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	9.296.113,39	120	23/08/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	10.950.362,40	148	19/09/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	10.739.428,67	216	17/10/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	21.532.382,75	275	26/11/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	100.000,00	39	02/07/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	9.383.804,19	5	28/06/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	41.027.733,46	6	01/03/2019
1780	10	272	0000	7003	100	1	020	11.197.318,70	76	30/07/2019
1780	10	272	0000	7003	300	1	021	(18.000.000,00)	150	19/09/2019
1780	10	272	0000	7003	300	1	021	14.000.000,00	283	28/11/2019
1780	10	272	0000	7003	300	1	021	5.000.000,00	304	18/12/2019
1780	10	272	0000	7003	300	1	021	137.147.561,12	6	01/03/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	102.917.205,36	103	31/05/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	89.112.933,91	120	23/08/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	110.912.491,12	148	19/09/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	101.844.569,84	216	17/10/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	209.655.351,94	275	26/11/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	100.081.975,98	5	28/06/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	93.123.190,95	53	03/04/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	319.798.253,68	6	01/03/2019
1780	12	272	0000	7002	100	1	022	121.928.506,92	76	30/07/2019
1780	12	272	0000	7002	300	1	023	102.748.774,72	150	19/09/2019
1780	12	272	0000	7002	300	1	023	52.724.000,00	283	28/11/2019
1780	12	272	0000	7002	300	1	023	38.000.000,00	304	18/12/2019
1780	12	272	0000	7002	300	1	023	332.739.223,61	6	01/03/2019
1780	19	272	0000	7005	100	1	024	(100.000,00)	5	28/06/2019
1780	19	272	0000	7005	100	1	024	1.700.000,00	53	03/04/2019
1780	19	272	0000	7005	100	1	024	100.000,00	6	01/03/2019
1780	19	272	0000	7005	300	1	025	(12.000.000,00)	150	19/09/2019
1780	19	272	0000	7005	300	1	025	1.500.000,00	304	18/12/2019
1780	19	272	0000	7005	300	1	025	31.065.823,31	6	01/03/2019
1780	28	846	0000	7006	100	1	026	886.650,90	6	01/03/2019
1780	28	846	0000	7006	100	3	028	10.000,00	6	01/03/2019
1780	28	846	0000	7006	300	1	027	30.000,00	6	01/03/2019
1780	28	846	0000	7006	300	3	029	(30.000,00)	150	19/09/2019
1780	28	846	0000	7006	300	3	029	30.000,00	6	01/03/2019
1781	09	272	0000	7001	100	1	001	6.841.304,65	120	23/08/2019
1781	09	272	0000	7001	100	1	001	(200.000,00)	135	03/09/2019
1781	09	272	0000	7001	100	1	001	46.600.072,09	148	19/09/2019
1781	09	272	0000	7001	100	1	001	48.621.558,86	216	17/10/2019
1781	09	272	0000	7001	100	1	001	97.194.772,85	275	26/11/2019
1781	09	272	0000	7001	100	1	001	335.490.583,11	6	01/03/2019
1781	09	272	0000	7001	300	1	002	30.000.000,00	303	18/12/2019
1781	09	272	0000	7001	300	1	002	709.069.752,45	6	01/03/2019
1781	09	272	0000	7014	100	1	003	10.000,00	6	01/03/2019
1781	09	272	0000	7014	100	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
1781	28	846	0000	7006	100	1	005	200.000,00	135	03/09/2019
1781	28	846	0000	7006	100	1	005	10.000,00	6	01/03/2019
1781	28	846	0000	7006	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	2396	100	1	001	10.000,00	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	2396	100	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	2396	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	4001	100	1	004	16.949.522,98	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	4001	100	1	005	(50.000.000,00)	120	14/06/2019
1801	04	122	4001	4001	100	1	005	15.866.602,04	216	17/10/2019
1801	04	122	4001	4001	100	1	005	32.926.865,95	275	26/11/2019
1801	04	122	4001	4001	100	1	005	149.579.877,27	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	006	1.000.000,00	11	28/06/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	006	571.074,06	120	23/08/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	006	630.630,69	148	19/09/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	006	18.218.769,54	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	006	231.979,96	96	12/08/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	006	746.000,00	97	12/08/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	007	250.000,00	148	19/09/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	007	642.949,51	216	17/10/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	007	1.358.127,08	276	26/11/2019
1801	04	122	4001	4001	100	3	007	275.197,43	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	4001	100	4	009	(4.095,64)	128	28/08/2019
1801	04	122	4001	4001	100	4	009	90.000,00	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	4001	100	4	009	960.000,00	6	28/06/2019
1801	04	122	4001	4001	100	4	009	1.000.000,00	95	12/08/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1801	04	122	4001	4001	100	5	010	10.000,00	6	01/03/2019
1801	04	122	4001	4001	280	3	008	10.000,00	6	01/03/2019
1802	04	122	0000	7010	100	1	001	(430.000,00)	121	28/08/2019
1802	04	122	0000	7010	100	1	001	6.110.952,43	6	01/03/2019
1802	04	122	0000	7010	100	3	002	500.000,00	312	20/12/2019
1802	04	122	0000	7010	100	3	002	14.004.456,27	6	01/03/2019
1802	04	122	0000	7025	100	5	003	10.000,00	6	01/03/2019
1802	04	123	0000	7016	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
1802	04	123	0000	7016	100	5	005	20.010.654,76	138	03/09/2019
1802	04	123	0000	7016	100	5	005	1.100.000,00	312	20/12/2019
1802	04	123	0000	7016	100	5	005	1.350.000,00	313	20/12/2019
1802	04	123	0000	7016	100	5	005	27.037.991,17	6	01/03/2019
1802	04	129	1022	2101	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
1802	08	244	1054	2289	100	3	007	1.000.000,00	119	23/08/2019
1802	08	244	1054	2289	100	3	007	10.292.500,00	3	28/06/2019
1802	08	244	1054	2289	100	3	007	230.000,00	6	01/03/2019
1802	08	244	1054	2290	100	3	008	7.780.000,00	119	23/08/2019
1802	08	244	1054	2290	100	3	008	(800.000,00)	162	20/09/2019
1802	08	244	1054	2290	100	3	008	29.891.912,33	3	28/06/2019
1802	08	244	1054	2290	100	3	008	(1.600.000,00)	312	20/12/2019
1802	08	244	1054	2290	100	3	008	27.065.627,96	6	01/03/2019
1802	08	244	1054	2290	100	3	009	298.000,00	6	01/03/2019
1802	08	244	1054	2290	100	4	010	3.220.000,00	119	23/08/2019
1802	08	244	1054	2290	100	4	010	800.000,00	162	20/09/2019
1802	08	244	1054	2290	100	4	010	669.500,00	3	28/06/2019
1802	08	244	1054	2290	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
1802	08	244	1054	2291	100	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
1802	08	244	1054	2291	100	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
1802	12	364	1054	2288	100	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
1802	12	364	1054	2288	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(243.000,00)	139	04/09/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(50.000,00)	153	20/09/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(264.000,00)	178	01/10/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(4.496.000,00)	197	08/10/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(800.000,00)	36	28/03/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(5.199.049,51)	4	28/06/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(12.000.000,00)	41	29/03/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(12.793.106,31)	47	01/04/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(92.262.424,97)	5	28/06/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(14.300.000,00)	50	03/04/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	228.090.000,00	6	01/03/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(959.563,44)	64	17/04/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(3.511.967,63)	67	25/04/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(47.319.959,18)	79	02/05/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(3.142.928,96)	80	02/05/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(58.000,00)	82	02/05/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(30.000.000,00)	83	02/05/2019
1802	99	999	9999	9000	100	9	015	(690.000,00)	96	23/05/2019
1802	99	999	9999	9001	100	9	016	112.423.000,00	6	01/03/2019
1802	99	999	9999	9001	100	9	016	(112.200.000,00)	91	01/03/2019
1802	99	999	9999	9002	100	9	017	114.045.000,00	6	01/03/2019
1802	99	999	9999	9002	100	9	017	(24.720.000,00)	91	01/03/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(1.633.207,70)	101	12/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(2.003.691,17)	102	12/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(110.000,00)	103	12/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(120.000,00)	108	23/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(2.706.470,29)	113	23/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(12.000.000,00)	119	23/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(246.699.015,16)	120	23/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(138.866,05)	129	28/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(2.857.416,03)	130	28/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(2.350.070,95)	131	28/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(905.613,00)	136	03/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(20.000.000,00)	137	03/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(20.010.654,76)	138	03/09/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(8.435.911,00)	140	06/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(110.000.000,00)	142	10/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(8.000.016,00)	144	13/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(600.000,00)	145	13/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(15.300.000,00)	146	18/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(52.490.000,00)	147	18/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(799.802.963,86)	148	19/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(120.000.000,00)	152	20/09/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(25.372.767,55)	191	01/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(42.000,00)	192	01/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(127.000,00)	193	01/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(44.000,00)	194	01/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(4.000.000,00)	195	03/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(4.304.000,00)	197	08/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(26.399.900,00)	198	08/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(593.342.401,83)	216	17/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(1.389.217,31)	217	17/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(13.445.057,34)	236	31/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(35.000.000,00)	237	31/10/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(99.496.000,00)	27	01/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(1.670.250,00)	273	25/11/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(58.830.000,00)	274	25/11/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(1.337.330.884,89)	275	26/11/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(27.771.803,30)	276	26/11/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(12.000.000,00)	280	27/11/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(907.924,01)	282	28/11/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(980.000,00)	39	02/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(27.000.000,00)	42	03/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(36.830.647,80)	43	03/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(800.602.000,00)	44	03/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(8.465.347,77)	50	09/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(6.000.000,00)	52	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(580.000,00)	54	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(920.000,00)	55	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(35.700.308,58)	56	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(2.500.000,00)	57	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(450.000,00)	58	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(5.051.354,80)	59	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	6.063.800.000,00	6	01/03/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(80.000.000,00)	60	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(127.400.000,00)	61	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(8.000.000,00)	63	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(80.000.000,00)	64	10/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(15.000.000,00)	73	19/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(207.852.786,67)	76	30/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(12.722.591,85)	78	30/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(2.400.000,00)	80	30/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(39.769.292,16)	88	31/07/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(11.016.264,83)	90	12/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(1.000.000,00)	95	12/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(553.511,92)	96	12/08/2019
1802	99	999	9999	9003	100	9	018	(4.914.000,00)	97	12/08/2019
1803	04	122	1023	2102	100	3	001	3.000.000,00	11	28/06/2019
1803	04	122	1023	2102	100	3	001	10.000.000,00	25	21/03/2019
1803	04	122	1023	2102	100	3	001	920.000,00	51	09/07/2019
1803	04	122	1023	2102	100	3	001	6.583.936,91	6	01/03/2019
1803	04	122	1023	2102	100	3	001	321.531,96	96	12/08/2019
1803	04	122	1023	2102	100	3	001	4.168.000,00	97	12/08/2019
1803	04	122	1023	2102	100	4	002	125.000,00	11	28/06/2019
1803	04	122	1023	2102	100	4	002	1.000.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1023	2103	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1023	2376	100	3	004	(4.000.000,00)	101	31/05/2019
1803	04	122	1023	2376	100	3	004	(4.125.000,00)	11	28/06/2019
1803	04	122	1023	2376	100	3	004	(10.000.000,00)	25	21/03/2019
1803	04	122	1023	2376	100	3	004	(27.998.817,92)	3	28/06/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1803	04	122	1023	2376	100	3	004	46.610.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1023	2376	100	4	006	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1023	2376	280	3	005	20.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1023	3026	100	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1023	3026	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1024	2259	100	3	009	50.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1024	2259	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1024	2260	100	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1024	3031	100	3	012	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1024	3031	100	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	2115	100	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	2116	100	3	015	960.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	2116	100	3	015	(960.000,00)	6	28/06/2019
1803	04	122	1025	3032	100	3	016	100.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	3032	100	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	3036	100	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	3037	100	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	3037	100	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	3039	100	3	021	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	122	1025	3039	100	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
1803	04	128	1024	2261	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1023	2102	220	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1023	2102	220	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1023	3026	220	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1023	3026	220	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1024	2259	220	3	005	50.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1024	2259	220	4	006	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1024	2260	220	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1025	2115	220	3	008	100.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1025	2115	220	4	009	10.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1025	2116	220	3	010	150.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	1026	3041	220	3	011	100.000,00	6	01/03/2019
1850	04	122	4001	4001	220	1	012	1.463.271,81	6	01/03/2019
1850	04	122	4001	4001	220	3	013	3.983.763,37	6	01/03/2019
1850	04	122	4001	4001	220	4	014	1.500.000,00	6	01/03/2019
1850	04	128	1025	2114	220	3	015	987.625,00	6	01/03/2019
1850	04	128	1025	2114	220	4	016	200.000,00	6	01/03/2019
1850	04	128	1025	2117	220	3	017	1.000.000,00	6	01/03/2019
1850	04	128	1025	2119	100	3	018	1.100.000,00	6	01/03/2019
1850	04	128	1025	2119	220	3	019	1.173.000,00	6	01/03/2019
1850	04	128	1025	2119	220	3	020	2.827.000,00	6	01/03/2019
1850	04	128	1025	2119	220	4	021	66.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	2122	220	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	2122	220	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	2123	220	3	003	50.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	2123	220	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	3042	100	3	005	(200.000,00)	128	28/08/2019
1851	04	122	1026	3042	100	3	005	200.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	3042	100	4	007	(100.000,00)	128	28/08/2019
1851	04	122	1026	3042	100	4	007	100.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	3042	101	4	008	2.678.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	3042	220	3	006	200.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	1026	3042	220	4	009	50.000,00	6	01/03/2019
1851	04	122	4001	4001	220	3	010	208.984,09	6	01/03/2019
1851	04	122	4001	4001	220	4	011	50.000,00	6	01/03/2019
1851	04	573	1026	2121	220	3	012	50.000,00	6	01/03/2019
1851	04	573	1026	2121	220	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
1852	04	122	4001	4001	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
1852	04	122	4001	4001	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
1852	04	122	4001	4001	100	5	005	10.000,00	6	01/03/2019
1852	04	122	4001	4001	220	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
1852	04	122	4001	4001	220	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1024	2259	220	3	001	(50.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1024	2259	220	3	001	50.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	2307	220	3	002	(2.000.000,00)	164	20/09/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1861	04	122	1057	2307	220	3	002	(500.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	122	1057	2307	220	3	002	(280.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1057	2307	220	3	002	3.000.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	2307	220	4	003	(500.000,00)	164	20/09/2019
1861	04	122	1057	2307	220	4	003	(400.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1057	2307	220	4	003	1.000.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	2307	220	5	004	(10.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1057	2307	220	5	004	10.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	2308	220	3	005	(50.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1057	2308	220	3	005	50.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	2311	220	3	006	(10.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1057	2311	220	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	2395	100	4	007	(1.000.000,00)	4	28/06/2019
1861	04	122	1057	2395	100	4	007	1.000.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	3116	220	3	008	(16.000.000,00)	164	20/09/2019
1861	04	122	1057	3116	220	3	008	(5.000.000,00)	212	17/10/2019
1861	04	122	1057	3116	220	3	008	(5.000.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	122	1057	3116	220	3	008	(4.400.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1057	3116	220	3	008	31.000.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	1057	3116	220	4	009	(30.000.000,00)	164	20/09/2019
1861	04	122	1057	3116	220	4	009	(10.000.000,00)	212	17/10/2019
1861	04	122	1057	3116	220	4	009	(5.000.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	122	1057	3116	220	4	009	(6.100.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	1057	3116	220	4	009	60.000.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	4001	4001	220	1	010	(5.000.000,00)	212	17/10/2019
1861	04	122	4001	4001	220	1	010	(14.000.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	122	4001	4001	220	1	010	(1.400.000,00)	242	13/11/2019
1861	04	122	4001	4001	220	1	010	31.293.185,20	6	01/03/2019
1861	04	122	4001	4001	220	1	011	(11.000.000,00)	212	17/10/2019
1861	04	122	4001	4001	220	1	011	(13.500.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	122	4001	4001	220	1	011	61.559.486,26	6	01/03/2019
1861	04	122	4001	4001	220	3	012	(7.780.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	4001	4001	220	3	012	98.946.809,02	6	01/03/2019
1861	04	122	4001	4001	220	3	013	1.400.000,00	242	13/11/2019
1861	04	122	4001	4001	220	3	013	374.471,82	6	01/03/2019
1861	04	122	4001	4001	220	4	014	(2.000.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	122	4001	4001	220	4	014	(900.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	4001	4001	220	4	014	3.000.000,00	6	01/03/2019
1861	04	122	4001	4001	220	5	015	(10.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	122	4001	4001	220	5	015	10.000,00	6	01/03/2019
1861	04	572	1057	2309	220	3	016	(7.000.000,00)	164	20/09/2019
1861	04	572	1057	2309	220	3	016	(1.000.000,00)	212	17/10/2019
1861	04	572	1057	2309	220	3	016	(2.500.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	572	1057	2309	220	3	016	(1.300.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	572	1057	2309	220	3	016	17.000.000,00	6	01/03/2019
1861	04	572	1057	2309	220	4	017	(5.000.000,00)	164	20/09/2019
1861	04	572	1057	2309	220	4	017	(1.000.000,00)	212	17/10/2019
1861	04	572	1057	2309	220	4	017	(2.500.000,00)	225	29/10/2019
1861	04	572	1057	2309	220	4	017	(700.000,00)	288	09/12/2019
1861	04	572	1057	2309	220	4	017	13.000.000,00	6	01/03/2019
1861	10	122	1057	2310	220	3	018	64.500.000,00	164	20/09/2019
1861	10	122	1057	2310	220	3	018	35.000.000,00	212	17/10/2019
1861	10	122	1057	2310	220	3	018	45.000.000,00	225	29/10/2019
1861	10	122	1057	2310	220	3	018	207.239.144,96	250	19/11/2019
1861	10	122	1057	2310	220	3	018	22.000.000,00	288	09/12/2019
1861	10	122	1057	2310	220	3	018	931.742.106,23	6	01/03/2019
1861	28	846	0000	7006	220	3	019	(4.000.000,00)	164	20/09/2019
1861	28	846	0000	7006	220	3	019	(2.000.000,00)	212	17/10/2019
1861	28	846	0000	7006	220	3	019	9.000.000,00	6	01/03/2019
1861	99	999	9000	9000	220	9	020	(10.000,00)	288	09/12/2019
1861	99	999	9000	9000	220	9	020	10.000,00	6	01/03/2019
1901	04	122	4001	4001	100	3	005	16.350,86	216	17/10/2019
1901	04	122	4001	4001	100	3	005	29.594,44	276	26/11/2019
1901	04	122	4001	4001	100	3	006	21.163,43	120	23/08/2019
1901	04	122	4001	4001	100	3	006	18.285,12	148	19/09/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
1901	04	122	4001	4001	100	3	006	(37.359,60)	25	01/07/2019
1901	04	122	4001	4001	100	4	007	37.359,60	25	01/07/2019
1901	04	123	1040	2209	100	3	008	(3.179.687,83)	16	28/06/2019
1901	04	123	1040	2209	100	3	008	(138.868,82)	3	28/06/2019
1901	04	123	1040	2209	100	3	008	(2.000.000,00)	4	28/06/2019
1901	04	123	1040	2209	100	4	010	(4.600.000,00)	114	31/05/2019
1901	14	422	1012	2046	100	3	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2046	100	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2046	280	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2046	280	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2046	281	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2046	282	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2046	282	4	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2377	100	3	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	422	1012	2377	100	4	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	573	1012	2044	100	3	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
1901	14	573	1012	2044	100	4	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
1950	03	092	1008	2033	100	3	001	8.000.000,00	63	10/07/2019
2101	04	122	4001	4001	100	1	001	4.284.076,22	275	26/11/2019
2101	04	122	4001	4001	100	1	001	46.367.040,41	6	01/03/2019
2101	04	122	4001	4001	100	1	002	8.041.689,62	6	01/03/2019
2101	04	122	4001	4001	100	3	003	86.149,29	216	17/10/2019
2101	04	122	4001	4001	100	3	003	258.501,05	276	26/11/2019
2101	04	122	4001	4001	100	3	003	69.196,07	6	01/03/2019
2101	04	122	4001	4001	100	3	004	97.952,09	120	23/08/2019
2101	04	122	4001	4001	100	3	004	102.657,42	148	19/09/2019
2101	04	122	4001	4001	100	3	004	110.000,00	253	20/11/2019
2101	04	122	4001	4001	100	3	004	1.558.793,70	6	01/03/2019
2101	04	122	4001	4001	100	4	005	300.000,00	6	01/03/2019
2102	17	512	1048	3104	100	3	069	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3104	100	3	069	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	17	512	1048	3104	100	4	070	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3106	100	3	071	70.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3106	100	4	073	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3106	100	4	073	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	17	512	1048	3106	280	3	072	250.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3106	280	4	074	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3106	280	4	074	220.480,00	205	17/10/2019
2102	17	512	1048	3107	100	3	075	40.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3107	100	4	077	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3107	280	3	076	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3107	280	4	078	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3108	100	3	079	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3108	100	4	081	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3108	100	4	081	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	17	512	1048	3108	280	3	080	580.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3108	280	4	082	50.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3108	280	4	082	180.480,00	190	01/10/2019
2102	17	512	1048	3108	280	4	082	(220.480,00)	205	17/10/2019
2102	17	512	1048	3109	100	3	083	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3109	100	4	085	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3109	280	3	084	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3109	280	4	086	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3110	100	3	087	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3110	100	4	089	26.100,66	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3110	100	4	089	62.663,80	189	01/10/2019
2102	17	512	1048	3110	280	3	088	100.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3110	280	4	090	100.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3110	280	4	090	187.991,41	189	01/10/2019
2102	17	512	1048	3110	280	4	090	605.899,34	233	29/10/2019
2102	17	512	1048	3111	100	3	091	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3111	100	4	093	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3111	280	3	092	50.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3111	280	4	094	100.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3144	100	3	095	50.000,00	141	10/09/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2102	17	512	1048	3144	100	3	095	80.000,00	143	13/09/2019
2102	17	512	1048	3144	100	4	097	10.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3144	280	3	096	350.000,00	141	10/09/2019
2102	17	512	1048	3144	280	4	098	310.000,00	141	10/09/2019
2102	18	541	1044	2221	100	3	001	97.743,21	113	31/05/2019
2102	18	541	1044	2221	100	3	001	(11.743,15)	115	23/08/2019
2102	18	541	1044	2221	100	3	001	(62.663,80)	189	01/10/2019
2102	18	541	1044	2221	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2221	100	4	004	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	541	1044	2221	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2221	280	3	002	(10.000,00)	208	17/10/2019
2102	18	541	1044	2221	280	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2221	280	4	005	(10.000,00)	208	17/10/2019
2102	18	541	1044	2221	280	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2221	282	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2221	282	4	006	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2222	100	3	007	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	541	1044	2222	100	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2222	100	4	010	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	541	1044	2222	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2222	280	3	008	(185.688,35)	115	23/08/2019
2102	18	541	1044	2222	280	3	008	500.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2222	280	4	011	500.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2222	282	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	2222	282	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3074	100	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3074	100	4	015	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	541	1044	3074	100	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3074	280	3	014	(10.000,00)	208	17/10/2019
2102	18	541	1044	3074	280	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3074	280	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3075	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3075	100	4	020	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	541	1044	3075	100	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3075	280	3	018	60.000,00	208	17/10/2019
2102	18	541	1044	3075	280	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3075	280	4	021	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3075	282	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3075	282	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3077	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3077	100	4	026	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	541	1044	3077	100	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3077	280	3	024	(10.000,00)	208	17/10/2019
2102	18	541	1044	3077	280	3	024	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3077	280	4	027	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3077	282	3	025	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	541	1044	3077	282	4	028	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2223	100	3	029	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2223	100	4	031	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	542	1044	2223	100	4	031	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2223	280	3	030	(10.000,00)	208	17/10/2019
2102	18	542	1044	2223	280	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2223	280	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2225	100	3	033	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2225	100	4	035	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	542	1044	2225	100	4	035	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2225	280	3	034	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2225	280	4	036	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2226	100	3	037	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2226	100	4	039	(10.000,00)	143	13/09/2019
2102	18	542	1044	2226	100	4	039	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2226	280	3	038	(10.000,00)	208	17/10/2019
2102	18	542	1044	2226	280	3	038	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2226	280	4	040	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2228	100	3	041	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2102	18	542	1044	2228	100	4	043	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	542	1044	2228	100	4	043	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2228	280	3	042	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2228	280	4	044	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2230	100	3	045	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2230	100	4	047	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	542	1044	2230	100	4	047	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2230	280	3	046	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2230	280	4	048	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2231	100	3	049	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2231	100	4	051	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	542	1044	2231	100	4	051	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2231	280	3	050	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	2231	280	4	052	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	3078	100	3	053	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	3078	100	4	055	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	542	1044	3078	100	4	055	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	3078	280	3	054	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	542	1044	3078	280	4	056	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2224	100	3	057	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2224	100	4	059	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	544	1044	2224	100	4	059	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2224	280	3	058	120.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2224	280	4	060	120.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2227	100	3	061	11.743,15	115	23/08/2019
2102	18	544	1044	2227	100	3	061	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2227	100	4	063	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	544	1044	2227	100	4	063	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2227	280	3	062	185.688,35	115	23/08/2019
2102	18	544	1044	2227	280	3	062	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	2227	280	4	064	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	3076	100	3	065	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	3076	100	4	067	(10.000,00)	253	20/11/2019
2102	18	544	1044	3076	100	4	067	10.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	3076	280	3	066	(180.480,00)	190	01/10/2019
2102	18	544	1044	3076	280	3	066	(605.899,34)	233	29/10/2019
2102	18	544	1044	3076	280	3	066	1.000.000,00	6	01/03/2019
2102	18	544	1044	3076	280	4	068	(187.991,41)	189	01/10/2019
2102	18	544	1044	3076	280	4	068	1.000.000,00	6	01/03/2019
2103	15	451	1040	3068	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2103	15	451	1040	3068	100	3	001	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	15	451	1040	3068	100	4	002	(8.000,00)	12	28/06/2019
2103	15	451	1040	3068	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
2103	15	451	1040	3068	100	4	002	(2.000,00)	71	17/07/2019
2103	15	451	1045	3086	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
2103	15	451	1045	3086	100	3	003	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	15	451	1045	3086	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2103	15	451	1045	3086	100	4	004	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3099	100	3	005	20.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3099	100	3	005	(20.000,00)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3099	100	4	007	(8.100,66)	12	28/06/2019
2103	16	482	1047	3099	100	4	007	20.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3099	100	4	007	(11.899,34)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3099	280	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3099	280	3	006	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3099	280	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3099	280	4	008	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3100	100	3	009	40.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3100	100	3	009	(40.000,00)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3100	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3100	100	4	010	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3101	100	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3101	100	3	011	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	16	482	1047	3101	100	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
2103	16	482	1047	3101	100	4	012	(10.000,00)	71	17/07/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2103	17	512	1048	3104	100	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3104	100	3	013	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3104	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3104	100	4	014	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3106	100	3	015	70.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3106	100	3	015	(70.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3106	100	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3106	100	4	017	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3106	280	3	016	250.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3106	280	3	016	(250.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3106	280	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3106	280	4	018	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3107	100	3	019	40.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3107	100	3	019	(40.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3107	100	4	021	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3107	100	4	021	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3107	280	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3107	280	3	020	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3107	280	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3107	280	4	022	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3108	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3108	100	3	023	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3108	100	4	025	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3108	100	4	025	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3108	280	3	024	580.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3108	280	3	024	(580.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3108	280	4	026	50.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3108	280	4	026	(50.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3109	100	3	027	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3109	100	3	027	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3109	100	4	029	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3109	100	4	029	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3109	280	3	028	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3109	280	3	028	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3109	280	4	030	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3109	280	4	030	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3110	100	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3110	100	3	031	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3110	100	4	033	16.100,66	12	28/06/2019
2103	17	512	1048	3110	100	4	033	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3110	100	4	033	(26.100,66)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3110	280	3	032	100.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3110	280	3	032	(100.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3110	280	4	034	100.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3110	280	4	034	(100.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3111	100	3	035	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3111	100	3	035	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3111	100	4	037	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3111	100	4	037	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3111	280	3	036	50.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3111	280	3	036	(50.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3111	280	4	038	100.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3111	280	4	038	(100.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3144	100	3	039	50.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3144	100	3	039	(50.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3144	100	4	041	10.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3144	100	4	041	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3144	280	3	040	350.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3144	280	3	040	(350.000,00)	71	17/07/2019
2103	17	512	1048	3144	280	4	042	310.000,00	6	01/03/2019
2103	17	512	1048	3144	280	4	042	(310.000,00)	71	17/07/2019
2103	25	752	1044	2229	100	3	043	10.000,00	6	01/03/2019
2103	25	752	1044	2229	100	3	043	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	25	752	1044	2229	100	4	044	10.000,00	6	01/03/2019
2103	25	752	1044	2229	100	4	044	(10.000,00)	71	17/07/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2103	26	453	1045	3081	100	3	045	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3081	100	3	045	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	26	453	1045	3081	100	4	047	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3081	100	4	047	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	26	453	1045	3081	280	3	046	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3081	280	3	046	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	26	453	1045	3081	280	4	048	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3081	280	4	048	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	26	453	1045	3083	100	3	049	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3083	100	3	049	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	26	453	1045	3083	100	4	051	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3083	100	4	051	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	26	453	1045	3083	280	3	050	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3083	280	3	050	(10.000,00)	71	17/07/2019
2103	26	453	1045	3083	280	4	052	10.000,00	6	01/03/2019
2103	26	453	1045	3083	280	4	052	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	13	392	1020	3022	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2104	13	392	1020	3022	100	3	001	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	13	392	1020	3022	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
2104	13	392	1020	3022	100	4	003	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	13	392	1020	3022	280	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
2104	13	392	1020	3022	280	3	002	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	13	392	1020	3022	280	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2104	13	392	1020	3022	280	4	004	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	127	1040	3069	100	3	005	80.000,00	6	01/03/2019
2104	15	127	1040	3069	100	3	005	(80.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	127	1040	3069	100	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
2104	15	127	1040	3069	100	4	007	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	127	1040	3069	280	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
2104	15	127	1040	3069	280	3	006	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	127	1040	3069	280	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
2104	15	127	1040	3069	280	4	008	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	453	1045	3082	100	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2104	15	453	1045	3082	100	3	009	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	453	1045	3082	100	4	011	10.000,00	6	01/03/2019
2104	15	453	1045	3082	100	4	011	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	453	1045	3082	280	3	010	50.000,00	6	01/03/2019
2104	15	453	1045	3082	280	3	010	(50.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	453	1045	3082	280	4	012	50.000,00	6	01/03/2019
2104	15	453	1045	3082	280	4	012	(50.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	453	1045	3087	100	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
2104	15	453	1045	3087	100	3	013	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	453	1045	3087	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
2104	15	453	1045	3087	100	4	014	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	15	453	1045	3087	110	4	015	100.000,00	6	01/03/2019
2104	15	453	1045	3087	110	4	015	(100.000,00)	71	17/07/2019
2104	26	453	1045	2234	100	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
2104	26	453	1045	2234	100	3	016	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	26	453	1045	2234	100	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
2104	26	453	1045	2234	100	4	017	(10.000,00)	71	17/07/2019
2104	26	453	1045	3084	100	3	018	65.000,00	6	01/03/2019
2104	26	453	1045	3084	100	3	018	(65.000,00)	71	17/07/2019
2104	26	453	1045	3084	100	4	020	65.000,00	6	01/03/2019
2104	26	453	1045	3084	100	4	020	(65.000,00)	71	17/07/2019
2104	26	453	1045	3084	280	3	019	40.000,00	6	01/03/2019
2104	26	453	1045	3084	280	3	019	(40.000,00)	71	17/07/2019
2104	26	453	1045	3084	280	4	021	40.000,00	6	01/03/2019
2104	26	453	1045	3084	280	4	021	(40.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	573	1046	3090	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	573	1046	3090	100	3	001	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	573	1046	3090	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	573	1046	3090	100	4	002	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3089	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3089	100	3	003	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3089	100	4	005	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2105	25	752	1046	3089	100	4	005	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3089	280	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3089	280	3	004	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3089	280	4	006	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3089	280	4	006	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3091	100	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3091	100	3	007	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3091	100	4	009	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3091	100	4	009	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3091	280	3	008	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3091	280	3	008	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3091	280	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3091	280	4	010	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3092	100	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3092	100	3	011	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3092	100	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3092	100	4	012	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3093	100	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3093	100	3	013	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3093	100	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3093	100	4	015	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3093	280	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3093	280	3	014	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	25	752	1046	3093	280	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
2105	25	752	1046	3093	280	4	016	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	781	1066	2352	100	3	017	(3.565,41)	15	19/03/2019
2105	26	781	1066	2352	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	781	1066	2352	100	3	017	(6.434,59)	71	17/07/2019
2105	26	781	1066	2352	100	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	781	1066	2352	100	4	018	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	781	1066	3123	100	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	781	1066	3123	100	3	019	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	781	1066	3123	100	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	781	1066	3123	100	4	020	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	2233	100	3	021	93.565,41	15	19/03/2019
2105	26	782	1045	2233	100	3	021	3.094,79	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	2233	100	3	021	(3.000,00)	70	17/07/2019
2105	26	782	1045	2233	100	3	021	(41.387,26)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	2233	100	4	022	(10.000,00)	15	19/03/2019
2105	26	782	1045	2233	100	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	2233	100	4	022	1.000,00	70	17/07/2019
2105	26	782	1045	2233	100	4	022	(1.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3080	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3080	100	3	023	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3080	100	4	024	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3080	100	4	024	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3085	100	3	025	(40.000,00)	15	19/03/2019
2105	26	782	1045	3085	100	3	025	40.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3085	100	3	025	1.000,00	70	17/07/2019
2105	26	782	1045	3085	100	3	025	(1.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3085	100	4	027	(40.000,00)	15	19/03/2019
2105	26	782	1045	3085	100	4	027	40.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3085	100	4	027	1.000,00	70	17/07/2019
2105	26	782	1045	3085	100	4	027	(1.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3085	280	3	026	60.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3085	280	3	026	(60.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3085	280	4	028	60.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3085	280	4	028	(60.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3088	100	3	029	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3088	100	3	029	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	782	1045	3088	100	4	030	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	782	1045	3088	100	4	030	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	783	1045	3079	100	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	783	1045	3079	100	3	031	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	783	1045	3079	100	4	033	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2105	26	783	1045	3079	100	4	033	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	783	1045	3079	280	3	032	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	783	1045	3079	280	3	032	(10.000,00)	71	17/07/2019
2105	26	783	1045	3079	280	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
2105	26	783	1045	3079	280	4	034	(10.000,00)	71	17/07/2019
2150	04	122	4001	4001	220	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2150	04	122	4001	4001	220	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
2150	26	453	1045	3087	220	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
2150	26	453	1045	3087	220	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2151	16	482	1047	3099	220	3	001	30.000,00	6	01/03/2019
2151	16	482	1047	3099	220	4	003	30.000,00	6	01/03/2019
2151	16	482	1047	3099	223	3	002	50.000,00	6	01/03/2019
2152	15	127	1040	3069	220	3	001	30.000,00	6	01/03/2019
2152	15	127	1040	3069	220	4	004	30.000,00	6	01/03/2019
2152	15	127	1040	3069	223	3	002	50.000,00	6	01/03/2019
2152	15	127	1040	3069	290	3	003	50.000,00	6	01/03/2019
2152	15	127	1040	3069	290	4	005	50.000,00	6	01/03/2019
2153	04	122	4001	4001	100	3	001	(2.300.000,00)	18	28/06/2019
2153	04	122	4001	4001	100	3	001	(1.320.950,49)	4	28/06/2019
2153	04	122	4001	4001	100	3	001	10.031.721,55	6	01/03/2019
2153	04	122	4001	4001	100	3	001	2.000.000,00	81	31/07/2019
2153	04	122	4001	4001	100	4	002	70.000,00	213	17/10/2019
2153	04	122	4001	4001	100	4	002	172.500,00	239	06/11/2019
2153	04	122	4001	4001	100	4	002	327.000,00	6	01/03/2019
2153	17	512	1048	3144	100	3	003	100.000,00	6	01/03/2019
2153	17	512	1048	3144	100	4	005	50.000,00	6	01/03/2019
2153	17	512	1048	3144	220	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
2153	17	512	1048	3144	220	4	006	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	122	1024	2259	100	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	122	1024	2259	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2221	100	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2221	100	4	011	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2221	220	3	010	20.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2221	220	4	012	200.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2222	100	3	013	3.899.022,92	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2222	100	4	015	(1.000.000,00)	4	28/06/2019
2153	18	541	1044	2222	100	4	015	2.440.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2222	100	5	017	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2222	220	3	014	380.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2222	220	4	016	200.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	2222	220	5	018	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3074	100	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3074	100	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3075	100	3	021	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3075	100	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3077	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3077	100	4	025	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3077	220	3	024	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	541	1044	3077	220	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2223	100	3	027	100.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2223	100	4	028	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2225	100	3	029	45.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2225	100	4	030	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2226	100	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2226	100	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2228	100	3	033	130.000,00	300	17/12/2019
2153	18	542	1044	2228	100	3	033	80.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2228	100	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2230	100	3	035	(1.000.000,00)	4	28/06/2019
2153	18	542	1044	2230	100	3	035	2.002.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2230	100	4	037	(200.000,00)	18	28/06/2019
2153	18	542	1044	2230	100	4	037	(70.000,00)	213	17/10/2019
2153	18	542	1044	2230	100	4	037	550.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2230	220	3	036	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2230	220	4	038	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2153	18	542	1044	2231	100	3	039	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	2231	100	4	040	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	3078	100	3	041	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	542	1044	3078	100	4	042	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	2224	100	3	043	80.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	2224	100	4	044	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	2227	100	3	045	30.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	2227	100	4	046	10.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	3076	100	3	047	(172.500,00)	239	06/11/2019
2153	18	544	1044	3076	100	3	047	(130.000,00)	300	17/12/2019
2153	18	544	1044	3076	100	3	047	1.000.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	3076	100	4	049	385.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	3076	220	3	048	40.000,00	6	01/03/2019
2153	18	544	1044	3076	220	4	050	20.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1024	2259	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1024	2259	220	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	2355	100	3	003	1.250.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	2355	100	4	005	50.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	2355	220	3	004	1.000.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	2355	220	4	006	90.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	100	3	007	500.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	100	4	010	18.000.000,00	219	21/10/2019
2161	04	122	1067	3129	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	100	5	015	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	110	4	011	3.000.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	111	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	220	3	008	500.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	220	4	013	200.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	291	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	1067	3129	292	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	016	4.054.559,07	120	23/08/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	016	3.750.000,00	251	20/11/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	016	262.184,95	275	26/11/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	016	3.530.000,00	287	05/12/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	016	3.864.000,00	299	17/12/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	016	78.222.968,72	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	017	285.000,00	299	17/12/2019
2161	04	122	4001	4001	100	1	017	11.105.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	100	3	019	61.690,72	216	17/10/2019
2161	04	122	4001	4001	100	3	019	129.102,97	276	26/11/2019
2161	04	122	4001	4001	100	3	019	134.057,39	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	100	3	020	72.367,32	120	23/08/2019
2161	04	122	4001	4001	100	3	020	68.136,09	148	19/09/2019
2161	04	122	4001	4001	100	3	020	(540.000,00)	49	09/07/2019
2161	04	122	4001	4001	100	3	020	15.899.836,30	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	100	4	022	200.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	100	5	024	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	220	1	018	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	220	3	021	3.516.642,21	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	220	4	023	100.000,00	6	01/03/2019
2161	04	122	4001	4001	220	5	025	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	131	1068	2357	100	3	026	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	131	1068	2357	100	3	026	180.000,00	67	16/07/2019
2161	04	131	1068	2357	100	3	026	690.000,00	96	23/05/2019
2161	04	131	1068	2357	100	4	028	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	131	1068	2357	220	3	027	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	131	1068	2357	220	4	029	10.000,00	6	01/03/2019
2161	04	846	0000	7006	100	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
2161	10	122	1027	3043	292	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
2161	10	122	1027	3043	292	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
2161	10	302	1028	3044	292	3	033	10.000,00	6	01/03/2019
2161	10	302	1028	3044	292	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
2161	10	302	1028	3045	100	4	036	10.000,00	6	01/03/2019
2161	10	302	1028	3045	110	4	037	3.000.000,00	6	01/03/2019
2161	10	302	1028	3045	111	4	038	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2161	10	302	1028	3045	292	3	035	10.000,00	6	01/03/2019
2161	10	302	1028	3045	292	4	039	10.000,00	6	01/03/2019
2161	12	368	1019	3019	292	3	040	10.000,00	6	01/03/2019
2161	12	368	1019	3019	292	4	041	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	2359	100	3	042	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	2359	100	4	044	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	2359	291	3	043	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	2359	291	4	045	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	3028	100	3	046	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	3028	100	4	048	2.000.000,00	320	26/12/2019
2161	15	451	1069	3028	100	4	048	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	3028	100	4	048	226.559,29	9	28/06/2019
2161	15	451	1069	3028	110	4	049	3.000.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	3028	220	3	047	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	3028	220	4	050	10.000,00	6	01/03/2019
2161	15	451	1069	3028	291	4	051	20.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	2353	100	3	052	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	2353	220	3	053	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	2353	291	3	054	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	3124	100	3	055	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	3124	100	3	055	150.000,00	63	17/04/2019
2161	26	781	1066	3124	100	4	056	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	3124	100	5	059	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	3124	110	4	057	3.000.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	3124	292	4	058	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	3125	100	4	060	600.000,00	319	26/12/2019
2161	26	781	1066	3125	100	4	060	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	781	1066	3125	110	4	061	3.872.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2327	100	3	062	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2327	100	4	064	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2327	220	3	063	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2327	220	4	065	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2328	100	3	066	2.003.691,17	102	12/08/2019
2161	26	782	1061	2328	100	3	066	8.435.911,00	140	06/09/2019
2161	26	782	1061	2328	100	3	066	1.500.000,00	201	10/10/2019
2161	26	782	1061	2328	100	3	066	12.793.106,31	47	01/04/2019
2161	26	782	1061	2328	100	3	066	40.000,00	49	09/07/2019
2161	26	782	1061	2328	100	3	066	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2328	220	3	067	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2328	220	4	068	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2329	100	1	069	18.149.148,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2329	100	3	071	650.000,00	201	10/10/2019
2161	26	782	1061	2329	100	3	071	3.750.000,00	238	04/11/2019
2161	26	782	1061	2329	100	3	071	(3.750.000,00)	251	20/11/2019
2161	26	782	1061	2329	100	3	071	2.800.000,00	292	11/12/2019
2161	26	782	1061	2329	100	3	071	3.873.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2329	100	3	071	3.511.967,63	67	25/04/2019
2161	26	782	1061	2329	100	4	073	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2329	220	1	070	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2329	220	3	072	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2329	220	4	074	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1061	2329	220	5	075	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2356	100	3	076	2.000.000,00	147	18/09/2019
2161	26	782	1068	2356	100	3	076	(600.000,00)	319	26/12/2019
2161	26	782	1068	2356	100	3	076	500.000,00	49	09/07/2019
2161	26	782	1068	2356	100	3	076	500.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2356	100	4	078	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2356	220	3	077	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2356	220	4	079	500.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2358	100	3	080	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2358	100	4	082	16.000.000,00	147	18/09/2019
2161	26	782	1068	2358	100	4	082	40.000.000,00	152	20/09/2019
2161	26	782	1068	2358	100	4	082	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2358	220	3	081	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	2358	220	4	083	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2161	26	782	1068	3029	100	3	084	500.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	100	3	084	6.078.814,88	63	17/04/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	34.490.000,00	147	18/09/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	80.000.000,00	152	20/09/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	(2.150.000,00)	201	10/10/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	(18.000.000,00)	219	21/10/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	(3.750.000,00)	238	04/11/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	(3.530.000,00)	287	05/12/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	(2.800.000,00)	292	11/12/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	4.710.191,56	320	26/12/2019
2161	26	782	1068	3029	100	4	086	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	100	5	092	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	117	4	087	15.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	118	4	088	7.567.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	220	3	085	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	220	4	089	1.240.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	220	5	093	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	291	4	090	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3029	292	4	091	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3030	100	3	094	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3030	100	4	096	2.058.034,32	320	26/12/2019
2161	26	782	1068	3030	100	4	096	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3030	100	4	096	3.931,05	9	28/06/2019
2161	26	782	1068	3030	220	3	095	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3030	220	4	097	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3030	291	4	098	10.000,00	6	01/03/2019
2161	26	782	1068	3030	292	4	099	10.000,00	6	01/03/2019
2161	27	451	1015	3017	100	3	100	209.303,47	46	04/07/2019
2161	27	451	1015	3017	100	3	100	10.000,00	6	01/03/2019
2161	27	451	1015	3017	100	4	103	10.000,00	6	01/03/2019
2161	27	451	1015	3017	220	3	101	10.000,00	6	01/03/2019
2161	27	451	1015	3017	220	4	104	10.000,00	6	01/03/2019
2161	27	451	1015	3017	291	3	102	10.000,00	6	01/03/2019
2161	27	451	1015	3017	291	4	105	10.000,00	6	01/03/2019
2180	04	122	4001	4001	100	3	001	2.000.000,00	6	01/03/2019
2180	04	122	4001	4001	220	3	002	3.999.962,85	6	01/03/2019
2180	04	122	4001	4001	220	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
2180	04	122	4001	4001	220	5	004	10.000,00	6	01/03/2019
2180	26	782	1068	2356	100	3	005	5.000.000,00	146	18/09/2019
2180	26	782	1068	2356	100	3	005	77.000.000,00	30	25/03/2019
2180	26	782	1068	2356	100	3	005	16.990.000,00	6	01/03/2019
2180	26	782	1068	2356	100	3	005	(498.613,91)	95	23/05/2019
2180	26	782	1068	2356	100	4	008	10.300.000,00	146	18/09/2019
2180	26	782	1068	2356	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
2180	26	782	1068	2356	100	4	008	498.613,91	95	23/05/2019
2180	26	782	1068	2356	117	3	006	68.319.000,00	6	01/03/2019
2180	26	782	1068	2356	220	3	007	4.014.000,00	6	01/03/2019
2180	26	782	1068	2356	220	4	009	10.000,00	6	01/03/2019
2201	04	122	4001	4001	100	2	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	04	122	4001	4001	100	3	004	(9.515,36)	6	01/03/2019
2201	04	122	4001	4001	100	3	005	(17.981,30)	6	01/03/2019
2201	04	122	4001	4001	100	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	04	122	4001	4001	100	5	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	04	122	4001	4001	100	6	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	04	122	4001	4001	100	9	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	1	010	(176.187.414,48)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	1	011	(47.744.923,24)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	2	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	3	014	(489.809.101,32)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	3	014	(479.832,48)	72	19/07/2019
2201	12	122	4001	4001	100	3	015	(2.457.125,74)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	4	018	(20.041.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	5	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	6	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	100	9	024	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2201	12	122	4001	4001	108	1	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	108	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	108	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	116	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	116	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	122	4001	4001	116	5	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	361	4001	4001	100	1	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	361	4001	4001	100	3	027	(20.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	361	4001	4001	108	1	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	362	4001	4001	100	1	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	362	4001	4001	100	3	030	(20.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	362	4001	4001	108	1	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	365	4001	4001	100	1	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	365	4001	4001	108	1	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	366	4001	4001	100	1	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	366	4001	4001	100	3	035	(20.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	366	4001	4001	108	1	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	367	4001	4001	100	1	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	367	4001	4001	108	1	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	368	4001	4001	100	1	038	(61.950.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	368	4001	4001	100	3	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
2201	12	368	4001	4001	108	1	039	(200.400.305,74)	6	01/03/2019
2201	12	368	4001	4001	108	1	040	(1.100.137.427,30)	6	01/03/2019
2202	12	122	1024	2259	100	3	001	(50.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	122	1024	2259	100	4	003	(20.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	122	1024	2259	260	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	122	1024	2259	260	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	100	3	005	(20.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	100	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	108	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	108	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	116	3	007	(4.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	116	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	260	3	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	260	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	262	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	280	3	010	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	280	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	128	1014	2058	281	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	100	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	100	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	108	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	108	4	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	116	3	019	(200.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	116	4	024	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	260	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	260	4	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2066	280	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	100	3	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	100	4	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	108	3	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	108	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	116	3	028	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	116	4	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	260	3	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	260	4	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	280	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2071	280	4	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2074	100	3	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2074	100	4	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2074	108	3	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2074	108	4	040	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	2074	260	3	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	3156	100	3	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	3156	100	4	044	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2202	12	361	1016	3156	116	3	042	(50.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	3156	116	4	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	3156	260	3	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1016	3156	260	4	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	100	3	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	100	4	052	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	108	1	047	(990.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	109	3	049	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	116	3	050	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	116	4	053	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	260	3	051	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	361	1019	2364	260	4	054	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	100	3	055	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	100	4	060	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	116	3	056	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	116	4	061	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	260	3	057	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	260	4	062	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	281	3	058	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1014	3157	282	3	059	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	100	3	063	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	100	4	068	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	108	3	064	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	108	4	069	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	116	3	065	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	116	4	070	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	260	3	066	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	260	4	071	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	280	3	067	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1016	2070	280	4	072	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	100	3	074	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	100	4	078	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	108	1	073	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	109	3	075	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	116	3	076	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	116	4	079	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	260	3	077	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	362	1019	2364	260	4	080	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	2389	100	3	081	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	2389	100	4	084	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	2389	116	3	082	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	2389	116	4	085	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	2389	260	3	083	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	2389	260	4	086	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	2389	280	4	087	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3166	100	3	088	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3166	100	4	091	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3166	116	3	089	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3166	116	4	092	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3166	260	3	090	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3166	260	4	093	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3166	280	4	094	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3167	100	3	095	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3167	100	4	097	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3167	116	3	096	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3167	116	4	098	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3168	100	3	099	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3168	100	4	103	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3168	116	3	100	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3168	116	4	104	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3168	260	3	101	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	365	1070	3168	280	3	102	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	366	1016	2068	100	3	105	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	366	1016	2068	100	4	109	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	366	1016	2068	116	3	106	(200.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2202	12	366	1016	2068	116	4	110	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	366	1016	2068	260	3	107	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	366	1016	2068	260	4	111	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	366	1016	2068	280	3	108	(50.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	366	1016	2068	280	4	112	(30.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	100	3	113	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	100	4	117	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	116	3	114	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	116	4	118	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	260	3	115	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	260	4	119	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	280	3	116	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	367	1016	2069	280	4	120	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2059	100	3	121	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2059	100	4	125	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2059	116	3	122	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2059	116	4	126	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2059	260	3	123	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2059	280	3	124	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2059	280	4	127	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	100	3	128	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	100	4	132	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	116	3	129	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	116	4	133	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	260	3	130	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	260	4	134	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	280	3	131	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	2060	280	4	135	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3155	100	3	136	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3155	100	4	139	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3155	116	3	137	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3155	116	4	140	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3155	260	3	138	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3155	260	4	141	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3158	100	3	142	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3158	100	4	145	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3158	116	3	143	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3158	116	4	146	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1014	3158	260	3	144	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	100	3	147	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	100	4	151	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	116	3	148	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	116	4	152	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	260	3	149	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	260	4	153	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	280	3	150	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2064	280	4	154	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	100	3	155	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	100	4	159	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	116	3	156	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	116	4	160	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	260	3	157	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	260	4	161	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	280	3	158	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2065	280	4	162	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	100	3	163	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	100	4	167	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	116	3	164	(200.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	116	4	168	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	260	3	165	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	260	4	169	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	280	3	166	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2067	280	4	170	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	100	3	171	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	100	4	177	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2202	12	368	1016	2072	108	3	172	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	108	4	178	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	115	3	173	(31.335.508,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	116	3	174	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	116	4	179	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	260	3	175	(400.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	260	4	180	(400.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	280	3	176	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2072	280	4	181	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	100	3	182	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	100	4	186	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	116	3	183	(12.500.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	116	4	187	(5.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	260	3	184	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	260	4	188	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	280	3	185	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2073	280	4	189	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2075	100	3	190	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2075	100	4	193	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2075	116	3	191	(950.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2075	116	4	194	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2075	280	3	192	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2075	280	4	195	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	100	3	196	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	100	4	200	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	116	3	197	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	116	4	201	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	260	3	198	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	260	4	202	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	280	3	199	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2076	280	4	203	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	100	3	204	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	100	4	208	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	116	3	205	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	116	4	209	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	260	3	206	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	260	4	210	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	280	3	207	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2077	280	4	211	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	100	3	212	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	100	4	217	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	108	3	213	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	108	4	218	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	116	3	214	(5.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	116	4	219	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	260	3	215	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	260	4	220	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	280	3	216	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2078	280	4	221	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	100	3	222	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	100	4	227	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	108	3	223	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	116	3	224	(400.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	116	4	228	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	260	3	225	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	260	4	229	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	280	3	226	(290.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	2313	280	4	230	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	3160	100	3	231	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	3160	100	4	235	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	3160	116	3	232	(15.097.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	3160	116	4	236	(500.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	3160	260	3	233	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	3160	260	4	237	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1016	3160	280	3	234	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2202	12	368	1019	2090	100	3	238	(9.285,92)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2090	100	4	242	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2090	116	3	239	(5.270.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2090	116	4	243	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2090	260	3	240	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2090	260	4	244	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2090	280	3	241	(30.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2090	280	4	245	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2091	100	3	246	(30.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2091	100	4	251	(20.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2091	109	3	247	(62.075.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2091	116	3	248	(4.910.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2091	260	3	249	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2091	280	3	250	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	100	3	252	(40.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	100	4	257	(35.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	108	3	253	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	108	4	258	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	116	3	254	(15.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	116	4	259	(6.259.950,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	116	4	259	(4.740.050,00)	72	19/07/2019
2202	12	368	1019	2093	260	3	255	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	260	4	260	(11.630.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	280	3	256	(102.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2093	280	4	261	(500.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	100	3	262	(15.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	100	4	267	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	108	3	263	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	108	4	268	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	116	3	264	(8.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	116	4	269	(8.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	260	3	265	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	280	3	266	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2094	280	4	270	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2095	100	3	271	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2095	100	4	275	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2095	108	3	272	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2095	260	3	273	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2095	280	3	274	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	100	3	277	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	100	4	281	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	108	1	276	(579.463.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	109	3	278	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	116	3	279	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	116	4	282	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	260	3	280	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	2364	260	4	283	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	100	3	284	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	100	4	289	(14.500,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	100	4	289	(5.500,00)	72	19/07/2019
2202	12	368	1019	3019	108	3	285	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	108	4	290	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	116	3	286	(27.835.516,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	116	3	286	(1.934.484,00)	72	19/07/2019
2202	12	368	1019	3019	116	4	291	(25.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	260	3	287	(5.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	260	4	292	(19.863.053,49)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	280	3	288	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3019	280	4	293	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	100	3	294	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	100	4	299	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	108	3	295	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	108	4	300	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	116	3	296	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	116	4	301	(1.000.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2202	12	368	1019	3020	260	3	297	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	260	4	302	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	280	3	298	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3020	280	4	303	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3154	100	3	304	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3154	100	4	308	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3154	116	3	305	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3154	260	3	306	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3154	260	4	309	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3154	280	3	307	(100.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	368	1019	3154	280	4	310	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	100	3	311	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	100	4	316	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	108	3	312	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	108	4	317	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	116	3	313	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	116	4	318	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	260	3	314	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	260	4	319	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	280	3	315	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1019	2092	280	4	320	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1041	3145	100	3	321	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1041	3145	100	4	324	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1041	3145	260	3	322	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1041	3145	260	4	325	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1041	3145	280	3	323	(10.000,00)	6	01/03/2019
2202	12	572	1041	3145	280	4	326	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	122	1024	2259	100	3	001	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	122	1024	2259	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	128	1013	2047	100	3	003	(200.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	128	1013	2047	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2096	100	3	005	(300.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2096	100	4	007	(30.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2096	280	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2096	280	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2097	100	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2097	100	3	010	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2097	100	4	013	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2097	280	3	011	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2097	280	4	014	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	2097	281	3	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	3021	100	3	015	(300.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	3021	100	4	017	(70.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	3021	280	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	391	1020	3021	280	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2048	100	3	019	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2048	100	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2049	100	3	021	(350.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2049	100	4	023	(100.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2049	280	3	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2049	280	4	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2050	100	3	025	(50.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2050	100	4	026	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2051	100	3	027	(100.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2051	100	4	028	(30.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2052	100	3	029	(200.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2052	100	4	031	(50.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2052	281	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2053	100	3	032	(480.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2053	100	4	033	(40.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2054	100	3	034	(200.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2054	100	4	035	(20.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2055	100	3	036	(300.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2055	100	4	037	(30.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2056	100	3	038	(150.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2203	13	392	1013	2056	100	3	039	(100.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2056	100	4	040	(30.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2057	100	3	041	(250.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	2057	100	4	042	(30.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	3016	100	3	043	(250.000,00)	6	01/03/2019
2203	13	392	1013	3016	100	4	044	(100.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	122	1024	2259	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	128	1017	2080	100	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	128	1017	2080	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	128	1017	2080	280	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	243	1017	2081	100	3	005	(30.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	243	1017	2081	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	243	1017	2081	223	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	243	1017	2081	280	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	451	1015	3017	100	3	009	(500.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	451	1015	3017	100	4	011	(217.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	451	1015	3017	100	4	012	(13.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	451	1015	3017	280	3	010	(500.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	451	1015	3017	280	4	013	(90.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2079	100	3	014	(11.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2079	100	3	015	(789.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2079	100	4	017	(100.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2079	280	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2082	100	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2082	100	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2082	280	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2083	100	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2083	100	4	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2083	280	3	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2084	100	3	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2084	100	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2084	280	3	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2085	100	3	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2085	100	4	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2085	280	3	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2086	100	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2086	100	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	811	1017	2086	280	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2061	100	3	033	(700.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2061	100	4	036	(100.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2061	280	3	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2061	281	3	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2062	100	3	037	(100.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2062	100	4	039	(250.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2062	280	3	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2063	100	3	040	(200.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2063	100	4	043	(70.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2063	100	4	044	(80.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2063	223	3	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2063	224	4	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2063	280	3	042	(600.000,00)	6	01/03/2019
2204	27	812	1015	2063	280	4	046	(54.000,00)	6	01/03/2019
2250	04	122	4001	4001	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2250	04	122	4001	4001	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2250	04	122	4001	4001	220	3	002	(73.952,99)	6	01/03/2019
2250	04	122	4001	4001	220	4	004	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	128	1013	2047	100	3	005	(2.639.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	128	1013	2047	100	4	006	(20.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2096	100	3	007	(2.500.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2096	100	4	011	(110.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2096	220	3	008	(57.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2096	220	4	012	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2096	290	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2096	290	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2096	292	3	010	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2250	13	391	1020	2097	100	3	014	(1.500.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2097	100	4	016	(50.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2097	220	3	015	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	2097	220	4	017	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	3021	100	3	018	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	3021	100	4	020	(700.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	3021	220	3	019	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	391	1020	3021	220	4	021	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2048	100	3	022	(3.500.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2048	100	4	023	(20.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2049	100	3	024	(1.400.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2049	100	4	026	(130.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2049	220	3	025	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2049	220	4	027	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2050	100	3	028	(6.100.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2050	100	4	030	(20.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2050	220	3	029	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2050	220	4	031	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2051	100	3	032	(500.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2051	100	4	033	(20.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2052	100	3	034	(2.100.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2052	100	4	036	(110.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2052	220	3	035	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2052	220	4	037	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2053	100	3	038	(4.562.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2053	100	4	040	(100.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2053	220	3	039	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2053	220	4	041	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2054	100	3	042	(4.000.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2054	100	4	044	(20.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2054	220	3	043	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2054	220	4	045	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2055	100	3	046	(5.000.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2055	100	4	048	(110.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2055	220	3	047	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2055	220	4	049	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2056	100	3	050	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2056	100	4	052	(80.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2056	220	3	051	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2056	220	4	053	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2057	100	3	054	(1.500.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	2057	100	4	055	(38.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	3016	100	3	056	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	3016	100	4	058	(310.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	3016	220	3	057	(58.000,00)	6	01/03/2019
2250	13	392	1013	3016	220	4	059	(58.000,00)	6	01/03/2019
2251	04	122	4006	4006	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	04	122	4006	4006	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	04	122	4006	4006	220	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	04	122	4006	4006	220	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2087	100	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2087	220	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2087	220	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2087	290	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2088	100	3	009	(11.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2088	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2089	100	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2089	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2089	220	3	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2089	220	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2089	292	3	013	(11.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2391	100	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2391	220	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2391	220	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	2391	290	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2251	13	392	1018	3018	100	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	3018	100	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	3018	220	3	021	(12.000,00)	6	01/03/2019
2251	13	392	1018	3018	220	4	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	122	4001	4001	100	3	001	(190.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	122	4001	4001	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	122	4001	4001	100	5	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	122	4001	4001	220	3	002	(6.581,08)	6	01/03/2019
2252	27	128	1017	2080	100	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	128	1017	2080	100	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	128	1017	2080	223	3	006	(30.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	243	1017	2081	100	3	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	243	1017	2081	100	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	243	1017	2081	220	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	243	1017	2081	223	3	010	(1.300.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	243	1017	2081	224	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	243	1017	2081	292	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	451	1015	3017	100	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	451	1015	3017	100	4	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	451	1015	3017	220	3	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	451	1015	3017	223	3	016	(400.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	451	1015	3017	224	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2079	100	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2079	100	4	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2079	220	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2079	223	3	021	(1.108.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2079	223	3	022	(392.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2079	224	4	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2082	100	3	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2082	100	4	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2082	223	3	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2082	224	4	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2083	100	3	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2083	100	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2083	220	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2083	223	3	031	(1.600.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2083	224	4	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2084	100	3	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2084	100	4	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2084	220	3	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2084	223	3	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2085	100	3	038	(50.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2085	100	4	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2085	220	3	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2085	223	3	040	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2086	100	3	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2086	100	4	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2086	220	3	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2086	223	3	044	(67.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	811	1017	2086	224	4	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2061	100	3	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2061	100	4	051	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2061	220	3	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2061	223	3	049	(100.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2061	224	4	052	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2061	290	3	050	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2062	100	3	053	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2062	100	4	056	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2062	220	3	054	(18.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2062	223	3	055	(100.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2062	224	4	057	(10.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2063	100	3	058	(210.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2063	100	4	061	(30.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2063	220	3	059	(20.000,00)	6	01/03/2019
2252	27	812	1015	2063	223	3	060	(1.400.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2252	27	812	1015	2063	224	4	062	(29.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	1024	2107	100	3	001	(300.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	1024	2107	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	1024	2107	111	3	002	(388.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	1024	2259	100	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	1024	2259	100	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	100	1	006	(98.100.473,28)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	100	1	007	(383.392.225,90)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	100	3	008	(74.893,54)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	100	3	009	(33.618.180,34)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	100	4	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	100	5	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	110	4	012	(100.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	111	3	010	(725.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	122	4001	4001	111	4	013	(1.505.386,92)	6	01/03/2019
2301	04	123	1021	2098	100	3	015	(16.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	123	1021	2098	100	4	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	123	1021	2098	111	3	016	(15.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	123	1021	3023	100	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	123	1021	3023	100	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	123	1021	3023	111	3	019	(15.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	123	1021	3023	111	4	021	(15.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2099	100	3	022	(700.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2099	100	4	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2099	111	3	023	(215.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2100	100	3	025	(12.912.805,56)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2100	100	4	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2100	111	3	026	(15.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2100	111	4	028	(15.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2101	100	3	029	(51.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2101	100	4	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2101	111	3	030	(125.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	2101	111	4	032	(15.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	3024	100	3	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	3024	100	4	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	3024	111	3	034	(2.232.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1022	3024	111	4	036	(10.482.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1023	3025	100	3	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1023	3025	100	4	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1023	3025	111	3	038	(221.000,00)	6	01/03/2019
2301	04	129	1023	3025	111	4	040	(4.230.000,00)	6	01/03/2019
2302	28	843	0000	7013	110	6	001	(100.000,00)	6	01/03/2019
2302	28	843	0000	7013	111	6	002	(21.000,00)	6	01/03/2019
2302	28	843	0000	7017	100	2	003	(658.066.977,11)	6	01/03/2019
2302	28	843	0000	7017	100	6	004	(542.884.570,97)	6	01/03/2019
2302	28	844	0000	7018	100	2	005	(1.115.000,00)	6	01/03/2019
2302	28	844	0000	7018	100	6	006	(2.840.000,00)	6	01/03/2019
2302	28	846	0000	7008	100	3	007	(80.769.545,03)	6	01/03/2019
2302	28	846	0000	7008	117	3	008	(635.000,00)	6	01/03/2019
2302	28	846	0000	7008	118	3	009	(115.000,00)	6	01/03/2019
2304	04	122	0000	7014	100	3	001	(8.426.007,79)	6	01/03/2019
2304	04	122	0000	7014	100	3	002	(81.231,47)	6	01/03/2019
2304	09	272	0000	7001	100	1	003	(43.610.246,97)	6	01/03/2019
2304	10	122	0000	7012	100	1	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2304	12	122	0000	7011	100	1	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
2304	12	122	0000	7011	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2304	28	846	0000	7006	100	3	007	(87.211.827,92)	6	01/03/2019
2304	28	846	0000	7006	123	3	008	(12.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	04	122	0000	7014	240	3	001	(16.000,00)	6	01/03/2019
2350	04	122	4001	4001	120	3	002	(9.973.808,62)	6	01/03/2019
2350	04	122	4001	4001	240	3	003	(12.571.902,64)	6	01/03/2019
2350	08	126	1053	2280	240	3	004	(7.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	128	1055	2300	240	3	005	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	244	1053	2283	240	3	006	(28.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	244	1054	2291	240	3	007	(34.346.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2350	08	244	1054	2291	240	3	008	(3.654.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	244	1054	2292	240	3	009	(15.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	244	1055	2296	240	3	010	(300.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	244	1055	2297	240	3	011	(215.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	244	1055	2299	240	3	012	(50.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	244	1055	2301	240	3	013	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	334	1055	2298	240	3	014	(28.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	08	334	1055	2302	240	3	015	(300.000,00)	6	01/03/2019
2350	10	302	1028	2137	120	3	016	(42.266.000,00)	6	01/03/2019
2350	10	303	1028	2139	120	3	017	(20.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	11	333	1052	2279	240	3	018	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	361	1016	2074	120	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	361	1019	2364	240	3	020	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	362	1012	2044	120	3	021	(10.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	362	1019	2364	220	3	022	(7.694.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	363	1035	2169	120	3	023	(1.968.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	364	1054	2288	120	3	024	(108.894.880,00)	6	01/03/2019
2350	12	368	1019	2091	240	3	025	(52.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	368	1019	2095	120	3	026	(58.023.300,00)	6	01/03/2019
2350	12	368	1019	2095	120	3	027	(81.620.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	368	1019	2364	240	3	028	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	422	1012	2045	120	3	029	(62.029.053,63)	6	01/03/2019
2350	12	422	1012	2046	120	3	030	(5.700.000,00)	6	01/03/2019
2350	12	573	1035	2170	240	3	031	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	14	421	1049	2243	240	3	032	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	14	421	1049	2246	240	3	033	(500.000,00)	6	01/03/2019
2350	16	482	1047	3099	240	3	034	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	16	482	1047	3101	240	3	035	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	17	512	1048	3108	240	3	036	(150.000,00)	6	01/03/2019
2350	20	306	1037	2188	240	3	037	(1.500.000,00)	6	01/03/2019
2350	20	306	1037	2190	240	3	038	(14.000.000,00)	6	01/03/2019
2350	26	453	1045	2232	240	3	039	(42.370.093,87)	6	01/03/2019
2350	26	453	1045	2234	240	3	040	(73.840.000,00)	6	01/03/2019
2350	27	811	1017	2084	240	3	041	(6.000.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	122	1024	2107	220	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	122	4001	4001	100	3	002	(265.842,76)	6	01/03/2019
2351	04	122	4001	4001	100	4	004	(72.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	122	4001	4001	220	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	122	4001	4001	220	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	123	1021	2098	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	123	1021	2098	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	123	1021	2098	220	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2099	100	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2099	100	4	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2099	220	3	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2099	220	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2100	100	3	013	(534.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2100	100	4	015	(86.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2100	220	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2100	220	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2101	100	3	017	(17.000,00)	6	01/03/2019
2351	04	129	1022	2101	100	4	018	(19.000,00)	6	01/03/2019
2352	04	122	0000	7019	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2401	04	122	4001	4001	100	2	001	10.000,00	6	01/03/2019
2401	04	122	4001	4001	100	3	002	9.515,36	6	01/03/2019
2401	04	122	4001	4001	100	3	003	17.981,30	6	01/03/2019
2401	04	122	4001	4001	100	3	003	11.270.000,00	66	22/04/2019
2401	04	122	4001	4001	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2401	04	122	4001	4001	100	5	005	10.000,00	6	01/03/2019
2401	04	122	4001	4001	100	6	006	10.000,00	6	01/03/2019
2401	04	122	4001	4001	100	9	007	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	1	008	60.000.000,00	14	28/06/2019
2401	12	122	4001	4001	100	1	008	170.000.000,00	148	19/09/2019
2401	12	122	4001	4001	100	1	008	(106.805.351,80)	284	02/12/2019
2401	12	122	4001	4001	100	1	008	176.187.414,48	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2401	12	122	4001	4001	100	1	008	50.000.000,00	92	12/08/2019
2401	12	122	4001	4001	100	1	009	47.744.923,24	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	1	009	40.000.000,00	69	30/04/2019
2401	12	122	4001	4001	100	2	011	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(990.000,00)	16	19/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(25.000.000,00)	17	19/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(19.335.000,00)	215	17/10/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(10.067.491,89)	221	23/10/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(11.962,88)	262	20/11/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(16.843,24)	270	20/11/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(12.937.121,20)	31	25/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(3.300.000,00)	31	01/07/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(1.200.000,00)	32	01/07/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(1.000.000,00)	33	01/07/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	489.809.101,32	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(40.000.000,00)	69	30/04/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	479.832,48	72	19/07/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(3.000.000,00)	76	30/04/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	012	(50.000.000,00)	92	12/08/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	013	25.000.000,00	17	19/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	3	013	2.457.125,74	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	4	016	(355.376,00)	111	23/08/2019
2401	12	122	4001	4001	100	4	016	(2.750.000,00)	112	23/08/2019
2401	12	122	4001	4001	100	4	016	(2.000.000,00)	221	23/10/2019
2401	12	122	4001	4001	100	4	016	(8.000.000,00)	226	29/10/2019
2401	12	122	4001	4001	100	4	016	20.041.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	5	019	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	6	021	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	100	9	022	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	108	1	010	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	108	3	014	(8.500.000,00)	109	23/08/2019
2401	12	122	4001	4001	108	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	108	3	014	8.500.000,00	87	31/07/2019
2401	12	122	4001	4001	108	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	116	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	116	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	122	4001	4001	116	5	020	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	361	4001	4001	100	1	023	104.990.000,00	284	02/12/2019
2401	12	361	4001	4001	100	1	023	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	361	4001	4001	100	3	025	20.000,00	6	01/03/2019
2401	12	361	4001	4001	108	1	024	458.727.817,06	160	20/09/2019
2401	12	361	4001	4001	108	1	024	28.986.517,30	285	02/12/2019
2401	12	361	4001	4001	108	1	024	14.039.886,69	305	18/12/2019
2401	12	361	4001	4001	108	1	024	48.426.344,02	307	19/12/2019
2401	12	361	4001	4001	108	1	024	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	361	4001	4001	108	1	042	68.825.111,20	220	23/10/2019
2401	12	362	4001	4001	100	1	026	1.527.200,00	284	02/12/2019
2401	12	362	4001	4001	100	1	026	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	362	4001	4001	100	3	028	20.000,00	6	01/03/2019
2401	12	362	4001	4001	108	1	027	95.192.881,26	160	20/09/2019
2401	12	362	4001	4001	108	1	027	(13.760.935,46)	285	02/12/2019
2401	12	362	4001	4001	108	1	027	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	362	4001	4001	108	1	043	10.253.347,18	220	23/10/2019
2401	12	365	4001	4001	100	1	029	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	365	4001	4001	108	1	030	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	366	4001	4001	100	1	031	9.752,00	284	02/12/2019
2401	12	366	4001	4001	100	1	031	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	366	4001	4001	100	3	033	20.000,00	6	01/03/2019
2401	12	366	4001	4001	108	1	032	3.720.764,39	160	20/09/2019
2401	12	366	4001	4001	108	1	032	(706.915,24)	285	02/12/2019
2401	12	366	4001	4001	108	1	032	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	366	4001	4001	108	1	044	460.870,16	220	23/10/2019
2401	12	366	4001	4001	108	1	044	(22.126,26)	285	02/12/2019
2401	12	367	4001	4001	100	1	034	278.399,80	284	02/12/2019
2401	12	367	4001	4001	100	1	034	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2401	12	367	4001	4001	108	1	035	22.051.537,29	160	20/09/2019
2401	12	367	4001	4001	108	1	035	(3.930.000,00)	285	02/12/2019
2401	12	367	4001	4001	108	1	035	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	367	4001	4001	108	1	045	2.581.012,78	220	23/10/2019
2401	12	368	4001	4001	100	1	036	(60.000.000,00)	14	28/06/2019
2401	12	368	4001	4001	100	1	036	61.950.000,00	6	01/03/2019
2401	12	368	4001	4001	100	3	039	(10.000,00)	221	23/10/2019
2401	12	368	4001	4001	100	3	039	10.000,00	6	01/03/2019
2401	12	368	4001	4001	108	1	037	(10.566.540,34)	285	02/12/2019
2401	12	368	4001	4001	108	1	037	200.400.305,74	6	01/03/2019
2401	12	368	4001	4001	108	1	038	(82.120.341,32)	220	23/10/2019
2401	12	368	4001	4001	108	1	038	(14.039.886,69)	305	18/12/2019
2401	12	368	4001	4001	108	1	038	1.100.137.427,30	6	01/03/2019
2401	12	368	4001	4001	116	3	041	2.099.355,39	39	28/03/2019
2402	12	122	1024	2259	100	3	001	(14.570,00)	127	28/08/2019
2402	12	122	1024	2259	100	3	001	(14.323,47)	221	23/10/2019
2402	12	122	1024	2259	100	3	001	50.000,00	6	01/03/2019
2402	12	122	1024	2259	100	4	003	14.570,00	127	28/08/2019
2402	12	122	1024	2259	100	4	003	20.000,00	6	01/03/2019
2402	12	122	1024	2259	260	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	122	1024	2259	260	3	002	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	122	1024	2259	260	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	122	1024	2259	260	4	004	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	128	1014	2058	100	3	005	20.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	100	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	108	3	006	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	128	1014	2058	108	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	108	4	013	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	128	1014	2058	108	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	116	3	007	(400.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	128	1014	2058	116	3	007	(2.099.355,39)	39	28/03/2019
2402	12	128	1014	2058	116	3	007	4.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	116	4	014	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	128	1014	2058	116	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	260	3	008	(88.861,63)	269	20/11/2019
2402	12	128	1014	2058	260	3	008	2.661.015,27	38	02/07/2019
2402	12	128	1014	2058	260	3	008	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	260	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	260	4	015	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	128	1014	2058	262	3	009	10.000,00	222	23/10/2019
2402	12	128	1014	2058	262	3	009	180.000,00	272	20/11/2019
2402	12	128	1014	2058	262	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	280	3	010	(100.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	128	1014	2058	280	3	010	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	280	4	016	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	128	1014	2058	280	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	128	1014	2058	281	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	100	3	017	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	2066	100	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	100	4	022	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	2066	108	3	018	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	361	1016	2066	108	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	108	4	023	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	361	1016	2066	108	4	023	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	116	3	019	(200.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	361	1016	2066	116	3	019	200.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	116	4	024	(100.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	361	1016	2066	116	4	024	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	260	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	260	3	020	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	361	1016	2066	260	4	025	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2066	260	4	025	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	361	1016	2066	280	3	021	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	361	1016	2066	280	3	021	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	361	1016	2071	100	3	026	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	100	3	026	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	2071	100	4	031	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	100	4	031	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	2071	108	3	027	2.000.000,00	34	02/07/2019
2402	12	361	1016	2071	108	3	027	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	108	3	330	8.500.000,00	109	23/08/2019
2402	12	361	1016	2071	108	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	116	3	028	(399.999,92)	311	19/12/2019
2402	12	361	1016	2071	116	3	028	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	116	4	033	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	361	1016	2071	116	4	033	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	260	3	029	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	260	3	029	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	361	1016	2071	260	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	260	4	034	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	361	1016	2071	280	3	030	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	361	1016	2071	280	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2071	280	4	035	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	361	1016	2071	280	4	035	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2074	100	3	036	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2074	100	3	036	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	2074	100	4	039	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2074	100	4	039	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	2074	108	3	037	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	361	1016	2074	108	3	037	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2074	108	4	040	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	361	1016	2074	108	4	040	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2074	260	3	038	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	2074	260	3	038	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	361	1016	3156	100	3	041	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	3156	100	3	041	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	3156	100	4	044	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	3156	100	4	044	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	361	1016	3156	116	3	042	(50.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	361	1016	3156	116	3	042	50.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	3156	116	4	045	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	361	1016	3156	116	4	045	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	3156	260	3	043	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	3156	260	3	043	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	361	1016	3156	260	4	046	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1016	3156	260	4	046	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	361	1019	2364	100	3	048	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1019	2364	100	4	052	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1019	2364	108	1	047	(990.000,00)	34	02/07/2019
2402	12	361	1019	2364	108	1	047	990.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1019	2364	109	3	049	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1019	2364	116	3	050	(100.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	361	1019	2364	116	3	050	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1019	2364	116	4	053	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	361	1019	2364	116	4	053	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1019	2364	260	3	051	(10.000,00)	261	20/11/2019
2402	12	361	1019	2364	260	3	051	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	361	1019	2364	260	4	054	(10.000,00)	261	20/11/2019
2402	12	361	1019	2364	260	4	054	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	100	3	055	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	100	3	055	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	362	1014	3157	100	4	060	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	100	4	060	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	362	1014	3157	116	3	056	(10.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	362	1014	3157	116	3	056	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	116	4	061	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	362	1014	3157	116	4	061	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	260	3	057	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	260	3	057	(10.000,00)	91	12/08/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	362	1014	3157	260	4	062	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	260	4	062	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	362	1014	3157	281	3	058	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1014	3157	282	3	059	(10.000,00)	222	23/10/2019
2402	12	362	1014	3157	282	3	059	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	100	3	063	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	100	3	063	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	362	1016	2070	100	4	068	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	100	4	068	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	362	1016	2070	108	3	064	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	362	1016	2070	108	3	064	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	108	4	069	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	362	1016	2070	108	4	069	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	116	3	065	(596.836,00)	268	20/11/2019
2402	12	362	1016	2070	116	3	065	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	116	4	070	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	362	1016	2070	116	4	070	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	260	3	066	(2.341.842,40)	110	23/08/2019
2402	12	362	1016	2070	260	3	066	2.420.984,73	38	02/07/2019
2402	12	362	1016	2070	260	3	066	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	260	4	071	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	260	4	071	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	362	1016	2070	280	3	067	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	362	1016	2070	280	3	067	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1016	2070	280	4	072	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	362	1016	2070	280	4	072	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	100	3	074	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	100	4	078	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	108	1	073	(1.000.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	362	1019	2364	108	1	073	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	109	3	075	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	116	3	076	(100.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	362	1019	2364	116	3	076	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	116	4	079	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	362	1019	2364	116	4	079	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	260	3	077	(10.000,00)	261	20/11/2019
2402	12	362	1019	2364	260	3	077	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	362	1019	2364	260	4	080	(2.938,25)	261	20/11/2019
2402	12	362	1019	2364	260	4	080	(7.061,75)	269	20/11/2019
2402	12	362	1019	2364	260	4	080	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	2389	100	3	081	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	2389	100	4	084	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	2389	116	3	082	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	2389	116	3	082	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	2389	116	4	085	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	2389	116	4	085	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	2389	260	3	083	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	2389	260	3	083	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	365	1070	2389	260	4	086	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	2389	260	4	086	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	365	1070	2389	280	4	087	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	365	1070	2389	280	4	087	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3166	100	3	088	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	365	1070	3166	100	3	088	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3166	100	4	091	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	365	1070	3166	100	4	091	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3166	116	3	089	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	3166	116	3	089	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3166	116	4	092	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	3166	116	4	092	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3166	260	3	090	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3166	260	3	090	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	365	1070	3166	260	4	093	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3166	260	4	093	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	365	1070	3166	280	4	094	(10.000,00)	38	02/07/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	365	1070	3166	280	4	094	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3167	100	3	095	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	365	1070	3167	100	3	095	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3167	100	4	097	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	365	1070	3167	100	4	097	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3167	116	3	096	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	3167	116	3	096	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3167	116	4	098	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	3167	116	4	098	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3168	100	3	099	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	365	1070	3168	100	3	099	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3168	100	4	103	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	365	1070	3168	100	4	103	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3168	116	3	100	(1.000.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	3168	116	3	100	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3168	116	4	104	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	365	1070	3168	116	4	104	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3168	260	3	101	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	365	1070	3168	260	3	101	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	365	1070	3168	280	3	102	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	365	1070	3168	280	3	102	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	100	3	105	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	100	3	105	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	366	1016	2068	100	4	109	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	100	4	109	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	366	1016	2068	116	3	106	(200.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	366	1016	2068	116	3	106	200.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	116	4	110	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	366	1016	2068	116	4	110	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	260	3	107	(353.000,00)	116	23/08/2019
2402	12	366	1016	2068	260	3	107	680.000,00	37	02/07/2019
2402	12	366	1016	2068	260	3	107	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	260	4	111	353.000,00	116	23/08/2019
2402	12	366	1016	2068	260	4	111	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	280	3	108	(50.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	366	1016	2068	280	3	108	50.000,00	6	01/03/2019
2402	12	366	1016	2068	280	4	112	(30.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	366	1016	2068	280	4	112	30.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	100	3	113	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	100	3	113	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	367	1016	2069	100	4	117	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	100	4	117	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	367	1016	2069	116	3	114	(900.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	367	1016	2069	116	3	114	499.999,92	311	19/12/2019
2402	12	367	1016	2069	116	3	114	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	116	4	118	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	367	1016	2069	116	4	118	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	260	3	115	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	260	3	115	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	367	1016	2069	260	4	119	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	260	4	119	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	367	1016	2069	280	3	116	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	367	1016	2069	280	3	116	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	367	1016	2069	280	4	120	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	367	1016	2069	280	4	120	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2059	100	3	121	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2059	100	3	121	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1014	2059	100	4	125	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2059	100	4	125	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1014	2059	116	3	122	(1.000.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1014	2059	116	3	122	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2059	116	4	126	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1014	2059	116	4	126	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2059	260	3	123	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2059	260	3	123	(10.000,00)	91	12/08/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	368	1014	2059	280	3	124	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1014	2059	280	3	124	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2059	280	4	127	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1014	2059	280	4	127	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	100	3	128	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	100	3	128	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1014	2060	100	4	132	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	100	4	132	(10.000,00)	70	30/04/2019
2402	12	368	1014	2060	116	3	129	(100.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1014	2060	116	3	129	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	116	4	133	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1014	2060	116	4	133	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	260	3	130	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	260	3	130	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1014	2060	260	4	134	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	260	4	134	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1014	2060	280	3	131	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1014	2060	280	3	131	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	2060	280	4	135	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1014	2060	280	4	135	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3155	100	3	136	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3155	100	3	136	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1014	3155	100	4	139	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3155	100	4	139	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1014	3155	116	3	137	(10.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1014	3155	116	3	137	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3155	116	4	140	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1014	3155	116	4	140	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3155	260	3	138	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3155	260	3	138	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1014	3155	260	4	141	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3155	260	4	141	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1014	3158	100	3	142	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3158	100	3	142	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1014	3158	100	4	145	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3158	100	4	145	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1014	3158	116	3	143	(10.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1014	3158	116	3	143	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3158	116	4	146	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1014	3158	116	4	146	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3158	260	3	144	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1014	3158	260	3	144	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2064	100	3	147	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2064	100	3	147	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2064	100	4	151	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2064	100	4	151	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2064	116	3	148	(2.000.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1016	2064	116	3	148	2.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2064	116	4	152	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2064	116	4	152	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2064	260	3	149	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2064	260	3	149	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2064	260	4	153	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2064	260	4	153	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2064	280	3	150	(100.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2064	280	3	150	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2064	280	4	154	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2064	280	4	154	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	100	3	155	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	100	3	155	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2065	100	4	159	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	100	4	159	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2065	116	3	156	(1.000.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1016	2065	116	3	156	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	116	4	160	(10.000,00)	268	20/11/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	368	1016	2065	116	4	160	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	260	3	157	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	260	3	157	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2065	260	4	161	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	260	4	161	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2065	280	3	158	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2065	280	3	158	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2065	280	4	162	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2065	280	4	162	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	100	3	163	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	100	3	163	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2067	100	4	167	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	100	4	167	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2067	116	3	164	(200.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2067	116	3	164	200.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	116	4	168	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2067	116	4	168	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	260	3	165	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	260	3	165	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2067	260	4	169	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	260	4	169	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2067	280	3	166	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2067	280	3	166	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2067	280	4	170	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2067	280	4	170	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	100	3	171	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	100	3	171	(9.224,50)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2072	100	4	177	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	368	1016	2072	100	4	177	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	108	3	172	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1016	2072	108	3	172	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	108	4	178	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1016	2072	108	4	178	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	115	3	173	31.335.508,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	116	3	174	(1.000.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2072	116	3	174	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	116	4	179	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2072	116	4	179	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	260	3	175	400.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	260	3	175	(400.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2072	260	4	180	400.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	260	4	180	(400.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2072	280	3	176	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2072	280	3	176	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2072	280	4	181	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2072	280	4	181	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	100	3	182	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	100	3	182	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2073	100	4	186	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	100	4	186	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2073	116	3	183	(4.500.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1016	2073	116	3	183	(8.000.000,00)	34	25/03/2019
2402	12	368	1016	2073	116	3	183	12.500.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	116	4	187	(3.600.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1016	2073	116	4	187	5.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	260	1	327	8.087.751,39	56	08/04/2019
2402	12	368	1016	2073	260	3	184	2.797.805,30	15	28/06/2019
2402	12	368	1016	2073	260	3	184	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	260	4	188	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	280	3	185	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2073	280	3	185	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2073	280	4	189	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2073	280	4	189	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2075	100	3	190	(30.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	368	1016	2075	100	3	190	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	368	1016	2075	100	3	190	20.000,00	70	30/04/2019
2402	12	368	1016	2075	100	4	193	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2075	100	4	193	(10.000,00)	70	30/04/2019
2402	12	368	1016	2075	116	3	191	(850.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2075	116	3	191	(100.000,00)	311	19/12/2019
2402	12	368	1016	2075	116	3	191	950.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2075	116	4	194	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2075	116	4	194	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2075	280	3	192	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2075	280	3	192	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2075	280	4	195	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2075	280	4	195	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	100	3	196	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	100	3	196	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2076	100	4	200	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	100	4	200	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2076	116	3	197	(900.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2076	116	3	197	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	116	4	201	(100.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2076	116	4	201	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	260	3	198	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	260	3	198	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2076	260	4	202	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	260	4	202	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2076	280	3	199	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2076	280	3	199	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2076	280	4	203	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2076	280	4	203	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	100	3	204	11.962,88	262	20/11/2019
2402	12	368	1016	2077	100	3	204	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	100	3	204	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2077	100	4	208	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	100	4	208	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2077	116	3	205	(450.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2077	116	3	205	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	116	4	209	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2077	116	4	209	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	260	3	206	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	260	3	206	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2077	260	4	210	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	260	4	210	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2077	280	3	207	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2077	280	3	207	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2077	280	4	211	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2077	280	4	211	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	100	3	212	16.843,24	270	20/11/2019
2402	12	368	1016	2078	100	3	212	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	100	3	212	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2078	100	4	217	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	100	4	217	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2078	108	3	213	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1016	2078	108	3	213	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	108	4	218	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1016	2078	108	4	218	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	116	3	214	(647.335,79)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2078	116	3	214	5.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	116	4	219	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2078	116	4	219	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	260	3	215	32.938,25	261	20/11/2019
2402	12	368	1016	2078	260	3	215	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	260	3	215	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2078	260	4	220	95.923,38	269	20/11/2019
2402	12	368	1016	2078	260	4	220	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	260	4	220	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2078	280	3	216	(10.000,00)	38	02/07/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	368	1016	2078	280	3	216	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2078	280	4	221	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2078	280	4	221	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	100	3	222	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	100	3	222	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2313	100	4	227	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	100	4	227	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	2313	108	3	223	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1016	2313	108	3	223	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	116	3	224	(400.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2313	116	3	224	400.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	116	4	228	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	2313	116	4	228	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	260	3	225	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	260	3	225	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2313	260	4	229	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	260	4	229	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	2313	280	3	226	(290.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2313	280	3	226	290.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	2313	280	4	230	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	2313	280	4	230	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	3160	100	3	231	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	3160	100	3	231	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	3160	100	4	235	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	3160	100	4	235	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1016	3160	116	3	232	(4.179.621,48)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	3160	116	3	232	(10.000.000,00)	35	28/03/2019
2402	12	368	1016	3160	116	3	232	15.097.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	3160	116	4	236	(500.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1016	3160	116	4	236	500.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	3160	260	3	233	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	3160	260	3	233	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	3160	260	4	237	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1016	3160	260	4	237	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1016	3160	280	3	234	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1016	3160	280	3	234	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	100	3	238	905.613,00	136	03/09/2019
2402	12	368	1019	2090	100	3	238	1.000.000,00	33	01/07/2019
2402	12	368	1019	2090	100	3	238	9.285,92	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	100	3	332	26.399.900,00	198	08/10/2019
2402	12	368	1019	2090	100	4	242	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	368	1019	2090	100	4	242	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	116	3	239	(670.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1019	2090	116	3	239	(3.600.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	2090	116	3	239	5.270.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	116	4	243	(1.000.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	2090	116	4	243	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	260	3	240	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	260	3	240	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	2090	260	4	244	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	260	4	244	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	2090	280	3	241	(30.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2090	280	3	241	30.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2090	280	4	245	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2090	280	4	245	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2091	100	3	246	(30.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	368	1019	2091	100	3	246	30.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2091	100	4	251	(20.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	368	1019	2091	100	4	251	20.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2091	109	3	247	62.075.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2091	116	3	248	(910.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	2091	116	3	248	(4.000.000,00)	34	25/03/2019
2402	12	368	1019	2091	116	3	248	4.910.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2091	260	3	249	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2091	260	3	249	(10.000,00)	91	12/08/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	368	1019	2091	280	3	250	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2091	280	3	250	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	100	3	252	40.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	100	3	252	479.224,50	93	12/08/2019
2402	12	368	1019	2093	100	4	257	355.376,00	111	23/08/2019
2402	12	368	1019	2093	100	4	257	19.335.000,00	215	17/10/2019
2402	12	368	1019	2093	100	4	257	35.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	108	3	253	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	2093	108	3	253	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	108	4	258	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	2093	108	4	258	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	116	3	254	(9.000.000,00)	316	20/12/2019
2402	12	368	1019	2093	116	3	254	(6.000.000,00)	34	25/03/2019
2402	12	368	1019	2093	116	3	254	15.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	116	4	259	6.259.950,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	116	4	259	4.740.050,00	72	19/07/2019
2402	12	368	1019	2093	260	3	255	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	260	4	260	(10.000.000,00)	12	19/03/2019
2402	12	368	1019	2093	260	4	260	11.630.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	260	4	260	4.342.881,60	78	30/04/2019
2402	12	368	1019	2093	260	4	260	2.191.346,84	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	2093	280	3	256	(102.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2093	280	3	256	102.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2093	280	4	261	(500.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2093	280	4	261	500.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	100	3	262	15.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	100	3	262	2.400.000,00	76	30/04/2019
2402	12	368	1019	2094	100	4	267	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	100	4	267	600.000,00	76	30/04/2019
2402	12	368	1019	2094	108	3	263	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	2094	108	3	263	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	108	4	268	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	2094	108	4	268	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	116	3	264	14.400.000,00	107	31/05/2019
2402	12	368	1019	2094	116	3	264	(2.700.740,45)	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	2094	116	3	264	8.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	116	3	264	4.700.000,00	73	30/04/2019
2402	12	368	1019	2094	116	4	269	3.600.000,00	107	31/05/2019
2402	12	368	1019	2094	116	4	269	(688.905,19)	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	2094	116	4	269	8.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	116	4	269	(4.700.000,00)	73	30/04/2019
2402	12	368	1019	2094	260	3	265	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	260	3	265	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	2094	280	3	266	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2094	280	3	266	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2094	280	4	270	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2094	280	4	270	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2095	100	3	271	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2095	100	3	271	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1019	2095	100	4	275	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2095	100	4	275	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1019	2095	108	3	272	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	2095	108	3	272	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2095	260	3	273	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2095	260	3	273	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	2095	280	3	274	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	2095	280	3	274	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	100	3	277	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	100	3	277	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1019	2364	100	4	281	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	100	4	281	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1019	2364	108	1	276	(578.453.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	2364	108	1	276	(1.010.000,00)	34	02/07/2019
2402	12	368	1019	2364	108	1	276	579.463.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	109	3	278	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	368	1019	2364	116	3	279	(2.000.000,00)	34	25/03/2019
2402	12	368	1019	2364	116	3	279	2.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	116	4	282	(10.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	2364	116	4	282	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	260	3	280	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	260	3	280	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	2364	260	4	283	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	2364	260	4	283	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	3019	100	3	284	300.000,00	31	01/07/2019
2402	12	368	1019	3019	100	3	284	6.272.065,89	318	26/12/2019
2402	12	368	1019	3019	100	3	284	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	100	4	289	13.359.000,00	221	23/10/2019
2402	12	368	1019	3019	100	4	289	3.000.000,00	31	01/07/2019
2402	12	368	1019	3019	100	4	289	51.087.944,16	317	26/12/2019
2402	12	368	1019	3019	100	4	289	14.500,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	100	4	289	5.500,00	72	19/07/2019
2402	12	368	1019	3019	108	3	285	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	3019	108	3	285	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	108	4	290	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	3019	108	4	290	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	116	3	286	26.650.000,00	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	3019	116	3	286	(2.527.338,32)	316	20/12/2019
2402	12	368	1019	3019	116	3	286	(10.000.000,00)	35	28/03/2019
2402	12	368	1019	3019	116	3	286	27.835.516,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	116	3	286	1.934.484,00	72	19/07/2019
2402	12	368	1019	3019	116	4	291	11.527.338,32	316	20/12/2019
2402	12	368	1019	3019	116	4	291	(12.432.644,61)	35	28/03/2019
2402	12	368	1019	3019	116	4	291	25.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	260	3	287	(1.000.000,00)	12	19/03/2019
2402	12	368	1019	3019	260	3	287	5.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	260	3	287	(821.346,84)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	3019	260	4	292	(9.603.335,77)	12	19/03/2019
2402	12	368	1019	3019	260	4	292	20.000.000,00	247	14/11/2019
2402	12	368	1019	3019	260	4	292	19.863.053,49	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	280	3	288	(680.000,00)	37	02/07/2019
2402	12	368	1019	3019	280	3	288	(320.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	3019	280	3	288	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3019	280	4	293	(3.000.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	3019	280	4	293	3.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	100	3	294	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	100	4	299	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	108	3	295	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	3020	108	3	295	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	108	4	300	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	368	1019	3020	108	4	300	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	116	3	296	(3.000.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1019	3020	116	3	296	3.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	116	4	301	(1.000.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	368	1019	3020	116	4	301	1.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	260	3	297	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	260	3	297	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	3020	260	4	302	2.341.842,40	110	23/08/2019
2402	12	368	1019	3020	260	4	302	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	260	4	302	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	3020	280	3	298	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	3020	280	3	298	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3020	280	4	303	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	3020	280	4	303	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3154	100	3	304	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3154	100	3	304	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1019	3154	100	4	308	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3154	100	4	308	(10.000,00)	93	12/08/2019
2402	12	368	1019	3154	116	3	305	(2.000.000,00)	107	31/05/2019
2402	12	368	1019	3154	116	3	305	2.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3154	260	3	306	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2402	12	368	1019	3154	260	3	306	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	3154	260	4	309	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3154	260	4	309	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	368	1019	3154	280	3	307	(100.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	3154	280	3	307	100.000,00	6	01/03/2019
2402	12	368	1019	3154	280	4	310	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	368	1019	3154	280	4	310	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	100	3	311	990.000,00	16	19/03/2019
2402	12	572	1019	2092	100	3	311	9.125.737,52	31	25/03/2019
2402	12	572	1019	2092	100	3	311	1.200.000,00	32	01/07/2019
2402	12	572	1019	2092	100	3	311	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	100	4	316	2.750.000,00	112	23/08/2019
2402	12	572	1019	2092	100	4	316	8.000.000,00	226	29/10/2019
2402	12	572	1019	2092	100	4	316	500.000,00	31	25/03/2019
2402	12	572	1019	2092	100	4	316	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	108	3	312	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	572	1019	2092	108	3	312	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	108	4	317	(10.000,00)	160	20/09/2019
2402	12	572	1019	2092	108	4	317	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	116	3	313	(1.900.000,00)	268	20/11/2019
2402	12	572	1019	2092	116	3	313	2.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	116	4	318	(1.786.561,09)	268	20/11/2019
2402	12	572	1019	2092	116	4	318	2.000.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	260	3	314	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	260	3	314	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	572	1019	2092	260	4	319	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	260	4	319	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	572	1019	2092	280	3	315	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	572	1019	2092	280	3	315	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1019	2092	280	4	320	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	572	1019	2092	280	4	320	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1041	3145	100	3	321	(1.097.184,64)	221	23/10/2019
2402	12	572	1041	3145	100	3	321	3.311.383,68	31	25/03/2019
2402	12	572	1041	3145	100	3	321	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1041	3145	100	4	324	(10.000,00)	221	23/10/2019
2402	12	572	1041	3145	100	4	324	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1041	3145	260	3	322	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1041	3145	260	3	322	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	572	1041	3145	260	4	325	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1041	3145	260	4	325	(10.000,00)	91	12/08/2019
2402	12	572	1041	3145	280	3	323	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	572	1041	3145	280	3	323	10.000,00	6	01/03/2019
2402	12	572	1041	3145	280	4	326	(10.000,00)	38	02/07/2019
2402	12	572	1041	3145	280	4	326	10.000,00	6	01/03/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	1.091.506,57	120	23/08/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	90.000,00	121	28/08/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	2.100.000,00	148	19/09/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	2.200.000,00	216	17/10/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	3.529.020,55	275	26/11/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	48.000,00	299	17/12/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	400,00	306	19/12/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	600.000,00	4	28/06/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	6.000.000,00	41	29/03/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	045	2.194.872,79	76	30/07/2019
2501	04	122	4001	4001	100	1	047	120.000,00	121	28/08/2019
2501	04	122	4001	4001	100	3	046	104.686,71	120	23/08/2019
2501	04	122	4001	4001	100	3	046	117.592,18	148	19/09/2019
2501	04	122	4001	4001	100	3	046	(400,00)	306	19/12/2019
2501	04	122	4001	4001	100	3	046	13.836.990,90	86	07/05/2019
2501	04	122	4001	4001	100	3	048	206.171,09	216	17/10/2019
2501	04	122	4001	4001	100	3	048	279.800,65	276	26/11/2019
2501	13	122	1024	2259	100	3	001	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	122	1024	2259	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	128	1013	2047	100	3	003	200.000,00	6	01/03/2019
2501	13	128	1013	2047	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2501	13	391	1020	2096	100	3	005	300.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2096	100	4	007	30.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2096	280	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2096	280	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2097	100	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2097	100	3	010	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2097	100	4	013	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2097	280	3	011	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2097	280	4	014	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	2097	281	3	012	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	3021	100	3	015	300.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	3021	100	4	017	70.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	3021	280	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	391	1020	3021	280	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2048	100	3	019	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2048	100	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2049	100	3	021	350.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2049	100	4	023	100.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2049	280	3	022	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2049	280	4	024	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2050	100	3	025	50.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2050	100	4	026	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2051	100	3	027	100.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2051	100	4	028	30.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2052	100	3	029	200.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2052	100	4	031	50.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2052	281	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2053	100	3	032	480.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2053	100	4	033	40.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2054	100	3	034	200.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2054	100	4	035	20.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2055	100	3	036	300.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2055	100	4	037	30.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2056	100	3	038	150.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2056	100	3	039	100.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2056	100	4	040	30.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2057	100	3	041	250.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	2057	100	4	042	30.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	3016	100	3	043	250.000,00	6	01/03/2019
2501	13	392	1013	3016	100	4	044	100.000,00	6	01/03/2019
2550	04	122	4001	4001	100	3	001	(9.000,00)	267	20/11/2019
2550	04	122	4001	4001	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2550	04	122	4001	4001	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
2550	04	122	4001	4001	220	3	002	73.952,99	6	01/03/2019
2550	04	122	4001	4001	220	4	004	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	128	1013	2047	100	3	005	(700.000,00)	20	01/07/2019
2550	13	128	1013	2047	100	3	005	61.000,00	267	20/11/2019
2550	13	128	1013	2047	100	3	005	2.639.000,00	6	01/03/2019
2550	13	128	1013	2047	100	4	006	(19.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	128	1013	2047	100	4	006	20.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2096	100	3	007	(2.112.658,19)	267	20/11/2019
2550	13	391	1020	2096	100	3	007	2.500.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2096	100	4	011	(109.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	391	1020	2096	100	4	011	110.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2096	220	3	008	57.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2096	220	4	012	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2096	290	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2096	290	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2096	292	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2097	100	3	014	(402.543,19)	267	20/11/2019
2550	13	391	1020	2097	100	3	014	1.500.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2097	100	4	016	(49.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	391	1020	2097	100	4	016	50.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2097	220	3	015	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	2097	220	4	017	58.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2550	13	391	1020	3021	100	3	018	(285.076,40)	267	20/11/2019
2550	13	391	1020	3021	100	3	018	2.000.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	3021	100	4	020	700.000,00	20	01/07/2019
2550	13	391	1020	3021	100	4	020	(270.341,81)	267	20/11/2019
2550	13	391	1020	3021	100	4	020	700.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	3021	220	3	019	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	391	1020	3021	220	4	021	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2048	100	3	022	(3.499.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2048	100	3	022	3.500.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2048	100	4	023	(19.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2048	100	4	023	20.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2049	100	3	024	1.090.000,00	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2049	100	3	024	1.400.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2049	100	4	026	360.000,00	209	17/10/2019
2550	13	392	1013	2049	100	4	026	130.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2049	220	3	025	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2049	220	4	027	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2050	100	3	028	(360.000,00)	209	17/10/2019
2550	13	392	1013	2050	100	3	028	5.090.619,59	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2050	100	3	028	6.100.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2050	100	4	030	(19.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2050	100	4	030	20.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2050	220	3	029	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2050	220	4	031	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2051	100	3	032	(499.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2051	100	3	032	500.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2051	100	4	033	(19.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2051	100	4	033	20.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2052	100	3	034	2.220.000,00	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2052	100	3	034	2.100.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2052	100	4	036	(109.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2052	100	4	036	110.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2052	220	3	035	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2052	220	4	037	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2053	100	3	038	1.478.000,00	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2053	100	3	038	4.562.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2053	100	4	040	(99.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2053	100	4	040	100.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2053	220	3	039	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2053	220	4	041	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2054	100	3	042	(499.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2054	100	3	042	4.000.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2054	100	4	044	(19.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2054	100	4	044	20.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2054	220	3	043	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2054	220	4	045	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2055	100	3	046	5.000.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2055	100	4	048	(109.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2055	100	4	048	110.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2055	220	3	047	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2055	220	4	049	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2056	100	3	050	(999.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2056	100	3	050	1.000.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2056	100	4	052	(79.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2056	100	4	052	80.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2056	220	3	051	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2056	220	4	053	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2057	100	3	054	1.630.000,00	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2057	100	3	054	1.500.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	2057	100	4	055	(37.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	2057	100	4	055	38.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	3016	100	3	056	(1.999.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	3016	100	3	056	2.000.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	3016	100	4	058	(309.000,00)	267	20/11/2019
2550	13	392	1013	3016	100	4	058	310.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2550	13	392	1013	3016	220	3	057	58.000,00	6	01/03/2019
2550	13	392	1013	3016	220	4	059	58.000,00	6	01/03/2019
2551	04	122	4006	4006	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2551	04	122	4006	4006	100	3	001	1.430.000,00	98	29/05/2019
2551	04	122	4006	4006	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
2551	04	122	4006	4006	100	4	003	20.000,00	98	29/05/2019
2551	04	122	4006	4006	220	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
2551	04	122	4006	4006	220	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2087	100	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2087	220	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2087	220	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2087	290	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2088	100	3	009	(600.000,00)	308	19/12/2019
2551	13	392	1018	2088	100	3	009	11.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2088	100	3	009	1.309.000,00	98	29/05/2019
2551	13	392	1018	2088	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2089	100	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2089	100	3	011	75.000,00	98	29/05/2019
2551	13	392	1018	2089	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2089	220	3	012	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2089	220	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2089	292	3	013	11.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2391	100	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2391	220	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2391	220	4	019	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	2391	290	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	3018	100	3	020	600.000,00	308	19/12/2019
2551	13	392	1018	3018	100	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	3018	100	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	3018	220	3	021	12.000,00	6	01/03/2019
2551	13	392	1018	3018	220	4	023	10.000,00	6	01/03/2019
2601	04	122	1067	2355	100	3	047	1.250.000,00	6	01/03/2019
2601	04	122	4001	4001	100	1	048	1.208.161,44	120	23/08/2019
2601	04	122	4001	4001	100	1	048	1.800.000,00	148	19/09/2019
2601	04	122	4001	4001	100	1	048	1.900.000,00	216	17/10/2019
2601	04	122	4001	4001	100	1	048	3.504.210,42	275	26/11/2019
2601	04	122	4001	4001	100	1	048	6.000.000,00	41	29/03/2019
2601	04	122	4001	4001	100	1	048	1.606.270,03	76	30/07/2019
2601	04	122	4001	4001	100	1	050	220.000,00	121	28/08/2019
2601	04	122	4001	4001	100	3	049	63.082,60	120	23/08/2019
2601	04	122	4001	4001	100	3	049	69.847,55	148	19/09/2019
2601	04	122	4001	4001	100	3	049	10.000.000,00	85	07/05/2019
2601	04	122	4001	4001	100	3	051	129.368,58	216	17/10/2019
2601	04	122	4001	4001	100	3	051	161.974,37	276	26/11/2019
2601	27	122	1024	2259	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	128	1017	2080	100	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	128	1017	2080	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	128	1017	2080	280	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	243	1017	2081	100	3	005	30.000,00	6	01/03/2019
2601	27	243	1017	2081	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	243	1017	2081	223	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	243	1017	2081	280	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	451	1015	3017	100	3	009	500.000,00	6	01/03/2019
2601	27	451	1015	3017	100	4	011	217.000,00	6	01/03/2019
2601	27	451	1015	3017	100	4	012	13.000,00	6	01/03/2019
2601	27	451	1015	3017	280	3	010	500.000,00	6	01/03/2019
2601	27	451	1015	3017	280	4	013	2.162.500,00	204	17/10/2019
2601	27	451	1015	3017	280	4	013	90.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2079	100	3	014	11.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2079	100	3	015	789.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2079	100	4	017	(90.000,00)	182	01/10/2019
2601	27	811	1017	2079	100	4	017	100.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2079	280	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2082	100	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2082	100	4	020	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2601	27	811	1017	2082	280	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2083	100	3	021	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2083	100	4	023	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2083	280	3	022	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2084	100	3	024	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2084	100	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2084	280	3	025	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2085	100	3	027	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2085	100	4	029	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2085	280	3	028	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2086	100	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2086	100	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	811	1017	2086	280	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2061	100	3	033	700.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2061	100	4	036	(90.000,00)	182	01/10/2019
2601	27	812	1015	2061	100	4	036	100.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2061	280	3	034	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2061	281	3	035	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2062	100	3	037	100.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2062	100	4	039	(150.000,00)	182	01/10/2019
2601	27	812	1015	2062	100	4	039	250.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2062	280	3	038	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2063	100	3	040	200.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2063	100	4	043	70.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2063	100	4	044	80.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2063	100	4	053	330.000,00	182	01/10/2019
2601	27	812	1015	2063	223	3	041	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2063	224	4	045	10.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2063	280	3	042	600.000,00	6	01/03/2019
2601	27	812	1015	2063	280	4	046	54.000,00	6	01/03/2019
2650	04	122	4001	4001	100	3	064	700.000,00	6	01/03/2019
2650	26	782	1068	2356	100	3	063	3.000.000,00	6	01/03/2019
2650	27	122	4001	4001	100	3	001	38.500,00	181	01/10/2019
2650	27	122	4001	4001	100	3	001	(90.000,00)	49	01/04/2019
2650	27	122	4001	4001	100	3	001	190.000,00	6	01/03/2019
2650	27	122	4001	4001	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	122	4001	4001	100	5	004	90.000,00	49	01/04/2019
2650	27	122	4001	4001	100	5	004	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	122	4001	4001	220	3	002	(50.000,00)	260	20/11/2019
2650	27	122	4001	4001	220	3	002	6.581,08	6	01/03/2019
2650	27	122	4001	4001	220	3	002	199.418,92	79	30/07/2019
2650	27	128	1017	2080	100	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	128	1017	2080	100	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	128	1017	2080	223	3	006	30.000,00	6	01/03/2019
2650	27	243	1017	2081	100	3	008	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	243	1017	2081	100	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	243	1017	2081	220	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	243	1017	2081	223	3	010	1.300.000,00	6	01/03/2019
2650	27	243	1017	2081	224	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	243	1017	2081	292	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	451	1015	3017	100	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	451	1015	3017	100	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	451	1015	3017	220	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	451	1015	3017	223	3	016	400.000,00	6	01/03/2019
2650	27	451	1015	3017	224	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2079	100	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2079	100	4	023	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2079	220	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2079	223	3	021	1.108.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2079	223	3	022	392.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2079	224	4	024	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2082	100	3	025	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2082	100	4	027	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2082	223	3	026	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2082	224	4	028	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2650	27	811	1017	2083	100	3	029	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2083	100	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2083	220	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2083	223	3	031	1.600.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2083	224	4	033	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2084	100	3	034	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2084	100	4	037	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2084	220	3	035	500.000,00	171	20/09/2019
2650	27	811	1017	2084	220	3	035	500.000,00	214	17/10/2019
2650	27	811	1017	2084	220	3	035	200.000,00	259	20/11/2019
2650	27	811	1017	2084	220	3	035	50.000,00	260	20/11/2019
2650	27	811	1017	2084	220	3	035	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2084	223	3	036	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2085	100	3	038	(38.500,00)	181	01/10/2019
2650	27	811	1017	2085	100	3	038	50.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2085	100	4	041	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2085	220	3	039	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2085	223	3	040	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2086	100	3	042	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2086	100	4	045	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2086	220	3	043	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2086	223	3	044	67.000,00	6	01/03/2019
2650	27	811	1017	2086	224	4	046	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2061	100	3	047	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2061	100	4	051	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2061	220	3	048	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2061	223	3	049	100.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2061	224	4	052	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2061	290	3	050	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2062	100	3	053	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2062	100	4	056	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2062	220	3	054	18.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2062	223	3	055	100.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2062	224	4	057	10.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2063	100	3	058	210.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2063	100	4	061	30.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2063	220	3	059	20.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2063	223	3	060	1.400.000,00	6	01/03/2019
2650	27	812	1015	2063	224	4	062	29.000,00	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	2396	100	1	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	2396	100	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	2396	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	4001	100	1	004	(16.949.522,98)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	4001	100	1	005	(149.579.877,27)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	4001	100	3	006	(18.218.769,54)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	4001	100	3	007	(275.197,43)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	4001	100	4	009	(90.000,00)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	4001	100	5	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
2701	04	122	4001	4001	280	3	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	04	122	0000	7010	100	1	001	(6.110.952,43)	6	01/03/2019
2702	04	122	0000	7010	100	3	002	(14.004.456,27)	6	01/03/2019
2702	04	122	0000	7025	100	5	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	04	123	0000	7016	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	04	123	0000	7016	100	5	005	(27.037.991,17)	6	01/03/2019
2702	04	129	1022	2101	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	08	244	1054	2289	100	3	007	(230.000,00)	6	01/03/2019
2702	08	244	1054	2290	100	3	008	(27.065.627,96)	6	01/03/2019
2702	08	244	1054	2290	100	3	009	(298.000,00)	6	01/03/2019
2702	08	244	1054	2290	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	08	244	1054	2291	100	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	08	244	1054	2291	100	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	12	364	1054	2288	100	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	12	364	1054	2288	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2702	99	999	9999	9000	100	9	015	(228.090.000,00)	6	01/03/2019
2702	99	999	9999	9001	100	9	016	(112.423.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2702	99	999	9999	9001	100	9	016	112.200.000,00	91	01/03/2019
2702	99	999	9999	9002	100	9	017	(114.045.000,00)	6	01/03/2019
2702	99	999	9999	9002	100	9	017	24.720.000,00	91	01/03/2019
2702	99	999	9999	9003	100	9	018	(6.063.800.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	121	1026	2121	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	121	1026	2121	100	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	121	1026	2121	100	4	003	(70.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	2122	100	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	2122	100	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3040	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3040	100	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3041	100	3	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3041	100	4	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3042	100	3	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3042	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3042	280	3	011	(20.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3042	281	3	012	(20.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	122	1026	3042	282	3	013	(20.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	130	1034	3052	100	3	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	130	1034	3052	100	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	573	1026	2123	100	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
2703	04	573	1026	2123	100	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	2102	100	3	001	(6.583.936,91)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	2102	100	4	002	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	2103	100	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	2376	100	3	004	(46.610.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	2376	100	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	2376	280	3	005	(20.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	3026	100	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1023	3026	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1024	2259	100	3	009	(50.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1024	2259	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1024	2260	100	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1024	3031	100	3	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1024	3031	100	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	2115	100	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	2116	100	3	015	(960.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	3032	100	3	016	(100.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	3032	100	4	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	3036	100	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	3037	100	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	3037	100	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	3039	100	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	122	1025	3039	100	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	128	1024	2261	100	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	572	1025	2118	100	3	024	(4.000.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	572	1025	2118	100	4	025	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	572	1025	3038	100	3	026	(2.942.837,45)	6	01/03/2019
2704	04	572	1025	3038	100	4	027	(990.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	572	1025	3161	100	3	028	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	572	1025	3161	100	4	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
2704	04	573	1025	2262	100	3	030	(4.240.897,37)	6	01/03/2019
2704	04	573	1025	2262	100	4	031	(1.500.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1023	2102	220	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1023	2102	220	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1023	3026	220	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1023	3026	220	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1024	2259	220	3	005	(50.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1024	2259	220	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1024	2260	220	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1025	2115	220	3	008	(100.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1025	2115	220	4	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1025	2116	220	3	010	(150.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	1026	3041	220	3	011	(100.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	122	4001	4001	220	1	012	(1.463.271,81)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2751	04	122	4001	4001	220	3	013	(3.983.763,37)	6	01/03/2019
2751	04	122	4001	4001	220	4	014	(1.500.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	128	1025	2114	220	3	015	(987.625,00)	6	01/03/2019
2751	04	128	1025	2114	220	4	016	(200.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	128	1025	2117	220	3	017	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	128	1025	2119	100	3	018	(1.100.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	128	1025	2119	220	3	019	(1.173.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	128	1025	2119	220	3	020	(2.827.000,00)	6	01/03/2019
2751	04	128	1025	2119	220	4	021	(66.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	2122	220	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	2122	220	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	2123	220	3	003	(50.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	2123	220	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	3042	100	3	005	(200.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	3042	100	4	007	(100.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	3042	101	4	008	(2.678.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	3042	220	3	006	(200.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	1026	3042	220	4	009	(50.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	122	4001	4001	220	3	010	(208.984,09)	6	01/03/2019
2753	04	122	4001	4001	220	4	011	(50.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	573	1026	2121	220	3	012	(50.000,00)	6	01/03/2019
2753	04	573	1026	2121	220	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
2754	04	122	4001	4001	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
2754	04	122	4001	4001	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
2754	04	122	4001	4001	100	5	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
2754	04	122	4001	4001	220	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
2754	04	122	4001	4001	220	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
2801	10	122	0000	7003	100	3	001	4.000.000,00	101	31/05/2019
2850	10	032	1027	2128	100	3	001	(100.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	032	1027	2128	100	4	005	(59.891,18)	74	30/07/2019
2850	10	032	1027	2128	224	4	006	(100.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	032	1027	2128	232	3	002	(840.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	032	1027	2128	232	3	002	100.000,00	94	12/08/2019
2850	10	032	1027	2128	232	3	002	400.000,00	99	31/05/2019
2850	10	032	1027	2128	233	4	007	100.000,00	57	08/04/2019
2850	10	032	1027	2128	233	4	007	300.000,00	72	30/04/2019
2850	10	121	1027	2125	100	3	010	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	121	1027	2125	232	3	011	(300.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	121	1027	2125	232	3	011	200.000,00	99	31/05/2019
2850	10	122	1024	2259	100	3	012	(668.900,00)	279	27/11/2019
2850	10	122	1024	2259	100	3	012	(1.100,00)	291	11/12/2019
2850	10	122	1027	2124	100	3	013	449.169,61	246	14/11/2019
2850	10	122	1027	2124	100	3	013	(400,00)	291	11/12/2019
2850	10	122	1027	2124	100	3	013	(3.000.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	122	1027	2124	232	3	014	(10.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	122	1027	3043	100	3	015	(500.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	122	1027	3043	100	4	017	400.000,00	203	11/10/2019
2850	10	122	1027	3043	100	4	017	(4.076.179,37)	74	30/07/2019
2850	10	122	1027	3043	224	4	019	(500.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	122	1027	3043	232	3	016	(500.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	122	1027	3043	233	4	020	500.000,00	57	08/04/2019
2850	10	122	1057	2310	100	3	021	1.100.000,00	158	20/09/2019
2850	10	122	4001	4001	100	1	022	(4.000.000,00)	203	11/10/2019
2850	10	122	4001	4001	100	1	022	(1.100.000,00)	286	02/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	1	022	(301.141,38)	297	16/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	1	023	(13.497.661,54)	203	11/10/2019
2850	10	122	4001	4001	100	1	023	(15.000.000,00)	286	02/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	1	023	(5.755.357,00)	297	16/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	3	024	(1.100.000,00)	158	20/09/2019
2850	10	122	4001	4001	100	3	024	(500.000,00)	286	02/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	3	024	(2.080.369,96)	297	16/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	3	024	(3.000.000,00)	32	25/03/2019
2850	10	122	4001	4001	100	3	024	(20.200.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	122	4001	4001	100	3	025	(1.400.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	122	4001	4001	100	3	025	(150.000,00)	286	02/12/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2850	10	122	4001	4001	100	3	025	(155.788,57)	291	11/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	(913.257,06)	122	28/08/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	76.301,50	148	19/09/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	1.000.000,00	203	11/10/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	(984.137,33)	286	02/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	(29.470,67)	291	11/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	1.495.066,20	315	20/12/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	(2.000.000,00)	32	25/03/2019
2850	10	122	4001	4001	100	4	028	(1.000.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	122	4001	4001	100	5	032	(10.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	122	4001	4001	224	4	030	(500.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	122	4001	4001	232	3	027	(20.000.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	122	4001	4001	232	3	027	10.000.000,00	99	31/05/2019
2850	10	122	4001	4001	233	4	031	500.000,00	57	08/04/2019
2850	10	122	4001	4001	233	4	031	400.000,00	72	30/04/2019
2850	10	128	1027	2126	100	3	033	(537.069,26)	279	27/11/2019
2850	10	128	1027	2126	100	3	033	(10.000,00)	291	11/12/2019
2850	10	128	1027	2126	100	4	039	(100.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	128	1027	2126	224	4	040	(100.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	128	1027	2126	232	3	035	4.000.000,00	94	12/08/2019
2850	10	128	1027	2126	233	4	041	100.000,00	57	08/04/2019
2850	10	128	1027	2126	272	3	037	980.657,37	8	28/06/2019
2850	10	301	1028	2136	100	3	042	(990.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	2136	100	3	044	427.000,00	286	02/12/2019
2850	10	301	1028	2136	100	3	044	(22.671,37)	291	11/12/2019
2850	10	301	1028	2136	100	3	044	(541.581,22)	297	16/12/2019
2850	10	301	1028	2136	100	3	044	13.691.554,75	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	2136	100	4	049	(915.500,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	2136	224	4	050	(1.000.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	301	1028	2136	232	3	045	(1.050.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	301	1028	2136	232	3	046	(500.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	301	1028	2136	232	3	046	1.000.000,00	99	31/05/2019
2850	10	301	1028	2136	233	4	051	(10.798,83)	36	02/07/2019
2850	10	301	1028	2136	233	4	051	1.000.000,00	57	08/04/2019
2850	10	301	1028	2136	233	4	051	400.000,00	72	30/04/2019
2850	10	301	1028	3139	100	3	054	(150.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	3139	100	4	056	(1.000.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	3139	232	3	055	(100.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	301	1028	3140	100	3	057	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	3140	100	3	058	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	3140	100	4	060	42.528,00	315	20/12/2019
2850	10	301	1028	3140	100	4	060	(100.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	3140	224	4	061	(337.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	301	1028	3140	232	3	059	(100.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	301	1028	3140	233	4	062	337.000,00	57	08/04/2019
2850	10	301	1028	3141	100	3	063	(63.531,09)	291	11/12/2019
2850	10	301	1028	3141	100	3	063	(136.468,91)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	3141	100	4	065	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	301	1028	3141	232	3	064	(700.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	067	(8.000.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	067	3.283.929,03	237	31/10/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	067	(269.000,00)	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	067	2.224.389,34	297	16/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	067	10.483,76	302	18/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	067	191.850,65	315	20/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	067	5.000.000,00	32	25/03/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	068	1.535.466,00	224	29/10/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	068	5.568.000,00	237	31/10/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	068	4.510.000,00	297	16/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	069	(378.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2130	100	3	069	(52.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2130	100	4	075	4.570.000,00	237	31/10/2019
2850	10	302	1028	2130	100	4	075	1.180.000,00	297	16/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	4	075	644.450,00	302	18/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	4	075	(1.000.000,00)	74	30/07/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2850	10	302	1028	2130	100	4	184	(2.700.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2130	100	4	184	800.000,00	148	19/09/2019
2850	10	302	1028	2130	100	4	184	(1.451.500,00)	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2130	100	4	184	41.219,90	302	18/12/2019
2850	10	302	1028	2130	224	4	076	(500.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2130	232	3	070	(6.970.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2130	232	3	071	(25.000.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2130	232	3	071	5.000.000,00	94	12/08/2019
2850	10	302	1028	2130	232	3	071	13.141.000,00	99	31/05/2019
2850	10	302	1028	2130	232	3	072	(325.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2130	233	4	077	500.000,00	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2131	100	3	080	(71.749,18)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2131	100	4	084	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2131	224	4	085	(10.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2131	232	3	081	(300.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2131	232	3	081	500.000,00	99	31/05/2019
2850	10	302	1028	2131	233	4	086	10.798,83	36	02/07/2019
2850	10	302	1028	2131	233	4	086	10.000,00	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2131	233	4	086	1.000.000,00	72	30/04/2019
2850	10	302	1028	2132	100	3	089	(1.200.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2132	100	3	089	(339.070,36)	279	27/11/2019
2850	10	302	1028	2132	100	3	089	(2.274,18)	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2132	100	3	089	(1.000.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2132	100	4	093	153.908,46	148	19/09/2019
2850	10	302	1028	2132	100	4	093	(12.367,72)	279	27/11/2019
2850	10	302	1028	2132	100	4	093	(2.098,00)	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2132	224	4	094	(1.800.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2132	232	3	090	(1.000.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2132	232	3	090	2.000.000,00	94	12/08/2019
2850	10	302	1028	2132	232	3	090	2.000.478,36	99	31/05/2019
2850	10	302	1028	2132	233	4	095	1.800.000,00	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2132	233	4	095	500.000,00	72	30/04/2019
2850	10	302	1028	2133	100	3	098	(100.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2133	100	4	100	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2133	224	4	101	(10.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2133	232	3	099	(400.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2133	232	3	099	500.000,00	99	31/05/2019
2850	10	302	1028	2133	233	4	102	10.000,00	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2134	100	3	103	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2134	100	4	105	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2134	232	3	104	(50.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2135	100	3	106	(113.560,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2135	100	3	107	(402.152,52)	279	27/11/2019
2850	10	302	1028	2135	100	4	109	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2135	224	4	110	(10.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2135	232	3	108	(50.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	2135	232	3	108	100.000,00	99	31/05/2019
2850	10	302	1028	2135	233	4	111	10.000,00	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	74.042.484,12	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	2.950,00	148	19/09/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	7.177.559,73	279	27/11/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	12.000.000,00	280	27/11/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	16.307.137,33	286	02/12/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	6.200.000,00	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	3.649.379,40	302	18/12/2019
2850	10	302	1028	2137	100	3	112	31.153.450,09	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	2137	100	4	120	(9.540.667,06)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2137	100	4	120	18.557,00	148	19/09/2019
2850	10	302	1028	2137	100	4	120	825.000,00	203	11/10/2019
2850	10	302	1028	2137	100	4	120	(825.000,00)	279	27/11/2019
2850	10	302	1028	2137	100	4	120	2.103.351,39	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2137	100	4	120	2.019.762,74	302	18/12/2019
2850	10	302	1028	2137	100	4	120	310.000,00	315	20/12/2019
2850	10	302	1028	2137	224	4	122	(2.000.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2137	232	3	115	75.000.000,00	116	11/06/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2850	10	302	1028	2137	232	3	115	7.000.000,00	94	12/08/2019
2850	10	302	1028	2137	232	3	115	10.000.000,00	99	31/05/2019
2850	10	302	1028	2137	233	4	123	2.000.000,00	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	2137	233	4	123	3.000.000,00	72	30/04/2019
2850	10	302	1028	2370	100	3	181	(1.000.000,00)	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2370	100	3	185	(28.047.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2370	100	3	185	846.000,00	237	31/10/2019
2850	10	302	1028	2370	100	3	185	434.000,00	297	16/12/2019
2850	10	302	1028	2370	100	4	182	(1.000.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2370	100	4	182	(590.000,00)	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	2370	100	4	186	(22.555.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	2370	100	4	186	15.976.000,00	237	31/10/2019
2850	10	302	1028	3044	100	3	127	(181.135,94)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	3044	100	4	131	(1.535.466,00)	224	29/10/2019
2850	10	302	1028	3044	100	4	131	(4.170.854,88)	279	27/11/2019
2850	10	302	1028	3044	100	4	131	(7.671.000,00)	291	11/12/2019
2850	10	302	1028	3044	100	4	131	6.911.687,65	302	18/12/2019
2850	10	302	1028	3044	100	4	131	8.016.513,37	315	20/12/2019
2850	10	302	1028	3044	224	4	132	(5.223.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	3044	232	3	128	(100.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	302	1028	3044	233	4	133	5.223.000,00	57	08/04/2019
2850	10	302	1028	3044	233	4	133	2.765.510,16	72	30/04/2019
2850	10	302	1028	3044	270	4	134	7.346.468,00	45	01/04/2019
2850	10	302	1028	3045	100	3	136	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	3045	100	4	137	(5.000.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	3045	100	4	137	1.176.266,28	302	18/12/2019
2850	10	302	1028	3045	100	4	137	176.872,10	315	20/12/2019
2850	10	302	1028	3045	100	4	137	(7.000.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	302	1028	3164	100	4	183	(1.000.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	3164	100	4	187	(12.165.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	302	1028	3164	100	4	187	(6.000.000,00)	246	14/11/2019
2850	10	302	1028	3164	100	4	187	180.000,00	297	16/12/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	20.000.000,00	122	28/08/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	21.948.283,04	148	19/09/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	15.175.000,00	203	11/10/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	4.750.855,76	237	31/10/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	5.550.830,39	246	14/11/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	1.000.000,00	286	02/12/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	4.530.772,72	291	11/12/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	553.744,20	297	16/12/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	57.839.234,69	302	18/12/2019
2850	10	303	1028	2139	100	3	138	17.109.139,60	315	20/12/2019
2850	10	303	1028	2139	232	3	140	(10.000.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	303	1028	2139	232	3	140	7.000.000,00	99	31/05/2019
2850	10	304	1028	2138	100	3	141	(1.590,67)	74	30/07/2019
2850	10	304	1028	2138	100	4	143	(10.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	304	1028	2138	224	4	144	(200.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	304	1028	2138	232	3	142	(2.500.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	304	1028	2138	232	3	142	2.000.000,00	99	31/05/2019
2850	10	304	1028	2138	233	4	145	200.000,00	57	08/04/2019
2850	10	304	1028	2138	233	4	145	700.000,00	72	30/04/2019
2850	10	305	1028	2140	100	3	146	5.215,21	237	31/10/2019
2850	10	305	1028	2140	100	3	146	(257,99)	279	27/11/2019
2850	10	305	1028	2140	100	3	146	(888.207,07)	74	30/07/2019
2850	10	305	1028	2140	100	4	152	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	305	1028	2140	224	4	153	(1.000.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	305	1028	2140	232	3	148	(2.000.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	305	1028	2140	232	3	148	2.500.000,00	94	12/08/2019
2850	10	305	1028	2140	232	3	148	5.000.000,00	99	31/05/2019
2850	10	305	1028	2140	232	3	149	(55.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	305	1028	2140	233	4	154	1.000.000,00	57	08/04/2019
2850	10	305	1028	2140	233	4	154	700.000,00	72	30/04/2019
2850	10	305	1028	3142	100	3	157	(300.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	305	1028	3142	100	4	159	(100.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	305	1028	3142	224	4	160	(100.000,00)	57	08/04/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2850	10	305	1028	3142	232	3	158	(100.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	305	1028	3142	233	4	161	100.000,00	57	08/04/2019
2850	10	305	1028	3143	100	3	162	(1.500.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	305	1028	3143	100	4	164	(100.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	305	1028	3143	224	4	165	(100.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	305	1028	3143	232	3	163	(300.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	305	1028	3143	233	4	166	100.000,00	57	08/04/2019
2850	10	306	1028	2129	100	3	167	(10.000,00)	122	28/08/2019
2850	10	306	1028	2129	100	4	169	(10.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	306	1028	2129	224	4	170	(10.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	306	1028	2129	232	3	168	200.000,00	99	31/05/2019
2850	10	306	1028	2129	233	4	171	10.000,00	57	08/04/2019
2850	10	572	1027	2127	100	3	172	97.661,54	203	11/10/2019
2850	10	572	1027	2127	100	3	172	(221.887,00)	279	27/11/2019
2850	10	572	1027	2127	100	3	172	(1.565.290,23)	291	11/12/2019
2850	10	572	1027	2127	100	3	172	(403.683,98)	297	16/12/2019
2850	10	572	1027	2127	100	3	172	(2.282,52)	74	30/07/2019
2850	10	572	1027	2127	100	4	176	2.370.220,47	302	18/12/2019
2850	10	572	1027	2127	100	4	176	(100.000,00)	74	30/07/2019
2850	10	572	1027	2127	224	4	177	(1.500.000,00)	57	08/04/2019
2850	10	572	1027	2127	232	3	173	(1.750.000,00)	116	11/06/2019
2850	10	572	1027	2127	232	3	173	3.000.000,00	99	31/05/2019
2850	10	572	1027	2127	233	4	178	1.500.000,00	57	08/04/2019
2850	10	572	1027	2127	233	4	178	1.000.000,00	72	30/04/2019
2851	10	128	1027	2126	220	3	001	1.201.552,76	93	20/05/2019
2851	10	128	1027	2126	232	3	002	7.669.797,38	92	20/05/2019
2851	10	128	1027	2126	233	4	006	179.231,44	94	20/05/2019
2852	08	244	1051	2272	100	3	005	750.000,00	21	01/07/2019
2852	08	244	1051	2272	100	3	005	2.133.597,10	45	03/07/2019
2852	14	422	1051	2275	100	3	022	(750.000,00)	21	01/07/2019
2852	14	422	1051	2275	290	3	025	103.177,24	41	02/07/2019
2852	14	422	1051	2275	290	3	025	154.709,36	82	31/07/2019
2901	06	122	4001	4001	100	1	003	1.050.000,00	232	29/10/2019
2901	06	122	4001	4001	100	1	004	151.170,86	148	19/09/2019
2901	06	122	4001	4001	100	1	004	18.926.116,90	216	17/10/2019
2901	06	122	4001	4001	100	1	004	41.979.360,60	275	26/11/2019
2901	06	122	4001	4001	100	3	005	162.886,64	216	17/10/2019
2901	06	122	4001	4001	100	3	005	342.186,81	276	26/11/2019
2901	06	122	4001	4001	100	3	006	185.732,24	120	23/08/2019
2901	06	122	4001	4001	100	3	006	194.377,94	148	19/09/2019
2901	06	122	4001	4001	100	3	006	9.338.059,22	42	03/07/2019
2901	06	122	4001	4001	100	3	006	15.000.000,00	61	16/04/2019
2901	06	122	4001	4001	100	3	006	(3.012.362,66)	83	31/07/2019
2901	06	122	4001	4001	100	4	007	(4.000.000,00)	2	06/03/2019
2901	06	122	4001	4001	100	4	007	(900.000,00)	89	17/05/2019
2901	06	181	1029	2141	100	3	013	1.800.000,00	2	06/03/2019
2901	06	181	1029	2141	100	3	013	7.313.992,33	42	03/07/2019
2901	06	181	1029	2141	100	3	013	4.000.000,00	61	16/04/2019
2901	06	181	1029	2141	100	3	013	22.400,00	8	15/03/2019
2901	06	181	1029	2141	100	3	013	4.900.000,00	89	17/05/2019
2901	06	181	1029	2141	100	4	016	2.000.000,00	184	01/10/2019
2901	06	181	1029	2141	100	4	016	1.881.646,17	42	03/07/2019
2901	06	181	1029	2141	100	4	016	1.500.000,00	57	10/07/2019
2901	06	181	1029	2141	100	4	016	708.412,88	8	15/03/2019
2901	06	181	1029	2141	280	3	015	133.924,78	207	17/10/2019
2901	06	181	1029	2141	280	3	015	348.302,00	9	15/03/2019
2901	06	181	1029	2141	280	4	018	5.263.063,71	106	12/08/2019
2901	06	181	1029	2141	280	4	018	5.811.054,41	51	03/04/2019
2901	06	181	1029	2141	280	4	018	9.222.124,97	9	15/03/2019
2901	06	181	1029	3046	100	3	019	117.946,91	14	19/03/2019
2901	06	181	1029	3046	100	3	019	646.695,49	42	03/07/2019
2901	06	181	1029	3046	100	4	022	621.731,84	42	03/07/2019
2901	06	181	1029	3046	100	4	022	500.000,00	57	10/07/2019
2901	06	181	1029	3046	100	4	022	959.563,44	64	17/04/2019
2901	06	181	1029	3046	100	4	022	250,30	8	15/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2901	06	181	1030	2146	100	4	027	4.985,00	8	15/03/2019
2901	06	181	1030	2146	280	3	026	211.071,00	40	02/07/2019
2901	06	181	1030	2146	280	4	028	(211.071,00)	40	02/07/2019
2901	06	181	1030	2146	280	4	028	920.000,00	9	15/03/2019
2901	06	183	1030	2147	280	4	032	914.024,68	9	15/03/2019
2901	06	572	1029	2142	100	3	033	(2.000.000,00)	184	01/10/2019
2901	06	572	1029	2142	100	3	033	2.200.000,00	2	06/03/2019
2901	06	572	1029	2142	100	3	033	(1.050.000,00)	232	29/10/2019
2901	06	572	1029	2142	100	3	033	5.999.139,97	42	03/07/2019
2901	06	572	1029	2142	100	3	033	8.000.000,00	61	16/04/2019
2901	06	572	1029	2142	100	3	033	(4.000.000,00)	89	17/05/2019
2901	06	572	1029	2142	100	4	035	1.198.734,98	42	03/07/2019
2901	06	572	1029	2142	100	4	035	500.000,00	57	10/07/2019
2902	06	122	4001	4001	100	1	001	8.800.000,00	197	08/10/2019
2902	06	122	4001	4001	100	1	001	13.445.057,34	236	31/10/2019
2902	06	122	4001	4001	100	1	002	38.579.503,49	120	23/08/2019
2902	06	122	4001	4001	100	1	002	161.221.186,53	148	19/09/2019
2902	06	122	4001	4001	100	1	002	159.463.631,03	216	17/10/2019
2902	06	122	4001	4001	100	1	002	351.881.518,22	275	26/11/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	003	90.000,00	108	31/05/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	003	264.000,00	178	01/10/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	003	189.628,95	216	17/10/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	003	429.133,28	276	26/11/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	004	650.000,00	108	31/05/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	004	83.663,00	120	23/08/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	004	82.406,33	148	19/09/2019
2902	06	122	4001	4001	100	3	004	5.051.354,80	59	10/07/2019
2902	06	126	1029	2144	100	3	007	450.000,00	58	10/07/2019
2902	06	126	1029	2144	100	4	008	177.307,49	271	20/11/2019
2902	06	181	1033	2161	100	4	014	(871.049,48)	123	28/08/2019
2902	06	181	1033	2161	100	4	014	(784.197,90)	89	12/08/2019
2902	06	181	1033	2162	100	3	015	4.000.000,00	115	07/06/2019
2902	06	181	1033	2162	100	3	015	2.350.070,95	131	28/08/2019
2902	06	181	1033	2162	100	3	015	14.300.000,00	50	03/04/2019
2902	06	181	1033	2162	100	3	015	12.722.591,85	78	30/07/2019
2902	06	181	1033	2162	100	4	016	871.049,48	123	28/08/2019
2902	06	181	1033	2162	100	4	016	(1.500.000,00)	18	28/06/2019
2902	06	181	1033	2162	100	4	016	784.197,90	89	12/08/2019
2902	06	181	1033	3051	100	3	017	330.567,43	47	04/07/2019
2902	06	181	1033	3051	100	4	018	(177.307,49)	271	20/11/2019
2903	06	182	1029	3047	100	3	003	(200.000,00)	100	12/08/2019
2903	06	182	1029	3047	100	4	004	200.000,00	100	12/08/2019
2903	06	182	1030	2149	100	3	005	(700.000,00)	10	15/03/2019
2903	06	182	1030	2149	100	3	005	750.000,00	132	03/09/2019
2903	06	182	1030	2149	100	3	005	965.280,00	54	03/04/2019
2903	06	182	1030	2149	100	3	005	500.000,00	90	17/05/2019
2903	06	182	4001	4001	100	1	006	19.544.304,25	148	19/09/2019
2903	06	182	4001	4001	100	1	006	41.131.192,72	216	17/10/2019
2903	06	182	4001	4001	100	1	006	70.502.227,14	275	26/11/2019
2903	06	182	4001	4001	100	1	007	270.000,00	173	27/09/2019
2903	06	182	4001	4001	100	3	008	12.334,00	120	23/08/2019
2903	06	182	4001	4001	100	3	008	12.601,00	148	19/09/2019
2903	06	182	4001	4001	100	3	008	(965.280,00)	54	03/04/2019
2903	06	182	4001	4001	100	3	008	(500.000,00)	90	17/05/2019
2903	06	182	4001	4001	100	3	009	33.438,60	216	17/10/2019
2903	06	182	4001	4001	100	3	009	27.554,44	276	26/11/2019
2904	06	122	4001	4001	100	1	003	4.730.000,00	235	31/10/2019
2904	06	122	4001	4001	100	1	004	46.880.046,58	148	19/09/2019
2904	06	122	4001	4001	100	1	004	51.222.392,04	216	17/10/2019
2904	06	122	4001	4001	100	1	004	118.388.470,34	275	26/11/2019
2904	06	122	4001	4001	100	3	005	288.955,57	216	17/10/2019
2904	06	122	4001	4001	100	3	005	612.513,86	276	26/11/2019
2904	06	122	4001	4001	100	3	006	276.767,87	120	23/08/2019
2904	06	122	4001	4001	100	3	006	478.585,97	130	28/08/2019
2904	06	122	4001	4001	100	3	006	299.459,38	148	19/09/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2904	06	122	4001	4001	100	3	006	7.434.626,50	24	19/03/2019
2904	06	122	4001	4001	100	3	006	(260.000,00)	310	19/12/2019
2904	06	122	4001	4001	100	4	007	71.362,06	130	28/08/2019
2904	06	181	1030	2150	100	3	017	497.260,00	130	28/08/2019
2904	06	181	1030	2150	100	3	017	5.684.984,99	23	19/03/2019
2904	06	181	1030	2150	100	3	017	260.000,00	310	19/12/2019
2904	06	181	1030	2150	100	4	019	1.810.208,00	130	28/08/2019
2906	14	122	4001	4001	100	1	001	5.130.240,03	120	23/08/2019
2906	14	122	4001	4001	100	1	001	23.776.176,60	148	19/09/2019
2906	14	122	4001	4001	100	1	001	21.409.341,23	216	17/10/2019
2906	14	122	4001	4001	100	1	001	55.424.046,42	275	26/11/2019
2906	14	122	4001	4001	100	1	002	1.800.000,00	234	30/10/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	003	1.841.834,82	216	17/10/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	003	(1.800.000,00)	234	30/10/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	003	3.773.572,17	276	26/11/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	004	1.400.000,00	118	23/08/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	004	1.842.178,57	120	23/08/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	004	1.911.840,76	148	19/09/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	004	35.700.308,58	56	10/07/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	004	25.000.000,00	65	22/04/2019
2906	14	122	4001	4001	100	3	004	3.012.362,66	83	31/07/2019
2906	14	421	1031	2151	100	3	011	12.987.852,00	13	19/03/2019
2906	14	421	1031	2151	280	3	012	490.000,00	26	25/03/2019
2906	14	421	1031	2152	100	3	015	40.306.644,32	16	28/06/2019
2906	14	421	1031	2152	100	3	015	15.000.000,00	65	22/04/2019
2906	14	421	1031	2154	280	3	020	920.000,00	26	25/03/2019
2906	14	421	1031	2154	280	4	022	1.130.000,00	26	25/03/2019
2906	14	421	1031	2155	100	4	025	244.272,65	65	22/04/2019
2906	14	421	1031	2155	280	3	024	30.000,00	26	25/03/2019
2906	14	421	1031	2155	280	4	026	1.654.132,16	26	25/03/2019
2906	14	421	1031	2156	100	3	027	2.114.929,70	65	22/04/2019
2906	14	421	1031	3050	100	3	031	(101.000,00)	183	01/10/2019
2906	14	421	1031	3050	100	4	033	600.000,00	118	23/08/2019
2906	14	421	1031	3050	100	4	033	600.000,00	145	13/09/2019
2906	14	421	1031	3050	100	4	033	9.500.000,00	18	28/06/2019
2906	14	421	1031	3050	100	4	033	101.000,00	183	01/10/2019
2906	14	421	1031	3050	280	3	032	50.000,00	26	25/03/2019
2906	14	421	1031	3050	280	4	034	7.675.881,72	26	25/03/2019
2906	14	572	1031	2153	100	3	035	(2.000.000,00)	118	23/08/2019
2906	14	572	1031	2153	280	3	036	1.600.000,00	26	25/03/2019
2950	06	122	4001	4001	100	3	001	(7.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	122	4001	4001	100	3	001	1.873.000,00	62	16/04/2019
2950	06	122	4001	4001	100	4	003	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	122	4001	4001	100	5	004	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	128	1029	2143	100	3	005	(199.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	128	1029	2143	100	4	006	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	181	1029	2141	100	3	007	35.972.647,80	43	03/07/2019
2950	06	181	1029	2141	100	3	007	28.018.752,54	62	16/04/2019
2950	06	181	1029	2141	100	4	008	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	181	1029	3046	100	3	009	(99.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	181	1029	3046	100	4	010	1.179.000,00	134	03/09/2019
2950	06	181	1029	3046	100	4	010	771.000,00	43	03/07/2019
2950	06	181	1030	2146	100	3	011	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	181	1030	2146	100	4	012	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	181	1030	2393	100	3	013	(793.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	181	1030	2393	100	3	013	87.000,00	43	03/07/2019
2950	06	181	1030	2393	100	3	013	200.000,00	52	03/04/2019
2950	06	181	1030	2393	100	4	014	(200.000,00)	52	03/04/2019
2950	06	183	1030	2147	100	3	015	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	183	1030	2147	100	4	016	(9.000,00)	134	03/09/2019
2950	06	572	1029	2142	100	3	017	2.071.247,46	62	16/04/2019
2950	06	572	1029	2142	100	4	018	(9.000,00)	134	03/09/2019
2951	14	122	4001	4001	100	3	001	1.140.000,00	161	20/09/2019
2951	14	122	4001	4001	220	3	002	329.932,76	258	20/11/2019
2951	14	122	4001	4001	220	4	003	120.000,00	124	28/08/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2951	14	122	4001	4001	220	4	003	737.060,35	170	20/09/2019
2951	14	421	1031	2151	100	3	004	1.653.006,00	161	20/09/2019
2951	14	421	1031	2151	100	3	004	(1.168.466,00)	257	20/11/2019
2951	14	421	1031	2151	100	4	007	2.186.994,00	161	20/09/2019
2951	14	421	1031	2151	100	4	007	1.168.466,00	257	20/11/2019
2951	14	421	1031	2151	220	4	008	(120.000,00)	124	28/08/2019
2951	14	421	1031	2151	223	3	006	48.061,07	168	20/09/2019
2951	14	421	1031	2151	223	3	006	812.500,00	27	25/03/2019
2951	14	421	1031	2151	223	3	006	52.900,00	35	02/07/2019
2951	14	421	1031	2151	223	3	006	298.077,00	86	31/07/2019
2951	14	421	1031	2151	224	4	009	3.148.539,35	28	25/03/2019
2951	14	421	1031	2151	224	4	009	400.000,00	85	31/07/2019
2951	14	421	1031	2152	100	3	010	(10.000,00)	161	20/09/2019
2951	14	421	1031	2152	223	3	012	2.145.975,50	27	25/03/2019
2951	14	421	1031	2152	223	3	012	(52.900,00)	35	02/07/2019
2951	14	421	1031	2152	223	3	012	(298.077,00)	86	31/07/2019
2951	14	421	1031	2154	220	4	016	88.561,23	170	20/09/2019
2951	14	421	1031	3050	100	4	027	(4.950.000,00)	161	20/09/2019
2951	14	421	1031	3050	220	3	025	95.000,00	65	10/07/2019
2951	14	421	1031	3050	224	4	029	11.143.689,65	28	25/03/2019
2951	14	421	1031	3050	224	4	029	(400.000,00)	85	31/07/2019
2951	14	422	1031	2153	100	3	030	(10.000,00)	161	20/09/2019
2951	14	422	1031	2153	100	4	033	(10.000,00)	161	20/09/2019
2953	06	182	1029	2145	100	3	001	(251.771,60)	105	12/08/2019
2953	06	182	1029	2145	100	3	001	(750.000,00)	132	03/09/2019
2953	06	182	1029	2145	100	4	002	251.771,60	105	12/08/2019
2953	06	182	1029	2145	100	4	002	2.021.000,00	60	16/04/2019
2953	06	182	1030	2149	100	3	006	700.000,00	10	15/03/2019
2954	06	122	4001	4001	100	3	002	(57.728,02)	263	20/11/2019
2954	06	122	4001	4001	100	3	002	2.000.000,00	80	30/07/2019
2954	06	122	4001	4001	100	4	003	150.000,00	80	30/07/2019
2954	06	122	4001	4001	100	4	003	(13.816,76)	98	12/08/2019
2954	06	181	1033	2162	100	3	008	100.000,00	80	30/07/2019
2954	06	181	1033	2162	100	4	009	150.000,00	80	30/07/2019
2954	06	573	1029	2144	100	4	013	57.728,02	263	20/11/2019
2954	06	573	1029	2144	100	4	013	13.816,76	98	12/08/2019
2961	06	122	1060	2320	100	1	001	3.377.797,30	110	31/05/2019
2961	06	122	1060	2320	100	1	001	(166.000,00)	281	28/11/2019
2961	06	122	1060	2320	100	1	001	12.204.525,56	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	1	002	81.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	1.596.900,46	114	23/08/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(12.987.852,00)	13	19/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(117.946,91)	14	19/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	1.179.993,10	200	10/10/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(4.728.861,45)	21	19/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(180.000,00)	22	19/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(5.684.984,99)	23	19/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(7.434.626,50)	24	19/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	41.000.000,00	27	01/07/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(41.000.000,00)	28	01/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(10.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(3.000.000,00)	44	01/04/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(500.000,00)	45	03/07/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(4.500.000,00)	59	10/04/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	97.726.592,20	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(5.000.000,00)	65	22/04/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(10.000.000,00)	7	15/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	3	003	(3.000.000,00)	71	30/04/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	(100.000,00)	199	10/10/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	5.000.000,00	27	01/07/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	(5.000.000,00)	28	01/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	(500.000,00)	45	03/07/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	15.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	(2.021.000,00)	60	16/04/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	(5.000.000,00)	61	16/04/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	(5.000.000,00)	65	22/04/2019
2961	06	122	1060	2320	100	4	004	(180.000,00)	67	16/07/2019
2961	06	122	1060	2321	100	1	005	2.560.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	006	(1.596.900,46)	114	23/08/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	006	(5.000.000,00)	16	28/06/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	006	(2.200.000,00)	264	20/11/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	006	(500.000,00)	45	03/07/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	006	(3.000.000,00)	59	10/04/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	006	38.014.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	006	(5.000.000,00)	61	16/04/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	007	(1.179.993,10)	200	10/10/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	007	43.150.000,00	27	01/07/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	007	(44.200.000,00)	28	01/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	007	(500.000,00)	45	03/07/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	007	54.219.317,52	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	007	(10.000.000,00)	65	22/04/2019
2961	06	122	1060	2321	100	3	007	(3.881.000,00)	91	01/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	4	009	4.780.000,00	27	01/07/2019
2961	06	122	1060	2321	100	4	009	(4.780.000,00)	28	01/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	4	009	(10.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	4	009	(3.000.000,00)	44	01/04/2019
2961	06	122	1060	2321	100	4	009	20.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	2321	100	4	009	(4.000.000,00)	61	16/04/2019
2961	06	122	1060	2321	220	3	008	26.035.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	3119	100	3	010	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	122	1060	3119	100	3	010	20.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	3119	100	3	010	(2.000.000,00)	61	16/04/2019
2961	06	122	1060	3119	100	3	010	(5.000.000,00)	65	22/04/2019
2961	06	122	1060	3119	100	3	010	(3.000.000,00)	71	30/04/2019
2961	06	122	1060	3119	100	3	010	9.476.553,07	75	30/04/2019
2961	06	122	1060	3119	100	3	010	(5.000.000,00)	91	01/03/2019
2961	06	122	1060	3119	100	4	011	(318.508,68)	16	28/06/2019
2961	06	122	1060	3119	100	4	011	7.500.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	1060	3119	100	4	011	(1.000.000,00)	61	16/04/2019
2961	06	122	1060	3119	100	4	011	(6.000.000,00)	75	30/04/2019
2961	06	122	4001	4001	100	1	012	(114.000,00)	179	01/10/2019
2961	06	122	4001	4001	100	1	012	28.081.742,18	6	01/03/2019
2961	06	122	4001	4001	100	1	013	63.806.265,03	6	01/03/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	014	395.027,88	216	17/10/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	014	831.152,55	276	26/11/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	014	(133.597,10)	45	03/07/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	014	(209.303,47)	46	04/07/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	014	1.027.641,70	6	01/03/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	014	8.200.000,00	74	30/04/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	348.142,32	120	23/08/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	452.640,22	148	19/09/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(181.491,32)	16	28/06/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(330.567,43)	47	04/07/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(720.000,00)	58	10/04/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(3.000.000,00)	59	10/04/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	106.855.391,87	6	01/03/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(10.000.000,00)	65	22/04/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(20.000.000,00)	7	15/03/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	12.000.000,00	71	30/04/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	10.300.000,00	74	30/04/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(736.048,18)	8	15/03/2019
2961	06	122	4001	4001	100	3	015	(20.000,00)	84	31/07/2019
2961	06	122	4001	4001	100	4	016	(2.954.002,68)	16	28/06/2019
2961	06	122	4001	4001	100	4	016	3.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	122	4001	4001	100	4	016	10.000,00	84	31/07/2019
2961	06	181	1061	3138	100	1	017	50.000,00	6	01/03/2019
2961	06	183	1061	3136	100	3	018	(2.000.000,00)	16	28/06/2019
2961	06	183	1061	3136	100	3	018	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	183	1061	3136	100	3	018	18.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	183	1061	3136	100	3	018	(5.000.000,00)	65	22/04/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2961	06	183	1061	3136	100	3	018	(3.000.000,00)	71	30/04/2019
2961	06	183	1061	3136	100	3	018	(3.000.000,00)	74	30/04/2019
2961	06	183	1061	3136	100	4	019	(2.930.024,11)	16	28/06/2019
2961	06	183	1061	3136	100	4	019	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	183	1061	3136	100	4	019	(2.069.975,89)	59	10/04/2019
2961	06	183	1061	3136	100	4	019	25.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	183	1061	3136	100	4	019	(5.000.000,00)	61	16/04/2019
2961	06	183	1061	3136	100	4	019	(10.000.000,00)	85	07/05/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(1.000.000,00)	115	07/06/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(3.000.000,00)	59	10/04/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	25.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(5.000.000,00)	61	16/04/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(6.228.814,88)	63	17/04/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(1.000.000,00)	71	30/04/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(2.000.000,00)	74	30/04/2019
2961	06	183	1061	3137	100	3	020	(1.337.734,49)	99	12/08/2019
2961	06	183	1061	3137	100	4	021	(1.500.000,00)	115	07/06/2019
2961	06	183	1061	3137	100	4	021	(1.523.446,93)	16	28/06/2019
2961	06	183	1061	3137	100	4	021	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	183	1061	3137	100	4	021	30.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	183	1061	3137	100	4	021	(10.000.000,00)	62	16/04/2019
2961	06	183	1061	3137	100	4	021	(10.000.000,00)	66	22/04/2019
2961	06	183	1061	3137	100	4	021	(1.976.553,07)	75	30/04/2019
2961	06	367	1061	2324	100	1	022	1.202.220,00	6	01/03/2019
2961	06	367	1061	2324	100	3	023	41.983.400,00	6	01/03/2019
2961	06	367	1061	2324	100	3	023	(13.092.899,70)	7	15/03/2019
2961	06	367	1061	2324	100	3	023	(8.200.000,00)	74	30/04/2019
2961	06	367	1061	2324	100	4	026	(3.162.482,77)	16	28/06/2019
2961	06	367	1061	2324	100	4	026	(7.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	367	1061	2324	100	4	026	20.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	367	1061	2324	100	4	026	(5.000.000,00)	62	16/04/2019
2961	06	367	1061	2324	100	4	026	10.000,00	84	31/07/2019
2961	06	367	1061	2324	100	4	026	(4.836.990,90)	86	07/05/2019
2961	06	367	1061	2324	290	3	024	10.000,00	6	01/03/2019
2961	06	367	1061	2324	292	3	025	3.210.000,00	6	01/03/2019
2961	06	452	1061	2325	100	1	027	5.175.000,00	55	03/04/2019
2961	06	452	1061	2325	100	1	027	1.359.330,00	6	01/03/2019
2961	06	452	1061	2325	100	1	028	44.000,00	6	01/03/2019
2961	06	452	1061	2325	100	3	029	(4.000.000,00)	16	28/06/2019
2961	06	452	1061	2325	100	3	029	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	452	1061	2325	100	3	029	(4.494.276,26)	43	01/04/2019
2961	06	452	1061	2325	100	3	029	(5.175.000,00)	55	03/04/2019
2961	06	452	1061	2325	100	3	029	34.925.100,00	6	01/03/2019
2961	06	452	1061	2325	100	3	029	(10.000.000,00)	62	16/04/2019
2961	06	452	1061	2325	100	3	029	(2.834.000,00)	98	29/05/2019
2961	06	452	1061	2325	100	4	030	(6.000.000,00)	16	28/06/2019
2961	06	452	1061	2325	100	4	030	100.000,00	199	10/10/2019
2961	06	452	1061	2325	100	4	030	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	452	1061	2325	100	4	030	17.500.000,00	6	01/03/2019
2961	06	452	1061	2325	100	4	030	(1.500.000,00)	75	30/04/2019
2961	06	452	1061	2325	100	4	030	(5.000.000,00)	86	07/05/2019
2961	06	452	1061	2326	100	1	031	114.000,00	179	01/10/2019
2961	06	452	1061	2326	100	1	031	166.000,00	281	28/11/2019
2961	06	452	1061	2326	100	1	031	384.000,00	6	01/03/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	2.200.000,00	264	20/11/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	(10.000.000,00)	43	01/04/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	31.966.700,00	6	01/03/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	(3.300.000,00)	74	30/04/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	(4.000.000,00)	86	07/05/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	(6.734.000,00)	91	01/03/2019
2961	06	452	1061	2326	100	3	032	1.337.734,49	99	12/08/2019
2961	06	452	1061	2326	100	4	033	(6.290.000,00)	16	28/06/2019
2961	06	452	1061	2326	100	4	033	(3.000.000,00)	30	25/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
2961	06	452	1061	2326	100	4	033	9.290.000,00	6	01/03/2019
2961	06	573	1060	2322	100	1	034	720.000,00	6	01/03/2019
2961	06	573	1060	2322	100	3	035	(5.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	573	1060	2322	100	3	035	(5.000.000,00)	43	01/04/2019
2961	06	573	1060	2322	100	3	035	24.993.400,00	6	01/03/2019
2961	06	573	1060	2322	100	3	035	(5.000.000,00)	62	16/04/2019
2961	06	573	1060	2322	100	3	035	(2.000.000,00)	71	30/04/2019
2961	06	573	1060	2322	100	4	037	(2.767.000,00)	16	28/06/2019
2961	06	573	1060	2322	100	4	037	(2.000.000,00)	30	25/03/2019
2961	06	573	1060	2322	100	4	037	8.000.000,00	6	01/03/2019
2961	06	573	1060	2322	100	4	037	(1.963.000,00)	62	16/04/2019
2961	06	573	1060	2322	100	4	037	(1.270.000,00)	66	22/04/2019
2961	06	573	1060	2322	220	3	036	26.216.400,55	6	01/03/2019
2961	06	573	1060	2322	220	4	038	10.348.000,00	6	01/03/2019
2961	06	846	0000	7006	100	3	039	(1.500.000,00)	115	07/06/2019
2961	06	846	0000	7006	100	3	039	9.878.356,78	6	01/03/2019
2961	06	846	0000	7006	100	3	039	(2.359.202,35)	65	22/04/2019
2961	06	846	0000	7006	100	3	039	(2.000.000,00)	74	30/04/2019
2961	99	999	9999	9000	220	9	040	5.000.000,00	6	01/03/2019
3001	04	122	1024	2109	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3001	04	122	1024	2109	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3001	04	122	1024	2109	280	4	003	60.000,00	6	01/03/2019
3001	04	122	1024	2259	100	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
3001	04	122	4001	4001	100	1	005	(25.000.000,00)	120	14/06/2019
3001	04	122	4001	4001	100	1	005	15.780.354,98	120	23/08/2019
3001	04	122	4001	4001	100	1	005	1.271.133,99	275	26/11/2019
3001	04	122	4001	4001	100	1	005	91.122.821,19	6	01/03/2019
3001	04	122	4001	4001	100	1	006	18.435.886,70	6	01/03/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	007	81.033,84	109	31/05/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	007	(2.087.871,88)	18	28/06/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	007	1.389.217,31	217	17/10/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	007	5.300.000,00	4	28/06/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	007	3.941.188,73	6	01/03/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	008	22.016,71	109	31/05/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	008	25.000,00	176	30/09/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	008	357.666,21	216	17/10/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	008	6.785.325,36	276	26/11/2019
3001	04	122	4001	4001	100	3	008	54.801,70	6	01/03/2019
3001	04	122	4001	4001	100	4	009	(25.000,00)	176	30/09/2019
3001	04	122	4001	4001	100	4	009	330.000,00	6	01/03/2019
3001	04	122	4001	4001	100	5	010	50.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2046	100	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2046	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2046	280	3	012	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2046	280	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2046	281	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2046	282	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2046	282	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2377	100	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	422	1012	2377	100	4	019	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	573	1012	2044	100	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
3001	14	573	1012	2044	100	4	021	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	128	1050	2258	100	3	001	94.430,64	111	31/05/2019
3002	14	128	1050	2258	100	3	001	138.866,05	129	28/08/2019
3002	14	128	1050	2258	100	3	001	190.000,00	6	01/03/2019
3002	14	128	1050	2258	274	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	128	1050	2258	280	3	003	100.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2247	100	3	004	90.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2247	100	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2247	274	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2247	280	3	006	50.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2249	100	3	008	50.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2249	274	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2250	100	3	010	200.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2250	274	3	011	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3002	14	422	1050	2250	280	3	012	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2251	100	3	013	(107.927,67)	252	20/11/2019
3002	14	422	1050	2251	100	3	013	200.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2251	274	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2251	280	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2264	100	3	016	40.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2264	100	4	019	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2264	274	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2264	280	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2267	100	3	020	250.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2267	274	3	021	10.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2267	280	3	022	70.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2268	100	3	023	60.000,00	6	01/03/2019
3002	14	422	1050	2268	274	3	024	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2254	100	3	001	(65.500,00)	309	19/12/2019
3003	08	242	1050	2254	100	3	001	100.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2254	274	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2265	100	3	003	30.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2265	100	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2265	274	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2269	100	3	006	20.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2269	100	4	008	200.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2269	274	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2270	100	3	009	70.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2270	100	4	012	50.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2270	274	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2270	280	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	242	1050	2270	280	4	013	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	08	242	1050	2270	280	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
3003	08	244	1054	2292	100	3	014	40.000,00	6	01/03/2019
3003	08	244	1054	2292	100	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	128	1049	2241	100	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	128	1050	2255	100	3	017	20.000,00	6	01/03/2019
3003	14	128	1050	2255	274	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	128	1050	2257	100	3	019	40.000,00	6	01/03/2019
3003	14	128	1050	2257	274	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	128	1050	2257	280	3	021	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	241	1050	2271	100	3	022	(1.000.000,00)	3	28/06/2019
3003	14	241	1050	2271	100	3	022	65.500,00	309	19/12/2019
3003	14	241	1050	2271	100	3	022	1.000.000,00	6	01/03/2019
3003	14	241	1050	2271	100	4	024	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	241	1050	2271	280	3	023	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	241	1050	2271	280	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	241	1050	2271	280	4	025	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	241	1050	2271	280	4	025	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2242	100	4	026	8.465.347,77	50	09/07/2019
3003	14	421	1049	2242	100	4	026	335.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2242	100	4	027	127.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2242	274	4	052	3.813.843,13	218	18/10/2019
3003	14	421	1049	2242	280	4	028	(5.021.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	421	1049	2242	280	4	028	699.143,06	48	05/07/2019
3003	14	421	1049	2242	280	4	028	5.021.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2243	100	3	029	4.728.861,45	21	19/03/2019
3003	14	421	1049	2243	100	3	029	(4.000.000,00)	3	28/06/2019
3003	14	421	1049	2243	100	3	029	1.901.643,72	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2243	280	3	030	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	421	1049	2243	280	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2244	100	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2244	100	4	033	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2244	280	3	032	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	421	1049	2244	280	3	032	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2244	280	4	034	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	421	1049	2244	280	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2245	100	3	035	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2245	100	4	036	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3003	14	421	1049	2246	100	3	037	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1049	2246	100	4	038	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1050	2256	100	3	039	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	421	1050	2256	280	3	040	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	421	1050	2256	280	3	040	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2252	100	3	041	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2252	280	3	042	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	422	1050	2252	280	3	042	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2253	100	3	043	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2253	280	3	044	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	422	1050	2253	280	3	044	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2266	100	3	045	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2266	100	4	047	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2266	280	3	046	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	422	1050	2266	280	3	046	10.000,00	6	01/03/2019
3003	14	422	1050	2266	280	4	048	(10.000,00)	196	03/10/2019
3003	14	422	1050	2266	280	4	048	10.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2248	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2248	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2248	274	3	002	20.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2248	274	4	005	20.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2248	282	3	003	20.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2248	282	4	006	20.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2263	100	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2263	274	3	008	30.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	2263	282	3	009	30.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	3114	100	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	3114	100	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	3114	274	3	011	20.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	3114	274	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	3114	282	3	012	20.000,00	6	01/03/2019
3004	14	422	1050	3114	282	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
3005	04	122	4001	4001	100	1	001	(2.145.818,38)	120	23/08/2019
3005	04	122	4001	4001	100	1	001	2.145.818,38	88	01/04/2019
3005	04	122	4001	4001	100	1	002	(13.634.536,60)	120	23/08/2019
3005	04	122	4001	4001	100	1	002	13.634.536,60	88	01/04/2019
3005	04	122	4001	4001	100	3	003	22.295,73	88	01/04/2019
3005	04	122	4001	4001	100	3	004	815.222,04	88	01/04/2019
3005	04	122	4001	4001	100	4	005	100.000,00	88	01/04/2019
3005	11	333	1052	2278	100	3	006	2.706.470,29	113	23/08/2019
3005	11	333	1052	2278	100	3	006	200.000,00	88	01/04/2019
3005	11	333	1052	2278	100	4	008	10.000,00	88	01/04/2019
3005	11	333	1052	2278	280	3	007	5.050.000,00	88	01/04/2019
3005	11	333	1052	2278	280	4	009	10.000,00	88	01/04/2019
3005	11	333	1052	2279	100	3	010	20.000,00	88	01/04/2019
3005	11	333	1052	2279	280	3	011	10.000,00	88	01/04/2019
3005	11	334	1052	2276	100	3	012	100.000,00	88	01/04/2019
3005	11	334	1052	2276	100	4	014	70.000,00	88	01/04/2019
3005	11	334	1052	2276	280	3	013	50.000,00	88	01/04/2019
3005	11	334	1052	2276	280	4	015	10.000,00	88	01/04/2019
3051	08	126	1053	2280	100	3	001	150.000,00	6	01/03/2019
3051	08	126	1053	2280	220	3	002	24.000,00	6	01/03/2019
3051	08	126	1053	2280	223	3	003	(250.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	126	1053	2280	223	3	003	250.000,00	6	01/03/2019
3051	08	126	1053	2280	223	4	006	(610.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	126	1053	2280	223	4	006	610.000,00	6	01/03/2019
3051	08	126	1053	2280	274	3	004	20.000,00	6	01/03/2019
3051	08	126	1053	2280	290	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	126	1053	2280	290	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	128	1053	2282	100	3	008	110.000,00	6	01/03/2019
3051	08	128	1053	2282	223	3	009	(904.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	128	1053	2282	223	3	009	904.000,00	6	01/03/2019
3051	08	128	1053	2282	274	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	128	1053	2282	290	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	243	1054	2294	100	3	012	21.377.977,32	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3051	08	243	1054	2294	100	3	012	43.092.899,70	7	15/03/2019
3051	08	244	1053	2283	100	3	013	70.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2283	223	3	014	(45.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1053	2283	223	3	014	45.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2283	223	4	017	(10.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1053	2283	223	4	017	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2283	274	3	015	50.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2283	274	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2283	290	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2283	290	4	019	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2284	100	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2284	100	4	024	30.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2284	223	3	021	(105.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1053	2284	223	3	021	105.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2284	223	4	025	(10.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1053	2284	223	4	025	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2284	274	3	022	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2284	274	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1053	2284	290	3	023	20.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2292	100	3	027	60.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2293	100	3	028	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2293	100	4	032	30.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2293	223	3	029	(1.000.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1054	2293	223	3	029	1.000.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2293	223	4	033	(200.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1054	2293	223	4	033	200.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2293	274	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2293	290	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2293	290	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	100	3	035	30.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	100	4	039	30.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	223	3	036	(1.000.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1054	2295	223	3	036	1.000.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	223	4	040	(150.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	244	1054	2295	223	4	040	150.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	274	3	037	20.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	274	4	041	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	290	3	038	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	244	1054	2295	290	4	042	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	422	1053	2281	100	3	043	80.000,00	6	01/03/2019
3051	08	422	1053	2281	223	3	044	(300.000,00)	196	03/10/2019
3051	08	422	1053	2281	223	3	044	300.000,00	6	01/03/2019
3051	08	422	1053	2281	274	3	045	10.000,00	6	01/03/2019
3051	08	422	1053	2281	290	3	046	10.000,00	6	01/03/2019
3052	14	421	1050	2256	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3052	14	421	1050	2256	220	3	002	10.000,00	6	01/03/2019
3052	14	422	1050	2252	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
3052	14	422	1050	2252	220	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
3054	04	122	4001	4001	100	3	001	76.000,00	6	01/03/2019
3054	04	122	4001	4001	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3054	04	122	4001	4001	100	5	003	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	128	1049	2241	100	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	128	1049	2241	100	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2242	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2242	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2242	220	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2242	220	4	009	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2243	100	3	010	107.927,67	252	20/11/2019
3054	14	421	1049	2243	100	3	010	1.605.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2243	220	3	011	20.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2243	220	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2244	100	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2244	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2245	100	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2245	100	4	016	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3054	14	421	1049	2246	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
3054	14	421	1049	2246	100	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	128	1050	2255	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	128	1050	2255	220	3	002	1.528.000,00	6	01/03/2019
3055	14	128	1050	2255	274	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	128	1050	2255	290	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	128	1050	2255	292	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	241	1050	2271	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	241	1050	2271	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	241	1050	2271	220	3	007	2.250.000,00	6	01/03/2019
3055	14	241	1050	2271	220	4	011	1.750.000,00	6	01/03/2019
3055	14	241	1050	2271	290	3	008	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	241	1050	2271	292	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2253	100	3	012	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2253	220	3	013	600.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2253	274	3	014	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2253	292	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2266	100	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2266	100	4	019	10.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2266	220	3	017	150.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2266	220	4	020	150.000,00	6	01/03/2019
3055	14	422	1050	2266	292	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
3101	04	122	4001	4001	100	1	001	310.000,00	175	30/09/2019
3101	04	122	4001	4001	100	1	001	1.004.351,10	228	29/10/2019
3101	04	122	4001	4001	100	1	001	329.500,00	6	01/03/2019
3101	04	122	4001	4001	100	1	002	4.563.269,02	120	23/08/2019
3101	04	122	4001	4001	100	1	002	840.948,01	175	30/09/2019
3101	04	122	4001	4001	100	1	002	9.030.584,46	228	29/10/2019
3101	04	122	4001	4001	100	1	002	4.846.618,14	6	01/03/2019
3101	04	122	4001	4001	100	3	003	49.444,67	120	23/08/2019
3101	04	122	4001	4001	100	3	003	52.204,21	148	19/09/2019
3101	04	122	4001	4001	100	3	003	86.418,28	228	29/10/2019
3101	04	122	4001	4001	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
3101	04	122	4001	4001	100	3	004	54.695,68	216	17/10/2019
3101	04	122	4001	4001	100	3	004	137.853,78	276	26/11/2019
3102	04	572	1025	2118	100	3	033	(2.196.494,00)	249	19/11/2019
3102	04	572	1025	2118	100	3	033	4.000.000,00	6	01/03/2019
3102	04	572	1025	2118	100	4	034	(589.118,00)	249	19/11/2019
3102	04	572	1025	2118	100	4	034	1.000.000,00	6	01/03/2019
3102	04	572	1025	3038	100	3	035	5.780.312,99	249	19/11/2019
3102	04	572	1025	3038	100	3	035	2.942.837,45	6	01/03/2019
3102	04	572	1025	3038	100	3	035	11.016.264,83	90	12/08/2019
3102	04	572	1025	3038	100	4	036	3.231.950,00	249	19/11/2019
3102	04	572	1025	3038	100	4	036	990.000,00	6	01/03/2019
3102	04	572	1025	3161	100	3	037	1.000.000,00	6	01/03/2019
3102	04	572	1025	3161	100	4	038	(10.000,00)	313	20/12/2019
3102	04	572	1025	3161	100	4	038	10.000,00	6	01/03/2019
3102	04	573	1025	2262	100	3	039	(1.392.645,76)	249	19/11/2019
3102	04	573	1025	2262	100	3	039	4.240.897,37	6	01/03/2019
3102	04	573	1025	2262	100	4	040	(1.500.000,00)	249	19/11/2019
3102	04	573	1025	2262	100	4	040	1.500.000,00	6	01/03/2019
3102	12	363	1035	2168	100	3	001	95.000,00	6	01/03/2019
3102	12	363	1035	2168	100	4	003	137.000,00	6	01/03/2019
3102	12	363	1035	2168	280	3	002	238.000,00	6	01/03/2019
3102	12	363	1035	2168	280	4	004	972.000,00	6	01/03/2019
3102	12	573	1035	2171	100	3	005	(100.000,00)	313	20/12/2019
3102	12	573	1035	2171	100	3	005	100.000,00	6	01/03/2019
3102	12	573	1035	2171	100	4	008	(10.000,00)	249	19/11/2019
3102	12	573	1035	2171	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
3102	12	573	1035	2171	115	3	006	7.837.000,00	6	01/03/2019
3102	12	573	1035	2171	280	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
3102	12	573	1035	2171	280	4	009	10.000,00	6	01/03/2019
3102	12	573	1035	2171	280	4	009	95.124,98	77	30/07/2019
3102	12	573	1035	2173	100	3	010	3.066.000,00	6	01/03/2019
3102	12	573	1035	2173	100	3	010	47.319.959,18	79	02/05/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3102	12	573	1035	2173	100	3	010	40.769.292,16	88	31/07/2019
3102	12	573	1035	2173	100	4	011	(10.000,00)	249	19/11/2019
3102	12	573	1035	2173	100	4	011	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	122	4001	4001	100	3	041	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1035	2171	115	3	042	110.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1036	2178	100	3	012	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1036	2178	100	4	014	(10.000,00)	249	19/11/2019
3102	19	571	1036	2178	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1036	2178	280	3	013	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1036	2178	280	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1041	2215	100	3	016	(300.000,00)	313	20/12/2019
3102	19	571	1041	2215	100	3	016	300.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1041	2215	100	4	017	(800.000,00)	249	19/11/2019
3102	19	571	1041	2215	100	4	017	800.000,00	6	01/03/2019
3102	19	571	1041	3070	100	3	018	160.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	2177	100	3	019	(100.000,00)	313	20/12/2019
3102	19	572	1036	2177	100	3	019	100.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	2177	100	4	021	(100.000,00)	249	19/11/2019
3102	19	572	1036	2177	100	4	021	100.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	2177	280	3	020	614.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	2177	280	4	022	225.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	3057	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	3057	100	4	025	(10.000,00)	249	19/11/2019
3102	19	572	1036	3057	100	4	025	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	3057	280	3	024	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1036	3057	280	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1041	2214	100	3	027	50.000,00	6	01/03/2019
3102	19	572	1041	2214	100	4	028	(10.000,00)	249	19/11/2019
3102	19	572	1041	2214	100	4	028	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	573	1036	2175	100	3	029	11.000,00	6	01/03/2019
3102	19	573	1036	2175	100	4	031	(11.000,00)	249	19/11/2019
3102	19	573	1036	2175	100	4	031	11.000,00	6	01/03/2019
3102	19	573	1036	2175	280	3	030	10.000,00	6	01/03/2019
3102	19	573	1036	2175	280	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
3103	13	392	1020	3022	100	3	057	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	13	392	1020	3022	100	3	057	10.000,00	71	17/07/2019
3103	13	392	1020	3022	100	4	059	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	13	392	1020	3022	100	4	059	10.000,00	71	17/07/2019
3103	13	392	1020	3022	280	3	058	10.000,00	71	17/07/2019
3103	13	392	1020	3022	280	4	060	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	127	1040	3069	100	3	061	121.000,00	255	20/11/2019
3103	15	127	1040	3069	100	3	061	80.000,00	71	17/07/2019
3103	15	127	1040	3069	100	4	063	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	15	127	1040	3069	100	4	063	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	127	1040	3069	280	3	062	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	127	1040	3069	280	4	064	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	451	1040	3068	100	3	005	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	15	451	1040	3068	100	3	005	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	451	1040	3068	100	4	006	2.000,00	71	17/07/2019
3103	15	451	1045	3086	100	3	007	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	15	451	1045	3086	100	3	007	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	451	1045	3086	100	4	008	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	15	451	1045	3086	100	4	008	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	453	1045	3082	100	3	065	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	15	453	1045	3082	100	3	065	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	453	1045	3082	100	4	067	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	15	453	1045	3082	100	4	067	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	453	1045	3082	280	3	066	50.000,00	71	17/07/2019
3103	15	453	1045	3082	280	4	068	50.000,00	71	17/07/2019
3103	15	453	1045	3087	100	3	069	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	15	453	1045	3087	100	3	069	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	453	1045	3087	100	4	070	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	15	453	1045	3087	100	4	070	10.000,00	71	17/07/2019
3103	15	453	1045	3087	110	4	071	100.000,00	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3099	100	3	009	(17.000,00)	255	20/11/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3103	16	482	1047	3099	100	3	009	20.000,00	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3099	100	4	011	11.899,34	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3099	280	3	010	10.000,00	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3099	280	4	012	10.000,00	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3100	100	3	013	(40.000,00)	255	20/11/2019
3103	16	482	1047	3100	100	3	013	40.000,00	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3100	100	4	014	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	16	482	1047	3100	100	4	014	10.000,00	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3101	100	3	015	10.000,00	71	17/07/2019
3103	16	482	1047	3101	100	4	016	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	16	482	1047	3101	100	4	016	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3104	100	3	017	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3104	100	3	017	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3104	100	4	018	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3104	100	4	018	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3106	100	3	019	(70.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3106	100	3	019	70.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3106	100	4	021	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3106	100	4	021	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3106	280	3	020	(250.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3106	280	3	020	250.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3106	280	4	022	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3106	280	4	022	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3107	100	3	023	(40.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3107	100	3	023	40.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3107	100	4	025	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3107	100	4	025	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3107	280	3	024	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3107	280	3	024	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3107	280	4	026	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3107	280	4	026	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3108	100	3	027	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3108	100	3	027	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3108	100	4	029	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3108	100	4	029	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3108	280	3	028	(580.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3108	280	3	028	580.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3108	280	4	030	(50.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3108	280	4	030	50.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3109	100	3	031	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3109	100	3	031	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3109	100	4	033	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3109	100	4	033	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3109	280	3	032	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3109	280	3	032	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3109	280	4	034	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3109	280	4	034	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3110	100	3	035	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3110	100	3	035	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3110	100	4	037	(26.100,66)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3110	100	4	037	26.100,66	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3110	280	3	036	(100.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3110	280	3	036	100.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3110	280	4	038	(100.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3110	280	4	038	100.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3111	100	3	039	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3111	100	3	039	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3111	100	4	041	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3111	100	4	041	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3111	280	3	040	(50.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3111	280	3	040	50.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3111	280	4	042	(100.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3111	280	4	042	100.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3144	100	3	043	(50.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3144	100	3	043	50.000,00	71	17/07/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3103	17	512	1048	3144	100	4	045	(10.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3144	100	4	045	10.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3144	280	3	044	(350.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3144	280	3	044	350.000,00	71	17/07/2019
3103	17	512	1048	3144	280	4	046	(310.000,00)	141	10/09/2019
3103	17	512	1048	3144	280	4	046	310.000,00	71	17/07/2019
3103	23	693	1042	2216	100	3	001	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	23	693	1042	2216	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3103	23	693	1042	2216	280	3	002	30.000,00	6	01/03/2019
3103	23	693	1042	2217	100	3	003	157.000,00	255	20/11/2019
3103	23	693	1042	2217	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
3103	23	693	1042	2217	280	3	004	20.000,00	6	01/03/2019
3103	25	573	1046	3090	100	3	078	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	25	573	1046	3090	100	3	078	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	573	1046	3090	100	4	079	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	25	573	1046	3090	100	4	079	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1044	2229	100	3	047	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	25	752	1044	2229	100	3	047	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1044	2229	100	4	048	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	25	752	1044	2229	100	4	048	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3089	100	3	080	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	25	752	1046	3089	100	3	080	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3089	100	4	082	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	25	752	1046	3089	100	4	082	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3089	280	3	081	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3089	280	4	083	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3091	100	3	084	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	25	752	1046	3091	100	3	084	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3091	100	4	086	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3091	280	3	085	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3091	280	4	087	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3092	100	3	088	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	25	752	1046	3092	100	3	088	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3092	100	4	089	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3093	100	3	090	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	25	752	1046	3093	100	3	090	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3093	100	4	092	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3093	280	3	091	10.000,00	71	17/07/2019
3103	25	752	1046	3093	280	4	093	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	2234	100	3	072	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	26	453	1045	2234	100	3	072	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	2234	100	4	073	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	26	453	1045	2234	100	4	073	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3081	100	3	049	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3081	100	4	051	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	26	453	1045	3081	100	4	051	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3081	280	3	050	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3081	280	4	052	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3083	100	3	053	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	26	453	1045	3083	100	3	053	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3083	100	4	055	(10.000,00)	313	20/12/2019
3103	26	453	1045	3083	100	4	055	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3083	280	3	054	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3083	280	4	056	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3084	100	3	074	(61.000,00)	255	20/11/2019
3103	26	453	1045	3084	100	3	074	65.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3084	100	4	076	65.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3084	280	3	075	40.000,00	71	17/07/2019
3103	26	453	1045	3084	280	4	077	40.000,00	71	17/07/2019
3103	26	781	1066	2352	100	3	094	6.434,59	71	17/07/2019
3103	26	781	1066	2352	100	4	095	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	781	1066	3123	100	3	096	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	26	781	1066	3123	100	3	096	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	781	1066	3123	100	4	097	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	2233	100	3	098	14.993,22	255	20/11/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3103	26	782	1045	2233	100	3	098	41.387,26	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	2233	100	4	099	1.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3080	100	3	100	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	26	782	1045	3080	100	3	100	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3080	100	4	101	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3085	100	3	102	1.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3085	100	4	104	1.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3085	280	3	103	60.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3085	280	4	105	60.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3088	100	3	106	(4.993,22)	255	20/11/2019
3103	26	782	1045	3088	100	3	106	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	782	1045	3088	100	4	107	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	783	1045	3079	100	3	108	(10.000,00)	255	20/11/2019
3103	26	783	1045	3079	100	3	108	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	783	1045	3079	100	4	110	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	783	1045	3079	280	3	109	10.000,00	71	17/07/2019
3103	26	783	1045	3079	280	4	111	10.000,00	71	17/07/2019
3150	12	363	1035	2168	220	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3150	12	363	1035	2168	220	4	002	144.000,00	6	01/03/2019
3150	12	363	4001	4001	100	1	003	10.000,00	6	01/03/2019
3150	12	363	4001	4001	220	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
3150	12	363	4001	4001	220	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
3150	12	573	1035	2171	220	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
3150	12	573	1035	2171	220	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
3150	12	573	1035	2174	100	3	008	10.000,00	6	01/03/2019
3150	19	122	4001	4001	100	1	009	(5.394.235,56)	228	29/10/2019
3150	19	122	4001	4001	100	1	009	17.021.376,44	6	01/03/2019
3150	19	122	4001	4001	100	1	010	1.639.868,78	6	01/03/2019
3150	19	122	4001	4001	100	3	011	8.080.675,25	6	01/03/2019
3150	19	122	4001	4001	100	3	012	(86.418,28)	228	29/10/2019
3150	19	122	4001	4001	100	3	012	106.530,18	6	01/03/2019
3150	19	122	4001	4001	100	4	013	3.600.000,00	6	01/03/2019
3150	19	122	4001	4001	100	5	014	(10.000,00)	313	20/12/2019
3150	19	122	4001	4001	100	5	014	10.000,00	6	01/03/2019
3150	19	363	1035	2168	100	3	015	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	363	1035	2168	100	4	016	(2.373.005,23)	249	19/11/2019
3150	19	363	1035	2168	100	4	016	(1.117.520,00)	254	20/11/2019
3150	19	363	1035	2168	100	4	016	3.560.000,00	6	01/03/2019
3150	19	363	1035	2171	100	3	017	40.000,00	6	01/03/2019
3150	19	363	1035	2171	100	3	018	960.000,00	6	01/03/2019
3150	19	363	1035	2171	100	4	019	(100.000,00)	313	20/12/2019
3150	19	363	1035	2171	100	4	019	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	363	1035	2173	100	3	020	1.000.000,00	6	01/03/2019
3150	19	363	1035	2173	100	3	020	(1.000.000,00)	88	31/07/2019
3150	19	363	4001	4001	100	1	021	(4.640.700,00)	228	29/10/2019
3150	19	363	4001	4001	100	1	021	4.640.700,00	6	01/03/2019
3150	19	363	4001	4001	100	1	022	349.300,00	6	01/03/2019
3150	19	571	1036	2178	100	3	023	1.120.920,00	254	20/11/2019
3150	19	571	1036	2178	100	3	023	1.800.000,00	6	01/03/2019
3150	19	571	1036	2178	100	4	024	(100.000,00)	313	20/12/2019
3150	19	571	1036	2178	100	4	024	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	572	1036	2177	100	3	025	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	572	1036	2177	100	4	026	(100.000,00)	313	20/12/2019
3150	19	572	1036	2177	100	4	026	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	572	1036	3057	100	3	027	10.000,00	6	01/03/2019
3150	19	572	1036	3057	100	4	028	(3.400,00)	254	20/11/2019
3150	19	572	1036	3057	100	4	028	10.000,00	6	01/03/2019
3150	19	572	1041	3145	100	3	029	10.000,00	6	01/03/2019
3150	19	572	1041	3145	100	4	031	10.000,00	6	01/03/2019
3150	19	572	1041	3145	290	3	030	20.000,00	6	01/03/2019
3150	19	573	1036	2175	100	3	032	(100.000,00)	313	20/12/2019
3150	19	573	1036	2175	100	3	032	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	573	1036	2175	100	4	033	(100.000,00)	313	20/12/2019
3150	19	573	1036	2175	100	4	033	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	573	1036	2179	100	3	034	(100.000,00)	313	20/12/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3150	19	573	1036	2179	100	3	034	100.000,00	6	01/03/2019
3150	19	573	1036	2179	100	4	035	(100.000,00)	313	20/12/2019
3150	19	573	1036	2179	100	4	035	100.000,00	6	01/03/2019
3161	19	122	1024	2259	100	3	001	(10.000,00)	273	25/11/2019
3161	19	122	1024	2259	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3161	19	122	1024	2259	100	4	002	(10.000,00)	273	25/11/2019
3161	19	122	1024	2259	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3161	19	122	1064	3122	100	3	003	(94.000,00)	273	25/11/2019
3161	19	122	1064	3122	100	3	003	94.000,00	6	01/03/2019
3161	19	122	1064	3122	100	4	004	(50.000,00)	273	25/11/2019
3161	19	122	1064	3122	100	4	004	50.000,00	6	01/03/2019
3161	19	122	4001	4001	100	1	005	81.959,71	120	23/08/2019
3161	19	122	4001	4001	100	1	005	6.191.800,62	6	01/03/2019
3161	19	122	4001	4001	100	1	006	739.030,50	6	01/03/2019
3161	19	122	4001	4001	100	3	007	16.057,28	216	17/10/2019
3161	19	122	4001	4001	100	3	007	32.689,98	276	26/11/2019
3161	19	122	4001	4001	100	3	007	102.302,01	6	01/03/2019
3161	19	122	4001	4001	100	3	008	13.770,46	120	23/08/2019
3161	19	122	4001	4001	100	3	008	14.988,60	148	19/09/2019
3161	19	122	4001	4001	100	3	008	2.347.752,47	6	01/03/2019
3161	19	122	4001	4001	100	4	009	(100.000,00)	273	25/11/2019
3161	19	122	4001	4001	100	4	009	100.000,00	6	01/03/2019
3161	19	122	4001	4001	100	5	010	(10.000,00)	273	25/11/2019
3161	19	122	4001	4001	100	5	010	10.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2341	100	3	011	(10.000,00)	273	25/11/2019
3161	19	571	1064	2341	100	3	011	10.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2341	100	3	012	(3.896.250,00)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2341	100	3	012	(32.750,00)	273	25/11/2019
3161	19	571	1064	2341	100	3	012	12.990.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2341	290	3	013	130.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2342	100	3	014	(7.357.834,75)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2342	100	3	014	8.500.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2342	100	4	017	(3.697.000,00)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2342	100	4	017	3.697.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2342	290	3	015	60.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2342	290	4	018	60.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2342	292	3	016	32.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2342	292	4	019	20.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2344	100	3	020	(200.000,00)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2344	100	3	020	200.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2344	100	4	022	(1.300.000,00)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2344	100	4	022	1.300.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2344	290	3	021	20.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2344	290	4	023	33.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2345	100	3	024	(1.594.500,00)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2345	100	3	024	694.000,00	273	25/11/2019
3161	19	571	1064	2345	100	3	024	3.990.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2345	100	4	026	(10.000,00)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2345	100	4	026	700.000,00	273	25/11/2019
3161	19	571	1064	2345	100	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2345	290	3	025	30.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2345	290	4	027	10.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2346	100	3	028	(3.915.100,00)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2346	100	3	028	4.000.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2346	100	4	031	(1.878.217,66)	149	19/09/2019
3161	19	571	1064	2346	100	4	031	2.000.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2346	290	3	029	40.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2346	290	4	032	20.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2346	292	3	030	50.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2346	292	3	030	50.000,00	66	10/07/2019
3161	19	571	1064	2346	292	4	033	20.000,00	6	01/03/2019
3161	19	571	1064	2346	292	4	033	30.000,00	66	10/07/2019
3161	19	573	1064	2343	100	3	034	(1.969.538,90)	149	19/09/2019
3161	19	573	1064	2343	100	3	034	593.000,00	273	25/11/2019
3161	19	573	1064	2343	100	3	034	3.000.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3161	19	573	1064	2343	290	3	035	30.000,00	6	01/03/2019
3162	19	122	1024	2259	100	3	001	103.000,00	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	002	3.600.000,00	149	19/09/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	002	27.064.772,96	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	003	18.084.601,38	120	23/08/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	003	61.077.473,19	148	19/09/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	003	23.295.601,58	149	19/09/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	003	(5.113.000,00)	299	17/12/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	003	(27.341.969,92)	315	20/12/2019
3162	19	122	4001	4001	100	1	003	114.674.696,67	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	005	14.000,00	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	006	8.000,00	149	19/09/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	006	923.310,09	216	17/10/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	006	1.861.698,88	276	26/11/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	006	70.000,00	33	25/03/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	006	16.971,63	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	2.200.000,00	102	31/05/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	502.500,48	120	23/08/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	7.192.988,39	148	19/09/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	970.996,13	149	19/09/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	(100.000,00)	157	20/09/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	597.000,00	29	01/07/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	(5.000.000,00)	293	11/12/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	1.000.000,00	4	28/06/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	6.000.000,00	44	01/04/2019
3162	19	122	4001	4001	100	3	007	8.077.649,72	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	220	1	004	9.772.666,53	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	220	3	008	1.000.000,00	100	31/05/2019
3162	19	122	4001	4001	220	3	008	5.646.864,24	6	01/03/2019
3162	19	122	4001	4001	220	3	009	269.999,94	6	01/03/2019
3162	19	364	0000	7006	100	3	010	496.249,12	157	20/09/2019
3162	19	364	0000	7006	100	3	010	400.000,00	211	17/10/2019
3162	19	364	0000	7006	100	3	010	2.000.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	0000	7006	220	3	011	500.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	100	3	012	3.000.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	100	4	017	(116.397,24)	157	20/09/2019
3162	19	364	1065	2347	100	4	017	2.512.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	100	5	022	(597.000,00)	29	01/07/2019
3162	19	364	1065	2347	100	5	022	(70.000,00)	33	25/03/2019
3162	19	364	1065	2347	100	5	022	667.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	220	3	013	800.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	220	4	018	1.000.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	290	3	014	250.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	290	4	019	4.594.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	291	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	291	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	292	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2347	292	4	021	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	100	3	023	(279.851,88)	157	20/09/2019
3162	19	364	1065	2348	100	3	023	1.000.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	100	4	029	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	115	3	024	10.854.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	220	3	025	(1.000.000,00)	100	31/05/2019
3162	19	364	1065	2348	220	3	025	2.025.400,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	220	4	030	500.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	290	3	026	221.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	290	4	031	275.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	291	3	027	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	291	4	032	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	292	3	028	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2348	292	4	033	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2349	100	3	034	(400.000,00)	211	17/10/2019
3162	19	364	1065	2349	100	3	034	683.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2349	100	4	037	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2349	220	3	035	447.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3162	19	364	1065	2349	220	3	036	(12.057,47)	46	01/04/2019
3162	19	364	1065	2349	220	3	036	553.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2349	220	4	038	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	100	3	039	952.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	100	3	040	48.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	100	4	045	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	220	3	041	100.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	220	4	046	12.057,47	46	01/04/2019
3162	19	364	1065	2350	220	4	046	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	290	3	042	351.726,17	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	290	4	047	1.680.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	291	3	043	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	291	4	048	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	292	3	044	80.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2350	292	4	049	1.081.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	100	3	050	649.850,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	100	4	055	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	220	3	051	2.000.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	220	4	056	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	290	3	052	2.991.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	290	4	057	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	291	3	053	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	291	4	058	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	292	3	054	10.000,00	6	01/03/2019
3162	19	364	1065	2351	292	4	059	10.000,00	6	01/03/2019
3201	04	122	1024	2259	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3201	04	122	4001	4001	100	1	002	464.500,00	6	01/03/2019
3201	04	122	4001	4001	100	1	003	7.198.567,11	112	31/05/2019
3201	04	122	4001	4001	100	1	003	4.180.500,00	6	01/03/2019
3201	04	122	4001	4001	100	3	004	15.229,42	120	23/08/2019
3201	04	122	4001	4001	100	3	004	17.530,93	148	19/09/2019
3201	04	122	4001	4001	100	3	004	700.000,00	265	20/11/2019
3201	04	122	4001	4001	100	3	004	4.500.000,00	59	10/04/2019
3201	04	122	4001	4001	100	3	004	10.000,00	6	01/03/2019
3201	04	122	4001	4001	100	3	037	26.022,19	216	17/10/2019
3201	04	122	4001	4001	100	3	037	54.993,14	276	26/11/2019
3201	04	122	4001	4001	100	4	006	10.000,00	6	01/03/2019
3201	04	122	4001	4001	100	5	008	10.000,00	6	01/03/2019
3201	04	122	4001	4001	280	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
3201	04	122	4001	4001	280	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	127	1037	2187	100	3	011	(700.000,00)	265	20/11/2019
3201	20	127	1037	2187	100	3	011	968.000,00	6	01/03/2019
3201	20	127	1037	2187	100	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	127	1037	2187	280	3	012	700.000,00	6	01/03/2019
3201	20	127	1037	2187	280	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2188	100	3	015	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2188	100	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2190	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2190	100	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2360	100	3	019	21.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2360	100	4	021	689.271,82	59	10/04/2019
3201	20	306	1037	2360	100	4	021	20.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2360	280	3	020	30.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2360	280	4	022	40.000,00	6	01/03/2019
3201	20	306	1037	2360	280	4	022	1.460.000,00	68	25/04/2019
3201	20	606	1037	2185	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	606	1037	2185	100	4	025	57.016,50	59	10/04/2019
3201	20	606	1037	2185	100	4	025	146.000,00	6	01/03/2019
3201	20	606	1037	2185	280	3	024	15.000,00	1	27/06/2019
3201	20	606	1037	2185	280	3	024	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	606	1037	2185	280	4	026	205.000,00	6	01/03/2019
3201	20	606	1037	2185	280	4	026	4.188.873,68	68	25/04/2019
3201	20	606	1037	2186	100	3	027	505.000,00	6	01/03/2019
3201	20	606	1037	2186	100	4	029	8.642.449,77	59	10/04/2019
3201	20	606	1037	2186	100	4	029	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3201	20	606	1037	2186	280	3	028	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	606	1037	2186	280	4	030	10.000,00	151	19/09/2019
3201	20	606	1037	2186	280	4	030	1.250.000,00	53	10/07/2019
3201	20	606	1037	2186	280	4	030	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	606	1037	2186	280	4	030	22.013.323,53	68	25/04/2019
3201	20	606	1037	2186	280	4	030	16.740.688,34	7	28/06/2019
3201	20	607	1037	2189	100	3	031	736.394,00	59	10/04/2019
3201	20	607	1037	2189	100	3	031	40.000,00	6	01/03/2019
3201	20	607	1037	2189	100	4	033	944.843,80	59	10/04/2019
3201	20	607	1037	2189	100	4	033	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	607	1037	2189	100	5	035	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	607	1037	2189	280	3	032	10.000,00	6	01/03/2019
3201	20	607	1037	2189	280	4	034	73.241.423,05	2	28/06/2019
3201	20	607	1037	2189	280	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
3201	28	846	0000	7006	100	3	036	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	122	4001	4001	100	3	001	173.000,00	6	01/03/2019
3250	20	122	4001	4001	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	122	4001	4001	100	5	004	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	122	4001	4001	220	3	002	648.744,76	6	01/03/2019
3250	20	127	1037	2187	100	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	127	1037	2187	100	4	006	20.000,00	6	01/03/2019
3250	20	306	1037	2188	100	3	007	20.000,00	6	01/03/2019
3250	20	306	1037	2188	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	306	1037	2190	100	3	009	20.000,00	6	01/03/2019
3250	20	306	1037	2190	100	4	010	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	306	1037	2360	100	3	011	20.000,00	6	01/03/2019
3250	20	306	1037	2360	100	4	012	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	606	1037	2185	100	3	013	47.000,00	6	01/03/2019
3250	20	606	1037	2185	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	606	1037	2186	100	3	015	434.000,00	6	01/03/2019
3250	20	606	1037	2186	100	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
3250	20	607	1037	2189	100	3	017	30.000,00	6	01/03/2019
3250	20	607	1037	2189	100	4	018	10.000,00	6	01/03/2019
3261	04	122	1024	2259	100	3	001	(60.000,00)	117	23/08/2019
3261	04	122	1024	2259	100	3	001	90.000,00	6	01/03/2019
3261	04	122	1024	2259	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	122	1062	2335	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	122	1062	2335	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	100	1	005	16.915.021,64	275	26/11/2019
3261	20	122	4001	4001	100	1	005	76.634.261,33	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	100	1	006	16.477.078,28	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	008	91.932,00	117	23/08/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	008	138.050,57	216	17/10/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	008	299.340,62	276	26/11/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	008	29.587,54	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	009	356.603,10	101	12/08/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	009	107.418,49	120	23/08/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	009	130.022,33	148	19/09/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	009	4.689.399,77	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	100	3	009	1.000.000,00	80	02/05/2019
3261	20	122	4001	4001	100	4	012	(31.932,00)	117	23/08/2019
3261	20	122	4001	4001	100	4	012	74.000,00	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	220	1	007	100.000,00	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	220	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	220	3	011	86.184,00	6	01/03/2019
3261	20	122	4001	4001	220	4	013	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2330	220	3	014	(190.000,00)	156	20/09/2019
3261	20	609	1062	2330	220	3	014	1.222.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2330	220	4	016	120.000,00	156	20/09/2019
3261	20	609	1062	2330	220	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2330	290	3	015	50.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2330	290	4	017	150.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2331	220	3	018	(50.000,00)	156	20/09/2019
3261	20	609	1062	2331	220	3	018	300.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2331	220	4	020	120.000,00	156	20/09/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3261	20	609	1062	2331	220	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2331	290	3	019	100.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2331	290	4	021	100.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2332	100	3	022	200.000,00	101	12/08/2019
3261	20	609	1062	2332	100	3	022	900.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2332	100	3	022	150.000,00	80	02/05/2019
3261	20	609	1062	2332	100	4	024	(10.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2332	100	4	024	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2332	290	3	023	50.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2332	290	4	025	150.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2333	100	3	026	68.405,37	101	12/08/2019
3261	20	609	1062	2333	100	3	026	800.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2333	100	3	026	100.000,00	80	02/05/2019
3261	20	609	1062	2333	100	4	028	(10.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2333	100	4	028	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2333	290	3	027	50.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2333	290	4	029	100.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2334	100	3	030	86.126,26	101	12/08/2019
3261	20	609	1062	2334	100	3	030	(75.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2334	100	3	030	250.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2334	100	3	030	100.000,00	80	02/05/2019
3261	20	609	1062	2334	100	4	033	(10.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2334	100	4	033	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2334	220	3	031	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2334	220	4	034	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2334	290	3	032	150.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2334	290	4	035	200.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2336	100	3	036	760.887,73	101	12/08/2019
3261	20	609	1062	2336	100	3	036	(47.353,49)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2336	100	3	036	1.422.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2336	100	3	036	1.742.928,96	80	02/05/2019
3261	20	609	1062	2336	100	4	039	(10.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2336	100	4	039	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2336	100	5	042	(10.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2336	100	5	042	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2336	220	3	037	300.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2336	220	4	040	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2336	290	3	038	100.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2336	290	4	041	315.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2337	100	3	043	60.785,24	101	12/08/2019
3261	20	609	1062	2337	100	3	043	(75.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2337	100	3	043	800.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2337	100	3	043	50.000,00	80	02/05/2019
3261	20	609	1062	2337	100	4	046	(10.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2337	100	4	046	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2337	220	3	044	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2337	220	4	047	10.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2337	290	3	045	50.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2337	290	4	048	50.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2338	100	3	049	100.400,00	101	12/08/2019
3261	20	609	1062	2338	100	3	049	(120.000,00)	248	19/11/2019
3261	20	609	1062	2338	100	3	049	150.000,00	6	01/03/2019
3261	20	609	1062	2338	220	3	050	50.000,00	6	01/03/2019
3261	28	846	0000	7006	100	1	051	320.606,44	248	19/11/2019
3261	28	846	0000	7006	100	1	051	(280.000,00)	266	20/11/2019
3261	28	846	0000	7006	100	1	051	100.000,00	6	01/03/2019
3261	28	846	0000	7006	100	3	052	56.747,05	248	19/11/2019
3261	28	846	0000	7006	100	3	052	280.000,00	266	20/11/2019
3261	28	846	0000	7006	100	3	052	80.000,00	6	01/03/2019
3262	04	122	1024	2259	220	3	001	300.000,00	6	01/03/2019
3262	04	122	1024	2259	220	4	002	50.000,00	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	100	1	003	1.080.207,60	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	100	1	004	800.000,00	299	17/12/2019
3262	04	122	4001	4001	100	1	004	82.281.349,59	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	100	1	004	(20.000.000,00)	81	02/05/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3262	04	122	4001	4001	100	3	006	81.971,19	216	17/10/2019
3262	04	122	4001	4001	100	3	006	187.246,46	276	26/11/2019
3262	04	122	4001	4001	100	3	006	45.328,85	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	100	3	007	81.675,82	120	23/08/2019
3262	04	122	4001	4001	100	3	007	78.551,21	148	19/09/2019
3262	04	122	4001	4001	100	3	007	720.000,00	58	10/04/2019
3262	04	122	4001	4001	100	3	007	4.327.277,04	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	100	4	009	10.000,00	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	100	5	011	10.000,00	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	220	1	005	10.000,00	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	220	3	008	449.193,38	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	220	4	010	190.000,00	6	01/03/2019
3262	04	122	4001	4001	220	5	012	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	100	1	013	3.000.000,00	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2180	100	1	013	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	100	1	013	22.690.000,00	81	02/05/2019
3262	19	571	1036	2180	100	1	014	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	100	3	015	(1.341.529,08)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2180	100	3	015	(40.000,00)	206	17/10/2019
3262	19	571	1036	2180	100	3	015	3.832.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	100	3	015	(1.000.000,00)	81	02/05/2019
3262	19	571	1036	2180	100	4	019	(3.500.000,00)	13	28/06/2019
3262	19	571	1036	2180	100	4	019	(1.500.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2180	100	4	019	(500.000,00)	51	09/07/2019
3262	19	571	1036	2180	100	4	019	6.500.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	100	4	019	(1.000.000,00)	81	02/05/2019
3262	19	571	1036	2180	220	3	016	500.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	220	4	020	500.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	290	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	290	4	021	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	292	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2180	292	4	022	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2181	100	3	023	(50.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2181	100	3	023	185.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2181	100	3	023	(135.000,00)	81	02/05/2019
3262	19	571	1036	2181	100	4	026	(10.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2181	100	4	026	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2181	220	3	024	120.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2181	290	3	025	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2181	290	4	027	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2182	100	3	028	(85.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2182	100	3	028	185.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2182	100	3	028	(100.000,00)	81	02/05/2019
3262	19	571	1036	2182	100	4	030	(100.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2182	100	4	030	40.000,00	206	17/10/2019
3262	19	571	1036	2182	100	4	030	255.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2182	100	4	030	(155.000,00)	81	02/05/2019
3262	19	571	1036	2182	290	3	029	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2182	290	4	031	120.000,00	17	28/06/2019
3262	19	571	1036	2182	290	4	031	232.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2183	100	3	032	(355.296,33)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2183	100	3	032	745.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2183	100	3	032	(300.000,00)	81	02/05/2019
3262	19	571	1036	2183	100	4	035	(400.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2183	100	4	035	400.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2183	290	3	033	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2183	290	4	036	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2183	292	3	034	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2183	292	4	037	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2184	100	3	038	(10.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2184	100	3	038	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	571	1036	2184	100	4	039	(10.000,00)	149	19/09/2019
3262	19	571	1036	2184	100	4	039	10.000,00	6	01/03/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(2.200.000,00)	102	31/05/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(740.000,00)	108	31/05/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(103.050,55)	109	31/05/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(1.194.330,99)	149	19/09/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(3.112.128,12)	18	28/06/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	4.000.000,00	195	03/10/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(5.000.000,00)	3	28/06/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(420.000,00)	51	09/07/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	13.000.000,00	6	01/03/2019
3262	19	572	1036	3162	100	4	040	(230.490,34)	9	28/06/2019
3262	20	573	1037	2194	100	3	041	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	573	1037	2194	100	4	045	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	573	1037	2194	220	3	042	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	573	1037	2194	220	4	046	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	573	1037	2194	290	3	043	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	573	1037	2194	290	4	047	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	573	1037	2194	291	3	044	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	573	1037	2194	291	4	048	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2191	100	3	049	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2191	100	4	052	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2191	220	3	050	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2191	220	4	053	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2191	291	3	051	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2191	291	4	054	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	100	3	055	621.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	100	4	060	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	220	3	056	1.106.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	220	4	061	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	290	3	057	100.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	290	4	062	1.074.000,00	118	14/06/2019
3262	20	606	1037	2192	290	4	062	90.000,00	166	20/09/2019
3262	20	606	1037	2192	290	4	062	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	291	3	058	4.782.544,62	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	291	4	063	2.037.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	292	3	059	580.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2192	292	4	064	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	100	3	065	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	100	4	069	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	220	3	066	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	220	4	070	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	290	3	067	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	290	4	071	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	291	3	068	10.000,00	6	01/03/2019
3262	20	606	1037	2193	291	4	072	10.000,00	6	01/03/2019
3262	28	846	0000	7006	100	3	073	50.000,00	6	01/03/2019
3262	28	846	0000	7006	220	3	074	10.000,00	6	01/03/2019
3301	04	122	4001	4001	100	1	008	1.300.000,00	6	01/03/2019
3301	04	122	4001	4001	100	1	009	1.243.006,17	216	17/10/2019
3301	04	122	4001	4001	100	1	009	4.514.411,66	275	26/11/2019
3301	04	122	4001	4001	100	1	009	11.700.000,00	6	01/03/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	010	320.000,00	104	31/05/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	010	32.677,37	120	23/08/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	010	36.499,68	148	19/09/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	010	207.766,72	230	29/10/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	010	10.000,00	6	01/03/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	010	58.000,00	82	02/05/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	011	41.732,99	216	17/10/2019
3301	04	122	4001	4001	100	3	011	94.823,36	276	26/11/2019
3301	22	573	1038	2199	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3301	22	573	1038	2199	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3301	22	573	1038	2201	100	3	003	10.000,00	6	01/03/2019
3301	22	573	1038	2201	100	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
3301	22	661	1039	2166	100	3	005	10.000,00	6	01/03/2019
3301	23	691	1039	3059	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
3301	23	691	1039	3059	100	4	007	10.000,00	6	01/03/2019
3302	15	451	1040	2210	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3302	15	451	1040	2210	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3302	15	451	1040	2210	110	4	004	100.000,00	6	01/03/2019
3302	15	451	1040	2210	280	3	002	40.000,00	6	01/03/2019
3302	15	451	1040	2210	280	4	005	40.000,00	6	01/03/2019
3302	15	451	1040	2213	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
3350	04	122	4001	4001	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3350	04	122	4001	4001	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
3350	04	122	4001	4001	100	5	005	10.000,00	6	01/03/2019
3350	04	122	4001	4001	220	3	002	350.000,00	6	01/03/2019
3350	04	122	4001	4001	220	4	004	10.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1040	2212	100	3	006	10.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1040	2212	100	4	008	(100.000,00)	231	29/10/2019
3350	22	661	1040	2212	100	4	008	580.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1040	2212	100	5	010	10.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1040	2212	220	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1040	2212	220	4	009	14.301.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1043	2218	100	3	011	(207.766,72)	230	29/10/2019
3350	22	661	1043	2218	100	3	011	500.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1043	2218	220	3	012	60.000,00	6	01/03/2019
3350	22	661	1043	2220	220	3	013	50.000,00	6	01/03/2019
3351	04	122	4001	4001	100	3	001	302.000,00	6	01/03/2019
3351	04	122	4001	4001	100	4	003	10.000,00	6	01/03/2019
3351	04	122	4001	4001	100	5	005	10.000,00	6	01/03/2019
3351	04	122	4001	4001	220	3	002	(2.000.000,00)	229	29/10/2019
3351	04	122	4001	4001	220	3	002	29.985.598,77	6	01/03/2019
3351	04	122	4001	4001	220	4	004	1.892.000,00	6	01/03/2019
3351	11	334	1039	2205	100	3	006	502.000,00	6	01/03/2019
3351	11	334	1039	2205	100	5	008	10.000,00	6	01/03/2019
3351	11	334	1039	2205	220	3	007	10.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2210	100	3	009	10.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2210	100	4	011	(320.000,00)	104	31/05/2019
3351	15	451	1040	2210	100	4	011	918.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2210	220	3	010	100.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2210	220	4	012	10.087.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2213	100	3	013	510.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2213	100	4	015	10.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2213	220	3	014	7.940.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	2213	220	4	016	10.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	3067	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	3067	100	4	019	10.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	3067	220	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
3351	15	451	1040	3067	220	4	020	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	573	1034	2164	100	3	021	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	573	1034	2164	220	3	022	1.800.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1034	2163	100	3	023	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1034	2163	220	3	024	100.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1034	2165	100	3	025	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1034	2165	220	3	026	100.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1040	2211	100	3	027	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1040	2211	100	4	029	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1040	2211	220	3	028	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1040	2211	220	4	030	10.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1043	2218	100	3	031	2.300.000,00	6	01/03/2019
3351	22	661	1043	2218	220	3	032	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1034	2166	100	3	033	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1034	2166	220	3	034	1.378.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1034	2166	220	3	035	622.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	2206	100	3	036	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	2206	220	3	037	25.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	2207	100	3	038	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	2207	220	3	039	300.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	3059	100	3	040	200.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	3059	220	3	041	(2.000.000,00)	229	29/10/2019
3351	23	691	1039	3059	220	3	041	4.300.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	3061	100	3	042	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	3061	100	5	044	1.000.000,00	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3351	23	691	1039	3061	220	3	043	4.000.000,00	229	29/10/2019
3351	23	691	1039	3061	220	3	043	500.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	3065	100	3	045	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	691	1039	3065	220	3	046	300.000,00	6	01/03/2019
3351	23	693	1042	2216	100	3	047	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	693	1042	2216	220	3	048	100.000,00	6	01/03/2019
3351	23	693	1042	2217	100	3	049	10.000,00	6	01/03/2019
3351	23	693	1042	2217	220	3	050	1.200.000,00	6	01/03/2019
3352	04	122	4001	4001	220	3	001	646.000,00	6	01/03/2019
3352	04	122	4001	4001	220	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3352	22	571	1038	2196	220	3	003	150.000,00	6	01/03/2019
3352	22	571	1038	2199	220	3	004	300.000,00	6	01/03/2019
3352	22	573	1038	2200	220	3	005	600.000,00	6	01/03/2019
3352	22	573	1038	2201	220	3	006	1.000.000,00	6	01/03/2019
3352	22	663	1038	2197	220	3	007	1.425.000,00	6	01/03/2019
3352	22	663	1038	2197	220	5	008	10.000.000,00	6	01/03/2019
3352	22	663	1038	2198	220	3	009	150.000,00	6	01/03/2019
3353	11	334	1039	2203	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3353	11	334	1039	2203	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3353	11	334	1039	2205	100	3	003	100.000,00	231	29/10/2019
3353	11	334	1039	2205	100	3	003	160.000,00	6	01/03/2019
3353	11	334	1039	2205	100	4	005	10.000,00	6	01/03/2019
3353	11	334	1039	2205	100	5	006	10.000,00	6	01/03/2019
3353	11	334	1039	2205	220	3	004	11.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	001	(10.000,00)	240	06/11/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	001	(38.000,00)	243	14/11/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	001	48.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	002	(126.779,44)	240	06/11/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	002	(136.212,83)	243	14/11/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	002	80.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	003	44.000,00	194	01/10/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	003	(400.000,00)	240	06/11/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	003	920.000,00	55	10/07/2019
3361	23	695	1063	2339	100	3	003	86.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	2340	100	3	013	127.000,00	193	01/10/2019
3361	23	695	1063	2340	100	3	013	(107.500,00)	243	14/11/2019
3361	23	695	1063	2340	100	4	012	(10.000,00)	243	14/11/2019
3361	23	695	1063	2340	220	4	004	600.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	3120	100	3	017	470.000,00	240	06/11/2019
3361	23	695	1063	3120	100	3	017	10.000,00	243	14/11/2019
3361	23	695	1063	3120	100	3	024	513.500,00	243	14/11/2019
3361	23	695	1063	3120	290	3	005	430.000,00	107	12/08/2019
3361	23	695	1063	3120	290	3	005	(40.000,00)	139	04/09/2019
3361	23	695	1063	3120	290	3	005	(48.923,18)	167	20/09/2019
3361	23	695	1063	3120	290	3	005	(92.507,86)	256	20/11/2019
3361	23	695	1063	3120	290	3	005	217.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	3120	291	3	006	(10.000,00)	139	04/09/2019
3361	23	695	1063	3120	291	3	006	31.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	3121	100	3	019	70.000,00	240	06/11/2019
3361	23	695	1063	3121	100	4	020	10.000,00	240	06/11/2019
3361	23	695	1063	3121	110	3	007	(10.000,00)	139	04/09/2019
3361	23	695	1063	3121	110	3	007	100.000,00	6	01/03/2019
3361	23	695	1063	3121	290	4	022	48.923,18	167	20/09/2019
3361	23	695	1063	3121	290	4	022	92.507,86	256	20/11/2019
3361	23	695	4001	4001	100	1	008	81.032,45	120	23/08/2019
3361	23	695	4001	4001	100	1	008	93.837,84	275	26/11/2019
3361	23	695	4001	4001	100	1	008	4.962.444,17	6	01/03/2019
3361	23	695	4001	4001	100	1	009	267.975,80	6	01/03/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	010	19.927,90	120	23/08/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	010	17.635,68	148	19/09/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	010	(70.000,00)	240	06/11/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	010	(269.787,17)	243	14/11/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	010	20.000,00	4	28/06/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	010	580.000,00	54	10/07/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	010	712.918,75	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3361	23	695	4001	4001	100	3	011	19.910,92	216	17/10/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	011	23.326,69	276	26/11/2019
3361	23	695	4001	4001	100	3	011	9.014,93	6	01/03/2019
3361	23	695	4001	4001	100	4	023	42.000,00	192	01/10/2019
3361	23	695	4001	4001	100	4	023	56.779,44	240	06/11/2019
3361	23	695	4001	4001	100	4	023	38.000,00	243	14/11/2019
3362	04	122	1024	2259	100	3	001	20.000,00	22	01/07/2019
3362	04	122	1024	2259	100	3	001	10.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	1024	2259	100	4	002	10.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	1039	2208	100	3	003	150.000,00	185	01/10/2019
3362	04	122	1039	2208	100	3	003	(770.000,00)	22	01/07/2019
3362	04	122	1039	2208	100	3	003	2.300.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	1039	2208	100	4	004	(150.000,00)	185	01/10/2019
3362	04	122	1039	2208	100	4	004	160.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	1039	2208	110	4	005	100.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	1039	2208	111	4	006	20.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	1039	2375	100	3	007	200.000,00	22	01/07/2019
3362	04	122	1039	2375	100	3	007	972.504,20	6	01/03/2019
3362	04	122	1039	2375	100	4	008	10.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	4001	4001	100	1	009	3.354.478,22	6	01/03/2019
3362	04	122	4001	4001	100	1	010	10.357.670,99	6	01/03/2019
3362	04	122	4001	4001	100	3	011	61.451,99	216	17/10/2019
3362	04	122	4001	4001	100	3	011	102.069,40	276	26/11/2019
3362	04	122	4001	4001	100	3	011	30.500,86	6	01/03/2019
3362	04	122	4001	4001	100	3	012	61.037,26	120	23/08/2019
3362	04	122	4001	4001	100	3	012	60.339,03	148	19/09/2019
3362	04	122	4001	4001	100	3	012	550.000,00	22	01/07/2019
3362	04	122	4001	4001	100	3	012	2.062.864,32	6	01/03/2019
3362	04	122	4001	4001	100	4	014	10.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	4001	4001	100	5	015	10.000,00	6	01/03/2019
3362	04	122	4001	4001	220	3	013	30.000,00	6	01/03/2019
3362	11	334	1039	3147	100	3	016	10.000,00	6	01/03/2019
3362	11	334	1039	3148	100	3	017	10.000,00	6	01/03/2019
3362	11	334	1039	3149	100	3	018	10.000,00	6	01/03/2019
3362	11	334	1039	3150	100	3	019	10.000,00	6	01/03/2019
3362	11	334	1039	3151	100	3	020	10.000,00	6	01/03/2019
3362	11	334	1039	3152	100	3	021	10.000,00	6	01/03/2019
3362	28	846	0000	7006	100	3	022	81.000,00	6	01/03/2019
3601	04	122	1024	2259	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3601	04	122	4001	4001	100	1	002	(2.094.000,00)	6	01/03/2019
3601	04	122	4001	4001	100	1	003	(20.727.118,14)	6	01/03/2019
3601	04	122	4001	4001	100	3	004	(30.000,00)	6	01/03/2019
3601	04	122	4001	4001	100	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3601	04	122	4001	4001	100	5	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3601	04	122	4001	4001	280	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3601	04	122	4001	4001	280	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3601	19	122	4001	4001	100	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3601	19	571	1035	2171	115	3	010	(110.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	127	1037	2187	100	3	001	(968.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	127	1037	2187	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	127	1037	2187	280	3	002	(700.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	127	1037	2187	280	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2188	100	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2188	100	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2190	100	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2190	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2360	100	3	009	(21.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2360	100	4	011	(20.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2360	280	3	010	(30.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	306	1037	2360	280	4	012	(40.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	606	1037	2185	100	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	606	1037	2185	100	4	015	(146.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	606	1037	2185	280	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	606	1037	2185	280	4	016	(205.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	606	1037	2186	100	3	017	(505.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3602	20	606	1037	2186	100	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	606	1037	2186	280	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	606	1037	2186	280	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	607	1037	2189	100	3	021	(40.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	607	1037	2189	100	4	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	607	1037	2189	100	5	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	607	1037	2189	280	3	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	20	607	1037	2189	280	4	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
3602	28	846	0000	7006	100	3	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
3603	15	451	1040	2210	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3603	15	451	1040	2210	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3603	15	451	1040	2210	110	4	004	(100.000,00)	6	01/03/2019
3603	15	451	1040	2210	280	3	002	(40.000,00)	6	01/03/2019
3603	15	451	1040	2210	280	4	005	(40.000,00)	6	01/03/2019
3603	15	451	1040	2213	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	363	1035	2168	100	3	001	(95.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	363	1035	2168	100	4	003	(137.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	363	1035	2168	280	3	002	(238.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	363	1035	2168	280	4	004	(972.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	573	1035	2171	100	3	005	(100.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	573	1035	2171	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	573	1035	2171	115	3	006	(7.837.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	573	1035	2171	280	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	573	1035	2171	280	4	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	573	1035	2173	100	3	010	(3.066.000,00)	6	01/03/2019
3604	12	573	1035	2173	100	4	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	571	1036	2178	100	3	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	571	1036	2178	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	571	1036	2178	280	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	571	1036	2178	280	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	571	1041	2215	100	3	016	(300.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	571	1041	2215	100	4	017	(800.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	571	1041	3070	100	3	018	(160.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	2177	100	3	019	(100.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	2177	100	4	021	(100.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	2177	280	3	020	(614.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	2177	280	4	022	(225.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	3057	100	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	3057	100	4	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	3057	280	3	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1036	3057	280	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1041	2214	100	3	027	(50.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	572	1041	2214	100	4	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	573	1036	2175	100	3	029	(11.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	573	1036	2175	100	4	031	(11.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	573	1036	2175	280	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3604	19	573	1036	2175	280	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
3605	22	573	1038	2199	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3605	22	573	1038	2199	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3605	22	573	1038	2201	100	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3605	22	573	1038	2201	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3605	22	661	1039	2166	100	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3605	23	691	1039	3059	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3605	23	691	1039	3059	100	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3606	23	693	1042	2216	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3606	23	693	1042	2216	280	3	002	(30.000,00)	6	01/03/2019
3606	23	693	1042	2217	100	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3606	23	693	1042	2217	280	3	004	(20.000,00)	6	01/03/2019
3650	04	122	4001	4001	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3650	04	122	4001	4001	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3650	04	122	4001	4001	100	5	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3650	04	122	4001	4001	220	3	002	(350.000,00)	6	01/03/2019
3650	04	122	4001	4001	220	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3650	22	661	1040	2212	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3650	22	661	1040	2212	100	4	008	(580.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3650	22	661	1040	2212	100	5	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3650	22	661	1040	2212	220	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3650	22	661	1040	2212	220	4	009	(14.301.000,00)	6	01/03/2019
3650	22	661	1043	2218	100	3	011	(500.000,00)	6	01/03/2019
3650	22	661	1043	2218	220	3	012	(60.000,00)	6	01/03/2019
3650	22	661	1043	2220	220	3	013	(50.000,00)	6	01/03/2019
3651	04	122	4001	4001	100	3	001	(302.000,00)	6	01/03/2019
3651	04	122	4001	4001	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	04	122	4001	4001	100	5	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	04	122	4001	4001	220	3	002	(29.985.598,77)	6	01/03/2019
3651	04	122	4001	4001	220	4	004	(1.892.000,00)	6	01/03/2019
3651	11	334	1039	2205	100	3	006	(502.000,00)	6	01/03/2019
3651	11	334	1039	2205	100	5	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	11	334	1039	2205	220	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2210	100	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2210	100	4	011	(918.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2210	220	3	010	(100.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2210	220	4	012	(10.087.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2213	100	3	013	(510.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2213	100	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2213	220	3	014	(7.940.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	2213	220	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	3067	100	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	3067	100	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	3067	220	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	15	451	1040	3067	220	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	573	1034	2164	100	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	573	1034	2164	220	3	022	(1.800.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1034	2163	100	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1034	2163	220	3	024	(100.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1034	2165	100	3	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1034	2165	220	3	026	(100.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1040	2211	100	3	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1040	2211	100	4	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1040	2211	220	3	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1040	2211	220	4	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1043	2218	100	3	031	(2.300.000,00)	6	01/03/2019
3651	22	661	1043	2218	220	3	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1034	2166	100	3	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1034	2166	220	3	034	(1.378.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1034	2166	220	3	035	(622.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	2206	100	3	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	2206	220	3	037	(25.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	2207	100	3	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	2207	220	3	039	(300.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	3059	100	3	040	(200.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	3059	220	3	041	(4.300.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	3061	100	3	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	3061	100	5	044	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	3061	220	3	043	(500.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	3065	100	3	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	691	1039	3065	220	3	046	(300.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	693	1042	2216	100	3	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	693	1042	2216	220	3	048	(100.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	693	1042	2217	100	3	049	(10.000,00)	6	01/03/2019
3651	23	693	1042	2217	220	3	050	(1.200.000,00)	6	01/03/2019
3652	04	122	4001	4001	220	3	001	(646.000,00)	6	01/03/2019
3652	04	122	4001	4001	220	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3652	22	571	1038	2196	220	3	003	(150.000,00)	6	01/03/2019
3652	22	571	1038	2199	220	3	004	(300.000,00)	6	01/03/2019
3652	22	573	1038	2200	220	3	005	(600.000,00)	6	01/03/2019
3652	22	573	1038	2201	220	3	006	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3652	22	663	1038	2197	220	3	007	(1.425.000,00)	6	01/03/2019
3652	22	663	1038	2197	220	5	008	(10.000.000,00)	6	01/03/2019
3652	22	663	1038	2198	220	3	009	(150.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3653	20	122	4001	4001	100	3	001	(173.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	122	4001	4001	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	122	4001	4001	100	5	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	122	4001	4001	220	3	002	(648.744,76)	6	01/03/2019
3653	20	127	1037	2187	100	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	127	1037	2187	100	4	006	(20.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	306	1037	2188	100	3	007	(20.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	306	1037	2188	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	306	1037	2190	100	3	009	(20.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	306	1037	2190	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	306	1037	2360	100	3	011	(20.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	306	1037	2360	100	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	606	1037	2185	100	3	013	(47.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	606	1037	2185	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	606	1037	2186	100	3	015	(434.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	606	1037	2186	100	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	607	1037	2189	100	3	017	(30.000,00)	6	01/03/2019
3653	20	607	1037	2189	100	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	363	1035	2168	220	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	363	1035	2168	220	4	002	(144.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	363	4001	4001	100	1	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	363	4001	4001	220	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	363	4001	4001	220	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	573	1035	2171	220	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	573	1035	2171	220	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	12	573	1035	2174	100	3	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	122	4001	4001	100	1	009	(17.021.376,44)	6	01/03/2019
3654	19	122	4001	4001	100	1	010	(1.639.868,78)	6	01/03/2019
3654	19	122	4001	4001	100	3	011	(8.080.675,25)	6	01/03/2019
3654	19	122	4001	4001	100	3	012	(106.530,18)	6	01/03/2019
3654	19	122	4001	4001	100	4	013	(3.600.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	122	4001	4001	100	5	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	1035	2168	100	3	015	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	1035	2168	100	4	016	(3.560.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	1035	2171	100	3	017	(40.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	1035	2171	100	3	018	(960.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	1035	2171	100	4	019	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	1035	2173	100	3	020	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	4001	4001	100	1	021	(4.640.700,00)	6	01/03/2019
3654	19	363	4001	4001	100	1	022	(349.300,00)	6	01/03/2019
3654	19	571	1036	2178	100	3	023	(1.800.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	571	1036	2178	100	4	024	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	572	1036	2177	100	3	025	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	572	1036	2177	100	4	026	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	572	1036	3057	100	3	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	572	1036	3057	100	4	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	572	1041	3145	100	3	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	572	1041	3145	100	4	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	572	1041	3145	290	3	030	(20.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	573	1036	2175	100	3	032	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	573	1036	2175	100	4	033	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	573	1036	2179	100	3	034	(100.000,00)	6	01/03/2019
3654	19	573	1036	2179	100	4	035	(100.000,00)	6	01/03/2019
3655	11	334	1039	2203	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3655	11	334	1039	2203	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3655	11	334	1039	2205	100	3	003	(160.000,00)	6	01/03/2019
3655	11	334	1039	2205	100	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3655	11	334	1039	2205	100	5	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3655	11	334	1039	2205	220	3	004	(11.000,00)	6	01/03/2019
3701	04	122	4001	4001	100	1	001	(46.367.040,41)	6	01/03/2019
3701	04	122	4001	4001	100	1	002	(8.041.689,62)	6	01/03/2019
3701	04	122	4001	4001	100	3	003	(69.196,07)	6	01/03/2019
3701	04	122	4001	4001	100	3	004	(1.558.793,70)	6	01/03/2019
3701	04	122	4001	4001	100	4	005	(300.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2221	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3702	18	541	1044	2221	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2221	280	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2221	280	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2221	282	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2221	282	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2222	100	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2222	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2222	280	3	008	(500.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2222	280	4	011	(500.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2222	282	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	2222	282	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3074	100	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3074	100	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3074	280	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3074	280	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3075	100	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3075	100	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3075	280	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3075	280	4	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3075	282	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3075	282	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3077	100	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3077	100	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3077	280	3	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3077	280	4	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3077	282	3	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	541	1044	3077	282	4	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2223	100	3	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2223	100	4	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2223	280	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2223	280	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2225	100	3	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2225	100	4	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2225	280	3	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2225	280	4	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2226	100	3	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2226	100	4	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2226	280	3	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2226	280	4	040	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2228	100	3	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2228	100	4	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2228	280	3	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2228	280	4	044	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2230	100	3	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2230	100	4	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2230	280	3	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2230	280	4	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2231	100	3	049	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2231	100	4	051	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2231	280	3	050	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	2231	280	4	052	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	3078	100	3	053	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	3078	100	4	055	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	3078	280	3	054	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	542	1044	3078	280	4	056	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2224	100	3	057	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2224	100	4	059	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2224	280	3	058	(120.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2224	280	4	060	(120.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2227	100	3	061	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2227	100	4	063	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2227	280	3	062	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	2227	280	4	064	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	3076	100	3	065	(10.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	3076	100	4	067	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3702	18	544	1044	3076	280	3	066	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3702	18	544	1044	3076	280	4	068	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3703	15	451	1040	3068	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	15	451	1040	3068	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	15	451	1045	3086	100	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	15	451	1045	3086	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3099	100	3	005	(20.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3099	100	4	007	(20.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3099	280	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3099	280	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3100	100	3	009	(40.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3100	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3101	100	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	16	482	1047	3101	100	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3104	100	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3104	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3106	100	3	015	(70.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3106	100	4	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3106	280	3	016	(250.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3106	280	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3107	100	3	019	(40.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3107	100	4	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3107	280	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3107	280	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3108	100	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3108	100	4	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3108	280	3	024	(580.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3108	280	4	026	(50.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3109	100	3	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3109	100	4	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3109	280	3	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3109	280	4	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3110	100	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3110	100	4	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3110	280	3	032	(100.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3110	280	4	034	(100.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3111	100	3	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3111	100	4	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3111	280	3	036	(50.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3111	280	4	038	(100.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3144	100	3	039	(50.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3144	100	4	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3144	280	3	040	(350.000,00)	6	01/03/2019
3703	17	512	1048	3144	280	4	042	(310.000,00)	6	01/03/2019
3703	25	752	1044	2229	100	3	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	25	752	1044	2229	100	4	044	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3081	100	3	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3081	100	4	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3081	280	3	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3081	280	4	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3083	100	3	049	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3083	100	4	051	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3083	280	3	050	(10.000,00)	6	01/03/2019
3703	26	453	1045	3083	280	4	052	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	13	392	1020	3022	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	13	392	1020	3022	100	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	13	392	1020	3022	280	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	13	392	1020	3022	280	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	127	1040	3069	100	3	005	(80.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	127	1040	3069	100	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	127	1040	3069	280	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	127	1040	3069	280	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	453	1045	3082	100	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	453	1045	3082	100	4	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	453	1045	3082	280	3	010	(50.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3704	15	453	1045	3082	280	4	012	(50.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	453	1045	3087	100	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	453	1045	3087	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	15	453	1045	3087	110	4	015	(100.000,00)	6	01/03/2019
3704	26	453	1045	2234	100	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	26	453	1045	2234	100	4	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3704	26	453	1045	3084	100	3	018	(65.000,00)	6	01/03/2019
3704	26	453	1045	3084	100	4	020	(65.000,00)	6	01/03/2019
3704	26	453	1045	3084	280	3	019	(40.000,00)	6	01/03/2019
3704	26	453	1045	3084	280	4	021	(40.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	573	1046	3090	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	573	1046	3090	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3089	100	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3089	100	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3089	280	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3089	280	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3091	100	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3091	100	4	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3091	280	3	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3091	280	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3092	100	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3092	100	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3093	100	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3093	100	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3093	280	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	25	752	1046	3093	280	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	781	1066	2352	100	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	781	1066	2352	100	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	781	1066	3123	100	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	781	1066	3123	100	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	2233	100	3	021	(3.094,79)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	2233	100	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3080	100	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3080	100	4	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3085	100	3	025	(40.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3085	100	4	027	(40.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3085	280	3	026	(60.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3085	280	4	028	(60.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3088	100	3	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	782	1045	3088	100	4	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	783	1045	3079	100	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	783	1045	3079	100	4	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	783	1045	3079	280	3	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
3705	26	783	1045	3079	280	4	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
3750	04	122	4001	4001	220	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3750	04	122	4001	4001	220	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3750	26	453	1045	3087	220	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3750	26	453	1045	3087	220	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3751	16	482	1047	3099	220	3	001	(30.000,00)	6	01/03/2019
3751	16	482	1047	3099	220	4	003	(30.000,00)	6	01/03/2019
3751	16	482	1047	3099	223	3	002	(50.000,00)	6	01/03/2019
3752	15	127	1040	3069	220	3	001	(30.000,00)	6	01/03/2019
3752	15	127	1040	3069	220	4	004	(30.000,00)	6	01/03/2019
3752	15	127	1040	3069	223	3	002	(50.000,00)	6	01/03/2019
3752	15	127	1040	3069	290	3	003	(50.000,00)	6	01/03/2019
3752	15	127	1040	3069	290	4	005	(50.000,00)	6	01/03/2019
3753	04	122	4001	4001	100	3	001	(10.031.721,55)	6	01/03/2019
3753	04	122	4001	4001	100	4	002	(327.000,00)	6	01/03/2019
3753	17	512	1048	3144	100	3	003	(100.000,00)	6	01/03/2019
3753	17	512	1048	3144	100	4	005	(50.000,00)	6	01/03/2019
3753	17	512	1048	3144	220	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	17	512	1048	3144	220	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	122	1024	2259	100	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	122	1024	2259	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2221	100	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3753	18	541	1044	2221	100	4	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2221	220	3	010	(20.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2221	220	4	012	(200.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2222	100	3	013	(3.899.022,92)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2222	100	4	015	(2.440.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2222	100	5	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2222	220	3	014	(380.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2222	220	4	016	(200.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	2222	220	5	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3074	100	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3074	100	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3075	100	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3075	100	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3077	100	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3077	100	4	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3077	220	3	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	541	1044	3077	220	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2223	100	3	027	(100.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2223	100	4	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2225	100	3	029	(45.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2225	100	4	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2226	100	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2226	100	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2228	100	3	033	(80.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2228	100	4	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2230	100	3	035	(2.002.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2230	100	4	037	(550.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2230	220	3	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2230	220	4	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2231	100	3	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	2231	100	4	040	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	3078	100	3	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	542	1044	3078	100	4	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	2224	100	3	043	(80.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	2224	100	4	044	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	2227	100	3	045	(30.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	2227	100	4	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	3076	100	3	047	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	3076	100	4	049	(385.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	3076	220	3	048	(40.000,00)	6	01/03/2019
3753	18	544	1044	3076	220	4	050	(20.000,00)	6	01/03/2019
3801	04	122	1024	2109	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3801	04	122	1024	2109	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3801	04	122	1024	2109	280	4	003	(60.000,00)	6	01/03/2019
3801	04	122	1024	2259	100	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3801	04	122	4001	4001	100	1	005	(91.122.821,19)	6	01/03/2019
3801	04	122	4001	4001	100	1	006	(18.435.886,70)	6	01/03/2019
3801	04	122	4001	4001	100	3	007	(3.941.188,73)	6	01/03/2019
3801	04	122	4001	4001	100	3	008	(54.801,70)	6	01/03/2019
3801	04	122	4001	4001	100	4	009	(330.000,00)	6	01/03/2019
3801	04	122	4001	4001	100	5	010	(50.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	128	1050	2258	100	3	001	(190.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	128	1050	2258	274	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	128	1050	2258	280	3	003	(100.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2247	100	3	004	(90.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2247	100	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2247	274	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2247	280	3	006	(50.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2249	100	3	008	(50.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2249	274	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2250	100	3	010	(200.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2250	274	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2250	280	3	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2251	100	3	013	(200.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2251	274	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3802	14	422	1050	2251	280	3	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2264	100	3	016	(40.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2264	100	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2264	274	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2264	280	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2267	100	3	020	(250.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2267	274	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2267	280	3	022	(70.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2268	100	3	023	(60.000,00)	6	01/03/2019
3802	14	422	1050	2268	274	3	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2254	100	3	001	(100.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2254	274	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2265	100	3	003	(30.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2265	100	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2265	274	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2269	100	3	006	(20.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2269	100	4	008	(200.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2269	274	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2270	100	3	009	(70.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2270	100	4	012	(50.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2270	274	3	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2270	280	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	242	1050	2270	280	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	244	1054	2292	100	3	014	(40.000,00)	6	01/03/2019
3803	08	244	1054	2292	100	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	128	1049	2241	100	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	128	1050	2255	100	3	017	(20.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	128	1050	2255	274	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	128	1050	2257	100	3	019	(40.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	128	1050	2257	274	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	128	1050	2257	280	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	241	1050	2271	100	3	022	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	241	1050	2271	100	4	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	241	1050	2271	280	3	023	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	241	1050	2271	280	4	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2242	100	4	026	(335.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2242	100	4	027	(127.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2242	280	4	028	(5.021.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2243	100	3	029	(1.901.643,72)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2243	280	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2244	100	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2244	100	4	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2244	280	3	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2244	280	4	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2245	100	3	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2245	100	4	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2246	100	3	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1049	2246	100	4	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1050	2256	100	3	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	421	1050	2256	280	3	040	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2252	100	3	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2252	280	3	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2253	100	3	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2253	280	3	044	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2266	100	3	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2266	100	4	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2266	280	3	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
3803	14	422	1050	2266	280	4	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2248	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2248	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2248	274	3	002	(20.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2248	274	4	005	(20.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2248	282	3	003	(20.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2248	282	4	006	(20.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2263	100	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3804	14	422	1050	2263	274	3	008	(30.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	2263	282	3	009	(30.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	3114	100	3	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	3114	100	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	3114	274	3	011	(20.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	3114	274	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	3114	282	3	012	(20.000,00)	6	01/03/2019
3804	14	422	1050	3114	282	4	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	126	1053	2280	100	3	001	(150.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	126	1053	2280	220	3	002	(24.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	126	1053	2280	223	3	003	(250.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	126	1053	2280	223	4	006	(610.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	126	1053	2280	274	3	004	(20.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	126	1053	2280	290	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	126	1053	2280	290	4	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	128	1053	2282	100	3	008	(110.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	128	1053	2282	223	3	009	(904.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	128	1053	2282	274	3	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	128	1053	2282	290	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	243	1054	2294	100	3	012	(21.377.977,32)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2283	100	3	013	(70.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2283	223	3	014	(45.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2283	223	4	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2283	274	3	015	(50.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2283	274	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2283	290	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2283	290	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2284	100	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2284	100	4	024	(30.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2284	223	3	021	(105.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2284	223	4	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2284	274	3	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2284	274	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1053	2284	290	3	023	(20.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2292	100	3	027	(60.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2293	100	3	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2293	100	4	032	(30.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2293	223	3	029	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2293	223	4	033	(200.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2293	274	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2293	290	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2293	290	4	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	100	3	035	(30.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	100	4	039	(30.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	223	3	036	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	223	4	040	(150.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	274	3	037	(20.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	274	4	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	290	3	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	244	1054	2295	290	4	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	422	1053	2281	100	3	043	(80.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	422	1053	2281	223	3	044	(300.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	422	1053	2281	274	3	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
3851	08	422	1053	2281	290	3	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
3852	14	421	1050	2256	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3852	14	421	1050	2256	220	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3852	14	422	1050	2252	100	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3852	14	422	1050	2252	220	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	04	122	4001	4001	100	3	001	(76.000,00)	6	01/03/2019
3854	04	122	4001	4001	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	04	122	4001	4001	100	5	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	128	1049	2241	100	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	128	1049	2241	100	4	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2242	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2242	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
3854	14	421	1049	2242	220	3	007	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2242	220	4	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2243	100	3	010	(1.605.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2243	220	3	011	(20.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2243	220	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2244	100	3	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2244	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2245	100	3	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2245	100	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2246	100	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
3854	14	421	1049	2246	100	4	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	128	1050	2255	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	128	1050	2255	220	3	002	(1.528.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	128	1050	2255	274	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	128	1050	2255	290	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	128	1050	2255	292	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	241	1050	2271	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	241	1050	2271	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	241	1050	2271	220	3	007	(2.250.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	241	1050	2271	220	4	011	(1.750.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	241	1050	2271	290	3	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	241	1050	2271	292	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2253	100	3	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2253	220	3	013	(600.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2253	274	3	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2253	292	3	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2266	100	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2266	100	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2266	220	3	017	(150.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2266	220	4	020	(150.000,00)	6	01/03/2019
3855	14	422	1050	2266	292	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
3901	04	122	4001	4001	100	1	001	(2.145.818,38)	88	01/04/2019
3901	04	122	4001	4001	100	1	002	(13.634.536,60)	88	01/04/2019
3901	04	122	4001	4001	100	3	003	(22.295,73)	88	01/04/2019
3901	04	122	4001	4001	100	3	004	(815.222,04)	88	01/04/2019
3901	04	122	4001	4001	100	4	005	(100.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	333	1052	2278	100	3	006	(200.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	333	1052	2278	100	4	008	(10.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	333	1052	2278	280	3	007	(5.050.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	333	1052	2278	280	4	009	(10.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	333	1052	2279	100	3	010	(20.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	333	1052	2279	280	3	011	(10.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	334	1052	2276	100	3	012	(100.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	334	1052	2276	100	4	014	(70.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	334	1052	2276	280	3	013	(50.000,00)	88	01/04/2019
3901	11	334	1052	2276	280	4	015	(10.000,00)	88	01/04/2019
4001	04	122	4001	4001	100	1	001	13.000,00	174	30/09/2019
4001	04	122	4001	4001	100	1	001	100.000,00	69	17/07/2019
4001	04	122	4001	4001	100	1	002	1.100.000,00	148	19/09/2019
4001	04	122	4001	4001	100	1	002	302.000,00	174	30/09/2019
4001	04	122	4001	4001	100	1	002	2.150.000,00	216	17/10/2019
4001	04	122	4001	4001	100	1	002	3.553.732,61	275	26/11/2019
4001	04	122	4001	4001	100	1	002	900.000,00	69	17/07/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	003	110.000,00	103	12/08/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	003	120.000,00	108	23/08/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	003	641.310,99	128	28/08/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	003	38.954,62	148	19/09/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	003	54.664,82	155	20/09/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	003	490.000,00	69	17/07/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	004	47.898,51	216	17/10/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	004	102.793,29	276	26/11/2019
4001	04	122	4001	4001	100	3	004	10.000,00	69	17/07/2019
4001	04	122	4008	4008	100	3	005	895,83	128	28/08/2019
4001	04	122	4008	4008	100	3	005	1.266,10	69	17/07/2019
4001	04	122	4008	4008	100	4	006	10.000,00	69	17/07/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
4001	08	332	1054	2285	100	3	007	10.000,00	69	17/07/2019
4001	08	422	1054	2287	100	3	008	50.000,00	153	20/09/2019
4001	08	422	1054	2287	100	3	008	1.025,96	69	17/07/2019
4101	04	122	4001	4001	100	1	001	(2.920.249,58)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	100	1	002	(22.582.740,60)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	100	3	004	(3.356.212,90)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	100	3	005	(8.351,13)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	100	4	008	(200.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	100	5	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	220	1	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	220	3	006	(10.861.854,97)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	220	3	007	(14.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	122	4001	4001	220	4	009	(500.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	131	1056	2306	100	3	011	(100.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	131	1056	2306	100	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	131	1056	2306	110	4	014	(100.000,00)	6	01/03/2019
4101	04	131	1056	2306	220	3	012	(600.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	122	1024	2259	220	3	015	(50.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	2303	100	3	016	(100.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	2303	100	4	018	(100.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	2303	220	3	017	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	2303	220	4	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	2304	220	3	020	(250.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	2305	100	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	2305	220	3	021	(300.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	3115	100	3	023	(100.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	3115	100	4	025	(100.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	3115	220	3	024	(720.000,00)	6	01/03/2019
4101	24	131	1056	3115	220	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
4101	28	846	0000	7006	100	3	027	(427.885,71)	6	01/03/2019
4101	28	846	0000	7006	220	3	028	(30.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1023	2000	100	3	001	(50.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1023	2104	100	3	002	(150.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1023	2390	220	3	003	(30.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1023	2390	290	3	004	(150.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1024	2259	100	3	005	(600.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1025	2120	100	3	006	(400.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1025	2120	100	4	008	(300.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1025	2120	220	3	007	(100.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	1025	2120	220	4	009	(200.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	4001	4001	100	1	010	(2.034.309,86)	6	01/03/2019
5702	04	122	4001	4001	100	1	011	(20.723.777,56)	6	01/03/2019
5702	04	122	4001	4001	100	3	012	(416.491,87)	6	01/03/2019
5702	04	122	4001	4001	220	3	013	(71.620,28)	6	01/03/2019
5702	04	122	4001	4001	220	3	014	(3.289.024,54)	6	01/03/2019
5702	04	122	4001	4001	220	4	015	(100.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	122	4001	4001	220	5	016	(150.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	128	1024	2110	100	3	017	(50.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	130	1023	2105	100	3	018	(400.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	130	1023	2105	220	3	019	(100.000,00)	6	01/03/2019
5702	04	130	1023	2106	100	3	020	(50.000,00)	6	01/03/2019
5702	17	125	1048	2240	220	3	021	(205.000,00)	6	01/03/2019
5702	17	125	1048	2240	220	3	022	(45.000,00)	6	01/03/2019
5702	25	125	1046	2237	290	3	023	(750.000,00)	6	01/03/2019
5702	25	125	1046	2238	290	3	024	(320.000,00)	6	01/03/2019
5702	26	125	1061	2323	100	3	025	(500.000,00)	6	01/03/2019
5702	26	125	1061	2323	220	3	026	(1.387.000,00)	6	01/03/2019
5702	26	125	1061	2323	220	3	027	(13.000,00)	6	01/03/2019
5702	26	125	1061	2323	290	3	028	(159.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1024	2259	220	3	001	(50.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1057	2307	220	3	002	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1057	2307	220	4	003	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1057	2307	220	5	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1057	2308	220	3	005	(50.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1057	2311	220	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
5704	04	122	1057	2395	100	4	007	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1057	3116	220	3	008	(31.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	1057	3116	220	4	009	(60.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	4001	4001	220	1	010	(31.293.185,20)	6	01/03/2019
5704	04	122	4001	4001	220	1	011	(61.559.486,26)	6	01/03/2019
5704	04	122	4001	4001	220	3	012	(98.946.809,02)	6	01/03/2019
5704	04	122	4001	4001	220	3	013	(374.471,82)	6	01/03/2019
5704	04	122	4001	4001	220	4	014	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	122	4001	4001	220	5	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	572	1057	2309	220	3	016	(17.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	04	572	1057	2309	220	4	017	(13.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	10	122	1057	2310	220	3	018	(931.742.106,23)	6	01/03/2019
5704	28	846	0000	7006	220	3	019	(9.000.000,00)	6	01/03/2019
5704	99	999	9000	9000	220	9	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1024	2259	330	1	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1024	2259	330	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1024	2259	330	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1058	2312	330	1	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1058	2312	330	3	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1058	2312	330	4	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1058	2316	330	3	007	(20.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1058	2316	330	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1067	3127	330	3	009	(100.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	1067	3127	330	4	010	(100.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	122	4001	4001	330	1	011	(20.094.015,31)	6	01/03/2019
5705	04	122	4001	4001	330	1	012	(3.544.638,54)	6	01/03/2019
5705	04	122	4001	4001	330	3	013	(32.038.586,26)	6	01/03/2019
5705	04	122	4001	4001	330	3	014	(11.430,69)	6	01/03/2019
5705	04	122	4001	4001	330	4	015	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	126	1058	2315	330	3	016	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	126	1058	2315	330	4	017	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	128	1058	2314	330	1	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	128	1058	2314	330	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	04	131	1058	2317	330	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	09	272	0000	7014	100	1	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	09	272	0000	7014	100	3	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	09	272	0000	7014	300	3	023	(6.000.000,00)	6	01/03/2019
5705	28	846	0000	7006	100	1	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	28	846	0000	7006	100	3	026	(90.000,00)	6	01/03/2019
5705	28	846	0000	7006	330	1	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
5705	28	846	0000	7006	330	3	027	(195.164,80)	6	01/03/2019
5750	01	272	0000	7020	100	1	001	14.000.000,00	1	07/02/2019
5750	01	272	0000	7020	100	1	001	(8.018.134,24)	6	01/03/2019
5750	01	272	0000	7020	300	1	002	(32.420.595,40)	6	01/03/2019
5750	01	272	0000	7021	100	1	003	30.000.000,00	1	07/02/2019
5750	01	272	0000	7021	100	1	003	(13.842.972,20)	6	01/03/2019
5750	01	272	0000	7021	300	1	004	(71.264.342,09)	6	01/03/2019
5750	01	272	0000	7022	100	1	005	6.085.000,00	1	07/02/2019
5750	01	272	0000	7022	100	1	005	(2.895.234,35)	6	01/03/2019
5750	01	272	0000	7022	300	1	006	(27.644.690,83)	6	01/03/2019
5750	02	272	0000	7023	100	1	007	12.128.679,97	1	07/02/2019
5750	02	272	0000	7023	100	1	007	(5.079.499,93)	6	01/03/2019
5750	02	272	0000	7023	300	1	008	(304.035.635,12)	6	01/03/2019
5750	03	272	0000	7024	100	1	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
5750	03	272	0000	7024	300	1	010	(217.443.569,52)	6	01/03/2019
5750	03	272	0000	7025	100	1	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
5750	03	272	0000	7025	300	1	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
5750	03	272	0000	7026	100	1	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
5750	03	272	0000	7026	300	1	014	(13.590.753,72)	6	01/03/2019
5750	04	122	4001	4001	300	3	015	(55.000.000,00)	6	01/03/2019
5750	09	272	0000	7001	100	1	016	(62.213.679,97)	1	07/02/2019
5750	09	272	0000	7001	100	1	016	(525.960.183,10)	6	01/03/2019
5750	09	272	0000	7001	300	1	017	(715.778.738,82)	6	01/03/2019
5750	09	272	0000	7014	100	1	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
5750	09	272	0000	7014	100	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
5750	09	272	0000	7014	300	1	019	(50.000,00)	6	01/03/2019
5750	09	272	0000	7014	300	3	021	(70.000,00)	6	01/03/2019
5750	10	272	0000	7003	100	1	022	(41.027.733,46)	6	01/03/2019
5750	10	272	0000	7003	300	1	023	(137.147.561,12)	6	01/03/2019
5750	12	272	0000	7002	100	1	024	(319.798.253,68)	6	01/03/2019
5750	12	272	0000	7002	300	1	025	(332.739.223,61)	6	01/03/2019
5750	19	272	0000	7005	100	1	026	(100.000,00)	6	01/03/2019
5750	19	272	0000	7005	300	1	027	(31.065.823,31)	6	01/03/2019
5750	28	846	0000	7006	100	1	028	(886.650,90)	6	01/03/2019
5750	28	846	0000	7006	100	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
5750	28	846	0000	7006	300	1	029	(30.000,00)	6	01/03/2019
5750	28	846	0000	7006	300	3	031	(30.000,00)	6	01/03/2019
5751	09	272	0000	7001	100	1	001	(335.490.583,11)	6	01/03/2019
5751	09	272	0000	7001	300	1	002	(709.069.752,45)	6	01/03/2019
5751	09	272	0000	7014	100	1	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
5751	09	272	0000	7014	100	3	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
5751	28	846	0000	7006	100	1	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
5751	28	846	0000	7006	100	3	006	(10.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2320	100	1	001	(12.204.525,56)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2320	100	1	002	(81.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2320	100	3	003	41.000.000,00	28	01/03/2019
5901	06	122	1060	2320	100	3	003	(97.726.592,20)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2320	100	4	004	5.000.000,00	28	01/03/2019
5901	06	122	1060	2320	100	4	004	(15.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	100	1	005	(2.560.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	100	3	006	(38.014.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	100	3	007	44.200.000,00	28	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	100	3	007	(54.219.317,52)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	100	3	007	3.881.000,00	91	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	100	4	009	4.780.000,00	28	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	100	4	009	(20.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	2321	220	3	008	(26.035.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	3119	100	3	010	(20.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	1060	3119	100	3	010	5.000.000,00	91	01/03/2019
5901	06	122	1060	3119	100	4	011	(7.500.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	122	4001	4001	100	1	012	(28.081.742,18)	6	01/03/2019
5901	06	122	4001	4001	100	1	013	(63.806.265,03)	6	01/03/2019
5901	06	122	4001	4001	100	3	014	(1.027.641,70)	6	01/03/2019
5901	06	122	4001	4001	100	3	015	(106.855.391,87)	6	01/03/2019
5901	06	122	4001	4001	100	4	016	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	181	1061	3138	100	1	017	(50.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	183	1061	3136	100	3	018	(18.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	183	1061	3136	100	4	019	(25.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	183	1061	3137	100	3	020	(25.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	183	1061	3137	100	4	021	(30.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	367	1061	2324	100	1	022	(1.202.220,00)	6	01/03/2019
5901	06	367	1061	2324	100	3	023	(41.983.400,00)	6	01/03/2019
5901	06	367	1061	2324	100	4	026	(20.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	367	1061	2324	290	3	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	367	1061	2324	292	3	025	(3.210.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	452	1061	2325	100	1	027	(1.359.330,00)	6	01/03/2019
5901	06	452	1061	2325	100	1	028	(44.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	452	1061	2325	100	3	029	(34.925.100,00)	6	01/03/2019
5901	06	452	1061	2325	100	4	030	(17.500.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	452	1061	2326	100	1	031	(384.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	452	1061	2326	100	3	032	(31.966.700,00)	6	01/03/2019
5901	06	452	1061	2326	100	3	032	6.734.000,00	91	01/03/2019
5901	06	452	1061	2326	100	4	033	(9.290.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	573	1060	2322	100	1	034	(720.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	573	1060	2322	100	3	035	(24.993.400,00)	6	01/03/2019
5901	06	573	1060	2322	100	4	037	(8.000.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	573	1060	2322	220	3	036	(26.216.400,55)	6	01/03/2019
5901	06	573	1060	2322	220	4	038	(10.348.000,00)	6	01/03/2019
5901	06	846	0000	7006	100	3	039	(9.878.356,78)	6	01/03/2019
5901	99	999	9999	9000	220	9	040	(5.000.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
6601	04	122	1024	2259	100	3	001	(90.000,00)	6	01/03/2019
6601	04	122	1024	2259	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	122	1062	2335	100	3	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	122	1062	2335	100	4	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	100	1	005	(76.634.261,33)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	100	1	006	(16.477.078,28)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	100	3	008	(29.587,54)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	100	3	009	(4.689.399,77)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	100	4	012	(74.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	220	1	007	(100.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	220	3	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	220	3	011	(86.184,00)	6	01/03/2019
6601	20	122	4001	4001	220	4	013	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2330	220	3	014	(1.222.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2330	220	4	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2330	290	3	015	(50.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2330	290	4	017	(150.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2331	220	3	018	(300.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2331	220	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2331	290	3	019	(100.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2331	290	4	021	(100.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2332	100	3	022	(900.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2332	100	4	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2332	290	3	023	(50.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2332	290	4	025	(150.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2333	100	3	026	(800.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2333	100	4	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2333	290	3	027	(50.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2333	290	4	029	(100.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2334	100	3	030	(250.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2334	100	4	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2334	220	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2334	220	4	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2334	290	3	032	(150.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2334	290	4	035	(200.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2336	100	3	036	(1.422.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2336	100	4	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2336	100	5	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2336	220	3	037	(300.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2336	220	4	040	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2336	290	3	038	(100.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2336	290	4	041	(315.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2337	100	3	043	(800.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2337	100	4	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2337	220	3	044	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2337	220	4	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2337	290	3	045	(50.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2337	290	4	048	(50.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2338	100	3	049	(150.000,00)	6	01/03/2019
6601	20	609	1062	2338	220	3	050	(50.000,00)	6	01/03/2019
6601	28	846	0000	7006	100	1	051	(100.000,00)	6	01/03/2019
6601	28	846	0000	7006	100	3	052	(80.000,00)	6	01/03/2019
6602	04	122	1024	2259	220	3	001	(300.000,00)	6	01/03/2019
6602	04	122	1024	2259	220	4	002	(50.000,00)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	100	1	003	(1.080.207,60)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	100	1	004	(82.281.349,59)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	100	3	006	(45.328,85)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	100	3	007	(4.327.277,04)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	100	4	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	100	5	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	220	1	005	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	220	3	008	(449.193,38)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	220	4	010	(190.000,00)	6	01/03/2019
6602	04	122	4001	4001	220	5	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	100	1	013	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
6602	19	571	1036	2180	100	1	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	100	3	015	(3.832.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	100	4	019	(6.500.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	220	3	016	(500.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	220	4	020	(500.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	290	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	290	4	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	292	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2180	292	4	022	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2181	100	3	023	(185.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2181	100	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2181	220	3	024	(120.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2181	290	3	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2181	290	4	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2182	100	3	028	(185.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2182	100	4	030	(255.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2182	290	3	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2182	290	4	031	(232.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2183	100	3	032	(745.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2183	100	4	035	(400.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2183	290	3	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2183	290	4	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2183	292	3	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2183	292	4	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2184	100	3	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	571	1036	2184	100	4	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	19	572	1036	3162	100	4	040	(13.000.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	100	3	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	100	4	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	220	3	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	220	4	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	290	3	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	290	4	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	291	3	044	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	573	1037	2194	291	4	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2191	100	3	049	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2191	100	4	052	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2191	220	3	050	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2191	220	4	053	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2191	291	3	051	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2191	291	4	054	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	100	3	055	(621.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	100	4	060	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	220	3	056	(1.106.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	220	4	061	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	290	3	057	(100.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	290	4	062	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	291	3	058	(4.782.544,62)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	291	4	063	(2.037.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	292	3	059	(580.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2192	292	4	064	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	100	3	065	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	100	4	069	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	220	3	066	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	220	4	070	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	290	3	067	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	290	4	071	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	291	3	068	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	20	606	1037	2193	291	4	072	(10.000,00)	6	01/03/2019
6602	28	846	0000	7006	100	3	073	(50.000,00)	6	01/03/2019
6602	28	846	0000	7006	220	3	074	(10.000,00)	6	01/03/2019
6603	23	695	1063	2339	100	3	001	(48.000,00)	6	01/03/2019
6603	23	695	1063	2339	100	3	002	(80.000,00)	6	01/03/2019
6603	23	695	1063	2339	100	3	003	(86.000,00)	6	01/03/2019
6603	23	695	1063	2340	220	4	004	(600.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
6603	23	695	1063	3120	290	3	005	(217.000,00)	6	01/03/2019
6603	23	695	1063	3120	291	3	006	(31.000,00)	6	01/03/2019
6603	23	695	1063	3121	110	3	007	(100.000,00)	6	01/03/2019
6603	23	695	4001	4001	100	1	008	(4.962.444,17)	6	01/03/2019
6603	23	695	4001	4001	100	1	009	(267.975,80)	6	01/03/2019
6603	23	695	4001	4001	100	3	010	(712.918,75)	6	01/03/2019
6603	23	695	4001	4001	100	3	011	(9.014,93)	6	01/03/2019
6604	04	122	1024	2259	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	1024	2259	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	1039	2208	100	3	003	(2.300.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	1039	2208	100	4	004	(160.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	1039	2208	110	4	005	(100.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	1039	2208	111	4	006	(20.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	1039	2375	100	3	007	(972.504,20)	6	01/03/2019
6604	04	122	1039	2375	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	4001	4001	100	1	009	(3.354.478,22)	6	01/03/2019
6604	04	122	4001	4001	100	1	010	(10.357.670,99)	6	01/03/2019
6604	04	122	4001	4001	100	3	011	(30.500,86)	6	01/03/2019
6604	04	122	4001	4001	100	3	012	(2.062.864,32)	6	01/03/2019
6604	04	122	4001	4001	100	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	4001	4001	100	5	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	04	122	4001	4001	220	3	013	(30.000,00)	6	01/03/2019
6604	11	334	1039	3147	100	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	11	334	1039	3148	100	3	017	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	11	334	1039	3149	100	3	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	11	334	1039	3150	100	3	019	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	11	334	1039	3151	100	3	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	11	334	1039	3152	100	3	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
6604	28	846	0000	7006	100	3	022	(81.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	122	1024	2259	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	122	1024	2259	100	4	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	122	1064	3122	100	3	003	(94.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	122	1064	3122	100	4	004	(50.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	122	4001	4001	100	1	005	(6.191.800,62)	6	01/03/2019
6605	19	122	4001	4001	100	1	006	(739.030,50)	6	01/03/2019
6605	19	122	4001	4001	100	3	007	(102.302,01)	6	01/03/2019
6605	19	122	4001	4001	100	3	008	(2.347.752,47)	6	01/03/2019
6605	19	122	4001	4001	100	4	009	(100.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	122	4001	4001	100	5	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2341	100	3	011	(10.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2341	100	3	012	(12.990.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2341	290	3	013	(130.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2342	100	3	014	(8.500.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2342	100	4	017	(3.697.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2342	290	3	015	(60.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2342	290	4	018	(60.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2342	292	3	016	(32.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2342	292	4	019	(20.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2344	100	3	020	(200.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2344	100	4	022	(1.300.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2344	290	3	021	(20.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2344	290	4	023	(33.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2345	100	3	024	(3.990.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2345	100	4	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2345	290	3	025	(30.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2345	290	4	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2346	100	3	028	(4.000.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2346	100	4	031	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2346	290	3	029	(40.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2346	290	4	032	(20.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2346	292	3	030	(50.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	571	1064	2346	292	4	033	(20.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	573	1064	2343	100	3	034	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
6605	19	573	1064	2343	290	3	035	(30.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	122	1024	2259	100	3	001	(103.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
6606	19	122	4001	4001	100	1	002	(27.064.772,96)	6	01/03/2019
6606	19	122	4001	4001	100	1	003	(114.674.696,67)	6	01/03/2019
6606	19	122	4001	4001	100	3	005	(14.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	122	4001	4001	100	3	006	(16.971,63)	6	01/03/2019
6606	19	122	4001	4001	100	3	007	(8.077.649,72)	6	01/03/2019
6606	19	122	4001	4001	220	1	004	(9.772.666,53)	6	01/03/2019
6606	19	122	4001	4001	220	3	008	(5.646.864,24)	6	01/03/2019
6606	19	122	4001	4001	220	3	009	(269.999,94)	6	01/03/2019
6606	19	364	0000	7006	100	3	010	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	0000	7006	220	3	011	(500.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	100	3	012	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	100	4	017	(2.512.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	100	5	022	(667.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	220	3	013	(800.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	220	4	018	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	290	3	014	(250.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	290	4	019	(4.594.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	291	3	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	291	4	020	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	292	3	016	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2347	292	4	021	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	100	3	023	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	100	4	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	115	3	024	(10.854.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	220	3	025	(2.025.400,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	220	4	030	(500.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	290	3	026	(221.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	290	4	031	(275.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	291	3	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	291	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	292	3	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2348	292	4	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2349	100	3	034	(683.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2349	100	4	037	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2349	220	3	035	(447.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2349	220	3	036	(553.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2349	220	4	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	100	3	039	(952.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	100	3	040	(48.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	100	4	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	220	3	041	(100.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	220	4	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	290	3	042	(351.726,17)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	290	4	047	(1.680.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	291	3	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	291	4	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	292	3	044	(80.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2350	292	4	049	(1.081.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	100	3	050	(649.850,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	100	4	055	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	220	3	051	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	220	4	056	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	290	3	052	(2.991.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	290	4	057	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	291	3	053	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	291	4	058	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	292	3	054	(10.000,00)	6	01/03/2019
6606	19	364	1065	2351	292	4	059	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1024	2259	100	3	001	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1024	2259	220	3	002	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	2355	100	3	003	(2.500.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	2355	100	4	005	(50.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	2355	220	3	004	(1.000.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	2355	220	4	006	(90.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	100	3	007	(500.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
6701	04	122	1067	3129	100	4	010	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	100	5	015	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	110	4	011	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	111	4	012	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	220	3	008	(500.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	220	4	013	(200.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	291	3	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	1067	3129	292	4	014	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	100	1	016	(78.222.968,72)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	100	1	017	(11.105.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	100	3	019	(134.057,39)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	100	3	020	(16.599.836,30)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	100	4	022	(200.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	100	5	024	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	220	1	018	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	220	3	021	(3.516.642,21)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	220	4	023	(100.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	122	4001	4001	220	5	025	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	131	1068	2357	100	3	026	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	131	1068	2357	100	4	028	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	131	1068	2357	220	3	027	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	131	1068	2357	220	4	029	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	04	846	0000	7006	100	3	030	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	122	1027	3043	292	3	031	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	122	1027	3043	292	4	032	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	302	1028	3044	292	3	033	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	302	1028	3044	292	4	034	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	302	1028	3045	100	4	036	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	302	1028	3045	110	4	037	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	302	1028	3045	111	4	038	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	302	1028	3045	292	3	035	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	10	302	1028	3045	292	4	039	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	12	368	1019	3019	292	3	040	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	12	368	1019	3019	292	4	041	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	2359	100	3	042	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	2359	100	4	044	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	2359	291	3	043	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	2359	291	4	045	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	3028	100	3	046	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	3028	100	4	048	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	3028	110	4	049	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	3028	220	3	047	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	3028	220	4	050	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	15	451	1069	3028	291	4	051	(20.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	2353	100	3	052	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	2353	220	3	053	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	2353	291	3	054	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	3124	100	3	055	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	3124	100	4	056	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	3124	100	5	059	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	3124	110	4	057	(3.000.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	3124	292	4	058	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	3125	100	4	060	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	781	1066	3125	110	4	061	(3.872.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2327	100	3	062	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2327	100	4	064	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2327	220	3	063	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2327	220	4	065	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2328	100	3	066	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2328	220	3	067	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2328	220	4	068	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2329	100	1	069	(18.149.148,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2329	100	3	071	(3.873.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2329	100	4	073	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2329	220	1	070	(10.000,00)	6	01/03/2019

Relatório por Dotação Orçamentária									Decreto/ Portaria Orçamentária	
U.O. (Cod.)	Função (Cod.)	Sub Função (Cod.)	Programa (Cod.)	Ação (Cod.)	Fonte Recurso (Cod.)	Grupo Despesa (Cod.)	Dotação (Seq.)	Saldo de Suplementação em R$	Nº	Data
6701	26	782	1061	2329	220	3	072	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2329	220	4	074	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1061	2329	220	5	075	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2356	100	3	076	(500.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2356	100	4	078	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2356	220	3	077	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2356	220	4	079	(500.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2358	100	3	080	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2358	100	4	082	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2358	220	3	081	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	2358	220	4	083	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	100	3	084	(500.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	100	4	086	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	100	5	092	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	117	4	087	(15.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	118	4	088	(7.567.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	220	3	085	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	220	4	089	(1.240.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	220	5	093	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	291	4	090	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3029	292	4	091	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3030	100	3	094	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3030	100	4	096	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3030	220	3	095	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3030	220	4	097	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3030	291	4	098	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	26	782	1068	3030	292	4	099	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	27	451	1015	3017	100	3	100	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	27	451	1015	3017	100	4	103	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	27	451	1015	3017	220	3	101	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	27	451	1015	3017	220	4	104	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	27	451	1015	3017	291	3	102	(10.000,00)	6	01/03/2019
6701	27	451	1015	3017	291	4	105	(10.000,00)	6	01/03/2019
6751	04	122	4001	4001	100	3	001	(2.000.000,00)	6	01/03/2019
6751	04	122	4001	4001	220	3	002	(3.999.962,85)	6	01/03/2019
6751	04	122	4001	4001	220	4	003	(10.000,00)	6	01/03/2019
6751	04	122	4001	4001	220	5	004	(10.000,00)	6	01/03/2019
6751	26	782	1068	2356	100	3	005	(19.990.000,00)	6	01/03/2019
6751	26	782	1068	2356	100	4	008	(10.000,00)	6	01/03/2019
6751	26	782	1068	2356	117	3	006	(68.319.000,00)	6	01/03/2019
6751	26	782	1068	2356	220	3	007	(4.014.000,00)	6	01/03/2019
6751	26	782	1068	2356	220	4	009	(10.000,00)	6	01/03/2019
TOTAL (SALDO DE SUPLEMENTAÇÕES)								**796.744.485,13**		

9.2 – DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

A Dívida Ativa Estadual, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. Esses créditos correspondem a uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada no Ativo.

A Controladoria-Geral do Estado solicitou da Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício nº 2038/2019 - CGE, de 16/12/2019 (Processo nº 201911867002589), informações, dentre outras, sobre a dívida ativa do Estado. Por meio do Despacho nº 884/2020 - SRE- 05503, de 11 de março de 2020, a Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria da Economia encaminhou relatório de 2019 contendo informações acerca desse tema (Processo nº 201911867002589, cód. 000012027284). Essa documentação pode ser consultada no Anexo Capítulo 2 deste Relatório. Estão reproduzidas a seguir as informações prestadas nesse relatório remetido pela Secretaria da Economia:

3.3. Demonstração da Dívida Ativa do Estado de Goiás:

3.3.1. Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa – EXERCÍCIO 2019

***Figura 11**. Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa – Goiás – 2019 (em R$)*

PCASP (Plano de contas Aplicado ao Setor Público)	Saldo Anterior 31/12/2018	Ajuste 01/01/2019	Saldo em 01/01/2019	Valor Inscrito	Valor Recebido	Valor Perdas	Saldo Final 31/12/2019
	[A]	[B]	[C] = ([A] + [B])	[D]	[E]	[F]	SF = (C+D-E-F)
Valor Principal do Tributo: **ICMS**	5.166.413.509,67	22.359.299,31	5.188.772.808,98	887.489.742,40	72.104.589,63	189.029.080,34	5.815.128.881,41
Atualização Monetária	4.790.460.414,09	386.355.000,62	5.176.815.414,71	166.161.539,47	33.949.267,43	218.263.995,50	5.090.763.691,25
Pena Pecuniária (Multa Formal)	17.650.111.863,69	247.629.251,75	17.897.741.115,44	500.433.336,75	10.156.522,55	486.830.695,99	17.901.187.233,65
Multa e Juros associados ao Tributo	15.594.919.837,36	1.305.513.201,46	16.900.433.038,82	998.141.569,17	87.561.299,81	634.159.607,42	17.176.853.700,76
Subtotal 1	**43.201.905.624,81**	**1.961.856.753,14**	**45.163.762.377,95**	**2.552.226.187,79**	**203.771.679,42**	**1.528.283.379,25**	**45.983.933.507,07**
Valor Principal do Tributo: **IPVA**	95.429.440,39	67.293,74	95.496.734,13	25.747.020,27	14.652.402,50	2.415.953,71	104.175.398,19
Atualização Monetária	27.217.079,95	4.576.376,87	31.793.456,82	4.558.954,86	3.274.057,42	1.436.031,00	31.642.323,26
Multa e Juros associados ao Tributo	156.381.130,12	11.656.478,90	168.037.609,02	36.091.637,22	16.858.675,41	10.466.603,35	176.803.967,48
Subtotal 2	**279.027.650,46**	**16.300.149,51**	**295.327.799,97**	**66.397.612,35**	**34.785.135,33**	**14.318.588,06**	**312.621.688,93**
Valor Principal do Tributo: **ITCD**	27.182.820,10	2.402.233,75	29.585.053,85	7.046.985,48	3.807.092,91	524.104,46	32.300.841,96
Atualização Monetária	18.418.309,90	2.697.134,25	21.115.444,15	4.109.759,09	1.553.330,32	340.539,52	23.331.333,40
Pena Pecuniária (Multa Formal)	6.463.272,11	-875.318,35	5.587.953,76	1.375.319,37	349.004,43	26.517,06	6.587.751,64
Multa e Juros associados ao Tributo	40.832.824,08	8.688.399,24	49.521.223,32	13.176.680,23	452.731,41	1.865.460,20	60.379.711,94
Subtotal 3	**92.897.226,19**	**12.912.448,89**	**105.809.675,08**	**25.708.744,17**	**6.162.159,07**	**2.756.621,24**	**122.599.638,94**
Valor Principal de **TSE/Txj/Não Tributário**	15.962.888,16	-80.289,43	15.882.598,73	231.274,71	85.105,58	62.877,84	15.965.890,02
Atualização Monetária	6.258.282,54	1.481.719,28	7.740.001,82	12.472,63	17.060,70	112.491,42	7.622.922,33
Multa e Juros associados a Taxas/Não Trib.	159.039.341,55	1.365.263,85	160.404.605,40	4.494.802,03	43.785,55	1.896.189,55	162.959.432,33
Subtotal 4	**181.260.512,26**	**2.766.693,69**	**184.027.205,95**	**4.738.549,37**	**145.951,83**	**2.071.558,81**	**186.548.244,68**
TOTAL	43.755.091.013,72	1.993.836.045,23	45.748.927.058,95	2.649.071.093,68	244.864.925,65	1.547.430.147,36	46.605.703.079,62

Fonte: Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais, vinculada à Superintendência de Recuperação de Créditos

No demonstrativo acima, as contas foram classificadas por valor principal, atualização monetária, pena pecuniária e multa e juros associados ao valor principal. O Demonstrativo abrange os processos tributários e não tributários.

A coluna A – **"Saldo Anterior 31/12/2018"**, representa o saldo final da Dívida Ativa em 31/12/2018, totalizando **R$ 43.755.091.013,72** (quarenta e três bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, noventa e um mil, treze reais e setenta e dois centavos).

A coluna B é constituída de valores que são acrescidos aos valores da Coluna A para se obter o saldo inicial de 2019 (coluna C), ajuste que foi realizado tendo em vista a impossibilidade de se

apurar diariamente o saldo do estoque de todos os processos inscritos em dívida ativa (mais de 500 mil); para que isto ocorra é necessário um sistema que apure tempestivamente os valores que acrescem e reduzem o estoque dos créditos, acrescido dos juros e correções monetárias. Atualmente, todos os processos inscritos em dívida ativa são atualizados individualmente, com todas as informações necessárias sobre o crédito, porém, ainda não é possível a apuração diária do saldo do estoque da dívida inscrita.

As inscrições em dívida ativa realizadas em 2019 estão descritas na coluna D – **"Valor Inscrito"**, no total de **R$ 2.649.071,093,68** (dois bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, setenta e um mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos). O procedimento de inscrição dos créditos é realizado em conformidade com o disposto no capítulo IV do RCTE, nos artigos 508 a 516 e da Instrução Normativa nº 1.153/2013 – GSF.

Na coluna E – **"Valor Recebido"**, encontram-se acumulados os valores que ingressaram no período no SARE – sistema de Arrecadação da Receita Estadual, que totalizaram **R$ 244.864.925,65** (duzentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

As baixas com perdas, coluna F – **"Valor Perdas"**, representam as importâncias decorrentes de decisões administrativas ou judiciais (prescrição, decadência, nulidades, improcedências, cancelamentos, valor anistiado etc.) que ocasionaram a redução dos acréscimos legais incidentes sobre o tributo inscrito em dívida ativa, após a quitação ou condição estabelecida legalmente. Estes valores foram agrupados em três colunas: Prescrição, Anistia e Extinções Diversas, conforme detalhamento abaixo:

Figura 12. Demonstrativo das Perdas no Estoque da Dívida Ativa – Goiás – 2019 (em R$)

PERDAS	Prescrição	Anistia	Extinções Diversas	TOTAL
	[A]	[B]	[C]	[D] = ([A]+[B]+[C])
Valor Principal do Tributo: **ICMS**	65.877.119,86	0,00	123.151.960,48	189.029.080,34
Atualização Monetária	92.083.193,19	0,00	126.180.802,31	218.263.995,50
Pena Pecuniária (Multa Formal)	474.961.561,37	0,00	11.869.134,62	486.830.695,99
Multa e Juros associados ao Tributo	292.141.008,25	0,00	342.018.599,17	634.159.607,42
Subtotal 1	**925.062.882,67**	**0,00**	**603.220.496,58**	**1.528.283.379,25**
Valor Principal do Tributo: **IPVA**	2.101.095,58	0,00	314.858,13	2.415.953,71
Atualização Monetária	1.339.155,28	0,00	96.875,72	1.436.031,00
Multa e Juros associados ao Tributo	5.276.458,78	4.656.977,16	533.167,41	10.466.603,35
Subtotal 2	**8.716.709,64**	**4.656.977,16**	**944.901,26**	**14.318.588,06**
Valor Principal do Tributo: **ITCD**	276.164,61	0,00	247.939,85	524.104,46
Atualização Monetária	191.747,41	0,00	148.792,11	340.539,52
Pena Pecuniária (Multa Formal)	26.517,06	0,00	0,00	26.517,06
Multa e Juros associados ao Tributo	503.839,06	957.109,61	404.511,53	1.865.460,20
Subtotal 3	**998.268,14**	**957.109,61**	**801.243,49**	**2.756.621,24**
Valor Principal de **TSE/Txj/Não Tributário**	52.939,66	0,00	9.938,18	62.877,84
Atualização Monetária	107.577,20	0,00	4.914,22	112.491,42
Multa e Juros associados a Taxas/Não Trib.	1.319.754,26	0,00	576.435,29	1.896.189,55
Subtotal 4	**1.480.271,12**	**0,00**	**591.287,69**	**2.071.558,81**
TOTAL	**936.258.131,57**	**5.614.086,77**	**605.557.929,02**	**1.547.430.147,36**

Fonte: Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais, vinculada à Superintendência de Recuperação de Créditos

O valor total apurado de perdas em 2019 foi de **R$ 1.547.430.147,36** (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo que, deste montante, a maior parte se deu por prescrição em processos antigos, inscritos há mais de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 183 da Lei nº 11.651/1991 – CTE, que fixa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a ação de cobrança, contados da data de constituição definitiva do crédito.

10 – METODOLOGIA UTILIZADA NOS DEMONSTRATIVOS DO ANEXO CAPÍTULO 4 – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Na elaboração deste Relatório foram observados alguns dispositivos constitucionais e legais, com destaque para o artigo 174 da Resolução Normativa nº 22/08 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (RITCE). Esse artigo disciplina as Contas Anuais do Governador e dispõe sobre o conteúdo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Portanto, os capítulos integrantes do presente relatório procuram responder às prescrições constantes nos parágrafos e incisos do citado artigo.

Conforme mencionado anteriormente, as informações consolidadas neste documento foram disponibilizadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, sendo complementadas por meio de pesquisas efetuadas nos sistemas corporativos do Estado, Siplam, SiofiNet e SCG, nos instrumentos de planejamento estadual, PPA e LOA, e nos trabalhos de auditoria e inspeção desenvolvidos pela Controladoria-Geral do Estado no exercício de 2019.

A análise e avaliação das metas físicas e financeiras, além do que já foi discorrido neste capítulo e nos anteriores, pode ser demonstrada sob o enfoque dos critérios de eficácia e eficiência, por meio de parâmetros numéricos, sendo preliminarmente considerados:

- Metas físicas previstas confrontadas com as ações realizadas (informadas pelos órgãos e entidades no Siplam);
- Orçamento autorizado confrontado com as despesas liquidadas nas respectivas ações;
- Atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, é importante tecer algumas considerações sobre as metas físicas antes de proceder à apresentação da metodologia propriamente dita, utilizada no Anexo Capítulo 4 deste Relatório.

A Lei nº 19.224, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelece em seu artigo 13:

> Art. 13. O Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e pela Controladoria-Geral do Estado, observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.
> § 1º O Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais – SIPLAM-, responsável pela formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, constitui-se no principal instrumento de informações qualitativas e quantitativas sobre a programação e execução física e financeira dos Programas do Plano Plurianual, sendo obrigatória por todos os órgãos e as entidades a sua utilização.
> § 2º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão registrar, na forma determinada pelo sistema de avaliação de que trata o § 1º deste artigo, as informações referentes aos respectivos programas.

A Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019, determina, nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º, que:

> Art.4º (...)

> § 2º O Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais -SIPLAM- é responsável pela formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas e se constitui no principal instrumento de informações qualitativas e quantitativas sobre a programação e execução física e financeira dos Programas do Plano Plurianual, sendo obrigatória para todos os órgãos e entidades a sua utilização.
>
> § 3º A avaliação de desempenho da gestão governamental, referente à execução das metas de cada programa/ação, constante do Plano Plurianual 2016-2019, fixadas para o exercício de 2019, será efetuada em atuação conjunta da Secretaria de Gestão e Planejamento e Controladoria-Geral do Estado, através do Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais - SIPLAM-.

Em face desses normativos, serão considerados para a avaliação das metas do PPA e cálculo dos indicadores de eficácia e eficiência das ações e programas referentes ao exercício de 2019 os produtos e metas constantes no Siplam. Importante ressaltar que eles são decorrentes de uma análise detalhada dos objetivos dos programas e ações, expressando de forma mais concreta os bens e/ou serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, uma ação pode apresentar mais de um produto, evitando-se com isso produtos muito genéricos ou abstratos. Além disso, embora a ação possa ser executada em várias unidades, o produto e a meta estão vinculados apenas à ação (não à unidade orçamentária) e, por isso, o acompanhamento/monitoramento é realizado pelo órgão gestor do programa e pelo órgão responsável pela ação, impossibilitando a contagem em duplicidade das metas realizadas.

Diante disso, a avaliação das metas físicas das ações dos programas não pode ser realizada por unidade orçamentária, uma vez que as informações sobre a execução dos produtos das ações são prestadas por órgão gestor do programa e/ou responsável pela ação. Entretanto, faz-se referência neste relatório, em cada demonstrativo da execução físico-financeira das ações dos programas (Anexo - Capítulo 4 do Volume I) e mesmo na descrição analítica das atividades desenvolvidas nos programas e ações (Volume II), às respectivas unidades orçamentárias para as quais foi planejada a execução das ações do programa, conforme previsão do Plano Plurianual.

Nesse sentido, os demonstrativos constantes no Anexo – Capítulo 4 deste relatório apresentam para cada um dos programas as seguintes informações: Eixo e Área Estratégica, nos quais o programa está alocado, segundo o PPA 2016-2019, código e nome do programa, código e nome do órgão gestor do programa, código e nome das unidades orçamentárias para as quais foi planejada a execução de uma ou mais ações do programa segundo o PPA e descrição do objetivo do programa.

Nas tabelas encontram-se todas as ações do programa, independentemente de qual (quais) a(s) unidade(s) orçamentária(s) que as executam, com seu(s) respectivo(s) produto(s) e metas físicas prevista(s) e realizada(s). Quanto às metas financeiras de cada ação, elas correspondem à soma dos valores autorizados e saldos liquidados de todas as unidades que participaram da execução da ação, concorrendo para a realização de seu(s) produto(s). Assim, procede-se à avaliação por meio da análise da execução físico-financeira da ação, e em seguida, do programa.

O desempenho dos programas e ações está demonstrado no Anexo - Capítulo 4 deste relatório considerando os critérios de eficácia e eficiência. Outros critérios deverão ser avaliados oportunamente, conforme mencionado na apresentação deste relatório, na medida em que novas metodologias e indicadores forem desenvolvidos e se mostrarem exequíveis aos trabalhos de avaliação.

A seguir, apresentam-se os conceitos dos critérios de eficácia e eficiência:

Eficácia: Capacidade de alcance das metas previstas nas ações do programa.

A apuração da eficácia é efetuada dividindo-se a meta realizada (informada pelo órgão/entidade) pela prevista, em termos percentuais.

Eficácia = (meta realizada / meta prevista)*100

Quando a ação apresentar apenas um produto, a eficácia física da ação será igual à eficácia física de seu produto. No caso de ações que apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos.

A eficácia física do programa foi calculada a partir da média aritmética ponderada dos percentuais de eficácia física de cada ação, tomando-se como pesos os valores autorizados para essas ações (critério da materialidade).

$$\mathbf{E\ P} = \frac{\sum_{N=1}^{x} EA_N \times VA_N}{\sum_{N=1}^{x} VA_N}$$

Sendo:

E P: *Eficácia Física do Programa.*

EA: *Eficácia Física da Ação (Percentual de realização física da ação em relação ao previsto).*

VA: *Valor autorizado para a ação (Valor autorizado para a ação, no SiofiNet ou previsto no Plano Plurianual, no caso das empresas).*

x: *Número de ações do programa.*

Obs*: As ações executadas fisicamente e que não apresentarem valor autorizado assumiram o valor unitário "1" para efeito do cálculo da Eficácia do Programa.*

Tabela 10.1 - Classificação dos resultados obtidos quanto à Eficácia

Percentual de Eficácia	Desempenho alcançado
Eficácia > 100%	Alto Desempenho
Eficácia = 100%	Desempenho Esperado
80% = < Eficácia < 100%	Desempenho Próximo ao Esperado
50% = < Eficácia < 80%	Desempenho Moderado
0% < Eficácia < 50%	Baixo Desempenho
Eficácia = 0%	Ação/Programa não trabalhado, ou insuficiência de informações.

Eficiência: Uso otimizado, com economia e qualidade, dos recursos empregados na execução das ações do programa.

Para avaliação desse critério considerou-se, dentre outros fatores, os resultados físicos alcançados pelas ações dos programas, comparando-os aos gastos efetuados na execução dos mesmos. Calcula-se o Índice de Eficiência (**I.E**), com base nesta metodologia, dividindo-se a Eficácia Física pelo percentual de liquidação de despesas em relação aos valores autorizados (Índice de Liquidação):

I.E = (eficácia física / percentual de liquidação de despesas em relação aos valores autorizados)

Sendo:

I.E: *Índice de Eficiência*

Eficácia Física: *Percentual de realização de metas físicas em relação às previstas.*

Percentual de liquidação de despesas em relação aos valores autorizados (Índice de Liquidação): *(Saldo liquidado/Valor autorizado)*100*

Tabela 10.2 - Classificação dos resultados obtidos quanto à Eficiência

I E (Índice de Eficiência)	Desempenho Alcançado
I E > 1,00	Alto desempenho
I E = 1,00	Desempenho Esperado
0,80 = < I E < 1,00	Desempenho próximo ao esperado
0,50 = < I E< 0,80	Desempenho moderado
0 < I E < 0,50	Baixo Desempenho
I E = 0	Ação/programa não trabalhado ou insuficiência de informações.

A avaliação quanto aos critérios de eficácia e eficiência considera as metas previstas no Siplam e os valores liquidados nas ações dos programas. Erro na fase de elaboração da proposta orçamentária ou de execução da ação compromete a fidedignidade do indicador. Por exemplo, a incompatibilidade entre os componentes "metas físicas previstas" e "orçamento autorizado" acarreta distorções na aferição da eficácia e eficiência. De outra forma, se a impropriedade recair sobre a execução da ação, especialmente no que se refere à apropriação de despesa em dotação incorreta, haverá problemas no índice de eficiência.

Resultados em torno de 100% (cem por cento) para eficácia e 1,0 (um) para eficiência é o que se espera ao comparar o programado com o realizado. Variações desses valores tanto para cima como para baixo são admitidas dadas as peculiaridades de cada caso. Entretanto, elevados índices de eficácia e eficiência, apesar de serem classificados como altos desempenhos de acordo com a metodologia adotada, podem estar sinalizando a existência de disfunções como as relatadas acima.

Sendo assim, efetuou-se a limitação dos indicadores de eficácia e eficiência para no máximo 200% e 2,0, respectivamente. Pretende-se, dessa forma, reduzir ao máximo a influência de índices extremos que possam causar distorções no desempenho governamental. Todavia, quando esses

indicadores extrapolarem o limite máximo fixado, a Controladoria-Geral do Estado estabelecerá trilhas de auditoria específicas para averiguação de possíveis impropriedades.

Conforme mencionado, alguns fatores comprometem o resultado dos indicadores, tais como: planejamento orçamentário inadequado e mal estimado (principalmente no que tange às metas físicas e orçamentárias das ações finalísticas), inexatidão, infidedignidade e inveracidade das informações prestadas pelos órgãos e entidades e apropriação incorreta de despesas. No caso de ações que apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos, uma vez que não foram definidos parâmetros que pudessem ser utilizados para se ponderar a influência de cada produto no resultado da ação. Além disso, o único critério de influência das ações no resultado do programa é a materialidade, ou seja, a representatividade do volume de recursos envolvidos, visto que os valores autorizados das ações são utilizados como pesos no cálculo da eficácia do programa.

Em virtude disso, na aplicação dessa metodologia ocorrem distorções nos resultados apresentados por determinados programas e ações, as quais poderiam ser minimizadas com a utilização de outros parâmetros, como relevância, condição estratégica, risco e esforço despendido. Entretanto, trata-se de questões de aspecto qualitativo, as quais devem ser analisadas por meio da realização de auditorias nos programas, visando verificar se os programas efetivamente atingiram os objetivos pretendidos. Portanto, alerta-se para o fato de que os indicadores de eficácia e eficiência **não** devem ser interpretados isoladamente como os resultados alcançados pela ação e pelo programa.

Nesse contexto, ressalta-se a publicação do Decreto nº 8.708, de 26 de julho de 2016, que instituiu a Avaliaçao das Políticas Públicas e criou o Comitê de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. Conforme o § único do Artigo 1º desse Normativo, a avaliação em questão consiste na análise das políticas públicas e dos programas com os respectivos atributos, resultados esperados e alcançados, examinando a cadeia de resultados, os processos, os fatores contextuais e a causalidade, a fim de entender os alcances ou a ausência deles.

Anexo ao Volume I, encontra-se o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas - 2019, elaborado pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB. Destaca-se, o item 3 desse documento, transcrito a seguir, que trata do monitoramento dos indicadores do Plano Plurianual referente ao quadriênio 2020 a 2023:

> **Elaboração dos indicadores de monitoramento para o PPA 2020-2023 (Indicadores irão compor o Caderno de indicadores do PPA:** No processo de elaboração do PPA2020–2023 foram definidos 18 objetivos estratégicos, os quais possuem cerca de 90 indicadores de resultados relacionados as diversas políticas públicas executadas pelo Estado de Goiás. Em 2019, o IMB foi responsável por auxiliar todas as secretárias e demais órgãos do Governo de Estado na elaboração e também na validação dos seus respectivos indicadores que, no final do ano, constituíram o caderno de indicadores que foi aprovado, juntamente com o PPA, no processo nº 5102/19 na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no dia 19/12/2019. Nos próximos anos, caberá ao IMB calcular e atualizar o caderno de indicadores a fim de monitorar o resultado das diversas políticas públicas implementadas pelo Estado de Goiás.

11 – PROGRAMA GOIÁS DE RESULTADOS[12]

Estão apresentadas a seguir informações sobre o andamento das atividades e os principais resultados já alcançados pelo Programa Goiás de Resultados no exercício de 2019, conforme detalhado pela Vice-Governadoria, por meio do Ofício nº 52/2020 – VICEGOV, de 10 de fevereiro de 2020 (Processo nº 202011867000002, cód. 000011349602):

1 – SOBRE O PROGRAMA:

Instituído pelo Decreto Estadual n. 9.446, de 15 de maio de 2019, objetiva a gestão de recursos técnicos e institucionais orientados para a integração das ações e potencialização de resultados na esfera governamental, racionalização do tempo e emprego de recursos públicos, bem como ampliação da qualidade no atendimento da rede de serviços públicos estaduais ou parceiros, com o foco direto na necessidade do cidadão.

O Programa é composto por 08 DIRETRIZES Estruturantes, em consonância com 20 Metas Prioritárias distribuídas em 32 entregas que produzem transformação social por meio de 115 produtos (ações) a serem realizados pelo Governo.

As METAS prioritárias dos órgãos estão alinhadas metodologicamente com o Plano Plurianual 2020-2023, direcionando o Governo para vencer os desafios e revelar em qual cenário que queremos ver o Estado daqui a 03 anos, além de oferecer um panorama geral das prioridades, bem como medir a capacidade de realização e eficiência dos serviços.

A MISSÃO do Programa Goiás de Resultados é nortear as ações da gestão pública estadual fomentando a sinergia governamental, a entrega das metas prioritárias e a produção de resultados com o foco no atendimento da sociedade.

Como LEGADO o Programa Goiás de Resultados se propõe a incorporar ao serviço público do Estado de Goiás as seguintes premissas:

- Nova Cultura: serviço voltado ao cidadão acima de tudo;
- Governo de Resultados: planejamento que gera economia e eficiência;
- Sinergia: produtividade a partir da transversalidade do Governo;
- Legado de Longo Prazo: estruturação de dados para políticas públicas de prevenção;
- Paz Social: dignidade, qualidade de vida e prosperidade.

2 – TAREFAS REALIZADAS:

2.1 - DIA 15/05/2019:

Publicação do Decreto n. 9.446/2019, que institui o Programa Goiás de Resultados.

[12] Fonte: Ofício nº 52/2020 – VICEGOV, de 10 de fevereiro de 2020 (Processo nº 202011867000002, cód. 000011349602).

2.2 – DE 23/05/2019 a 14/06/2019:

- Lançamento do Programa com o Governador e Secretários;

- Nomeação de 03 membros do Comitê Gestor;

- Execução de 02 módulos da Trilha de Conhecimento e capacitação dos 130 líderes de resultados;

- Recebimento e compilação das metas prioritárias dos órgãos estaduais.

2.3 – DIA 15/07/2019:

Reunião de apresentação inicial das metas prioritárias ao Governador.

2.4 – DE 16/07/2019 a 12/09/2019:

- Refinamento e realinhamento das metas com os órgãos;

- Nomeação de mais 02 membros do Comitê Gestor;

- Execução de mais 02 módulos da Trilha de Conhecimento e capacitação dos 130 líderes de resultados.

2.5 – DIA 24/09/2019:

Foi criada a Força Tarefa no Programa Goiás de Resultados com a participação de integrantes de vários órgãos para o aperfeiçoamento da Biometria no Serviço Público. Foi instituída pela Portaria 93/2019 – VICEGOV, publicada no Diário Oficial n. 23.143, no dia 24 de setembro de 2019.

A Força Tarefa já produziu 05 reuniões intersetoriais com o resultado de encadeamento das ações referentes ao projeto de registro biométrico neonatal, inicialmente desenvolvido pelo Ipasgo com apoio do Instituto de Identificação - II, Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública e sistema cartorário, tendo os seguintes ganhos de performance:

- Economia de R$ 10.000.000,00 na aquisição de softwares e equipamentos que seriam efetivados pelo II/PC para a captação de imagens digitais dos neonatais;

- Definição de padrões de segurança que evitarão a troca de bebês nas maternidades atendidas com o programa;

- A criança sairá da maternidade com a Certidão de Nascimento, Identificação pelo CPF, protocolo de inscrição no Registro Geral, cartão Ipasgo e biometria digital vinculada à mãe.

2.6 – DIA 01/10/2019:

- Início do detalhamento dos projetos;

- Início de execução das metas;

- Início das Forças Tarefas;

- Biometria Cidadã.

2.7 – DIA 06/12/2019:

Término da consolidação financeira global do Programa.

2.8 – DIA 11/12/2019:

Foi criada a Força Tarefa no Programa Goiás de Resultados com a participação de integrantes de vários órgãos para tratar sobre a ressocialização de presos. Foi instituída pela Portaria 126/2019 – VICEGOV, publicada no Diário Oficial n. 23.196, no dia 11 de dezembro de 2019.

Com a atuação do Programa Goiás de Resultados, promoveu 05 reuniões intersetoriais com os seguintes resultados:

- Mapeamento dos interesses e necessidades de diversos órgãos quanto à diminuição dos custos pelo aproveitamento da mão de obra carcerária;

- Estímulo no avanço de tratativas entre DGAP e SANEAGO, quanto ao aproveitamento dos resíduos do tratamento das ETEs para a fabricação de tijolos com a mão de obra carcerária;

- Estímulo no avanço de tratativas entre DGAP e AGEHAB, quanto ao aproveitamento da mão de obra carcerária para a construção de habitações de interesse popular;

- Estímulo no avanço de tratativas entre DGAP e OVG, para confecção de enxovais de bebes através da fábrica de confecção no sistema prisional;

- Estímulo no avanço de tratativas entre DGAP e SEDUC, para o uso de mão de obra de presos na reforma das cadeiras e uniformes escolares;

- Estímulo no avanço de tratativas entre DGAP e ITEGO, para a qualificação técnica dos presos.

2.9 – DIA 13/12/2019:

Realizou-se reunião com o Centro de Liderança Pública - CLP para apresentação das demandas do Programa Goiás de Resultados, o que culminou em ações concretas para a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica entre as partes. No presente momento a minuta do referido Acordo de Cooperação encontra-se à disposição da Procuradoria Setorial da Vice-Governadoria para emissão de parecer jurídico.

2.10 – DIA 18/12/2019:

- Atualização dos nomes dos Líderes de Resultado e Pontos Focais do Programa;

- Criação do Grupo de Trabalho de Integração dos Sistemas Corporativos dos Servidores, com o objetivo de desenvolver uma plataforma única de gestão de pessoal, o novo RHNET e seus módulos complementares de atendimento ao servidor (frequência, férias, folha de pagamento e demais rotinas administrativas, com sistemas modulares integrados de acordo com a particularidade das unidades). Estão participando a SEDI, IPASGO, CBM, SSP, Economia, Goiasprev, SEAD, Saúde, SEDUC e Vice Governadoria.

2.11 – DIA 20/12/2019:

Conclusão e entrega do Portfólio do Programa ao Senhor Vice-Governador, para fins de apreciação, contendo a apresentação do Programa, as Metas Prioritárias, as Entregas previstas, os Produtos vinculados, o Memorial Técnico e a Matriz de Responsabilidades.

3 – PRINCIPAIS RESULTADOS:

Dentre os 115 produtos (projetos) propostos, 03 já foram executados no ano de 2019, sendo eles:

- Disque Denúncia à corrupção;

- Protocolo de Segurança Escolar e estímulo à cultura da paz nas escolas;

- Sala Lilás – sala de proteção às mulheres e crianças vítimas de violência.

12 – DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS NO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DOS GOVERNADORES REFERENTES AO EXERCÍCIO 2018

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Estado – CGE - encaminhou Ofícios tratando desse tema aos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado da Economia (Ofício nº. 897/2019 - CGE, Processo nº 201911867001342, cód. 7940836), à Secretaria de Estado da Saúde - SES (Ofício nº. 900/2019 – CGE, Processo nº 201911867001343, cód. 7945721), à Secretaria de Estado da Educação - Seduc (Ofício nº. 899/2019 – CGE, Processo nº 201911867001344, cód. 7944639), à Secretaria de Estado da Administração – SEAD (Ofício nº. 903/2019 – CGE, Processo nº 201911867001347, cód. 7947104), à Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais (Ofício nº. 904/2019 – CGE, Processo nº 201911867001348, cód. 7947244), à Agência de Fomento de Goiás S.A. – Goiasfomento (Ofício nº. 905/2019 – CGE, Processo nº 201911867001349, cód. 7947338), à Goiás Previdência – Goiasprev (Ofício nº. 906/2019 – CGE, Processo nº 201911867001350, cód. 7947374), à Secretaria de Estado da Cultura - Secult (Ofício nº. 907/2019 – CGE, Processo nº 201911867001351, cód. 7948072), à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - Fapeg (Ofício nº. 908/2019 – CGE, Processo nº 201911867001352, cód. 7948571) e à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SIC (Ofício nº. 910/2019 – CGE, Processo nº 201911867001354, cód. 7948894).

Por meio desses expedientes, a CGE remeteu aos referidos órgãos/entidades cópia do Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018, destacando as determinações e/ou recomendações que eram da competência de cada um deles. Assim, foi solicitada a adoção de providências com vistas ao atendimento das prescrições do TCE, corrigindo as desconformidades detectadas e evitando a reincidência das impropriedades. Para isso, a CGE demandou dos órgãos/entidades a elaboração de plano de ação detalhando as ações que seriam desenvolvidas para o cumprimento das recomendações/determinações do TCE. Cada plano apresentado foi objeto de monitoramento por parte da Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria da CGE e os resultados alcançados, informados pelos órgãos/entidades responsáveis, estão apresentados neste capítulo. Nesse sentido, foram também realizadas reuniões temáticas com o TCE nas datas de 08/10/2019, 15/10/2019, 17/10/2019, 28/11/2019 e 12/12/2019, nas quais foram apresentadas e discutidas as ações que estavam sendo tomadas pelos responsáveis para o atendimento das determinações e recomendações.

Como havia determinações e recomendações de responsabilidade da CGE, a Superintendência de Transparência e a Superintendência de Inspeção foram cientificadas, respectivamente, por meio dos Memorandos nºs 5/2019 – GAB - 5453 (Processo nº 201911867001363, cód. 7952848) e 6/2019 – GAB - 5453 (Processo nº 201911867001364, cód. 7953556), datados de 03 de julho de 2019, sobre a necessidade de realizar as adequações demandadas pelo Tribunal de Contas.

Além do monitoramento realizado durante o exercício, ao final de 2019 a CGE requisitou dos órgãos/entidades informações atualizadas a respeito das medidas adotadas visando ao cumprimento das observações do TCE.

Portanto, a CGE alertou os órgãos/entidades competentes sobre as observações do TCE, realizou o monitoramento e demandou as medidas adotadas, as quais estão evidenciadas a seguir. Nesse sentido, foram envidados todos os esforços para que as prescrições expedidas pelo TCE fossem atendidas, estando reunidas neste documento as informações necessárias para que aquela Egrégia Corte de Contas possa realizar a apreciação quanto ao atendimento das determinações e recomendações.

Assim, estão demonstradas a seguir as determinações e recomendações do TCE e as respectivas informações prestadas pelos órgãos e entidades quanto aos procedimentos realizados com vistas ao cumprimento dessas disposições e os resultados obtidos. Ressalta-se que toda a documentação que fundamentou a elaboração deste relatório encontra-se em anexo. Assim, quando os documentos são relatados no decorrer deste relatório, faz-se referência ao processo e ao respectivo código do documento no SEI.

a) DETERMINAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

Considerando que a determinação em questão enfatiza que se deve verificar "a necessidade" de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira, a Superintendência Financeira da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 22/2019 – SCG- 15698, de 25/09/2019 (processo nº 201911867001342, cód. 9260352), apresentou a análise transcrita a seguir em relação ao que dispõe o Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de expor as medidas que estão sendo adotadas com vistas ao equilíbrio fiscal:

> (...)
>
> 2. Sobre o assunto, cumpre inicialmente esclarecer que a Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, estabeleceu em seu Anexo de Metas Fiscais (alterado pelo art. 21 da Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019) a meta de déficit primário no montante de R$ 6.364 milhões, conforme detalhado na Tabela 2:
>
> Tabela 1 – Meta de Resultado Primário e Nominal da LDO (em R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	26.031	26.031	0,37
Receitas Primárias (I)	23.975	23.975	0,35
Despesa Total	32.095	32.095	0,46
Despesas Primárias (II)	30.339	30.339	0,44
Resultado Primário (III = I - II)	**(6.364)**	**(6.364)**	**-0,09**
Resultado Nominal	255	255	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.380	19.380	0,28
Dívida Consolidada Líquida	19.380	19.380	0,28

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019.

3. Observe-se que o art. 41-A da LDO-2019 autorizou, para o presente exercício, a elaboração de proposta orçamentária fixando despesa superior à receita prevista:

> Art. 41-A. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, observado o seguinte:
>
> I – na elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual o valor que ultrapassar o total da receita prevista inicialmente para a respectiva fonte de recursos será consignado em Rubrica Orçamentária própria denominada "Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits";
>
> II – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, durante a execução orçamentária, o saldo consignado na Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits para abertura de créditos suplementares quando houver insuficiência orçamentária para realização de despesas justificadamente imprescindíveis à Administração Pública e restar evidenciada a impossibilidade de suprir a respectiva rubrica na forma dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

4. A Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA-2019, foi aprovada contemplando o déficit previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019.

5. Por sua vez, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º bimestre de 2019, elaborado em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, publicado em 24 de julho de 2019, demonstra que a receita e a despesa executadas até a data de publicação indicam o cumprimento da meta fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019:

Tabela 2 – Demonstrativo Simplificado

Balanço Orçamentário	**Período até o Bimestre**
Balanço Orçamentário	
RECEITAS	
Previsão Inicial do exercício	26.131.872.000,00
Previsão Atualizada do exercício	26.213.112.339,66
Receitas Realizadas até o bimestre	13.131.315.154,68
Déficit Orçamentário até o bimestre	628.124.979,13
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	319.017.692,61
DESPESAS	
Dotação Inicial do exercício	32.195.672.000,00
Créditos Adicionais até o bimestre	472.058.032,27
Dotação Atualizada do exercício	32.667.730.032,27
Despesas Empenhadas até o bimestre	16.493.529.244,02
Despesas Liquidadas até o bimestre	13.759.440.133,81
Despesas Pagas até o bimestre	11.586.546.645,84
Superávit Orçamentário	0,00

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre. Demonstrativo Simplificado.

6. É fato que a elevada meta de déficit em questão representa risco fiscal significativo, tendo em vista que a receita não é suficiente sequer para o atendimento de despesas obrigatórias do exercício. Embora o atingimento da meta seja factível, não significa que o Estado conseguirá honrar seus compromissos de curto e médio prazos em face da atual insuficiência de caixa e, principalmente, do acesso restrito a crédito.

7. Vale ressaltar que a insuficiência de caixa do exercício decorre também das expressivas despesas herdadas de exercícios anteriores, da ordem de R$ 4,8 bilhões, conforme se observa na Tabela 3.

Tabela 3 – Dívida de exercícios anteriores a pagar em 2019 (em R$ milhões)

Estoque de Restos a Pagar até 2018	3.126
Despesas não empenhadas reconhecidas em balanço	1.681
Dívida total de exercícios anteriores a pagar em 2019	4.807

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás em 2018.

8. Não se nega a atipicidade de um orçamento anual em que é previsto déficit da ordem de R$ 6,4 bilhões. Contudo, é fato que o orçamento deficitário consubstanciado na LOA-2019 é corroborado pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019. O cumprimento da meta fiscal, ainda que deficitária, está demonstrado no RREO do 3º bimestre.

9. Recorde-se que o art. 9º da LRF determina que os Poderes que compõem o Estado deverão promover a limitação de empenho somente na hipótese de a realização de receitas indicar o descumprimento das metas fiscais:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

10. Para o presente exercício, conclui-se da interpretação literal do dispositivo acima que a limitação de empenho e movimentação financeira não constitui medida obrigatória para os Poderes dado que a meta de déficit está sendo cumprida, ainda que o cenário fiscal se revele extremamente preocupante.

11. Vale dizer, a interpretação literal do art. 9º da LRF não parece impor à Administração, no cenário atual, a obrigação de promover limitação de empenho e movimentação financeira, ou mesmo autorizar o Poder Executivo a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

12. Assim, encontra-se em estudo a revisão, exclusivamente para o Poder Executivo, dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos pelo Decreto nº 9.418, de 22 de março de 2019, que editou normas de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício. Paralelamente, o Governo do Estado de Goiás vem empreendendo diversos esforços no sentido de adotar medidas estruturais na busca do equilíbrio das contas públicas desde o início de 2019.

13. Dentre essas medidas, pode-se citar a redução de incentivos fiscais, a revisão de contratos, a redução de cargos comissionados e a suspensão de contratações. Para viabilizar a entrada no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), estão em elaboração outras medidas, em observância ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº159, de 2017.

14. O Governo do Estado de Goiás tem compromisso com a busca do equilíbrio das contas públicas e continuará empreendendo todos os esforços possíveis nesse sentido. É certo, no entanto, que medidas adotadas exclusivamente no âmbito do Poder Executivo têm alcance limitado, em face da gravidade do problema.

15. Urge, portanto, cooperação na redução do gasto por parte dos demais Poderes, Tribunais de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, para que políticas públicas essenciais ao atendimento da população não sejam afetadas de forma desproporcional pela redução no gasto.

16. De fato, as despesas executadas pelos demais órgãos que compõem a Administração representam parcela significativa (aproximadamente 13%) do orçamento de 2019, conforme se depreende da tabela abaixo:

Tabela 4 – Distribuição de Dotações em 2019

Poder	Dotação (R$)	%
DEFENSORIA PÚBLICA	96.986.000	0,30%
JUDICIÁRIO	2.154.975.993	6,58%
LEGISLATIVO	1.093.932.510	3,34%
MINISTÉRIO PÚBLICO	795.698.000	2,43%
EXECUTIVO	28.600.080.849	87,35%
Total	32.741.673.352	100,00%

Fonte: LOA-2019.

A Secretaria da Economia conclui o documento reafirmando o compromisso com o equilíbrio das contas públicas.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

Em atenção a essa determinação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia informou, na Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776, de 16/10/2019 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), que:

> Considerando que a Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019 (LOA 2019) encontra-se em vigência, nova redação foi dada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 30 de setembro de 2019, por meio do ofício mensagem nº 66/2019, estabelecendo limites para abertura de créditos adicionais, conforme evidencia o texto extraído do Projeto de lei supracitado:
>
> > *Art. 9° Respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as seguintes condições:*
> >
> > *I – destinados ao atendimento de despesas classificadas no Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, incluindo despesas à conta de receitas vinculadas, mediante a utilização de recursos provenientes de:*
> >
> > *a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total dessas dotações;*
> >
> > *b) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas aos demais grupos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dessas dotações;*
> >
> > *c) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e dos fundos especiais;*
> >
> > *d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;*
> >
> > *e) dotações consignadas às reservas de contingência, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;*
> >
> > *f) fusão ou extinção de órgãos e entidades do Poder Executivo, na forma do art. 19 desta Lei;*
> >
> > *g) anulação de valor alocado nas "Reservas Extraordinárias para Cobertura de Déficits", observado o limite previsto no parágrafo único deste artigo;*
> >
> > *II - destinados ao atendimento de despesas classificadas nos grupos 3 - Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, incluindo despesas à conta de receitas vinculadas, com recursos provenientes de:*
> >
> > *a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas aos demais grupos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dessas dotações;*
> >
> > *b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e dos fundos especiais;*
> >
> > *c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;*
> >
> > *d) operações de crédito autorizadas ou contratadas durante o exercício, observado o limite estabelecido no art. 14 e o disposto no inciso III do art. 112 da Constituição do Estado de Goiás;*
> >
> > *e) dotações consignadas às reservas de contingência, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;*
> >
> > *f) repasse de recursos financeiros através de transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou*

acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;

g) anulação de valor alocado nas "Reservas Extraordinárias para Cobertura de Déficits", observado o limite previsto no parágrafo único deste artigo;

III - destinados ao atendimento de despesas classificadas nos grupos 2 - Juros e Encargos da Dívida Pública e 6 - Amortização da Dívida Pública com recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas aos demais grupos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dessas dotações;

b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e dos fundos especiais;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, observado o limite estabelecido no art. 14 desta Lei;

e) dotações consignadas às reservas de contingência, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

...

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

Na Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), datada de 16/10/2019, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia expôs que seriam introduzidas até 31/12/2019 "travas inteligentes necessárias à parametrização no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet". Essa medida impossibilitaria a anulação de dotações e correspondentes suplementações em fontes de recurso diferentes daquelas que foram reduzidas, impedindo, assim, a aplicação de recursos vinculados em finalidades diversas das definidas em lei. Aquela Secretaria ainda complementou que "medidas de controle foram tomadas no transcorrer do exercício de 2019 evitando a ocorrência deste tipo de inconformidade".

Em complemento, na Nota Técnica nº 2/2020 - SOD- 17780, de 20/02/2020 (000011676792), a Superintendência de Orçamento e Despesa informa que as mencionadas travas no SiofiNet foram introduzidas.

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), de 16/10/2019, destacou o atendimento dessa determinação, conforme transcrição a seguir:

> A metodologia de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos suplementares conforme preconiza o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/1964, foi alterada para o exercício de 2019 e já se encontra em produção, observando-se o saldo das naturezas de receita que compõem determinada fonte de recursos e respectivo órgão arrecadador.

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

Em relação a essa determinação, estão reproduzidas a seguir as considerações emitidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), de 16/10/2019:

> Considerando que a Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019 (LOA 2019) encontra-se em vigência, para o exercício de 2019 foram alocados créditos iniciais de Fonte 300 (Recursos Destinados ao RPPS), em ações específicas para cada Poder/Órgão Autônomo, na Unidade Orçamentária do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, evitando, assim, a necessidade de abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação para atender tal finalidade. Para o exercício de 2020, os créditos iniciais de Fonte 300 foram alocados diretamente nas Unidades Orçamentárias de cada Poder/Órgão Autônomo, assim como os créditos de Fonte 100 (Recursos Ordinários) destinados à cobertura do déficit previdenciário, com a finalidade de promover a suplementação de créditos no Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, atendendo na plenitude o que prevê o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016.

Já a Gerência de Gestão e Finanças da Goiás Previdência, na Nota Técnica nº 3/2019 - GEPLAN- 11696, de 28/10/2019 (Processo nº 201911867001350, cód. 9783898), informou o seguinte em relação a esse tema:

> Considerando que o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com vistas à centralização de gestão previdenciária, na Unidade Gestora Goiás Previdência - GOIASPREV, foi assinado em 29 de novembro de 2016, estando previsto em sua Cláusula Oitava - Das Disposições Finais, que a operacionalização do referido Termo se daria no decorrer do exercício de 2017, ano coincidente com posse de novos representantes dos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, o que motivou a reavaliação do Termo de Cooperação Técnica em questão, ocasionando o retardamento da operacionalização e culminando com a elaboração de Termo Aditivo ao retro citado termo;
>
> Considerando que em 31 de outubro de 2017, houve a assinatura do 1° Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com vistas à centralização de gestão previdenciária na Unidade Gestora Goiás Previdência - GOIASPREV, e que tal fato possibilitou a operacionalização efetiva do Termo somente a partir da competência do mês de novembro de 2017;
>
> Considerando que na data da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, a proposta orçamentária do Governo do Estado de Goiás, para o exercício de 2018, encontrava-se fechada e já encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, onde as parcelas das receitas e despesas previdenciárias, relativas aos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos não estavam contempladas na proposta orçamentária, do Fundo

Financeiro do RPPS, administrado pela da Unidade Gestora GOIASPREV, uma vez que faziam parte do orçamento desses Poderes e Órgãos para o mesmo ano;

Considerando que no Orçamento do Fundo Financeiros do RPPS, para o exercício de 2018, foram inclusas, dotações simbólicas, para realização de despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de se evitar, quando da operacionalização da centralização da gestão previdenciária, a abertura de crédito especial, sendo necessária somente suplementação de crédito das dotações já existentes no Fundo;

Considerando que as suplementações de crédito de dotações orçamentárias relativas às despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, inicialmente insuficientemente dotadas, nos orçamentos do Fundo Financeiro do RPPS, para qualquer exercício financeiro, estão sujeitas ao prescrito no § 2º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, texto abaixo transcrito:

> "§ 2º Os recursos utilizados para o pagamento dos benefícios constituem receita própria da GOIASPREV, e serão incorporadas ao respectivo orçamento mediante suplementação de crédito a ser realizada bimestralmente, com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos, devendo os pedidos de suplementação serem efetuados pela GOIASPREV e prontamente autorizados pela autoridade competente de cada Poder e Órgão Autônomo, para fins de edição dos devidos decretos de suplementação de crédito e a imediata confecção dos respectivos Termos de Descentralização Orçamentária – TDO – emitidos pela GOIASPREV a estas mesmas autoridades."

Considerando a necessidade de prestação de esclarecimentos ao TCE-GO, por parte da GOIASPREV, relativamente ao que determina o item 5 do Parecer Prévio das Conta do Governador, exercício 2018, justificamos os fatos ocorridos e apresentamos as medidas de solução, adotadas a partir do exercício de 2019 e, as proposições para o exercício de 2010, sendo:

1. No exercício de 2018, as despesas com inativos e pensionistas, inicialmente dotadas nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, tinham como fonte de recursos apenas as receitas ordinárias do Tesouro Estadual (fonte 100), conforme verifica-se nos anexos da Lei Estadual nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018, não sendo permitida a mudança/inversão de fonte quando de sua redução no órgão de origem e sua suplementação no Fundo Financeiro do RPPS, vinculado à Unidade Gestora GOIASPREV, impossibilitando a suplementação de dotação de fonte de recursos próprios com a indicação de redução de fonte de recursos do Tesouro. Desta forma, procedia-se a redução bimestral da parcela da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos, fixada com recursos ordinários de fonte do Tesouro. Na suplementação orçamentária no Fundo Financeiro do RPPS foram utilizadas duas fontes distintas (recursos próprios e recursos do Tesouros) havendo a indicação de redução para os recursos do Tesouro originários do demais Poderes e Órgãos Autônomos e a indicação de excesso de arrecadação, ocorrido de fato, para os recursos próprios;

2. Para o exercício de 2019, não houve, até a presente data, a necessidade de suplementação de crédito para despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, pagas com recursos próprios (fonte 300), no entanto, as despesas fixadas constam duplicadas, uma vez que estes valores estão previstos/fixados nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos e também no orçamento do Fundo Financeiro do RPPS, administrado pela GOIASPREV, conforme estabelecido na Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019;

3. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, há previsão/fixação nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, de despesas com inativos e pensionistas, a serem pagas com recursos próprios (fonte 300) e com fonte de recursos do Tesouro (100), vinculando-se as respectivas reduções nestes Poderes e Órgãos com as respectivas suplementações no Fundo Financeiro do RPPS, possibilitando a correta indicação de recursos, utilizando-se as mesmas fontes de recursos a serem reduzidas e suplementadas, solucionando por completo a determinação do TCE-GO, objeto da presente Nota Técnica.

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), de 16/10/2019, destacou que:

> Para o exercício de 2019 e posteriores, as anulações ou revogações de Decretos/Portarias Orçamentários (as), se necessárias, somente serão realizadas por documento congênere e a anulação da suplementação será realizada via SIOFINet, assim como a sua respectiva contabilização no Sistema de Contabilidade Geral – SCG. Quanto à movimentação de créditos orçamentários em unidade diversa da autorizada em Decreto/Portaria, foram adotados os mecanismos de controle necessários para garantir a coerência das informações.

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

Para o atendimento dessa determinação, foram analisadas as vinculações de receitas por fontes e efetuadas alterações nos códigos de receita de acordo com suas vinculações específicas, conforme detalhado pela Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 25/2019 – SCG-15698, de 25/09/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9262799):

> 2. O atendimento das determinações do Parecer Técnico tem como finalidade a aplicação do mecanismo fonte/destinação de recursos, que faz a integração entre receita e despesa, corroborando no processo de elaboração e execução orçamentária, em observância ao MCASP 8ª edição.
>
> 3. O mecanismo fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º e o art. 50, inciso I da LRF:
>
> > *Art. 8. [...]*
> >
> > *Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*
> >
> > *[...]*
> >
> > *Art. 50. Além de obedecer às demais norma de contabilidade a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*
> >
> > *I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.*
>
> 4. Informamos que o Estado analisou as vinculações de receitas por fontes e promoveu alterações nos códigos de receita de acordo com suas vinculações específicas, especialmente quanto à recomendação para os códigos que seguem abaixo. Assim, a fonte 100 apenas deverá agrupar naturezas que não tenham destinação específica.
>
> a) 2.1.1.9.00.1.1.0012 – Outras Operações de Créditos Internas para programas de Transportes – fonte 100; e
>
> b) 2.9.9.0.00.1.1.0008 – Depósitos Judiciais (LC 151/2015) – fonte 123. Este código já foi corrigido durante a elaboração da proposta orçamentária para 2019, já em execução neste exercício.

> 5. Para adequação dos recursos de Alienação de Bens aos demais órgãos, fundos e entidades da Administração Pública direta e indireta foi criada a fonte/destinação de recursos 124 – Recursos de Alienação de Bens Ativos em substituição à fonte 101 – Recursos Decorrentes de Alienação de Ativos da Administração Direta – PAI, corrigindo-se, assim, a nomenclatura.
>
> 6. Para adequação dos recursos recebidos de transferências, por parte dos municípios, foi criada a fonte/destinação de recursos 131 – Transferências dos Municípios.
>
> 7. Em relação aos recursos que são destinados aos Fundos do Estado, criou-se a fonte/destinação de recursos 245 – Recursos Vinculados a Fundos Especiais, a fim de substituir as fontes de recursos ordinários e diretamente arrecadados, 100 e 220, assegurando que a fonte específica financiará a atividade a qual se vincula, em observância ao art. 71, da Lei nº 4.320/1964:
>
> > *Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*
>
> 8. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receia, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. As alterações promovidas nas fontes/destinação de recursos, consequentemente, ensejaram a criação de novas naturezas de receita, de acordo com o novo Ementário de Receita da STN, as quais comporão a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

Na Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), datada de 16/10/2019, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia relatou que seria introduzida "até 31/12/2019 a trava inteligente necessária a impossibilitar a abertura de créditos adicionais em dotações destinadas às Reservas de Contingência". No documento aquela Pasta ainda complementou que a prática relatada na determinação em análise não havia sido observada em 2019.

Na Nota Técnica nº 2/2020 - SOD- 17780, de 20/02/2020 (000011676792), a Superintendência de Orçamento e Despesa também complementou:

> A Reserva de Contingência estabelecida no Art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Nº 20.539, de 06 de agosto de 2020, é remanejada para atender as despesas de caráter essencial, com as devidas justificativas e detalhamento pormenorizado das mesmas, e que ainda não possam ser suportadas por outras fontes de recursos. São autorizadas conforme alínea 'e', dos incisos I e II do Art. 9° da lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Nº 20.754 , de 28 de janeiro de 2020.

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

A Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Nota Técnica nº 38/2019 - SCG- 15698, de 28/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9779726), apresentou as medidas adotadas visando ao cumprimento dessa determinação, conforme reproduzido abaixo:

> 2. Analisando as Concessões e Garantias constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2018, a Corte de Contas evidenciou o montante de R$ 98.552.858,00, representando 0,46% da Receita Corrente Líquida - RCL de 2018, apurada em R$ 21.298.254.079,91. Não foi excedido, portanto, o percentual de 22% da RCL estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

3. Ocorre que, ao consultar o Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG, verificou-se a ausência de registro das garantias e contragarantias concedidas, de forma que as contas 7.1.2.1.0.00.00.00.00 (Garantias e Contragarantias Concedidas) e 8.1.2.1.0.00.00.00.00 (Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas) apresentam saldos zerados em 2018.

4. Dessa forma, o Relatório sobre as Contas do Governador para os dois períodos do exercício de 2018 apontou a seguinte irregularidade:

> *"Ausência de registro nas contas de controle pertinentes aos atos potencial ativos e passivos, em descumprimento ao artigo 93 da Lei Federal Nº 4.320/64"*

5. Sobre o assunto, cumpre inicialmente informar que os dados necessários para regularização dos referidos registros contábeis foram solicitados à Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária por meio do Memorando nº 05/2019 – GEAEC, processo eletrônico SEI nº 201900004083319.

6. Com base nas informações fornecidas pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária, o Órgão Central de Contabilidade emitiu os documentos de acertos contábeis nº 2019.9995.000000010 e 2019.9995.000000011, conforme abaixo:

Órgão	**Documento**	**Número**	**Data**
9995	DOCUMENTO DE ACERTO CONTABIL – DAC	2019.9995.000000010	30/09/2019
Débito		**Crédito**	
7.1.2.1.1.02.99.00.00		8.1.2.1.1.02.19.00.00	
01616929000102		01616929000102	
Valor	**100.736.004,00**		
Histórico: Considerando a determinação nº 09 do Parecer Prévio de Contas, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e considerando também as informações apresentadas pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária no processo SEI n. 201900004083319, efetuamos os lançamentos de ajuste das garantias registradas nas contas contábeis de controle nas classes 7 e 8.			

Órgão	**Documento**	**Número**	**Data**
9995	DOCUMENTO DE ACERTO CONTABIL – DAC	2019.9995.000000011	30/09/2019
Débito		**Crédito**	
7.1.2.1.1.01.99.00.00		8.1.2.1.1.01.19.00.00	
01616929000102		01616929000102	
Valor	**8.733.492,00**		
Histórico: Considerando a determinação nº 09 do Parecer Prévio de Contas, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e considerando também as informações apresentadas pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária no processo SEI n. 201900004083319, efetuamos os lançamentos de ajuste das garantias registradas nas contas contábeis de controle nas classes 7 e 8.			

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG / ECONOMIA/GO.

7. Por oportuno, informa-se que, a partir da competência outubro de 2019, quaisquer modificações dos registros das garantias concedidas serão efetuadas pelo Contador da unidade nº 9995 (Tesouro), devidamente conciliadas com o Anexo 03 do Relatório de Gestão Fiscal. Esclarecemos também que a evidenciação desses registros será pormenorizada em Notas Explicativas, a serem publicadas juntamente com o Balanço Geral do Estado do exercício de 2019.

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

A Superintendência Financeira da Secretaria do Estado da Economia, na Nota Técnica nº 23/2019 – SCG- 15698, de 25/09/2019 (processo nº 201911867001342, cód. 9261080), apresentou as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás com vistas ao atendimento dessa determinação, conforme transcrição abaixo:

(...)

2. Sobre o assunto, cumpre informar que, no exercício de 2018, diversas ações foram tomadas visando à extinção do Saldo Negativo do Tesouro. Dentre elas podemos citar a aprovação da Lei nº 20.195, de 6 de julho de 2018, que determinou a contabilização das receitas ordinárias dos fundos especiais como fonte 100 e a reversão do saldo das unidades ao Tesouro quando da sua publicação.

3. Essa medida representou redução do saldo negativo total do Tesouro, incluindo Conta Única e débitos oriundos da extinta Conta Centralizadora, de R$ - 1.140,4 milhões, em 31 de dezembro de 2017, para R$ - 999,1 milhões, em 31 de dezembro de 2018.

4. Trata-se de redução de 18,53% no saldo negativo do Tesouro, próxima da meta de redução anual de 20%. O relatório de acompanhamento do Saldo do Tesouro, reproduzido a seguir, demonstra essa redução:

Acompanhamento do Saldo do Tesouro (2017/2018)

Órgão	Fonte	Detalhamento	Número da Conta	Nome da Conta	Data do Saldo	Saldo
9995	100	0	9995.100.00000	CONTA CORRENTE BANCÁRIA 10.000-4 FUTURA CONTA ÚNICA DO ESTADO DE GOIÁS	31/12/2018	-722.740.661,01
9995	100	1	9995.100.00001	EX-COHAB 06007001270	31/12/2018	0
9995	100	16	9995.100.00016	SEFAZ GO TESOURO - FIANÇA 06000002576 (PARA AJUSTAR A DDR 00016)	31/12/2018	0,00
9995	100	246	9995.100.00246	GOIÁS NA FRENTE - CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS COM OS MUNICÍPIOS	31/12/2018	0
9995	100	500	9995.100.00500	DIREITO POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A EMPRESAS CONTROLADAS	31/12/2018	0,00
9995	100	600	9995.100.00600	TESOURO - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	31/12/2018	0
9995	100	2355	9995.100.02355	TESOURO ESTADUAL 06000002355 AGENCIA 4204	31/12/2018	0,00
9995	100	2576	9995.100.02576	SEFAZ GO TESOURO - FIANÇA 06000002576	31/12/2018	0
9995	100	9465	9995.100.09465	TESOURO ESTADUAL - DRE 06000009465	31/12/2018	0,00
9995	100	10000	9995.100.10000	CUTE 06000100004	31/12/2018	0
9995	100	11111	9995.100.11111	FONTE 100 ORGÃOS	31/12/2018	0,00
9995	100	99999	9995.100.99999	CONTROLE DE RECEITA DE INVERSÃO DE FONTE	31/12/2018	0
9995	101	2967	9995.101.02967	TESOURO - PAI/ALIENAÇÃO DE BENS 06000002967	31/12/2018	2.207.883,55
9995	108	0	9995.108.00000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE SEM DETALHAMENTO	31/12/2018	0
9995	886	1	9995.886.00001	MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS EXTRA JUDICIAL	31/12/2018	-283.708,32
9995	886	2	9995.886.00002	MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	31/12/2018	211716,38
9995	886	5	9995.886.00005	MOVIMENTAÇÃO DE DISPÊNDIOS A SEREM APROPRIADOS	31/12/2018	-72.714,51
9995	886	6	9995.886.00006	MOVIMENTAÇÃO DE DISPÊNDIOS A SEREM RESTITUÍDOS	31/12/2018	5176134,35
9995	886	7	9995.886.00007	MOVIMENTAÇÃO DE INGRESSOS A SEREM REGULARIZADOS	31/12/2018	5.202.592,61
				TOTAL CONTA ÚNICA		-710.298.756,95
				CENTRALIZADORA		-218.786.374,37
				TOTAL TESOURO		-929.085.131,32
				SALDO EM 31/12/2017		-1.140.443.565,36
				META DE -20% DE REDUÇÃO		-912.354.852,29
				% REDUZIDO		-18,53%

Fonte: SCGF

Relação Folha e Dívida X Receita Líquida do Tesouro 2018

2018

	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Receitas Líquidas do Exercício	1.256.413	1.276.335	1.247.652	1.378.936	1.401.882	1.288.690	1.304.569	1.354.598	1.315.916	1.454.810	1.486.015	1.367.897	16.133.714
Dívida Interna + Precatórios 2018	207.323	224.052	172.983	183.423	167.350	168.948	162.052	255.887	172.045	183.513	176.650	143.889	2.218.114
% relação receita líquida (DÍVIDA) 2018	16,50%	17,55%	13,86%	13,30%	11,94%	13,11%	12,42%	18,89%	13,07%	12,61%	11,89%	10,52%	13,75%
Folha de Pessoal 2018	1.209.208	1.139.284	1.046.056	1.109.690	1.152.396	1.087.386	1.128.437	1.137.924	1.175.717	1.161.227	970.910	1.196.200	13.514.435
% relação receita líquida (FOLHA) 2018	96,24%	89,26%	83,84%	80,47%	82,20%	84,38%	86,50%	84,00%	89,35%	79,82%	65,34%	87,45%	83,77%
FOLHA + DÍVIDA 2018	1.416.532	1.363.336	1.219.039	1.293.113	1.319.745	1.256.334	1.290.489	1.393.811	1.347.762	1.344.739	1.147.560	1.340.089	15.732.550
% relação receita líquida (FOHA + DÍVIDA) 2018	112,74%	106,82%	97,71%	93,78%	94,14%	97,49%	98,92%	102,89%	102,42%	92,43%	77,22%	97,97%	97,51%
Receita Disponível (custeio e investimento)	-160.118	-87.001	28.613	85.823	82.137	32.356	14.080	-39.213	-31.846	110.071	338.455	27.808	401.165

Fonte: Planilha de Fluxo de Caixa do Tesouro

5. O saldo resultante da soma das DDRs do Tesouro apresentado no Sistema de Controle e Gestão Financeira do Tesouro Estadual (SCGF) e no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) reflete a real situação do Tesouro, que apresenta recorrente déficit financeiro. Como pode ser verificado na tabela "Relação Folha e Dívida X Receita Líquida do Tesouro 2018", 97,51% da receita líquida do Tesouro foram comprometidos com o pagamento da dívida e com a folha dos servidores. No ano, restaram pouco mais de R$401 milhões para custeio e investimento de todo o Estado, inclusive para cumprimento das vinculações constitucionais.

6. Ocorre que o Sistema de Contabilidade apenas reflete a realidade das movimentações financeiras. A questão do saldo negativo do Tesouro, portanto, não constitui apenas um problema contábil, mas estrutural.

7. Como o Tesouro não dispõe de receita suficiente para quitação das despesas de custeio e investimento, faz-se necessário utilizar integralmente o saldo creditado na Conta Única, sendo que esse saldo constitui o somatório dos valores referentes às diversas unidades que compõem a Administração. Esse é o fato que gera as inversões de saldo demonstradas nos relatórios. Para que isso não aconteça, é necessário que seja revertida a situação de déficit financeiro. Permanecendo o déficit, o saldo negativo não diminuirá.

8. Visando a reversão do déficit financeiro do Tesouro, no âmbito da adequação para entrada no Regime de Recuperação Fiscal – RRF, estão em estudo as seguintes ações:

- Revisão das leis de criação dos fundos, com a extinção de várias unidades gerenciais;
- Reforma da previdência estadual;

- Revisão do estatuto do servidor e da folha de pagamento dos servidores;
- Revisão dos benefícios e incentivos fiscais;
- Venda de ativos do Estado;
- Leilão reverso de pagamento de Restos a Pagar.

9. Com o sucesso dessas ações, espera-se o equilíbrio financeiro do Estado e, como consequência, pelas projeções, a extinção do saldo negativo até o exercício de 2022.

Nesse contexto, registra-se que foram publicadas:

✓ Emenda Constitucional nº 65, de 21 de dezembro de 2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias;

✓ Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais;

✓ Lei nº 20.753, de 21 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a realizar leilões de pagamento.

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

No que concerne a essa determinação, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 32/2019 – SCG-15698, de 03/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9409084), prestou os seguintes esclarecimentos:

2. De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica certificou a compatibilidade entre o saldo demonstrado nos registros contábeis da Conta Única do Tesouro Estadual, CUTE, (conta bancária 10.000-4, da agência 4204, da CEF) ao saldo constante do extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal, não sendo verificada qualquer divergência.

> *As análises resultaram na certificação de que o saldo final acima demonstrado, R$ 29.870.706,00 é compatível com o saldo apresentado no extrato bancário da CUTE (104.04204.0010000-4) ao final do exercício de 2018, não sendo verificada qualquer divergência.* ***(RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018, páginas 190 e 191, item "4.13.1").***

3. O achado relatado no segundo parágrafo desta Nota demonstra os esforços envidados pelo Governo do Estado de Goiás, no intuito de fortalecer os controles da CUTE. Nesse sentido, no exercício de 2018, foram tomadas medidas com vistas a gerar informações e relatórios no Sistema de Contabilidade que possibilitassem confrontar os saldos contábeis com os saldos bancários, além de aprimoramento da metodologia de conciliação bancária dos ingressos e dispêndios na CUTE. Cabe ressaltar ainda que, desde a implantação da CUTE, o Estado, através da Secretaria de Economia, vem buscando melhorar os controles para garantir fidedignidade, confiabilidade, tempestividade e transparência à movimentação e gestão dos recursos públicos na CUTE.

4. A Tabela 1 demonstra o saldo das contas contábeis da Sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual confrontados com o saldo expresso no extrato bancário da conta bancária 10.000-4, da agência 4204, da CEF.

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO EXTRATO X CONTABILIDADE – CONTA ÚNICA

MÊS	CONTA CORRENTE					APLICAÇÃO FINANCEIRA			TOTAL GERAL DA CUTE		
	EXTRATO (A)	CONTABILIDADE			DIFERENÇA (F)=(A-E)	EXTRATO (G)	CONTABILIDADE	DIFERENÇA (I)=(G-H)	EXTRATO (J)=(A+G)	CONTABILIDADE (K)=(E+H)	DIFERENÇA (L)=(J-K)
		1.1.1.1.1.02.01.01.01 (B)	1.1.1.1.1.02.03.01.01 (C)	1.1.1.1.1.02.03.02.01 (D)	TOTAL (E)=(B+C+D)		1.1.1.1.1.02.01.01.02 (H)				
Janeiro	241.444,82	-1.010.904.140,23	56.885.439,13	954.260.145,92	241.444,82	0,00	15.300.467,45	15.300.467,45	0,00	15.541.912,27	15.541.912,27	0,00
Fevereiro	239.263,77	-1.286.733.787,41	54.325.321,09	1.231.647.730,09	239.263,77	0,00	40.755.007,45	40.755.007,45	0,00	40.994.271,22	40.994.271,22	0,00
Março	256.169,50	-1.388.065.470,23	61.195.250,86	1.327.126.388,87	256.169,50	0,00	16.971.726,99	16.971.726,99	0,00	17.227.896,49	17.227.896,49	0,00
Abril	228.189,76	-1.332.538.416,71	55.143.852,70	1.277.622.753,77	228.189,76	0,00	15.859.971,02	15.859.971,02	0,00	16.088.160,78	16.088.160,78	0,00
Maio	223.558,60	-1.357.266.857,76	53.935.022,98	1.303.555.393,38	223.558,60	0,00	6.117.420,18	6.117.420,18	0,00	6.340.978,78	6.340.978,78	0,00
Junho	219.806,92	-1.489.212.756,92	68.218.098,65	1.421.214.465,19	219.806,92	0,00	39.668.006,77	39.668.006,77	0,00	39.887.813,69	39.887.813,69	0,00
Julho	219.806,92	-1.657.429.482,35	90.574.763,73	1.567.074.525,54	219.806,92	0,00	16.582.282,73	16.582.282,73	0,00	16.802.089,65	16.802.089,65	0,00
Agosto	219.806,92	-1.788.686.015,85	103.552.791,62	1.685.353.031,15	219.806,92	0,00	17.785.641,12	17.785.641,12	0,00	18.005.448,04	18.005.448,04	0,00
Setembro	231.075,14	-1.891.120.206,90	102.635.977,96	1.788.715.304,08	231.075,14	0,00	8.682.024,40	8.682.024,40	0,00	8.913.099,54	8.913.099,54	0,00
Outubro	243.397,41	-1.709.963.717,32	32.512.809,52	1.737.294.305,21	243.397,41	0,00	24.533.447,55	24.533.447,55	0,00	24.776.844,96	24.776.844,96	0,00
Novembro	1.367.150,56	-1.298.610.603,27	40.906.357,00	1.259.071.396,83	1.367.150,56	0,00	17.235.949,79	17.235.949,79	0,00	18.603.100,35	18.603.100,35	0,00
Dezembro	240.914,82	-739.894.963,86	21.951.697,09	718.184.181,59	240.914,82	0,00	29.629.791,00	29.629.791,00	0,00	29.870.705,82	29.870.705,82	0,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral – SCG – janeiro a dezembro de 2018.

Legenda:

***Conta contábil: 1.1.1.1.1.02.01.01.01**: Conta Única – Disponibilidade Ordinária do Tesouro Estadual (9995) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação para fazer face ao custeio do Tesouro;*

***Conta contábil: 1.1.1.1.1.02.01.01.02**: Conta Única – Disponibilidade em aplicação Financeira (9995) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação em aplicação financeira para fazer face ao custeio do Tesouro;*

***Conta contábil: 1.1.1.1.1.02.03.01.01**: Conta Única – Disponibilidade Ordinária dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias e Fundações) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação pertencente à Administração Indireta, bem como as contas recebidas do Tesouro Estadual para fazer face ao custeio das Entidades;*

***Conta contábil: 1.1.1.1.1.02.03.02.01**: Conta Única – Disponibilidade Ordinária dos Órgãos da Administração Direta (Secretarias) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação pertencente à Administração Direta, bem como as contas recebidas do Tesouro Estadual para fazer face ao custeio das Entidades;*

5. Ressalta-se que nos termos do Modelo Conceitual da Conta Única implantada no Estado de Goiás, por meio da Consultoria – Contrato nº 016/2016 – PROFISCO – Produto 3: Modelo Conceitual da CUTE, as disponibilidades da Conta Única serão para atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos, garantindo assim, sua "fungibilidade de recursos".

3.1.4 Fungibilidade dos recursos da CUTE

As disponibilidades da CUTE serão utilizadas pelo Tesouro de maneira a atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos. Eventualmente o saldo de uma conta de controle de disponibilidades por fonte de recursos poderá apresentar saldo credor, demonstrando que as disponibilidades gerais do Tesouro, no conjunto de todas as fontes, financiam desembolsos de uma fonte que apresente insuficiência de recursos.

Uso temporário dos fundos disponíveis

***A fungibilidade dos recursos para a gestão da tesouraria é o principal benefício de uma CUTE, propiciando uma gestão financeira mais eficiente, com redução de custos e ampliação de rendimentos financeiros. Para tanto, é necessário que o Tesouro possa utilizar temporariamente qualquer disponibilidade financeira existente, tanto para a realização de operações típicas de tesouraria (aplicação no mercado financeiro), quanto para a cobertura de insuficiências temporárias das fontes de recursos destinadas ao pagamento das despesas orçamentárias**.*

Optou-se por adotar um modelo em que o Tesouro funciona como um banco. Assim, os recursos mantidos na CUTE poderão ser utilizados globalmente para cobrir os pagamentos a cargo do Tesouro, sem prejuízo ao seu emprego, quando necessários, no objeto das vinculações legalmente estabelecidas.

> *Com o procedimento, uma despesa à conta de determinada fonte orçamentária de recursos poderá ser paga mesmo quando não exista disponibilidade financeira correspondente a essa mesma fonte de recursos. Nesse caso, o saldo contábil da respectiva conta escritural de disponibilidade por fonte se tornará negativo. O valor desse saldo corresponderá ao montante da insuficiência de caixa que estará sendo coberto pela utilização de disponibilidades de outras fontes de recursos. (**PRODUTO 3: MODELO CONCEITUAL DA CUTE – CONSULTORIA – CONTRATO Nº 016/16**)*

> 6. Neste sentido, a inversão dos saldos contábeis na Sistemática da Conta Única faz parte do seu processo de gestão de recursos, porém, mantendo a transparência e as informações gerenciais necessárias para a gestão do fluxo de caixa do Estado perante a disponibilidade de recursos provenientes da arrecadação do Tesouro Estadual e dos órgãos/entidades.
>
> 7. O Sistema de Contabilidade Geral – SCG disponibiliza diversos relatórios gerenciais para acompanhamento e administração dos recursos da Conta Única, demonstrando sua conciliação com as informações disponíveis no respectivo extrato bancário da conta bancária 10.000-4, conforme demonstrado na Figura 1.

FIGURA 1 – RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CUTE - SCG



Fonte: Sistema de Contabilidade Geral – SCG

> 8. Neste sentido, informamos que a Sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual atende ao modelo Conceitual definido pela Consultoria de Implantação da mesma, apresentado e acompanhado por essa Corte de Contas.

Em complemento, anexo à Nota Técnica nº 32/2019 - SCG, aquela Superintendência encaminhou documento que trata do Modelo Conceitual da CUTE (cód. SEI 9421919).

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

Versando sobre essa determinação, a Superintendência Financeira da Secretaria de Estado da Economia elaborou a Nota Técnica nº 24/2019 – SCG- 15698, de 25/09/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9262387), apresentando os esclarecimentos transcritos abaixo:

> (...)
>
> 2. Sobre o assunto, cumpre inicialmente esclarecer que a Lei nº 20.195, de 6 de julho de 2018, alterou todos os dispositivos afetados pela Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016. De acordo com a nova redação dos dispositivos legais alterados, as receitas ordinárias aferidas por esses fundos serão contabilizadas na fonte 100.
>
> 3. O art. 37 da mesma Lei nº 20.195, de 2018, estabelece em seu art. 37:

> Art. 37. Será revertido ao Tesouro Estadual o saldo financeiro da Fonte 100 das Unidades relacionadas nesta Lei **na data de sua publicação**.(grifo nosso)

4. Dessa forma, com o advento da Lei nº 20.195, de 2018, deixa de existir a figura da reversão ao Tesouro dos recursos dos fundos especiais ao final de cada exercício. Em respeito aos Princípios Orçamentários da Unidade e da Anualidade, as receitas aferidas ao longo do exercício e não aplicadas até o seu encerramento são apropriadas como superávit nas respectivas fontes para o exercício seguinte.

5. Em que pese a perda de objeto da determinação 12 em face da nova legislação que rege o tema, cumpre prestar esclarecimentos quanto ao tratamento das contas públicas quando do encerramento do exercício de 2018. As considerações seguintes, portanto, aplicam-se não somente aos recursos dos fundos especiais, mas às dotações da Administração como um todo.

6. Observe-se que, nos procedimentos efetuados pelo Tesouro ao final do exercício de 2018, foram preservadas todas as despesas liquidadas e não pagas, denominadas "restos a pagar processados". Esses saldos estão disponíveis nas contas de Disponibilidades por Destinação de Recursos - DDRs específicas de cada um dos órgãos e não foram revertidos ao Tesouro.

7. Contudo, em função da situação financeira do Estado, o Tesouro não dispunha àquele momento de receita suficiente para quitação das despesas de custeio e investimento (inclusive os restos a pagar), sendo necessária a utilização integral do saldo da Conta Única para o pagamento da dívida e da folha de pessoal. Ao final, não havia disponibilidade suficiente para quitação dos restos a pagar.

8. Para que essa situação não volte a se repetir, foram adotadas ações estruturantes com vistas à reversão da atual situação de déficit financeiro que o Tesouro apresenta.

9. A rigorosa disciplina imposta à gestão financeira do Tesouro Estadual já produz efeitos mensuráveis, entre os quais podemos citar a contínua reversão do saldo negativo da Conta Centralizadora, o encurtamento dos prazos de obrigações vencidas frente a fornecedores e também a quitação progressiva dos Restos a Pagar de 2018 e anteriores, cujo expressivo montante foi o principal motivo para que a gestão dos recursos dos fundos ao final do exercício passado tenha sido motivo de questionamento. As tabelas abaixo detalham esses resultados:

	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
Saldo	-218,79	-214,00	-186,66	-184,29	-182,04	-191,33	-171,95
Variação em Valores	33,88	4,79	27,34	2,37	2,26	-9,29	19,38
Variação Percentual	-13,41%	-2,19%	-12,78%	-1,27%	-1,22%	5,11%	-10,13%



Tabela 1. Reversão do Saldo Negativo da Conta Centralizadora – Valores em R$ Milhões
(fonte: do Autor)

Atualizado em 05/07/19

Descrição	Valor (R$ 1.000)
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR ATÉ 2018 *(1)	3.125.825
DESPESAS NÃO EMPENHADAS RECONHECIDAS EM BALANÇO (2)	1.680.661
DÍVIDA HERDADA EM 2019 (3) = (1)+(2)	4.806.486
VALOR PAGO DA DÍVIDA HERDADA EM 2019 (4)	2.701.034
PERCENTUAL PAGO (5) = (4)/(3)*100	56,20%
VALOR A PAGAR DA DÍVIDA HERDADA EM 2019	**2.105.452**

Tabela 2. Equacionamento de RAP/DEA herdados de exercícios anteriores
(fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás/2018 e SIOFI – Ordens de Pagamento)

> 10. É certo que a lenta e progressiva melhora da liquidez do Tesouro constitui o ponto mais relevante para assegurar o compromisso com a boa gestão dos recursos dos fundos especiais do Estado. Sendo assim, reitera-se o entendimento desta Secretaria de que as medidas em curso estão em acordo com as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

O tema sobre o qual versa essa determinação já havia sido objeto do Ofício Circular nº 30/2018 SEI – CGE, de 28/05/2018 (Processo n° 201811867001258, cód. 2666400), encaminhado pela CGE ainda em 2018 a todos os órgãos supervisores das OSs, orientando-os sobre a necessidade de seu cumprimento e para que procedessem ao acompanhamento mensal quanto a essa questão.

Passando para as medidas adotadas em 2019, uma das atividades realizadas em atenção à determinação em análise foi cientificar os órgãos supervisores para que a irregularidade constatada constasse nas prestações de contas de 2018 das Organizações Sociais. Nesse contexto, por meio do Despacho nº 296/2019 - GEIC- 15102, de 27/09/2019 (Processo nº 201911867001364, cód. 9291570), a Gerência de Inspeção de Contas da Superintendência de Inspeção da CGE informou que a Secretaria Estadual de Saúde incluiu nas prestações de contas do exercício de 2018 das Unidades Hospitalares/Organizações Sociais as medidas adotadas quanto às remunerações acima do teto legal, conforme abaixo:

> a) PARECER GAB-03076 nº 8/2019 (7450937) - Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir F. Machado- HURSO;
>
> b) PARECER GAB-03076 nº 21/2019 (7458441) - Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO;
>
> c) PARECER GAB-03076 nº 15/2019 (7451555) - Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorin- HEJA
>
> d) PARECER GAB-03076 nº 11/2019 (7451403) - Hospital Estadual Materno-Infantil – HMI
>
> e) PARECER GAB-03076 nº 14/2019 (7451502) - Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL
>
> f) PARECER GAB-03076 nº 6/2019 (7450577) - Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT
>
> g) PARECER GAB-03076 nº 12/2019 (7451390) - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada – HUAPA
>
> h) PARECER GAB-03076 nº 16/2019 (7457867) - Hospital Estadual Geral de Goiânia – DR. Alberto Rassi – HGG

Outra providência visando ao atendimento dessa determinação foi a emissão de Solicitações de Ação Corretiva (SACs). De acordo com o Despacho nº 306/2019 - GEIPF- 15103, de 30/09/2019 (Processo nº 201911867001364, cód. 9313123), da Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização da Superintendência de Inspeção da CGE, foram emitidas SACs a todos os órgãos supervisores das Organizações Sociais (OSs) para verificação dos salários de todos os colaboradores e dirigentes, para que promovessem o corte imediato se ainda persistisse a irregularidade, conforme abaixo:

a) Processo 201911867001548 - SAC n° 54/2019 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDI;

b) Processo 201911867001568 - SAC n° 60/2019 - Secretário de Estado da Saúde - SES;

c) Processo 201911867001569 - SAC n° 61/2019 - Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

A SAC nº 54/2019 (Processo nº 201911867001548, cód. 8454331) foi enviada à SEDI, por meio do Ofício nº 1045/2019 – CGE, de 08/08/2019 (8453607). Em resposta, a SEDI, no Ofício nº 2543/2019 – SEDI, de 15 de agosto de 2019 (8574755), apresentou os seguintes esclarecimentos:

> (...) destaca-se que não houveram ocorrências de remunerações acima do teto legal, desde o início de vigências dos Contratos de Gestão, e, no tocante a descrição contida no campo "Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica" (8454821), decorrente da Trilha nº 71 da Controladoria Geral do Estado (5256073), os indícios de "*Remunerações Acima do Teto Legal (Por Vínculo"* foram descaraterizados, diante das evidências objetivas acostadas ao respectivo sistema de trilhas (SGTA), conforme exarado no Despacho nº 57/2019 (6138448), complementado pelos Links SEI 8571786 e 8571850.

Houve, ainda, a solicitação para que fosse juntada aos autos a rescisão trabalhista do Diretor Técnico do Instituto REGER - ***, para que ficasse registrada como cumprida a recomendação feita pela CGE. Esse pleito foi atendido por meio do Ofício nº 3341/2019 – SEDI, de 27/12/2019 (000010804454), que encaminhou o Despacho nº 1.214/2019 **-** GABGCFT- 14375, de 27/12/2019 (000010802337), com a referida rescisão anexa (000010802432).

Já a SAC nº 60/2019 (Processo nº 201911867001568, cód. 8497187) foi enviada à SES, via Ofício nº 1059/2019 – CGE, de 12/08/2019 (8496847). Em decorrência da SAC, aquela Pasta expediu o Ofício Circular nº 162/2019 – SES, de 19/08/2019 (8612367) a todas as Organizações Sociais em relação às quais ela é supervisora, notificando-as para que procedessem ao corte das remunerações que estivessem acima do teto legal. No Memorando nº 340/2019 - CAC- 09363, de 04/11/2019 (9906458), remetido pelo Ofício nº 13437/2019 – SES, de 05/11/2019 (9925971), a SES ressalta que, em atenção à notificação encaminhada, as Organizações Sociais encaminharam respostas, à exceção do Instituto de Gestão e Humanização - IGH. Em síntese, as respostas apresentadas informavam que as entidades já estavam atendendo à determinação ou que tomaram providências para a correspondente adequação. No que concerne ao IGH, que até a ocasião não havia se manifestado, a SES ainda acrescentou:

> Ressalta-se que, foi expedida comunicação ao IGH via e-mail (9880992) no dia 14/10/209 ás 10 horas e 44 minutos, ratificando a notificação enviada aquele instituto e, cobrando-lhes o imediato atendimento, entretanto, até o presente momento não vislumbramos qualquer manifestação encaminhada pela OS.
>
> No que pese a inercia do IGH quanto à notificação supracitada, informamos que existe procedimento em curso junto aquela Organização com intuito de fazer cessar ilegalidades desta natureza, bem como promover a recomposição do dano causado ao erário, em especial, quanto aos valores recebidos pela senhora ***, conforme o processo administrativo nº 201700010020909, inclusive com a resistência da OS, nos termos do Mandado de Segurança **"MSCiv - 0011470-93.2019.5.18.0015 em face do Estado de Goiás".**
>
> Na oportunidade, esclarecemos que o IGH continua a renumerar a referida colaboradora acima do teto constitucional, a título de demonstração, apensamos copia da folha analítica de pessoal, demonstrando que à senhora *** recebeu no mês de agosto R$ 45.615,10 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos), referente ao somatório dos pagamentos relacionados ao HMI, HUAPA e MNSL.

Diante disso, foi encaminhado à SES, por meio do Ofício nº 255/2020-CGE, de 20/02/2020 (000011692044) o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 8/2020-SUPAUD (000011691348), de 20/02/2020, que registra a constatação de que o IGH continua a remunerar a senhora *** em valor que ultrapassa o teto legal. Nesse documento, consta ainda a recomendação para comprovar a instauração de Tomada de Contas Especial já recomendada pelo IAC n° 3/2019 (000010273928 - autos 201911867001034), visando o ressarcimento ao Erário.

Quanto à SAC nº 61/2019 (Processo nº 201911867001569, cód. 8497693), ela foi expedida à SEAD por meio do Ofício nº 1060/2019 – CGE, de 12/08/2019 (8497581). A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (OVG - SEGPLAN), no Despacho nº 104/2019 - CAACG- 15671, de 05/09/2019 (8929864), informou que as remunerações pagas aos dirigentes e colaboradores da OVG estavam ajustadas ao teto remuneratório estabelecido no Art. 92, inciso XII da Constituição Estadual c/c art.4º, inciso V da Lei Estadual nº 15.503/05. Nesse expediente a referida Comissão também esclareceu que, no caso dos dirigentes servidores estaduais à disposição da OVG (com ônus do Estado), que recebem tanto do Estado quanto da OVG, **consta abatimento referente ao teto constitucional,** conforme demonstrado nas planilhas juntadas aos autos.

Além das SACs já relatadas, foi gerada pela Assessoria de Inteligência em Controle Interno da CGE nova trilha de auditoria com dados do ano de 2019. No Despacho nº 394/2019 - GEIPF- 15103 (Processo nº 201911867001364, cód. 9886731), a Gerência de Inspeção Preventiva e de Fiscalização da Superintendência de Inspeção da CGE destacou os resultados dessa trilha (9722788) e as ações realizadas, conforme transcrição a seguir:

> (...) foi detectado que, na Secretaria Estadual de Saúde/SES e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação/SEDI, ainda persistem pagamentos de salários de funcionários de Organizações Sociais, com valores acima do teto legal estabelecido.
>
> 3. Salienta-se que os resultados da citada trilha de auditoria gerada pela Assessoria de Inteligência da CGE foram ajustados, de sorte a se adequar às orientações contidas no Parecer ADSET/CGE nº 01/2019 (9314248) e Despacho nº 1173/2019-PA (9740934), da Procuradoria Administrativa da PGE, resultando no arquivo anexado nestes autos sob o evento SEI (9967845), **o qual serviu de referência para as constatações consignadas neste expediente**.
>
> 4. Assim, verificou-se (9967845) que no exercício de 2019 ocorreram pagamentos de salários em valores acima do teto legal estabelecido aos seguintes colaboradores contratados por organizações sociais:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO/SEDI

ÓRGÃO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ANO	MÊS	CPF	NOME	CARGO O.S.	VENCIMENTO O.S.	TETO	DIFERENÇA TETO
SEDI	INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA	2019	1	***043061**	***	DIRETOR (A) EXECUTIVO	R$ 46.060,66	R$ 31.915,99	R$ 14.144,67

Fonte: SEI (9967845)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES

ÓRGÃO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ANO	MÊS	CPF	NOME	CARGO O.S.	VENCIMENTO O.S.	TETO	DIFERENÇA TETO
SES	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR	2019	2	***837541**	***	MÉDICO (A) CIRURGIÃO GERAL	R$ 32.425,49	R$ 31.915,99	R$ 509,50
SES	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	2019	4	***855511**	***	DIRETOR(a) TÉCNICO	R$ 49.694,79	R$ 31.915,99	R$ 17.778,80

SES	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR	2019	2	***171401**	***	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	R$ 103.569,76	R$ 31.915,99	R$ 71.653,77

Fonte: SEI (9967845)

> 5. Ante o exposto, recomenda-se à emissão de Solicitação de Ação Corretiva - SAC à Secretaria Estadual de Saúde/SES e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação/SEDI, para:
>
> a) Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapassem o teto estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/05, consignados no item 4 deste expediente;
>
> b) Solicitar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos colaboradores em questão.

Dessa forma, foi encaminhada à SEDI a SAC nº 95/2019 (Processo 201911867002261, cód. 10015560), por meio do Ofício nº 1677/2019 – CGE, de 01/11/2019 (10015226) e à SES a SAC nº 96/2019 (Processo 201911867002262, cód. 10016666), mediante o Ofício nº 1680/2019 – CGE, de 01/11/2019 (10016402).

A SEDI encaminhou, via Ofício nº 3108/2019 – SEDI, de 19/11/2019, o Despacho 1044/2019 - GABGCFT (000010168975), emitido pela Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica daquela Pasta, expondo que o pagamento objeto da SAC nº 95 se refere à rescisão de contrato de trabalho, o que desconfigura o pagamento de salário acima do teto legal, conforme reproduzido a seguir:

> Da análise desse apontamento é possível verificar que, no Sistema Eletrônico de Prestação de Contas Mensal (SIPEF), utilizado pela equipe de auditoria da CGE, que no Registro 0500 (Folha de Pagamento) de janeiro de 2019, exportado e acostado aos autos no Link SEI 000010174815, de fato, consta provisão relativa a colaboradora CPF ***043061**, no **montante líquido de R$ 44.171,91, relativo a Rescisão Trabalhista**, conforme consta na coluna "V" (RESCISÃO), cuja informação é destacada, também, na coluna "L" (OBSERVAÇÕES).

No caso da SES, a resposta à SAC nº 96, expressa no Memorando nº 353/2019 - CAC- 09363, de 18/11/2019 (000010145127), destaca que o montante despendido em relação ao colaborador CPF ***837541** e ao Diretor Técnico CPF ***855511** também se refere à rescisão de contrato de trabalho. Dessa forma, a SES notificou a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR/CRER, por meio do Ofício n° 14026/2019, de 19/11/2019 (000010167051) para:

> a) Adequar, de imediato, a remuneração de todos os colaboradores e dirigentes que ultrapassem o teto estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/05, em especial, **no que tange a remuneração da empregada CPF ***171401****; e
>
> b) Devolver ao Contrato de Gestão, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, o montante de R$ 81.252,28 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), **pagos à colaboradora CPF ***171401** acima do teto remuneratório**, já devidamente corrigidos (000010145339), nos termos do recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A AGIR, em resposta ao expediente da SES, esclareceu, no documento CT: 5616/2019 – SE, de 29/11/2019 (000010415953):

> No caso da empregada CPF ***171401**, trata-se de pagamento de diferença de adicional noturno, cujo labor noturno foi realizado pela empregada e não pago pelo empregador, por ausência de comunicação do fato gerador pelo gestor à época.
>
> Os documentos anexados revelam que a empregada reclamou o pagamento do referido valor, cuja análise administrativa identificou o erro no processamento do salário, confirmando a ausência do pagamento do adicional noturno, razão pela qual o mesmo foi liquidado após a apuração, no mês de fevereiro/2019 (planilha de apuração anexa).

> Dessa forma, o valor apontado não se refere ao salário mensal da obreira, mas ao pagamento retroativo de parcelas devidas e não pagas no período de outubro/2013 a outubro/2018.

Diante disso, a SES, por meio da Coordenação de Acompanhamento Contábil, no Despacho nº 352/2019 – CAG- 09363, de 17/12/2019 (000010696137), concluiu:

> Trata-se, no caso daquela, de pagamento de diferença de adicional noturno, cujo labor noturno foi realizado pela empregada e não pago pelo empregador, por ausência de comunicação do fato gerador pelo gestor à época. Dessa forma, o valor apontado não se refere ao salário mensal da obreira, mas ao pagamento retroativo de parcelas devidas e não pagas no período de outubro/2013 a outubro/2018 (000010145198).
>
> Após análise detalhada dos documentos apresentados pela AGIR, esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, observa que, houve apenas, um erro formal quando do processamento dos proventos daqueles funcionários e que os valores acima do teto se deram em razão de direitos devidos diversos de salários.

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

A Superintendência Financeira da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº: 29/2019 - SCG- 15698, de 26/09/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9276347), prestou os esclarecimentos reproduzidos a seguir no que concerne a esse tema:

> (...)
>
> 2. Sobre o assunto, esclareça-se inicialmente que o art. 4º da Instrução Normativa 1367/2017 – GSF estabelece que o Tesouro realizará com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal a transferência de cotas financeiras via Ordem de Pagamento Extra Orçamentária (OPE) entre as contas do órgão central e do órgão setorial para atender Contratos de Manutenção, Contratos Finalísticos, Emendas Parlamentares e Outras despesas. Portanto, a ferramenta com parâmetros de liberação de saldos para que as UGS executem a despesa é realmente a OPE.
>
> 3. Por questão de organização, foi solicitada aos órgãos a criação de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDRs) específicas para receber o saldo advindo dessas operações, com o formato "XXXX.100.09995 – Cota Tesouro", onde "XXXX" é o código da unidade orçamentária.
>
> 4. Durante todo o exercício, esse procedimento foi efetuado em conformidade com a disponibilidade de caixa. Os poucos casos em que ocorreram anulações nas transferências de saldo deveram-se à verificação de valor incorreto ou com formalidade não observada na sua elaboração. Em regra, portanto, a realização dessas operações se deu somente com respaldo financeiro.
>
> 5. Contudo, devido à dificuldade de execução orçamentária ao final do exercício, alguns órgãos não conseguiram consumir completamente o saldo enviado, o que fez com que um valor pouco superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) permanecesse como disponibilidade nessas DDRs, o pode ser verificado no relatório de Acompanhamento das DDRs dos órgãos a seguir:

Acompanhamento DDRs órgãos (2017/2018)

Órgão	Fonte	Detalhamento	Número da Conta	Nome da Conta	Data do Saldo	Saldo
801	100	09995	0801.100.09995	TIPO DE RECEITA PARA PAGAMENTO	31/12/2018	79.808,00
2201	100	09995	2201.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	5.777,64
2202	100	09995	2202.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	581.352,19
2203	100	09995	2203.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	30.727,02
2204	100	09995	2204.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	649,13
2251	100	09995	2251.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	768,99
2850	100	09995	2850.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	197.619,78
2852	100	09995	2852.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	3.586,94
2901	100	09995	2901.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	969,01
3801	100	09995	3801.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	1.651,50
3802	100	09995	3802.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	824,69
3803	100	09995	3803.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	1.149,74
3854	100	09995	3854.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	5.797,93
4101	100	09995	4101.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	3.633,47
5702	100	09995	5702.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	70.847,20
6606	100	09995	6606.100.09995	COTA TESOURO	31/12/2018	15.335,85
						1.000.499,08

Fonte: SCGF

6. No início do ano, mais especificamente em fevereiro de 2018, foram efetuadas duas OPEs para os órgãos 2201 e 2202 (2018.9995.0471 e 2018.9995.0472), em função do Acórdão 411/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determinava que a Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizasse valores destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público nos prazos previstos no artigo 69, §5º, da Lei nº 9.394/2006, por meio de limite para saque direto na Conta Única. Esse limite de saque disponibilizado para o órgão ocorreu em momento em que não havia saldo financeiro para seu cumprimento integral, reflexo da própria dinâmica de operação da CUTE e da fungibilidade inerente aos recursos nela custodiados. Ressalte-se que o limite de saldo ficou disponível para o órgão, para ser exercido quando a disponibilidade financeira do Tesouro se restabeleceu.

7. Cabe acrescentar que a situação acima deveu-se primordialmente pela imaturidade dos processos relacionados à implantação da CUTE e ao longo do exercício as demais OPFs foram efetivadas com o devido lastro financeiro.

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

Em relação a essa determinação, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia prestou as seguintes informações constantes na Nota Técnica nº 37/2019 - SCG- 15698, de 28/10/2019 (processo nº 201911867001342, cód. 9776862):

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Corte de Contas determinou regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos referentes aos depósitos restituíveis e valores vinculados na coluna "e" do Anexo 5, conforme determina **o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, item 04.05.00 Anexo 5.**

3. Conforme o Despacho nº 16/2019 – SCG – 15698, de 14 de fevereiro de 2019, Processo nº 201811867002578, cód. 5863773, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia informou que foram realizados os ajustes necessários, bem como o mapeamento das contas referentes a "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, para vigorar a partir do exercício de 2019.

4. Ressaltamos que foram realizados ajustes no mapeamento das contas referentes a "Demais Obrigações Financeiras" para integrarem os Relatórios Fiscais que atualmente são gerados no SAP Business Objects - BO, conforme as instruções de preenchimento no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 9º Edição (válido a partir do exercício de 2019), da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sanando as inconsistências que ocorreram no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar no exercício 2018.

5. Informamos por fim, que iniciamos um processo de migração de todos os relatórios fiscais para emissão no Sistema de Contabilidade Geral, utilizando os mapeamentos do RREO (Parte III

dos anexos da 10ª edição) e do RGF (Parte IV dos anexos da 10ª edição) determinados pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, disponíveis no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme link abaixo:

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=12503

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5° da Lei n° 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

A Superintendência Financeira da Secretaria de Estado da Economia se manifestou em 26/09/2019 a respeito dessa determinação, na Nota Técnica nº 27/2019 - SCG- 15698 (processo nº 201911867001342, cód. 9275710), conforme transcrição abaixo:

(...)

2. Entendendo a importância do tema para garantir a isonomia, moralidade e impessoalidade, o Poder Executivo editou o Decreto nº 9.443, de 7 de maio de 2019, regulamentando os arts. 5º da Lei 8.666/93 e 37 da Lei 4.320/64.

3. Após a edição do Decreto, entretanto, foram constatados obstáculos operacionais que inviabilizaram a sua implementação. Dessa forma, encontra-se em estudo minuta de novo Decreto revogando o anterior e estabelecendo processos de operacionalização factível. A apreciação pela Procuradoria-Geral do Estado do Processo Administrativo SEI nº 201900004057760, que trata da referida minuta, não havia sido concluída por ocasião da elaboração da presente Nota.

4. Portanto, entende-se que a edição do Decreto objeto do Processo SEI nº 201900004057760 contribuirá para superar os obstáculos verificados com a edição do Decreto nº 9.443, de 2019, bem como atenderá, no âmbito do Poder Executivo, a determinação 16 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018.

5. Além da relatada iniciativa do Poder Executivo, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio processo nº 201900063000531, solicitou à Secretaria de Economia que se manifestasse sobre o Processo Legislativo nº 4098/17, que trata de Projeto de Lei de autoria do Deputado Simeyzon Silveira versando sobre a "transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais 8.666/93 e 4.320/64 no âmbito da Administração Pública Estadual".

6. Em resposta a essa solicitação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por meio do despacho 36/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO, informou:

> 4. Face ao exposto, diante da regulamentação já em vigor no Poder Executivo Estadual, entendemos ser desnecessária a edição de um Projeto de Lei Estadual visando regulamentar, no âmbito da Administração Estadual, a cronologia de pagamentos prevista na Lei Federal 8.666/93, uma vez que cada Poder ou Órgão Autônomo possui particularidades a serem observadas em seus respectivos processos de execução orçamentária e financeira.
>
> 5. Por fim, caso a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás assim entenda, sugerimos a edição de um Projeto de Lei que determine a cada Poder e Órgão Autônomo que estabeleça através de regulamentação própria, a observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, desde que observados os seguintes requisitos mínimos:
>
> a) critérios para definição da data de exigibilidade dos créditos;
>
> b) demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado;
>
> c) cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis;

> d) situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5o, caput, da Lei 8.666/1993.
>
> 7. É certo que os demais Poderes e Órgãos Autônomos observam seus próprios processos de execução orçamentária e financeira, que não se submetem a normas infra legais editadas pelo Poder Executivo. A sugestão à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, contida no processo nº 201900063000531, representa iniciativa no sentido de viabilizar edição de Projeto de Lei determinando que cada Poder e Órgão Autônomo estabeleçam, através de regulamentação própria, a observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

A Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776, de 16/10/2019 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia também versou sobre esse tema, ratificando as informações dispostas anteriormente, conforme a seguir:

> Em 07 de maio de 2019 foi editado o Decreto n° 9.443/2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Poder Executivo Estadual. No entanto, foi observado que a redação original apresentava severas omissões e mistifório de assuntos alheios ao art. 5º da Lei 8.666/93, tais como despesas de pessoal, que impossibilitavam a parametrização dos Sistemas de Execução Orçamentária e Financeira, imprescindível para cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos. Desta forma, foi iniciada uma discussão acerca da necessidade de edição de um novo decreto, com a participação da Secretaria da Economia, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e comissão formada por Superintendentes de Gestão Integrada dos maiores órgãos e entidades do Poder Executivo. Após consenso dos envolvidos foi apresentada uma nova minuta de decreto, no âmbito do Processo SEI nº 201900004057760, que se encontra na Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais para fins de deliberação do Sr. Governador do Estado e publicação. Após a publicação dar-se-á início aos trabalhos de parametrização dos sistemas transacionais envolvidos.

Como se pôde perceber, na ocasião da emissão das Notas Técnicas listadas acima, estava em trâmite a minuta de novo Decreto que disporia sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Dessa forma, em 22/11/2019 foi publicado no Diário Oficial o Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, regulamentando a ordem cronológica de pagamentos prevista no Art. 5º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. Esse normativo foi alterado pelo Decreto nº 9.571, de 04 de dezembro de 2019.

No que concerne à adequação do Portal da Transparência para atender às exigências do Decreto nº 9.561/2019, a Superintendência de Transparência da CGE, no Despacho nº 80/2019 – SUPTRANSP-05476, de 19/12/2019 (Processo nº 201911867001363, cód. 000010746242), acrescentou em relação à implementação do Painel de ordem cronológica de pagamentos no sítio Goiás Transparente:

> O Decreto estabelece prazo de 120 dias para que sejam realizadas as alterações no SIOFINET e a disponibilização das listas na Transparência. A Secretaria da Economia e a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação programaram finalizar as alterações no SIOFINET até 24 de janeiro de 2020. Uma reunião entre CGE, SEDI e Economia para definição do formato do painel a ser apresentado no Portal da Transparência está agendada para 22 de janeiro de 2020.
>
> Após reunião do dia 22 de janeiro, teremos a data prevista de implementação no Portal.

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

A Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 1/2019 - SRE- 05503, de 01/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9344741), versou sobre essa determinação, conforme a seguinte transcrição:

> A Lei nº 20.367/18, que reinstituiu os incentivos, os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e as isenções relativos ao ICMS, em seu art. 2º, abaixo transcrito, prevê que a fruição destes fica limitada aos prazos definidos na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17:
>
> > "Art. 2º Os prazos de fruição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções previstos na legislação tributária estadual ficam limitados aos prazos definidos no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017."
>
> Por outro lado, os artigos 4º e 5º da referida lei condicionam a fruição dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais à celebração de novos Termos de Acordo de Regime Especial – TARE, de maneira que a adequação ao novo prazo de fruição dos benefícios restará cumprida, posto que a fruição do benefício somente se implementa com a celebração do TARE, no qual constará o novo prazo de utilização estabelecido pela LC nº 160/17 e pelo Convênio ICMS 190/17.
>
> Cumpre observar que a LC nº 160/17 e o Convênio ICMS 190/17 tratam de prazo de fruição que, no caso dos programas FOMENTAR e PRODUZIR, estão adstritos aos TARE's, cuja celebração representa condição *sine qua non* para utilização do benefício.
>
> A LC nº 160/17 e o Convênio ICMS 190/17 não mencionaram prazo de concessão, o qual estaria, sim, relacionado aos atos normativos instituidores e concessivos, quais sejam, leis e decretos.
>
> De toda forma, essa questão fica suplantada com a disposição expressa constante no art. 2º da Lei nº 20.367/18, que reinstituiu os benefícios fiscais e financeiro-fiscais com alterações, dentre elas a relativa aos prazos de fruição.
>
> Assim, consideramos que a publicação da Lei nº 20.367/18, reinstituindo os benefícios fiscais e financeiro-fiscais relacionados ao ICMS com os prazos de fruição limitados aos previstos na LC nº 160/17 e no Convênio ICMS 190/17, além da celebração de novos Termos de Acordo de Regime Especial para a continuidade da fruição desses benefícios, estabelecendo prazos de fruição igualmente limitados, procedimento em andamento no âmbito desta Secretaria, consistem em medidas que dão concretude à compatibilização da legislação dos programas Fomentar e Produzir com o disposto na Lei Complementar nº 160/17 e no Convênio ICMS 190/17.

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

Atinente a essa determinação, a Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia, apresentou, anexo à Nota Técnica nº 1/2019 - SRE- 05503, de 01/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9344741), a Nota Técnica 01/2019 da Superintendência Executiva da Receita Estadual (9345736), contendo demonstrativo da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, referente ao ano de 2018 e projeção até 2023, detalhado por benefício fiscal e atividade econômica. Aquela Pasta complementa que tal demonstrativo constará da LDO do ano de 2020 e que a renúncia de receita decorrente da fruição dos incentivos previstos nos Programas FOMENTAR e PRODUZIR no ano de 2018 está discriminada na Tabela 21 da nota.

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

Na Nota Técnica nº 1/2019 - SRE- 05503, de 01/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9344741), a Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia informou que a Nota Técnica nº 01/2019 (9345736) da Superintendência Executiva da Receita Estadual, anexa àquele documento, contém "o demonstrativo detalhado da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, referente ao ano de 2018".

Quanto aos impactos econômicos e sociais, aquela Pasta comunicou que estavam sendo realizados estudos por técnicos do Instituto Mauro Borges, em parceria com a Subsecretaria da Receita Estadual, com o propósito de avaliar a política de incentivos fiscais em Goiás.

Assim, no Despacho nº 6/2020 - IMBEES- 17784, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011581418), a Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB - informou que no início de 2019 foi elaborado estudo sobre a renúncia de receitas de 2018, o qual foi juntado ao processo (000011581803). Acrescentou, ainda, que em julho de 2019 foi concluído um estudo sobre avaliação de impacto dos incentivos fiscais, publicado na página do IMB em dezembro de 2019, que está disponível para acesso no seguinte endereço: http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1788:incentivos-fiscais-e-o-estado-de-goi%C3%A1s-uma-an%C3%A1lise-de-impacto-e-do-custo-econ%C3%B4mico-dos-programas-fomentar-produzir&catid=10&Itemid=212.

Aquela Diretoria ainda complementou que está em negociação com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG a implementação de um projeto de pesquisa sobre incentivos fiscais que complementará, com outras análises, o estudo mencionado acima, sendo que esse projeto terá duração de 1 ano a partir da data de início.

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

De acordo com o relatado pela Superintendência Financeira da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 28/2019 - SCG- 15698, datada de 26/09/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9275787), em agosto de 2019 foi concluída a implantação de alteração no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás (SiofiNet), para que não fosse mais necessária a autorização do Tesouro Estadual, via Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF, para a execução financeira do orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas do Estado e Municípios e Ministério Público.

O referido documento ainda destaca que em setembro de 2019 as parcelas referentes a duodécimos já haviam sido repassadas até o dia 20 aos demais Poderes e Órgãos Autônomos e que, naquela ocasião, também já estavam programados os repasses até o dia 20 dos meses de outubro a dezembro de 2019.

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia destacou, na Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), de 16/10/2019, que "na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, a Secretaria de Estado da Educação foi orientada a classificar as despesas nas subfunções relacionadas a cada modalidade de ensino". Aquela Pasta ainda acrescentou que "no Projeto de Lei Orçamentária 2020, encaminhado ao legislativo em 30 de setembro de 2019, apenas 10% do valor destinado à Secretaria de Estado da Educação encontra-se apropriado na subfunção 368".

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Educação - Seduc - anexou ao Processo nº 201911867001344 o Quadro de Detalhamento da Despesa daquela Pasta no Orçamento de 2020 (9412216).

Em complemento, no Despacho nº 302/2020 - SGPF- 00417, de 19/02/2020 (Processo nº 201911867001344, cód. 000011661015), encaminhado pelo Ofício nº 2656/2020 – SEDUC, de 19/02/2020 (000011669216), a Superintendência de Planejamento e Finanças da Seduc prestou os seguintes esclarecimentos quanto às atividades envolvidas no atendimento dessa determinação:

> (...) "Manter o serviço de orientação técnica aos Gestores de Ações para a correta alocação de despesas nas dotações orçamentárias" é uma atividade contínua daquela Gerência e que ultrapassa a solução da alocação da despesa nas subfunções. Tal atividade precisa ser permanente para amenizar os efeitos da rotatividade de pessoal que lida com a instrução processual da despesa.Vale destacar que a orientação aos gestores para a alocação das despesas nas subfunções correspondentes, também foi objeto de orientação formalizada através do Memorando Circular nº: 4/2020 (000011081584), Processo nº 202000006002780.
>
> No Anexo 8 - Demonstrativo de Receita e Despesa aplicada em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é conferido que a Secretaria de Estado da Educação começou a cumprir a determinação de alocação de sua despesa pelas subfunções ainda em 2019. Vale destacar que a determinação foi cumprida no tocante à despesa de pessoal, pois já existiam dotações autorizas e foi possível fazer o remanejamento do orçamento para as subfunções. O mesmo não aconteceu com o restante da despesa pois seria necessário a abertura de crédito especial para criar dotações com todas as subfunções dos níveis e modalidades de ensino. A referida comprovação surge da contraposição do Anexo 8 de 2019 ao Anexo 8 de 2018.
>
> Ademas, ainda em 2019, a SEDUC inseriu na programação orçamentária de 2020 a subdivisão das despesas por subfunções, de modo que o Anexo da Lei nº 20.754 (000011615204), de 28 de janeiro de 2020 (lei orçamentária de 2019) trouxe as dotações orçamentárias com as subfunções em todas as ações dos programas da SEDUC (cf. paginas 704 a 723 do referido Anexo).
>
> Nos dias que correm, em consequência da alteração dos programas e ações da SEDUC através do novo Plano Plurianual (lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020), esta unidade está promovendo a atualização do rol de responsáveis pela gestão dos referidos programas e ações (Processo nº 202000006006979), o que é fundamental para o sucesso da atividade de orientação técnica.

Para o pleno atendimento dessa determinação, também haviam sido planejadas as seguintes atividades pela Seduc:

1. Solicitar à SEAD - Secretaria de Estado da Administração que promova a adequação do Sistema RH NET - Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás para que as despesas saiam pré-empenhadas de modo que as informações possam vir vinculadas e totalizadas nas correspondentes despesas com as rubricas, natureza de despesa e classificação orçamentária, divididos os montantes de forma que o valor total de cada natureza seja devidamente separado entre os Regimes de Previdência Geral e Próprio e demais especificidades necessárias (Tipo/Formalidade, Beneficiário, entre outras), tendo em vista a exigência da Folha de Pessoal ser empenhada no mês de competência.
2. Solicitar à Gerência Central da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Administração -SEAD o reajuste do calendário de maneira que disponibilize com antecedência necessária a Folha de Pessoal e Encargos devidamente classificada nas subfunções relacionadas a cada nível/modalidade de ensino, bem como nas naturezas de despesas e totalizada por resumo identificado por nível e modalidade de ensino, tendo em vista a necessidade de um prazo maior para a execução dos procedimentos na fase de empenho e pagamento.

Em relação a esses dois itens, o Despacho nº 320/2020 - SGP – 15916, de 19/02/2020 (000011647930) da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Seduc apresentou a situação atual, conforme transcrito abaixo:

> (...) esclarecemos que nos autos do processo nº 202000005002430 foi designado o servidor Hudson Amarau de Oliveira, como representante desta Pasta para contribuir junto à SEAD na elaboração de regras e funcionalidades em sistema informatizado de gestão de pessoas do Poder Executivo, especialmente no que ser refere a escala, plantão ou turno de revezamento de trabalho.
>
> Insta salientar que, conforme consta da instrução dos autos, a Secretaria de Estado da Educação provocou o órgão central de gestão de pessoas por diversos meios e ocasiões para tratar de assuntos pertinentes à implementações e parametrizações necessárias no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHNet), na folha de pagamento da Pasta, as quais não lograram efeito, passando as tratativas para o exercício de 2020, alusivas ao item 1 do Plano de Ação anexo (000011601451).
>
> À oportunidade, quanto ao item 2 do Plano de Ação acima mencionado, informamos que pelos autos de nº 202000006002780, foi encaminhada à Superintendência de Tecnologia desta Pasta (000011112639), solicitação de ajustes necessários no Sistema de Gestão Escolar/Modulação (SIGE/MDL), que geram relatórios analíticos de folha de pagamento dos profissionais lotados e modulados nesta Secretaria na plataforma Goiás 360, para atender ao disposto no documento acima mencionado.

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

Em relação às determinações constantes nos itens 22, 23, 24 e 25, a Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 1/2020 - SCG- 15698, de 13/01/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000010976372) prestou os seguintes esclarecimentos:

> 2. Em manifestação inicial desta Subsecretaria, em razão do Parecer Prévio encontrar-se integralmente suspenso por decisão liminar proferida pelo Desembargador Itamar de Lima (mandado de segurança nº 5330507.90.2019.8.09.0000), processo nº 201900004080331, (8964266), cujos efeitos foram explicitados em manifestação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia (8962836), esta Subsecretaria entende que não é exigível o cumprimento das determinações do Parecer até o julgamento final da lide, pelo fato de se referirem especificamente a descumprimento de vinculações pelo Governo anterior. Ainda que o julgamento final da lide venha a corroborar a decisão do Tribunal de Contas do Estado, ressaltamos, em análise preliminar e salvo melhor juízo, que a própria exigência de recomposição de vinculações mereceria reavaliação à luz das alterações legislativas ocorridas em 2019, da ausência de previsão legal específica para as recomposições e do princípio da "intranscendência da pena" previsto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que somente o culpado pelo fato em análise é passível de ser responsabilizado e de arcar com o ônus de suas decisões. *In verbis*:
>
> > *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> >
> > [..]
> >
> > *XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*(**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**)

3. Ressaltamos, ainda, que, no que tange às determinações referentes a procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como à publicação de demonstrativos pela gestão atual, tem sido envidados todos os esforços para atender às determinações da egrégia Corte de Contas, a despeito de não haver decisão definitiva no julgamento final da lide.

4. Ante tais considerações apresentadas, esta Subsecretaria do Tesouro Estadual entende ser necessário aguardar decisão final sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual do Governador de 2018, para posteriormente analisar as ações necessárias para o atendimento do disposto.

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;

A Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 30/2019 – SCG- 15698, de 26/09/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9277989), apresentou as medidas adotadas visando ao atendimento dessa determinação, conforme reproduzido abaixo:

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 7.4.1 - Análise do Cumprimento das Determinações do Parecer Prévio de 2017 (páginas 322 a 354), apontamento nº 12 (páginas 330 e 331), a Unidade Técnica considera que não houve cumprimento da determinação de regularizar saldos negativos das contas da Rede Bancária, emitida para as Contas do Governador – Exercício 2017, e relata, inclusive, que houve aumento dos valores negativos nos saldos das contas.

> *Em análises às contas contábeis relacionadas ao subgrupo Rede Bancária – Arrecadação (1.1.1.1.1.30.02.xx.xx), verificou-se que a situação ainda persiste, inclusive registrou-se aumento dos saldos das contas com saldo negativo (invertido), ...*
>
> *Desta feita, esta Unidade considera que não houve cumprimento desta determinação.*
>
> ***(RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018, páginas 330 e 331, item "7.4.1").***

3. Diante da consideração, da Unidade Técnica do TCE, explicitada no item "2", cabe ressaltar que, a Superintendência Contábil, da Secretaria de Estado da Economia, no Exercício de 2018, visando a correta evidenciação contábil do AGENTE ARRECADADOR e ainda o atendimento à determinação do TCE (exarada nas Contas do Governador – Exercício 2017), realizou alteração na metodologia de registro contábil, de forma a registrar a baixa do AGENTE ARRECADADOR (conta contábil 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX), gerada pelo recebimento do recurso via CRA – Comprovante do Repasse da Arrecadação, na data da arrecadação. Desta feita, os registros, tanto do débito (DARE), quanto do crédito (CRA – STR), do Agente Arrecadador (conta contábil 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX), aparecem na mesma data, no dia em que houve a arrecadação (na data de autenticação do DARE). Essa medida, foi muito assertiva e possibilitou confrontar/conciliar os valores arrecadados (inerentes ao documento 30 – DARE) com os valores efetivamente recebidos nos cofres públicos (inerentes ao documento 3008 – STR). Complementarmente, também foram desenvolvidos, pela Superintendência Contábil, relatórios específicos, no Sistema de Contabilidade, que permitem a visualização dos valores da arrecadação via DARE (Demonstrativo do Total de DARE's Contabilizados no SCG por Natureza de Receita) e dos recebimentos oriundos desses DARE's (Demonstrativo DARE X CRA).

4. Esclarecemos ainda que, dado o volume de DARE's recebidos diariamente na Rede Bancária e as particularidades pertinentes ao processo de arrecadação, a Superintendência Contábil mantém o acompanhamento do processo de arrecadação e realiza o mapeamento das ocorrências com vistas a identificar os fatos atípicos e solicitar atuação da Gerência de Arrecadação no sentido de providenciar, junto aos Bancos, as devidas correções e também para identificar possíveis erros de processamentos de arquivos (de DARE's e ou de CRA's). Como resultado do mapeamento das ocorrências, estão sendo identificadas situações que necessitam de ajustes, dentre as quais podemos citar: a) repasses efetuados à maior pelos Bancos (para os quais não temos DARE's emitidos e autenticados); e b) repasses indevidos às Unidades Orçamentárias Estaduais (devido a erro na digitação da barra de pagamento do DARE). Sendo assim, a Superintendência Contábil, vem atuando incansavelmente para que os envolvidos procedam as correções necessárias, e acredita, que até o final do exercício 2019, as correções tenham sido realizadas, objetivando uma correta evidenciação dos saldos do AGENTE ARRECADADOR (contas contábeis 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX).

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

Quanto a essa determinação, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 31/2019 – SCG- 15698, de 26/09/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9278193), expôs os seguintes esclarecimentos:

> 2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Corte de Contas apresentou determinações de identificar, no exercício de 2019, as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas, na seguinte forma:
>
> > *Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:*
> >
> > *As análises das inconsistências apontadas na tomada de contas do governador, no que toca a conciliação dos depósitos e cauções em espécie foram ampliadas para todas as contas que envolvem disponibilidades em função das demais obrigações financeiras.*
> >
> > *Vale dizer, que a indicação de R$ 5.054.304.717 a título de FUNDEB fora regularizada no decorrer do exercício de 2018.*
> >
> > *No entanto, vale dizer que alguns valores registrados a título de outros depósitos e de outros credores foram também objeto de levantamento, sendo que, alguns desses valores já deveriam ter sido objeto de baixa na contabilidade, oportunidade esta, permitida na adoção inicial do novo plano de contas aplicado ao setor público (ocorrida no exercício de 2016), mas que, não foram objeto de detalhada análise e conseguinte baixa tempestivamente.*
> >
> > *Em tempo, a Superintendência da Contabilidade Geral, solicitara a titular da pasta da Secretaria de Economia, que encaminhe consulta ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para o tratamento da baixa destes registros, uma vez que, pelo tempo decorrido, estas disponibilidades já foram objeto de execução financeira, e considerando também, que existem valores, como por exemplo, ingresso extra orçamentário com mais de 10 anos de registro, mas que dever-se-iam ter sido regularizados na data apropriada.*
>
> 3. Visando atender à determinação, a Superintendência Contábil encaminhou expediente, via Central de Atendimento, para todos os órgãos apontando as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie e solicitando as devidas análises e as regularizações contábeis necessárias a fim de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
>
> 4. Foi estabelecido que as assessorias contábeis terão até o fim do exercício de 2019 para proceder às referidas regularizações.
>
> 5. Outrossim, a Superintendência Contábil acompanhará os ajustes e regularizações das divergências apontadas. Nada distante, considerando também que o relatório técnico aborda sobre os valores registrados a título de depósitos de outros devedores e de outros credores, faz-se necessário enfrentar esta situação. E esta análise deve ser mais criteriosa, uma vez que, estes acertos dever-se-iam ter sidos perpetrados na migração do plano de contas anterior para o PCASP.
>
> 6. Como é cediço, o plano de contas aplicado ao setor público – PCASP fora adotado no Estado de Goiás no ano de 2016, concomitantemente com o início do Sistema de Contabilidade Geral – SCG, que trouxe a contabilidade orçamentária e patrimonial. A norma de regência fora a Portaria STN nº 634/2013, que exigia que os entes da Federação implantassem o PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP até o fim do exercício de 2014. Objetivando orientar os entes da Federação, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu algumas

instruções de procedimentos contábeis, com o intuito de padronizar procedimentos contábeis sob a mesma base conceitual.

7. Neste sentido, a Instrução de Procedimento Contábil nº 00 trouxe orientações para a execução de registros, e conseguinte elaboração das demonstrações contábeis a partir de novas práticas contábeis aplicáveis ao Setor Público. Desta feita, o balanço de abertura, isto é, a adoção inicial (*in casu*, 2016) destes novos procedimentos, permitia os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores, ou de mudança de critérios contábeis.

8. Vale destacar, que a IPC nº 00 determina que o ente deveria realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais, com as devidas evidenciações em notas explicativas. Entrementes, o Estado de Goiás somente regulamentou seu serviço de Contabilidade, no final do exercício de 2016 com a publicação da Lei nº 19.550.

9. As demonstrações contábeis do exercício de 2016 trouxeram o seguinte excerto em suas notas explicativas, no que toca à EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

> *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 não evidenciaram os valores referentes ao Exercício Anterior (2015), motivado pela transição de Sistema de Contabilidade no exercício de 2016, com a desativação do Sistema de Contabilidade Pública – SCP e a implantação do Sistema de Contabilidade Geral – SCG.*
>
> *A impossibilidade de apresentação das informações do exercício anterior, deve-se que as bases de dados dos sistemas são diferentes, a sua arquitetura de sistema é incompatível não permitindo a migração das informações anteriores.*
>
> *Na implantação do SCG realizou-se a carga dos saldos inicias, compatíveis com os saldos de encerramento do SCP, utilizando-se o DE/PARA dos Planos de Contas de ambos os sistemas (de/para das contas que transferem saldo para o próximo exercício - anexo).*
>
> *Ressalta-se ainda, que o Plano de Contas vigente no SCP não estava conciliado com o Plano de Contas Único das Federações (PCASP) definido pela STN, por meio do MCASP, inviabilizando a comunicação/integração dos dois sistemas (tecnologias diferentes e incompatíveis).*
>
> *(...)*
>
> *2.5 Ativos e Passivos Transitórios:*
>
> *Considerando que no exercício de 2016 houve a implantação do PCASP, alterando ainda, as DCASPs nos termos do MCASP, fez-se necessário promover os ajustes de transição do Plano de Contas adotado no Estado até o exercício de 2015 para o novo Plano de Contas. Esses ajustes foram realizados em obediência a classificação dos Ativos e Passivos perante a nova classificação contábil definida na IPC 0012, realizando as baixas dos Ativos e Passivos Transitórios tendo como contrapartida à conta de ajuste de exercícios anteriores do Patrimônio Líquido.*
>
> *23. Portanto, no momento de transição para o PCASP, o ente deverá fazer os ajustes necessários para que o ativo e passivo obedeçam à nova classificação contábil. Assim, os valores que anteriormente eram registrado s como passivo financeiro, mas que não representam um passivo para contabilidade, a exemplo dos restos a pagar não processado cujos fatos geradores não ocorreram, deverão ser baixados do passivo em contrapartida à conta de ajuste de exercícios anteriores, do patrimônio líquido. (IPC00)*
>
> *O Ativo Transitório registrado no exercício de 2015 foi de R$ 37.786.910.866,35 e o Passivo Transitório foi de R$ 1.383.276.926,55, ambos baixados contra a conta de "ajustes de exercícios anteriores", nos termos da IPC00.*

10. De se ver, que pelos atropelos dos prazos, e a evidente cobrança perpetrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, excetuando o ativo e o passivo transitório, não ocorreram os ajustes dos itens das contas outros devedores e outros credores, na oportunidade da implantação do PCASP no Estado de Goiás.

11. Neste sentido, com o advento de inúmeras outras demandas, como por exemplo a implantação da conta única, bem como outras exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, como por exemplo a matriz de saldos contábeis – MSC, que reclama esforços da equipe do órgão central de Contabilidade, e do suporte em tecnologia, esses ajustes escaparam da tempestividade exigida, mas, que no presente exercício passamos a enfrentar.

12. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª edição trata de ajustes patrimoniais de exercícios anteriores, mas não pormenoriza a regularização de ordem orçamentária e patrimonial e inconsistências referentes à conciliação das contas de outros devedores e outros credores. As discrepâncias podem ser oriundas de diversas causas, como por exemplo, uma receita reconhecida como extra-orçamentária no exercício de 2000, levando a débito uma disponibilidade, com contrapartida de uma conta de outros credores. Nada impede que este recurso reconhecido como extra-orçamentário no exercício de 2000, possa ter sido utilizado para honrar compromissos orçamentários no próprio exercício de seu registro, ou em outro conseguinte.

13. O fato é que não havia, na execução financeira e orçamentária, preocupação com a regularização de reconhecimento destes recursos, abrindo estes valores discrepantes, que como mencionado alhures, não foram devidamente regularizados.

14. A Superintendência Contábil envidará os esforços necessários, para que as unidades que apresentem divergências nas contas contábeis de outros devedores e outros credores identifiquem as discrepâncias e providenciem as devidas regularizações, atendendo assim, à determinação nº 27.

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

Acerca dessa determinação, a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração apresentou, na Nota Técnica nº 1/2020 - SCCGL- 18227, de 11/02/2020 (Processo nº 201911867001347, cód. 000011486614), as medidas que foram adotadas visando a seu atendimento, ratificadas na Nota Técnica nº 2/2020 - SUBADMIN- 18222, de 11/02/2020 (000011499288), conforme reproduzido a seguir:

1. Histórico – Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística

De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica esclareceu que para o pleno atendimento dessa determinação fazia-se necessário a integração dos seguintes sistemas de informação: o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE). Esse projeto foi iniciado em 2018 e previsto sua conclusão em 2019, prevendo, no exercício de 2019, que o SIGMATE encaminharia eletronicamente para o SCG o inventário mensal para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.

Em janeiro daquele ano foi entregue a primeira fase do processo de integração entre os sistemas SIOFI e SIGMATE, visando garantir a consistência dos registros das entradas dos materiais de consumo. O projeto que outrora era gerido pela Secretaria de Administração, foi transferido para Secretaria de Estado da Economia (201800005007338).

2. Reestruturação da área de Compras Corporativas

Importante salientar que, com o objetivo de modernizar a gestão dos estoques em todo âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei nº 20.491/2019 criou a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (SCCGL) e nela foram alocados recursos humanos outrora inexistentes (201900005013648). Lembramos que a criação da SCCGL ocorreu em junho de 2019 e somente em setembro conseguimos estruturar a equipe de trabalho responsável pelo acompanhamento do SIGMATE.

Registramos que a dificuldade de se encontrarem profissionais capacitados na execução de tarefas referentes aos estoques é digna de nota. E o acompanhamento deste trabalho nas unidades

administrativas é relegado a segundo plano, sendo relembrado somente por ocasião das prestações de contas anuais, quando então os problemas oriundos da falta de acompanhamento por parte dos órgãos se avolumam.

3. Das Ações desenvolvidas

Para garantir a contabilização das movimentações dos estoques tempestivamente, está sendo encaminhado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente o inventário à Superintendência Contábil de acordo com a sua solicitação para o efetivo registro das movimentações, ou seja, "entradas" e "saídas", nos Demonstrativos Contábeis (201900004074319). Esse procedimento deve se estender até a conclusão do projeto de integração.

Com o intuito de concluirmos a integração dos sistemas SCG e SIGMATE, manifestamos que já se encontra em andamento a próxima fase do projeto. Nesta fase, identificamos os seguintes problemas: ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas; incidência de lançamentos incoerentes; e, a ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil.

Embora já se tenha conciliado as bases de dados, não foi estabelecido qualquer protocolo de comunicação entre os sistemas e por essa razão não são registradas corretamente as perdas havidas, sendo as mesmas lançadas na contabilidade como consumo. Nesse momento, estão sendo realizadas várias reuniões com a Superintendência Contábil para mapear os eventos do SIGMATE e as operações contábeis e a definir as regras de negócio para concluir a etapa "Elaborar o protótipo do DUEMAT".

Referente às demais ações, manifestamos que elas dependem da conclusão da ação "Elaborar protótipo do DUEMAT" e, que por isso ainda não foram iniciadas.

Com o intuito de garantir a confiabilidade e a eficiência da gestão, dentro do planejamento estratégico até 2022, contemplamos um projeto de modernização da gestão de estoques. A princípio, foram identificados 66 pontos de melhorias abrangendo áreas estruturantes como o cadastro de materiais e controles de estoque e, de gestão, como processos, indicadores, planejamento orçamentário e gestão da demanda.

Concomitantemente, através da Escola de Governo, a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística promove cursos de capacitação e certificação em compras governamentais, incluindo tópicos referentes à gestão de contratos e gestão de estoques.

(...)

8. Considerações finais

Neste sentido, informamos que a determinação nº28 encontra-se parcialmente atendida com o controle e o registro das entradas e saídas dos estoques, conciliadas mensalmente, porém ainda não ocorre o registro contábil das perdas sendo lançados como consumo. Tal disfunção deverá ser corrigida no próximo exercício com a criação de novos eventos no SIGMATE que reflitam essas movimentações. Esses eventos já foram mapeados e estão em processo de consolidação e testes.

Em complemento às informações da SEAD, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213) esclareceu, no que concerne às determinações dos itens 28, 36 e 37 (Almoxarifado e Imobilizado):

2.(...) para atendimento destas demandas, esta Superintendência encaminhou o Ofício nº 2137/2019 - ECONOMIA (6980245) à Secretaria de Estado da Administração de Goiás alertando quanto aos prazos estabelecidos para integração do sistema, nos termos do Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, bem como quanto aos procedimentos patrimoniais da Portaria STN nº 548/2015 e, ainda, solicitando reunião com a Superintendência do Patrimônio da Secretaria da Administração e a Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação para tratar dos seguintes assuntos:

1. Conclusão dos Inventários dos bens móveis e imóveis no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SPMI;

*2. Implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais de **"Depreciação, Exaustão e Amortização"** dos bens móveis e imóveis cadastrados no SPMI;*

3. Integração do SPMI com o Sistema de Contabilidade-Geral;

4. Alteração do Decreto nº 9.063/2017, com os prazos de conclusão da integração e inventários.

> *5. Demais ações necessárias para o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e legislação pertinente à gestão e registro do Patrimônio do Estado. (Processo 201900004037361, Ofício nº 2137/2019 - ECONOMIA).*
>
> 4. Durante o exercício de 2019, foram realizadas várias ações, dentre elas, reuniões entre os gestores do SIGMATE e SPMI, a Gerência Especial de Modernização Institucional, a Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e a Superintendência Contábil, visando à reestruturação do projeto do Patrimônio Móvel e Imóvel, bem como para fomentar a melhoria dos processos.
>
> 5. Por restrições tecnológicas e de profissionais capacitados, conforme Nota Técnica nº 2/2020 - SUBADMIN (Processo nº 201911867001347), não foi possível o registro contábil do patrimônio, mensalmente, antes de setembro de 2019. O registro contábil por competência foi realizado a partir de setembro. Esses arquivos de inventário foram recebidos do SIGMATE e do SPMI por meio eletrônico.

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

Tendo em vista que o atendimento a essa determinação envolve a atuação conjunta da Agência de Fomento de Goiás S.A – Goiásfomento, da Secretaria de Estado da Economia e da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, todas essas unidades foram notificadas para a adoção de medidas de sua competência.

Em resposta à demanda da CGE por informações sobre as providências adotadas atinentes a essa determinação, a Goiásfomento, mediante o Ofício nº 56/2020 – GOIASFOMENTO, de 20/01/2020 (Processo nº 201911867001349, cód. 000011085137), teceu as seguintes considerações:

> (...) a Agência de Fomento de Goiás S/A, recpeciona todas as informações financeiras encaminhadas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a quem somos jurisdicionados. As referidas informações são atualizadas, uma vez que envolvem: amortizações, novas operações, liberações e aplicações. Ato contínuo as informações são devolvidas àquela Pasta, conforme constam nas contas de compensações dos balancetes desta Agência.
>
> Considerando o exposto, salientamos que a Assessoria Técnica de Contabilidade em conjunto com as Gerências de Análise de Crédito; Financeira, Controle de Negócios e Recuperação de Crédito repassaram à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, frisa-se uma vez mais: a quem somos jurisdicionados, todas as informações (apresentadas em planilhas) para contemplar as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE/GO no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.
>
> Destacamos que os técnicos da SIC estiveram "in loco", nesta Agência, coletando as informações. Várias reuniões foram realizadas com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e também com a Secretaria de Estado da Economia. Os levantamentos solicitados foram colacionados aos autos 201917604005616.

Já a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, no Ofício nº 177/2020 – SIC, de 17/01/2020 (Processo nº 202017604000345, cód. 000011061137), prestou as informações reproduzidas a seguir:

> Em relato, informamos que após instituição de Grupo de Trabalho com representantes da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Serviços - SIC, Secretaria de Estado da Economia – Economia, Agência de Fomento de Goiás – GOIASFOMENTO e representantes da Controladoria Geral do Estado-CGE , foram realizadas diversas reuniões e estudos de forma a compartilhar pontos da gestão de cada Programa quem tenha por objetivo a concessão de Financiamentos com Base no Faturamento e Arrecadação Tributária e Empréstimos concedidos por pelos Fundos Especiais FOMENTAR, PRODUZIR, FUNMINERAL E FUNBAN, através da GOIÁSFOMENTO, objetivando identificar e implementar melhorias no controle e acompanhamento dos mesmos.
>
> Destas reuniões destacamos as seguintes deliberações e resultados:

1. há o entendimento unânime de que se faz necessário, e urgente, a integração das informações relacionadas as estes Programas, em de um Sistema informatizado que recepcione e compartilhe, simultaneamente, as movimentações de ordem tributária e financeira dos Contratos em andamento;

2. enquanto, não contamos com um Sistema idealizado, todas as informações referentes aos Programas deverão ser compartilhadas entre os envolvidos. Ficando a SIC responsável por consolidar um Relatório Mensal, demonstrando o acompanhamento da evolução patrimonial dos financiamentos e empréstimos, e também efetivar os registros contábeis, por meio de sua Assessoria Contábil;

3. para estudo acerca da efetiva operacionalização (forma de compartilhamento, recebimento e registro dos dados) foi proposto e elaborado um Relatório Piloto com as informações referente aos Financiamentos admitidos em 2019 (FOMENTAR e PRODUZIR) que traz as informações relevantes (SIC, ECONOMIA e GOIASFOMETNO) para análise e demonstração dos saldos, o qual será aprimorado e utilizado, até o desenvolvimento e implementação do Sistema. No que tange aos empréstimos, cada Unidade (PRODUZIR, MINERAÇÃO, BANCO DO POVO) por meio dos seus Gestores, remeterá as informações a serem consolidadas e registradas, á área responsável na SIC, com a mesma periodicidade;

4. os resultados alcançados mediante a realização deste trabalho está demonstrado no processo nº 201917604005616, onde são evidenciados os valores apurados. Após análise e validação contábil, serão devidamente escriturados no Sistema Geral de Contabilidade do Estado; e

5. está em fase de elaboração uma Nota Técnica (SIC, ECONOMIA e GOIASFOMENTO) que será anexada ao processo 201911867001354 para fins de inclusão e/ou apresentação no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador, referente ao exercício de 2019, a ser encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Em complemento, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, na Nota Técnica nº 4/2020 - SCG- 15698, de 22/01/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011120754), apresentou as medidas adotadas visando ao cumprimento dessa determinação, conforme transcrito a seguir:

2. Analisando o item 6.1.1.1 do Relatório sobre as Contas do Governador, referente ao exercício de 2018, sobre os Empréstimos e Financiamentos Concedidos, o Tribunal de Contas alerta quanto à regularização das recomendações emitidas nas Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016. Para atendimento das determinações e recomendações do parecer prévio das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2017, esta Superintendência de Contabilidade sugeriu o mapeamento dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos, para constar na "Prestação de Contas do Governador de 2018", conforme o Despacho no 16/2019 SCG- 15698 (5863773), Processo no 201811867002578.

3. Visando ao atendimento da Determinação 29 das Contas do Governador relativas ao ano de 2018, a Controladoria-Geral do Estado encaminhou o Ofício nº 910/2019 – CGE (7948894) solicitando a adoção de providências para corrigir as impropriedades detectadas e, assim, evitar sua reincidência nos próximos exercícios.

4. Para mudança no cenário anteriormente apontado, foram realizadas reuniões, conforme atas no processo 201911867001354, visando ao detalhamento das atividades desenvolvidas. Esta Superintendência solicitou à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC a elaboração de Relatório Analítico, demonstrando o saldo devedor, identificado em 31/12/2019, de todas as empresas detentoras de contratos de financiamentos e empréstimos efetivados por esta Agência, sob o amparo das leis que regulam os Programas FOMENTAR, PRODUZIR e subprogramas, FUNMINERAL e FUNBAN para que o contador efetue o devido registro contábil.

5. Nesse sentido, faz-se necessário que, de acordo com o art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Secretaria de Estado de Industria, Comércio e Serviços - SIC segregue os valores dos empréstimos e financiamentos concedidos, que tem expectativa de retorno, dos subsídios sem expectativa de retorno, bem como que indique se a expectativa de retorno é em curto prazo (recebíveis até o final de 2020) ou em longo prazo (recebíveis após o exercício de 2020), para o devido registro contábil, considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

2.1 ATIVO

2.1.1. Definição de Ativo

Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

2.1.1.1 Recurso

> *Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos.*
>
> *[...]*
>
> *2.1.3. Ativo Circulante e Não Circulante*
>
> *Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:*
> *a. Estiverem disponíveis para realização imediata; e*
> *b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.*
> *Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.*
>
> ***(MCASP 8ª Edição - Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais)***

6. Em resposta à Corte de Contas, a Agência de Fomento de Goiás S/A (Goiás Fomento), apresentou um quadro consolidado com o valor do Total dos Ativos Administrados sob sua gestão em 31/12/2018, que corresponde ao montante de R$ 91.453.517,71, através do Ofício nº 1.183/2019, de 30 de abril de 2019.

7. Analisando as informações prestadas, foi identificado que houve um equívoco no valor informado pela Goiás Fomento. Este valor refere-se a operações financeiras realizadas pela agência com recursos próprios, não sendo necessária, portanto, a conciliação de haveres financeiros junto ao Patrimônio do Estado de Goiás.

8. Por oportuno, foram baixados os valores registrados indevidamente no **Fundo Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – Fomentar (3350)** e no **Fundo de Fomento a Mineração – Funmineral (3652),** R$ 222.796.411,76 e R$ 18.430.901,85, respectivamente, realizados no exercício de 2015, tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória. Os referidos lançamentos foram realizados contra contas de ajustes de exercícios anteriores, nos termos do MCASP.

9. Por fim, aguardamos complemento de informações da Secretaria de Indústria e Comércio para análise conclusiva do registros dos haveres financeiros e demais direitos do Estado junto à Agência de Fomento, para que sejam contabilizados e evidenciados em notas explicativas de Balanço.

Já no Despacho nº 36/2020 - SCG- 15698, de 18/03/2020 (Processo nº 201917604005616, cód. 000012169311), encaminhado pelo Ofício nº 4162/2020 – ECONOMIA, de 07/04/2020 (000012472644), a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, concluiu o reproduzido abaixo:

> Tratam os autos de Relatório Analítico demonstrando o saldo devedor, identificado em 31/12/2019, de todas as empresas detentoras de contratos de financiamentos e empréstimos efetivados pela Goiás Fomento, sob o amparo das leis que regulam os Programas Fomentar, Produzir e subprogramas, Funmineral e Funban. Tal saldo devedor fora solicitado pela Controladoria-Geral do Estado / CGE, por meio do Ofício nº 2008/2019 (000010599759), em atendimento à Determinação nº 29 do PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018.
>
> > *29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;* ***PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018****).*
>
> Para mudança no cenário apontado pelo Tribunal de Contas, foram realizadas reuniões, conforme atas no Processo 201911867001354, visando ao detalhamento das atividades desenvolvidas. Esta Superintendência solicitou à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, por meio do Ofício nº 366/2020 - ECONOMIA (000011055508), a complementação das informações apresentadas no Despacho nº 6/2020 - GEOF (000010996144) e no Despacho nº 14/2020 - GEOF (000011043969), a fim de possibilitar o correto reconhecimento e mensuração dos respectivos direitos (Ativos) do Estado de Goiás de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
>
> > a) Segregar os empréstimos e financiamentos concedidos que tem expectativa de retorno dos subsídios, de acordo com o art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

> b) Segregar os valores conforme expectativa de retorno em curto prazo (recebíveis até o final de 2020) e longo prazo (recebíveis após o exercício de 2020);
>
> c) Informar a expectativa de inadimplência dos referidos contratos;
>
> d) Havendo inadimplência, informar os valores, as medidas adotadas e a adotar para recuperação do crédito, inclusive, se for o caso, inscrição na Dívida Ativa. (Ofício nº 366/2020 - ECONOMIA / 000011055508)

> Em resposta à Corte de Contas, a Agência de Fomento de Goiás S/A (Goiás Fomento), apresentou um quadro consolidado com o valor do Total dos Ativos Administrados sob sua gestão em 31/12/2018, que corresponde ao montante de R$ 91.453.517,71, através do Ofício nº 1.183/2019, de 30 de abril de 2019. Por meio da análise das informações prestadas, identificou-se um equívoco no valor informado pela Goiás Fomento. Este valor refere-se a operações financeiras realizadas pela agência com recursos próprios, não sendo necessária, portanto, a conciliação de haveres financeiros junto ao Patrimônio do Estado de Goiás.
>
> Desse modo, foram baixados os valores registrados indevidamente no **Fundo Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – Fomentar (3350)** e no **Fundo de Fomento a Mineração – Funmineral (3652),** R$ 222.796.411,76 e R$ 18.430.901,85, respectivamente, realizados no exercício de 2015, tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória. Os referidos lançamentos foram realizados contra contas de ajustes de exercícios anteriores, nos termos do MCASP.
>
> Após análise do complemento de informações da Secretaria de Indústria e Comércio, não houve a possibilidade de registro dos haveres financeiros e demais direitos do Estado junto à Agência de Fomento, pois o registro contábil necessita de base documental. As informações serão evidenciadas em notas explicativas de Balanço.

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;

Quanto às determinações dos itens 30 e 31, na Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213), a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia prestou os esclarecimentos reproduzidos a seguir:

> 6. Visando sanar os apontamentos do Tribunal de Contas, foi instituído, pela Portaria n° 019/2020-GSE (DOE nº 23.233 de 23 de janeiro de 2020), um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Superintendência de Recuperação de Créditos e Superintendência Contábil, da Secretaria de Estado da Economia, para realizar estudos quanto aos procedimentos que se referem aos créditos a receber inscritos em dívida ativa e provisão de perdas, no intuito de subsidiar a tomada de decisão no âmbito da gestão da política tributária estadual.
>
> 7. A Superintendência de Recuperação de Crédito apresentará nota técnica sobre a metodologia para a gestão do estoque da Dívida Ativa, ressaltando que a Superintendência Contábil está responsável pelo fidedigno registro das informações geradas.

Relativamente ao item 7 da transcrição acima, a Superintendência de Recuperação de Crédito daquela Pasta, por meio da Nota Técnica nº 2/2020 - SRC- 15954, de 19/02/2020 (000011655707), informou:

> 2. Foi constituído em 21 de janeiro de 2020, através da Portaria nº 019/2020 – GSE, um grupo de trabalho visando propiciar estudos para subsidiar a tomada de decisões relativas a contabilização da dívida ativa estadual a partir de 2020.

3. Com relação às prescrições, no ano de 2019, foi criado um relatório no sistema do Grande Porte da Secretaria de Economia que possibilita o controle de dados das prescrições administrativas e judiciais, porém, de forma agrupada.

4. A provisão para perdas da dívida ativa relativa ao ano de 2019, foi calculada com a utilização da ferramenta "Bussines Object - BO", da Secretaria de Economia, tendo como parâmetro os processos inscritos em dívida ativa que poderão prescrever no ano de 2020, de acordo com o previsto no art. 183 da Lei nº 11.651/1991. A metodologia adotada necessita de aprimoramento, através de estudos e de melhores recursos tecnológicos, a fim de se obter a adequada projeção sobre os créditos que poderão ser perdidos no ano posterior, que também será objeto de estudo pelo grupo de trabalho supracitado.

5. A criação do grupo de trabalho constituído através da portaria nº 019/2020 - GSF tem por objetivo perpetrar os estudos necessários para a criação de uma metodologia que estabeleça critérios para a classificação dos débitos inscritos em dívida ativa, possibilitando a implantação de um sistema de "*rating*", que servirá, tanto para procedimentos de categorização dos créditos a serem considerados de alta, média, baixa recuperação ou irrecuperáveis, como para a criação de um ajuste de perdas.

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

Na Nota Técnica nº 1/2019 - SRE- 05503, de 01/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9344741), a Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia informou que a renúncia de receita decorrente de remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais está detalhada na Nota Técnica nº 01/2019 (9345736) da Superintendência Executiva da Receita Estadual, anexa àquele documento, nas Tabelas 19, 23 e 24, e consolidada na tabela 25, junto com as demais renúncias.

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

A determinação constante no item 35 foi comunicada à Secretaria de Estado da Economia e à Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais da Secretaria de Estado da Administração, por meio dos Ofícios nº 897/2019 – CGE (Processo nº 201911867001342, cód. 7940836) e nº 904/2019 – CGE (Processo nº 201911867001348, cód. 7947244), de 02 de julho de 2019. Em resposta, a Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais informou, no Ofício nº 3538/2019 – SEAD, de 12 de julho de 2019 (8096328), que não é competente para cumprir a determinação em questão, cabendo a ela subsidiar a Secretaria de Estado da Economia no que for necessário, conforme transcrito a seguir:

> Preliminarmente cabe esclarecer que o ítem 35 do Parecer Prévio das contas de 2018 se refere ao ítem "6.1.2.2.1.4 Outras Participações" do Relatório das Contas do Governador do Exercício de 2017, o qual tratava dos investimentos permanentes que deveriam ser baixados na contabilidade do Estado de Goiás em função de que as empresas investidas não mais existiam, pois os CNPJ'S já haviam sido baixados junto à Receita Federal do Brasil.
>
> Das empresas ali listadas, somente 03 (três) estavam sob a administração da extinta Promotoria de Liquidação, hoje Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais, sendo elas: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA (CNPJ: 01.557.131/0001-37), Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A – GOIASTUR (CNPJ: 01.255.710/0001-25) e Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás – CERNE (CNPJ: 01.567.981/0001-16).
>
> Instada a manifestar-se acerca da situação apontada no Relatório de 2017, a PROLIQUIDAÇÃO encaminhou à Superintendência de Contabilidade Geral da SEFAZ através do Processo SEI 201800005007612, toda a documentação relativa a extinção das empresas acima referidas para sua baixa nos registros contábeis do Estado de Goiás, bem como lembrou que informações semelhantes já haviam sido encaminhadas anteriormente.
>
> Portanto, com as justificativas e esclarecimentos apresentados, não resta dúvida que a Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais não é competente nem legítima para resolução do que está determinado no ítem 35 do Parecer Prévio das Contas do Governo do Exercício de 2018, cabendo tão somente subsidiar a Secretaria de Estado da Economia naquilo que for necessário para a regularização das impropriedades apontadas.

Diante do exposto pela Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais, a CGE encaminhou à Secretaria de Estado da Economia, via Ofício nº 1047/2019 – CGE, de 8 de agosto de 2019 (201911867001554, cód. 8463279), o expediente contendo a resposta daquela Diretoria e reiterou a solicitação de adoção de providências pertinentes àquela Pasta com vistas ao pleno atendimento da determinação em análise.

Já a Secretaria de Estado da Economia, por meio de sua Superintendência Contábil, se manifestou na Nota Técnica nº 41/2019 – SCG- 15698, de 28/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9790464), acerca das determinações referentes aos itens 33, 34 e 35, conforme a seguir:

> 1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento das determinações 33, 34 e 35 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, consolidadas, em face dos apontamentos referentes às participações permanentes (1.2.2.1.1.XX.XX.XX.XX), registro e conciliação dos adiantamentos para futuro aumento de capital das empresas, e ajuste dos registros determinados por esta Corte de Contas.
>
> > *Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*
> >
> > [...]
> >
> > *33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;*
> >
> > *34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;*
> >
> > *35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;*
>
> 2. No Relatório sobre as Contas do Governador - Exercício de 2018, a Corte de Contas manifestou, sistematicamente nas seguintes formas:
>
> > *Determinação nº 33 - Analisando os saldos das contas que devem se conciliar com os controles acima apresentados, relativos ao Método de Equivalência Patrimonial, verificou-se que as divergências ainda persistem.*
> >
> > *Ao verificar, no SCG, o saldo da conta contábil 1.2.2.1.1.01.01.01.00 – Empresas Controladas Pelo Estado*

(P), há o valor de R$ 3.307.844.424,64 registrado ao final de 2018, e a tabela 27 acima demonstra o valor final, no mesmo período, de R$ 2.464.353.992,24, perfazendo uma diferença de R$ 843.490.432,40 a maior na contabilidade estadual.

Situação: Determinação não atendida.

(...)

Determinação nº 34 - Considerando as informações repassadas de que somente foram objeto de regularização a situação das empresas que apresentaram as devidas justificativas, e que a contabilidade exige como característica qualitativa das informações contidas nos demonstrativos oficiais públicos a transparência, integridade e fidedignidade, entende-se que esta determinação não foi atendida.

Situação: Determinação não atendida.

(...)

Determinação nº 35 - Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

Do Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), bem como das notas explicativas (BGE), não se identificou qualquer menção sobre o assunto específico desta recomendação.

Em análise ao SCG, foi possível constar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.

Situação: Determinação não atendida.

3. Em análise detalhada da determinação nº 33, extrai-se o seguinte esclarecimento: A tabela nº 27, disposta nas notas explicativas do BGE do exercício de 2018, traz tão somente a unidade orçamentária nº 9995, que é o Tesouro Estadual. Contudo, as unidades orçamentárias nº 2702 (Encargos Gerais do Estado, vinculada a extinta Secretaria de Gestão e Planejamento), nº 2901 (Secretaria de Segurança Pública), nº 5704 (Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Estaduais), nº 5705 (GOIASPREV), e nº 5901 (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN) também detinham investimentos.

Tabela 27 - Método de Equivalência Patrimonial das Participações do Estado de Goiás

SOCIEDADE	SALDO EM CUSTO	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL						
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PARTICIPAÇÃO %	VALOR DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	RESULTADO POSITIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	RESULTADO NEGATIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	PROVISÃO PARA PERDAS	POSIÇÃO EM 31/12/2018
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS	173.149.045,97	185.159.930,43	99,9879	185.137.433,50	11.988.387,53	-	-	185.137.433,50
AGEHAB	151.426.118,88	13.313.434,67	99,9500	13.306.757,96	-	138.119.360,92	-	13.306.757,96
CEASA	19.435.689,84	13.850.311,08	99,9900	13.848.926,05	-	5.586.763,79	-	13.848.926,05
CODEGO	222.985.773,76	218.431.975,42	99,0000	216.247.655,67	-	6.738.118,09	-	216.247.655,67
CIA INVESTIMENTOS E PARC. DO EST. GOIAS	352.591.834,88	231.988.663,69	100,0000	231.988.663,69	-	120.603.171,19	-	231.988.663,69
CIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	971.452.503,93	(1.720.373.437,30)	99,7626	(1.716.289.270,76)	-	971.452.503,93	1.716.289.270,76	-
GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOIASTELECOM	7.649.950,00	(1.925.913,32)	100,0000	(1.925.913,32)	-	7.649.950,00	1.925.913,32	-
IQUEGO	212.082.841,20	10.436.569,73	99,9000	10.416.143,16	-	201.666.698,04	-	10.416.143,16
METROBUS	216.209.744,69	27.124.716,64	99,9000	27.097.591,92	-	189.112.152,77	-	27.097.591,92
SANEAGO - 3o Trimestre 2018.	1.691.128.165,35	2.515.546.000,00	66,6500	1.676.611.409,00	-	14.516.756,35	-	1.676.611.409,00
EMPRESA ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (*)	3.616.565,41	45.302.624,28	100,0000	45.302.624,28	41.686.058,87	-	-	45.302.624,28
EMPRESA ESTADUAL DE PROC. DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	11.341.219,21	(352.805.850,35)	100,0000	(352.805.850,35)	-	11.341.219,21	352.805.850,35	-
CASEGO (*)	82.346.820,00	22.626.690,15	100,0000	22.626.690,15	-	59.720.129,85	-	22.626.690,15
METAGO (*)	54.699.274,00	21.770.096,86	100,0000	21.770.096,86	-	32.929.177,14	-	21.770.096,86
TOTAL	4.170.115.547,12	1.230.435.791,98		393.332.957,81	53.674.446,40	1.759.436.001,28	2.071.021.034,43	2.464.353.992,24

Fonte: Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil da Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Economia.

4. Entrementes, afora as autarquias, os demais investimentos dever-se-iam ter sido aduzidos nos valores descritos na tabela nº 27 (mencionada na determinação nº 33) destacada no Parecer, uma vez que é a pessoa política do Estado de Goiás que apresenta as contas consolidadas do Exmo Sr. Governador.

5. No exercício de 2019, os investimentos serão apresentados consolidados, mas com as discrepâncias de unidades orçamentárias, de forma que identifique a origem das participações.

6. Nada distante, as contas contábeis 1.2.2.1.1.01.09.01.00 e 1.2.2.1.1.01.95.01.00 nas unidades orçamentárias nº 5901 (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN) e nº 6604 (Junta

Comercial do Estado de Goiás – JUCEG) também não foram incluídas na referida tabela nº 27, inclusive com os registros das participações permanentes pelo método do custo. Isto é, reiterando o que fora exposto alhures, as participações não foram consolidadas com os investimentos da unidade nº 9995 (Tesouro). A diferença apontada de R$ 843.490.432,40 no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício 2018, corresponde aos seguintes investimentos:

ÓRGÃO	CONTA CONTÁBIL	EMPRESA	CONTA CORRENTE	SALDO ANTERIOR
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01274240000147	40.600.780,98
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01285170000122	11.145.151,14
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01541283000141	35.559.190,53
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01616929000102	100.000.000,00
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	02392459000103	39.950.169,81
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	08235587000120	700.000,00
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	10268439000153	3.926.029,73
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	00336701000104	14,75
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	00418160000155	599.564,82
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01274240000147	1.836,00
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01541283000141	3.675,00
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01616929000102	2,00
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	07703024000156	334.761,38
5705	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01616929000102	610.654.401,82
5901	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01571256000111	15.054,54

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG / ECONOMIA/GO.

7. No que toca à determinação nº 34, é de bom alvitre registrar que todas as sociedades controladas pelo Estado de Goiás foram oficiadas a apresentar até 31/01/2019, através do Ofício Circular nº 6/2018 SEI/SEFAZ de 23/10/2018, as seguintes informações:

- Posição da participação do Estado no Capital da entidade em 31/12/2018;

- O montante, se houver, dos dividendos convertidos em ações no exercício de 2018, concomitante com a posição de 31/12/2017;

- Relação, se existente, da posição em 31/12/2018 dos títulos ou contratos por credor, avalizados pelo Governo do Estado de Goiás;

- Cópia da última Assembleia Geral de Acionistas que promoveu alteração de distribuição do capital da entidade;

- Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do exercício de 2018;

- Relatório sintético da gestão e desempenho da entidade;

- E também, a posição no que toca à transferência der recursos para aumento de capital, com a confirmação da integral utilização dos mesmos, e, se existente, o saldo remanescente a aplicar.

8. Neste sentido, após o contato com as entidades com saldo na conta contábil de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, com a conseguinte manifestação das mesmas, o órgão central de Contabilidade perpetrou baixas na conta 1.2.2.1.1.01.06.00.00 – ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL no montante de R$ 543.316.471,52 no exercício de 2018, padronizando o histórico nos documentos emitidos (nota de lançamento – finalidade nº 2021) na seguinte forma:

> *"De acordo com o Parecer Prévio, integrante do processo SEI nº 201800047000242, referente a contas anuais do governador, no que toca as determinações, especificamente o parágrafo 19.2, referente as participações permanentes, providenciamos a baixa destes adiantamentos, considerando que os mesmos já foram integralizados ao montante informado na conta 1.2.2.1.1.01.01.01.00 - PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS, mas, que não foram baixadas concomitantemente ao reconhecimento da integralização do capital, em sua época devida. Não obstante, ressaltamos que o saldo destas contas de adiantamento, constarem desde antes da implantação do PCASP, em 2016, sendo oriunda do sistema de contabilidade pública SCP."*

9. Na situação vertente, ainda se encontra um saldo de R$ 1.796.193.124,08 registrado a título de ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL, na maior parte referente à empresa CELG. Após provocação àquela entidade, ofertaremos ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo pormenorizado a situação de cada adiantamento, e as providências adotadas em cada caso. Ressalta-se ainda, que a baixa dos referidos AFAC deverá ser tratado em Assembleia-Geral das respectivas companhias, autorizando as alterações nas participações dos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10. Diante do exposto, encaminharemos a todas as empresas que possuem AFACs no Ofício Circular de Encerramento do presente Exercício a determinação de regularização dos saldos dos adiantamentos e a devida conciliação com o Balanço Geral do Estado de Goiás.

11. No que toca a determinação nº 35, considerando as informações sobre investimentos, que de certa forma permaneceram desarrazoadas da consolidação apresentada na tabela nº 27, conforme mencionado anteriormente, para fins de providências, notificamos as unidades orçamentárias para atender o que se pede na referida determinação, ressalvando no que toca a situação em que apesar da conta corrente do investimento constar um CNPJ baixado, a baixa do mesmo fora efetuada por incorporação. Isto é, há um sucessor do investimento. Outrossim, a unidade notificada está perquirindo o atual valor da participação (bem como a denominação e CNPJ do novo ente investido), sendo que cabe destacar que como não há influência significativa, ajustar-se-á o registro pelo método do custo.

12. Após as respostas das aludidas notificações, e com as respectivas novas posições dos investimentos, as unidades deverão providenciar o devido ajuste, ainda no exercício de 2019, representando assim, fidedignamente a participação permanente hodiernamente.

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

No que concerne às determinações constantes nos itens 36 e 37, acima, a Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio da Nota Técnica nº 2/2019 – SPAT-02867, de 25/11/2019 (Processo nº 201911867001347, cód. 000010286137) teceu esclarecimentos sobre as dificuldades encontradas pela atual gestão e destacou as medidas adotadas. Essas informações foram atualizadas na Nota Técnica nº 2/2020 - SUBADMIN- 18222, de 11/02/2020 (000011499288), conforme transcrição a seguir:

4. Histórico – Superintendência Central de Patrimônio

Inicialmente vale ressaltar que o patrimônio imóvel e móvel do Estado de Goiás, sem destaque nas administrações anteriores, nunca contou com atenção, investimentos e rigor por parte dos antigos gestores.

A estrutura da Superintendência Central de Patrimônio (SPAT), e as atividades a que se destina, foi desconsiderada durante anos, tendo a atual gestão assumido com a seguinte realidade:

- 01 (uma) Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário, ou seja gerência única para o controle de 02 (dois) patrimônios com gestões completamente distintas, o que inviabilizava um trabalho eficiente;
- 01 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis;
- computadores sucateados;
- carência de equipamentos adequados para realização de trabalhos técnicos (GPS, Estação Total, Drones, etc.);
- estrutura física limitada (espaço físico impróprio para a quantidade de servidores alocados);
- ausência de sistema informatizado para uma eficiente gestão patrimonial;

- insuficiência de profissionais para atuar nas áreas específicas, bem como ausência de capacitação, sendo um total de 38 lotados na Superintendência Central de Patrimônio.

Como resultado do descaso das gestões anteriores, a Egrégia Corte de Contas, via relatórios técnicos das prestações de contas do Governador nos anos de 2014 a 2017, destacou nas ressalvas as fragilidades dos controles gerenciais patrimoniais do Estado. E, o atendimento PARCIAL das determinações anteriores, foi um dos fatores determinantes para a reprovação das contas do ano de 2018.

5. Reestruturação da Gestão Patrimonial

A atual administração, buscando reestruturar a gestão patrimonial do Estado de Goiás, extinguiu a Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário e decidiu pela criação das Gerências de Patrimônio Mobiliário e de Patrimônio Imobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa).

Ademais, providenciou um aumento qualificado dos servidores destinados à Superintendência Central de Patrimônio (de 38 para 58), além de aumento do espaço físico, a superintendência hoje se encontra em novas instalações em imóvel do Estado de Goiás, e da troca parcial dos equipamentos de informática.

Tendo ainda, primando pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na SPAT, incentivado a participação em cursos de capacitação, quais sejam:

Cursos realizados:

- 2º Seminário Nacional de Desapropriação e Reassentamento, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em Brasília/DF, nos dias 18 e 19/09/2019.

- Curso de Topografia Operacional, promovido pelo Ministério do Exército, através do 2º Batalhão Ferroviário (Batalhão Mauá), em Araguari/MG.

- XX Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (COBREAP), promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE Nacional), em Salvador/BA, nos dias 21 a 25/10/2019.

Cursos a serem realizados:

- Treinamento em Operação de Drones, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional Goiás (SENAR/AR-GO), previsto para os dias 7 a 9/11/2019, no município de Aparecida de Goiânia/GO.

- Treinamento em Avaliação de Imóveis Rurais, sob nova norma ABNT NBR 14.653-3:2019, previsto para os dias 21 e 22/11/2019, promovido pela empresa Gérson Martins Treinamentos Profissionais, com apoio da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal (AEA-DF), em Brasília/DF.

Em relação ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI) a Secretaria de Estado da Administração contratou 02 (dois) programadores com foco exclusivo na evolução e manutenção do mesmo, apesar desta atribuição pertencer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

6. Do Patrimônio Mobiliário

No que tange ao patrimônio mobiliário, vale ressaltar que, para atendimento da determinação de número 36, mister se faz a integração do Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI) com o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e com o Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

A integração entre o SPMI e o SIOF já foi devidamente implementada, havendo assim um controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis, posto que o SIOFI bloqueia a liquidação de um empenho sem que o respectivo bem esteja previamente tombado no SPMI, impedindo assim o dispêndio financeiro com bem não patrimoniado.

Quanto a integração com o SCG, a Secretaria de Estado da Administração contratou 2 (dois) programadores que trabalham de forma exclusiva nas manutenções corretivas e evolutivas do sistema informatizado SPMI para, dentre outras ações, realizar a integração efetiva entre os dois sistemas, ação esta que está prevista para ser finalizada em novembro 2019 e que trará maior confiabilidade dos dados referentes a bens móveis no SCG.

Sobre as funcionalidades do sistema informatizado SPMI, informa-se que estas estão sendo revistas uma vez que algumas delas não atendem às necessidades da gestão patrimonial, ou sequer foram colocadas em funcionamento. Um exemplo é a inexistência de módulo que trate dos bens intangíveis, bens estes vultuosos com altos índices de investimento pelo Estado de Goiás, de bens semoventes para efetuar o registro dos animais pertencentes ao Estado de Goiás, ou até mesmo um módulo específico para a realização de inventário dos bens patrimoniais móveis, o que acarretava em ineficiência na gestão e verificação de bens. Vale ressaltar que o último foi implantado no ano de 2019 para a realização do inventário.

Com a criação da Gerência de Patrimônio Mobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa), juntamente com um aumento de profissionais destinados à área, houve uma substancial melhoria da gestão do patrimônio móvel estadual.

Insta evidenciar que a Secretaria de Estado da Administração instituiu o Grupo de Trabalho multidisciplinar, por meio do Decreto nº 9.516, de 23 de setembro de 2019, tendo como principal objetivo promover a melhoria dos processos relacionados à gestão patrimonial de bens móveis no âmbito do Poder Executivo.

Como consequência das atividades do referido Grupo de Trabalho, foi possível realizar o mapeamento e modelagem dos processos de inventário dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Em relação à determinação de número 37, no que toca ao inventário de bens móveis, esta Superintendência, realizou ainda a capacitação de 37 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização do inventário, sendo capacitados 178 servidores divididos em 6 turmas de 48 horas/aula. Ainda foram capacitados 110 colaboradores das Organizações Sociais ligadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Ademais, para padronizar a realização do inventário nos órgãos e entidades da administração estadual, foi elaborado um Manual de inventário para auditoria de patrimônio mobiliário, contendo orientações para a execução da auditoria de bens patrimoniais móveis, bem como as minutas dos seguintes documentos:

1. Minuta de portaria de comissão de inventário: documento para nomeação da comissão permanente de inventário;

2. Minuta de memorando circular: documento informativo que tem por finalidade comunicar da realização do inventário;

3. Minuta de plano ação: documento para a apresentação do planejamento dos aspectos necessários para a realização do inventário: quantidade de servidores, treinamento, diárias, transporte, logística, entre outros;

4. Minuta de termo de abertura de inventário: documento, padrão SEI, emitido pela comissão permanente de inventário para início da execução do inventário;

5. Minuta de termo de encerramento de inventário: documento, padrão SPMI, emitido pela comissão permanente de inventário para encerramento da execução do inventário;

6. Minuta de portaria de comissão permanente de avaliação de bens móveis: documento a ser publicado para nomeação da comissão permanente de avaliação de bens móveis;

7. Minuta de laudo de avaliação: documento para a realização de avaliação de bens móveis para identificar a situação de bens (bom, ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);

8. Minuta termo de doação: documento para a formalização de doação de bens avaliados como inservíveis e irrecuperáveis que não atendam mais as necessidades da Administração Pública;

Com a estruturação da Gerência de Patrimônio Mobiliário, **foi possível detectar situações críticas, que estão sendo sanadas com a realização do novo inventário**, nos termos das determinações da área central, como por exemplo:

1. 38.875 bens móveis cadastrados no SPMI e não localizados fisicamente, com valor estimado em R$ 82.246.119,99;

2. Inúmeros bens móveis localizados fisicamente e não cadastrados no SPMI;

3. Constatação de não realização de inventário em órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

4. Ausência de controle patrimonial das obras de arte, itens decorativos e mobiliário do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Palácio das Esmeraldas;

5. Inexistência de fiscalização central das atividades das setoriais de patrimônio quanto ao cadastro tempestivo, utilização e baixa dos bens.

Com os trabalhos já executados e considerando os trabalhos que estão em execução, a Superintendência Central de Patrimônio, **no que tange ao patrimônio móvel**, informa que o inventário do ano e 2019 foi realizado pelos órgãos e entidades e as informações contábeis encaminhadas à Superintendência Contábil da Secretaria da Economia atendendo às determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

7. Do Patrimônio Imobiliário

Em que pese o empenho da atual gestão, a Superintendência Central de Patrimônio não logrará êxito em atender às determinações desta Egrégia Corte de Contas no que tange o patrimônio imobiliário, em vista do descaso que outrora fora dado à gestão dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

A priore, vale ressaltar que inexistia na gestão patrimonial imobiliária informações quanto a situação da maioria dos bens imóveis do Estado, posto que, com o número reduzido de

servidores, bem como pela falta e sucateamento de equipamentos, a Superintendência era obrigada a atuar de forma "reativa", apenas atendendo as demandas urgentes do dia a dia.

Não era possível a realização de um trabalho mais detalhado, com vistorias in loco nos imóveis, e tampouco a avaliação dos mesmos.

Assim sendo, apesar de possuir em "cadastro" cópias das certidões de matrículas e transcrições dos imóveis estaduais, a Superintendência desconhecia de fato a localização de grande parte destes imóveis.

Era desconhecida ainda a situação das estruturas físicas, o detalhamento das edificações, bem como se havia ou não pendências jurídicas e/ou cartorárias dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

Não o bastante, o sistema informatizado SPMI no que refere ao controle patrimonial dos imóveis estaduais, **não atende à finalidade de controle do patrimônio imóvel**.

Sendo assim, atualmente o controle cadastral dos imóveis estaduais encontra-se fragmentado em várias planilhas de "Excel" armazenadas em pastas no servidor de arquivos, o que dificulta a gestão das informações patrimoniais de imóveis, diante da não utilização de sistema informatizado adequado como, por exemplo:

- inexistência de informações consolidadas (relatórios gerenciais/analíticos) para tomadas de decisão;

- insegurança e morosidade nos procedimentos de inclusão, consulta, alteração e exclusão de dados dos bens imóveis, e;

- fatores críticos como: perda de dados, inconsistências, redundâncias e baixo controle das informações.

Vale ressaltar que, até o presente momento, existem cadastradas 4.674 certidões de matrículas e transcrições de imóveis registradas em diversos cartórios localizados nos municípios goianos.

Neste diapasão, insta salientar que, no início do ano, havia em cadastro 4.612 matrículas e transcrições de imóveis nos arquivos desta Superintendência, ou seja, neste ano foram "descobertas" **62 (sessenta e duas) novas certidões, que até então eram desconhecidas pelo Estado**.

Ante a problemática apresentada, a Superintendência Central de Patrimônio no mês de Janeiro de 2019 decidiu suspender o trabalho, que havia sido implementado pela gestão anterior, de identificação dos imóveis por meio de imagens retiradas dos softwares "Google Earth" e "Google Street View", tendo em vista que tal medida apenas "maquiaria" dados, não trazendo informações úteis acerca dos imóveis.

Por conseguinte, foi determinada a realização do **Censo Imobiliário onde todos os imóveis do Estado de Goiás seriam vistoriados e avaliados**, posto que, para a correta gestão dos imóveis estaduais, necessário se faz conhecê-los de fato.

O Censo Imobiliário, iniciativa inédita na Gestão do Patrimônio Imóvel do Estado de Goiás, tem como objetivos:

1. Conhecer a realidade imobiliária estadual;
2. Constatar a situação das estruturas físicas;
3. Realizar vistoria técnica em todos os imóveis do Estado;
4. Realizar o detalhamento das edificações;
5. Identificar a situação de ocupação do imóvel;
6. Detectar pendências jurídicas e cartorárias;
7. Apontar a localidade exata dos imóveis vistoriados;
8. Promover a avaliação dos imóveis.

Até o presente momento foram inventariados 4.139, sendo importante salientar que nem todos os imóveis inventariados passaram pelo Censo Imobiliário, trabalho que terá continuidade no ano de 2020 com o objetivo de obter o controle de todos os bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

8. Considerações finais

(...)

No que se refere às determinações nº 36 e 37, com as considerações apresentadas na presente Nota Técnica, restou comprovado que a atual gestão da Secretaria de Estado da Administração não tem poupado esforços para a realização de uma eficiente gestão do patrimônio de propriedade do Estado de Goiás.

Em relação ao patrimônio mobiliário tem-se a considerar que a integração entre o SPMI e o SIOF já foi devidamente implementada, havendo assim um **controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis**.

> Assim como o desenvolvimento do módulo de inventário no sistema informatizado SPMI, e a realização das auditorias *in loco* durante a execução do inventário 2019, permitiu a identificação dos bens móveis existentes fisicamente no Estado de Goiás e dos bens que constavam em base de dados mas não puderam ser localizados.
>
> Os bens não localizados conforme previsto na Instrução Normativa nº 005/2019 – SEAD foram devidamente **baixados para regularização dos registro de receitas inexistentes**, devendo os titulares dos órgãos obrigatoriamente determinar **a apuração da causa da baixa do bem móvel**, a citar o §1º do Art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2019 – SEAD:
>
> §1º - Após o esgotamento de todas as possibilidades de localização dos bens, se ainda não encontrados, deverá ser encaminhado processo de baixa via SEI, contendo a relação de bens a serem baixados e a comunicação da irregularidade ao detentor da carga patrimonial ao Titular do órgão, detendo este, o dever de determinar a apuração do fato, mediante:
>
> I - registro da ocorrência junto à Polícia Civil, quando desconhecida a autoria;
>
> II - laudo pericial, quando couber; e/ou
>
> III - sindicância. (GOIÁS, 2019, Art. 15 §1º)
>
> Consideram-se, portanto sanadas as irregularidades que ensejaram as determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, no que tange o patrimônio móvel.
>
> Entretanto, em relação ao patrimônio imobiliário, conforme relatado nesta Nota Técnica, não será possível sanar todas as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, justamente pela complexidade dos problemas encontrados. De qualquer forma, reforça-se o trabalho que está sendo feito para que se obtenha informações reais da situação imobiliária do Estado de Goiás ao final de 2020.

Em complemento às informações anteriores, prestadas pela Secretaria de Estado de Administração, também foi juntada aos autos a Nota Técnica nº 2/2019 – SUSI-18270, de 18/11/2019 (Processo nº 201911867001347, cód. 000010287174), elaborada pela Superintendência de Sistemas e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, expondo o seguinte panorama atinente ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI):

> (...)
>
> O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, via relatórios técnicos das prestações de contas do Governador nos anos de 2014 a 2017, destacou nas ressalvas as fragilidades dos controles gerenciais patrimoniais do Estado. E, o atendimento PARCIAL das determinações anteriores, pelos antigos gestores, foi um dos fatores determinantes para a reprovação das contas do ano de 2018.
>
> Neste sentido, cumpre destacar que o patrimônio imóvel e móvel do Estado de Goiás, segundo análises realizadas, não contava com a atenção devida por parte dos antigos gestores. Sendo que, a atual administração, buscando reestruturar a gestão patrimonial, extinguiu a Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário e decidiu pela criação das Gerências de Patrimônio Mobiliário e de Patrimônio Imobiliário, por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa), bem como aumentou o número de servidores para auxiliar no trabalho de controle do patrimônio.
>
> Diante desse cenário, uma das iniciativas tomadas pela atual gestão da Superintendência Central de Patrimônio foi avaliar as funcionalidades do SPMI para o controle do patrimônio do Estado de Goiás junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), o qual trás suas considerações nos próximos tópicos.
>
> 2. DO ENVOLVIMENTO DA STI
>
> No que se refere ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI), as pessoas envolvidas na aquisição e customização e, posteriormente, na operacionalização, por volta dos anos de 2014 e 2015, já não compõem o quadro atual de colaboradores terceirizados e efetivos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI). Sendo que a nova gestão da STI só foi inserida no cenário atinente à regularização patrimonial e ao sistema que envolve esse controle após a reforma administrativa do Estado de Goiás, que ocorreu em julho/2019.
>
> Portanto, frisa-se que as decisões tomadas àquela época pelos gestores da área de negócio e pelos gestores da antiga Superintendência Central de Tecnologia da Informação/SEGPLAN no que se refere à aquisição e customização por parte da empresa Pontocom Informática Ltda ME (06.889.210/0001-69) do SPMI e seus déficits até então eram desconhecidos pela atual gestão da STI.

3. DA ANÁLISE DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

Para entender melhor a situação patrimonial do Estado e as possíveis falhas no SPMI foram realizadas diversas reuniões entre os servidores da STI e da área de negócio (Superintendência Central de Patrimônio).

Da análise realizada no sistema, a STI verificou que:

a. era necessária a inclusão do modo de inventário para atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

b. o SPMI não possui funcionalidades referentes ao controle de bens intangíveis, imóveis ou semoventes.

c. o SPMI não possui inteligência para cálculo de depreciação de bens, nem realiza amortizações dos empenhos correspondente ao bem. E, ao negligenciar este fato, um mesmo número de empenho pode ser utilizado por uma quantidade sem limites de bens, gerando um dado inconsistente, em que o valor total de bens com um determinado número de empenho somam um valor maior do que o valor original do próprio empenho.

d. o SPMI possui tecnologia antiga e limitada, AngularJS (framework), que em breve ficará sem suporte oficial, entregando um ambiente com brechas de segurança, menor desempenho e maior custo de manutenção.

e. não eram realizadas no SPMI as rotinas básicas de auditoria das movimentações e baixas, o que permitia que um bem fosse baixado/movimentado do sistema, sem registrar quem ou quando foi feita, sendo que o mesmo acontecia com as movimentações externas, onde um bem movimentado de um órgão para outro ficava como se sempre estivesse no último, sem histórico de quem fez ou quando foi feita a movimentação.

f. os dados de localização de um bem são considerados como atributos do bem, desprezando a relação hierárquica entre o órgão/unidade administrativa/localização, fazendo com que os bens que tivessem apenas um dos atributos alterados no processo de migração de informações da plataforma anterior para a atual, não preservassem seus dados de localização consistentes, tendo como consequência uma série de inconformidades na base de dados, revelando uma grave falha de modelagem dos dados do SPMI.

4. DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELA STI AO SPMI

Diante das falhas descritas no item 3 acima, a STI buscou realizar melhorias no SPMI, implantando novas tecnologias para agilizar as entregas e melhorar a usabilidade do sistema.

Portanto, antes de criar o módulo de “Inventário” foi necessário realizar o ajuste da movimentação de bens, quais sejam, movimentação de bens em lote, registro de bens baixados e registro de movimentação externa. Além do mais, a STI entregou a funcionalidade "Fichas de Inventário", em que a relação de bens de cada unidade administrativa são impressas para verificação, e ainda apresentou a funcionalidade de "Digitação" para que seja registrado no sistema as informações de inventário dos bens.

Por fim, está prevista a entrega de uma outra funcionalidade, qual seja, "Fechamento de Inventário", que gerará o relatório final dos bens inventariados para apreciação por parte do TCE, Contabilidade e Gestores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as considerações apresentadas na presente Nota Técnica, restou comprovado que evoluções importantes precisam ser implementadas no SPMI e que as falhas existentes, algumas graves, precisam ser corrigidas, especialmente àquelas referentes à modelagem do sistema, de modo que, à priori, possa atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Neste sentido, verificada a realidade do sistema, a STI não tem medido esforços para atender as necessidades da Superintendência Central de Patrimônio.

Todavia, à posteriori, é latente a necessidade que seja desenvolvido uma nova ferramenta, pois o SPMI já se mostrou inadequado para realizar o controle dos bens do Estado de Goiás.

Além disso, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213) também acrescentou, no que concerne às determinações dos itens 28, 36 e 37 (Almoxarifado e Imobilizado):

> 3.(...) para atendimento destas demandas, esta Superintendência encaminhou o Ofício nº 2137/2019 - ECONOMIA (6980245) à Secretaria de Estado da Administração de Goiás alertando quanto aos prazos estabelecidos para integração do sistema, nos termos do Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, bem como quanto aos procedimentos patrimoniais da Portaria STN nº 548/2015 e, ainda, solicitando reunião com a Superintendência do Patrimônio

da Secretaria da Administração e a Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação para tratar dos seguintes assuntos:

> *1. Conclusão dos Inventários dos bens móveis e imóveis no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SPMI;*
>
> *2. Implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais de* ***"Depreciação, Exaustão e Amortização"*** *dos bens móveis e imóveis cadastrados no SPMI;*
>
> *3. Integração do SPMI com o Sistema de Contabilidade-Geral;*
>
> *4. Alteração do Decreto nº 9.063/2017, com os prazos de conclusão da integração e inventários.*
>
> *5. Demais ações necessárias para o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e legislação pertinente à gestão e registro do Patrimônio do Estado. (Processo 201900004037361, Ofício nº 2137/2019 - ECONOMIA).*

6. Durante o exercício de 2019, foram realizadas várias ações, dentre elas, reuniões entre os gestores do SIGMATE e SPMI, a Gerência Especial de Modernização Institucional, a Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e a Superintendência Contábil, visando à reestruturação do projeto do Patrimônio Móvel e Imóvel, bem como para fomentar a melhoria dos processos.

7. Por restrições tecnológicas e de profissionais capacitados, conforme Nota Técnica nº 2/2020 - SUBADMIN (Processo nº 201911867001347), não foi possível o registro contábil do patrimônio, mensalmente, antes de setembro de 2019. O registro contábil por competência foi realizado a partir de setembro. Esses arquivos de inventário foram recebidos do SIGMATE e do SPMI por meio eletrônico.

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

Na Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213), a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia registrou as ações desenvolvidas em relação a esse tema:

> 8. Informamos que, ao longo do exercício de 2019, realizamos diversas reuniões entre a equipe de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (TI) do Sistema de Contabilidade Geral - SCG e a equipe de Desenvolvimento de TI do TJ/GO, onde estamos realizando a homologação da integração com o sistema de inscrição dos precatórios. Os demais módulos de pagamento e conciliação da conta especial de precatórios encontram-se em desenvolvimento, com previsão de finalização de todo o projeto de integração para o final do primeiro semestre de 2020. Ressaltamos que, devido às condições financeiras do Estado de Goiás no exercício de 2019, tivemos uma grande redução dos contratos de TI, comprometendo o andamento deste projeto. Porém, a contabilização do Passivo dos Precatórios continua sendo realizada através de Notas de Lançamento no Sistema de Contabilidade Geral – SCG, utilizando informações repassadas mensalmente pela Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem a operacionalização dos registros contábeis por beneficiários e de forma consolidada por Entidades Devedoras.
>
> 9. Quanto ao mecanismo para efetuar a provisão das demandas judiciais, informamos que a Procuradoria Geral do Estado de Goiás está aprimorando o seu sistema de controle de ações judiciais, o que tornará possível a devida mensuração e registro dos Passivos Contingentes nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

Com relação a essa determinação, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia informou que no Balanço de 2019 os quadros com as Provisões Matemáticas Previdenciárias serão evidenciados em Notas Explicativas, conforme justificado na Nota Técnica nº 26/2019 – SCG-15698, de 26/09/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9275522):

> (...)
>
> 2. O Memorando nº 1/2019 - ASTEC- 15857 (5637095) e o Ofício nº 750 /2019 - GOIASPREV (8129862) informam que as Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela Goiás Previdência estão devidamente evidenciadas no Relatório Circunstanciado constante no processo de prestação de contas anual do Fundo Financeiro do RPPS (5750) e do Fundo Financeiro do RPPM (5751), relativo ao exercício de 2018.
>
> > *Os registros contábeis das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela Goiás Previdência — GOIASPREV -, previstos no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, quais sejam: Fundo Financeiro do RPPS e Fundo Financeiro do RPPM, estão em consonância com o Relatório da Avaliação Atuarial dos respectivos regimes, produzido por profissional habilitado, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que, por sua vez, utilizou como parâmetro a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual foi revogada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, sem, contudo, promover alterações substanciais em relação às provisões matemáticas previdenciárias, sendo representadas basicamente pelos compromissos líquidos do plano de benefícios, a valor presente.*
> >
> > *Esclarecemos, ademais, que o art. 79, da referida Portaria, diz que "A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes". No mesmo sentido, a Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7/2018 no art. 2º assevera que "Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício de 2019." (Informação Recorte – 8050154)*
>
> 3. Considerando os lançamentos das Provisões Matemáticas pela Goiás Previdência nas Unidades 5750 (Fundo Financeiro do RPPS) e 5751 (Fundo Financeiro do RPPM), (8050154), a seguir:

- Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas não evidenciadas nos Balanços Patrimonial de 2018 – 5750 – Fundo Financeiro do RPPS:

2..2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	63.098.217.031,96
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (redutora)	-2.149.557.884,72
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (redutora)	-236.059.559,58
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-60.712.599.587,66
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	0,00
2..2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	125.472.110.985,40
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (redutora)	-13.344.833.582,88
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (redutora)	-6.301.726.969,64
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (redutora)	-105.825.550.432,88
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	0,00

- Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas não evidenciadas nos Balanços Patrimonial de 2018 – 5751 – Fundo Financeiro do RPPM:

2..2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	R$ 24.135.096.193,79
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (redutora)	R$ -1.344.383.875,30
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (redutora)	R$ -87.399.854,47
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R$ -22.703.312.464,02
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	
2..2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	R$ 40.631.781.340,17
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (redutora)	R$ -6.605.869.878,86
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (redutora)	R$ -3.119.438.553,88
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (redutora)	R$ -30.906.472.907,43
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	

Goiás Previdência – GOIASPREV

4. Destacamos que a Superintendência Contábil segue os padrões para a elaboração do Balanço Patrimonial estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (7ª Edição – válido para 2018) e na IPC nº 04. Essas informações estão consonância com as normas vigentes, a nível de contas sintéticas e não a nível de contas analíticas, conforme se observa na estrutura do MCASP (7ª Edição).

4.2. ESTRUTURA

4.2.1. Quadro Principal

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício: 20XX

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante			
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD pagas antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado			
Intangível			
Total do Ativo Não Circulante			
TOTAL DO ATIVO			
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			

5. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, confirma essa premissa

> *4.5. NOTAS EXPLICATIVAS*
>
> *O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos. Recomenda-se o detalhamento das seguintes contas:*
>
> *a. Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo;*
>
> *b. Imobilizado;*
>
> *c. Intangível;*
>
> *d. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;*
>
> ***e. Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo;***
>
> *f. Demais elementos patrimoniais, quando relevantes. (MCASP 7ª Edição – válido para 2018).*

6. O balanço patrimonial é uma das demonstrações contábeis que visa evidenciar, de forma sintética, a situação patrimonial da empresa e dos atos e fatos consignados na escrituração contábil e o demonstrativo comprobatório do saldo das contas analíticas deverá ser elaborado por

ocasião da prestação de contas em atendimento ao que especifica a norma, dele constando a discriminação dos lançamentos contábeis que compõem o saldo em 31 de dezembro de cada exercício, ou seja, deve ser objeto de NOTAS EXPLICATIVAS.

7. Diante do exposto, segue o relatório Circunstanciado do Fundo Financeiro do RPPS (9024379) e o Fundo Financeiro do RPPM (90244483). **No balanço de 2019, evidenciaremos os quadros com as informações em Notas Explicativas.**

A Goiás Previdência, por sua vez, anexou ao Processo 201911867001350 documento referente à Nota Explicativa das Provisões Matemáticas Previdenciárias referentes ao exercício de 2019 (000011285037).

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

A Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Nota Técnica nº 40/2019 - SCG- 15698, de 28/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9786118), prestou os seguintes esclarecimentos relativamente à determinação em análise:

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 6.1.4 – Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (páginas 296 a 299), a Unidade Técnica afirma que os saldos das contas de passivo financeiro e de execução orçamentária apresentam divergência de R$ 582,5 milhões, conforme evidenciado na Tabela nº 114 (página 297).

3. Da análise da Tabela nº 114 (página 297), percebe-se que, ao reproduzir o cálculo evidenciado no MCASP, no item 3.5.3.2. - Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária, faltou incluir na Tabela nº 114 (página 297), algumas contas contábeis que representam depósitos de terceiros (vide abaixo a demonstração do cálculo, da aplicação do item 3.5.3.2 do MCASP , conforme dados extraídos do SCG).

TABELA 01

3.5.3.2. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária

MCASP 7ª Edição - Páginas 359 e 360

ITEM DE CONFERÊNCIA CONFORME MCASP	CONTA CONTÁBIL	VALOR	ITEM DE CONFERÊNCIA CONFORME MCASP	CONTA CONTÁBIL	VALOR
Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F)	Iniciadas em "2" e que tenham atributo "F"	6.041.165.688,22	Crédito Empenhado em Liquidação	6.2.2.1.3.02.00.00.00	0,00
			Crédito Empenhado Liquidado	6.2.2.1.3.03.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício	6.3.1.7.2.00.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício	6.3.2.7.0.00.00.00.00	1.951.507.521,22
			Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	6.3.1.2.0.00.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	6.3.1.3.0.00.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Processados a Pagar	6.3.2.1.0.00.00.00.00	459.613.249,96
			Contas da Classe 2 (Passivo)	2.1.5.0.5.00.00.00.00	82.555.288,19
			marcadas com atributo Financeiro (F)	2.1.8.8.1.02.00.00.00	8.347.294,17
			que se refiram a depósitos de terceiros	2.1.8.8.1.03.00.00.00	116.598.280,44
				2.1.8.8.1.04.00.00.00	2.200.030.776,12
				2.1.8.8.1.99.00.00.00	997.224.370,58
				2.1.8.9.1.99.10.00.00	7.000.000,00
				2.1.8.9.1.99.90.00.00	17.624.387,25
				2.2.8.8.1.03.00.00.00	200.664.520,29
TOTAL		**6.041.165.688,22**	**TOTAL**		**6.041.165.688,22**

Fonte: Gerência de Informações e Normatização Contábeis da Superintendência Contábil.

4. Outra questão a salientar é que o MCASP, no item 3.5.3.2, traz a soma de todas as contas contábeis, da Classe 2, com atributo "F". Contudo, esse total não representa o PASSIVO FINANCEIRO. Isso porque, a composição do PASSIVO FINANCEIRO se dá pela soma de todas as contas contábeis, da Classe 2, com atributo "F", mais algumas contas da Classe 6 (6221301000000, 6221305000000 e 6311000000000). Esse cálculo do PASSIVO FINANCEIRO está detalhado na IPC nº 04/2015 da STN (página 11). Sendo assim, resta claro que não há divergência de R$ 582,5 milhões, nos dados apresentados pelo Estado de Goiás. (9788875). *Fonte: IPC 04 - STN (página 11).*

5. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 6.1.4 – Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (páginas 296 a 299), a Unidade Técnica afirma existir divergência nos saldos das contas de disponibilidade de recursos na ordem de R$ 14,8 bilhões, conforme apresentado na Tabela nº 115 (página 297). Essa diferença ocorre porque, ao montar a Equação Contábil, a Unidade Técnica, considerou, para a disponibilidade da Classe 8, apenas a conta contábil 82111, em observância ao que determina o MCASP - 7ª Edição (página 360, vide item 3.5.3.3). Contudo, da maneira como a Conta Única do Estado de Goiás foi estruturada, com diversos níveis de controles gerenciais dentro da conta contábil 82111, não se pode apurar a disponibilidade do Estado de Goiás analisando somente a conta 82111 em sua totalidade. Ou seja, no caso de Goiás, tendo em vista o modelo adotado para a CUTE, deverá observar os saldos das contas contábeis listadas na Tabela 1. Logo, não existe divergência de R$ 14,8 bilhões, nos saldos das contas de disponibilidade de recursos.

TABELA 01 - Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos

Item	Conta Contábil/Origem	Descrição	Saldo de Encerramento
1	Quadro 01 do Anexo 14	Ativo Financeiro	3.259.205.194,24
		Subtotal (1)	3.259.205.194,24
2	Quadro 01 do Anexo 14	Passivo Financeiro	6.755.869.550,84
3	6.2.2.1.3.01.00.00.00	Crédito Empenhado a Liquidar	0,00
4	6.3.1.1.0.00.00.00.00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	708.747,75
5	6.3.1.7.1.00.00.00.00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício	713.995.114,87
		Subtotal (2 - 3 - 4 - 5)	6.041.165.688,22
		1ª Parte do Cálculo = (1) - (2-3-4-5)	-2.781.960.493,98
6		DISPONIBILIDADE DE RECURSOS:	
	(+) 8211101000000		-118.644.611,46
	(+) 8211102000000		1.522.432.531,72
	(+) 8211103010100		-710.298.756,95
	(+) 8211103010200		-9.840.365,85
	(+) 8211103020100		695.360.841,81
	(+) 8211103020200		174.237.921,15
	(+) 8211103020300		24.630.231,77
	(+) 8211103020500		14.657.674,53
	(+) 8211103030000		13.866.372,83
	(+) 8951401000000		1.653.283.234,69
	(-) 8211300000000		-6.041.165.688,22
	(-) 7951402000000		-479.880,00
		Subtotal (6)	-2.781.960.493,98
		Divergência = 1ª Parte do Cálculo - Subtotal (6)	0,00

Fonte: Gerência de Informações e Normatização Contábeis da Superintendência Contábil.

6. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 6.1.4 – Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (páginas 296 a 299), a Unidade Técnica informa que, confrontando os valores de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, apresentados no quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Quadro 1) com o Balanço Patrimonial (Anexo 14), há uma divergência de R$ 714,7 milhões, conforme apresentado na Tabela nº 116 (página 298). A Tabela 116 (pág. 298), aponta divergência porque compara o total do Passivo evidenciado no Balanço Patrimonial com o total do Passivo evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Quadro Complementar nº 01, do Balanço Patrimonial). Contudo, o Passivo evidenciado no Quadro Complementar nº 01 (do Anexo 14) compreende as contas da Classe 2 mais algumas contas da Classe 6, independentemente da época de elaboração do Balanço (conforme resposta enviada pela equipe da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC da Secretaria do Tesouro Nacional). Logo, o total do Passivo evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não é igual ao valor do Passivo evidenciado no Balanço Patrimonial. Desse modo, não existe a divergência de R$ 714,7 milhões apontado na Tabela nº 116 (página 298). (9788875)

7. Por fim, informamos que integram os procedimentos de encerramento do exercício a conciliação das regras de integridade do PCASP, conforme Capítulo 3.5 – Regras de Integridade do PCASP da Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do MCASP 8ª Edição, a fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assegurando a qualidade, consistência e transparência das informações geradas no Sistema de Contabilidade Geral.

b) RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

No tocante a essa recomendação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Economia, em sua Nota Técnica nº 1/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 (processo nº 201911867001342, cód. 9634453), de 16/10/2019, apresentou os seguintes esclarecimentos:

> O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, que deu origem à Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019 (LDO 2020), foi enviado ao Legislativo em 30 de abril de 2019 conforme determina o inciso II do Artigo 110-A da Constituição do Estado de Goiás, isto é, no início do processo de elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, ou seja, para o exercício de 2020 não havia sido definida a **nova classificação por estrutura programática** que permitisse a inclusão de anexo com a previsão de metas físicas e prioridades. No entanto, a minuta do Projeto de Lei do PPA 2020-2023, a ser encaminhado ao legislativo até 31/08/2019, trará um dispositivo que prevê a inclusão do aludido anexo, vejamos:
>
> > *"Art. 5º O Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas de resultado dos programas para o exercício, conforme os indicadores selecionados neste plano."*
>
> Assim, para o exercício de 2020 e seguintes, o Anexo de Metas e Prioridades será efetivamente incluído nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a devida orientação metodológica e participação do Órgão Central de Planejamento.

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

Por meio do Despacho nº 80/2019 – SUPTRANSP- 05476, de 19/12/2019 (Processo nº 201911867001363, cód. 000010746242), a Superintendência de Transparência da CGE destacou as providências adotadas com vistas ao cumprimento dessa recomendação, conforme detalhado a seguir.

De acordo com o aludido documento, foi encaminhado aos Órgãos Supervisores das Organizações Sociais (OSs) o Ofício Circular nº 67/2019 – CGE, de 02/09/2019 (Processo nº 201911867001600, cód. 8575601), para que fosse providenciada a disponibilização das informações exigidas na recomendação do TCE em seus sítios de acesso à informação e nos sítios de acesso à informação das OSs com as quais tenham Contrato de Gestão. O prazo estipulado nesse expediente para o atendimento da solicitação em análise foi de 15 dias.

Como parte da avaliação do índice de transparência, os sítios de transparência dos Órgãos Supervisores e das Organizações Sociais foram verificados em setembro e outubro de 2019 em relação ao atendimento do requerido no mencionado Ofício. Na ocasião, foi constatada que a falta de transparência desses itens no site do órgão supervisor, Secretaria da Saúde (SES), e nos sites das Organizações Sociais continuava. Diante disso, a Superintendência de Transparência realizou reunião na SES com o Superintendente de Performance, Marcelo Rodrigues Trevenzoli, em 19 de dezembro de 2019, o qual

informou que tomaria as providências para que fosse dado transparência a esses itens, conforme requisitado, comprometendo-se a se reunir com as OS's e cobrar o correspondente atendimento.

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

Em atenção a essa recomendação, na Nota Técnica nº 33/2019 – SCG-15698, de 03/10/2019 (Processo nº 201911867001342, cód. 9411373), a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia relatou o transcrito a seguir:

> 2. Esclareça-se, de início, que a remuneração de aplicação financeira de recursos mantidos em Conta Única do Tesouro (CUTE), quando prevista legalmente, é regulamentada pela Portaria n.º 037/2017-GSF, de 31 de janeiro de 2017:
>
> > Art. 1º Fica estabelecido o tipo de rendimento a ser revertido em benefício dos órgãos cujos recursos sejam mantidos na Conta Única do Tesouro Estadual, e que tenham previsão legal de remuneração por aplicação financeira, denominado "Rendimento Tipo A", que observará as seguintes características:
> >
> > I – Será aplicado aos saldos diários das contas de "Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR" dos órgãos, do primeiro ao último dia de cada mês;
> >
> > II – O valor da remuneração será calculado mediante aplicação do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da taxa média paga pelo agente financeiro do Tesouro Estadual sobre as disponibilidades mantidas na Conta Única, no mesmo período;
> >
> > III – O valor dos rendimentos será incorporado ao saldo de cada DDR remunerada, no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de incidência da remuneração.
> >
> > Art. 2º O lançamento contábil dos rendimentos será efetuado ao longo do mês seguinte ao de incidência da remuneração, após o respectivo encerramento contábil.
>
> 3. Os procedimentos estabelecidos pela referida Portaria n.º 037/2017-GSF são operacionalizados por meio do Sistema de Controle e Gestão Financeira do Estado de Goiás (SCGF), no qual são incluídos os dados necessários para a distribuição dos rendimentos auferidos de maneira proporcional aos saldos das Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDRs) selecionados para receber rendimentos. É importante ressaltar que as DDRs marcadas para receber rendimentos são somente aquelas das unidades que comprovaram, por lei, fazerem jus aos rendimentos.
>
> 4. Observe-se ainda que, nos termos da referida Portaria, os rendimentos totais são calculados com base na remuneração paga pelo agente financeiro em função das disponibilidades efetivamente mantidas na Conta Única no período. Dos rendimentos totais, 95% (noventa e cinco por cento) são divididos entre as unidades que fazem jus a rendimentos, de forma proporcional aos valores depositados.
>
> 5. Cumpre lembrar, conforme explanado nas respostas às demais determinações desse Tribunal, que em face do cenário fiscal restritivo que caracteriza o presente exercício, o saldo mantido em Conta Única é relativamente baixo, o que reduz o valor da remuneração a ser distribuído.
>
> 6. Conclui-se que, com a edição da Portaria n.º 037/2017-GSF e a efetiva contabilização no SGC dos rendimentos a que fazem jus as unidades previstas em lei, está atendida a determinação 12 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás.

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Em resposta ao Ofício nº 900/2019 – CGE, de 02 de julho de 2019 (Processo nº 201911867001343, cód. 7945721), a Secretaria de Estado da Saúde remeteu à CGE, por meio do Ofício nº 8994/2019 – SES, de 24 de julho de 2019 (8258528), o Memorando nº 53/2019 - NUCP- 11411, de 23 de julho de 2019 (8225336), no qual a Coordenação do Núcleo de Contabilidade Pública daquela Pasta expôs os esclarecimentos transcritos a seguir:

> (...) temos a informar que a divergência no valor de R$ 1.529,42 apontada no Relatório de Contas do Governador foi corrigida com a retransmissão do SIOPS 6º Bimestre de 2018, homologada em 22/07/2019. Assim, anualmente como plano de ação, destacamos que na Declaração por meio do SIOPS na comprovação do cumprimento da vinculação constitucional, são efetuadas verificações/conferências nos dados informados nos demonstrativos contábeis, para acompanhamento da representação fidedigna das informações contábeis e subsequente registro nos sistemas declaratórios exigidos, no entanto são possíveis retificações tendo em vista que o Balanço Contábil nem sempre encontra-se fechado a época dos demonstrativos.

Em que pese a retificação efetuada pela SES no sistema, em análise dos dados do exercício de 2018 apresentados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), constatou-se que vários campos permaneciam em desconformidade com os valores constantes no correspondente demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

Diante disso, a CGE endereçou à SES o Ofício nº 1026/2019 – CGE, de 08 de agosto de 2019 (8364439), lembrando que divergências entre as informações inseridas no SIOPS e aquelas publicadas no Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – do RREO já haviam sido apontadas pelo TCE, por ocasião da apreciação das Contas de Governo de 2016. Dessa forma, no referido expediente a CGE reiterou o alerta quanto à necessidade de que aquela Pasta, ao realizar a remessa de dados ao SIOPS, envie as informações em consonância com o Anexo 12 do RREO publicado no Diário Oficial e divulgado no Portal da Transparência do Estado de Goiás – Goiás Transparente. Foi recomendado também o trabalho conjunto do setor competente da SES com a Gerência de Contas Públicas da Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, com o objetivo de padronizar os dados, impedindo a ocorrência das distorções apresentadas. A CGE ainda ressaltou que aquela Secretaria deve, sempre que houver alterações de informações decorrentes de republicações do RREO ou do fechamento do Balanço Geral do Estado, proceder à imediata adequação dos dados já registrados no SIOPS, a fim de se evitar a reincidência de inconsistências dessa natureza.

Não obstante o alerta expedido pela CGE, em análise das informações prestadas no SIOPS relativamente ao 5º bimestre de 2019, foi verificado que as diferenças em relação ao Anexo 12 do RREO perduravam em vários campos, inclusive no percentual de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Sendo assim, a CGE endereçou à SES o Ofício nº 1998/2019 – CGE, de 11/12/2019 (000010584668) relatando as discrepâncias encontradas e reiterando as recomendações expressas no expediente anterior. Em resposta, aquela Secretaria encaminhou, por meio do Ofício nº 321/2020 – SES, de 13/01/2020 (000010946042), o Memorando nº 2/2020 - NUCP- 11411, de 08/01/2020 (000010891379), no qual a Coordenação do Núcleo de Contabilidade Pública apresentou justificativas e destacou as medidas adotadas conforme abaixo:

> Em resposta ao solicitado, temos a informar que a base de dados para elaboração do SIOPS e consideração da Receita líquida de impostos consta no relatório Anexo 10 - Relatório das Receitas das unidades orçamentárias 2350, 1750 e 9996. E para a apuração do relatório de despesas em saúde é o Anexo 2 – Relatório de Despesas, fonte 100 – recursos do tesouro estadual, excluídas as operações que tratam a Lei Complementar 141/2012.
>
> Desta forma na emissão do relatório RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) (SEI - 000010585106) que tem como base o Sistema Business Object – BO, estava passando por instabilidade e manutenção nos dados importados, podendo eventualmente gerar algumas divergências de dados.
>
> Destacamos que essas divergências foram observadas tanto pela Secretaria de Estado da Economia, quanto pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, no entanto tendo em vista os prazos exigidos em lei para a transmissão dessas informações, procedemos o envio dos mesmos e de forma paralela providenciamos reuniões para resolver estas divergências, para que na transmissão dos relatórios subsequentes (referente ao 6º Bimestre de 2019), estas não ocorressem mais.

Quanto à incompatibilidade entre os dados registrados no SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e no Anexo 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE) do RREO, publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência do Estado de Goiás, em resposta ao Ofício nº 1280/2019 – CGE, de 19/09/2019 (Processo nº 201911867001344, 9164064), a Gerência de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação (Seduc) destacou, no Despacho nº 126/2019 – GEP – 05736, de 04/10/2019 (9437724), encaminhado pelo Despacho nº 3590/2019 - GESG- 05716, de 07/10/2019 (9449040):

> (...) a SEDUC tinha providenciado os ajustes logo no final do exercício de 2018, resultando no fato de que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO do 1º, 2º e 3º bimestres de 2019 emitidos pela Secretaria da Economia e pelo Sistema de Informações do Orçamento Público em Educação – SIOPE apresentam índices iguais de execução orçamentária.
>
> Vale ressaltar que o único detalhe que ainda precisa ser ajustado é a informação referente ao detalhamento da despesa de pessoal no RREO da Secretaria de Economia, pois no RREO emitido pela SEDUC para o SIOPE é apresentado o rateio pelos níveis conforme orientação do Manual do SIOPE. No entanto, como a SEDUC já promoveu o levantamento dos valores da despesa de pessoal e encargos por nível e modalidade de ensino (201900006040032) e já iniciou os ajustes no orçamento para garantir o empenho nas subfunções adequadas (Doc 9435860) a informação já sairá ajustada nos RREOs referentes aos dois últimos bimestres das duas instituições.

Apesar do informado, em análise das informações prestadas relativamente ao 4º bimestre de 2019, verificou que, embora o percentual de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino estivesse compatível no SIOPE e no RREO, em alguns campos do demonstrativo as divergências permaneciam. Diante disso, a CGE remeteu à Seduc o Ofício nº 2001/2019 – CGE, de 11/12/2019 (000010589368) destacando alguns exemplos de discrepâncias encontradas e recomendando o trabalho conjunto do setor competente daquela Pasta com a Gerência de Contas Públicas da Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, visando à padronização de todos os dados e impedindo a reincidência das distorções encontradas. Em resposta, a Seduc apresentou, no Ofício nº 1136/2020 – SEDUC, de 28/01/2020 (000011226574), os esclarecimentos transcritos a seguir:

> (...) esclarecemos-lhe que as medidas necessárias ao ajuste de Informações enviadas por esta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e as incluídas no Relatório Resumido Execução Orçamentária - RREO, pela Secretaria de Estado da Economia - SEE, estão sendo efetivadas, tendo em vista a realização de reuniões que aconteceram entre as Secretarias, e que tiveram como fundamento as Recomendações exaradas nos autos, definindo estratégias que unificassem as referidas Informações.
>
> Ressaltamos que as fontes de informações, relativas às previsões iniciais e atualizações, utilizadas pela SEDUC e SEE na elaboração dos Demonstrativos, eram conflitantes, em

> determinados períodos, pela instabilidade e manutenções nos Sistemas, especialmente, no Sistema Business Object - BO, o qual é uma das fontes usadas juntamente com o Anexo 10 e 02 do Sistema de Contabilidade Geral - SCG. Nesse sentido, mesmo sendo validados os valores utilizados para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação e, consequentemente, os índices de aplicação, restavam as divergências apontadas por essa Controladoria, situação que foi identificada e que, no fechamento anual, está sendo corrigida.
>
> Outro fato apontado é a divergência entre os campos de recurso recebido do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em 2018 que não foram utilizados e as Despesas custeadas com esse saldo. Essas Informações incluídas no Relatório disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sofrem impactos de declarações e saldos enviados nos anos anteriores, causando inconsistência nessa Informação. Em uma análise pormenorizada, pode-se concluir que os valores de despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB estão iguais nos 02 (dois) Demonstrativos. Contudo, informamos que serão realizados os ajustes necessários nas Informações enviadas de períodos anteriores.
>
> Portanto, afirmamos que a interação desta Secretaria com a Gerência de Contas Públicas, da Superintendência Contábil, da SEE, está acontecendo e todos os ajustes estão sendo realizados em conjunto com aquela Secretaria, com vistas à padronização de todos os dados e à reparação das distorções apresentadas.

Complementando as informações prestadas pela SES e pela Seduc, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213), expôs as seguintes informações:

> 10. Informamos que, a partir da Reforma Administrativa do Poder Executivo, por meio da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a Gerência de Contas Públicas foi incorporada à Superintendência Contábil, tendo início uma revisão do processo de emissão dos relatórios fiscais e a migração para a taxonomia dos relatórios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Nessa alteração de metodologia, a partir da emissão dos relatórios fiscais do 4º bimestre de 2019, iniciou-se um trabalho de conciliação do Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (MDE) do Ensino do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) com o relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), e ainda, do Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) do RREO com o relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).
>
> 11. Esse trabalho promove a conciliação dos relatórios e o acompanhamento do cumprimento do limite mínimo da aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE e ASPS, sendo realizado pelas equipes contábeis da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado da Economia.

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

Quanto a essa recomendação, na Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213), a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia teceu as seguintes considerações:

> 12. Para uma melhor gestão do estoque de Restos a Pagar e da inscrição para o exercício de 2019, foi editado o Decreto nº 9.545, de 28/10/2019, que dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, normatizando os procedimentos de encerramento do exercício de 2019 e a inscrição em Restos a Pagar.
>
> 13. Ressalta-se que o cancelamento de Restos a Pagar é uma prerrogativa de responsabilidade do Ordenador de Despesa, que deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 133, de 01/11/2017, para o saneamento de suas obrigações inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados.
>
> 14. Informamos ainda, que foi aprovada a Lei nº 20.753, de 21/01/2020, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a realizar leilões de pagamento e dá outras providências, sendo uma medida fundamental para a futura quitação das obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

A Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213), também versou acerca dessa recomendação, na qual a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia destacou as seguintes medidas adotadas:

> 15. No exercício de 2019, foram aprovadas as Emendas Constitucionais nº 59, de 02/05/2019, 61, de 11/09/2019 e 64, de 05/12/2019, que revogaram as vinculações com Ciência e Tecnologia, incluindo os gastos da Universidade Estadual de Goiás (UEG), que constituem gastos com ensino superior, nas aplicações com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Neste sentido, houve a compatibilização da vinculação com Educação em ambas as Constituições.
>
> > "Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (NR)
>
> 16. Ressalta-se ainda, que a vinculação da receita de impostos com o Fundo Cultural, criado pelo art. 8º da Lei nº 15.633, de 30/03/2006, foi alterada pela Lei nº 20.656, de 18/12/2019, determinando um valor máximo de aplicação de até 0,5%.
>
> > Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente de **até 0,5%** (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal. - Redação dada pela Lei nº 20.656, de 18-12-2019.
>
> 17. Diante das alterações legislativas, as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual foram compatibilizadas com as permitidas na Constituição Federal, sendo ajustadas as publicações do RREO do 6º bimestre de 2019, com a não publicação do Anexo 15 - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ciência e Tecnologia.

c) RECOMENDAÇÕES AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

A Goiás Previdência, no Ofício nº 185/2020 – GOIASPREV, de 17/02/2020 (Processo nº 201911867001350, cód. 000011614566), comunicou que foi expedido à Governadoria do Estado de Goiás o Ofício nº 1355/2019 – GOIASPREV, de 11/12/2019 (Processo nº 201911129008252, cód. 000010604081). Por meio desse expediente, a Goiasprev encaminhou a minuta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (000011609186), cuja redação altera a Cláusula Quarta do Termo, de modo que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, passariam a constituir objeto do aludido Termo.

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

No que se refere a essa recomendação, na Nota Técnica nº 5/2020 - SCG- 15698, de 14/02/2020 (Processo nº 201911867001342, cód. 000011540213), a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia informou que "as tratativas junto aos Poderes estão sendo realizadas no âmbito das ações pertinentes ao processo de ingresso do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017".

13 – RELATÓRIO ANUAL DO GESTOR DO SUS

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e, ainda, institui as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

Quanto à fiscalização, transcreve-se a seguir os artigos 37 e 38 da mencionada Norma:

> Art. 37. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nesta Lei Complementar.
>
> Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:
>
> I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
>
> II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
>
> III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;
>
> IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
>
> V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
>
> VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

O Relatório Anual de Gestão (RAG) é definido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, como o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

Nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa CGE/GAB nº 41, de 21 de março de 2017, apresenta-se anexo a este Relatório (Anexo – Capítulo 13) o RAG referente ao exercício de 2019 (Processo nº 202011867000183, cód. 000012262628), que foi encaminhado pela Secretaria da Saúde, por meio do Ofício nº 3300/2020 – SES, de 25/03/2020.

14 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL (art. 174, §4º, inc. I do RITCE)

Foram encaminhados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual o Ofício Circular Intersecretarial nº 001/2019 – ECONOMIA/CGE, de 17 de outubro de 2019 (Processo nº 201900004094167, cód. 9648966) e o Ofício Circular Intersecretarial nº 002/2019 – ECONOMIA/CGE, de 06 de dezembro de 2019 (Processo nº 201900004111958, cód. 000010509634), solicitando que fossem prestadas, no Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais – Siplam, as informações sobre a execução dos programas e ações governamentais.

O Siplam possui um módulo denominado Descrição Analítica, onde o órgão/entidade pode detalhar as realizações dos programas dos quais é gestor e das ações pelas quais é responsável, bem como inserir informações institucionais.

Especificamente para a Secretaria de Estado da Casa Civil, a Vice-Governadoria e a Secretaria de Estado da Casa Militar foram remetidos, respectivamente, os Ofícios nºs 1959/2019 - CGE (Processo nº 201911867002529, cód. 000010503158), 1932/2019 – CGE, de 05/12/2019 (Processo nº 201911867002496, cód. 000010478557) e 1933/2019 - CGE (Processo nº 201911867002498, cód. 000010478957), de 05 de dezembro de 2019, solicitando que essas unidades alimentassem o Siplam apenas com informações institucionais, uma vez que elas não são gestoras de programas nem responsáveis por ação governamental.

Em atendimento às referidas comunicações oficiais, os órgãos e entidades estaduais informaram as atividades desenvolvidas durante o exercício de 2019. Considerando que o arquivo consolidado ficou muito extenso, houve a necessidade de organizar essas informações em um volume específico. Portanto, integra este Relatório o Volume II, o qual trata das Atividades/Realizações e Obras executadas pelas unidades no exercício em questão.

No Volume II, estão apresentadas informações institucionais de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, independentemente se eles são gestores de programas e/ou responsáveis por ações. Quanto aos dados referentes aos programas, eles estão relatados junto aos respectivos órgãos gestores, enquanto que as atividades desenvolvidas nas ações estão dispostas nos órgãos responsáveis por elas. Dessa forma, as informações sobre os programas e ações podem ser encontradas junto aos órgãos/entidades que as disponibilizaram e que, portanto, são responsáveis por sua consistência e veracidade.

ANEXOS

ANEXOS DO CAPÍTULO 1: Relatórios elaborados pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB: Conjuntura Econômica do Estado de Goiás em 2019 e Análise da Renúncia de Receita do Estado de Goiás em 2019.

ANEXO DO CAPÍTULO 2: Processo nº 201911867002589 – Informações prestadas pela Secretaria de Estado da Economia, que integram o Volume I.

ANEXO DO CAPÍTULO 4: Demonstrativos da Execução Físico-financeira das Ações e Programas.

ANEXOS DO CAPÍTULO 12: Processos que subsidiaram a elaboração do capítulo 12: Processos nº 201911867001342, 201911867001343, 201911867001344, 201911867001347, 201911867001348, 201911867001349, 201911867001350, 201911867001351, 201911867001352, 201911867001354, 201911867001363, 201911867001364, 202017604000345 e 201917604005616 (Despacho nº 36/2020 - SCG- 15698 e Ofício nº 4162/2020 – ECONOMIA).

ANEXO DO CAPÍTULO 13: Relatório Anual do Gestor do SUS – RAG.

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – 2019 - IMB